



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	19
Ministério da Economia.....	20
Ministério da Educação.....	44
Ministério da Infraestrutura.....	45
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	91
Ministério do Meio Ambiente.....	95
Ministério de Minas e Energia.....	96
Ministério da Saúde.....	103
Ministério do Turismo.....	106
Conselho Nacional do Ministério Público.....	110
Ministério Público da União.....	110
Tribunal de Contas da União.....	111
Poder Legislativo.....	139
Poder Judiciário.....	139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	140
.....Esta edição completa do DOU é composta de 141 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.108	(1)
ORIGEM :	ADI - 307 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: GOIÁS
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DIPLOMA LEGAL - REVOGAÇÃO - PREJUIZO PARCIAL. Ante a revogação de um dos atos normativos atacados, inexistentes as características iniciais de autônomo e abstrato, tem-se o prejuízo parcial do pedido.

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - CONCESSÃO - PERMISSÃO - AUTORIZAÇÃO - AUSÊNCIA - PROIBIÇÃO. Surge constitucional norma a proibir o transporte coletivo de passageiros realizado por pessoa, natural ou jurídica, que não possua a devida concessão, permissão ou autorização expedida pelo órgão competente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.840	(2)
ORIGEM :	ADI - 200097 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RONDÔNIA
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.637, de 6 de junho de 2006, do Estado de Rondônia, e modulou os efeitos da decisão, de modo a garantir que os servidores tenham o pagamento do valor correspondente ao reajuste mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos a eles, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Servidor público do Poder Judiciário. Revisão geral das remunerações. 3. Lei 1.637, de 6 de junho de 2006, do Estado de Rondônia. Iniciativa do Tribunal de Justiça. 4. Violação aos arts. 37, X, e 61, §1º, II, a, da Constituição Federal. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. 6. Modulação de efeitos da decisão. Manutenção do pagamento do valor correspondente ao reajuste, até que seja absorvido por quaisquer reajustes futuros.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.729	(3)
ORIGEM :	ADI - 4729 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador do Estado do Amapá. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 1.602/2011 do Estado do Amapá. Projeto "Oportunidade" para reinserção de apenados. 3. Inexistência de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. 4. Competência privativa da União para legislar sobre licitações e contratos. Normas gerais. 5. Inexistência de vício de inconstitucionalidade formal. 6. Concretização de direitos fundamentais, internacionalmente assegurados. Direito do preso à ressocialização. 7. Inexistência de inconstitucionalidade material. 8. Importância das políticas públicas federais, estaduais e municipais, elaboradas com a colaboração do Poder Judiciário, Ministério Público e CNJ, para a reinserção dos presos e egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho. 9. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;



V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020063000002



II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias
José Levi Mello do Amaral Júnior

LEI Nº 14.018, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), com o objetivo de fortalecer o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

§ 1º (VETADO).

§ 2º O critério de rateio do valor previsto no **caput** deste artigo será definido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, considerado o número de idosos atendidos em cada instituição.

§ 3º (VETADO).

§ 4º O recebimento do auxílio financeiro emergencial instituído por esta Lei independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das ILPIs em relação a tributos e contribuições, bem como não requer a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei será aplicada no atendimento à população idosa.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os recursos recebidos a título de auxílio emergencial serão utilizados, preferencialmente, para:

I - ações de prevenção e de controle da infecção dentro das ILPIs;

II - compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários;

III - compra de medicamentos;

IV - adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e leves.

Art. 4º Para custear as despesas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Nacional do Idoso, inclusive os saldos de exercícios anteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves
Walter Souza Braga Netto
José Levi Mello do Amaral Júnior

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 986, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

§ 1º O repasse do valor previsto no **caput** do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento.

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.406, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, para prorrogar o prazo de remanejamento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS alocados, em caráter temporário, no Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 29 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Educação, na forma do Anexo V, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Antonio Paulo Vogel de Medeiros

DECRETO Nº 10.407, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia da **covid-19** no País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020,

D E C R E T A :

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia da **covid-19** no País, enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância nacional.

Parágrafo único. Os produtos sujeitos à proibição de que trata o **caput** estão relacionados no Anexo a este Decreto.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia implementará a proibição de que trata o **caput** por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

Exclusão da proibição de exportação

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá autorizar, excepcionalmente, a exportação dos produtos relacionados no Anexo, considerados os seguintes elementos:

I - as razões humanitárias;

II - os compromissos internacionais do País;

III - as condições do abastecimento doméstico, da distribuição e do acesso aos produtos adequadas às necessidades da população brasileira no momento da autorização;

IV - os impactos sobre as cadeias de suprimentos brasileiras; e

V - o suprimento de missões diplomáticas, repartições consulares ou outras repartições mantidas pelo Estado brasileiro ou por serviços sociais autônomos no exterior.

§ 1º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá consultar outros órgãos e entidades da administração pública sobre a aplicação dos elementos de que trata o **caput**.

§ 2º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia consultará o Ministério das Relações Exteriores sobre os elementos a que se referem os incisos I, II e V do **caput**, quando aplicáveis.

§ 3º Para a emissão da autorização de que trata o **caput**, a Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia consultará previamente o Ministério da Saúde sobre o interesse na requisição dos produtos, nos termos do disposto no inciso VII do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 4º A autorização de exportação não dispensa os controles de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e a observância de outras disposições legais vigentes.

Art. 4º Não são objeto da proibição de que trata este Decreto as exportações:

I - de equipamentos de proteção individual que não possam ser utilizados na área de saúde;

II - de provisões de bordo;

III - temporárias de produtos destinados à homologação, a ensaios, a testes de funcionamento ou de resistência ou utilizados no desenvolvimento de produtos ou protótipos; ou

IV - temporárias para o aperfeiçoamento passivo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que tratam os incisos III e IV do **caput**, é obrigatório o retorno dos produtos ao território nacional nos prazos estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.



Vigência

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E DE HIGIENE ESSENCIAIS AO COMBATE DA EPIDEMIA DA COVID-19

PRODUTO	CÓDIGO NCM
Luvas de proteção, de plástico	3926.20.00
Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00
Máscaras de proteção, de plástico	3926.90.90
Luvas para cirurgia, de látex ou nitrílicas	4015.11.00
Luvas, de látex ou nitrílicas, exceto para cirurgia	4015.19.00
Vestuário de proteção de falso tecido (tecido não tecido - TNT)	6210.10.00
Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha	6210.20.00
Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha	6210.30.00
Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido (tecido não tecido - TNT)	6307.90.10
Aparelhos respiratórios de reanimação	9019.20.30
Óculos de proteção	9004.90.20
Ventiladores pulmonares	9019.20.90
Circuitos de ventiladores pulmonares	9019.20.90
Camas hospitalares	9402.90.20
Monitores multiparâmetros	9018.19.80

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 363, de 29 de junho de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59.

Nº 364, de 29 de junho de 2020,

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

Ouvidos, os Ministérios da Economia do Turismo e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 2º

"§ 2º O repasse do valor previsto no caput deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei."

Razões do veto

"A propositura legislativa ao estabelecer, por iniciativa parlamentar, a determinação ao Poder Executivo da União do repasse de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a publicação da lei projetada, para fins de aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República. Ademais, o prazo é exíguo para a operacionalização da transferência do recurso aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o que contraria o interesse público, tendo em vista que o processo para a sua efetivação supera o termo fixado no dispositivo, de forma que os procedimentos necessários demandam a concentração de esforços técnicos e operacionais que inviabilizam o cumprimento em tempo hábil do limite previsto para sua execução."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 365, de 29 de junho de 2020,

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)".

Ouvido, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 1º do art. 1º

"§ 1º Poderão receber o auxílio de que trata o caput deste artigo as instituições sem fins lucrativos inscritas nos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa ou nos Conselhos Municipais de Assistência Social, ou, na ausência destes, nos Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa ou no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa ou nos Conselhos Estaduais ou Nacional de Assistência Social."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao prever que poderão receber o auxílio financeiro emergencial as instituições sem fins lucrativos inscritas nos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa ou nos Conselhos Municipais de Assistência Social, ou, na ausência destes, nos Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa ou no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa ou nos Conselhos Estaduais ou Nacional de Assistência Social, contraria o interesse público ao limitar as instituições que serão contempladas pelo auxílio a ser repassado apenas àquelas inscritas nos Conselhos de Direito da Pessoa Idosa.

§ 1º do art. 3º

"§ 1º As instituições beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos Conselhos da Pessoa Idosa estaduais, distrital ou municipais e aos Conselhos de Assistência Social estaduais, distrital ou municipais."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao dispor sobre a obrigação de prestação de contas por parte das instituições beneficiadas aos Conselhos da Pessoa Idosa estaduais, distrital ou municipais e aos Conselhos de Assistência Social estaduais, distrital ou municipais, viola o disposto no artigo 70 da Constituição da República, por incorrer na inobservância da competência de fiscalização do Congresso Nacional, inclusive com auxílio do Tribunal de Contas da União, e dos órgãos de controle interno da União."

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos juntamente com a Advocacia-Geral da União, opinou, ainda, pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 3º do art. 1º

"§ 3º Os recursos financeiros deverão ser transferidos para as entidades em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos deverá informar aos Conselhos da Pessoa Idosa e aos Conselhos de Assistência Social a lista das instituições contempladas."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao estabelecer que os recursos financeiros deverão ser transferidos para as entidades a que se refere em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da lei projetada, bem como determinar que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos deverá informar aos Conselhos da Pessoa Idosa e aos Conselhos de Assistência Social a lista das instituições contempladas, contraria o interesse público em razão de o processo superar o termo fixado no dispositivo por demandar a celebração de instrumentos, plano de trabalhos específicos, bem como a posterior prestação de contas, para a efetivação da transferência de recursos públicos. Ademais, tal medida viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República."

Ouvidas a Advocacia-Geral da União e a Casa Civil da Presidência da República manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"Art. 2º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disponibilizará, em até 30 (trinta) dias contados da data do crédito em conta-corrente, a relação das instituições beneficiadas, com especificação, no mínimo, da razão social, do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Estado, do Município e do valor repassado."

Razões do veto

"A propositura legislativa ao estabelecer, por iniciativa parlamentar, a determinação do prazo de até 30 (trinta) dias ao Poder Executivo da União, contados da data do crédito em conta-corrente, para disponibilização da relação das instituições beneficiadas, viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República. Ademais, já existem normativos que dispõem a respeito do assunto, como a Lei de Acesso à Informação."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 366, de 29 de junho de 2020. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do "Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2".

Nº 367, de 29 de junho de 2020. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), destinada ao financiamento parcial do "Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba - PR (PGRC - Curitiba)".

Nº 368, de 29 de junho de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 986, de 29 de junho de 2020.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR T3 CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.001047/2020-14.

DEFIRO o credenciamento da AR AP CERTIFIQUE. Processo nº 00100.001175/2020-68.

DEFIRO o credenciamento da AR BERTOLAZZO CERTIFICADOS. Processo nº 00100.001145/2020-51.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora



COMITÊ INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Estabelece o fluxo, os prazos e as obrigações relacionados ao monitoramento das recomendações e dos alertas exarados pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do Processo de Prestação de Contas do Presidente da República.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o fluxo, os prazos e as obrigações relacionados ao monitoramento das recomendações e dos alertas exarados pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do Processo de Prestação de Contas do Presidente da República, na forma do Anexo.

Art. 2º A Casa Civil da Presidência da República será responsável, em articulação com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Economia e observadas as respectivas competências, por acompanhar o processo de monitoramento das recomendações e alertas expedidos pelo Tribunal de Contas da União quando da apreciação da Prestação de Contas do Presidente da República.

Art. 3º As propostas para atendimento das recomendações e alertas aos Ministérios serão:

- I - analisadas pelas respectivas Assessorias Especiais de Controle Interno ou equivalentes;

- II - registradas em sistema eletrônico específico; e
- III - validadas eletronicamente pelo Ministro de Estado ou autoridade competente.
- Art. 4º No âmbito das entidades da administração indireta, as propostas para atendimento das recomendações e alertas serão:
- I - analisadas pelas respectivas Auditorias Internas;
- II - aprovadas pelo dirigente máximo da entidade;
- III - encaminhadas aos Ministérios a que se vinculam; e
- IV - validadas eletronicamente pelo Ministro de Estado ou Autoridade Competente.

Art. 5º Os registros estabelecidos no fluxo de monitoramento serão formalizados em sistema eletrônico específico estabelecido pela Casa Civil.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor em 1º de julho de 2020.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ANEXO

	FLUXO DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E ALERTAS DA PCPR		CRONOGRAMA GERAL															
ITEM	AÇÃO	RESPONSABILIDADE	INÍCIO¹	TÉRMINO¹	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
00	SESSÃO PLENÁRIA DO TCU PARA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE		0	0														
	Internalização		0	30														
01	Relação de todas as recomendações e alertas do Tribunal, classificadas pela Corte de Contas como objeto de monitoramento, por não terem sido consideradas integralmente atendidas, com a identificação dos órgãos responsáveis pela implementação	Casa Civil	0	7														
02	Registro das recomendações e alertas emitidos a cada Ministério	Casa Civil e CGU	7	14														
03	Reunião de alinhamento com os Ministérios sobre o fluxo de monitoramento, forma, responsabilidades e prazo das providências	Casa Civil	14	22														
04	Calendário de reuniões com grupos específicos de Ministérios, que dependam de providências transversais;	Casa Civil	22	30														
	1º Ciclo de Monitoramento		30	120														
05	Registro de proposta para solução de cada recomendação/alerta de sua competência, indicando: i) providências já adotadas pela área; ii) área responsável; iii) prazo para atendimento integral ainda dentro do exercício financeiro; iv) recursos humanos e materiais necessários (e disponíveis) para atendimento integral no exercício financeiro; v) justificativas para eventuais perspectivas de não atendimento no exercício financeiro e proposta para solução definitiva, com cronograma	Ministérios	30	70														
06	Registro de análise acerca das propostas apresentadas pelos Ministérios	Casa Civil e CGU	70	90														
07	Identificação de eventuais necessidades de adequação ao cronograma de atendimento estabelecido, por meio do monitoramento das informações registradas no sistema e/ou reuniões setoriais específicas.	Casa Civil e CGU	90	100														
08	Dar conhecimento aos Comitês de Governança da Casa Civil da Presidência da República (CMG-CC), da Controladoria-Geral da União (CGI-CGU) e do Ministério da Economia (CMG-ME) do nível de atendimento às recomendações e alertas, resultado do 1º Ciclo de Monitoramento	Casa Civil	100	110														
09	Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos resultados do 1º Ciclo de Monitoramento	Casa Civil	110	120														
	2º Ciclo de Monitoramento		120	210														
10	Registro de proposta para solução de cada recomendação/alerta de sua competência, indicando: i) providências já adotadas pela área; ii) área responsável; iii) prazo para atendimento integral ainda dentro do exercício financeiro; iv) recursos humanos e materiais necessários (e disponíveis) para atendimento integral no exercício financeiro; v) justificativas para eventuais perspectivas de não atendimento no exercício financeiro e proposta para solução definitiva, com cronograma	Ministérios	120	160														
11	Registro de análise acerca das propostas apresentadas pelos Ministérios	Casa Civil e CGU	160	180														
12	Identificação de eventuais necessidades de adequação ao cronograma de atendimento estabelecido, por meio do monitoramento das informações registradas no sistema e/ou reuniões setoriais específicas.	Casa Civil e CGU	180	190														
13	Dar conhecimento aos Comitês de Governança da Casa Civil da Presidência da República (CMG-CC), da Controladoria-Geral da União (CGI-CGU) e do Ministério da Economia (CMG-ME) do nível de atendimento às recomendações e alertas, resultado do 1º Ciclo de Monitoramento	Casa Civil	190	200														
14	Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos resultados do 2º Ciclo de Monitoramento	Casa Civil	200	210														
	Subsídios à elaboração da PCPR		210	240														
15	Registro da posição consolidada das providências adotadas para o atendimento às recomendações e aos alertas da Corte de Contas, de forma a subsidiar a elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República	Ministérios	210	230														
16	Registro de análises acerca das providências adotadas pelos Ministérios para atendimento das recomendações e alertas	Casa Civil e CGU	230	240														
	Auditoria Financeira (BGU) e Apreciação da PCPR		240	330														
17	Identificação de eventuais pendências referentes à auditoria financeira e busca de soluções junto aos Ministérios	Casa Civil e ME	240	330														
18	Audiência da Casa Civil da Presidência da República, Controladoria-Geral da União e Ministério da Economia com o Ministro-Relator/TCU das Contas do Presidente	Casa Civil, CGU e ME	330	360														
19	Formalização de subsídios ao acompanhamento da sessão plenária do TCU para apreciação da PCPR, pela Casa Civil da Presidência da República, pela Controladoria-Geral da União e pelo Ministério da Economia	Casa Civil	360	365														
	SESSÃO PLENÁRIA DO TCU PARA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE																	
Obs.:	1 - As datas de INÍCIO e de TÉRMINO do cronograma geral são contadas em dias a partir da sessão plenária do TCU para apreciação das Contas do Presidente																	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 238, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Define as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no período de avaliação de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, no art. 22, *caput* e §2º da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e o disposto no Processo Administrativo nº nº 00400.000506/2020-68, resolve:

Art. 1º Ficam definidas, na forma do Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no período de avaliação de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ANEXO						
ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO	FORMA DE CÁLCULO	META	RESPONSÁVEL PELO ALCANCE DA META	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
I	Quantidade de tarefas administrativas concluídas dentro do prazo	Mensura a tempestividade no atendimento das demandas administrativas pelos servidores administrativos usuários do SAPIENS (cadastrados como servidor, administrador, contador e bibliotecário)	Quantidade de tarefas administrativas encerradas dentro do prazo / Quantidade de tarefas administrativas encerradas X 100	85%	Todos os Órgãos da AGU	Painel de Gestão do Indicador elaborado pelo Departamento de Gestão Estratégica
II	Índice de maturidade de processos	Mensura o percentual geral de maturidade consolidada dos processos de trabalho da AGU com base na escala de maturidade definida na Sistemática de Mapeamento e Modelagem de Processos de Trabalho da AGU instituída pela Resolução nº 09, de 18 de outubro de 2018, do Comitê de Governança da AGU	((P0xM0) + (P1xM1) + (P2xM2) + (P3xP3) + (P4xM4) + (P5xM5) + (P6xM6)) / (Total de processos de trabalho identificados x 6) Somatório do produto de multiplicações das quantidades de processos de trabalho em determinado nível (Pi) pelo peso do nível de maturidade correspondente (Mi), dividido pelo total de processos identificados (Pr), multiplicado pelo nível máximo de maturidade (6)	22%	Todos os Órgãos da AGU	Painel de Gestão do Indicador elaborado pelo Departamento de Gestão Estratégica
III	Índice de Gestão Orçamentária (IgestOrçamento)	Mede a capacidade de governança da AGU em Gestão do Orçamento a partir do modelo iGestOrçamento, desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União, que é composto por um questionário com uma lista de itens de verificação feita no âmbito do Levantamento Integrado de Governança Organizacional Pública do ciclo de 2018.	(Quantidade de respostas positivas às perguntas do)/(Quantidade total de perguntas do questionário)	43,5%	SGA	Painel de Gestão do Indicador elaborado pelo do Departamento de Gestão Estratégica, a partir das respostas feitas pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
IV	Quantidade de Membros e Servidores cadastrados na Lista de Transmissão da Comunicação Interna no WHATSAPP	Mede a utilização de ferramenta de comunicação interna de membros e servidores da Advocacia-Geral da União.	(Quantidade de membros e servidores cadastrados)/(Quantidade total de membros e servidores)	22,5%	Todos os Órgãos da AGU	Painel de Gestão do Indicador elaborado pelo do Departamento de Gestão Estratégica, a partir das informações passadas pela ASCOM
V	Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos	Mensura o percentual de eventos de capacitação ministrados por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU	Quantidade de eventos de capacitação ministrados por instrutores internos/Quantidade de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU X 100	Promover, no período avaliativo, pelo menos 50% de treinamentos por instrutoria interna em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola.	Servidores Técnico-administrativos e membros da AGU	Relatório de atividades extraído do Sistema Informatizado de Capacitação da Escola da AGU
VI	Eficiência de resposta da Ouvidoria da AGU aos cidadãos	Identifica o percentual de atendimento sem prorrogação das demandas, de usuários internos e externos, feitas à Ouvidoria da AGU	Quantidade de demandas respondidas sem prorrogação / Quantidade de demandas respondidas X 100	Responder 80% das demandas, feitas à Ouvidoria da AGU, sem necessidade de prorrogação	Todos os Órgãos da AGU	Relatório de atividades do sistema da Ouvidoria da AGU
VII	Índice de registro dos contratos: SIAFI x COMPRASNET CONTRATOS	Apresenta a qualidade relacionada a execução financeira e orçamentária do SIAFI versus informação de contratos no Sistema COMPRASNET Contratos	Quantidade de Contratos que possuem relacionamento com empenhos de 2019 / Quantidade total de contratos ativos na AGU X 100	100%	SADs e UA/MG	Sistema COMPRASNET CONTRATOS e SIAFI
VIII	Qualidade de Vida	Afere a quantidade de ações de âmbito nacional dentro do programa AGU Mais Vida	Quantidade de ações de âmbito nacional integrantes do Programa AGU Mais Vida	Realizar 4 ações de âmbito nacional dentro do programa AGU Mais vida, no período avaliativo.	AGU	Relatório de avaliação de cada ação
IX	Índice de documentos digitalizados com OCR (PDF pesquisável) pelos Protocolos Compartilhados e Centrais de Digitalização	Percentual de documentos digitalizados com ORC pelos protocolos compartilhados e centrais de digitalização das unidades supervisionadas pela SGA	Total de arquivos digitalizados com OCR nos protocolos compartilhados e centrais de digitalização / Total de arquivos digitalizados nos Protocolos Compartilhados e Centrais de Digitalização	80%	Protocolos Compartilhados e Centrais de Digitalização	Relatório de controle da SGA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Estabelece as diretrizes para a elaboração do Plano de Supressão e as medidas emergenciais de controle a serem aplicadas no caso de surtos da praga Schistocerca gregaria nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Ato nº 6, de 23 de janeiro de 2014, na Portaria nº

201, de 24 de junho de 2020, que declarou o estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga Schistocerca gregaria nas áreas produtoras dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e o que consta do Processo nº 21000.040518/2020-16, resolve:

Art. 1º O plano de supressão da praga Schistocerca gregaria será estabelecido pelo Órgão Estadual de Defesa Agropecuária no âmbito de cada unidade da federação, a partir dos procedimentos gerais de controle estabelecidos pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo conter as seguintes medidas:

I - canais para envio de informações relacionadas à identificação da praga em território brasileiro, com vistas à emissão de alertas fitossanitários;

II - procedimentos operacionais para o monitoramento das características e níveis populacionais da praga;

III - procedimentos de controle a serem aplicados, em função das diferentes fases de desenvolvimento da praga;

IV - recomendações gerais para o uso de agrotóxicos a serem utilizados nas ações de supressão de surtos da praga, nos casos da ocorrência em sua fase gregária; e

V - mecanismos de controle das quantidades de agrotóxicos distribuídos, comercializados e utilizados no caso de eventual surto da praga no país.

Parágrafo único. Os Órgãos Estaduais de Defesa Agropecuária dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina deverão apresentar ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas relatórios trimestrais contendo todas as ações executadas durante o período de emergência relativas aos incisos I a V.

Art. 2º Fica autorizada, em caráter emergencial e temporário, a inclusão do alvo *Schistocerca cancellata* nas recomendações de uso dos inseticidas biológicos a base de *Beauveria bassiana* e *Metarhizium anisopliae* respeitando-se as dosagens indicadas na tabela 1, constante do Anexo.

Art. 3º Fica autorizada, em caráter emergencial e temporário, a inclusão do alvo *Schistocerca cancellata* nas recomendações de uso dos produtos a base dos ingredientes ativos relacionados na tabela 2 constante do Anexo.

§1º Para cumprir com os Limites Máximos de Resíduos (LMR) estabelecidos devem ser obedecidas as dosagens e intervalos de segurança constantes na tabela 2, constante do Anexo.

§2º Os titulares de registro ficam desobrigados de alterar as bulas dos produtos.

Art. 4º Nos casos das culturas não contempladas na tabela 2 do Anexo, fica autorizado, em caráter emergencial e temporário, o uso dos produtos a base dos princípios ativos relacionados na tabela 3, constante do Anexo, e respectivas dosagens, para controle de *Schistocerca cancellata*.

Art. 5º As autorizações emergenciais previstas nos art. 2º, 3º e 4º ficam limitadas à ocorrência comprovada de surto da praga em sua fase gregária.

§1º A aplicação dos produtos autorizados por esta Portaria fica restrita às áreas sob uso agrícola conforme competências estabelecidas pelo art. 5º do Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

§2º Os produtos autorizados por esta Portaria poderão ser utilizados emergencialmente por meio de aplicação terrestre tratorizada e aérea.

Art. 6º As autorizações previstas nesta portaria permanecerão vigentes enquanto perdurar a situação de emergência fitossanitária declarada pela Portaria nº 201, de 24 de junho de 2020.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

Tabela 1 - Recomendações de uso e dosagens de inseticidas biológicos.

Princípio Ativo	Classe	Dose (conídios viáveis/ha)	
		Ninfas	Adultos
<i>Beauveria bassiana</i>	Microbiológico	5 x 10 ¹¹	5 x 10 ¹²
<i>Metarhizium anisopliae</i>	Microbiológico	5 x 10 ¹²	5 x 10 ¹²

Tabela 2 - Princípios ativos, respectivas dosagens e intervalos de segurança já autorizadas para as culturas e que permitem cumprir com os limites máximos de resíduos estabelecidos.

Princípio ativo / Cultura	Dose máxima autorizada para a cultura (g de i.a./ha)	Intervalo de Segurança (dias)
Acefato (organofosforado) ¹ .		
Algodão	1.125,00	21
Amendoim	750,00	14
Batata	1.125,00	21
Citros	1.125,00	21
Feijão	750,00	14
Melão	187,50	14
Milho	1.164,00	35
Soja	1.125,00	21
Tomate	750,00	35
Cipermetrina (piretróide).		
Algodão	62,50	20
Arroz	15,00	10
Arroz irrigado	15,00	10
Batata	45,00	14
Café	16,25	30
Cebola	30,00	5
Citros	90,00	28
Feijão	30,00	14
Fumo	25,00	UNA ²
Mandioca	16,25	14
Milheto	12,50	30
Milho	16,25	30
Soja	50,00	30
Sorgo	12,50	30
Tomate	50,00	10
Deltametrina (piretróide).		
Abacaxi	5,00	14
Algodão	20,00	7
Alho	6,00	5
Amendoim	5,00	3
Arroz	7,50	14
Batata	20,00	1
Berinjela	10,00	3
Brócolis, couve, couve-flor e repolho	6,00	3
Cacau	6,25	30
Café	15,00	15
Caju	5,00	7
Cebola	6,00	2
Citros	7,00	21
Eucalipto	5,00	UNA ²

Feijão	30,00	14
Feijão-vagem	7,50	1
Fumo	5,00	UNA ²
Gladiolo	6,00	UNA ²
Melão, melancia	6,00	2
Milho	30,00	1
Pastagem	10,00	3
Pepino	7,50	2
Pimentão	10,00	2
Seringueira	5,00	UNA ²
Soja	10,00	14
Sorgo	5,00	6
Tomate	10,00	1
Trigo	5,00	14
Diflubenzurom (benzoiluréia).		
Algodão	240,00	28
Amendoim	37,50	21
Arroz	240,00	70
Café	96,00	28
Cana-de-açúcar	40,00	30
Canola	19,20	21
Citros	240,00	30
Ervilha	37,50	21
Feijão-caupi	37,50	21
Fumo	187,50	UNA ²
Gergelim	19,20	21
Girassol	19,20	21
Grão-de-bico	19,20	21
Lentilha	19,20	21
Linhaça	19,20	21
Milho	30,00	60
Soja	80,00	21
Tomate	125,00	4
Trigo	25,00	30
Lambda-cialotrina (piretróide).		
Abacate	20,00	10
Abacaxi	20,00	10
Abóbora	20,00	1
Abobrinha	20,00	1
Algodão	20,00	10
Alho	5,00	7
Alstroéméria	7,50	UNA ²
Amendoim	20,00	21
Arroz	7,50	21
Atemóia	20,00	10
Aveia	6,25	7
Batata	20,00	3
Batata-doce	5,00	3
Batata-yacon	5,00	3
Berinjela	20,00	1
Beterraba	5,00	3
Boca-de-leão	5,00	UNA ²
Cacau	20,00	10
Café	5,00	1
Canola	7,50	21
Cará	5,00	3
Cebola	5,00	3
Centeio	6,25	15
Cevada	6,25	3
Chuchu	20,00	1
Citros	20,00	10
Crisantemo	7,50	UNA ²
Cupuaçu	20,00	10
Ervilha	7,50	20
Espatífilo	7,50	UNA ²
Feijão	30,00	15
Feijão-caupi	7,50	20
Fumo	5,00	UNA ²
Gengibre	5,00	3
Gerbera	7,50	UNA ²
Gergelim	7,50	21
Gipsofila	7,50	UNA ²
Girassol	7,50	21
Grão-de-bico	7,50	20
Guaraná	20,00	10
Inhame	20,00	3
Jiló	20,00	1
Kiwi	20,00	10
Lentilha	7,50	20
Linhaça	7,50	21
Lisianthus	7,50	UNA ²
Mamão	20,00	10
Mandioca	20,00	3
Mandioquinha-salsa	20,00	3
Manga	20,00	5
Maracujá	20,00	10
Maxixe	20,00	1
Melancia	25,00	3



Melão	25,00	3
Milho	30,00	15
Nabo	20,00	3
Pepino	20,00	1
Pimenta	20,00	1
Pimentão	20,00	1
Quiabo	20,00	1
Rabanete	20,00	3
Romã	20,00	10
Rosa	7,50	UNA ²
Soja	20,00	20
Tomate	20,00	3
Trigo	6,25	15
Triticale	6,25	15
Uva	2,50	7
Malationa (organofosforado).		
Algodão	900,00	7
Citros	1.000,00	7
Couve	1.000,00	7
Feijão	1.000,00	60
Maçã	900,00	7
Pepino	900,00	3
Repolho	1.000,00	7
Tomate	1.000,00	3
Trigo	1.200,00	60

¹ Proibida pulverização costal. ² UNA - Uso Não Alimentar.
Tabela 3 - Princípios ativos e dosagens máximas a serem utilizadas nas culturas não contempladas na tabela 2.

Princípio Ativo	Classe	Dose (g de l.a./ha)	
		Ninfas	Adultos
Acefato ¹	Organofosforado	112 a 130	112 a 130
Cipermetrina	Piretróide	62,5	62,5
Deltametrina	Piretróide	12,5 a 17,5	12,5 a 17,5
Diflubenzuron	Benzoiluréia	30	---
Lambda-cialotrina	Piretróide	20	20
Malationa	Organofosforado	925	925

¹ Proibida pulverização costal.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 1º e art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21020.001205/2015-39, resolve:

Art. 1º Renovar, a partir de 03/07/2020, o credenciamento da empresa FITOSSANITY TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA - ME, sob número BR GO 532, CNPJ nº 08.160.894/0002-70, localizada à Rodovia GO 415, Km 03, S/N, Zona Rural, no município de Goianópolis - GO, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêiner (FEC) com BROMETO DE METILA; b) Fumigação em Contêiner (FEC) com FOSFINA; c) Fumigação em Câmara de Lona (FCL) com BROMETO DE METILA; d) Fumigação em Câmara de Lona (FCL) com FOSFINA; e) Fumigação em Silos Herméticos (FSH) com FOSFINA; e f) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º A renovação de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento à Superintendência Federal de Agricultura em Goiás/SFA-GO, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA
Superintendente Federal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento em Goiás

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 146, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe confere os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria nº 1.393/18, de 21/08/2018, publicada no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo 21042.005433/2020-97, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) EVERTON CANNINI, CRMV-RS 18.025, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 147, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.004564/2020-57, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) TIAGO ZART DE ARRUDA, CRMV-RS 09066 para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RETIFICAÇÃO

Resolução nº 74, na nota de rodapé do anexo, publicada no D.O.U nº 118 de 23/06/2020, Seção 1, pág. 3, onde se lê: "1Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, sorgo e triticale. 2Outros: cana-de-açúcar, olerícolas, seguro de florestas e aquícola. 3Grãos de Verão e café: algodão, amendoim, arroz, café, fava, feijão, girassol, milho 1ª safra e soja." leia-se: "1Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, milho 2ª safra, sorgo, trigo e triticale. 2Outros: cana-de-açúcar e olerícolas. 3Grãos de Verão e Café: algodão, amendoim, arroz, café, fava, feijão, girassol, milho 1ª safra e soja."

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Valores mínimos dos índices ou características por raça ou composição racial apresentados pela Associação Brasileira de Criadores de Pardo-Suíço, para inscrição de reprodutores em centros de coleta e processamento de sêmen - CCPS.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 13, de 03 de março de 2020; e o que consta do processo nº 21000.038547/2020-18, resolve:

Art. 1º Publicar os valores mínimos dos índices ou características apresentados pela Associação Brasileira de Criadores de Pardo-Suíço, para a avaliação zoogenética, requisito necessário para a inscrição de reprodutores em centros de coleta e processamento de sêmen - CCPS, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, visando promover ganhos genéticos aos rebanhos nacionais, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

Índices e características apresentadas pela Associação Brasileira de Criadores de Pardo-Suíço Raça Pardo-Suíço:

- Os touros doadores deverão ser Puros de Origem e possuir Registro Genealógico Definitivo;
- Ter classificação para "tipo" de no mínimo 85 pontos; e
- Serem filhos de vacas com produção leiteira em livro de mérito com 25% acima da média; ou
- Que o reprodutor tenha um CDP 50% acima da média e DEP positivo nas características de Peso ao Desmame e Peso aos 12 meses.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Valores mínimos dos índices ou características por raça ou composição racial apresentados pela Associação Brasileira de Angus, para inscrição de reprodutores em centros de coleta e processamento de sêmen - CCPS.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 13, de 03 de março de 2020; e o que consta do processo nº 21000.038536/2020-20, resolve:

Art. 1º Publicar os valores mínimos dos índices ou características apresentados pela Associação Brasileira de Angus, para a avaliação zoogenética, requisito necessário para a inscrição de reprodutores em centros de coleta e processamento de sêmen - CCPS, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, visando promover ganhos genéticos aos rebanhos nacionais, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

Índices e características apresentadas pela Associação Brasileira de Angus Raça Ultrablack:

- Possuir certificado de Registro Genealógico; e
- Ter classificação final ELITE, em Prova de Ganho de Peso - PGP ou Prova de Eficiência Alimentar e idade inferior a 5 anos; ou
- Ter Certificado Especial de Identificação e Produção - CEIP e idade inferior a 5 anos; ou
- Apresentar DECA £ à 2; ou percentil (top) £ à 20%, no índice final proposto pelo programa de melhoramento, ou
- Apresentar DECA £ à 5; ou percentil (top) £ à 50% em UMA das características ao abaixo, E, apresentar DECA £ à 5; ou percentil (top) £ à 50%, no índice final proposto pelo programa de melhoramento.

Peso ao Nascer
Ganho do Nascimento à Desmama Materno
Comprimento do Pelame ao Sobreano
Resistência ao Carrapato
Área de Olho de Lombo
Espessura de gordura subcutânea - EGS
Gordura intramuscular - GIM

*Para a formação dos índices e características individuais, independente do programa de avaliação genética, a informação genômica deverá ser aceita.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Valores mínimos dos índices ou características por raça ou composição racial apresentados pela Associação Nacional de Criadores Herd-Book Collares para inscrição de reprodutores em centros de coleta e processamento de sêmen - CCPS.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 13, de 03 de março de 2020; e o que consta do processo nº 21000.038538/2020-19, resolve:

Art. 1º Publicar os valores mínimos dos índices ou características apresentados pela Associação Nacional de Criadores Herd-Book Collares, para a avaliação zoogenética, requisito necessário para a inscrição de reprodutores em centros de coleta e processamento de sêmen - CCPS, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, visando promover ganhos genéticos aos rebanhos nacionais, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

Índices e características apresentadas pela Associação Nacional de Criadores Herd-Book Collares

Raça Aberdeen Angus:

1. Possuir certificado de Registro Genealógico; e
2. Ter Controle de Desenvolvimento Ponderal (CDP); ou
3. Ter classificação final ELITE, em Prova de Ganho de Peso - PGP, ou, Prova de Eficiência Alimentar e idade inferior a 5 anos; ou
4. Ter Certificado Especial de Identificação e Produção - CEIP e idade inferior a 5 anos; ou
5. Apresentar DECA $\geq$ 2; ou percentil (top) $\geq$ 20%, no índice final proposto pelo programa de melhoramento, ou

6. Apresentar DECA $\geq$ 5; ou percentil (top) $\geq$ 50% em UMA das características abaixo, E, apresentar DECA $\geq$ 5; ou percentil (top) $\geq$ 50%, no índice final proposto pelo programa de melhoramento.

Peso ao Nascer

Ganho do Nascimento à Desmama Materno

Comprimento do Pelame ao Sobreano

Resistência ao Carrapato

Área de Olho de Lombo

Espessura de gordura subcutânea - EGS

Gordura intramuscular - GIM

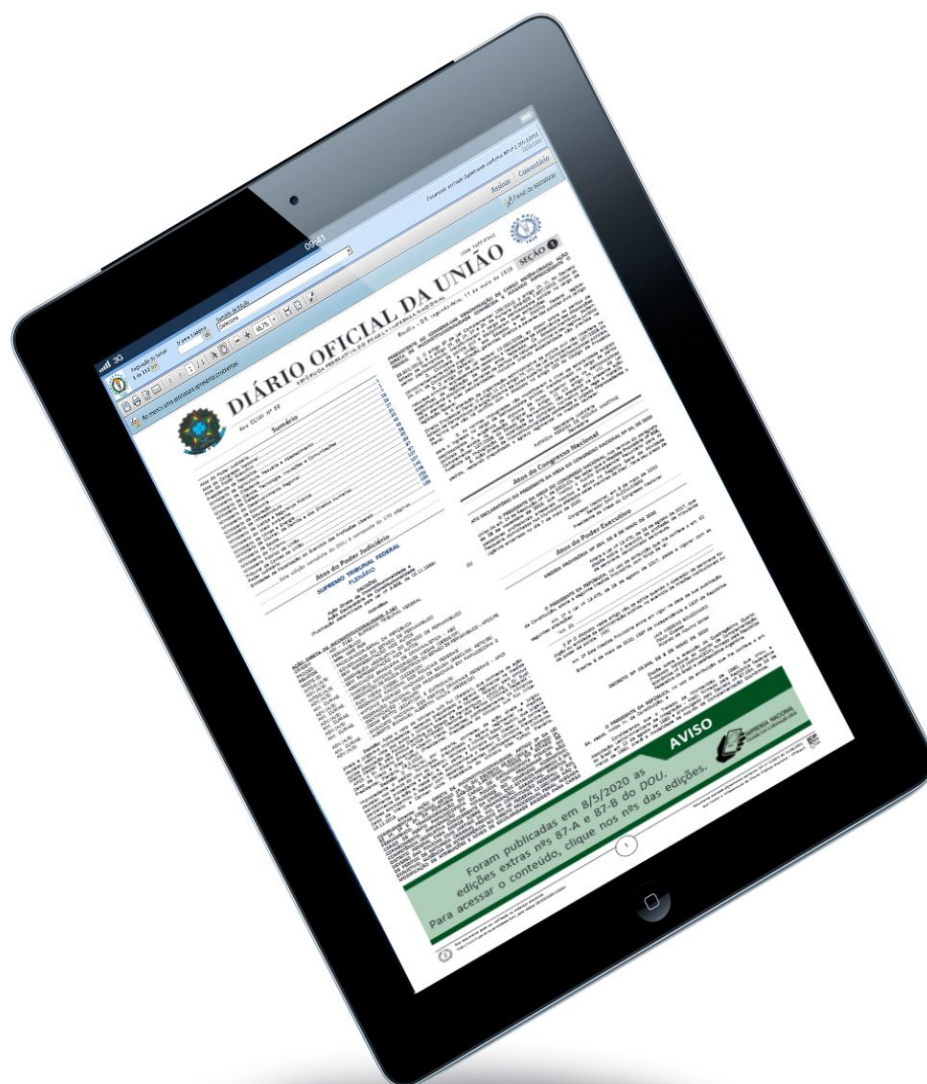
*Para a formação dos índices e características individuais, independente do programa de avaliação genética, a informação genômica deverá ser aceita.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 134 de 29 de dezembro de 1995, publicada no D.O.U. nº 05 de 08 de janeiro de 1996, pág. 231, que criou o Projeto de Assentamento, Maria Tereza, código SIPRA MT0119000, localizado no município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, onde se lê: ... com área de 20.198,5590 (vinte mil, cento e noventa e oito hectares, cinquenta e cinco ares e noventa centiares) leia-se: ... com área de 21.582,3093 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e dois hectares, trinta ares e noventa e três centiares), onde se lê: ... atender 100 (cem) unidades agrícolas familiares, leia-se: atender 214 (duzentas e quatorze) unidades agrícolas familiares.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 427, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Posterga a retomada dos procedimentos de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O MINISTRO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,

CONSIDERANDO o contexto de retomada gradual da rotina pré-pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o cronograma de escalonamento disposto na Portaria nº 631 do Ministério da Cidadania, de 9 de abril de 2019, referente aos procedimentos relativos ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) cujos beneficiários não realizaram inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no prazo estabelecido na legislação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 330 do Ministério da Cidadania, de 18 de março de 2020, que adiou em 120 (cento e vinte) dias os procedimentos com efeitos a partir de março de 2020 previstos no cronograma estabelecido pela Portaria nº 631, de 2019; e

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a operacionalização do BPC, nos termos do art. 3º do Anexo do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;; resolve:

Art. 1º Postergar em 60 (sessenta) dias, a contar do fim do prazo estabelecido pela Portaria nº 330 do Ministério da Cidadania, de 18 de março de 2020, a retomada do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios disposto na Portaria nº 631 do Ministério da Cidadania, de 9 de abril de 2019.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo de adesão dos estados, municípios e Distrito Federal ao repasse emergencial de recursos federais e dispõe acerca do requerimento do órgão gestor para a segunda parcela da estruturação da rede referente ao Equipamento de Proteção Individual - EPI, previstos respectivamente no inciso I do art. 4º e inciso I e parágrafo único do art.5º, da Portaria nº 63, de 29 de abril de 2020.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, com fundamento no art. 16 da Portaria/MC nº 369, de 29 de abril de 2020, e

Considerando a instabilidade no Sistema de Autenticação e Autorização - SAA, para o preenchimento do termo de aceite, previsto na Portaria nº 63, de 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de adesão dos estados, municípios e Distrito Federal ao repasse emergencial de recursos federais e dispor acerca do requerimento do órgão gestor para a segunda parcela da estruturação da rede referente ao Equipamento de Proteção Individual - EPI.

Art. 2º Estabelece-se as seguintes datas:

I - 02 de julho de 2020 para o término do prazo de preenchimento do Termo de Aceite, previsto no inciso I, do art. 4º, da Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020;

II - 03 de julho de 2020 para início do prazo de requerimento referente à segunda parcela de EPI, de que trata o inciso I do art. 5º da Portaria nº 63, de 2020, com término no dia 20 de julho de 2020.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o inciso II se dará por meio do sistema informatizado disponível no link: http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/index.php?termo=segunda_parcela_covid_19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.399 - Processo nº 53545.000127/2020-90: Outorga à KARINA SANCHES VALERIO, CPF nº 884.626.509-25, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.400 - Processo nº 53516.005170/2019-55: Outorga à USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA., CNPJ nº 75.717.355/0001-03, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.413 - Processo nº 53516.001193/2020-24: Outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGÁ, CNPJ nº 03.232.222/0001-28, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATO Nº 3.418, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53520.001860/2015-42. Expedir autorização à RADIO OESTE LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.663.543/0001-87, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s).

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.352 - Expede autorização à COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO S.A., CNPJ nº 29.617.631/0002-17, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.358 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à FERRO + MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 21.256.870/0002-87, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Gerente

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.382 - Outorga autorização para uso de radiofrequências MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA, CNPJ nº 33.931.486/0027-70, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.383 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.283. Processo nº 53542.002555/2019-43. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ARGEMIRO VICENTE LOPES JUNIOR, CPF nº 246.590.531-72, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.297. Processo nº 53542.001281/2020-17. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a IRINEU VIGOLO, CPF nº 191.158.652-15, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.298. Processo nº 53542.001162/2020-56. Expede autorização a AGROPECUÁRIA CRESTANI LTDA, CNPJ nº 03.262.185/0001-09, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

Gerente

ATO Nº 3.376, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53542.003487/2019-30. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a AFONSO SANTANA DE ARAUJO, CPF nº 091.190.781-53, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

Gerente

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.415. Processo nº 53542.001535/2020-99. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 73.909.400/0001-98, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.419. Processo nº 53542.001478/2020-48. Expede autorização a KLEVERSON SCHEFFER, CPF nº 941.780.201-10, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.027879/2020-14, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Superintendente

ATO Nº 3.197, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.020112/2020-64. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020063000010

10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.135 Processo nº 53500.024365/2020-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA, CNPJ 75.398.826/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Arapongas/PR.

Nº 3.136 Processo nº 53500.025004/2020-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA, CNPJ 84.684.505/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Joinville/SC.

Nº 3.138 Processo nº 53500.025555/2020-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAIPU LTDA, CNPJ 76.330.067/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.166, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53500.026597/2020-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA, CNPJ 95.818.506/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Horizontina/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.171, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53504.012723/2019-65. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PAXON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 00.797.477/0001-40, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.291 Processo nº 53500.029215/2019-56. Expede autorização a ARYCOM TECNOLOGIA E COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 27.422.548/0001-86, para prestar o Serviço Móvel Global por Satélite, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.296 Processo nº 53500.019540/2020-44. declara extinta, por renúncia, a partir de 06/05/2020, a autorização outorgada a NET G3 INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 10.360.474/0001-06, por intermédio do Ato nº 8007, de 01/10/2014, publicado no DOU de 10/10/2014, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.328 Processo nº 53500.027744/2020-59. Expede autorização à Jessica Godinho Cipriano, CNPJ/MF nº 29.520.703/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.329 Processo nº 53500.026594/2020-66. Expede autorização à SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET EIRELI, CNPJ nº 10.956.157/0001-49, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.343 Processo nº 53500.027146/2020-80. Expede autorização à Infoweb Solucoes Tecnologicas Ltda, CNPJ/MF nº 23.477.569/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.348 Processo nº 53500.021683/2020-16. Expede autorização à REDE EXS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 23.935.457/0001-93, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.355 Processo nº 53500.027283/2020-14. Expede autorização à J. TEIXEIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 11.795.839/0001-80, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.359 Processo nº 53500.026641/2020-71. Expede autorização à Provedor Santa Barbara Ltda, CNPJ/MF nº 10.299.775/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.416 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALACOES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Contagem/MG, no período de 03/07/2020 a 31/08/2020.

Nº 3.417 Autoriza Clube de Associados da Aeronautica de Brasília, CNPJ nº 01.237.287/0001-30, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 03/07/2020 a 31/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 52/GM-MD, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 29 de janeiro de 2020, que estabelece regras para a seleção, contratação e capacitação de militares inativos das Forças Armadas para atuarem no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, com fundamento no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23000.027779/2019-24, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 29 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º Os militares inativos contratados cumprirão o expediente de oito horas diárias de trabalho, respeitando-se o calendário escolar da ECIM." (NR)

"Art. 12. O prazo de validade do processo seletivo expirar-se-á em 31 de dezembro de 2020.
....." (NR)

Art. 2º Os Anexos A, B, C, D, E e F da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 2020, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 19/GM-MD, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO A

FICHA DE INSCRIÇÃO (FI) PARA TAREFAS DE OFICIAL SUPERIOR

1. Identificação do militar inativo (candidato)

Nome Completo (sem abreviaturas): _____

Posto: _____ Nome de Guerra: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

Situação na inatividade: () Reserva () Reforma

Força Armada: () MB () EB () FAB

Identidade Militar: _____ Exp.: ____/____/____ CPF: _____

Nº inscrição (NIP/CP/Nº de Ordem-SARAM): _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Data de ingresso na reserva remunerada: ____/____/____

Data de promoção ao Posto Atual: ____/____/____

Por quanto tempo já prestou Tarefas por Tempo Certo (PTTC)? ____ anos e ____ meses

Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Informe, no quadro abaixo, por ordem de prioridade, para quais Escolas Cívico-Militares (Ecim) listadas no Anexo "E" e/ou para quais tarefas especificadas no Anexo "F" (coordenação nacional/ coordenação regional) deseja ser voluntário para participar do processo seletivo. Observar, rigorosamente, o disposto no § 5º do art. 5º da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 29 de janeiro de 2020, a seguir transcrito: "O candidato poderá inscrever-se para concorrer às vagas existentes em municípios que estejam localizados somente numa única região metropolitana, conforme o disposto no Anexo E".

Ordem de Prioridade	Nome do município-UF	Nome da Ecim ou Tarefa de Coord. Nacional / Coord. Regional
1		
2		
3		
4		

2. Formação Acadêmica

2.1 Cursos profissionais militares na área de Ensino / Educação:

Citar, NO MÁXIMO, seis cursos realizados em Organizações Militares das Forças Armadas ou Auxiliares, no Brasil ou no exterior, comprovados por meio de publicação em Boletim Interno (Bol. Int) da Organização Militar (OM):

Cursos com carga horária entre 20 e 40 horas/aula - 3 pontos;

Cursos com carga horária entre 41 e 100 horas/aula - 5 pontos;

Cursos com carga horária entre 101 e 200 horas/aula - 10 pontos;

Cursos com carga horária igual ou superior a 201 horas/aula - 15 pontos;

Período do curso: citar a data de início e de término - DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

Nome completo do curso sem abreviatura	Sigla	Período do Curso	Carga Horária	OM do Curso	Nº e data do Bol. Int da conclusão do curso	Pontos
PONTUAÇÃO						

2.2 Cursos profissionais militares nas áreas de Administração / Gestão de Pessoas / Psicologia / Assistência Social:
Citar, NO MÁXIMO, três cursos realizados em Organizações Militares das Forças Armadas ou Auxiliares, no Brasil ou no exterior, comprovados por meio de publicação em Boletim Interno da OM;
Cursos com carga horária entre 20 e 40 horas/aula - 1 ponto;
Cursos com carga horária entre 41 e 100 horas/aula - 3 pontos;
Cursos com carga horária entre 101 e 200 horas/aula - 5 pontos;
Cursos com carga horária igual ou superior a 201 horas/aula - 7 pontos;
Período do curso: citar a data de início e de término - DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

Nome completo do curso sem abreviatura	Sigla	Período do Curso	Carga Horária	OM do Curso	Nº e data do Bol. Int. da conclusão do curso	Pontos
PONTUAÇÃO						

2.3 Cursos de formação de nível superior nas áreas de Ensino / Educação:
Citar, NO MÁXIMO, seis cursos realizados, reconhecidos pelo Ministério da Educação, comprovados por meio da apresentação de diploma/certificado de conclusão do curso;
Cursos de graduação - 10 pontos;
Cursos de pós-graduação lato sensu/MBA, com carga horária mínima de 360 horas/aula - 12 pontos;
Cursos de pós-graduação STRICTO SENSU (MESTRADO) - 15 pontos;
Cursos de pós-graduação STRICTO SENSU (DOUTORADO) - 17 pontos;
Período do curso: citar a data de início e de término - DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

Nome completo do curso sem abreviatura	Período do Curso	Instituição de Ensino do Curso	Pontos
PONTUAÇÃO			

2.4 Cursos de formação de nível superior nas áreas de Administração / Gestão de Pessoas / Psicologia / Assistência Social:
Citar, NO MÁXIMO, três cursos realizados, reconhecidos pelo Ministério da Educação, comprovados por meio da apresentação de diploma/certificado de conclusão do curso;
Cursos de graduação - 7 pontos;
Cursos de pós-graduação lato sensu/MBA, com carga horária mínima de 360 horas/aula - 10 pontos;
Cursos de pós-graduação STRICTO SENSU (MESTRADO) - 12 pontos;
Cursos de pós-graduação STRICTO SENSU (DOUTORADO) - 15 pontos;
Período do curso: citar a data de início e de término- DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

Nome completo do curso sem abreviatura	Período do Curso	Instituição de Ensino do Curso	Pontos
PONTUAÇÃO			

3. Experiência/qualificação profissional Militar
3.1 Cargos de Comando, Direção ou Chefia de Organizações Militares das Forças Armadas, ligadas às áreas de ensino e envolvidas com formação, pós-formação, especialização, treinamento, capacitação e instrução de militares em quaisquer postos ou graduações, incluindo-se os Colégios Militares:
Citar, NO MÁXIMO, dois cargos, comprovados por meio de publicação em Boletim ou Ordem de Serviço do Comando Militar;
Cargos com duração de 6 a 12 meses - 5 pontos;
Cargos com duração de 12 a 18 meses - 10 pontos;
Cargos com duração de 18 a 23 meses - 15 pontos;
Cargos com duração igual ou superior a 24 meses - 20 pontos.

Nome completo do cargo/função/comissão, sem abreviatura	Período exercido	OM vinculada	Nº e data do Bol./O. Svç designação	Nº e data do Bol./O. Svç dispensa	Pontos
PONTUAÇÃO					

3.2 Cargos de Comando / Chefia / Direção de Departamentos, Divisões, Seções ou Setores de Organizações Militares das Forças Armadas, desde que ligados às áreas de ensino e envolvidos com formação, pós-formação, especialização, treinamento, capacitação e instrução de militares em quaisquer postos ou graduações, incluindo os Colégios Militares:
Citar, NO MÁXIMO, seis cargos, comprovados por meio de publicação em Boletim Interno ou Ordem de Serviço da OM;
Cargos com duração de 3 a 6 meses - 3 pontos;
Cargos com duração de 7 a 12 meses - 5 pontos;
Cargos com duração de 13 a 18 meses - 10 pontos;
Cargos com duração de 19 a 23 meses - 15 pontos;
Cargos com duração igual ou superior a 24 meses - 20 pontos.

Nome completo do cargo/função/comissão, sem abreviatura	Período exercido	OM vinculada	Nº e data do Bol. /O. Svç designação	Nº e data do Bol./O. Svç dispensa	Pontos
PONTUAÇÃO					

3.3 Cargos de Comando, Direção, Chefia, Coordenação, Supervisão ou Instrutor de Cursos ou Estágios realizados em Organizações Militares das Forças Armadas, desde que ligados às áreas de ensino e envolvidos com formação, pós-formação, especialização, treinamento, capacitação e instrução de militares em quaisquer postos ou graduações, incluindo os Colégios Militares:
Citar, NO MÁXIMO, seis cargos, comprovados por meio de publicação em Boletim Interno ou Ordem de Serviço da OM;
Cargos com duração de 3 a 6 meses - 3 pontos;
Cargos com duração de 7 a 12 meses - 5 pontos;
Cargos com duração de 13 a 18 meses - 10 pontos;
Cargos com duração de 19 a 23 meses - 15 pontos;
Cargos com duração igual ou superior a 24 meses - 20 pontos.

Nome completo do cargo sem abreviatura	Período exercido	OM vinculada	Nº e data do Bol. /O. Svç designação	Nº e data do Bol. /O. Svç da dispensa	Pontos
PONTUAÇÃO					

3.4 Cargos de Comando, Direção ou Chefia de Organizações Militares das Forças Armadas (excluindo-se os já citados no item 3.1 desta FI):
Citar, NO MÁXIMO, dois cargos, comprovados por meio de publicação em Boletim do Comando Militar;
Cargos com duração de 6 a 12 meses - 3 pontos;
Cargos com duração de 12 a 18 meses - 5 pontos;

Cargos com duração de 18 a 23 meses - 7 pontos;
Cargos com duração igual ou superior a 24 meses - 10 pontos.

Nome completo do cargo/função/comissão, sem abreviatura	Período exercido	OM vinculada	Nº e data do Bol. /O. Svc designação	Nº e data do Bol. /O. Svc dispensa	Pontos
PONTUAÇÃO					

4. Experiência/qualificação profissional Civil
4.1 Cargos de Direção ou Chefia de Colégios, Escolas, Estabelecimentos ou Instituições de ensino públicas ou privadas:
Citar, NO MÁXIMO, seis cargos, comprovados por meio de documentos específicos;
Cargos com duração de 6 a 12 meses - 5 pontos;
Cargos com duração de 12 a 18 meses - 10 pontos;
Cargos com duração de 18 a 23 meses - 15 pontos;
Cargos com duração igual ou superior a 24 meses - 20 pontos.

Nome completo do cargo sem abreviatura	Período exercido	Nome do Estabelecimento de ensino	Pontos
PONTUAÇÃO			

4.2 Cargos de Coordenador, Supervisor ou Professor de cursos de Colégios, Escolas, Estabelecimentos ou Instituições de ensino públicas ou privadas
Citar, NO MÁXIMO, seis cargos, comprovados por meio de documentos específicos;
Cargos com duração de 6 a 12 meses - 3 pontos;
Cargos com duração de 12 a 18 meses - 5 pontos;
Cargos com duração de 18 a 23 meses - 7 pontos;
Cargos com duração igual ou superior a 24 meses - 10 pontos.

Nome completo do cargo sem abreviatura	Período exercido	Nome do Estabelecimento de ensino	Pontos
PONTUAÇÃO			

PONTUAÇÃO GERAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES DOS ITENS 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4.1 e 4.2)	
---	--

Local; data: _____, ____/____/____

ASSINATURA DO MILITAR

O candidato deverá:

1) assinar as cópias dos documentos entregues e a última página desta ficha, de acordo com a assinatura do documento de identidade, e rubricar as demais;
2) entregar a FI, juntamente com cópias dos documentos comprobatórios das informações registradas na referida ficha, conforme normas internas das Forças Armadas;
3) apresentar, na fase de contratação, a via original de cada documento cuja cópia foi anexada à FI, conforme normas internas das Forças Armadas;
4) apresentar, na fase de contratação, as seguintes certidões, conforme normas internas das Forças Armadas:
a) Certidão negativa da Justiça Estadual (Vara Criminal e Vara de Execuções Criminais);
b) Certidão negativa da Justiça Federal (Vara Criminal e Vara de Execuções);
c) Certidão negativa da Justiça Militar da União; e
d) Certidão negativa da Justiça Eleitoral.

ANEXO B

FICHA DE INSCRIÇÃO (FI) PARA TAREFAS DE OFICIAL INTERMEDIÁRIO E OFICIAL SUBALTERNO

5. Identificação do militar inativo (candidato)

Nome Completo (sem abreviaturas): _____

Posto: _____ Nome de Guerra: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

Situação na inatividade: () Reserva () Reforma

Força Armada: () MB () EB () FAB

Identidade Militar: _____ Exp.: ____/____/____ CPF: _____

Nº inscrição (NIP/CP/Nº de Ordem-SARAM): _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Data de ingresso na reserva remunerada: ____/____/____

Data de promoção ao Posto Atual: ____/____/____

Por quanto tempo já prestou Tarefas por Tempo Certo (PTTC)? _____ anos e _____ meses

Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Informe, no quadro abaixo, por ordem de prioridade, para quais Escolas Cívico-Militares (Ecim) listadas no Anexo "E" deseja ser voluntário para participar do processo seletivo. Observar, rigorosamente, o disposto no § 5º do art. 5º da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 29 de janeiro de 2020, a seguir transcrito: "O candidato poderá inscrever-se para concorrer às vagas existentes em municípios que estejam localizados somente numa única região metropolitana, conforme o disposto no Anexo E".

Ordem de Prioridade	Nome do município-UF	Nome da Ecim
1		
2		
3		
4		

6. Formação Acadêmica

6.1 Cursos profissionais militares na área de Ensino / Educação

Citar, NO MÁXIMO, seis cursos realizados em Organizações Militares das Forças Armadas ou Auxiliares, no Brasil ou no exterior, comprovados por meio de publicação em Boletim Interno (Bol. Int) da Organização Militar (OM):

Cursos com carga horária entre 20 e 40 horas/aula - 3 pontos;
Cursos com carga horária entre 41 e 100 horas/aula - 5 pontos;
Cursos com carga horária entre 101 e 200 horas/aula - 10 pontos;
Cursos com carga horária igual ou superior a 201 horas/aula - 15 pontos;
Período do curso: citar a data de início e de término - DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

Nome completo do curso sem abreviatura	Sigla	Período do Curso	Carga Horária	OM do Curso	Nº e data do Bol. Int. da conclusão do curso	Pontos
PONTUAÇÃO						

6.2 Cursos profissionais militares nas áreas de Administração / Gestão de Pessoas / Psicologia / Assistência Social:

Citar, NO MÁXIMO, três cursos realizados em Organizações Militares das Forças Armadas ou Auxiliares, no Brasil ou no exterior, comprovados por meio de publicação em Boletim Interno da OM;

Cursos com carga horária entre 20 e 40 horas/aula - 1 ponto;
Cursos com carga horária entre 41 e 100 horas/aula - 3 pontos;
Cursos com carga horária entre 101 e 200 horas/aula - 5 pontos;
Cursos com carga horária igual ou superior a 201 horas/aula - 7 pontos;
Período do curso: citar a data de início e de término - DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

Nome completo do curso sem abreviatura	Sigla	Período do Curso	Carga Horária	OM do Curso	Nº e data do Bol. Int. da conclusão do curso	Pontos

PONTUAÇÃO						

6.3 Cursos de formação de nível superior nas áreas de Ensino / Educação:
Citar, NO MÁXIMO, seis cursos realizados, reconhecidos pelo Ministério da Educação, comprovados por meio da apresentação de diploma/certificado de conclusão do curso;
Cursos de graduação - 10 pontos;
Cursos de pós-graduação lato sensu/MBA, com carga horária mínima de 360 horas/aula - 12 pontos;
Cursos de pós-graduação STRICTO SENSU (MESTRADO) - 15 pontos;
Cursos de pós-graduação STRICTO SENSU (DOUTORADO) - 17 pontos;
Período do curso: citar a data de início e de término - DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

Nome completo do curso sem abreviatura	Período do Curso	Instituição de Ensino do Curso	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			

6.4 Cursos de formação de nível superior nas áreas de Administração / Gestão de Pessoas / Psicologia / Assistência Social:
Citar, NO MÁXIMO, três cursos realizados, reconhecidos pelo Ministério da Educação, comprovados por meio da apresentação de diploma/certificado de conclusão do curso;
Cursos de graduação - 7 pontos;
Cursos de pós-graduação lato sensu/MBA, com carga horária mínima de 360 horas/aula - 10 pontos;
Cursos de pós-graduação STRICTO SENSU (MESTRADO) - 12 pontos;
Cursos de pós-graduação STRICTO SENSU (DOUTORADO) - 15 pontos;
Período do curso: citar a data de início e término - DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA

Nome completo do curso sem abreviatura	Período do Curso	Instituição de Ensino do Curso	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			

7. Experiência/qualificação profissional Militar
7.1 Cargos de Comando/Chefia/Direção de Departamentos, Divisões, Seções ou Setores de Organizações Militares das Forças Armadas, desde que ligados às áreas de ensino e envolvidos com formação, pós-formação, especialização, treinamento, capacitação e instrução de militares em quaisquer postos ou graduações, incluindo os Colégios Militares:
Citar, NO MÁXIMO, seis cargos, comprovados por meio de publicação em Boletim ou Ordem de Serviço da OM;
Cargos com duração de 3 a 6 meses - 3 pontos;
Cargos com duração de 7 a 12 meses - 5 pontos;
Cargos com duração de 13 a 18 meses - 10 pontos;
Cargos com duração de 19 a 23 meses - 15 pontos;
Cargos com duração igual ou superior a 24 meses - 20 pontos.

Nome completo do cargo/função/comissão, sem abreviatura	Período exercido	OM vinculada	Nº e data do Bol. /O. Svç designação	Nº e data do Bol./O. Svç dispensa	Pontos

PONTUAÇÃO	
-----------	--

7.2 Cargos de Comando, Direção, Chefia, Coordenação, Supervisão ou Instrutor de Cursos ou Estágios realizados em Organizações Militares das Forças Armadas, desde que ligados às áreas de ensino e envolvidos com formação, pós-formação, especialização, treinamento, capacitação e instrução de militares em quaisquer postos ou graduações, incluindo os Colégios Militares:
Citar, NO MÁXIMO, seis cargos, comprovados por meio de publicação em Boletim ou Ordem de Serviço da OM;
Cargos com duração de 3 a 6 meses - 3 pontos;
Cargos com duração de 7 a 12 meses - 5 pontos;
Cargos com duração de 13 a 18 meses - 10 pontos;
Cargos com duração de 19 a 23 meses - 15 pontos;
Cargos com duração igual ou superior a 24 meses - 20 pontos.

Nome completo do cargo sem abreviatura	Período exercido	OM vinculada	Nº e data do Bol. /O. Svç designação	Nº e data do Bol. /O. Svç dispensa	Pontos
PONTUAÇÃO					

8. Experiência/qualificação profissional Civil
8.1 Cargos de Direção ou Chefia de Colégios, Escolas, Estabelecimentos ou Instituições de ensino públicas ou privadas
Citar, NO MÁXIMO, seis cargos, devidamente comprovados por meio de documentos específicos;
Cargos com duração de 6 a 12 meses - 5 pontos;
Cargos com duração de 12 a 18 meses - 10 pontos;
Cargos com duração de 18 a 23 meses - 15 pontos;
Cargos com duração igual ou superior a 24 meses - 20 pontos.

Nome completo do cargo sem abreviatura	Período exercido	Nome do Estabelecimento de ensino	Pontos
PONTUAÇÃO			

8.2 Cargos de Coordenador, Supervisor ou Professor de cursos de Colégios, Escolas, Estabelecimentos ou Instituições de ensino públicas ou privadas
Citar, NO MÁXIMO, seis cargos, devidamente comprovados por meio de documentos específicos;
Cargos com duração de 6 a 12 meses - 3 pontos;
Cargos com duração de 12 a 18 meses - 5 pontos;
Cargos com duração de 18 a 23 meses - 7 pontos;
Cargos com duração igual ou superior a 24 meses - 10 pontos.

Nome completo do cargo sem abreviatura	Período exercido	Nome do Estabelecimento de ensino	Pontos

PONTUAÇÃO			

PONTUAÇÃO GERAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES DOS ITENS 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 4.1 e 4.2)	
---	--

Local; data: _____, ____/____/____

ASSINATURA DO MILITAR

- O candidato deverá:
- 5) assinar as cópias dos documentos entregues e a última página desta ficha, de acordo com a assinatura do documento de identidade, e rubricar as demais;
 - 6) entregar a FI, juntamente com cópias dos documentos comprobatórios das informações registradas na referida ficha, conforme normas internas das Forças Armadas;
 - 7) apresentar, na fase de contratação, a via original de cada documento cuja cópia foi anexada à FI, conforme normas internas das Forças Armadas;
 - 8) apresentar, na fase de contratação, as seguintes certidões, conforme normas internas das Forças Armadas:
 - e) Certidão negativa da Justiça Estadual (Vara Criminal e Vara de Execuções Criminais);
 - f) Certidão negativa da Justiça Federal (Vara Criminal e Vara de Execuções);
 - g) Certidão negativa da Justiça Militar da União; e
 - h) Certidão negativa da Justiça Eleitoral.

ANEXO C

FICHA DE INSCRIÇÃO (FI) PARA TAREFAS DE SO/ST/SGT

9. Identificação do militar inativo (candidato)

Nome Completo (sem abreviaturas): _____

Graduação: _____ Nome de Guerra: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

Situação na inatividade: () Reserva () Reforma

Força Armada: () MB () EB () FAB

Identidade Militar: _____ Exp.: ____/____/____ CPF: _____

Nº inscrição (NIP/CP/Nº de Ordem-SARAM): _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Data de ingresso na reserva remunerada: ____/____/____

Data de promoção ao Posto Atual: ____/____/____

Por quanto tempo já prestou Tarefas por Tempo Certo (PTTC)? _____ anos e _____ meses

Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Informe, no quadro abaixo, por ordem de prioridade, para quais Escolas Cívico-Militares (Ecim) listadas no Anexo "E" e/ou para tarefa na coordenação nacional (especificada no Anexo "F") deseja ser voluntário para participar do processo seletivo. Observar, rigorosamente, o disposto no § 5º do art. 5º da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 29 de janeiro de 2020, a seguir transcrito: "O candidato poderá inscrever-se para concorrer às vagas existentes em municípios que estejam localizados somente numa única região metropolitana, conforme o disposto no Anexo E".

Ordem de Prioridade	Nome do município-UF	Nome da Ecim ou Tarefa na Coord. Nacional
1		
2		
3		
4		

10. Formação Acadêmica

10.1 Cursos profissionais militares na área de Ensino / Educação:

Citar, NO MÁXIMO, seis cursos realizados em Organizações Militares das Forças Armadas ou Auxiliares, no Brasil ou no exterior, comprovados por meio de publicação em Boletim Interno (Bol. Int) da Organização Militar (OM):

- Cursos com carga horária entre 20 e 40 horas/aula - 3 pontos;
- Cursos com carga horária entre 41 e 100 horas/aula - 5 pontos;
- Cursos com carga horária entre 101 e 200 horas/aula - 10 pontos;
- Cursos com carga horária igual ou superior a 201 horas/aula - 15 pontos;
- Período do curso: citar a data de início e de término - DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

Nome completo do curso sem abreviatura	Sigla	Período do Curso	Carga Horária	OM do Curso	Nº e data do Bol. Int da conclusão do curso	Pontos

PONTUAÇÃO	
-----------	--

10.2 Cursos profissionais militares nas áreas de Administração / Gestão de Pessoas / Psicologia / Assistência Social:

Citar, NO MÁXIMO, três cursos realizados em Organizações Militares das Forças Armadas ou Auxiliares, no Brasil ou no exterior, comprovados por meio de publicação em Boletim Interno da OM;

- Cursos com carga horária entre 20 e 40 horas/aula - 1 ponto;
- Cursos com carga horária entre 41 e 100 horas/aula - 3 pontos;
- Cursos com carga horária entre 101 e 200 horas/aula - 5 pontos;
- Cursos com carga horária igual ou superior a 201 horas/aula - 7 pontos;
- Período do curso: citar a data de início e de término - DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

Nome completo do curso sem abreviatura	Sigla	Período do Curso	Carga Horária	OM do Curso	Nº e data do Bol. Int. da conclusão do curso	Pontos

PONTUAÇÃO	
-----------	--

10.3 Cursos de formação de nível superior nas áreas de Ensino / Educação:

- Citar, NO MÁXIMO, seis cursos realizados, reconhecidos pelo Ministério da Educação, comprovados por meio da apresentação de diploma/certificado de conclusão do curso;
- Cursos de graduação - 10 pontos;
- Cursos de pós-graduação lato sensu/MBA, com carga horária mínima de 360 horas/aula - 12 pontos;
- Cursos de pós-graduação STRICTO SENSU (MESTRADO) - 15 pontos;
- Cursos de pós-graduação STRICTO SENSU (DOUTORADO) - 17 pontos;
- Período do curso: citar a data de início e de término - DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

Nome completo do curso sem abreviatura	Período do Curso	Instituição de Ensino do Curso	Pontos

PONTUAÇÃO TOTAL	
-----------------	--

10.4 Cursos de formação de nível superior nas áreas de Administração / Gestão de Pessoas / Psicologia / Assistência Social:

- Citar, NO MÁXIMO, três cursos realizados, reconhecidos pelo Ministério da Educação, comprovados por meio da apresentação de diploma/certificado de conclusão do curso;
- Cursos de graduação - 7 pontos;
- Cursos de pós-graduação lato sensu/MBA, com carga horária mínima de 360 horas/aula - 10 pontos;
- Cursos de pós-graduação STRICTO SENSU (MESTRADO) - 12 pontos;
- Cursos de pós-graduação STRICTO SENSU (DOUTORADO) - 15 pontos;
- Período do curso: citar a data de início e término - DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

Nome completo do curso sem abreviatura	Período do Curso	Instituição de Ensino do Curso	Pontos

PONTUAÇÃO TOTAL	
-----------------	--



11. Experiência/qualificação profissional Militar
11.1 Cargos de Encarregado/Auxiliar de Departamentos, Divisões, Seções ou Setores de Organizações Militares das Forças Armadas, desde que ligados às áreas de ensino e envolvidos com formação, pós-formação, especialização, treinamento, capacitação e instrução de militares em quaisquer postos ou graduações, incluindo os Colégios Militares:
Citar, NO MÁXIMO, seis cargos, comprovados por meio de publicação em Boletim Interno ou Ordem de Serviço da OM;
Cargos com duração de 3 a 6 meses - 3 pontos;
Cargos com duração de 7 a 12 meses - 5 pontos;
Cargos com duração de 13 a 18 meses - 10 pontos;
Cargos com duração de 19 a 23 meses - 15 pontos;
Cargos com duração igual ou superior a 24 meses - 20 pontos.

Nome completo do cargo/função/comissão, sem abreviatura	Período exercido	OM vinculada	Nº e data do Bol./ O. Svç designação	Nº e data do Bol. /O. Svç dispensa	Pontos
PONTUAÇÃO					

11.2 Cargos de Coordenação, Supervisão, Instrutor ou Monitor de Cursos ou Estágios realizados em Organizações Militares das Forças Armadas, desde que ligados às áreas de ensino e envolvidos com formação, pós-formação, especialização, treinamento, capacitação e instrução de militares em quaisquer postos ou graduações, incluindo os Colégios Militares:
Citar, NO MÁXIMO, seis cargos, comprovados por meio de publicação em Boletim Interno ou Ordem de Serviço da OM;
Cargos com duração de 3 a 6 meses - 3 pontos;
Cargos com duração de 7 a 12 meses - 5 pontos;
Cargos com duração de 13 a 18 meses - 10 pontos;
Cargos com duração de 19 a 23 meses - 15 pontos;
Cargos com duração igual ou superior a 24 meses - 20 pontos.

Nome completo do cargo sem abreviatura	Período exercido	OM vinculada	Nº e data do Bol. /O. Svç designação	Nº e data do Bol./O. Svç da dispensa	Pontos
PONTUAÇÃO					

12. Experiência/qualificação profissional Civil
12.1 Cargos de Direção ou Chefia de Colégios, Escolas, Estabelecimentos ou Instituições de ensino públicas ou privadas
Citar, NO MÁXIMO, seis cargos, comprovados por meio de documentos específicos;
Cargos com duração de 6 a 12 meses - 5 pontos;
Cargos com duração de 12 a 18 meses - 10 pontos;
Cargos com duração de 18 a 23 meses - 15 pontos;
Cargos com duração igual ou superior a 24 meses - 20 pontos.

Nome completo do cargo sem abreviatura	Período exercido	Nome do Estabelecimento de ensino	Pontos
PONTUAÇÃO			

12.2 Cargos de Coordenador, Supervisor ou Professor de cursos de Colégios, Escolas, Estabelecimentos ou Instituições de ensino públicas ou privadas
Citar, NO MÁXIMO, seis cargos, comprovados por meio de documentos específicos;
Cargos com duração de 6 a 12 meses - 3 pontos;
Cargos com duração de 12 a 18 meses - 5 pontos;
Cargos com duração de 18 a 23 meses - 7 pontos;
Cargos com duração igual ou superior a 24 meses - 10 pontos.

Nome completo do cargo sem abreviatura	Período exercido	Nome do Estabelecimento de ensino	Pontos
PONTUAÇÃO			

PONTUAÇÃO GERAL (SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES DOS ITENS 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 4.1 e 4.2)	
---	--

Local; data: _____, ____/____/____

ASSINATURA DO MILITAR
O candidato deverá:
9) assinar as cópias dos documentos entregues e a última página desta ficha, de acordo com a assinatura do documento de identidade, e rubricar as demais;
10) entregar a FI, juntamente com cópias dos documentos comprobatórios das informações registradas na referida ficha, conforme normas internas das Forças Armadas;
11) apresentar, na fase de contratação, a via original de cada documento cuja cópia foi anexada à FI, conforme normas internas das Forças Armadas;
12) apresentar, na fase de contratação, as seguintes certidões, conforme normas internas das Forças Armadas:
i) Certidão negativa da Justiça Estadual (Vara Criminal e Vara de Execuções Criminais);
j) Certidão negativa da Justiça Federal (Vara Criminal e Vara de Execuções);
k) Certidão negativa da Justiça Militar da União; e
l) Certidão negativa da Justiça Eleitoral.

ANEXO D

CRONOGRAMA DE EVENTOS PARA O PECIM
1 - Oficiais e Praças

NR	EVENTO	DATA/PERÍODO	RESPONSÁVEL
1	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS.	DE 13 A 31 DE JULHO	CANDIDATOS
2	ANÁLISE DAS FICHAS DE INSCRIÇÃO DOS MILITARES PARA A SELEÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATOS.	ATÉ 7 DE AGOSTO	FORÇAS ARMADAS
3	REMESSA DAS FICHAS DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS AO MINISTÉRIO DA DEFESA (POR FORÇA ARMADA: ATÉ 3 CANDIDATOS POR VAGA DE OFICIAL E 2 CANDIDATOS POR VAGA DE PRAÇA).	ATÉ 11 DE AGOSTO	FORÇAS ARMADAS
4	REUNIÕES PARA SELEÇÃO FINAL DOS MILITARES CANDIDATOS PELO MINISTÉRIO DA DEFESA, PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E PELAS FORÇAS ARMADAS (DEFINIÇÃO DO CANDIDATO TITULAR E DO SUPLENTE, POR VAGA).	DE 13 A 18 DE AGOSTO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA E FORÇAS ARMADAS
5	INFORMAÇÃO DOS MILITARES SELECIONADOS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ÀS FORÇAS ARMADAS.	ATÉ 20 DE AGOSTO	MINISTÉRIO DA DEFESA
6	CONTRATAÇÃO DOS MILITARES (DATA DE INÍCIO DA TAREFA: 9 DE SETEMBRO).	DE 21 DE AGOSTO A 4 DE SETEMBRO	FORÇAS ARMADAS
7	PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS DE CONTRATAÇÃO DOS MILITARES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	ATÉ 8 DE SETEMBRO	FORÇAS ARMADAS
8	QUALIFICAÇÃO DOS MILITARES CONTRATADOS.	DE 9 A 18 DE SETEMBRO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO E

QUANTITATIVOS MÁXIMOS DE VAGAS PARA CONTRAÇÃO DE MILITARES
PARA AS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES (ECIM)

U.F.	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	OF SUP / GESTÃO ESC				OF INT-SUB/ GESTÃO EDUC.				PR (SO/ST/SGT) / MONITORIA			
			V	S	M	N	V	S	M	N	V	S	M	N
AM	MANAUS	Escola Estadual Professor Nelson Alves Ferreira	1	1	1	1	1	1	0	2	11	3	4	10
		Escola Estadual Professora Tereza Siqueira Tupinambá	1	1	0	2	1	1	0	2	14	4	1	17

		Escola Estadual Professor Reinaldo Thompson	1	1	0	2	1	1	0	2	13	4	4	13
AP	MACAPÁ	Escola Estadual Antônio Ferreira Lima Neto	1	1	0	2	1	1	0	2	16	5	0	21
		Escola Estadual Antônio Munhoz Lopes	1	1	0	2	1	1	0	2	16	5	0	21
		Liceu Escola de Artes e Ofícios Mestre Raimundo Cardoso	1	1	1	1	1	1	0	2	14	4	10	8
RO	PORTO VELHO	EEEFM Ulisses Guimarães	1	1	0	2	1	1	1	1	16	5	1	20
RR	BOA VISTA	Escola Estadual Fagundes Varela	1	1	0	2	1	1	1	1	13	4	6	11
BA	F. DE SANTANA	Escola Municipal Quinze de Novembro	1	1	2	0	1	1	2	0	10	3	5	8
MA	SÃO LUÍS	Unidade Integrada Duque de Caxias	1	1	1	1	1	1	0	2	7	2	0	9
PB	JOÃO PESSOA	Caixa Escolar Chico Xavier (Escola Municipal Chico Xavier)	1	1	2	0	1	1	2	0	6	2	15	0
PE	J. GUARARAPES	Escola Municipal Natividade Saldanha	1	1	2	0	1	1	2	0	10	3	16	0
RN	NATAL	Escola Municipal Professor Verissimo de Melo	1	1	2	0	1	1	1	1	14	4	12	6
DF	SANTA MARIA	Centro Educacional 416 de Santa Maria	1	1	1	1	1	1	2	0	16	5	5	16
	GAMA	Centro de Ensino Fundamental 05 do Gama	1	1	2	0	1	1	2	0	11	3	6	8
MT	CUIABÁ	Escola Professora Maria Dimpina Lobo Duarte	1	1	0	2	1	1	2	0	9	3	4	8
MS	CORUMBÁ	Escola Municipal José de Souza Damy	1	1	0	2	1	1	2	0	5	2	14	0
MG	BELO HORIZONTE	Escola Estadual Princesa Isabel	1	1	2	0	1	1	1	1	15	5	4	16
	IBIRITÉ	Escola Estadual dos Palmares	1	1	1	1	1	1	2	0	10	3	4	9
	BARBACENA	Escola Municipal Embaixador Martim Francisco	1	1	0	2	1	1	0	2	7	2	8	1
RJ	RIO DE JANEIRO	3ª CRE	1	1	2	0	1	1	2	0	9	3	26	0
SP	SOROCABA	A SER INFORMADO	1	1	0	2	1	1	0	2	16	5	0	21
PR	CURITIBA	Colégio Estadual Beatriz Faria Ansay	1	1	1	1	1	1	2	0	16	5	5	16

	COLOMBO	Colégio Estadual Vinicius de Moraes	1	1	1	1	1	1	2	0	14	4	11	7
	FOZ DO IGUAÇU	Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves	1	1	0	2	1	1	1	1	15	5	5	15
RS	URUGUAIANA	EMEF Complexo Escolar Elvira Ceratti - CAIC	1	1	0	2	1	1	1	1	4	1	4	1
SC	BIGUAÇU	EEB Emérita Duarte Silva e Souza	1	1	2	0	1	1	2	0	14	4	2	16
	ITAJAÍ	Escola Básica Melvin Jones	1	1	0	2	1	1	0	2	9	3	0	12
	PALHOÇA	EEB Prof. Ângelo Cascaes Tancredo	1	1	2	0	1	1	1	1	11	3	4	10
TOTAIS			29	29	25	33	29	29	31	27	341	104	176	300

LEGENDA:
OF SUP / G. ESCOLAR - Oficial Superior com tarefa na Gestão Escolar
OF INT -SUB / G. EDUC. - Oficial Intermediário ou Subalterno com tarefa na Gestão Educacional
PR (SO/ST/SGT) - MONITORIA - Praças (SO/ST/SGT) com tarefa de Monitoria
V - Vagas estabelecidas para a Ecim
S - Número previsto de Suplentes (considerado 1 para oficiais e 30% do número de vagas estabelecidas para praças)
M - Militares já selecionados na 1ª chamada (Vagas + Suplentes)
N - Necessidade atual de militares a serem selecionados (Vagas + Suplentes)

ANEXO F

QUANTITATIVOS MÁXIMOS DE VAGAS PARA CONTRAÇÃO DE MILITARES PARA TAREFAS LIGADAS À COORDENAÇÃO NACIONAL E COORDENAÇÃO REGIONAL DO PECIM

RG	U.F.	MUNICÍPIO	TAREFAS NA COORDENAÇÃO DO PECIM	V	S	M	N	
	N	Amapá	Macapá	COORD. REGIONAL - OFICIAL SUPERIOR (Manaus)	1	1	0	2
		Amazonas	Manaus					
		Pará	Belém					
		Rondônia	Porto Velho					
Roraima	Boa Vista							
NE	Maranhão	São Luís	COORD. REGIONAL - OFICIAL SUPERIOR (Recife) SUB-COORD. REGIONAL - OFICIAL INTERMEDIÁRIO /SUBALTERNO (Natal)	1	1	1	1	
	Pernambuco	Recife						
	Rio Grande do Norte	Natal						
CO	Distrito Federal	Brasília	COORD. NACIONAL - OFICIAL SUPERIOR (Brasília) COORD. REGIONAL - OFICIAL SUPERIOR (Brasília)	3	3	4	2	
	Mato Grosso	Cuiabá						
	Mato Grosso do Sul	Corumbá						
			AUX. COORD. NACIONAL - PRAÇA (SO/ST/SGT) (Brasília)					
SE	Minas Gerais	Belo Horizonte	COORD. REGIONAL - OFICIAL SUPERIOR (Belo Horizonte) SUB-COORD. REGIONAL - OFICIAL INTERMEDIÁRIO/SUBALTERNO (Rio de Janeiro)	1	1	2	0	
	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro						
	São Paulo	Sorocaba						
S	Paraná	Curitiba	COORD. REGIONAL - OFICIAL SUPERIOR (Curitiba) SUB-COORD. REGIONAL - OFICIAL INTERMEDIÁRIO/SUBALTERNO (Foz do Iguaçu)	1	1	1	1	
		Foz do Iguaçu						
		Santa Catarina		Florianópolis	1	0	2	0
		Rio Grande do Sul		Porto Alegre	1	0	1	0
			SUB-COORD. REGIONAL - OFICIAL INTERMEDIÁRIO/SUBALTERNO (Florianópolis) SUB-COORD. REGIONAL - OFICIAL INTERMEDIÁRIO/SUBALTERNO (Porto Alegre)					
TOTAIS				16	11	18	10	

LEGENDA:
COORDENAÇÃO NACIONAL - Tarefa de Oficial Superior
COORDENAÇÃO REGIONAL - Tarefa de Oficial Superior
SUB-COORDENAÇÃO REGIONAL - Tarefa de Oficial Intermediário / Subalterno
AUXILIAR DA COORDENAÇÃO NACIONAL - Tarefa de Praça (SO/ST/SGT)
V - Vagas estabelecidas para a Coordenação
S - Número previsto de Suplentes
M - Militares já selecionados na 1ª chamada (Vagas + Suplentes)
N - Necessidade atual de militares a serem selecionados (Vagas + Suplentes)

PORTARIA NORMATIVA Nº 53/GM-MD, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 64532.000006/2020-52, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....

III - reavaliar, criteriosamente, todos os deslocamentos em âmbito nacional e internacional, em especial para as cidades em fase de transmissão comunitária;
.....

VI - suspender, até 30 de setembro de 2020, o bloqueio dos créditos relativos a proventos de inatividade e pensões por falta de realização da comprovação de vida pelos militares e pensionistas;
....."

(NR)
Art. 2º Ficam revogados os incisos II e XI do art. 2º, da Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA



COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 693/GC3, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Mantém criado o Centro de Catalogação da Aeronáutica e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67051.000222/2020-50, procedente do Centro de Catalogação da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Manter criado o Centro de Catalogação da Aeronáutica (CECAT), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com a finalidade de coordenar as atividades que concorrem para o desenvolvimento e para a manutenção do Sistema de Catalogação da Aeronáutica (SISCAE), como instrumento de apoio às funções logísticas executadas pelo Comando da Aeronáutica, em harmonia com o Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE), atuando como Central de Coordenação de Catalogação (3C) desses Sistemas.

Art. 2º O CECAT é diretamente subordinado ao Comando-Geral de Apoio.

Art. 3º O Comando-Geral de Apoio deverá encaminhar ao Estado-Maior da Aeronáutica a proposta de reedição do Regulamento do CECAT, em até 30 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Determinar ao Estado-Maior da Aeronáutica, aos Comandos-Gerais, Departamentos e à Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica que tomem as necessárias providências, em suas áreas de competência, para a efetivação da presente Portaria.

PORTARIA Nº 707/GC1, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 15 de julho a 10 de novembro de 2020.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o art. 2º do Decreto nº 10.231, de 6 de fevereiro de 2020, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em conformidade com o Processo nº 67005.002230/2020-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 15 de julho a 10 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA PARA O PERÍODO DE 15 DE JULHO A 10 DE NOVEMBRO DE 2020
1 - OFICIAIS DE CARREIRA

Quadros	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos			Subtotal	Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
Aviadores	7	21	31	59	315	360	455	580	600	200	2510	2569
Engenheiros	-	1	5	6	45	55	90	225	400	-	815	821
Intendentes	-	2	6	8	125	170	140	180	230	85	930	938
Médicos	-	1	4	5	57	120	190	360	405	-	1132	1137
Dentistas	-	-	-	-	16	48	80	160	130	-	434	434
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	28	35	55	65	-	193	193
Infantaria	-	-	2	2	39	75	75	90	110	50	439	441
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	2	19	37	20	40	12	130	130
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	3	14	55	52	40	12	176	176
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	25	25	30	12	105	105
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	25	18	15	8	74	74
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	15	25	30	30	8	110	110
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	10	35	50	70	25	192	192
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	1	9	35	15	35	12	107	107
Especialistas da Aeronáutica	-	-	-	-	-	-	-	370	550	260	1180	1180
Apoio	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100	100
Subtotal	7	25	48	80	620	941	1302	2230	2850	684	8627	8707

2 - CONSOLIDAÇÃO

Total	Generais			Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
	80			2863			5764			8707

3 - LIMITES FIXADOS PELAS LEIS Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006 E Nº 12.243, DE 24 MAIO DE 2010

Quadros	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos			Subtotal	Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
Lei 11.320 e 12.243	87			87	3200			7800			11000	11087

4 - QUADRO FEMININO DE OFICIAIS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, VIII da Lei nº 11.320/2006)

Quadros	Generais			Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
QFO	-	-	-	-	5	-	-	-	-	5

5 - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, XI da Lei nº 11.320/2006)

Quadros	Generais			Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
QOCAPL	-	-	-	1	4	8	12	12	8	45

6 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, X da Lei nº 11.320/2006)

Quadros	Generais			Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
QCOA	-	-	-	-	-	-	-	180	5	185
QOCON	-	-	-	-	-	-	-	2800	2800	5600
Subtotal	-	-	-	-	-	-	-	2980	2805	5785



COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Alterar, no art. 3º da Portaria nº 91/2020, deste EM, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

Período: 12 de junho a 12 de julho de 2020.

Leia-se:

Período: 8 de julho a 8 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.826, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo para conclusão dos empreendimentos que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 10.012, de 5 de setembro de 2019, , resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de abril de 2021, o prazo para conclusão do objeto dos Termos de Compromisso sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional enquadrados nos artigos 2º ou 3º e que atendam às condições dispostas no art. 4º da Portaria Interministerial n. 350, de 3 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 1.828, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece novo Cronograma de Atividades para execução de Obras de Contenção de Encostas, selecionadas no âmbito da Ação 8865.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, do parágrafo único, incisos I e II da Constituição,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 10.012, de 5 de setembro de 2019, que descentraliza competências aos Ministérios executores dos investimentos públicos no que se refere à gestão e à governança da implementação e execução dos empreendimentos que integravam, em 31 de dezembro de 2018, o Programa instituído pelo Decreto n. 6.025, de 22 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer novo Cronograma de Atividades para as operações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), destinadas à execução de Obras de Contenção de Encostas em áreas de risco alto e muito alto de deslizamento, selecionadas pelas Portarias do Ministério das Cidades N. 442, de 31 de agosto de 2012; N. 528, de 31 de outubro de 2012; N. 598, de 17 de dezembro de 2012; N. 610, de 27 de dezembro de 2012, e N. 420, de 5 de setembro de 2013.

Parágrafo único. O novo Cronograma de Atividades passa a vigorar na forma do Anexo I e os Termos de Compromisso que se enquadram nesta Portaria estão listados no Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA	RESPONSÁVEL
Prazo para levantamento de Cláusula Suspensiva Parcial	30.06.2021	CAIXA e Governo Estadual/Municipal

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO	UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE
039849037	MG	Além Paraíba	Obras de Contenção de Encostas
039611659	MG	Belo Horizonte	Obras de Contenção de Encostas
039847871	MG	Betim	Obras de Contenção de Encostas
039848678	MG	Cataguases	Obras de Contenção de Encostas
039847985	MG	Contagem	Obras de Contenção de Encostas
039848344	MG	Ewbank da Câmara, Matias Barbosa e Visconde do Rio Branco	Obras de Contenção de Encostas
039848012	MG	Governador Valadares	Obras de Contenção de Encostas
039848564	MG	Ibirité	Obras de Contenção de Encostas
039849141	MG	João Monlevade	Obras de Contenção de Encostas
039848126	MG	Juiz de Fora	Obras de Contenção de Encostas
039848230	MG	Manhumirim, Lajinha, Ervália, Sabinópolis e Diogo de Vasconcelos	Obras de Contenção de Encostas
039848782	MG	Muriaé	Obras de Contenção de Encostas
039848909	MG	Nova Lima	Obras de Contenção de Encostas
039848459	MG	Ouro Preto	Obras de Contenção de Encostas
039849360	MG	Sabará	Obras de Contenção de Encostas
039849256	MG	Santa Luzia	Obras de Contenção de Encostas
039848896	MG	Timóteo	Obras de Contenção de Encostas
040231508	PE	Abreu e Lima	Obras de Contenção de Encostas
040231612	PE	Cabo de Santo Agostinho	Obras de Contenção de Encostas
040231830	PE	Jaboatão dos Guararapes	Obras de Contenção de Encostas
040231944	PE	Olinda	Obras de Contenção de Encostas
040232073	PE	Paulista	Obras de Contenção de Encostas
040232187	PE	Recife	Obras de Contenção de Encostas
039611877	RJ	Nova Friburgo	Obras de Contenção de Encostas
040232418	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
040232523	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
040232304	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
040232637	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
039612018	RJ	Teresópolis	Obras de Contenção de Encostas
042126722	SP	Diadema	Obras de Contenção de Encostas
042126836	SP	Mauá	Obras de Contenção de Encostas
42126940	SP	São Bernardo do Campo	Obras de Contenção de Encostas
040376463	SP	São Paulo	Obras de Contenção de Encostas

RETIFICAÇÃO

Na última linha do Anexo da Portaria n. 1681, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2020, seção 1, página 9. Onde se lê:

SP	Ribeirão Pires	1605.1.2905/2018-R	SABESP	Abastecimento de Água	
----	----------------	--------------------	--------	-----------------------	--

Leia-se:

SP	Ribeirão Pires	1605.1.2905/2018-R	SABESP	Abastecimento de Água	Ampliação da central de reservação de água
----	----------------	--------------------	--------	-----------------------	--

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO CONJUNTO Nº 1.464, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 805/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 792ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11 de março de 2003, e nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000383/2019, e que o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições definidas no artigo 7º das Disposições Transitórias e nos artigos 9º e 10º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e no Decreto Estadual nº 63.262, de 9 de março de 2018, com base nos elementos constantes dos Autos DAEE nº 9608454, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

CESP - Companhia Energética de São Paulo, rios Paraitinga e Paraibuna, Município de Paraibuna/SP, aproveitamento hidroelétrico (Aproveitamento Hidrelétrico UHE Paraibuna).

O inteiro teor da Outorga Conjunta, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Superintendente de Regulação da Agência Nacional de Águas

FRANCISCO EDUARDO LODUCCA

Superintendente Departamento de Águas e Energia Elétrica

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

- Nº 1.468 - ROSELENE CARDOSO DE SOUZA, rio Araguaia, Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, aquicultura.
- Nº 1.469 - JOSE MEDEIROS NETO, Riacho Jurubeba, Município de ARAPIRACA/AL, aquicultura.
- Nº 1.470 - RIAVAN SANTANA BARBOSA, rio Tocantins, Município de ITAPIRATINS/TO, criação animal.
- Nº 1.471 - JOSAMAR JESO DA SILVA, rio Tocantins, Município de PALMEIRANTE/TO, criação animal.
- Nº 1.472 - CORACI MOTA GUIMARAES, rio Cana-Brava, Município de TALISMÃ/TO, criação animal.
- Nº 1.473 - GIOVANI NUNES RODRIGUES, rio Araguaia, Município de Arapoema/TO, criação animal.
- Nº 1.474 - JOSE IVALDO DE OLIVEIRA e EMERSON JOSE DA SILVA OLIVEIRA, Barragem de Carpina, Município de FEIRA NOVA/PE, aquicultura.
- O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que, no período de 22 a 28/06/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ABREU & PIRES LTDA. - EPP, Açude Anagé, Município de Caraíbas/BA, irrigação.

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Baía de Marajó, município de Barcarena/PA, indústria, alteração.

ANDREZA MAURA TESSARI, ribeirão Bebedouro, município de Guaranésia/MG, mineração.

ANGRA DOS REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CASSINO RODRIGUES DA CUNHA, CHRISTIANO BLANCO DE SOUZA e AFFONSO PEREIRA DE SOUZA, rio Mambucaba, Município de Angra dos Reis/RJ, consumo humano.

ANTÔNIO CARLOS BALDI, rio Mucuri, município de Mucuri/BA, irrigação, transferência.

ANTONIO CARLOS MARTINS DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

ANTONIO HERMELINO SANTOS NETO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

ANTONIO PEDRO FERIATO, UHE Canoas I, município de Itamaracá/PR, irrigação.

BRUNO HIDEKI IOSHIDA ARIKITA, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.

EDGAR GONCALVES CAMBRAIA, rio do Bananal, município de Barra Mansa/RJ, criação animal.

ESCALADA EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS EIRELI - EPP, rio Paraíba do Sul, município de Taubaté/SP, mineração.

GUILHERME HENRIQUE CHAVES XAVIER, Igarapé São João, município de Humaitá/AM, irrigação.

IBRAFA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, rio do Peixe, município de Itapira/SP, indústria.

JEFERSON BENEDITO RENNO - ME, rio Sapucaí-Mirim, município de Sapucaí-Mirim/MG, mineração.

JOCELIO DA SILVA BARBOSA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

JOSE ANTONIO PEREIRA SANTOS, rio Jequitinhonha, município de Araçuaí/MG, irrigação.

KALINE DA SILVA RODRIGUES, CESAR TEIXEIRA DA SILVA, rio São Francisco, município de Pirapora/MG, irrigação.

LAUZI ANTONIO SILVA COSTA, rio Piauí, município de Estância/ES, irrigação.

LIOZARIO NASCIMENTO ARAUJO, UHE Luiz Gonzaga, município de Glória/BA, irrigação.

LOURIVAL GONSALVES DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

MAAR NAVEGACAO E TERMINAIS LTDA, rio Guamá e Baía de Guajará, município de Belém/PA, esgotamento sanitário, preventiva.

MARCELO DO NASCIMENTO BARBOSA, rio São Francisco, Município de Prolina/PE, irrigação.



MARIO SADI PUREZA MORALES, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.
MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, rio Carinhanha, município de Feira da Mata/BA, abastecimento público.
PAULO ANTONIO DA ROS SAGRILLO, JOSE DOMINGOS DA ROS SAGRILLO, ERNANI SILVERIO DA ROS SAGRILLO, JOAO FERNANDO DA ROS SAGRILLO, rio Mucuri, município de Mucuri/BA, irrigação.
RD INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL E EMBALAGEM LTDA, rio Paraíba do Sul, município de Guaratinguetá/SP, indústria.
RONEI ALVES DE MEDEIROS, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/MG, irrigação.
ROSALINA TEIXEIRA DE ARAUJO, rio Urucuia, município de Arinos/MG, irrigação.
SAAE - SERVICO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, abastecimento público.
SANTOS E CIA AGROPECUARIA LTDA, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.
SEBASTIÃO CÚRIMBABA, UHE Furnas, município de Areado/MG, irrigação, transferência.
SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, abastecimento público, alteração de razão social.
SOCIEDADE AGRICOLA ESPIGAO LTDA, UHE Furnas, município de Areado/MG, irrigação.
VALLE SUL ENERGIA S/A, rio do Braço, Município de Rio Claro/RJ, outros usos.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RETIFICAÇÃO

No extrato de ATOS de 12 de junho de 2020, publicado no DOU de 25 de junho de 2020, Seção 1, página 12, onde se lê: "ATOS de 12 de junho de 2020....", leia-se: "ATOS de 22 de junho de 2020....".

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 256, DE 26 DE JUNHO DE 2020 (*)

Institui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) no âmbito dos Ministérios da Economia e da Saúde com o objetivo de revisão da lista de doenças e afecções que isentam de carência conforme disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso de suas atribuições legais resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, no âmbito do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, com o objetivo de revisão da lista de doenças e afecções que isentam de carência conforme o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sobre a obrigatoriedade de atualização a cada três anos.

Art. 2º Constitui objetivo do GTI a revisão da lista das doenças e afecções especificadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, que excluem a exigência de carência para a concessão de benefício por incapacidade temporária ou permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O GTI será composto por representantes do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo de Trabalho cabe à Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que prestará também o apoio administrativo.

Art. 4º O GTI poderá instituir grupos técnicos, quando necessário, para desenvolvimento de temas específicos, observado o disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso VI do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 5º O GTI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. As reuniões acontecerão com quórum de maioria simples e poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 6º As decisões do GTI deverão ser tomadas, preferencialmente, por consenso e, na sua impossibilidade, por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de desempate, quando necessário.

Art. 7º O GTI disporá do prazo de cento e oitenta dias, excepcionalmente prorrogável por mais trinta dias, contados da publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração do relatório final.

Art. 8º O GTI submeterá à apreciação e deliberação dos Ministros de Estado da Economia e da Saúde relatório final que conterá a descrição das atividades desenvolvidas, o resultado da análise realizada e, conforme o caso, a proposição de encaminhamentos.

Art. 9º A participação dos membros do GTI é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde
Interino

ANEXO

I - Representantes da Subsecretaria da Perícia Médica Federal
a) Vanessa Justino, pela Coordenação-Geral da Perícia Médica de Natureza Assistencial, Administrativa, Trabalhista e Tributária (Titular)
b) Deise Simão Gomes, pela Coordenação-Geral da Perícia Médica Previdenciária (Suplente)
II - Representantes da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social
a) Orion Savio Santos de Oliveira, pela Coordenação-Geral de Benefícios de Risco e Reabilitação Profissional (Titular)
b) Reisla Josyane de Moura Dias, pela Coordenação-Geral de Benefícios de Risco e Reabilitação Profissional (Suplente)
III - Representantes do Ministério da Saúde
a) Márcio Irita Haro, pela Coordenação-Geral da Atenção Especializada (Titular)
b) Ângelo Roberto Gonçalves, pela Coordenação-Geral da Pessoa com Deficiência (Suplente)

(*) Republicada por ter saído com omissão do anexo no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2020, Seção 1, página 14.

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, que dispõe o regime aduaneiro especial de loja franca em portos e aeroportos alfandegados.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 15-A e no § 10 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, nos arts. 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, e no art. 14 do Regime Aduaneiro de Bagagem no Mercosul, aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 53, de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

V - transferência para outro regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais;

VI - despacho para consumo, mediante o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes; e

VII - entrega à Fazenda Nacional, livres de quaisquer despesas, desde que o chefe da unidade da RFB jurisdicionante concorde em recebê-las.

§ 1º A RFB estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a transferência de mercadorias entre recintos alfandegados autorizados a operar no regime de loja franca, da mesma ou de diferentes empresas beneficiárias, bem como para transferência a outro regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais.

§ 2º A extinção da aplicação do regime nas hipóteses de destinação previstas nos incisos IV e VII não obriga ao pagamento dos tributos suspensos.

§ 3º As mercadorias recebidas na forma do inciso VII serão destinadas nos termos estabelecidos no art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, preferencialmente por meio de:

I - doação a entidades sem fins lucrativos; ou

II - incorporação a órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, dotados de personalidade jurídica de direito público." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 27 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 17944.000379/2011-61

Interessado: Estado de Pernambuco

Assunto: Aditivo à operação de crédito externo celebrada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), cujos recursos eram originalmente destinados ao Programa Pernambuco Rural Sustentável.

Despacho: Tendo em vista o pronunciamento da Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, autorizo a contratação mantenho a garantia da União relativamente à operação de crédito externo em tela.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Recomenda a inclusão de novos membros no Comitê Interministerial instituído por meio do Decreto nº 10.117, de 19 de novembro de 2019.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, caput, inciso I, 4º, inciso IV, e 8º-A, inciso XIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a inclusão do Ministério de Minas e Energia e do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações no Comitê Interministerial instituído por meio do Decreto nº 10.117, de 19 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina pela qualificação de empreendimento público municipal na área de atenção especializada em saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 1º, inciso II, o artigo 4º, inciso III, e o artigo 7º, inciso I, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica da União, os serviços de atendimento à saúde da população, nos termos do Art. 30, inciso VII, da Constituição;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e a geração de emprego no País, visando a melhoria na qualidade da prestação de serviços e ao estímulo ao desenvolvimento econômico e social, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da estrutura e dos serviços públicos em saúde voltados ao cidadão;

Considerando a necessidade de aprimorar e ampliar a utilização e o aproveitamento das Unidades de Atenção Especializada em Saúde nos entes federados, em especial sob a forma de parcerias com o setor privado;

Considerando a necessidade de estabelecer modelos replicáveis de parceria público-privada para a construção, modernização e ampliação dos serviços de saúde sob a forma de fomento às Unidades Hospitalares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando os termos do Ofício nº 04/2020-GP, de 04 de junho de 2020, de autoria da Prefeitura do Município de Guarulhos, que solicitou a qualificação do Novo Hospital Municipal da Criança e do Adolescente (NHMCA), para fins de apoio à estruturação de parceria com a iniciativa privada; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação do Novo Hospital Municipal da Criança e do Adolescente, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, para fins de apoio à estruturação de parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 28 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 17944.101486/2020-05
Interessado: Município de Caxias do Sul - RS
Assunto: Minuta de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Caxias do Sul - RS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal-CAIXA e minuta de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e a municipalidade, com a interveniência da Caixa Econômica Federal-CAIXA, do Banco do Brasil S.A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - RS, - BANRISUL, Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., e Banco Cooperativo SICREDI S.A., referentes a Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Município e a CAIXA, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos recursos serão destinados a indenizações de desapropriações de imóveis e implantação de infraestrutura urbana, para viabilização do Aeroporto Regional da Serra Gaúcha, no Distrito de Vila Oliva em Caxias do Sul, além de outras ações destinadas ao desenvolvimento do sistema viário municipal, conforme autorizado pelas Leis Municipais nº 8.469, de 19 de dezembro de 2019 e nº 8.485, de 5 de março de 2020.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 352, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Subdelega competência para autorizar novas contratações e prorrogações no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e pela Portaria SEF nº 13.630, de 5 de junho de 2020, resolve:
Art. 1º Fica subdelegada à Subsecretária de Assuntos Corporativos a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em seus âmbitos de atuação, vedada a subdelegação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

PORTARIA Nº 350, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Divulga a consolidação das contas públicas dos entes da Federação do exercício de 2019 conforme art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; e considerando a competência do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal estabelecida no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso XIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, resolve:
Art. 1º Divulgar a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas públicas dos entes da Federação relativas ao exercício de 2019, conforme o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º A consolidação considera as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios encaminhadas à STN na forma e nos prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018.
§ 2º Sempre que aplicável, as demonstrações que compõem a consolidação das contas públicas encontram-se adaptadas aos modelos estabelecidos pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que, dentre outros, aprova a Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), vigente no período a que se referem essas demonstrações.
§ 3º A STN disponibilizará versão eletrônica do BSPN de que trata o art. 1º no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn>.
§ 4º A consolidação das contas públicas ora divulgada representa as contas da União, de 25 estados, do Distrito Federal e de 4.645 municípios.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

Mensagem do Secretário do Tesouro Nacional

O Balanço do Setor Público Nacional (BSPN) corresponde a uma publicação anual que apresenta as contas consolidadas da Federação Brasileira. Congrega as contas de todos os poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo também o Ministério Público e a Defensoria Pública, e contempla as esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal.
O BSPN tem como fundamentos legais o art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o Decreto nº 6.976/2009 (Sistema de Contabilidade Federal), que atribuem à Secretaria do Tesouro Nacional, respectivamente, a responsabilidade de "promover, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, com vistas à elaboração do balanço do setor público nacional e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público", e de "promover, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, com vistas à elaboração do balanço do setor público nacional e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público".
A estrutura do BSPN é composta por três grandes partes: i) parte geral; ii) informações patrimoniais; e iii) informações orçamentárias. A parte geral contempla os aspectos normativos e legais relacionados à publicação, seus objetivos, abrangência e competência para elaboração. As informações patrimoniais, compostas por demonstrativos contábeis elaborados em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), reflete os efeitos econômicos da gestão no patrimônio público, além de evidenciar, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade. Por sua vez, as informações orçamentárias guardam relação com a previsão e execução do orçamento público, bem como a categorização das despesas conforme sua função.
O BSPN se encontra adequado aos principais dispositivos de padronização da informação contábil e orçamentária aplicadas à Federação Brasileira. Desse modo, as informações apresentadas seguem as orientações da 8ª edição do MCASP, válido para o

exercício de 2019, bem como da Lei nº 4.320/64, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e Portaria MOG nº 42/1999. Observa, ainda, os padrões contábeis nacionais aplicados ao setor público editados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como os padrões de recebimento de dados estabelecidos no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).
Nesta edição, o BSPN apresenta a consolidação das contas da União, de 25 estados, do Distrito Federal e de 4.645 municípios, conforme dados recebidos pelo Siconfi até o dia 2 de junho de 2020. Esses dados contemplam toda a gestão patrimonial e orçamentária consolidada dos referidos entes, atendendo às disposições da LRF.
Na esfera estadual, Roraima foi o único ente que não encaminhou as suas contas no prazo legal e descumpriu o disposto no art. 51 da LRF. Na esfera municipal, dos 5.568 municípios existentes, 844 não encaminharam os dados até 2 de junho de 2020, data de corte da consolidação, o que representa 15,2% do total. Além disso, dos 4.724 que enviaram as contas, 79, ou 1,4%, apresentaram inconsistências graves e foram desconsiderados. Assim, apenas 4.645 municípios compuseram a consolidação, representando um total de 83,4%.
Cabe ressaltar que o mecanismo sancionador referente ao não envio tempestivo para a consolidação (previsto no §2º do art. 51 da LRF) diz respeito ao simples encaminhamento das contas anuais, até que a situação seja regularizada. Dessa forma, o envio posterior ao prazo legal suspende a aplicação de penalidades. Por outro lado, o fato de o ente não compor a consolidação representa um prejuízo à consolidação e transparência das contas públicas.
Destaca-se, assim, que o BSPN corresponde ao produto final da padronização conceitual-normativa da contabilidade e do orçamento no Brasil. Espelha-se nas boas práticas de consolidação de contas públicas em âmbito internacional, embora, naturalmente, apresente limitações inerentes ao arcabouço normativo contábil do Brasil e, apesar do processo constante de melhoria de qualidade das informações, à qualidade dos dados gerados pelos entes e recebidos pela STN.
Neste sentido, mais que uma saída da informação que instrumentaliza análises diversas acerca da consolidação do patrimônio e orçamento público, o BSPN se configura em ferramenta para apontar a direção dos ajustes que devem ser realizados, não apenas na contabilidade, para maior qualidade da informação, mas também na gestão pública, em busca da efetiva responsabilidade fiscal.
Esperamos que esta edição do BSPN proporcione informações úteis a todos os usuários da informação contábil: academia, órgãos de controle, governos, instituições multilaterais e, sobretudo, à sociedade geral. Com isso, que possa, sempre, ser um agente ativo da melhoria da informação contábil no setor público brasileiro.
Atenciosamente,

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário do Tesouro Nacional

Lista de Siglas e Abreviações
Bacen - Banco Central do Brasil
BGU - Balanço Geral da União
BP - Balanço Patrimonial
BSPN - Balanço do Setor Público Nacional
CCONF - Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
CFC - Conselho Federal de Contabilidade
CODIV - Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CP - Curto Prazo
DCA - Declaração das Contas Anuais
DCON - Demonstrações Contábeis Consolidadas da União
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DF - Distrito Federal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador
FMI - Fundo Monetário Internacional
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
Ipsas - International Public Sector Accounting Standards
Ipsasb - International Public Sector Accounting Standards Board
LP - Longo Prazo
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MEFP - Manual de Estatísticas de Finanças Públicas
MEP - Método de Equivalência Patrimonial
MF - Ministério da Fazenda
MOG - Ministério do Orçamento e Gestão
MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
OFSS - Orçamento Fiscal e Seguridade Social
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PCE - Procedimentos Contábeis Específicos
PCO - Procedimentos Contábeis Orçamentários
PCP - Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PIPCP - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PIS - Programa de Integração Social
PL - Patrimônio Líquido
PPP - Parceira Público-Privada
RGPS - Regime Geral de Previdência Social
RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social
Siconfi - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
SOF - Secretaria de Orçamento Federal
SPIUnet - Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
SUCON - Subsecretaria de Contabilidade Pública
VPA - Variação Patrimonial Aumentativa
VPD - Variação Patrimonial Diminutiva

Apresentação

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) apresenta a consolidação de contas públicas por meio do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), referente ao exercício financeiro de 2019.
O art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que seja realizada a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação. Esta competência é exercida pela STN por meio da publicação anual do documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
O BSPN constitui, ainda, um instrumento de transparência da gestão fiscal, contribuindo para o disposto nos arts. 48 a 49 da LRF, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.
Segundo a LRF, os municípios e estados devem enviar à União, até 30 de abril e 31 de maio, respectivamente, suas contas do exercício anterior. O não cumprimento da obrigação de envio impede que o ente receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito. A transmissão dessas informações acontece por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).
O documento com os valores detalhados da consolidação das contas públicas está disponível no seguinte endereço: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn>.



Com o objetivo de alcançar os vários segmentos da sociedade e proporcionar maior transparência às contas do setor público nacional, procurou-se empregar linguagem simples e didática, bem como o uso de quadros e textos explicativos.

Os quadros apresentados encontram-se na unidade monetária Milhões de Reais. Assim, eventuais diferenças de valores encontradas na última casa/algarismo dos números apresentados são decorrentes da metodologia de aproximação dos valores analisados por meio de planilhas eletrônicas.

Por fim, ainda quanto aos quadros, seus valores são apresentados nesse relatório "com exclusões", ou seja, consolidados. O objetivo é cumprir a disposição legal da LRF de apresentar as contas nacionais consolidadas, nacional e por esfera. Assim, os valores apresentados encontram-se deduzidos das transações recíprocas entre os entes consolidados.

Demonstrações Contábeis e Demonstrativos Orçamentários

BSPN 2019							
BALANÇO PATRIMONIAL – CONSOLIDADO NACIONAL (VALORES COM EXCLUSÕES)							
R\$ milhões							
ATIVO	Nota	2019	2018	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	2019	2018
Ativo Circulante				Passivo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	7	1.780.186	1.586.141	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	17	129.051	123.880
Créditos a Curto Prazo	8	215.772	227.500	Empréstimos e Financiamentos a CP	18	1.141.948	827.808
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	9	151.886	169.564	Fornecedores e Contas a Pagar a CP	19	66.183	74.525
Investimentos e Aplicações Temporárias a CP	10	144.400	125.478	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	20	537	497
Estoque	11	45.816	44.171	Obrigações de Repetição a Outros Entes	21	0	0
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	12	232	339	Provisões a Curto Prazo	21	67.094	87.026
VPD Pagas Antecipadamente	13	5.334	4.403	Demais Obrigações a Curto Prazo	22	195.398	308.244
Total do Ativo Circulante		2.343.626	2.157.196	Total do Passivo Circulante		1.600.211	1.421.980
Ativo Não Circulante				Passivo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		2.181.751	2.374.504	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo	17	73.927	73.946
Créditos a Longo Prazo	8	2.085.701	2.122.015	Empréstimos e Financiamentos a LP	18	5.408.878	5.248.606
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	9	65.084	235.675	Fornecedores e Contas a Pagar a LP	19	52.359	53.156
Investimentos Temporários a Longo Prazo	10	28.816	14.627	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	20	1.865	3.003
Estoque	11	753	861	Provisões a Longo Prazo	21	4.429.382	5.561.370
VPD Pagas Antecipadamente	12	1.395	1.325	Demais Obrigações a Longo Prazo	22	159.949	67.407
Investimentos	14	581.247	543.729	Resultado Diferido	23	14.164	13.793
Imobilizado	15	2.272.746	2.091.539	Total do Passivo Não Circulante		10.141.074	9.021.281
Intangível	16	13.418	10.749				
Diferido		3	14				
Total do Ativo Não Circulante		5.049.162	5.020.335				
TOTAL DO ATIVO				TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
		7.392.788	7.177.531			7.392.788	7.177.531

Quadro 1 - Balanço Patrimonial (Consolidado Nacional)

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (CONSOLIDADO NACIONAL E POR ESFERA DE GOVERNO) – VALORES COM EXCLUSÕES									
R\$ milhões									
ATIVO	UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO		
	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	
Ativo Circulante									
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.534.008	1.366.467	127.805	113.300	118.373	106.374	1.780.186	1.586.141	
Créditos a Curto Prazo	96.428	105.069	62.238	52.826	57.106	69.405	215.772	227.500	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	52.490	54.859	73.660	90.418	25.736	24.087	151.886	169.564	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	415	917	35.280	34.097	108.705	90.464	144.400	125.478	
Estoque	23.448	23.429	13.486	12.993	8.862	7.749	45.816	44.171	
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	178	197	35	19	19	123	232	339	
VPD Pagas Antecipadamente	81	43	5.153	4.069	100	291	5.334	4.403	
Total do Ativo Circulante	1.707.048	1.550.981	317.657	307.722	318.921	298.492	2.343.626	2.157.196	
Ativo Não Circulante									
Realizável a Longo Prazo	1.472.915	1.488.813	424.259	615.993	284.577	269.898	2.181.751	2.374.504	
Créditos a Longo Prazo	1.411.826	1.450.872	401.128	413.807	272.747	257.337	2.085.701	2.122.015	
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	36.073	17.575	18.835	197.578	10.176	10.522	65.084	235.675	
Investimentos Temporários a Longo Prazo	25.016	10.165	2.574	3.011	1.226	1.451	28.816	14.627	
Estoque	0	0	358	318	397	543	753	861	
VPD Pagas Antecipadamente	0	1	1.364	1.280	31	45	1.395	1.325	
Investimentos	395.311	356.438	169.015	170.486	16.911	16.805	581.247	543.729	
Imobilizado	1.408.621	1.266.644	452.361	448.839	411.764	375.876	2.272.746	2.091.539	
Intangível	8.118	5.308	4.859	4.543	438	898	13.418	10.749	
Diferido	1	4	0	0	2	10	3	14	
Total do Ativo Não Circulante	3.284.966	3.117.007	1.050.494	1.239.861	713.702	663.487	5.049.162	5.020.335	
TOTAL DO ATIVO	4.992.014	4.667.988	1.368.151	1.547.583	1.032.623	961.980	7.392.788	7.177.531	

Quadro 2 - Balanço Patrimonial - Ativo (Consolidado Nacional e por esfera de governo)

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (CONSOLIDADO NACIONAL E POR ESFERA DE GOVERNO) – VALORES COM EXCLUSÕES									
R\$ milhões									
PASSIVO	UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO		
	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	
Passivo Circulante									
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	74.264	68.335	39.140	39.517	15.647	16.028	129.051	123.880	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.098.498	808.496	40.847	16.481	2.603	2.821	1.141.948	827.808	
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.838	3.064	37.550	44.175	25.495	27.286	66.183	74.525	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	7	37	392	171	138	289	537	497	
Obrigações de Repetição a Outros Entes	0	0	0	0	0	0	0	0	
Provisões a Curto Prazo	63.672	80.952	2.606	4.788	816	1.286	67.094	87.026	
Demais Obrigações a Curto Prazo	100.562	189.272	76.443	98.431	18.393	20.541	195.398	308.244	
Total do Passivo Circulante	1.339.841	1.150.156	197.278	203.573	63.092	68.251	1.600.211	1.421.980	
Passivo Não Circulante									
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	2.761	4.309	34.353	28.274	36.813	41.363	73.927	73.946	
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	5.068.059	4.894.746	303.267	320.050	37.352	33.810	5.408.878	5.248.606	
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	344	349	34.667	34.304	17.348	18.503	52.359	53.156	
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	80	81	47	60	1.798	2.862	1.865	3.003	
Provisões a Longo Prazo	2.228.111	1.612.992	1.738.519	1.519.619	463.302	428.759	4.429.932	5.561.370	
Demais Obrigações a Longo Prazo	107.159	21.898	38.798	30.319	13.992	15.190	159.949	67.407	
Resultado Diferido	2	2	13.243	12.377	919	1.414	14.164	13.793	
Total do Passivo Não Circulante	7.406.516	6.534.377	2.167.894	1.945.003	571.664	541.901	10.141.074	9.021.281	
Patrimônio Líquido									
Patrimônio Social e Capital Social	3.595	3.595	20.740	58.023	54.061	55.712	78.396	117.330	
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	11	1.532	2.995	42	184	1.574	3.190	
Reservas de Capital	19	199	675	690	208	197	902	1.086	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	1	248	9.413	7.884	3.334	3.545	12.748	11.657	
Reservas de Lucros	0	209	537	537	(82)	310	485	1.056	
Demais Reservas	176	245	4.084	1.119	741	829	6.001	2.139	
Resultados Acumulados	(3.756.740)	(3.019.594)	(1.029.000)	(672.221)	339.594	291.051	(4.446.148)	(3.400.765)	
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	(1.394)	(1.438)	0	0	(31)	0	(1.425)	(1.438)	
Total do Patrimônio Líquido	(3.754.343)	(3.016.545)	(992.021)	(600.893)	397.867	351.828	(4.348.497)	(3.265.710)	
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.992.014	4.667.988	1.368.151	1.547.583	1.032.623	961.980	7.392.788	7.177.531	

Quadro 3 - Balanço Patrimonial - Passivo (Consolidado Nacional e por esfera de governo)

BSPN 2019 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES – LEI Nº 4.320/1964 (CONSOLIDADO NACIONAL E POR ESFERA DE GOVERNO)									
R\$ milhões									
	UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO		
	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	
ATIVO (I)									
Ativo Financeiro	1.636.120	1.511.606	195.724	190.619	228.758	197.489	2.060.602	1.899.714	
Ativo Permanente	4.447.912	4.183.502	1.143.462	1.305.125	756.340	706.897	6.347.714	6.195.524	
Total do Ativo	6.084.032	5.695.108	1.339.186	1.495.744	985.098	904.386	8.408.316	8.095.238	
PASSIVO (II)									
Passivo Financeiro	282.229	330.392	285.589	353.324	102.864	125.152	670.682	808.868	
Passivo Permanente	8.869.773	7.886.331	2.511.029	2.341.380	604.513	582.143	11.985.315	10.809.854	
Total do Passivo	9.152.002	8.216.723	2.796.618	2.694.704	707.377	707.295	12.655.997	11.618.722	
Saldo Patrimonial (III) = (I) - (II)	(3.067.970)	(2.521.615)	(1.457.432)	(1.198.960)	277.721	197.091	(4.247.681)	(3.523.484)	

Quadro 4 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Lei nº 4.320/1964 (Consolidado Nacional e por esfera de governo)

BSPN 2019								
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO – LEI Nº 4.320/1964 (CONSOLIDADO NACIONAL E POR ESFERA DE GOVERNO)								
R\$ milhões								
	UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO	
	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018
ATOS POTENCIAIS ATIVOS								
Execução de Garantias e Contrapartidas Recebidas	316.730	311.078	26.822	14.107	13.182	8.338	356.734	333.523
Execução de Direitos Convenidos e Outros Instrumentos Congêneres	232.915	206.730	81.788	98.291	19.552	14.473	334.255	319.495
Execução de Direitos Contratuais	104.743	102.555	10.532	11.872	7.288	5.376	122.543	119.802
Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0	0	17.313	28.264	35.776	24.342	53.089	52.607
Total dos Atos Potenciais Ativos	654.388	620.363	136.455	152.535	75.798	52.530	866.622	825.427
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
Execução de Garantias e Contrapartidas Concedidas	303.871	309.038	15.826	15.773	5.343	40.074	324.989	364.885
Execução de Obrigações Convenidas e Outros Instrumentos Congêneres	463.827	439.518	55.622	72.532	9.544	6.474	528.993	518.524
Execução de Obrigações Contratuais	316.137	301.795	81.818	970.943	277.230	416.245	1.411.556	1.688.983
Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	6.659	17.989	8.389	10.621	8.957	7.144	24.006	35.753
Total dos Atos Potenciais Passivos	1.090.494	1.068.339	89.826	1.069.869	300.974	468.937	2.289.484	2.608.145

Quadro 8 - Demonstrativo da Execução Orçamentária (Consolidado Nacional)

BSPN 2018									
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (CONSOLIDADO NACIONAL POR ESFERA DE GOVERNO)									
R\$ milhões									
UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO			
2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (ARRECADADAS)									
Receitas Correntes (I)									
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	545.809	507.174	579.927	505.170	157.192	146.092	1.282.928	1.158.436	
Impostos	537.225	497.565	551.920	481.010	145.620	135.105	1.234.765	1.113.680	
Taxas	8.584	9.609	28.007	24.160	11.226	10.608	47.817	44.377	
Contribuições de Melhoria	0	0	0	0	346	379	346	379	
Receita de Contribuições	853.407	884.484	89.279	87.934	28.052	21.856	916.732	904.276	
Contribuições Sociais	838.109	826.772	35.443	34.825	14.162	13.259	887.714	874.856	
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	15.298	17.712	3.578	3.111	852	187	19.728	21.010	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0	0	0	0	4	14	4	14	
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0	0	252	0	9.034	8.396	9.286	8.396	
Receita Patrimonial	202.456	111.846	56.978	30.289	18.673	14.409	278.107	156.544	
Receita Agropecuária	22	31	40	48	9	75	70	75	
Receita Industrial	1.606	2.056	849	570	26	59	2.481	2.885	
Receita de Serviços	56.703	42.482	14.961	14.030	12.284	11.842	83.948	68.354	
Transferências Correntes	1.258	1.236	161.918	162.965	361.918	379.281	541.847	537.481	
Outras Receitas Correntes	29.575	26.365	19.647	17.604	12.770	14.131	62.172	58.100	
Total das Receitas Correntes	1.691.016	1.535.663	890.346	768.609	586.923	581.679	3.168.285	2.885.951	
Receitas de Capital (II)									
Operações de Crédito	971.802	930.676	10.080	11.946	8.847	5.442	990.729	948.064	
Operações de Crédito Internas	950.585	923.156	4.429	5.864	7.318	4.251	962.332	933.271	
Operações de Crédito Externas	21.217	7.520	5.651	6.082	1.529	1.191	28.397	14.793	
Alienação de Bens	3.974	5.704	1.094	5.939	836	793	5.904	11.836	
Amortização de Empréstimos	156.700	164.897	535	599	95	88	157.340	165.578	
Transferências de Capital	22	26	2.481	4.227	8.576	12.082	11.279	16.835	
Outras Receitas de Capital	135.386	269.490	5.147	1.821	3.502	2.271	144.035	273.582	
Resultado do Banco Central	47.387	184.212	0	0	0	0	47.387	184.212	
Total das Receitas de Capital	1.315.271	1.370.793	19.537	23.926	21.856	20.676	1.356.664	1.415.395	
Receitas Correntes Introrçamentárias (III)	29.852	33.659	103.026	98.001	28.173	25.662	161.051	157.332	
Receitas de Capital Introrçamentárias (IV)	2.122	567	1.120	927	657	281	3.889	1.776	
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (V) = (I) + (II) + (III) + (IV)	3.038.261	2.940.682	1.014.029	891.463	637.609	628.299	4.689.899	4.460.444	
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (V - VII)	-	-	-	20.314	-	-	-	-	

Quadro 9 - Demonstrativo da Execução Orçamentária - Receita Orçamentária Arrecadada (Consolidado Nacional e por esfera de governo)

BSPN 2019												
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (CONSOLIDADO NACIONAL E POR ESFERA DE GOVERNO)												
R\$ milhões												
	UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO					
	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (EMPENHADAS)												
Despesas Correntes (VI)												
Pessoal e Encargos Sociais		332.954		317.779		525.688		497.838	313.966	313.457	1.172.608	1.129.074
Juros e Encargos da Dívida		285.231		279.594		30.448		27.179	4.625	4.243	320.304	311.016
Outras Despesas Correntes		1.356.937		1.255.846		330.111		316.794	246.879	239.301	1.933.927	1.811.940
Total das Despesas Correntes		1.975.121		1.853.219		886.247		841.810	565.470	557.001	3.426.839	3.252.030
Despesas de Capital (VII)												
Investimentos		42.499		44.104		33.847		41.671	42.734	36.390	119.080	122.165
Inversões Financeiras		76.636		73.641		7.513		7.411	1.375	699	85.524	81.751
Amortização /Refinanciamento da Dívida		752.535		786.402		25.660		20.885	12.596	11.717	791.311	819.004
Total das Despesas de Capital		871.670		904.147		67.020		69.967	57.645	48.806	995.735	1.022.920
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII) = (VI + VII)												
		2.846.792		2.757.366		953.267		911.777	622.515	605.807	4.422.574	4.274.950
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (V - VIII)												
		191.469		183.316		60.762			15.094	22.492	267.325	185.494

Quadro 10 - Demonstrativo da Execução Orçamentária - Despesa Orçamentária Empenhada (Consolidado Nacional e por esfera de governo)

BSPN 2019									
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA POR FUNÇÃO (CONSOLIDADO NACIONAL E POR ESFERA DE GOVERNO)									
R\$ milhões									
FUNÇÃO	UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO		
	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	
Legislativa	6.746	6.521	16.740	16.271	14.808	14.579	38.294	37.371	
Judiciária	33.168	31.854	44.521	41.939	1.656	1.653	79.345	75.446	
Essencial à Justiça	6.636	6.270	21.361	20.154	728	701	28.724	27.125	
Administração	24.857	28.433	32.299	33.763	63.094	63.651	120.249	125.853	
Defesa Nacional	83.831	76.353	0	0	33	19	83.864	76.372	
Segurança Pública	10.234	11.362	82.703	79.437	6.114	5.796	99.051	96.595	
Relações Exteriores	3.199	3.106	0	0	0	2	3.199	3.108	
Assistência Social	95.956	88.660	5.385	5.559	16.826	17.159	118.167	111.378	
Previdência Social	726.130	683.313	171.857	159.927	51.677	47.447	949.664	890.687	
Saúde	124.107	119.050	104.770	101.100	145.548	145.479	374.425	365.629	
Trabalho	74.289	72.378	906	1.181	1.059	1.033	76.254	74.592	
Educação	101.300	98.041	118.817	115.252	194.654	155.655	374.771	368.948	
Cultura	1.751	1.925	2.271	2.505	5.131	4.759	9.253	9.189	
Direitos da Cidadania	2.304	1.523	13.485	13.214	694	642	16.483	15.379	
Urbanismo	7.409	5.327	4.715	6.945	56.892	52.112	69.016	64.364	
Habituação	22	19	1.574	1.520	2.483	2.345	4.079	3.884	
Saneamento	515	921	2.132	3.326	15.099	14.244	17.746	18.491	
Gestão Ambiental	4.574	4.427	4.366	5.109	5.703	5.406	14.643	14.942	
Ciência e Tecnologia	6.950	7.124	3.653	4.029	304	258	10.907	11.411	
Agricultura	20.905	21.724	6.764	7.949	3.802	3.799	31.471	33.472	
Organização Agrária	1.861	2.594	211	249	27	38	2.099	2.881	
Indústria	1.729	2.032	883	973	476	341	3.088	3.346	
Comércio e serviços	2.765	4.808	2.021	2.244	2.020	1.789	6.806	8.641	
Comunicações	1.271	1.320	739	648	575	514	2.575	2.382	
Energia	2.578	1.893	73	177	1.782	1.720	4.433	3.790	
Transporte	11.958	14.874	22.581	25.680	14.499	13.629	49.038	54.183	
Desporto e Lazer	749	1.237	934	996	4.020	3.578	5.703	5.811	
Encargos Especiais	1.450.123	1.417.220	182.692	165.289	24.291	23.478	1.657.106	1.605.987	
TOTAL DA DESPESA (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	2.807.916	2.714.009	848.543	815.442	599.995	581.826	4.250.453	4.111.277	
TOTAL DA DESPESA (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	38.878	43.357	104.723	96.335	28.520	23.981	173.121	166.763	
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	2.846.794	2.757.366	953.266	911.777	622.515	605.807	4.422.574	4.274.950	

Quadro 11 - Demonstrativo da Execução Orçamentária - Despesa Orçamentária Empenhada por Função (Consolidado Nacional e por esfera de governo)

Notas Explicativas

Nota 1 - Competência para a Elaboração do BSPN

O art. 51 da LRF (Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000) confere ao Poder Executivo da União a obrigação de promover a consolidação das contas dos entes da Federação. O inciso XIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, atribui essa função à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), enquanto órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, conforme o inciso I do art. 6º deste Decreto.

Com vistas à consolidação de contas públicas, a LRF, no § 2º do art. 50, determina que cabe ao Órgão Central de Contabilidade da União editar normas gerais para consolidação, enquanto não instituído o Conselho de Gestão Fiscal. Tais normas encontram-se disciplinadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Nota 2 - Base Normativa

O BSPN de 2019 observa a legislação vigente, em especial as disposições contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela STN, que procura manter um alinhamento constante às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), ressaltando-se o processo em que se encontram o CFC e a STN de convergência do arcabouço normativo contábil brasileiro às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (Ipsas), publicadas pelo International Public Sector Accounting Standards Board (Ipsasb), conforme disposto na Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008, e observado o calendário de implantação contido nas Portarias STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, e nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Principais normativos utilizados:

- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo CFC, que dispõem sobre aspectos contábeis específicos da gestão governamental;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, que atualiza a discriminação da despesa por funções; estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências;

- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências;
- Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal;
- Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual;
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, que aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que aprova a Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos: Capítulo 4 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

- Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que aprova as Partes Geral, II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III - Procedimentos Contábeis Específicos, IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria Interministerial STN/SOF nº 1, de 14 de junho de 2018, que altera o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e dá outras providências;

- Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que aprova o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP;
- Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018, que estabelece as regras para o envio à STN, no exercício de 2019, por meio do Siconfi, os dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes da Federação, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Nota 3 - Abrangência

A República Federativa do Brasil é formada pela união de 26 estados, do Distrito Federal e de 5.568 municípios, perfazendo um total de 5.596 entes, incluindo-se a União, cada qual com obrigação de apresentar as próprias demonstrações contábeis conforme disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

</

Gráfico 1 - Abrangência (Estados e DF)



Gráfico 2 - Abrangência (Municípios)

Em 2019, pela primeira vez, foi disponibilizado no Siconfi a geração automática do rascunho da Declaração de Contas Anuais (DCA) por meio do processamento da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento que foi enviada pelos entes ao Siconfi (conforme previsão no art. 10 da Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018). Como pode ser verificado nos gráficos a seguir, 65,6% dos rascunhos das DCAs municipais e 92,3% dos rascunhos das DCAs estaduais, considerados na consolidação, foram gerados por intermédio da MSC.

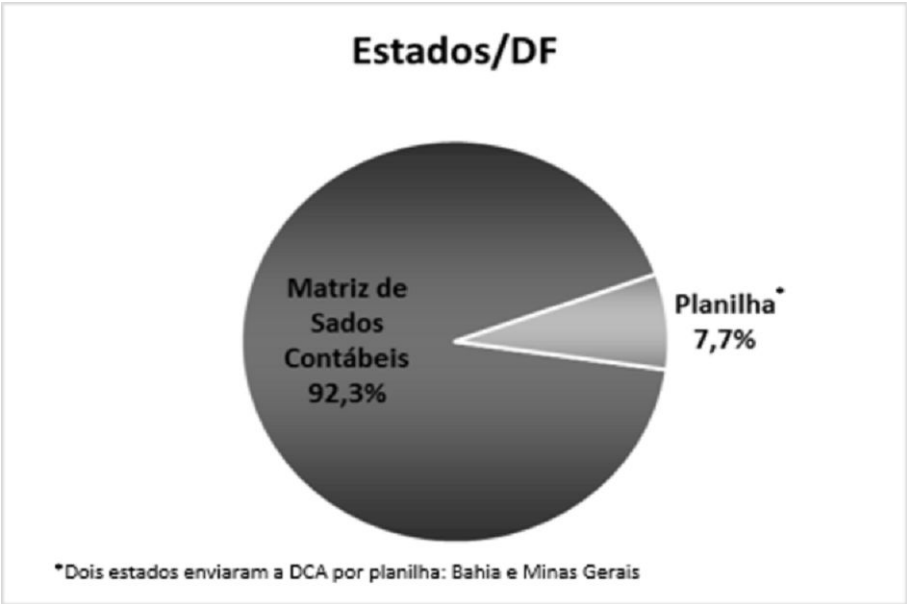


Gráfico 3 - Forma de envio de informações ao Siconfi (Estados)



Gráfico 4 - Forma de envio de informações ao Siconfi (Municípios)

O envio da Declaração de Contas Anuais ao Siconfi pode ser efetuado por:

- preenchimento dos dados em um formulário web;
- carregamento de uma planilha com os dados. O ente gera a planilha no Siconfi, preenche os dados e carrega a planilha;
- carregamento de uma instância XBRL;
- geração do rascunho por meio do carregamento da Matriz de Saldos Contábeis. A MSC pode ser carregada tanto em formato CSV quanto em formato XBRL. Em 2019, 1.795 (41,1%) municípios enviaram em formato XBRL e 1.251 (58,9%) em CSV. No caso dos estados, foram 5 (20,8%) em formato XBRL e 19 (79,2%) em CSV.

Nota 4 - Escopo

Este documento é composto pelas seguintes demonstrações:

- Balanço Patrimonial (BP);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

- Demonstrativo da Execução Orçamentária; e
- Demonstrativo das Despesas por Função.

Cada uma dessas demonstrações é apresentada por esfera de governo - federal, estadual e municipal - e consolidado nacional.

Em que pese acumular competências estaduais e municipais, o Distrito Federal é considerado, para efeitos de consolidação, na esfera estadual, acompanhando o entendimento da LRF.

As demonstrações apresentadas são uma consolidação das informações contábeis e fiscais enviadas pelos entes da Federação à STN por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mediante preenchimento da Declaração das Contas Anuais (DCA), conforme disposto na Portaria STN nº 549, de 07 de agosto de 2018.

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, em determinada data.

Desde 2015, conforme determinado pela Portaria STN 634, de 19 de novembro de 2013, todos os entes federados passaram a ser obrigados a adotar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Este plano de contas trouxe, dentre diversas outras melhorias, o mecanismo que permite a eliminação das transações recíprocas, conforme metodologia descrita no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Essa exclusão permite a evidenciação de relações externas ao setor público. A qualidade da informação com as devidas exclusões depende, primeiramente, da correta utilização da metodologia do PCASP. Porém, a própria natureza da transação e os critérios de reconhecimento de ativos e passivos, segundo as NBC TSP, podem gerar desequilíbrio na equação de ativos e passivos. Por exemplo, o reconhecimento de uma obrigação de um ente para com outro pode não gerar imediatamente o registro de um ativo no patrimônio do ente credor, tanto por falta de informação oportuna quanto por não atendimento dos critérios para o reconhecimento desse ativo. Caso ocorra uma falha a esse título, no momento da elaboração do balanço consolidado, essa transação não será eliminada de forma equilibrada, afetando o resultado final do patrimônio líquido.

A esse propósito, eventuais diferenças detectadas são registradas na conta de Resultados Acumulados do patrimônio líquido. Tal procedimento é regular no processo de elaboração de demonstrações contábeis consolidadas.

Acompanha o BP o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, que demonstra a apuração do superávit / déficit financeiro, a fim de identificar os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais, em conformidade com os arts. 43 e 105 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Segundo o § 2º do art. 43 dessa lei, entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Ressalta-se que o demonstrativo aqui disponibilizado apresenta apenas os valores dos ativos e passivos financeiros e a diferença entre eles (déficit / superávit). Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se somar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, que não se constitui em objetivo deste demonstrativo ora apresentado.

Observe-se, ainda, que os conceitos de ativo e passivo financeiro trazidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não guardam qualquer correlação com os conceitos de ativo circulante e não circulante apresentados pelas NBC TSP, e são estabelecidos pelo art. 105 da citada lei:

- Ativo Financeiro: compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.
- Passivo Financeiro: compreenderá os pagamentos que independam de autorização orçamentária.

Também acompanha o BP o Quadro das Contas de Compensação, que evidencia os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio público, como, por exemplo, direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; e garantias e contragarantias recebidas e concedidas.

A estrutura atual do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, agregada ao recebimento de informações por meio do Siconfi, ainda não permite segregar os atos potenciais que possam afetar o patrimônio daqueles que já exerceram algum impacto (atos potenciais a executar e executados). De todo modo, os entes são orientados a apresentarem, sempre que possível, somente os valores considerados "a executar".

Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve evidenciar todos os itens de Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) reconhecidos no período contábil, bem como o resultado patrimonial do exercício.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

O Demonstrativo da Execução Orçamentária apresenta as receitas e despesas executadas conforme disposto no art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Desse modo, nele são apresentadas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício de 2019.

As linhas de desdobramento das receitas e das despesas seguem as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, adaptadas à estrutura da DCA.

Assim, as receitas são evidenciadas por categoria econômica, origem e espécie e as despesas por categoria econômica e grupo de natureza.

Demonstrativo das Despesas por Função

O Demonstrativo das Despesas por Função segue o disposto na classificação funcional estabelecida pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, que discrimina as despesas por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e o § 2º do art. 8º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, aplicável a toda a Federação brasileira.

O Demonstrativo das Despesas por Função tem como propósito possibilitar o estudo da alocação dos recursos públicos, com base nas áreas de atuação presentes na classificação funcional e, assim, fornecer subsídios para a análise de sua adequação ou necessidade de revisão. Esse demonstrativo constitui, inclusive, uma fonte de informações para comparações internacionais que objetivam identificar as prioridades de gastos em diferentes países, bem se constitui em uma das importantes métricas a serem utilizadas para se determinar a eficiência, eficácia e efetividade da qualidade do gasto público, o que pode influenciar diretamente na determinação das políticas públicas futuras.

Embora a classificação presente na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, desagregue as funções em suas subfunções, para fins do Demonstrativo das Despesas por Função, as subjunções não são apresentadas.

Outra importância da classificação funcional diz respeito à base de informações que proporciona ao levantamento das estatísticas consolidadas da Federação Brasileira. Essas estatísticas são elaboradas de acordo com a metodologia definida pelo Manual de Estatísticas de Finanças Públicas (MEFP 2014), em inglês Government Finance Statistics Manual (GFSM 2014), elaborado pelo Departamento de Estatísticas do Fundo Monetário Internacional - FMI. O referido manual atualiza a edição de 1986 (MEFP 1986) e de 2001 (MEFP 2001) descrevendo um sistema estatístico integrado e harmonizado com a edição de 2008 do Sistema de Contas Nacionais (System of National Accounts - SNA 2008). O MEFP 2014 é um documento de referência, abordando os conceitos, definições, classificações e regras contábeis, e fornece um amplo marco analítico no qual as estatísticas podem ser resumidas e apresentadas em uma forma adequada para análise, planejamento e formulação de políticas.

Nota 5 - Bases de Elaboração e Políticas Contábeis

As demonstrações que integram a consolidação das contas públicas, sempre que aplicável, buscam a convergência com as disposições das NBC TSP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.



A moeda de apresentação é o Real, moeda oficial da República Federativa do Brasil. Os valores nos quadros e nas notas explicativas foram expressos em milhões de Reais, exceto quando indicado de forma diferente.

O Balanço Patrimonial é dividido em Ativos e Passivos, circulante e não circulante, incluindo o Patrimônio Líquido. Segundo a NBC TSP 11, são classificados como circulante os ativos: com expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis ou no decurso normal do ciclo operacional da entidade; os que sejam caixa ou equivalente de caixa (conforme definido na NBC TSP 12), a menos que sua troca ou uso esteja vedada legalmente durante pelo menos 12 meses após a data das demonstrações contábeis; e os que são mantidos essencialmente com o propósito de serem negociados. Os demais ativos que não se enquadram nessas situações são considerados ativos não circulantes.

O passivo circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos são classificados como não circulante.

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos dos entes públicos depois de deduzidos todos seus passivos. Os valores encontram-se discriminados no quadro principal do Balanço Patrimonial.

Os valores a receber e a pagar são apresentados pelos seus valores nominais e, se em moeda estrangeira, pela taxa de câmbio na data do balanço.

As participações em empresas, nas quais haja influência significativa sobre a administração, e consórcios públicos são mensuradas ou avaliadas por equivalência patrimonial ou métodos assemelhados, conforme disposto no MCASP. As demais participações são mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) aumentam e diminuem o resultado patrimonial, respectivamente. Ambas são apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Os requisitos de reconhecimento e mensuração dispostos nos padrões internacionais de contabilidade referentes aos itens componentes das demonstrações contábeis do setor público não foram totalmente aplicados em face do processo de convergência às normas internacionais encontrar-se em andamento. Para os próximos anos, projeta-se significativo avanço neste item, mediante a materialização do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais nos Entes da Federação, aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, em conjunto com a adequação do Siconfi para verificar as informações recebidas.

A informação sobre os restos a pagar, embora presente na DCA, não é contemplada no Demonstrativo da Execução Orçamentária. Isso ocorre por paralelismo com a própria estrutura da informação da despesa orçamentária, que no Demonstrativo da Execução Orçamentária apresenta apenas os valores empenhados ao longo do exercício. Como os restos a pagar já passaram por esse estágio no exercício de sua inscrição, e como não é apresentada a estrutura de execução da despesa orçamentária ao longo de todos os seus estágios, a informação consolidada dos restos a pagar não foi incluída nesta edição. A partir do momento em que a estrutura da DCA refletir as DCASP presentes no MCASP e todos os entes enviarem os dados neste formato, tanto a informação da execução das despesas orçamentárias quanto a informação da execução dos restos a pagar serão levadas à consolidação. Ressalta-se que as informações acerca dos restos a pagar, embora não presentes nos demonstrativos, se fazem necessárias para fins de levantamento das estatísticas fiscais.

A estrutura do Balanço Orçamentário do MCASP destaca, tanto no lado das receitas quanto das despesas, os valores referentes ao refinanciamento da dívida pública dada a sua relevância para o setor público em geral. Contudo, ao contrário da estrutura apresentada no Balanço Orçamentário do MCASP, no Demonstrativo da Execução Orçamentária, os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas constam nas receitas de operações de crédito internas e externas. Nesse mesmo nível de agregação, constam as despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

Adicionalmente, no Demonstrativo da Execução Orçamentária, as receitas encontram-se informadas pelo valor líquido das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

Nota 6 - Bases de Consolidação

Eliminação de saldos de transações recíprocas

Conforme definido pela Portaria STN nº 549, de 07 de agosto de 2018, as informações que compõem a consolidação das contas nacionais devem ser enviadas pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, por meio de preenchimento da DCA - Declaração de Contas Anuais, que possui formato aderente ao PCASP vigente. Dessa forma, todos os entes federativos devem observar as regras e disposições vigentes do PCASP, em virtude da necessidade de padronização para fins de consolidação das contas nacionais.

Seguindo essa lógica, em nível de consolidação nacional, os saldos e transações dentro de um mesmo ente e entre os entes da Federação devem ser eliminados, de modo a evidenciar apenas as transações externas ao setor público.

Cabe ressaltar que tais exclusões são realizadas apenas para as informações de natureza patrimonial (classes de 1 a 4 do PCASP), evidenciadas no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais. Não foi realizada a exclusão de transações recíprocas referentes às informações com natureza orçamentária (classes 5 e 6).

Os dados relativos às exclusões efetuadas para fins de apuração do Balanço Patrimonial e DVP Consolidados, nacional e por esfera, estão demonstrados em quadros específicos: Q69, Q70 e Q71. Importante ressaltar que tais exclusões alteram o resultado do exercício antes da consolidação, os resultados acumulados e o Patrimônio Líquido, tanto em nível nacional como por esfera.

As alterações em comento são naturais no processo de consolidação. Além delas, outras diferenças podem ser apuradas no processo de consolidação. Primeiramente, porque nem todos os entes enviaram as informações e, portanto, não estão presentes na consolidação. Outro fato é que nem todos os entes estão no mesmo nível de modernização contábil ou, em alguns casos, pelo fato dos entes possuírem prazos legais específicos para implementação de determinados procedimentos contábeis. Dessa forma, dado inexistir na Federação um sistema transacional contábil único, baseado em conceitos e procedimentos contábeis uniformizados em todo o território, o BSPN terá que contornar eventuais diferenças de valores apresentadas quando da consolidação das contas dos entes.

Consolidação da Informação da Execução Orçamentária

No processo de consolidação das informações no Demonstrativo da Execução Orçamentária, os dados recebidos por meio das DCAs dos entes da Federação foram agrupados conforme a classificação orçamentária. Deste modo, valores relacionados a uma mesma classificação orçamentária foram somados e apresentados de modo agrupado tanto para as receitas quanto para as despesas. Ou seja, no caso das informações orçamentárias, não há exclusão de transações recíprocas no processo de consolidação.

Nota 7 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Conforme estabelecido pelo MCASP, Parte II, as disponibilidades são mensuradas pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor justo e atualizadas até a data das demonstrações contábeis. As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA)					
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019 2018	
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	1.516.864	127.716	117.809	1.762.389	1.576.128
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	17.144	89	564	17.797	10.013
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	1.534.008	127.805	118.373	1.780.186	1.586.141

Quadro 12 - Balanço Patrimonial (Caixa e Equivalentes de Caixa)

Das disponibilidades, 99,0% são expressas em moeda nacional, sendo que as disponibilidades em moeda estrangeira correspondem essencialmente a aplicações financeiras da União, dentre as quais destacam-se operações cambiais sob a supervisão da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN).

As disponibilidades da União correspondem a 86,2% do valor total e, conforme o Balanço Geral da União, a Conta Única do Tesouro Nacional acolhe praticamente todas as disponibilidades financeiras da União (93,4% do saldo de "Caixa e Equivalentes de Caixa" em 31/12/2019), sendo remunerada pela taxa média da rentabilidade dos títulos públicos federais existentes em carteira do Banco Central do Brasil, conforme dispõe a Medida Provisória nº 2.179-36/2001. A conta única é dividida em três segmentos, incluindo os valores destinados à administração da dívida pública (R\$ 573,7 bilhões), os destinados à movimentação financeira do INSS (R\$ 49,2 bilhões) e os destinados às demais movimentações do Tesouro Nacional (R\$ 813,3 bilhões).

Nota 8 - Créditos a Receber

De acordo com o item 3.2.2 da Parte II do MCASP - 8ª edição, os direitos e títulos de crédito prefixados devem ser ajustados a valor presente, enquanto os direitos e títulos de crédito pós-fixados devem ser ajustados considerando todos os encargos incorridos até a data de encerramento das demonstrações contábeis. Os riscos de recebimento dos direitos devem ser reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

O Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, determinou a todos os entes o imediato reconhecimento, mensuração e evidenciação da dívida ativa tributária e não tributária, de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes. De acordo com os prazos estabelecidos no PIPCP, todos os entes devem reconhecer, mensurar e evidenciar os créditos a receber, excluídos os créditos tributários, de contribuições e previdenciários, pelo regime de competência, observadas as disposições do MCASP. Para a União, a obrigação se estende também aos créditos tributários e de contribuições (desde janeiro de 2017) e aos créditos previdenciários (desde janeiro de 2018).

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (CRÉDITOS A RECEBER)					
CRÉDITOS A RECEBER	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019 2018	
Créditos a Curto Prazo	96.428	62.238	57.106	215.772	227.300
Créditos a Longo Prazo	1.411.826	401.128	272.747	2.085.701	2.122.015
Total de Créditos a Receber	1.508.254	463.366	329.853	2.301.473	2.349.315

Quadro 13 - Balanço Patrimonial (Créditos a Receber)

O maior valor de créditos a receber concentra-se no longo prazo com o percentual de 90,6%. A União apresenta os valores mais representativos, com 65,5% do total consolidado.

O total de créditos a receber apresentou uma leve redução de 2,0% em relação a 2018.

8.1 - Créditos a Curto Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (CRÉDITOS A CURTO PRAZO)					
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019 2018	
Créditos Tributários a Receber	79.803	48.241	34.865	157.909	186.895
Clientes	641	1.331	845	2.817	3.899
Créditos de Transferências a Receber	0	2.560	430	2.990	3.410
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	47.092	7.400	192	54.684	58.980
Dívida Ativa Tributária	89	13.051	26.300	39.440	40.675
Dívida Ativa Não Tributária	677	2.504	4.516	7.697	6.717
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(31.874)	(7.849)	(10.042)	(49.765)	(73.277)
Total de Créditos a Curto Prazo	96.428	62.238	57.106	215.772	227.300



Quadro 14 - Balanço Patrimonial (Créditos a Curto Prazo)

Os prazos finais para total implementação dos procedimentos patrimoniais referentes a créditos tributários, de contribuições, previdenciários, de dívida ativa tributária e não-tributária e demais créditos são diferenciados para Estados e Municípios e variam de 2015 a 2022.

O total consolidado de créditos a receber no curto prazo, sem considerar o ajuste para perdas, é 265,5 bilhões. A rubrica mais representativa desse grupo é a de Créditos Tributários a Receber, representando 59,5% desse valor. O ajuste para perdas representa 18,7% dos 265,5 bilhões.

Os valores totais da União são os mais representativos no consolidado (44,7%).

8.2 - Créditos a Longo Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (CRÉDITOS A LONGO PRAZO)					
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Créditos Tributários a Receber	255.642	16.312	25.781	297.735	387.768
Clientes	211	1.744	428	2.383	2.671
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	822.746	17.920	1.163	841.829	916.300
Dívida Ativa Tributária	774.646	882.257	378.300	2.035.202	1.963.879
Dívida Ativa não Tributária	69.556	29.753	42.312	141.621	166.639
Créditos Previdenciários do RPPS	0	0	654	654	1.204
Outros Créditos a Longo Prazo	0	0	2.287	2.287	0
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(510.976)	(546.857)	(178.178)	(1.236.011)	(1.316.445)
Total de Créditos a Longo Prazo	1.411.826	401.128	272.747	2.085.701	2.122.015

Quadro 15 - Balanço Patrimonial (Créditos a Longo Prazo)

O total consolidado de créditos a receber no longo prazo, sem considerar o ajuste para perdas, é 3.322,2 bilhões. A rubrica mais representativa desse grupo é a de Dívida Ativa Tributária, representando 61,3% desse valor. O ajuste para perdas representa 37,1% dos 3.322,2 bilhões.

Os valores totais da União são os mais representativos no consolidado (67,7%).

Nota 9 - Demais Créditos e Valores a Receber

São classificados como Demais Créditos e Valores a Receber os saldos que não se enquadram nas categorias detalhadas anteriormente.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A RECEBER)					
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A RECEBER	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	52.490	73.660	25.736	151.886	169.364
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	36.073	18.835	10.176	65.084	235.675
Total de Demais Créditos e Valores a Receber	88.563	92.495	35.912	216.970	405.039

Quadro 16 - Balanço Patrimonial (Demais Créditos e Valores a Receber)

O maior valor de demais créditos a receber concentra-se no curto prazo com o percentual de 70,0%. Os estados e a União apresentam os valores mais representativos, com 42,6% e 40,8%, respectivamente, do total consolidado.

O total de demais créditos a receber apresentou uma redução de 46,4% em relação a 2018.

9.1 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO)					
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	4.776	12.121	1.036	17.933	19.998
Tributos a Recuperar / Compensar	309	36	67	412	520
Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0	126	279	405	299
Créditos por Danos ao Patrimônio	3.995	5.538	894	10.427	9.826
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.779	21.998	7.966	40.743	62.761
Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0	299	375	674	1.061
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	36.629	37.304	15.279	89.212	83.740
(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a CP	(3.998)	(3.762)	(160)	(7.920)	(8.843)
Total de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	52.490	73.660	25.736	151.886	169.364

Quadro 17 - Balanço Patrimonial (Demais Créditos e Valores a Curto Prazo)

O total consolidado de demais créditos e valores a curto prazo, sem considerar o ajuste para perdas, é 159,8 bilhões. A rubrica mais representativa desse grupo é a de Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, representando 55,8% desse valor. O ajuste para perdas representa 5,0% dos 159,8 bilhões.

Os valores totais dos estados são os mais representativos no consolidado (48,5%).

9.2 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO)					
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	10.143	2	55	10.201	9.265
Tributos a Recuperar/Compensar	1	66	41	108	281
Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0	663	2.830	3.494	664
Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	60	106	202	369	997
Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	4.315	60	70	4.444	2.693
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.227	2.436	408	5.071	4.111
Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	0	0	0	0	0
Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	25.990	17.867	6.652	50.509	227.363
(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	(6.663)	(2.367)	(82)	(9.111)	(9.699)
Total de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	36.073	18.835	10.176	65.084	235.675

Quadro 18 - Balanço Patrimonial (Demais Créditos e Valores a Longo Prazo)

O total consolidado de demais créditos e valores a longo prazo, sem considerar o ajuste para perdas, é 74,2 bilhões. A rubrica mais representativa desse grupo é a de Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo, representando 68,1% desse valor. O ajuste para perdas representa 12,3% dos 74,2 bilhões.

Os valores totais da União são os mais representativos no consolidado (55,4%).

Nota 10 - Investimentos e Aplicações Temporárias

Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, além das aplicações temporárias em metais preciosos e não inclui as aplicações dos recursos do RPPS.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS)					
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	415	35.280	108.705	144.400	125.478
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	25.016	2.574	1.226	28.815	14.627
Total de Investimentos e Aplicações Temporárias	25.431	37.854	109.931	173.215	140.105

Quadro 19 - Balanço Patrimonial (Investimentos e Aplicações Temporárias)

O maior valor de investimentos e aplicações temporárias concentra-se no Curto Prazo com o percentual de 83,4%. Os municípios apresentam os valores mais representativos, com 63,5% do total consolidado.

O total de investimentos e aplicações temporárias apresentou um aumento de 23,6% em relação a 2018.

10.1 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO)					
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Títulos e Valores Mobiliários	415	33.251	109.878	143.544	126.587
Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0	2.134	0	2.134	0
Aplicação Em Segmento de Imóveis	0	0	0	0	43
(-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0	(105)	(1.173)	(1.278)	(1.152)
Total de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	415	35.280	108.705	144.400	125.478

Quadro 20 - Balanço Patrimonial (Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo)

O total consolidado de investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, sem considerar o ajuste para perdas, é 145,7 bilhões. A rubrica mais representativa desse grupo é a de Títulos e Valores Mobiliários, representando 98,5% desse valor. O ajuste para perdas representa 0,9% dos 74,2 bilhões.

Os valores municipais representam a maior parcela do consolidado (75,3%).

10.2 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO)					
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Títulos e Valores Mobiliários	25.016	2.230	1.068	28.314	14.410
Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0	0	0	0	0
Aplicação Em Segmento de Imóveis	0	59	3	101	98
Fundos Avaliados a Valor de Mercado	0	0	147	147	132
Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0	245	15	260	
(-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	(0)	0	(7)	(7)	(12)
Total de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	25.016	2.574	1.226	28.815	14.627

Quadro 21 - Balanço Patrimonial (Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo)

O total consolidado de investimentos e aplicações temporárias a longo prazo, sem considerar o ajuste para perdas, é 28,8 bilhões. A rubrica mais representativa desse grupo é a de Títulos e Valores Mobiliários, representando 98,2% desse valor. O ajuste para perdas representa 0,02% dos 28,8 bilhões.

Os valores da União representam a maior parcela do consolidado (86,8%).

Nota 11 - Estoques

Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (ESTOQUES)					
ESTOQUES	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Estoques a Curto Prazo	23.448	13.485	8.882	45.816	44.171
Estoques a Longo Prazo	0	358	397	755	861
Total de Estoques	23.448	13.844	9.279	46.571	45.032



Quadro 22 - Balanço Patrimonial (Estoques)

O maior valor de estoques concentra-se no curto prazo com o percentual de 98,4%. A União apresenta os valores mais representativos, com 50,3% do total consolidado.

O total de estoques apresentou um leve aumento de 3,4% em relação a 2018.

11.1 - Estoques Curto Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (ESTOQUES CURTO PRAZO)					
ESTOQUES CURTO PRAZO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Mercadorias para Revenda	424	9	63	496	847
Produtos e Serviços Acabados	175	24	10	209	160
Produtos e Serviços em Elaboração	993	4	1	998	854
Matérias-Primas	842	17	242	1.101	966
Materiais em Trânsito	1.483	12	3	1.498	1.007
Almoxarifado	6.201	12.875	8.028	27.104	24.512
Outros Estoques	13.340	683	585	14.558	15.850
(-) Ajuste de Perdas de Estoques	(110)	(138)	0	(148)	(25)
Total de Estoques	23.448	13.486	8.882	45.816	44.171

Quadro 23 - Balanço Patrimonial (Estoques de Curto Prazo)

O total consolidado de estoques de curto prazo, sem considerar o ajuste para perdas, é 46,0 bilhões. A rubrica mais representativa desse grupo é a de Almoxarifado, representando 59,0% desse valor. O ajuste para perdas representa 0,32% dos 46,0 bilhões.

Os valores da União representam a maior parcela do consolidado (51,2%).

11.2 - Estoques Longo Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (ESTOQUES LONGO PRAZO)					
ESTOQUES LONGO PRAZO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Mercadorias para Revenda	0	0	0	0	1
Produtos e Serviços Acabados	0	0	6	6	0
Produtos e Serviços em Elaboração	0	0	27	27	45
Matérias-Primas	0	0	0	0	0
Materiais em Trânsito	0	0	12	12	1
Almoxarifado	0	0	40	40	40
Outros Estoques	0	0	0	0	0
Adiantamentos a Fornecedores	0	358	312	670	773
(-) Ajuste de Perdas de Estoques	0	0	(0)	(0)	0
Total de Estoques	0	358	397	755	861

Quadro 24 - Balanço Patrimonial (Estoques de Longo Prazo)

O total consolidado de estoques de longo prazo, sem considerar o ajuste para perdas, é 0,8 bilhões. A rubrica mais representativa desse grupo é a de Adiantamentos a Fornecedores, representando 88,7% desse valor.

Os valores dos municípios e dos estados representam a maior parcela do consolidado: 52,6% e 47,4%, respectivamente.

Nota 12 - Ativo não Circulante Mantido para Venda

Um ativo não circulante é classificado como mantido para venda, em separado no Ativo Circulante, se o valor contábil vai ser recuperado, principalmente, por meio de uma transação de venda em vez de geração de caixa derivado do uso contínuo, devendo estar disponível para venda imediata em suas condições atuais e ser sua venda altamente provável. Esse grupo compreende esses ativos cuja recuperação esperada do seu valor contábil venha a ocorrer por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo, dentro de um prazo inferior a 12 meses.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA)					
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Investimento Mantido para Venda	0	0	11	11	37
Imobilizado Mantido para Venda	178	35	8	221	312
Intangível Mantido para Venda	0	0	0	0	0
(-) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	0	0	0	0	(11)
Total de Ativo Não Circulante Mantido para Venda	178	35	19	232	339

Quadro 25 - Balanço Patrimonial (Ativo Não Circulante Mantido para Venda)

Nota 13 - VPD Pagas Antecipadamente

Essa conta é composta por variações patrimoniais diminutivas (VPD) que foram pagas de forma antecipada, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no futuro.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE)					
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
VPD Pagas Antecipadamente A Curto Prazo	81	5.153	100	5.334	4.402
VPD Pagas Antecipadamente A Longo Prazo	0	1.363	30	1.392	861
Total de VPD Pagas Antecipadamente	81	6.516	130	6.726	5.263

Quadro 26 - Balanço Patrimonial (VPD Pagas Antecipadamente)

13.1 - VPD Pagas Antecipadamente Curto Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE CURTO PRAZO)					
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE CURTO PRAZO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Prêmios de Seguros a Apropriar	6	19	29	54	43
VPD Financeiras a Apropriar	0	3	8	11	26
Assinaturas e Anuidades a Apropriar	15	12	11	38	35
Aluguéis Pagos a Apropriar	17	0	0	17	2
Tributos Pagos a Apropriar	0	0	0	0	2
Contribuições Confederativas a Apropriar	0	0	0	0	0
Benefícios a Pessoal a Apropriar	0	21	1	22	9
Demais VPD a Apropriar	43	5.098	51	5.192	4.285
Total de VPD Pagas Antecipadamente Curto Prazo	81	5.153	100	5.334	4.402

Quadro 27 - Balanço Patrimonial (VPD Pagas Antecipadamente Curto Prazo)

13.2 - VPD Pagas Antecipadamente Longo Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE LONGO PRAZO)					
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE LONGO PRAZO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Prêmios de Seguros a Apropriar	0	0	0	0	0
VPD Financeiras a Apropriar	0	0	1	1	1
Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0	0	0	1	1
Aluguéis Pagos a Apropriar	0	0	0	0	0
Tributos Pagos a Apropriar	0	0	0	0	0
Contribuições Confederativas a Apropriar	0	0	0	0	0
Benefícios a Pessoal a Apropriar	0	0	0	0	5
Demais VPD a Apropriar	0	1.363	30	1.392	1.317
Total de VPD Pagas Antecipadamente Longo Prazo	0	1.364	31	1.395	1.325

Quadro 28 - Balanço Patrimonial (VPD Pagas Antecipadamente Longo Prazo)

Nota 14 - Investimentos

Os investimentos permanentes são compostos majoritariamente por participações societárias. As participações em coligadas, controladas e outras sociedades em cuja administração o ente público tenha influência significativa são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial (o valor contábil do investimento é aumentado ou reduzido conforme o Patrimônio Líquido da empresa investida aumenta ou diminui), enquanto as demais são avaliadas pelo custo de aquisição, de acordo com os critérios definidos no item 3.2.4 da Parte II do MCASP.

As participações societárias não incluem investimentos em empresas estatais dependentes, conforme definição do inciso III do art. 2º da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. As empresas estatais dependentes são consolidadas no patrimônio do ente público juntamente com os demais órgãos e entidades não empresariais pertencentes à Administração Pública.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (INVESTIMENTOS)					
INVESTIMENTOS	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Participações Permanentes	393.922	153.564	7.906	555.392	518.323
Propriedades para Investimento	1.411	2.381	642	4.434	4.108
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0	5.927	2.026	7.953	7.182
Demais Investimentos Permanentes	2	7.224	6.455	13.681	14.304
(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0	(28)	(36)	(64)	(42)
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(24)	(53)	(72)	(149)	(145)
Total de Investimentos	395.311	169.015	16.921	581.247	543.729

Quadro 29 - Balanço Patrimonial (Investimentos)

De acordo com o PIPCP, a União está obrigada a aplicar integralmente as normas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável. O prazo para os demais entes varia entre 2019 e 2021.

Os maiores valores do grupo de investimentos encontram-se na União (68%) e referem-se principalmente à participação da União em empresas como BNDES, Petrobras, CEF, BB, Eletrobras, Banco do Nordeste etc.

Nota 15 - Imobilizado

Segundo o PIPCP, a União, desde 2015, foi obrigada a aplicar integralmente os procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável. Aos bens do patrimônio cultural e de infraestrutura foram aplicados prazos mais alongados. A análise dos dados permite inferir que a União vem registrando a depreciação e redução a valor recuperável de seus ativos imobilizados. Entretanto, a adoção das normas ainda se encontra em curso. De acordo com o Balanço Geral da União (BGU), foi estabelecido um calendário para adoção gradativa dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão dos bens e que a adoção está progredindo à medida que os controles sobre os bens são mais bem desenvolvidos e de acordo com a capacidade de recursos humanos. Ainda segundo o BGU, a depreciação relativa aos bens imóveis da União, que correspondem à parcela mais expressiva do imobilizado, é calculada pelo SPIUnet, utilizando o Método da Parábola de Kuentzle.

Os estados, Distrito Federal e municípios possuem prazos maiores para aplicarem integralmente os procedimentos patrimoniais para os bens do Imobilizado. Esses prazos vão desde 2018 até 2023. Em 2019, os Estados e Distrito Federal já deveriam ter efetuado o total reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura), inclusive com as respectivas depreciação, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (IMOBILIZADO)					
IMOBILIZADO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO 2019	2018
Bens Móveis	126.302	90.919	85.896	303.117	289.054
Bens Imóveis	1.316.040	388.577	344.463	2.049.080	1.865.374
(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0	0	0	0	0
(-) Depreciação / Amortização / Exaustão Acumulada	(32.276)	(27.134)	(18.466)	(77.876)	(62.440)
(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(1.445)	(1)	(129)	(1.575)	(629)
Total do Imobilizado	1.408.621	452.361	411.764	2.272.746	2.091.359



Quadro 30 - Balanço Patrimonial (Imobilizado)

Os maiores valores do grupo de imobilizado encontram-se na União (62,0%) e referem-se principalmente a bens imóveis.

Nota 16 - Intangível

Segundo o PIPCP, a União devem aplicar integralmente os procedimentos patrimoniais para reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres e respectiva amortização, reavaliação e redução a valor recuperável em 2019, os estados em 2020, os municípios com mais de 50 mil habitantes em 2021 e os municípios com menos de 50 mil habitantes em 2022. Os prazos para outros ativos intangíveis serão definidos em normativos específicos.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (INTANGÍVEL)					
INTANGÍVEL	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Softwares	5.256	2.040	435	7.731	7.113
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	3.646	3.133	89	6.868	4.551
Direito de Uso de Imóveis	16	5	105	126	173
(-) Amortização Acumulada	(794)	(319)	(190)	(1.303)	(1.083)
(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(6)	0	(1)	(7)	(3)
Total do Intangível	8.118	4.859	438	13.415	10.751

Quadro 31 - Balanço Patrimonial (Intangível)

Embora ainda não haja obrigatoriedade para o reconhecimento dos ativos intangíveis, verifica-se que nos últimos quatro anos vem ocorrendo um acréscimo nos montantes registrados, o que pode ser consequência da adoção da NBC TSP 08 - Ativo Intangível por parte dos entes da Federação.

Nota 17 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar

De acordo com o PIPCP, os entes devem registrar as obrigações decorrentes de benefícios a empregados, como 13º salário e férias, pelo regime de competência. Conforme os prazos estabelecidos no referido documento, a União, os estados, Distrito Federal e municípios já estão obrigados a efetuar tais registros.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR)					
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Obrigações Trab., Prev. E Assist. A Pagar a Curto Prazo	74.264	39.140	15.647	129.051	123.880
Obrigações Trab., Prev. E Assist. A Pagar a Longo Prazo	2.761	34.353	36.813	73.927	73.946
Total de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais A Pagar	77.025	73.493	52.460	202.978	197.826

Quadro 32 - Balanço Patrimonial (Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar)

O maior valor de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar concentra-se no curto prazo com o percentual de 63,6%. A União concentra o maior percentual do consolidado, com 37,9%, enquanto os estados representam 36,2% do total consolidado.

O total de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar apresentou um leve aumento de 2,6% em relação a 2018.

17.1 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO)					
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Pessoal a Pagar	25.479	30.976	13.036	69.491	67.998
Benefícios Previdenciários a Pagar	46.368	4.885	1.050	52.303	44.715
Benefícios Assistenciais a Pagar	2.161	19	87	2.267	2.173
Encargos Sociais a Pagar	256	3.260	1.474	4.990	8.994
Total de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	74.264	39.140	15.647	129.051	123.880

Quadro 33 - Balanço Patrimonial (Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo)

As rubricas mais representativas do curto prazo são a de pessoal a pagar e a de benefícios previdenciários a pagar, representando, respectivamente 53,8% e 40,5% do total.

Os valores da União representam a maior parcela do consolidado (57,5%).

17.2 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO)					
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Pessoal a Pagar	725	29.910	21.001	51.636	46.299
Benefícios Previdenciários a Pagar	1.616	4.161	2.200	7.977	9.104
Benefícios Assistenciais a Pagar	0	86	274	360	279
Encargos Sociais a Pagar	420	196	13.338	13.954	18.264
Total de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	2.761	34.353	36.813	73.927	73.946

Quadro 34 - Balanço Patrimonial (Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo)

A rubrica mais representativa do longo prazo é a de pessoal a pagar com 69,8% do total.

Os valores municipais e estaduais representam a maior parcela do consolidado com 49,8% e 46,5%, respectivamente.

Nota 18 - Empréstimos e Financiamentos

Os valores deste grupo compreendem as obrigações financeiras externas e internas da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com um fornecedor.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR)					
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Empréstimos E Financiamentos de Curto Prazo	1.098.498	40.847	2.603	1.141.948	827.807
Empréstimos E Financiamentos de Longo Prazo	5.068.059	303.267	37.552	5.408.878	5.248.606
Total de Empréstimos E Financiamentos	6.166.557	344.114	40.155	6.550.826	6.076.413

Quadro 35 - Balanço Patrimonial (Empréstimos e Financiamentos a pagar)

O maior valor de empréstimos e financiamentos concentra-se no longo prazo com o percentual de 82,6%. A União concentra o maior percentual do consolidado, com 94,1%.

O total de empréstimos e financiamentos apresentou um aumento de 7,8% em relação a 2018.

18.1 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo

Os empréstimos e financiamentos a curto prazo estão segregados em interno e externo, de acordo com a origem do credor.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO)					
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Empréstimos a Curto Prazo - Interno	1.092.795	21.413	1.126	1.115.334	809.363
Empréstimos a Curto Prazo - Externo	4.332	7.950	379	12.661	11.753
Financiamentos a Curto Prazo - Interno	4	865	567	1.436	1.057
Financiamento a Curto Prazo - Externo	1.367	1.013	481	2.861	2.197
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0	14.987	61	15.048	6.723
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	0	1.126	196	1.322	795
(-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0	(5.409)	(14)	(5.423)	(3.315)
(-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0	(1.098)	(193)	(1.291)	(766)
Total de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.098.498	40.847	2.603	1.141.948	827.807

Quadro 36 - Balanço Patrimonial (Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo)

Tais passivos estão concentrados na União, que responde por 96,2% dos valores. Deste montante, 99,5% (1.092.795) milhões) refere-se à dívida mobiliária interna, sendo 722,4 bilhões em títulos em poder do mercado e 370,3 bilhões em títulos em poder do Banco Central do Brasil (BCB). Quanto à variação do estoque da Dívida Pública Federal - DPF de curto prazo, houve um crescimento de 289,9 bilhões, ou 35,9%, em grande parte, representado pelo aumento de 292,0 bilhões na DPF interna..

Nos estados, mesmo não contando com os dados de Roraima em 2019, foi verificado um aumento significativo dos empréstimos e financiamentos de curto prazo: 24,4 bilhões (147,7%), enquanto os municípios tiveram uma redução de 0,2 bilhões (7,7%).

18.2 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO)					
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	UNIÃO 2019	ESTADOS 2019	MUNICÍPIOS 2019	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	4.905.552	196.189	19.704	5.121.445	4.980.478
Empréstimos a Longo Prazo - Externo	150.652	86.358	8.272	245.282	220.376
Financiamentos a Longo Prazo - Interno	251	6.168	4.269	10.688	13.370
Financiamento a Longo Prazo - Externo	11.604	14.552	5.354	31.510	29.743
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0	25.545	234	25.779	29.602
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0	4.479	1.285	5.764	7.203
(-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0	(25.545)	(302)	(25.847)	(25.750)
(-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0	(4.479)	(1.264)	(5.743)	(6.416)
Subtotal de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	5.068.059	303.267	37.552	5.408.878	5.248.606

Quadro 37 - Balanço Patrimonial (Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo)

As contas de empréstimos e financiamentos a longo prazo estão classificadas conforme a origem do credor, interno ou externo. Tais passivos estão concentrados na União, especificamente como empréstimos a longo prazo interno, correspondendo a 93,7% dos valores totais dos empréstimos e financiamentos a longo prazo. Deste montante, a maior parcela (R\$ 5,06 trilhões) refere-se à dívida mobiliária federal. Considerando os valores da dívida mobiliária de curto e longo prazo, num total de R\$ 6,16 trilhões, verifica-se um aumento de 8,12% em relação ao exercício de 2018, quando o valor desta modalidade de dívida era R\$ 5,70 trilhões.



Nota 19 - Fornecedores e Contas a Pagar

Conforme o PIPCP, todos os entes da Federação são obrigados a reconhecer, mensurar e evidenciar suas obrigações com fornecedores por competência desde 2016.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR					
Fornecedores e Contas a Pagar de Curto Prazo	2.838	37.850	25.495	66.183	74.525
Fornecedores e Contas a Pagar de Longo Prazo	344	34.667	17.348	52.359	53.156
Total de Fornecedores e Contas a Pagar	3.182	72.517	42.843	118.542	127.681

Quadro 38 - Balanço Patrimonial (Fornecedores e Contas a Pagar)

O maior valor de fornecedores e contas a pagar concentra-se no curto prazo com o percentual de 55,8%. Os estados concentram o maior percentual do consolidado, com 61,2%.

O total de fornecedores e contas a pagar apresentou uma redução de 7,2% em relação a 2018.

19.1 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO					
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a CP	2.640	37.848	25.476	65.964	73.985
Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a CP	198	2	19	219	540
Total de Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.838	37.850	25.495	66.183	74.525

Quadro 39 - Balanço Patrimonial (Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo)

Entre 2018 e 2019 houve um decréscimo nos passivos com fornecedores de -11,2%, notadamente como reflexo dos registros dos Estados, que tiveram uma redução de 14,3% em seus valores registrados com Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo.

19.2 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO					
Fornecedores Nacionais a Longo Prazo	344	34.663	17.313	52.320	53.146
Fornecedores Estrangeiros a Longo Prazo	0	4	35	39	10
Total de Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	344	34.667	17.348	52.359	53.156

Quadro 40 - Balanço Patrimonial (Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo)

Nota 20 - Obrigações Fiscais

Este grupo compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições. Embora os saldos apresentados já tenham recebido tratamento de forma a excluir os saldos recíprocos, o que deveria ocasionar saldos nulos nas contas de obrigações fiscais entre os entes da federação, dadas as limitações nos registros dos diversos entes da federação, não é possível assegurar a total eliminação desses saldos. Isso ocorre porque ainda não há total padronização na forma de realizar a contabilização de eventos de mesma natureza, em função dos prazos de implantação do PIPCP e por causa da diversidade na qualidade da informação contábil entre os entes da Federação.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (OBRIGAÇÕES FISCAIS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
OBRIGAÇÕES FISCAIS					
Obrigações Fiscais de Curto Prazo	7	392	138	537	497
Obrigações Fiscais de Longo Prazo	80	47	1.738	1.865	3.003
Total de Obrigações Fiscais	87	439	1.876	2.402	3.500

Quadro 41 - Balanço Patrimonial (Obrigações Fiscais)

20.1 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO					
Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	7	328	98	433	320
Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0	62	3	65	67
Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	0	2	37	39	110
Total de Obrigações Fiscais a Curto Prazo	7	392	138	537	497

Quadro 42 - Balanço Patrimonial (Obrigações Fiscais a Curto Prazo)

20.2 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO					
Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	48	39	1.275	1.362	2.089
Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	32	0	100	132	200
Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0	8	363	371	714
Total das Obrigações Fiscais a Longo Prazo	80	47	1.738	1.865	3.003

Quadro 43 - Balanço Patrimonial (Obrigações Fiscais a Longo Prazo)

Nota 21 - Provisões

Constituem as contas de provisões os passivos com prazos ou valores incertos. O PIPCP estabelece prazos diferenciados para os entes reconhecerem, mensurarem e evidenciarem as provisões segundo o regime de competência. O prazo para a União iniciar os registros era 01/01/2018. Os prazos para Estados e Municípios variam de 2019 a 2021.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (PROVISÕES)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
PROVISÕES					
Provisões de Curto Prazo	63.672	2.606	816	67.094	87.026
Provisões de Longo Prazo	2.228.111	1.738.519	463.302	4.429.932	3.561.370
Total de Provisões	2.291.783	1.741.125	464.118	4.497.026	3.648.396

Quadro 44 - Balanço Patrimonial (Provisões)

O maior valor de provisões concentra-se no longo prazo com o percentual de 98,5%. A União e os estados concentram os maiores percentuais do consolidado, com 51,0% e 38,7%, respectivamente.

O total de provisões apresentou um aumento de 23,3% em relação a 2018.

21.1 - Provisões a Curto Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (PROVISÕES A CURTO PRAZO)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
PROVISÕES A CURTO PRAZO					
Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	753	347	121	1.221	1.317
Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	225	2	54	281	299
Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	3.478	140	150	3.768	3.568
Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	215	0	0	215	29.045
Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0	0	0	0	0
Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	34.654	11	0	34.665	34.469
Otras Provisões a Curto Prazo	74.347	2.106	481	76.944	18.328
Total de Provisões a Curto Prazo	63.672	2.606	816	67.094	87.026

Quadro 45 - Balanço Patrimonial (Provisões a Curto Prazo)

A União é responsável por cerca de 94,9% do total das provisões a curto prazo. Conforme o Balanço Geral da União, o item mais relevante dessas provisões está relacionado a provisões do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no montante de R\$ 19,7 bilhões.

Ressalta-se que o saldo expressivo, na União, da conta de Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo em 2018 ocorreu devido à ausência de linha específica na DCA para o registro de repartições entre órgãos e entidades que pertencem ao mesmo orçamento. Na União, a Receita Federal registra, nesta conta, a provisão dos créditos a ser repartidos a fundos de competência federal, a exemplo do FAT. Como tal obrigação ocorre entre entidades que pertencem ao mesmo ente federativo, são registrados no nível de consolidação 2-INTRAOFSS e excluídos quando da elaboração do BGU. Para fins da DCA, tendo em vista a ausência da conta em 5º nível de consolidação 2-INTRAOFSS, a União registrou o saldo desta conta no nível 1-CONSOLIDAÇÃO, conforme orientações do MCASP e das instruções de preenchimento da DCA. Tal inconsistência foi constatada e, a fim de saná-la, foi incluída, a partir da DCA de 2019, a conta 2.1.7.5.2.00.00 que permite a correta evidenciação. Cumpre destacar que no total de R\$ 29 bilhões registrados nesta rubrica, apenas R\$ 167 milhões referem-se a obrigações com agentes externos ao governo, com destaque às entidades que constituem o chamado "sistema S".



21.2 - Provisões a Longo Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (PROVISÕES A LONGO PRAZO)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
PROVISÕES A LONGO PRAZO					
Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	1.662	3.053	5.426	10.141	7.247
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	1.135.965	1.648.481	438.824	3.223.270	3.072.552
Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	20	188	375	583	(5.980)
Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	3.965	2.228	14.079	20.272	12.571
Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0	0	0	0	0
Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0	0	391	391	564
Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	53.691	0	0	53.691	65.945
Outras Provisões a Longo Prazo	1.032.808	84.569	4.207	1.121.584	408.470
Total de Provisões a Longo Prazo	2.228.111	1.738.519	463.302	4.429.932	3.561.370

Quadro 46 - Balanço Patrimonial (Provisões a Longo Prazo)

Embora os entes possuam prazos diferenciados para reconhecerem, mensurarem e evidenciarem as provisões segundo o regime de competência, observa-se que muitos entes já vêm adotando, como política contábil, o reconhecimento das provisões, em especial, daquelas relativas às obrigações previdenciárias, que representam 72,8% do total.

Nota 22 - Demais Obrigações

Estas contas compreendem as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos grupos anteriores.

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (DEMAIS OBRIGAÇÕES)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
DEMAIS OBRIGAÇÕES					
Demais Obrigações de Curto Prazo	100.562	76.443	18.393	195.398	308.244
Demais Obrigações de Longo Prazo	107.159	38.798	13.992	159.949	67.407
Total de Demais Obrigações	207.721	115.241	32.385	355.347	375.651

Quadro 47 - Balanço Patrimonial (Demais Obrigações)

O maior valor de demais obrigações concentra-se no curto prazo com o percentual de 55,0%. A União concentra o maior percentual do consolidado, com 58,5%. O total de demais obrigações apresentou uma redução de 5,4% em relação a 2018.

22.1 - Demais Obrigações a Curto Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO					
Adiantamentos de Clientes	339	423	464	1.226	1.050
Obrigações por Danos a Terceiros	0	0	13	13	11
Arrendamento Operacional a Pagar	0	0	4	4	1
Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0	0	1	1	21
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0	2	0	2	2
Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP	0	1.457	26	1.483	329
Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0	0	0	0	5
Valores Restituíveis	9.579	59.279	14.755	83.613	108.220
Outras Obrigações a Curto Prazo	90.644	15.282	3.130	109.056	198.605
Total de Demais Obrigações a Curto Prazo	100.562	76.443	18.393	195.398	308.244

Quadro 48 - Balanço Patrimonial (Demais Obrigações a Curto Prazo)

Seguindo a tendência verificada nos exercícios de 2017 e 2018, em 2019 houve uma redução significativa dos montantes registrados como demais obrigações a curto prazo (-36,6%).

22.2 - Demais Obrigações a Longo Prazo

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO					
Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	184	474	701	1.359	603
Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0	0	34	34	102
Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0	0	0	0	0
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	10	0	0	10	1.781
Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	0	1.420	321	1.741	1.347
Valores Restituíveis	262	11.875	8.240	20.377	16.490
Outras Obrigações a Longo Prazo	106.703	25.029	4.696	136.428	47.083
Total de Demais Obrigações a Longo Prazo	107.159	38.798	13.992	159.949	67.407

Quadro 49 - Balanço Patrimonial (Demais Obrigações a Longo Prazo)

Em 2019 houve um aumento significativa dos montantes registrados como demais obrigações a longo prazo (137,3%).

Nota 23 - Resultado Diferido

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (RESULTADO DIFERIDO)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
RESULTADO DIFERIDO					
Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	2	13.687	921	14.610	14.216
(-) Custo Diferido	0	(444)	(2)	(446)	(422)
Total do Resultado Diferido	2	13.243	919	14.164	13.794

Quadro 50 - Balanço Patrimonial (Resultado Diferido)

A conta de resultado diferido engloba o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. Compreende também o saldo existente na antiga conta resultado de exercícios futuros em 31 de dezembro de 2008.

Nota 24 - Patrimônio Líquido

BSPN 2019 BALANÇO PATRIMONIAL (PATRIMÔNIO LÍQUIDO)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Patrimônio Social e Capital Social	3.595	20.740	54.061	78.396	117.330
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	1.532	42	1.574	3.190
Reservas de Capital	19	675	208	902	1.086
Ajustes de Avaliação Patrimonial	1	9.413	3.334	12.748	11.658
Reservas de Lucros	0	537	(82)	455	1.056
Demais Reservas	176	4.084	741	5.001	2.193
Resultados Acumulados*	(2.918.603)	(1.186.132)	(404.001)	(4.508.736)	(3.609.061)
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	(1.394)	0	(31)	(1.425)	(1.458)
Total do Patrimônio Líquido	(2.916.206)	(1.149.151)	(345.728)	(4.411.085)	(3.474.006)

* Ajuste realizado no quadro Q3

Quadro 51 - Balanço Patrimonial (Patrimônio Líquido)

Desde 2015, a União, assim como alguns estados e municípios, têm apresentado déficit em seus Resultados Acumulados, o que fez com que o saldo do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial consolidado se apresentasse com valores negativos. Observa-se, em 2019, que o patrimônio líquido do setor público nacional sofreu uma redução (aumento no déficit) de cerca de 27,0% em relação ao ano anterior, sendo que o déficit em resultados acumulados continua sendo o responsável por tal fenômeno. A ampliação do resultado negativo deve-se ao resultado dos estados e dos municípios. O déficit acumulado dos estados teve um aumento de 76,4%, passando para 1.186,1 bilhões, frente aos 672,2 bilhões de 2018. Já os municípios, passaram de superávit de 291,0 bilhões em 2018 para um déficit de 404,0 em 2019.

O aumento do déficit consolidado pode ser decorrência da adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, previstos no PIPCP. A adoção inicial de diversos procedimentos patrimoniais (como, por exemplo, o ajuste do valor dos bens móveis e imóveis pelo registro inicial da depreciação acumulada e o registro de passivo por competência) tem reflexo direto na conta de ajustes de exercícios anteriores. Como os prazos do PIPCP são escalonados, muitos municípios ainda não implantaram alguns dos procedimentos já exigidos para União e Estados. Assim, tendo em vista o contexto de implantação de novos procedimentos, não é possível afirmar que esse aumento do déficit se deve a uma deterioração das contas públicas. Tal resultado pode ser decorrência, ao menos em parte, da melhora da informação patrimonial.

Cabe ainda destacar que a existência de patrimônio líquido negativo não é, necessariamente, reflexo de má gestão ou indicativo de problemas fiscais. Ao contrário do setor privado, o setor público não tem como objetivo a obtenção de lucros, mas a prestação de serviços à população, os quais em sua maioria não são remunerados ou mensurados patrimonialmente. Assim, a inversão do patrimônio líquido é comum no setor público e pode ser observada em diversos outros países, como é o caso, por exemplo, da Alemanha, dos Estados Unidos, da França e do Reino Unido.

Nota 25 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

BSPN 2019 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria					
Impostos	504.042	645.731	160.192	1.309.965	1.269.605
Taxas	8.558	42.532	13.945	65.035	65.831
Contribuições de Melhoria	0	0	609	609	823
Total dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	512.600	688.263	174.746	1.375.609	1.336.259

Quadro 52 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria)

Observa-se que, no ano de 2019, houve um crescimento no total de receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria da ordem de 2,94%, quando comparado aos dados consolidados de 2018. Se considerado o IPCA, que no ano de 2018 obteve um percentual acumulado de 4,31%, observar-se-á uma redução real da ordem de 1,37%.

Nota 26 - Contribuições

BSPN 2019 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONTRIBUIÇÕES)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Contribuições					
Contribuições Sociais	782.500	38.443	16.883	837.826	884.320
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	15.231	1.989	158	17.378	19.254
Contribuição de Iluminação Pública	0	252	8.529	8.781	8.103
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0	0	12	12	15
Total das Contribuições	797.731	40.684	25.582	863.997	911.691



Quadro 53 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Contribuições)

Em 2019, o item Contribuições apresentou uma redução de 2,30% quando comparado com ano de 2018. As contribuições sociais respondem por 97,0% do total da arrecadação das contribuições e são formadas pelo somatório das Contribuições ao RGPS, Contribuição sobre a Receita ou Faturamento (PIS/Cofins), Contribuições sobre o Lucro, Contribuições sobre a Receita de Concurso de Prognósticos, Contribuição Social para Pagamento de Pensão Militar e Outras Contribuições Sociais.

Nota 27 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

BSPN 2019 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos					
Venda de Mercadorias	269	6.828	368	7.465	3.945
Venda de Produtos	1.496	211	3	1.710	2.497
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	169.800	19.069	19.417	208.286	129.074
Total da Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	171.565	26.108	19.788	217.461	135.516

Quadro 54 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos)

A rubrica Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços é o principal formador de valor nesse item. Observa-se no consolidado do item um aumento de 61,3% de 2018 para 2019. Segundo os dados do BGU 2019, o aumento do item exploração e vendas de bens, serviços e direitos na União foi registrado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), em decorrência das rodadas de licitação de áreas de petróleo, realizadas no último quadrimestre de 2019, assim como pela assunção da responsabilidade, que antes era do Ministério de Minas e Energia, pelo recebimento e transferência das participações pela produção de petróleo e gás natural aos Estados e aos Municípios.

Nota 28 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

BSPN 2019 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras					
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	43.870	1.082	164	45.116	65.407
Juros e Encargos de Mora	5.145	23.401	26.916	55.462	69.455
Variações Monetárias e Cambiais	320.352	40.771	9.021	370.144	419.474
Descontos Financeiros Obtidos	0	14	43	57	45
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	110.959	9.420	15.106	135.485	127.898
Aportes do Banco Central	43.043	0	0	43.043	191.417
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	329	5.783	3.910	10.022	16.434
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	523.698	80.471	55.160	659.329	890.130

Quadro 55 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras)

As Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras tiveram um decréscimo de 25,9% no consolidado anual. A redução deu-se principalmente no subitem Aportes do Banco Central (77,5%).

Nota 29 - Transferências e Delegações Recebidas

BSPN 2019 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Transferências e Delegações Recebidas					
Transferências Inter Governamentais	1.018	74	28.073	29.165	41.602
Transferências das Instituições Privadas	248	2.697	1.076	4.021	3.394
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0	9.813	13.515	23.328	36.122
Transferências de Consórcios Públicos	0	0	25	25	33
Transferências do Exterior	3	4	53	60	24
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0	0	73	73	58
Transferências de Pessoas Físicas	2	69	178	249	147
Outras Transferências e Delegações Recebidas	4.419	540.565	8.577	553.561	102.595
Total das Transferências e Delegações Recebidas	5.690	553.222	51.570	610.482	183.975

Quadro 56 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Transferências e Delegações Recebidas)

A grande variação verificada na rubrica Outras Transferências e Delegações Recebidas refere-se a um valor informado pelo estado de Goiás (539,3 bilhões). Segundo o Balanço Geral do Estado de Goiás, em sua página 242, este valor é reflexo de uma reforma administrativa promovida pelo estado, onde algumas unidades orçamentárias foram extintas e outras foram criadas, com baixas de ativos e passivos e reflexos em variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Nota 30 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

BSPN 2019 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos					
Reavaliação de Ativos	26.691	3.607	15.320	45.618	128.466
Ganhos com Alienação	338	485	1.794	2.617	3.048
Ganhos com Incorporação de Ativos	100.499	32.954	13.416	146.869	311.650
Ganhos Desincorporação de Passivos	15.505	13.106	7.711	36.322	101.645
Reversão de Redução a Valor Recuperável	0	823	355	1.178	284
Total da Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	143.033	50.975	38.596	232.604	545.093

Quadro 57 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos)

Houve redução na Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos na ordem de 312,5 bilhões, ou -57,3%, sendo a maior variação verificada nos valores da União (-252,4 bilhões) e nas contas estaduais (-66,0 bilhões).

Nota 31 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

BSPN 2019 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas					
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	(28)	401	398	771	3.265
Resultado Positivo de Participações	63.163	14.657	554	78.374	72.718
Operações da Autoridade Monetária	0	320	13	333	283
Subvenções Econômicas	0	0	0	0	0
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	615.134	915.735	180.087	1.710.956	666.210
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	235.765	61.554	50.328	347.647	282.662
Total das Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	914.034	992.667	231.380	2.138.081	1.025.138

Quadro 58 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Outras Variações Patrimoniais Aumentativas)

A conta Outras Variações Patrimoniais Aumentativas destina-se a registrar valores que não estão compreendidos nos grupos específicos de VPA. Quando comparado ao exercício de 2018, houve um aumento de 108,5%. As Reversões de Provisões e Ajustes para Perdas correspondem a 80,0% do total de outras variações patrimoniais aumentativas, sendo que a maior parcela dos valores registrados foi nos Estados (46,4%) e na União (42,8%).

Nota 32 - Pessoal e Encargos

BSPN 2019 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (PESSOAL E ENCARGOS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Pessoal e Encargos					
Remuneração a Pessoal	163.862	244.716	219.997	628.575	622.278
Encargos Patronais	1.870	7.804	10.911	20.585	22.600
Benefícios a Pessoal	12.754	9.254	5.656	27.664	27.808
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.620	7.294	3.693	12.607	13.785
Total de Pessoal e Encargos	180.106	269.068	240.257	689.431	686.471

Quadro 59 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Pessoal e Encargos)

As despesas patrimoniais com Pessoal e Encargos corresponderam, em 2019, a 10,5% do total de variações patrimoniais diminutivas do setor público nacional, sendo que a Remuneração a Pessoal responde por 91,1% do total desta rubrica. Estão incluídos nesse grupo a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei, decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público.

Compreende ainda as obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais.

Os gastos estaduais são os mais representativos com 39,0% do consolidado, seguido pelos gastos municipais, com 34,8% e pelos gastos da União, com 26,1%.

Nota 33 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

BSPN 2019 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Aposentadorias e Reformas	528.994	143.192	42.024	714.210	661.884
Pensões	192.989	34.699	6.192	233.880	221.272
Benefícios de Prestação Continuada	58.574	237	123	58.934	55.589
Benefícios Eventuais	10	50	609	669	680
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0	854	163	1.017	959
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	77.523	1.741	2.229	81.493	91.645
Total dos Benefícios Previdenciários e Assistenciais	858.090	180.773	51.340	1.090.203	1.032.029

Quadro 60 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Benefícios Previdenciários e Assistenciais)

As despesas com Benefícios Previdenciários e Assistenciais corresponderam, em 2019, a 16,6% do total de variações patrimoniais diminutivas consolidadas. A conta de aposentadorias e reformas é a mais representativa desse grupo com um total de 65,5%.

Os valores da União representam o maior montante do valor consolidado por concentrar 78,7% do total.

Em relação a 2018, houve um aumento de 5,6% por maior influência do aumento das despesas de Aposentadorias e Reformas (7,9%).

Nota 34 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

BSPN 2019 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo					
Uso de Material de Consumo	23.179	22.928	38.875	84.982	72.237
Serviços	118.779	106.870	151.081	376.730	364.413
Depreciação, Amortização e Exaustão	6.687	4.337	3.625	14.649	12.254
Total do Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	148.645	134.135	193.581	476.361	448.904



Quadro 61 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo)

As despesas com Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo corresponderam, em 2019, a 7,2% do total de variações patrimoniais diminutivas consolidadas.

Os gastos municipais são os mais representativos com 40,6% do consolidado, seguido pelos gastos da União, com 31,2% e pelos gastos municipais, com 28,2%.

Nota 35 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

BSPN 2019					
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2019	2019	2019	2019	2018
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	327.391	19.453	4.124	350.968	358.378
Juros e Encargos de Mora	856	384	404	1.644	1.036
Variações Monetárias e Cambiais	475.397	28.844	6.007	510.248	570.022
Descontos Financeiros Concedidos	382	10	2	394	370
Aportes ao Banco Central	7.561	0	0	7.561	19.134
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	10.466	4.877	5.087	20.430	34.189
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	822.053	53.568	15.624	891.245	983.129

Quadro 62 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras)

As maiores rubricas que compõem as variações patrimoniais diminutivas financeiras são as variações monetárias e cambiais (57,3%) e os juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos (39,4%). Os maiores valores são apresentados pela União (92,2%).

Comparando-se o ano de 2019 com o ano de 2018, verificou-se que as Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras diminuíram -9,35%. Essa rubrica corresponde a 13,6% do total das VPD. Essa redução decorreu, em grande parte, da conta de Variações Monetárias e Cambiais, que se reduziram -10,5%. Conforme o BGU 2019, esse decréscimo refere-se à variação na dívida mobiliária interna, sendo causada, principalmente, pela redução do IGP-M no exercício de 2019, que passou de 7,55% para 7,32%. As variações monetárias de dívida mobiliária interna são registradas pela STN e referem-se aos lançamentos decorrentes da atualização mensal do valor líquido pelo IGP-M, nos meses em que ocorrer inflação para este índice, nas carteiras Mercado e BCB.

Nota 36 - Transferências e Delegações Concedidas

BSPN 2019					
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
Transferências e Delegações Concedidas	2019	2019	2019	2019	2018
Transferências Intragovernamentais	0	0	0	0	0
Transferências Inter Governamentais	19.487	11.862	5.851	37.200	21.924
Transferências a Instituições Privadas	2.587	16.353	20.578	39.518	38.061
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0	264	126	390	608
Transferências a Consórcios Públicos	0	113	1.019	1.132	1.119
Transferências ao Exterior	858	9	2	869	1.840
Execução Orçamentária Delegada	0	0	416	416	315
Outras Transferências e Delegações Concedidas	672	539.940	6.673	547.285	102.183
Total das Transferências e Delegações Concedidas	23.604	568.541	34.665	626.810	166.050

Quadro 63 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Transferências e Delegações Concedidas)

A grande variação verificada na rubrica Transferências e Delegações Concedidas refere-se a um valor informado pelo estado de Goiás (539,3 bilhões). Segundo o Balanço Geral do Estado de Goiás, em sua página 242, este valor é reflexo de uma reforma administrativa promovida pelo estado, onde algumas unidades orçamentárias foram extintas e outras foram criadas, com baixas de ativos e passivos e reflexos em variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Nota 37 - Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos

BSPN 2019					
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	2019	2019	2019	2019	2018
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	264.221	320.198	41.679	626.098	434.167
Perdas com Alienação	182	112	566	860	1.045
Perdas Involuntárias	13.749	3.341	2.081	19.171	4.443
Incorporação de Passivos	7.532	11.226	9.769	28.527	71.411
Desincorporação de Ativos	82.502	30.610	34.935	148.047	241.286
Total da Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	368.186	365.487	89.030	822.703	752.352

Quadro 64 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos)

Nota 38 - Tributárias

BSPN 2019					
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (TRIBUTÁRIAS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
Tributárias	2019	2019	2019	2019	2018
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46	794	1.386	2.226	2.272
Contribuições	45	2.511	2.905	5.461	6.588
Total das Tributárias	91	3.305	4.291	7.687	8.860

Quadro 65 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Tributárias)

Nota 39 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados

BSPN 2019					
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	2019	2019	2019	2019	2018
Custo de Mercadorias Vendidas	480	255	25	760	1.084
Custos dos Produtos Vendidos	1.756	1	0	1.757	1.357
Custo dos Serviços Prestados	3	0	1.815	1.818	1.798
Total do Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	2.239	256	1.840	4.335	4.239

Quadro 66 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados)

Nota 40 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

BSPN 2019					
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2019	2019	2019	2019	2018
Premiações	8	333	331	672	705
Resultado Negativo de Participações	9.306	4.781	560	14.647	21.992
Operações da Autoridade Monetária	0	0	7	7	17
Incentivos	10.798	2.495	1.010	14.303	13.121
Subvenções Econômicas	22.428	358	614	23.400	16.870
Participações e Contribuições	0	0	7	7	5
Constituição de Provisões	454.984	805.747	197.166	1.457.897	687.024
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	229.376	190.830	21.640	441.846	377.734
Total das Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	726.900	1.004.544	221.335	1.952.779	1.117.468

Quadro 67 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Outras Variações Patrimoniais Diminutivas)

O item Outras Variações Patrimoniais apresentou aumento de 74,7% em 2019. Este aumento foi, em grande parte, em decorrência do subitem Constituição de Provisões, que apresentou um aumento de 112,2% em 2019. No caso da União, destacam-se o registro de provisões referentes a ações judiciais com probabilidade provável de perda.

O segundo subitem de maior relevância do grupo "Outras VPD" consubstancia-se na rubrica Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas, que correspondeu em 2019 a 22,6% do referido item.

As despesas estaduais são os mais representativos com 51,4% do consolidado, seguido pelas despesas da União, com 37,2% e pelas despesas municipais, com 11,3%.

Nota 41 - Resultados Acumulados

BSPN 2019					
BALANÇO PATRIMONIAL (RESULTADOS ACUMULADOS)					
RESULTADOS ACUMULADOS	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
Resultado Patrimonial do Período conforme DVP antes das Exclusões	(3.005.989)	(1.547.122)	269.039	(4.284.072)	(3.378.859)
Diferença das exclusões de saldos de transações recíprocas de ativos e passivos	(792.950)	508.932	68.264	(215.755)	(62.970)
Exclusões das contas de PL que não estão no grupo de resultados acumulados	42.204	9.185	2.291	53.680	41.065
Patrimônio Social e Capital Social	39.779	9.199	1.537	50.516	37.952
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	1.514	0	633	2.147	2.046
Reservas e Outros	911	(14)	120	1.017	1.067
Total dos Resultados Acumulados após as exclusões	(3.756.736)	(1.029.005)	339.593	(4.446.147)	(3.400.765)

Quadro 68 - Balanço Patrimonial (Resultados Acumulados)

Nota: O quadro considera Superávits, Déficits, Lucros e Prejuízos.

As diferenças nas exclusões de saldos de transações recíprocas dos ativos e dos passivos são demonstradas nos Quadro 69 da Nota Explicativa 42. Importante ressaltar que tais exclusões alteram o resultado do exercício antes da consolidação, os resultados acumulados e o Patrimônio Líquido, tanto a nível nacional como por esfera.

Ao se realizar as exclusões das transações recíprocas para a consolidação, foi identificada uma diferença de 215,7 bilhões entre as contas de ativo e passivo, além de 53,7 bilhões de transações recíprocas nas outras contas do Patrimônio Líquido (PL) que não estão no grupo de resultados acumulados. Esses valores foram ajustados no grupo de Resultados Acumulados. Essas diferenças são decorrentes do processo normal de consolidação, devido à ausência de alguns entes na base de dados, por diferença temporal no registro entre os entes ou por erros dos entes no processo de inserção dos dados enviados ao Siconfi.

O ajuste efetuado no Resultado Acumulado não considera a diferença apurada na DVP, visto que, a inclusão do ajuste da DVP implicaria na alteração do ajuste dos ativos e passivos no mesmo valor.

Nota 42 - Exclusões de Saldos Recíprocos

A fim de possibilitar a consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo, foi criado, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), um mecanismo para a segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Este mecanismo consiste na utilização do 5º nível (Subtítulo) das classes 1, 2, 3 e 4 do PCASP, nas contas de natureza patrimonial, para identificar os saldos recíprocos das transações intra e intergovernamentais. Foram excluídos os códigos do 5º nível: 2 - Intra OFSS; 3 - Inter OFSS União; 4 - Inter OFSS Estados; 5 - Inter OFSS Municípios, conforme previsto no MCASP.

Assim, apresenta-se, abaixo, os saldos relativos às exclusões efetuadas para fins de apuração do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, nacional e por esfera.

BSPN 2019					
BALANÇO PATRIMONIAL (EXCLUSÕES DE SALDOS RECÍPROCOS DOS ATIVOS E DOS PASSIVOS)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
ATIVO	2019	2019	2019	2019	2018
Ativo Circulante	(222.681)	(16.802)	(8.472)	(247.955)	(200.411)
Ativo Não Circulante	(869.333)	(16.843)	(15.444)	(901.621)	(878.036)
Total de exclusões do Ativo	(1.092.015)	(33.644)	(23.916)	(1.149.575)	(1.078.447)
PASSIVO					
Passivo Circulante	(222.389)	(86.175)	(17.968)	(326.531)	(208.647)
Passivo Não Circulante	(76.676)	(456.401)	(74.212)	(607.290)	(806.830)
Total de exclusões do Passivo	(299.064)	(542.576)	(92.180)	(933.821)	(1.015.477)
Patrimônio Líquido sem exclusões	(2.961.389)	(1.500.956)	329.602	(4.132.743)	(3.202.739)
Diferença das exclusões de saldos de transações recíprocas de ativos e passivos	(792.950)	508.932	68.264	(215.755)	(62.970)
Patrimônio Líquido Após exclusões	(3.754.339)	(992.024)	397.865	(4.348.498)	(3.265.710)



Quadro 69 - Balanço Patrimonial (Exclusões de Saldos Recíprocos dos Ativos e dos Passivos)

Quando foram feitas as exclusões das transações recíprocas para a consolidação, foi identificada uma diferença de 215,7 bilhões entre as contas de ativo e passivo. Essa diferença foi ajustada no Patrimônio Líquido (PL), especificamente no grupo de Resultados Acumulados. Essas diferenças são decorrentes do processo normal de consolidação, devido à ausência de alguns entes na base de dados, por diferença temporal no registro entre os entes ou por erros dos entes no processo de inserção dos dados enviados ao Siconfi.

O ajuste efetuado no Resultado Acumulado é feito pelo valor líquido das diferenças entre ativo e passivo, não sendo considerada a diferença apurada na DVP, visto que, a inclusão do ajuste da DVP implicaria na alteração do ajuste dos ativos e passivos no mesmo valor.

BSPN 2019					
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (EXCLUSÕES DE SALDOS RECÍPROCOS DAS VPD E VPA)					
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2019	2019	2019	2019	2018
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS					
Pessoal e Encargos	(22.977)	(72.496)	(33.723)	(129.195)	(124.577)
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	(8.823)	(32.419)	(4.337)	(45.579)	(44.916)
Transferências e Delegações Concedidas	(11.902.839)	(914.073)	(167.171)	(12.984.083)	(12.608.559)
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivo	(442.029)	(7.376)	(4.328)	(453.734)	(2.030)
Variações Patrimoniais Diminutivas Tributárias	(993)	(4.203)	(2.567)	(7.764)	(7.030)
Custo das Mercadorias Vendidas, Produtos Vendidos e Serviços Prestados	0	0	(0)	(0)	(1)
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	(8.205)	(14.485)	(3.154)	(25.844)	(6.344)
Total de exclusões das Variações Patrimoniais Diminutivas	(12.385.867)	(1.045.052)	(215.281)	(13.646.200)	(12.793.458)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS					
Contribuições	(23.184)	(38.158)	(22.222)	(83.565)	(79.364)
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	(59.143)	(8.654)	(3.149)	(70.946)	(66.090)
Transferências e Delegações Recebidas	(11.459.439)	(884.921)	(495.002)	(12.839.362)	(12.631.792)
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	(423.997)	(4.446)	(710)	(429.153)	(2)
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	(52.113)	(3.798)	(4.481)	(60.393)	(42.957)
Total de exclusões das Variações Patrimoniais Aumentativas	(12.017.876)	(939.977)	(525.565)	(13.483.418)	(12.820.206)
DIFERENÇA DAS EXCLUSÕES DE VPD E VPA	367.991	105.075	(310.285)	162.781	(26.748)

Quadro 70 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Exclusões de Saldos Recíprocos das VPD e VPA)

Anexo I - Entes Incluídos na Consolidação		
União		
União		
Estados		
Municípios		
Anexo II - Municípios com Inconsistências Relevantes (Não Consolidados)		
UF	Ente	Motivo da Exclusão
AC	Feijo_AC	Valor do Ativo= 1; Despesa= 1; Número de lançamentos no BP = 10; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Monte_Carmelo_MG, Itapagipe_MG; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Monte_Carmelo_MG, Itapagipe_MG.
AM	Labrea_AM	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
AM	Manacapuru_AM	Valor da Receita igual ao informado na DCA de: Tefe_AM.
AM	Tefe_AM	Valor da Receita igual ao informado na DCA de: Manacapuru_AM.
AP	Pedra_Branca_do_Amapari_AP	Valor de VPD Zerado; Valor de VPA Zerado; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Terra_Santa_PA; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Terra_Santa_PA.
BA	Boa_Vista_do_Tupim_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
BA	Cafarnaum_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
BA	Central_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
BA	Cicero_Dantas_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
BA	Crisopolis_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
BA	Iraquara_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
BA	Irece_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
BA	Joao_Dourado_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
BA	Morro_do_Chapeu_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
BA	Mulungu_do_Morro_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
BA	Mundo_Novo_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
BA	Nova_Redencao_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
BA	Teofilandia_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Nova_Trento_SC; Valor da Despesa igual ao informado na DCA de: Nova_Trento_SC; Valor da Receita igual ao informado na DCA de: Nova_Trento_SC; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Nova_Trento_SC; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Nova_Trento_SC.
BA	Terra_Nova_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
BA	Uibai_BA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
GO	Aguas_Lindas_de_Goias_GO	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
GO	Campestre_de_Goias_GO	Despesa= 14000000.
GO	Goianesia_GO	Receitas Zeradas.
MA	Passagem_Franca_MA	Valor do Ativo= 5.418,75.
MG	Bras_Pires_MG	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Dolores_do_Turvo_MG, Franciscopolis_MG; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Crucilandia_MG, Dolores_do_Turvo_MG, Franciscopolis_MG, Oliveira_Fortes_MG; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Crucilandia_MG, Dolores_do_Turvo_MG, Franciscopolis_MG, Oliveira_Fortes_MG.
MG	Crisolita_MG	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior; Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior.
MG	Crucilandia_MG	Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Bras_Pires_MG, Dolores_do_Turvo_MG, Franciscopolis_MG, Oliveira_Fortes_MG; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Bras_Pires_MG, Dolores_do_Turvo_MG, Franciscopolis_MG, Oliveira_Fortes_MG.
MG	Descoberto_MG	Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior.
MG	Dolores_do_Turvo_MG	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Bras_Pires_MG, Franciscopolis_MG; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Bras_Pires_MG, Crucilandia_MG, Franciscopolis_MG, Oliveira_Fortes_MG; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Bras_Pires_MG, Crucilandia_MG, Franciscopolis_MG, Oliveira_Fortes_MG.
MG	Franciscopolis_MG	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Bras_Pires_MG, Dolores_do_Turvo_MG; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Bras_Pires_MG, Crucilandia_MG, Dolores_do_Turvo_MG, Oliveira_Fortes_MG; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Bras_Pires_MG, Crucilandia_MG, Dolores_do_Turvo_MG, Oliveira_Fortes_MG.
MG	Itapagipe_MG	Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Monte_Carmelo_MG, Feijo_AC; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Monte_Carmelo_MG, Feijo_AC.
MG	Monte_Carmelo_MG	Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Itapagipe_MG, Feijo_AC; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Itapagipe_MG, Feijo_AC.
MG	Oliveira_Fortes_MG	Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Bras_Pires_MG, Crucilandia_MG, Dolores_do_Turvo_MG, Franciscopolis_MG; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Bras_Pires_MG, Crucilandia_MG, Dolores_do_Turvo_MG, Franciscopolis_MG.
MG	Passabem_MG	Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Senador_Firmino_MG; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Senador_Firmino_MG.
MG	Sao_Joao_do_Oriente_MG	Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Mossoro_RN; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Mossoro_RN.
MG	Senador_Firmino_MG	Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Passabem_MG; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Passabem_MG.
MT	Santa_Cruz_do_Xingu_MT	Receitas Zeradas.
PA	Terra_Santa_PA	Valor de VPD Zerado; Valor de VPA Zerado; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Pedra_Branca_do_Amapari_AP; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Pedra_Branca_do_Amapari_AP.
PB	Arara_PB	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB.



PB	Bananeiras_PB	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB.
PB	Brejo_do_Cruz_PB	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB.
PB	Caicara_PB	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB.
PB	Fagundes_PB	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB.
PB	Frei_Martinho_PB	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB.
PB	Guarabira_PB	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB.
PB	Lagoa_PB	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, rei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB.
PB	Logradouro_PB	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB.
PB	Princesa_Isabel_PB	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Fagundes_PB; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Fagundes_PB; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Fagundes_PB.
PB	Santo_Andre_PB	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB.
PB	Sao_Domingos_do_Cariri_PB	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, uis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB.
PB	Sape_PB	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Luis_Gomes_RN, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB .
PE	Ferreiros_PE	Receitas Zeradas.
PI	Cocal_dos_Alves_PI	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Cocal_PI; Valor da Despesa igual ao informado na DCA de: Cocal_PI; Valor da Receita igual ao informado na DCA de: Cocal_PI; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Cocal_PI; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Cocal_PI.
PI	Cocal_PI	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Cocal_dos_Alves_PI; Valor da Despesa igual ao informado na DCA de: Cocal_dos_Alves_PI; Valor da Receita igual ao informado na DCA de: Cocal_dos_Alves_PI; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Cocal_dos_Alves_PI; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Cocal_dos_Alves_PI.
PR	Godoy_Moreira_PR	Receita=431,58.
PR	Porto_Vitoria_PR	Receitas Zeradas.
PR	Sao_Jorge_do_Ivai_PR	Receitas Zeradas.
PR	Terra_Boa_PR	Número de lançamentos no BP = 15.
RN	Luis_Gomes_RN	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Domingos_do_Cariri_PB, Frei_Martinho_PB, Guarabira_PB, Sape_PB, Lagoa_PB, Arara_PB, Bananeiras_PB, Brejo_do_Cruz_PB, Logradouro_PB, Caicara_PB, Santo_Andre_PB, Princesa_Isabel_PB, Fagundes_PB;
RN	Mossoro_RN	Valor do Ativo= 0,01; Despesa= 0,01; Receitas Zeradas; Número de lançamentos no BP = 10; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Joao_do_Oriente_MG; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Joao_do_Oriente_MG.
RN	Taipu_RN	Receitas Zeradas.
RN	Tenente_Laurentino_Cruz_RN	Número de lançamentos no BP = 13.
RS	Caicara_RS	Receitas Zeradas.
SC	Anita_Garibaldi_SC	Receitas Zeradas.
SC	Lajeado_Grande_SC	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Tijucas_SC; Valor da Despesa igual ao informado na DCA de: Tijucas_SC; Valor da Receita igual ao informado na DCA de: Tijucas_SC; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Tijucas_SC; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Tijucas_SC.
SC	Morro_Grande_SC	Receita=8268,72.
SC	Nova_Trento_SC	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Teofilandia_BA; Valor da Despesa igual ao informado na DCA de: Teofilandia_BA; Valor da Receita igual ao informado na DCA de: Teofilandia_BA; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Teofilandia_BA; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Teofilandia_BA.
SC	Nova_Veneza_SC	Receita=53895000.
SC	Tijucas_SC	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Lajeado_Grande_SC; Valor da Despesa igual ao informado na DCA de: Lajeado_Grande_SC; Valor da Receita igual ao informado na DCA de: Lajeado_Grande_SC; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Lajeado_Grande_SC; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Lajeado_Grande_SC.
SP	Anhumas_SP	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de Indiana_SP; Valor da Receita igual ao informado na DCA de: Indiana_SP.
SP	Gaviao_Peixoto_SP	Receita=6734,81.
SP	Indiana_SP	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Anhumas_SP; Valor da Receita igual ao informado na DCA de: Anhumas_SP.
SP	Santo_Expedido_SP	Receitas Zeradas.
SP	Timburi_SP	Receitas Zeradas.



TO	Angico_TO	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Cachoeirinha_TO, Riachinho_TO; Valor da Despesa igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Cachoeirinha_TO, Riachinho_TO; Valor da Receita igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Cachoeirinha_TO, Riachinho_TO; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Cachoeirinha_TO, Riachinho_TO; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Cachoeirinha_TO, Riachinho_TO.
TO	Cachoeirinha_TO	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Angico_TO, Riachinho_TO; Valor da Despesa igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Angico_TO, Riachinho_TO; Valor da Receita igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Angico_TO, Riachinho_TO; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Angico_TO, Riachinho_TO; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Angico_TO, Riachinho_TO.
TO	Piraque_TO	Receitas Zeradas.
TO	Riachinho_TO	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Cachoeirinha_TO, Angico_TO; Valor da Despesa igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Cachoeirinha_TO, Angico_TO; Valor da Receita igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Cachoeirinha_TO, Angico_TO; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Cachoeirinha_TO, Angico_TO; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Sao_Bento_do_Tocantins_TO, Cachoeirinha_TO, Angico_TO.
TO	Sao_Bento_do_Tocantins_TO	Valor do Ativo igual ao informado na DCA de: Cachoeirinha_TO, Angico_TO, Riachinho_TO; Valor da Despesa igual ao informado na DCA de: Cachoeirinha_TO, Angico_TO, Riachinho_TO; Valor da Receita igual ao informado na DCA de: Cachoeirinha_TO, Angico_TO, Riachinho_TO; Valor de VPA igual ao informado na DCA de: Cachoeirinha_TO, Angico_TO, Riachinho_TO; Valor de VPD igual ao informado na DCA de: Cachoeirinha_TO, Angico_TO, Riachinho_TO.

Anexo III - Glossário

Os termos aparecem em ordem alfabética. Este glossário objetiva auxiliar a interpretação dos termos técnicos utilizados neste documento. Contudo, não altera nem sobreposição as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Ações / Cotas em Tesouraria. Compreende o valor das ações ou cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital. Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos.

Ajustes de Avaliação Patrimonial. Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.

Ativo Realizável a Longo Prazo. Compreende os bens, direitos, dívida ativa e despesas antecipadas realizáveis após dozes meses da publicação das demonstrações contábeis. Dentre os direitos realizáveis a longo prazo, destaca-se a dívida ativa como parte dos Créditos a Longo Prazo. Segundo a Lei nº 4.320/1964, a dívida ativa abrange o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. Sua classificação neste grupo decorre da incerteza intrínseca de sua condição.

Benefícios Previdenciários e Assistenciais. Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo, do regime próprio da previdência social - RPPS e do regime geral da previdência social - RGPS, bem como as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais. Os benefícios previdenciários ou assistenciais, compreendem, dentre outros: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência à saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez.

Caixa e Equivalentes de Caixa. Compreende o caixa em espécie e recursos alocados em conta corrente ou em aplicações financeiras, para os quais não haja restrição de uso imediato. São mensurados ou avaliados pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do Balanço Patrimonial.

Contribuições. Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, tais como contribuições sociais e econômicas. Estão incluídas as contribuições sociais do RPPS, contribuições de intervenção do domínio econômico, contribuição de iluminação pública e contribuições de interesse das categorias profissionais.

Créditos a Curto Prazo. Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, transferências, empréstimos e financiamentos concedidos e outros valores realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados. Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados. O custo dos produtos vendidos ou dos serviços prestados devem ser computados no exercício correspondente às respectivas receitas de venda. A apuração do custo dos produtos vendidos está diretamente relacionada aos estoques, pois representa a baixa efetuada nas contas dos estoques por vendas realizadas no período.

Demais Créditos e Valores a Curto Prazo. Compreende valores a receber por transações realizáveis no curto prazo, tais como adiantamentos concedidos a pessoal e a terceiros; tributos a recuperar / compensar; créditos a receber decorrentes da descentralização de serviços públicos, tanto por meio de outorga a entidades da administração indireta, como por meio de delegação; direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas ou processos judiciais; depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo; e outros créditos e valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores.

Demais Obrigações a Curto Prazo. Compreende as obrigações da entidade com terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, com vencimento em até doze meses da data das demonstrações contábeis, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Demais Obrigações a Longo Prazo. Compreende as obrigações da entidade com terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, com vencimento após doze meses da data das demonstrações contábeis, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Demais Reservas. Compreende as demais reservas, não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos. Compreende a variação diminutiva de desvalorização e perdas de ativos, redução a valor recuperável, provisões para perdas, perdas com alienação, perdas involuntárias. A incorporação de passivos compreende as incorporações de operações de crédito, provisões, restos a pagar, dentre outros. A desincorporações de ativos compreende o cancelamento de dívida ativa, encampação de dívidas passivas e baixa de bens, títulos e direitos.

Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo. Compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos em até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo. Compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Estoques. Compreende estoques de diversos tipos, tais como material de consumo, matéria-prima, produtos em acabamento, produtos acabados e outros tipos de estoques.

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos. Compreende as receitas auferidas com a exploração e venda de bens, serviços e direitos que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Assim, estão incluídas as receitas patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo. Compreende as obrigações com fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, além das obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento em até doze meses da data das demonstrações contábeis, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo. Compreende as obrigações com fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento após doze meses da data das demonstrações contábeis, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Imobilizado. Compreende os bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. Os bens do imobilizado podem ser avaliados tanto pelo método de custo menos a depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas ou o modelo de reavaliação menos a depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. São espécies de receitas tributárias, as quais compreendem toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, tais como impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Intangível. Compreende direitos que têm por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como softwares, marcas, direitos e patentes industriais.

Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo. Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos.

Investimentos Permanentes. Compreende as participações societárias diversas bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção das atividades normais da entidade.

Obrigações Fiscais a Curto Prazo. Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento em até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Obrigações Fiscais a Longo Prazo. Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo. Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, bem como benefícios assistenciais, com vencimento em até doze meses da data das demonstrações contábeis, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo. Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, além dos benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, bem como benefícios assistenciais, com vencimento após doze meses da data das demonstrações contábeis, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Outras Variações Aumentativas. Compreende o somatório das variações aumentativas não incluídas nos grupos anteriores. Para cálculo de "Outras Variações Aumentativas" no modelo adaptado, foram considerados itens como: outras receitas correntes, ingressos extra orçamentários, variações patrimoniais a classificar, reversão de provisões e ajustes de perdas e outras variações patrimoniais aumentativas.

Outras Variações Diminutivas. Compreende o somatório das variações diminutivas não incluídas nos grupos anteriores, tais como premiações, incentivos, equalizações de preços e taxas, participações e contribuições, dentre outros.

Patrimônio Social e Capital Social. Subgrupo do "Patrimônio Líquido" formado, fundamentalmente, pelo patrimônio social das autarquias, fundações, fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

Pessoal e Encargos Sociais. Compreende a remuneração do pessoal ativo, civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias, fixas ou variáveis, estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. Compreende ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes as mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados.

Provisões a Curto Prazo. Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem em até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Provisões a Longo Prazo. Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Reservas de Capital. Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como VPA, por se referirem a valores destinados a reforço de seu capital, sem terem como contrapartidas qualquer esforço da entidade em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

Reservas de Lucros. Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas.

Resultado Diferido. Compreende o saldo existente na antiga conta Resultado de Exercícios Futuros, em 31 de dezembro de 2008, composto de VPA diferida e o respectivo custo diferido.

Resultado Patrimonial. Compreende o resultado patrimonial decorrente da diferença, positiva ou negativa, entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Resultados Acumulados. Subgrupo do "Patrimônio Líquido" formado, fundamentalmente, pelo saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. As diferenças entre ativos e passivos dos balanços consolidados foram compensadas nesse grupo.



Transferências e Delegações Concedidas. Compreende o somatório das variações diminutivas com transferências: intergovernamentais, intragovernamentais, a instituições multigovernamentais, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, a convênios e ao exterior.

Transferências e Delegações Recebidas. Compreende o somatório das receitas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências das instituições multigovernamentais, transferências das instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios, transferências do exterior, delegações recebidas e transferências de pessoas físicas.

Tributárias. Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo. Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto aquelas com pessoal e encargos, tais como: diárias, material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros, arrendamento mercantil operacional, aluguel, depreciação, exaustão, entre outras.

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporações de Passivos. Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à reavaliação de ativos, ao ganho com alienação de ativos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreende também a contrapartida da incorporação de novos ativos descobertos e a contrapartida da desincorporação de passivos, inclusive as baixas de passivo decorrentes do cancelamento de restos a pagar.

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras. Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de operações financeiras. Estão incluídos os descontos financeiros obtidos, os juros auferidos, os prêmios de resgate de títulos e debêntures, as variações monetárias e cambiais positivas, a remuneração dos depósitos bancários e aplicações financeiras, e demais operações financeiras que afetam positivamente o patrimônio.

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras. Compreende as variações diminutivas com operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, tarifas bancárias e variações cambiais.

VPD Pagas Antecipadamente. Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão até o término do exercício seguinte.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 15.400, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os incisos I e V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 - (Processo nº 19966.100691/2020-12), resolve:

Art. 1º Os Certificados de Aprovação - CA dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI tipo respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de fluxo contínuo, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva e respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito aberto de demanda com pressão positiva, cujos ensaios laboratoriais são realizados por laboratório nacional credenciado pela Secretaria de Trabalho, e estejam válidos no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria até 30 de junho de 2021, poderão ter sua validade prorrogada até 30 junho de 2022.

§ 1º As empresas interessadas na prorrogação de validade dos respectivos CA devem protocolar requerimento via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no endereço eletrônico <http://www.fazenda.gov.br/sei>, contendo as seguintes informações: dados cadastrais da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo); o número do CA a ser renovado; declaração expressa de que a renovação do CA pretendida se enquadra nos termos desta Portaria; e assinatura do responsável legal da empresa.

§ 2º Os CA enquadrados nas situações elencadas no caput terão sua validade prorrogada no sistema CAEPI e poderão ser verificados no endereço eletrônico de consulta de CA, disponibilizado pela Secretaria de Trabalho, não sendo emitido novo documento.

§ 3º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2021, serão aceitos relatórios de ensaio e certificados de conformidade emitidos por laboratórios e organismos estrangeiros, nas condições estipuladas na Portaria SEPRT nº 11.437, de 06 de maio de 2020, para a emissão e a renovação de CA dos respiradores descritos neste artigo.

§ 4º Em caso de renovação, as empresas detentoras de CA poderão optar pela prorrogação de validade prevista no caput ou pela renovação do CA nos termos do § 3º.

§ 5º Durante todo o período de validade do CA dos EPIs, inclusive durante o período de prorrogação, conforme previsto no caput, o fabricante ou importador do EPI deve se responsabilizar pela comercialização de equipamentos em consonância com as características especificadas no relatório de ensaio do EPI, nos termos da alínea e do item 6.8.1 da Norma Regulamentadora - NR nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual e do art. 3º da Portaria SEPRT nº 11.437, de 06 de maio de 2020.

- Art. 2º Ficam revogadas as seguintes portarias:
- I - Portaria SIT nº 737, de 20 de julho de 2018;
 - II - Portaria SIT nº 797, de 28 de dezembro de 2018; e
 - III - Portaria SEPRT nº 1.152, de 16 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo de restrição ao atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, a que se refere a Portaria SRRF01 nº 162, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2017, observada a Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016 e considerando o disposto na Portaria SRRF01 nº 297, de 25 de junho de 2020, publicada no DOU de 29 de junho de 2020, que disciplina excepcionalmente o atendimento ao contribuinte e o agendamento de senhas no âmbito das unidades jurisdicionadas da 1ª Região Fiscal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus(COVID-19), resolve:

Art. 1º - O atendimento de serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT,

até 31 de julho de 2020, será das 07h às 13h, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º - Somente serão atendidos os serviços essenciais, mediante prévio agendamento e aqueles relativos à regularização de CPF para recebimento do auxílio emergencial.

Parágrafo único - Os serviços previamente agendados em cada senha serão relacionados a um único contribuinte, não sendo permitidos acréscimos de novos serviços, do mesmo ou de outro contribuinte.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos eventualmente praticados em momento anterior com base em suas disposições.

OLDESIO SILVA ANHESINI

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo de restrição ao atendimento presencial na ARF Tangará da Serra-MT, a que se refere a Portaria SRRF01 nº 162, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2017 e considerando o disposto na Portaria SRRF01 nº 297, de 25 de junho de 2020, publicada no DOU de 29 de junho de 2020, que disciplinam excepcionalmente o atendimento externo ao contribuinte e o agendamento de senhas no âmbito das unidades jurisdicionadas da 1ª Região Fiscal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e o que consta do e-processo 10265.080821/2020-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31/07/2020, o prazo inicialmente previsto na Portaria DRF/CBA nº 53, de 29 de maio de 2020, Publicada no DOU em 01/06/2020, transferindo temporariamente o atendimento presencial na ARF Tangará da Serra/MT, em caráter excepcional, para

os canais remotos de atendimento (e-CAC, Chat RFB, Fale Conosco e e-mail corporativo: atendimentorfb.01@rfb.gov.br). O período pode ser prorrogado enquanto perdurar a situação decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos eventualmente praticados em momento anterior com base em suas disposições.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.720260/2019-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 37.008 (trinta e sete mil e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08124/080, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
William Lawson	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	25.872
Dewars White Label	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	11.136

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.107363/2020-91, resolve:

Autorizar o fornecimento de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0011-80, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/092, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Teacher's	Caixas com 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	28.800

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a Transferência de propriedade de veículo desembaraçado com isenção de impostos, por assemelhado a órgão diplomático.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017 e considerando o que consta no Processo nº 10111.720265/2020-86, declara

Art 1º- Fica autorizada a transferência de propriedade do veículo marca TOYOTA, modelo 4 RUNNER SR5, ano 2016, GASOLINA, cor BRANCA, , RENAVAM 01115224899 e chassi nº JTEBU5JR8G5316780, de propriedade da Sra. Rita Alicia Buck Rico, CPF 080.301.101-62, desembaraçado com privilégio diplomático através da Declaração de Importação 17/0416418-6 está liberado para fins de transferência de propriedade para o Senhor Emerson I Ching Chen, CPF 608.819.336-00, dispensado o pagamento de tributos face a depreciação total do bem, após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Este ato declaratório somente produzirá efeitos perante o departamento de trânsito quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processonº 15504.721331/2020-35, declara:

Art.1º-COABILITADA a pessoa jurídica VILASA CONSTRUTORA LTDA.. inscrita no CNPJ nº 17.551.250/0001-12, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019.

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria SFPP-M.Infraestrura nº 106 de 14/01/2020 - DOU 17/01/2020 que aprovou o projeto de recuperação,conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário BR-364/365/GO/MG, Edital de Concessão nº 01/2019 de titularidade da empresa CONCESSIONARIA ECOVIAS DO CERRADO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.593.905/0001-05 habilitada ao REIDI pelo ADE- DRF Uberlândia º 05, DE 05/03/2020- DOU de 06/03/2020

NOME DA PESSOA JURIDICA	VILASA CONSTRUTORA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.551.250/0001-12
NOME DO PROJETO	Recuperação,conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário BR-364/365/GO/MG, Edital de Concessão nº 01/2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SFPP-M.Infraestrura nº de 106 de 14/01/2020 - DOU 17/01/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF Uberlândia º 05, DE 05/03/2020- DOU de 06/03/2020.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	RODOVIA-TRANSPORTES

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Prorrogação do prazo de alfandegamento do Centro Internacional de Carga - CEINT/RJ, sob Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) III, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II da Portaria RFB n.º 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à luz do constante nos processos n.os 13031.119207/2020-93, 10120.006579/0319-19 e 10120.006813/0319-08 e em linha com o pronunciamento da Alfândega Receita Federal do Brasil no Aeroporto do Rio de Janeiro - ALF/GIG, declara:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de alfandegamento, a título permanente, em caráter precário, até 11 de junho de 2021, do Centro Internacional de Carga - CEINT/RJ, localizado na Área do Complexo Aeroportuário - Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (RIOgaleão), Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, medindo 13.721,92 m² (treze mil, setecentos e vinte e um inteiros e noventa e dois centésimos), conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso de Área do Complexo Aeroportuário n.º 2204-2019-05-004 AD-01, celebrado entre a empresa Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.111/0001-08 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03.

Art. 2º O recinto alfandegado em apreço será administrado pela empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio do estabelecimento 34.028.316/0002-94.

Art. 3º O recinto alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega Receita Federal do Brasil no Aeroporto do Rio de Janeiro - ALF/GIG que terá a competência para estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal e procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do recinto.

Art. 4º O recinto alfandegado em apreço está autorizado a realizar, em horários determinados, segundo os critérios de conveniência e oportunidade do(a) Sr(a). Delegado(a) da Alfândega Receita Federal do Brasil no Aeroporto do Rio de Janeiro - ALF/GIG, as operações aduaneiras descritas nos incisos II, III, V e VIII, do art. 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, o presente alfandegamento sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas legalmente previstas, bem como poderá ser extinta a pedido da interessada, podendo ainda ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º O recinto alfandegado em apreço permanece com o código de recinto 7.93.20.01-5.

Art. 7º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo nº 1, de 25 de março de 1996, publicado no D.O.U de 1º de abril de 1996.

Art. 8º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2020.

FLAVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.208724/2020-36, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BENTHIC DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.401.801/0001-85, até 03/03/2022, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 22 de 27/02/2020, publicado no DOU de 02/03/2020, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 98 de 26/07/2019, publicado no Diário Oficial da União de 29/07/2019.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, o caput do artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição nº 16.721.989/0001-62 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS BALDEADOR LTDA., por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, e ainda o que consta do processo administrativo de nº 10735.721904/2019-50.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir de 23/09/2009, em virtude do contido no §2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 28 de dezembro de 2018.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Retifica o Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 20/2012.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.721665/2018-78, declara:

Art 1º. Fica retificado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 20, de 24/02/2012, publicado no Diário Oficial da União de 05/03/2012, que passará a vigor com a seguinte redação:

"1. Fica renovada, a título precário, nos termos e condições da Instrução Normativa SRF nº 114/2001 c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Importação - REDEX situado na Rua Aurélio Batista Félix, 2.817 - Bairro Alemoa - Santos/SP, com área total de 9.630,50 m², administrado pela empresa SIGMA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.984.600/0003-66."

Art. 2º. Seguem válidas e eficazes as demais disposições do ADE ora retificado.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.203862/2020-17, declara:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica L. S. LATICÍNIOS LTDA, CNPJ nº 14.923.506/0001-87, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 28/05/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 10/03/2020 a 09/03/2023.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.210167/2020-01, DECLARA:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIOS TIROL LTDA, CNPJ nº 83.011.247/0001-30, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 28/05/2020, Seção 3, Pág. 4, com período de execução de 03/02/2020 a 31/01/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.213200/2020-47, declara:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LACTOJARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS S.A. CNPJ nº 05.321.589/0001-43, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 28/05/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/02/2020 a 31/01/2023.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.114875/2020-12, declara:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIO ENTRE RIOS LTDA, CNPJ nº 10.955.952/0001-12, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 14/02/2020, Seção 3, Pág. 4, com período de execução de 01/12/2019 a 30/11/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.225253/2020-19, declara:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIO VOLTA ALÉGRE EIRELI, CNPJ nº 20.641.255/0001-40, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 28/05/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/05/2020 a 30/04/2023.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.226433/2020-18, declara:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica AGRO INDÚSTRIA GRANLEITE LTDA, CNPJ nº 72.318.850/0001-43, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 28/05/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/06/2019 a 01/05/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.007, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 114, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

LUCRO PRESUMIDO. CONSULTAS MÉDICAS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do IRPJ apurado na forma do lucro presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

As receitas auferidas com consultas médicas, inclusive ambulatoriais, sujeitam-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) para efeito de apuração da base de cálculo do IRPJ no regime de tributação do lucro presumido, pois esta atividade não se inclui no conceito de serviços hospitalares.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, E Nº 195, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput, § 1º, inciso III, "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 9º e 22; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 33, § 1º, inciso II, alínea "a", §§ 3º e 4º, art. 215, § 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento), sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 114, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

LUCRO PRESUMIDO. CONSULTAS MÉDICAS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

As receitas auferidas com consultas médicas, inclusive ambulatoriais, sujeitam-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL no regime de tributação do lucro presumido, pois esta atividade não se inclui no conceito de serviços hospitalares.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 195, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 2º, e art. 20, caput, e incisos I e III; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução



Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 9º e 22; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 33, § 1º, inciso II, alínea "a", §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º, art. 215, § 1º e 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.008, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
RETENÇÃO. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. DISPENSA.
Os condomínios edilícios estão desobrigados de efetuar a retenção do imposto sobre a renda na fonte quando o cumprimento dessa obrigação exigir da fonte pagadora a condição de pessoa jurídica.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 1.314 a 1.326 e 1331 a 1358; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de dezembro de 2018, arts. 714, § 1º, e 716; Parecer Normativo CST nº 37, de 24 de janeiro de 1972; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Declara co-habilitada ao regime de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do Processo Dossiê nº 13033.195965/2020-98, resolve:
Art. 1º Co-habilitar a pessoa jurídica Eurovias Rodovias Eireli, CNPJ nº 14.151.695/0001-17, para operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, por ter sido contratada para a execução de obra no âmbito do projeto da área de infraestrutura de transporte rodoviário, que objetiva a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário concernente "Rodovia de Integração do Sul", em 473,4 km da BR-101/290/386/448/RS, no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Contrato de Concessão nº 001/2019 - ANTT, de titularidade da empresa Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A, CNPJ nº 32.161.500/0001-00, que possui habilitação ao Reidi concedida por meio do ADE DRF/POA nº 12, de 3 de julho de 2019, republicado no DOU de 11/07/2019.
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado ao projeto descrito no Anexo da Portaria da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério de Infraestrutura nº 625, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 44, de 6/03/2019, Seção I.
Art. 3º O setor de infraestrutura é o de transporte rodoviário e o prazo estimado de execução da obra é de 15/02/2019 a 14/02/2024.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR PADILHA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Regimes Aduaneiros
ZONA FRANCA DE MANAUS. INTERNAÇÃO. INSUMOS IMPORTADOS. SOCIEDADES COLIGADAS.
Na hipótese de internação de mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus (ZFM) para o restante do território aduaneiro, o pagamento do imposto de importação abrange as matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem empregados no processo produtivo industrial do produto final, exceto quando empregados por estabelecimento industrial, com processo produtivo básico aprovado, na fabricação de produto que tenha sido utilizado como insumo por outra empresa também estabelecida na ZFM, não coligada à empresa fornecedora do referido insumo.
O vínculo da coligação mencionada é genérico, nos moldes do Código Civil, que considera coligadas as sociedades que, em suas relações de capital, sejam controladas, filiadas (coligadas em sentido estrito), ou de simples participação.
Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 7º, § 5º; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 1.097 a 1.101; Lei nº 11.941, de 2009, art. 46.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO VII DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO 1994. VALORAÇÃO ADUANEIRA. PRIMEIRO MÉTODO. PESSOAS VINCULADAS. VALOR ADUANEIRO NÃO DEFINITIVO NA DATA DO REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRAZO.
O valor aduaneiro de mercadorias importadas será o valor de transação, isto é, o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias em uma venda para exportação para o país de importação, ajustado de acordo com as disposições do Artigo 8 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio 1994 e Acordo de Valoração Aduaneira (AVA/GATT).
O fato de haver vinculação entre comprador e vendedor, nos termos do Artigo 15 do AVA/GATT, não constituirá, por si só, motivo suficiente para se considerar o valor de transação inaceitável. Neste caso, as circunstâncias da venda serão examinadas e o valor de transação será aceito, desde que a vinculação não tenha influenciado o preço a pagar da operação.
Quando o valor aduaneiro, apurado pelo primeiro método de valoração, não for definitivo na data do registro da Declaração de Importação, em virtude de o preço a pagar pela operação depender de ajustes a serem efetuados, em razão de cláusula contratual previamente estabelecida entre as partes, a pessoa jurídica importadora deverá informar essa situação no campo Informações Complementares da Declaração de Importação e declarar o valor aduaneiro estimado, sem prejuízo da obrigação de comprovar a situação declarada.

A pessoa jurídica importadora deverá retificar o valor aduaneiro estimado, informado na Declaração de Importação, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do registro da declaração, ou na data por ela declarada no campo Informações Complementares, na hipótese de o prazo registrado ser superior a 90 (noventa) dias.
Caso o valor aduaneiro estimado não seja retificado no prazo de até 90 (noventa) dias, ou no prazo declarado pela pessoa jurídica importadora, no campo Informações Complementares da Declaração de Importação, se superior àquele, o valor aduaneiro será considerado definitivo, ou seja, o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias, ajustado de acordo com as disposições do Artigo 8 do Artigo VII do AVA/GATT.
Se a retificação do valor aduaneiro, efetuada pela pessoa jurídica importadora, ocasionar aumento dos tributos devidos na operação de importação, a interessada ficará sujeita ao pagamento da diferença desses tributos, com os acréscimos legais previstos para recolhimento espontâneo.
No caso de apuração, pela autoridade aduaneira, em procedimento de fiscalização, de diferença de impostos devida, decorrente do descumprimento das normas e procedimentos aplicáveis à retificação do valor aduaneiro estimado, informado na Declaração de Importação, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação específica.
Dispositivos Legais: Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - 1994 (Acordo de Valoração Aduaneira), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, arts. 75, 76 e 553, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 318, de 4 de abril de 2003, art. 1º e anexo Único; Instrução Normativa SRF nº 327, de 9 de maio de 2003, arts. 1º a 5º, 8º a 12, e 22; Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, arts. 44 e 45.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
ADIANTAMENTO DE LEGÍTIMA. GANHO DE CAPITAL. TRIBUTAÇÃO da mais-valia. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS BENS E DIREITOS. VALOR DE MERCADO. VALOR CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE BENS DO DOADOR. VALOR ATRIBUÍDO NA AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL DE TRANSMISSÃO.
Na transferência de direito de propriedade por doação em adiantamento de legítima, os bens e direitos poderão ser avaliados a valor de mercado ou considerados pelo valor constante na declaração de bens do doador.
O valor relativo à opção por qualquer dos referidos critérios de avaliação independe do valor atribuído em avaliação adotada para efeito do pagamento do imposto estadual de transmissão.
Se a transferência for efetuada por valor superior ao constante na declaração de bens do doador, a diferença a maior constitui ganho de capital sujeito a tributação definitiva.
No entanto, o percentual fixo de redução, previsto legalmente, pode ser aplicado sobre o ganho de capital apurado. No caso de imóveis adquiridos até o ano de 1969, adota-se o percentual fixo de redução de 100% (cem por cento) sobre o ganho de capital determinado.
Dispositivos Legais: Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, arts. 35, inciso VI, alíneas "d" e "e", 130, 132, 140, 148, 149, 150 e 153, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 3º, inciso II, 20, 26 e 30, inciso IV; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 10, inciso IV, e 21, inciso V.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ARRENDAMENTO. ALUGUEL. IMÓVEL RURAL. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. POSSIBILIDADE.
A remuneração paga pela arrendatária em relação a bem arrendado é considerada aluguel para os fins do art. 3º, IV, da Lei nº 10.833, de 2003; consequentemente, o pagamento por parte da arrendatária a pessoa jurídica arrendadora pelo uso de imóvel rural, bem como pelo uso de máquinas e equipamentos destinados a gerar energia elétrica para consumo empresarial próprio, podem gerar créditos da não cumulatividade da Cofins.
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 331, DE 21 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE JUNHO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inc. IV.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ARRENDAMENTO. ALUGUEL. IMÓVEL RURAL. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. POSSIBILIDADE.
A remuneração paga pela arrendatária em relação a bem arrendado é considerada aluguel para os fins do art. 3º, IV, da Lei nº 10.637, de 2002; consequentemente, o pagamento por parte da arrendatária a pessoa jurídica arrendadora pelo uso de imóvel rural, bem como pelo uso de máquinas e equipamentos destinados a gerar energia elétrica para consumo empresarial próprio, podem gerar créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep.
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 331, DE 21 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE JUNHO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. PROFISSIONAL CREDENCIADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO.
O profissional de saúde presta serviços, concomitantemente, ao paciente e à operadora de seu plano de saúde, sem o qual esta não poderia exercer as atividades para as quais foi constituída.
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 35, DE 19 DE ABRIL DE 2016.
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL QUE PRESTA SERVIÇO A EMPRESA. DESCONTO E SUA COMPROVAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.
A empresa ou equiparada é obrigada a descontar e a recolher a contribuição a cargo do segurado contribuinte individual que lhe presta serviços, no montante de 11% (onze por cento) sobre a remuneração, o que, entretanto, não exime este segurado de comprovar o desconto por meio do documento expedido pela empresa nos termos do inciso V do art. 47 da IN RFB nº 971, de 2009.
A falta do desconto da contribuição previdenciária a cargo do contribuinte individual ou da emissão do respectivo documento de comprovação do desconto deve ser comunicada ao fisco para providências.
Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 142, parágrafo único, Lei nº 8.212, de 1991, art. 21, art.22, III, art. 28, inciso III e §§3º e 5º, art.30, §4º; Lei nº 10.666, de 2003, art.4º e §3º; IN RFB nº 971, de 2009, art. 47, inciso V, art. 65, II, b, item 1 e art. 78, inciso III.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. REMESSA PARA O EXTERIOR.
INCIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ACORDO PARA EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO
BRASIL/FRANÇA. DEPARTAMENTO ULTRAMARINO FRANCÊS. DEFINIÇÃO. TERRITÓRIO
ULTRAMARINO.

É inaplicável a Convenção celebrada entre o Brasil e a França para Evitar Dupla
Tributação da Renda ao território da Polinésia Francesa, tendo em vista que as
coletividades ultramarinas não foram abrangidas pela definição de território francês dada
pelo acordo.

Dispositivos Legais: Arts. I, III e VIII do Decreto nº 70.506, de 12 de maio de
1972; Art. 98 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Assunto: Normas de Administração Tributária
CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.
Não produz efeitos a consulta que não descreever, completa e exatamente, a
hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 48 e 49;
Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 48 a 53; Instrução Normativa RFB nº
1.396, de 16 de setembro de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. "CRÉDITO-PRÊMIO" DO IPI. INCIDÊNCIA.
Para efeito de determinação do lucro presumido segundo o regime de
competência, o ressarcimento do chamado "crédito-prêmio" do IPI, de que tratava o art.
1º do Decreto-Lei nº 491, de 1969, decorrente de decisão judicial definitiva, efetuado pela
União Federal à pessoa jurídica, constitui, para esta, aquisição de disponibilidade de
receita nova, de modo que tal rendimento é na medida em que se originou da
exportação de produtos manufaturados e integra a sua receita bruta, sobre a qual deve
aplicar-se o coeficiente de presunção de 8% (oito por cento).

Por seu turno, os consectários legais (juros de mora e correção monetária)
relativos ao ressarcimento em questão, por configurarem receitas financeiras, também se
incluem na base de cálculo do tributo.

A incidência tributária deve ocorrer, no caso, na data do trânsito em julgado
da sentença dos embargos à execução e, também, no tocante, designadamente, ao
registro mensal dos valores da atualização monetária, até a data do efetivo pagamento
do precatório.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À solução de consulta
cosit nº 217, de 28 de novembro de 2018.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 153, § 2º, I; Lei nº 5.172, de
1966 (Código Tributário Nacional), art. 43; Decreto-Lei nº 491, de 1969; Lei nº 6.404, de
1976, arts. 177, § 2º, e 187, § 1º, "a"; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, com
redação da Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996,
art. 25; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 9º e 13, § 2º; Lei nº 13.105, de 2015 (Código de
Processo Civil de 2015), arts. 515, I, e 535, IV; Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento
do Imposto sobre a Renda de 2018), arts. 397 e 404; Instrução Normativa SRF nº 51, de
1978, art. 5º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 215, § 9º; Parecer
Normativo CST nº 71, de 1972, itens 6 e 10; Parecer Normativo CST nº 11, de 1982, item
5; Ato Declaratório Normativo CST nº 19, de 1981, e Ato Declaratório Interpretativo SRF
nº 25, de 2003; Solução de Divergência Cosit nº 19, de 2003.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RESULTADO PRESUMIDO. "CRÉDITO-PRÊMIO" DO IPI. INCIDÊNCIA.
Para efeito de determinação do resultado presumido segundo o regime de
competência, o ressarcimento do chamado "crédito-prêmio" do IPI, de que tratava o art.
1º do Decreto-Lei nº 491, de 1969, decorrente de decisão judicial definitiva, efetuado pela
União Federal à pessoa jurídica, constitui, para esta, aquisição de disponibilidade de
receita nova, de modo que tal rendimento é na medida em que se originou da
exportação de produtos manufaturados e integra a sua receita bruta, sobre a qual deve
aplicar-se o coeficiente de presunção de 12% (doze por cento).

Por seu turno, os consectários legais (juros de mora e correção monetária)
relativos ao ressarcimento em questão, por configurarem receitas financeiras, também se
incluem na base de cálculo do tributo.

A incidência tributária deve ocorrer, no caso, na data do trânsito em julgado
da sentença dos embargos à execução e, também, no tocante, designadamente, ao
registro mensal dos valores da atualização monetária, até a data do efetivo pagamento
do precatório.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À solução de consulta
cosit nº 217, de 28 de novembro de 2018.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 153, § 2º, I; Lei nº 5.172, de
1966 (Código Tributário Nacional), art. 43; Decreto-Lei nº 491, de 1969; Lei nº 6.404, de
1976, arts. 177, § 2º, e 187, § 1º, "a"; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, com
redação da Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995,
art. 57; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29; Lei nº 9.718, de
1998, art. 13, § 2º; Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil de 2015), arts. 515,
I, e 535, IV; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 397 e 404; Instrução Normativa SRF nº 51,
de 1978, art. 5º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 3º e 215, § 9º; Parecer
Normativo CST nº 71, de 1972, itens 6 e 10; Parecer Normativo CST nº 11, de 1982, item
5; Ato Declaratório Normativo CST nº 19, de 1981; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº
25, de 2003; Solução de Divergência Cosit nº 19, de 2003.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
BASE DE CÁLCULO. REGIME CUMULATIVO. "CRÉDITO-PRÊMIO" DO IPI.
INCIDÊNCIA.

O valor do principal do chamado "crédito-prêmio" do IPI, de que tratava o art.
1º do Decreto-Lei nº 491, de 1969, ressarcido pela União Federal à pessoa jurídica, em
razão de decisão judicial definitiva, constitui, para esta, aquisição de disponibilidade de
receita nova, de modo que tal rendimento é na medida em que se originou da
exportação de produtos manufaturados e integra a sua receita bruta, pelo que fica sujeito
à incidência da Cofins, na sistemática de apuração cumulativa.

A incidência tributária deve ocorrer, no caso, na data do trânsito em julgado
da sentença dos embargos à execução, se adotado o regime de competência.

Por seu turno, os consectários legais (juros de mora e correção monetária)
relativos ao ressarcimento em questão, por configurarem receitas financeiras, não
integram a base de cálculo da Cofins, no tocante ao regime de apuração cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À solução de consulta
cosit nº 217, de 28 de novembro de 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 1º a 3º, 9º e 13, § 2º.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
BASE DE CÁLCULO. REGIME CUMULATIVO. "CRÉDITO-PRÊMIO" DO IPI. INCIDÊNCIA.

O valor do principal do chamado "crédito-prêmio" do IPI, de que tratava o art.
1º do Decreto-Lei nº 491, de 1969, ressarcido pela União Federal à pessoa jurídica, em
razão de decisão judicial definitiva, constitui, para esta, aquisição de disponibilidade de
receita nova, de modo que tal rendimento é na medida em que se originou da
exportação de produtos manufaturados e integra a sua receita bruta, pelo que fica sujeito
à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, na sistemática de apuração cumulativa.

A incidência tributária deve ocorrer, no caso, na data do trânsito em julgado
da sentença dos embargos à execução, se adotado o regime de competência.

Por seu turno, os consectários legais (juros de mora e correção monetária)
relativos ao ressarcimento em questão, por configurarem receitas financeiras, não
integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, no tocante ao regime de
apuração cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À solução de consulta
cosit nº 217, de 28 de novembro de 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 1º a 3º, 9º e 13, § 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Ementa: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. VALE-TRANSPORTE.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. RETENÇÃO. BASE DE CÁLCULO.

É dedutível da base de cálculo da contribuição previdenciária a ser retida,
apenas o valor efetivamente pago pela empresa para o transporte do trabalhador,
descontada a parcela suportada pelo empregado. Não incide contribuição previdenciária
sobre os valores pagos a título de vale-transporte por meio de vale-combustível ou
semelhante. A não incidência da contribuição está limitada ao valor equivalente ao
estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência / trabalho e vice-
versa, em transporte coletivo, conforme prevê o art.1º da Lei nº 7.418, de 16 de
dezembro de 1985. O empregador somente poderá suportar a parcela que exceder a seis
por cento do salário básico do empregado. Caso deixe de descontar este percentual do
salário do empregado, ou desconte percentual inferior, a diferença deverá ser
considerada como salário indireto e sobre ela incidirá contribuição previdenciária e
demais tributos.

O valor pago pela empresa a título de auxílio-alimentação é dedutível da base
de cálculo da retenção da contribuição previdenciária. Se parcela desse auxílio for
descontada da remuneração do empregado, esses valores comporão o salário de
contribuição e não serão dedutíveis da base de cálculo, seja ele calculado sobre a folha
de pagamento ou relativo à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota
fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.418, de 1985: arts. 1º e 4º; IN RFB nº 971, de
2009: arts. 58 (III e VI), 112 e 124; Ato Declaratório PGFN nº 4, de 2016.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
RETENÇÃO. EMPREITADA TOTAL. EMPREITADA PARCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.
ELISÃO.

A responsabilidade solidária não se aplica à contratação de obra de construção
civil por empreitada total pelos órgãos públicos da administração direta, suas autarquias
e fundações de direito público, não se aplicando também a esta modalidade de
contratação a retenção da contribuição previdenciária como uma das alternativas para a
elisão da solidariedade.

Nos contratos de empreitada total de construção de edificação e obra de
infraestrutura, é facultado ao contratante realizar ou não, a retenção da contribuição
social previdenciária de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou
do recibo de prestação de serviços, para elidir a sua responsabilidade solidária com o
contratado, pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à mão de obra
empregada na construção. A referida faculdade é do contratante, cabendo a este avaliar
a conveniência ou segurança para si, em efetuar ou não, a retenção.

Quanto à empreitada parcial, nos contratos de construção de edificação e
obra de infraestrutura, a retenção é obrigatória.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 30, VI e 31; Decreto nº 3.048,
de 1991, art. 220; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, 119, caput e parágrafo único,
arts.142, I, 149, II, 157, 163, 164 e 322, XXVII, "b".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL. DESCARACTERIZAÇÃO.
TRIBUTAÇÃO.

O valor de bem imóvel recebido em doação por pessoa jurídica tributada pelo
IRPJ com base no lucro presumido não integra sua receita bruta, mas deve ser acrescido
à base de cálculo do referido imposto, sendo tributado como outras receitas da
donatária.

O valor de bem imóvel doado por pessoa jurídica tributada pelo lucro
presumido não integra a base de cálculo do IRPJ devido pela doadora.

Caso haja conexão direta ou indireta entre essas operações (receber imóvel de
terceiros ou dá-los a esses) e as atividades da pessoa jurídica, a operação não se
configura como doação e os valores dos bens recebidos de terceiros ou transferidos a
esses devem ser incluídos integralmente na receita bruta da entidade para fins de
apuração do IRPJ com base no lucro presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA
Nº 111, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002, art. 538; Lei nº 5.172, de 1966, art.
43; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 38; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 208, 591 e
595; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26 e 215; Parecer Normativo CST nº 113, de
1979.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO PRESUMIDO. DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL. DESCARACTERIZAÇÃO.
TRIBUTAÇÃO.

O valor de bem imóvel recebido em doação por pessoa jurídica tributada pelo
lucro presumido não integra sua receita bruta, mas deve ser acrescido à base de cálculo
da CSLL, sendo tributado como outras receitas da donatária.

O valor de bem imóvel doado por pessoa jurídica tributada pelo lucro
presumido não integra a base de cálculo da CSLL devida pela doadora.

Caso haja conexão direta ou indireta entre essas operações (receber imóvel de
terceiros ou dá-los a esses) e as atividades da pessoa jurídica, a operação não se
configura como doação e os valores dos bens recebidos de terceiros ou transferidos a
esses devem ser incluídos integralmente na receita bruta da entidade para fins de
apuração da CSLL com base no lucro presumido.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art.
29; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26 e 215.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REGIME CUMULATIVO. DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL. NÃO INCIDÊNCIA.
DESCARACTERIZAÇÃO. INCIDÊNCIA.

Em se tratando de pessoa jurídica cujo objeto social compreenda atividades
relacionadas à comercialização e gestão de imóveis, o valor de bem imóvel dado ou
recebido em doação não integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep no
seu regime de apuração cumulativa, desde que não haja qualquer conexão entre a
doação e as operações de compra, venda e permuta de imóveis.

Caso haja conexão direta ou indireta entre essas operações (receber imóvel de
terceiros ou dá-los a esses) e as atividades da pessoa jurídica, a operação não se
configurará como doação e os valores dos bens recebidos de terceiros ou transferidos a
esses devem ser incluídos integralmente na base de cálculo da Contribuição para o
PIS/Pasep, em seu regime de apuração cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, II; Lei nº 9.718, de 1995,
arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
REGIME CUMULATIVO. DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL. NÃO INCIDÊNCIA.
DESCARACTERIZAÇÃO. INCIDÊNCIA.



Em se tratando de pessoa jurídica cujo objeto social compreenda atividades relacionadas à comercialização e gestão de imóveis, o valor de bem imóvel dado ou recebido em doação não integra a base de cálculo da Cofins no seu regime de apuração cumulativa, desde que não haja qualquer conexão entre a doação e as operações de compra, venda e permuta de imóveis.

Caso haja conexão direta ou indireta entre essas operações (receber imóvel de terceiros ou dá-los a esses) e as atividades da pessoa jurídica, a operação não se configurará como doação e os valores dos bens recebidos de terceiros ou transferidos a esses devem ser incluídos integralmente na base de cálculo da Cofins, em seu regime de apuração cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, II; Lei nº 9.718, de 1995, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. PRÊMIO. CONCURSO. SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO OU OPERAÇÃO. OUTRAS RECEITAS.

Os recursos recebidos a título de prêmio pecuniário, no âmbito de concurso que visa à seleção de indústrias, startups e instituições de apoio ao desenvolvimento de negócios, para participação no Programa Nacional de Conexão Startup Indústria, são considerados como subvenções para custeio ou operação.

As subvenções para custeio ou operação, recebidas por beneficiária tributada com base no lucro presumido, são classificadas como receita diversa da receita bruta, devendo ser acrescidas em sua totalidade na determinação da base de cálculo do IRPJ do período de apuração.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 438, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, II; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50 e Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 40, 198 e 215.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RESULTADO PRESUMIDO. PRÊMIO. CONCURSO. SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO OU OPERAÇÃO. OUTRAS RECEITAS.

Os recursos recebidos a título de prêmio pecuniário, no âmbito de concurso que visa à seleção de indústrias, startups e instituições de apoio ao desenvolvimento de negócios, para participação no Programa Nacional de Conexão Startup Indústria, são considerados como subvenções para custeio ou operação.

As subvenções para custeio ou operação, recebidas por beneficiária tributada com base no lucro presumido, são classificadas como receita diversa da receita bruta, devendo ser acrescidas em sua totalidade na determinação da base de cálculo da CSLL do período de apuração.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 438, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, art. 29, II; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50 e Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 40, 198 e 215.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CUMULATIVIDADE. RECEITA BRUTA. PRÊMIO. CONCURSO. SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO OU OPERAÇÃO. INCIDÊNCIA.

A Cofins devida pelas pessoas jurídicas em regime cumulativo é calculada com base no seu faturamento, assim entendido como a receita bruta definida nos termos do art. 12 do DL nº 1.598, de 1977.

Os recursos recebidos a título de prêmio pecuniário, no âmbito de concurso que visa à seleção de indústrias, startups e instituições de apoio ao desenvolvimento de negócios, para participação no Programa Nacional de Conexão Startup Indústria, são considerados como subvenções para custeio ou operação.

No regime cumulativo, a Cofins não incide sobre valores considerados como subvenção para custeio ou operação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 438, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CUMULATIVIDADE. RECEITA BRUTA. PRÊMIO. CONCURSO. SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO OU OPERAÇÃO. INCIDÊNCIA.

A Contribuição para o PIS/Pasep devida pelas pessoas jurídicas em regime cumulativo é calculada com base no seu faturamento, assim entendido como a receita bruta definida nos termos do art. 12 do DL nº 1.598, de 1977.

Os recursos recebidos a título de prêmio pecuniário, no âmbito de concurso que visa à seleção de indústrias, startups e instituições de apoio ao desenvolvimento de negócios, para participação no Programa Nacional de Conexão Startup Indústria, são considerados como subvenções para custeio ou operação.

As receitas de subvenção para custeio ou operação não se enquadram no conceito de receita bruta do art. 12 do Decreto-lei nº 1.598, de 1977.

No regime cumulativo, a Contribuição para o PIS/Pasep não incide sobre valores considerados como subvenção para custeio ou operação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 438, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DO PADIS. PARTICIPAÇÃO EM SUBSIDIÁRIA INTEGRAL. IMPEDIMENTO.

A participação de pessoa jurídica na qualidade de sócia controladora de subsidiária integral impede a fruição dos incentivos fiscais concedidos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - Padis, pois a beneficiária deixaria de atender às condições e aos requisitos exigidos pela legislação, ao exercer atividade diferente das previstas, qual seja, gestão de outras entidades.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.484, de 2007, arts. 2º, I, II e III, § 3º, e 9º; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 991 e 993; Decreto nº 6.233, de 2007, arts. 2º, 5º e 6º, I e II, § 3º, e art. 11.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REGIME NÃO CUMULATIVO. CREDITAMENTO. CONCEITO DE INSUMOS. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

O conceito de insumo para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou da relevância do bem ou serviço para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços pela pessoa jurídica.

O processo de produção de bens, em regra, encerra-se com a finalização das etapas produtivas do bem e o processo de prestação de serviços geralmente se encerra com a finalização da prestação ao cliente. Consequentemente, os bens e serviços empregados posteriormente à finalização do processo de produção ou de prestação não são considerados insumos, salvo exceções justificadas.

A parcela de um serviço-principal subcontratada pela pessoa jurídica prestadora-principal perante uma pessoa jurídica prestadora-subcontratada, que seja essencial ou relevante para a fabricação ou produção de bens destinados à venda, é considerada insumo na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep.

Não pode ser descontado crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, a título de insumo, em relação ao serviço de representação, uma vez que este não se insere em nenhuma etapa do processo de fabricação do equipamento de irrigação ou de sua montagem.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
REGIME NÃO CUMULATIVO. CREDITAMENTO. CONCEITO DE INSUMOS. LICENCIAMENTO PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS.

O conceito de insumo para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou da relevância do bem ou serviço para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços pela pessoa jurídica.

O processo de produção de bens, em regra, encerra-se com a finalização das etapas produtivas do bem e o processo de prestação de serviços geralmente se encerra com a finalização da prestação ao cliente. Consequentemente, os bens e serviços empregados posteriormente à finalização do processo de produção ou de prestação não são considerados insumos, salvo exceções justificadas.

A parcela de um serviço-principal subcontratada pela pessoa jurídica prestadora-principal perante uma pessoa jurídica prestadora-subcontratada, que seja essencial ou relevante para a fabricação ou produção de bens destinados à venda, é considerada insumo na legislação da Cofins.

Não pode ser descontado crédito da Cofins, a título de insumo, em relação ao serviço de representação, uma vez que este não se insere em nenhuma etapa do processo da fabricação do equipamento de irrigação ou de sua montagem.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. ADMINISTRADORA DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO.

A pessoa jurídica que exerce a atividade de administração de grupos de consórcios não se enquadra na hipótese de obrigatoriedade de apuração do lucro real prevista no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998. Para optar pela sistemática do lucro presumido devem ser observados o limite de receita bruta total no ano-calendário anterior e os demais critérios de obrigatoriedade de apuração do IRPJ pelo regime do lucro real.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 13 e 14; Lei nº 11.795, de 2008, arts. 5º, 6º e 7º; Circular Bacen nº 3.432, de 2009, art. 3º, § 1º; Circular Bacen nº 3.433, de 2009.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONCRETAGEM.

O serviço de concretagem é considerado como serviço de construção civil para fins de aplicação da legislação relativa ao percentual de apuração do lucro presumido.

Somente em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida na determinação da base de cálculo do IRPJ aplicável às pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º; Decreto nº 7.708, de 2012; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, § 7º, II, e § 9º, e art. 38.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 8, DE 2014.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RESULTADO PRESUMIDO. PERCENTUAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONCRETAGEM.

O serviço de concretagem é considerado como serviço de construção civil para fins de aplicação da legislação relativa ao percentual de apuração do lucro presumido.

Somente em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta auferida na determinação da base de cálculo da CSLL aplicável às pessoas jurídicas optantes pelo resultado presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 8, DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Decreto nº 7.708, de 2012; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, § 7º, II, e § 9º, e art. 38.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO. APROPRIAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS PELA EMPRESA SUCESSORA.

Na hipótese de versão de bens e direitos referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, em decorrência de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica domiciliada no País, é vedada a apropriação ou utilização de créditos pela empresa sucessora, na hipótese em que a empresa sucedida estivesse submetida à sistemática de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 30; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 173.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO. APROPRIAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS PELA EMPRESA SUCESSORA.



Na hipótese de versão de bens e direitos referidos no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, em decorrência de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica domiciliada no País, é vedada a apropriação ou utilização de créditos pela empresa sucessora, na hipótese em que a empresa sucedida estivesse submetida à sistemática de apuração cumulativa da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 30; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 173.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 4.034, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera a Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, que estabelece os procedimentos para o reconhecimento de instrumentos mitigadores no cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWACPAD), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 29 de junho de 2020, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30.

§ 1º A partir de 1º de setembro de 2018, a garantia de que trata o inciso III do caput não se aplica às exposições decorrentes de operações de cartão de crédito consignado.

§ 2º As operações de crédito garantidas pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) pertencentes à carteira contratada no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), deve ser aplicado o FPR original de cada tomador caso a limitação da cobertura para a inadimplência suportada pelo fundo (stop-loss) da carteira da instituição credora seja inferior ao volume de operações em atraso superior a 90 (noventa) dias na carteira." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 30 da Circular nº 3.809, de 2016.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.062, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, do Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, nas Circulares ns. 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e 4.033, de 24 de junho de 2020, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Entram em vigor, conforme cronograma especificado a seguir, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040>, com as alterações descritas nesta carta circular.

Art. 2º A partir da data-base de julho de 2020:

I - no "Anexo 26: Informações Adicionais":

a) alteração da descrição do domínio 14 "Aplicação Regulatória" para "Vinculação legal e regulatória";

b) inclusão no domínio 04 - "Instrumento registrado em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil", do subdomínio 10, com a descrição "CRT4";

c) inclusão no domínio 06 "Ativo vinculado em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil", do subdomínio 10 "CRT4".

Art. 3º A partir da data-base de agosto de 2020:

I - no "Anexo 26: Informações Adicionais":

a) inclusão no domínio 14 "Vinculação legal e regulatória", subdomínio 08 "Outro uso regulatório", do campo <ident> com a descrição "Tipo de Uso Regulatório";

II - inclusão do Anexo 37 com a descrição "Tipo de Uso Regulatório" e dos domínios:

a) 01 "Operações contratadas no âmbito do Pronampe (Lei 13.999/2020 - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)";

b) 02 "Operações concedidas no âmbito do FGI PEAC (Medida Provisória nº 975 - Programa Emergencial de Acesso a Crédito)";

c) 03 "Operações contratadas no âmbito da Circular nº 4.033 - deduções sobre as exigibilidades dos recursos de depósitos de poupança";

d) 99 "Outros".

Parágrafo único. Para o preenchimento do campo <Ident> de que trata o inciso I, devem ser utilizados os domínios relacionados no "Anexo 37: Tipo de Uso Regulatório".

Art. 4º A partir da data-base de maio de 2021, as seguintes modificações:

I - no "Anexo 3: Modalidade Operação - Mod", domínio 19 "Limite":

a) alteração da descrição do subdomínio 01 "limite contratado e não utilizado" para "Limite global";

b) inclusão dos subdomínios:

1. 02 "cheque especial";

2. 03 "conta garantida";

3. 04 "cartão de crédito";

4. 05 "capital de giro";

5. 06 "crédito pessoal";

6. 07 "vendedor";

7. 08 "compror";

8. 09 "descontos";

9. 10 "aquisição de bens";

10. 99 "outros";

II - no "Anexo 8: Característica Especial - CaracEspecial": inclusão do domínio 25 "Limite não cancelável unilateralmente";

III - no "Anexo 26: Informações Adicionais": inclusão do domínio 23 "Sistemas de Amortização" e de seus subdomínios:

1. 01 "SAC";

2. 02 "PRICE";

3. 03 "SACRE";

4. 99 "Outros sistemas de amortização".

Parágrafo único. As informações referentes aos subdomínios de que trata o inciso III devem ser utilizadas somente quando relacionadas:

I - ao domínio 09 "Financiamentos imobiliários", do "Anexo 3: Modalidade Operação - Mod", e seus subdomínios:

a) 01 "financiamento habitacional - SFH";

b) 02 "financiamento habitacional - exceto SFH";

c) 03 "financiamento imobiliário - emprendim, exceto habitac."; e

d) 90 "financiamento de projeto".

Art. 5º Admite-se a remessa das informações de que trata o art. 3º a partir da data-base de julho de 2020, em regime de produção assistida.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e tendo em vista o disposto na Instrução CVM nº 626, de 15 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre a composição e o funcionamento do Comitê de Sandbox ("CDS") de que trata o art. 2º, inciso III, da Instrução CVM n.º 626, de 15 de maio de 2020.

Art. 2º O CDS será composto por um núcleo estratégico e outro de natureza operacional, com a seguinte composição:

I - estratégico, formado pelo titular, ou seu eventual substituto:

a) da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos - ASA;

b) da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM; e

c) da Superintendência de Orientação e Proteção aos Investidores - SOI; e

II - operacional, formado por representantes das seguintes superintendências: ASA, SDM, SIN, SMI, SOI, SRE e SSR.

§ 1º O CDS terá coordenação rotativa dos membros do núcleo estratégico, com duração de dois anos, devendo o primeiro coordenador ser deliberado na primeira reunião do grupo.

§ 2º Os representantes do núcleo operacional terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução a critério do núcleo estratégico.

§ 3º Além dos membros dos núcleos referidos nos incisos I e II do caput, participará das reuniões, quando solicitado, um integrante da Procuradoria Federal Especializada na CVM (PFE-CVM), indicado pelo Procurador-Chefe, para o assessoramento jurídico do CDS.

Art. 3º Caberá aos membros do núcleo estratégico, em conjunto com os membros integrantes do núcleo operacional, a definição:

I - dos termos do processo de admissão de participantes a serem incluídos no comunicado ao mercado, indicando:

a) o cronograma de recebimento e o prazo de análise de propostas;

b) os critérios de elegibilidade e o conteúdo exigido das propostas a serem apresentadas;

c) o número máximo de proponentes que poderão ser selecionados para participar;

d) os critérios de seleção e priorização; e

e) as restrições no processo de admissão, caso aplicáveis, elencando as atividades regulamentadas que serão passíveis de serem exercidas pelos proponentes.

II - dos procedimentos complementares para o processo de admissão de participantes, caso aplicável, destinados a:

a) analisar propostas de participação que envolvam atividades regulamentadas por mais de um órgão regulador; e

b) viabilizar testes conjuntos de modelos de negócio inovadores em jurisdições estrangeiras, em parceria com autoridades reguladoras de países que tenham ambientes regulatórios experimentais similares ou compatíveis;

III - das recomendações motivadas de seleção e priorização caso não haja vagas suficientes para todas as propostas consideradas aptas à admissão; e

IV - das informações a respeito dos processos de admissão de participantes e do andamento do sandbox regulatório para serem divulgadas na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 4º Caberá aos membros do núcleo estratégico a condução das seguintes atividades:

I - interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parceria, acordos de cooperação ou convênios, para a realização da análise das propostas e para a elaboração do relatório de análise a ser submetido ao Colegiado;

II - propor ao Colegiado, quando verificar que o monitoramento das atividades pela CVM não ficará comprometido, que seja ultrapassada a limitação no número de propostas aprovadas em determinado processo de admissão de participantes, apresentando justificativa para tanto;

III - estabelecer mecanismos adicionais para o monitoramento de participantes em conjunto com outros órgãos reguladores ou com autoridades reguladoras competentes de jurisdições estrangeiras;

IV - aprovar previamente o conteúdo das comunicações previstas nos incisos I, II, III e X do art. 5º desta Portaria;

V - aprovar previamente o conteúdo e encaminhar ao Colegiado, nos termos do art. 9º da Instrução CVM 626, o relatório de análise, contendo todas as propostas consideradas aptas à admissão no sandbox regulatório, incluindo recomendações motivadas de seleção e priorização caso não haja vagas suficientes para todas as propostas consideradas aptas à admissão;

VI - aprovar e submeter ao Colegiado os pedidos a que se referem os incisos VII e VIII do art. 5º desta Portaria; e

VII - recomendar ao Colegiado a suspensão ou cancelamento de autorização temporária em face de apuração ou constatação das hipóteses elencadas nos incisos do art. 17 da Instrução CVM nº 626.

Art. 5º Caberá aos membros do núcleo operacional, com o acompanhamento do núcleo estratégico, a condução das seguintes atividades:

I - realizar análise preliminar das propostas recebidas e solicitar ao proponente, caso necessário, informações adicionais e esclarecimentos para embasar a análise ou para sanar vícios formais da proposta;

II - analisar as propostas e recusar aquelas recebidas intempestivamente ou consideradas inaptas à admissão no sandbox regulatório, com apresentação de justificativa ao proponente;

III - elaborar as exigências necessárias para que o participante tenha oportunidade de regularizar condutas ou ajustar falhas e riscos, caso sejam sanáveis;

IV - elaborar e encaminhar ao núcleo estratégico o relatório de análise a ser submetido ao Colegiado, nos termos do art. 9º da Instrução CVM 626, contendo todas as propostas consideradas aptas à admissão no sandbox regulatório, incluindo recomendações motivadas de seleção e priorização caso não haja vagas suficientes para todas as propostas consideradas aptas à admissão;

V - analisar propostas provenientes de processos de admissão de outros órgãos reguladores para seus respectivos sandboxes, inclusive quando recebidas fora do prazo para inscrições ordinário, e elaborar, quando necessário, novo relatório de análise a ser submetido ao Colegiado, nos termos do inciso III;

VI - monitorar o andamento das atividades dos participantes admitidos no sandbox regulatório;

VII - receber e analisar pedidos dos participantes de prorrogação de autorização temporária;

VIII - analisar pedidos de participantes de ampliação ou alteração das dispensas de requisitos regulatórios concedidas, ou de revisão das condições, limites e salvaguardas estabelecidos;



IX - orientar os participantes que manifestarem interesse em solicitar registro ou autorização permanentes junto à CVM;

X - informar ao participante a intenção de suspender ou cancelar a autorização temporária, concedendo prazo para apresentação das razões de defesa de sua permanência no sandbox regulatório;

XI - propor a suspensão ou cancelamento de autorização temporária em face de apuração ou constatação das hipóteses elencadas nos incisos do art. 17 da Instrução CVM nº 626; e

XII - gerir a seção específica sobre o sandbox na página eletrônica da CVM na rede mundial de computadores;

Art. 6º O CDS deverá se reunir regularmente, em periodicidade definida pelo núcleo estratégico, para acompanhamento das atividades previstas nos do art. 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Caberá à área coordenadora do CDS executar os serviços de secretaria do CDS, incluindo a operação de canal de atendimento a participantes, proponentes ou demais interessados no sandbox ou em temas de inovação financeira, bem como o atendimento a pedidos de acesso à informação relacionados às atividades do CDS.

§ 1º Caberá à SOI:

I - adotar as providências para que sejam providos os sistemas e o ambiente físico e digital necessários à recepção, guarda e análise de propostas de participação no sandbox regulatório, de forma compatível com a necessária preservação do sigilo das informações, conforme políticas e diretrizes dos comitês pertinentes instituídos pela Portaria CVM/PTE/Nº 197, de 22 de novembro de 2019;

II - adotar as providências para criação, na página eletrônica da CVM na rede mundial de computadores, de seção específica prevista no art. 18 da Instrução CVM 626, sem prejuízo de outros canais que ampliem a transparência e disseminação das informações.

Art. 8º A atuação dos membros do CDS se dará com plena autonomia funcional em relação às demais atribuições por eles desempenhadas.

Art. 9º É vedado aos membros do CDS o compartilhamento com qualquer pessoa não integrante do CDS, independentemente de seu cargo ou função, de qualquer informação que tenha sido fornecida por proponentes, exceto no caso previsto no art. 10 da Instrução CVM nº 626, de 15 de maio de 2020, sem prejuízo das demais regras de sigilo previstas na legislação.

Art. 10. As deliberações do CDS serão tomadas de forma colegiada, com a participação dos membros do núcleo estratégico, cabendo a cada membro um voto, sendo possível o registro em apartado de eventuais manifestações de divergência.

Parágrafo único. Os membros do CDS poderão decidir sobre a organização interna para divisão de tarefas, bem como sobre situações não previstas nesta Portaria.

Art. 11. No prazo de um ano da entrada em vigor desta Portaria, o CDS avaliará sua atuação e apresentará relatório consubstanciado ao Colegiado, podendo sugerir medidas de aprimoramento.

Art. 12. Os servidores da primeira composição do núcleo operacional estão designados na forma do Anexo A a esta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor em 1º de agosto de 2020.

MARCELO BARBOSA

ANEXO A

Núcleo operacional do Comitê de Sandbox

Art. 1º São designados os seguintes servidores para atuar no núcleo operacional do CDS:

a) pela ASA: Paulo Roberto de Souza Trajano da Silva;

b) pela SDM: Felipe Martins Paes Barretto;

c) pela SIN: Danilo Vieira Feitosa Castelo Branco;

d) pela SMI: Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos;

e) pela SOI: Augusto Wanderley Villaschi;

f) pela SRE: Juliana Moraes de Souza; e

g) pela SSR: José Alexandre Casara.

Art. 2º Em casos de licenças e outros afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, os servidores poderão ser substituídos por solicitação do núcleo estratégico do CDS.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 111, de 27 de março de 2020, que define condições extraordinárias para realização das atividades de avaliação da conformidade durante a pandemia do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a pandemia do coronavírus (COVID-19) que configura uma emergência de saúde pública de preocupação internacional (alto risco global);

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de promover ajustes à Portaria Inmetro nº 111, de 27 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2020, seção 01, página 31 a 32, a qual estabelece condições extraordinárias devido à pandemia pelo coronavírus (COVID-19), de forma a permitir a manutenção das atividades de Programas de Avaliação da Conformidade - PAC publicados pelo Inmetro;

Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.001384/2020-74, resolve:

Art. 1º O art. 2º, § 1º, inciso II e III, e o § 3º, da Portaria nº 111, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - Ocorrendo o adiamento previsto no § 1º, nos casos em que a periodicidade de manutenção definida no RAC específico do objeto for igual ou superior a 12 meses, a auditoria deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data em que a decisão for registrada pelo OCP, exceto se a nova data prevista de realização da auditoria presencial ainda se enquadrar em período de restrição de deslocamento ou de retorno às atividades econômicas, determinadas pelos governos locais ou nacionais, quando será admitida apenas a auditoria presencial da próxima etapa de avaliação;" (NR)

"III - Alternativamente, baseado na análise de risco efetuada nos termos do caput e considerada a existência de adequadas condições para tal, o OCP poderá tomar a decisão pela execução de auditoria remota, estando, nesse caso, dispensadas todas as atividades presenciais previstas no RAC específico do objeto;" (NR)

"§ 3º Estando devidamente justificada e documentada, o OCP poderá tomar a decisão pela emissão do "Documento de Manutenção da Certificação" ou do novo "Certificado" (no caso de recertificação), sem a realização dos ensaios previstos no RAC específico do objeto; entretanto, nos casos em que a periodicidade de ensaios definida no RAC for igual ou superior a 12 meses, o mesmo fica obrigado a realizar tais ensaios em até 6 (seis) meses após o registro da decisão, exceto se o RAC previr condições mais favoráveis ou se a nova data prevista de realização dos ensaios ainda se enquadrar em período de

restrição de deslocamento ou de retorno às atividades econômicas, determinadas pelos governos locais ou nacionais, quando será admitida apenas a rodada de ensaios presencial da próxima etapa de avaliação;" (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incisos VI e VII no § 1º, do art. 2º da Portaria nº 111, de 2020, com a seguinte redação:

"VI - A possibilidade de auditoria remota, nos termos do inciso III, se estende aos processos de encerramento da certificação.

VII - Em caso de decisão pela auditoria remota, nos termos do inciso III, a mesma deverá ser realizada até o prazo previsto no art. 9º."

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 111, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os Organismos de Certificação de Cadeia de Custódia, acreditados com base na Portaria Inmetro nº 512, de 16 de outubro de 2012, deverão observar as orientações constantes nos Guias do PEFC, e suas revisões, disponíveis em (<https://pefc.org/covid-19>), de forma a alinhar o Programa Brasileiro de Certificação Florestal - Cerflor ao PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification), pelo qual o Cerflor é reconhecido." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 111, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os Organismos de Certificação do Manejo Florestal, acreditados com base na Portaria Inmetro nº 547, de 25 de outubro de 2012, deverão observar as orientações dos Guias do PEFC, e suas revisões, disponíveis em (<https://pefc.org/covid-19>), de forma a alinhar o Programa Brasileiro de Certificação Florestal - Cerflor ao PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification), pelo qual o Cerflor é reconhecido." (NR)

Art. 5º O art. 5º, §§ 1º, 3º e 4º da Portaria nº 111, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O OCP poderá tomar a decisão pela execução de auditoria remota, o que inclui o item "Tratamento de Reclamações" previsto no RAC específico do objeto, estando dispensadas todas as atividades presenciais previstas no RAC específico do objeto, ficando sob seu critério a realização posterior de auditoria presencial para confirmação da certificação." (NR)

"§ 3º Estando devidamente justificada e documentada, o OCP pode tomar a decisão pela emissão do certificado utilizando relatório de ensaio emitido há no máximo 6 (seis) meses antes do início do processo de certificação, desde que o referido relatório faça referência a amostras que façam parte da família ou modelo objeto da certificação e à base normativa igual ou equivalente à prevista no RAC específico do objeto, valendo, entretanto requisitos mais favoráveis do RAC, quando existentes.

§ 4º Na ocorrência do disposto no § 3º, o OCP fica obrigado à realização dos ensaios previstos no RAC específico do objeto em até 6 (seis) meses após a concessão do certificado, o que não substituirá os ensaios previstos na primeira avaliação de manutenção, exceto se o RAC previr condições mais favoráveis ou se a nova data prevista de realização dos ensaios ainda se enquadrar em período de restrição de deslocamento ou de retorno às atividades econômicas, determinadas pelos governos locais ou nacionais, quando será admitida apenas a rodada de ensaios da primeira manutenção"(NR)

Art. 6º Fica incluído o § 5º no art. 5º da Portaria nº 111, de 2020, com a seguinte redação:

"§ 5º As condições previstas anteriormente não se aplicam ao modelo 1b de certificação."

Art. 7º O art. 7º da Portaria nº 111, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para os casos em que a avaliação da conformidade tenha por mecanismo a Declaração do Fornecedor de Produto, ou de Serviço quando aplicável, a apresentação do(s) relatório(s) de ensaio nas etapas de manutenção e renovação do Registro fica adiada pelo período de 6 (meses) contados a partir dos prazos de manutenção ou renovação previstos no RAC específico do objeto, desde que o vencimento do prazo de tais etapas esteja compreendido no período definido no art. 9º.

§1º Se a nova data prevista de realização dos ensaios ainda se enquadrar em período de restrição de deslocamento ou de retorno às atividades econômicas, determinadas pelos governos locais ou nacionais, será admitida apenas a rodada de ensaios da próxima etapa de avaliação;

§2º Para efeito do disposto no caput, no caso de adiamento dos ensaios, o fornecedor deverá anexar no Sistema pertinente ou apresentar ao Inmetro, na fase de manutenção ou renovação respectiva ao adiamento, o formulário Declaração da Conformidade do Fornecedor previsto no RAC específico do objeto, atualizado." (NR)

Art. 8º Fica incluído o art. 7º-A na Portaria nº 111, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A O Acompanhamento de Produção (AcP) previsto no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) passa, em caráter precário, a adotar os seguintes critérios:

I - para Máquinas de Lavar Roupas abrangidas pela Portaria Inmetro nº 185, de 15 de setembro de 2005, os AcPs semestrais previstos para o ano em curso deverão ser, todos os dois, concluídos até 31 de dezembro de 2020, seguindo os critérios estabelecidos no RAC específico do objeto;

II - para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, abrangidos pela Portaria Inmetro nº 377, de 29 de setembro de 2011, o AcP não ocorrerá para o período referente ao ano de 2020; e

III - para Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, abrangidos pela Portaria Inmetro nº 378, de 28 de setembro de 2010, o prazo para conclusão dos ensaios em, no mínimo, 80% das potências constantes na Tabela de Eficiência Energética será postergado em 6 (seis) meses, até 30 de junho de 2021, devendo até 31 dezembro de 2020 serem apresentados os relatórios de ensaios de apenas 50% das potências etiquetadas."

Art. 9º O art. 8º da Portaria nº 111, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A concessão inicial de Registro com base na avaliação da conformidade pelo mecanismo de Declaração do Fornecedor de Produto, ou de Serviço quando aplicável, e a autorização para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) dos produtos não sujeitos ao Registro, poderão prescindir da apresentação do(s) relatório(s) de ensaios previsto(s) no RAC específico do objeto, desde que seja solicitada no prazo previsto no art. 9º desta Portaria.

Parágrafo único. No prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da concessão do Registro ou da autorização para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) dos produtos não sujeitos ao Registro, o fornecedor deverá apresentar o(s) relatório(s) de ensaios obtido(s) com base nas determinações do RAC específico do objeto, exceto se a nova data prevista de realização dos ensaios ainda se enquadrar em período de restrição de deslocamento ou de retorno às atividades econômicas, determinadas pelos governos locais ou nacionais, quando será admitida apenas a rodada de ensaios da primeira manutenção" (NR)

Art. 10. O art. 9º da Portaria Inmetro nº 111, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O disposto nesta Portaria tem efeito no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020."(NR)

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 453, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Divulga a relação das entidades fechadas de previdência complementar enquadradas como Entidades Sistemicamente Importantes para o exercício de 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (Previc), na sessão 494ª realizada em de 29 de junho de 2020, com fundamento no Inciso III do Art. 2º Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e Inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017 e em conformidade com o Inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) enquadradas como Entidades Sistemicamente Importantes (ESI), para fins de supervisão prudencial e proporcionalidade regulatória, com efeitos no exercício de 2021.

- I - Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
 - II - Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social;
 - III - Funcef - Fundação dos Economiários Federais;
 - IV - Funesp - Fundação Cesp;
 - V - Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar;
 - VI - Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social;
 - VII - Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social;
 - VIII - Forluz - Fundação Forluminas de Seguridade Social;
 - IX - Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social;
 - X - Postalis - Instituto de Previdência Complementar;
 - XI - Fapes - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES;
 - XII - Sistel - Fundação Sistel de Seguridade Social;
 - XIII - Fundação Copel - Fundação Copel de Previdência e Assistência Social;
 - XIV - FATL - Fundação Atlântico de Seguridade Social;
 - XV - Funpresp-Exe - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;
 - XVI - SP Prevcom - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo; e
 - XVII - Funpresp-Jud - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 609, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera a Circular Susep nº 515, de 3 de julho de 2015

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, alíneas "b" e "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.608684/2020-50, resolve:

Art. 1º Alterar a Circular Susep nº 515, de 3 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º
.....
§ 2º As tábuas biométricas de que trata a presente Circular terão início de vigência em 01/07/2015 e término de vigência em 30/06/2021." (NR)
Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.640, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606204/2020-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ nº 07.644.868/0001-73, e SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 02.166.824/0001-61, ambos com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 30 de abril de 2020:

- I - incorporação da totalidade do patrimônio de SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A. por COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. nos termos do instrumento de protocolo e justificação de incorporação firmado em 30 de abril de 2020;
 - II - extinção de SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A.;
 - III - aumento do capital social de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. em R\$ 25.462.759,96, elevando-o para R\$ 48.958.387,96, dividido em 20.537.185 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e
 - IV - reforma do estatuto social de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria SUSEP/CGRAT nº 354, de 18 de maio de 2020, publicada no DOU de 27 de maio de 2020, seção 1, página 153, onde se lê: "R\$ 1.051.883.465,55" leia-se: "R\$ 1.051.833.465,55".

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2020
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020

Às 11h00 do dia 23 de abril de 2020, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN Nº 7.957, de 19 de março de 2020. Presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Marisa Albuquerque Mendes, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária de 2020 do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública, CNPJ 33.683.111/0001-07, NIRE 5350000094-1, vinculada ao Ministério da Economia, mediante edital de convocação datado de 23 de março de 2020, com

encaminhamento em 24 de março de 2020 à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para deliberar sobre: (1) o exame e votação do Relatório Anual de Administração, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas de 2019; (2) a destinação do Lucro Líquido de 2019 e a distribuição de Dividendos; (3) a fixação da remuneração de Administradores, Conselheiros Fiscais e Comitê de Auditoria para o período de abril de 2020 a março de 2021; (4) a eleição dos membros do Conselho de Administração para o prazo de gestão unificado 2020 a 2022; e (5) a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Presidiu a reunião o senhor Caio Mário Paes de Andrade, Diretor-Presidente do Serpro. Estiveram, ainda, presentes o senhor Fernando Pedrosa Lopes, Presidente do Conselho Fiscal, senhor Antônio de Pádua Ferreira Passos, Diretor de Administração, senhor Gileno Gurjão Barreto, Diretor Jurídico e de Governança e Gestão, senhor Robinson Margato Barbosa, Chefe de Gabinete Institucional da Diretoria Executiva, e Gustavo Assis Chaves, Assessor, na função de Secretário da Assembleia. A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Controle e Governança das Empresas Estatais - SEST, votou: (1) pela aprovação do Relatório Anual da Administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2019, conforme proposta da administração; (2) pela aprovação da destinação do lucro líquido do exercício de 2019, conforme proposta da administração, com as seguintes recomendações feitas pela SEST: (a) seja avaliada a necessidade de reprogramação orçamentária, em virtude da incompatibilidade do valor previsto de R\$ 84,0 milhões no Plano de Dispendios Globais - PDG, com o valor proposto de R\$ 115,6 milhões, a título de dividendo obrigatório (parágrafo 24 da Nota Técnica SEI n. 11039/2020/ME); e (b) seja reapresentado o orçamento de capital com as devidas atualizações, em AGO do exercício de 2020, em razão do valor destinado à RRL de R\$ 346,9 milhões ser superior ao valor previsto de R\$ 210,0 milhões no Orçamento de Investimento-OI do PDG de 2020, porém inferior ao valor previsto de R\$ 583,8 milhões, no âmbito do Plano Plurianual e, caso os valores destinados para a RRL não sejam utilizados integralmente, deverão ser revertidos em remuneração ao acionista, nos termos do art. 196, §2º da Lei 6.404/76 (parágrafos 26, 27 e 28 da Nota Técnica SEI 11039/2020/ME); (3) pela fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício nº 80108/2020/ME, de 8 de abril de 2020, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 11039/2020/ME, da mesma data, e tendo em vista o Decreto nº 9.745, de 2019, da seguinte forma: (a) fixar em até R\$ 7.353.440,74 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; (b) fixar em até R\$ 168.090,56 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais e em até R\$ 229.474,35 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; (c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; (d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 5.203,50 mensais; (e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; (f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; (g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; (h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; (i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; (j) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; (k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; (l) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela Sest; (m) aplicar, se for em caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido do exercício de 2019, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e (n) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001"; (4) pela eleição das seguintes pessoas, para o Conselho de Administração: (a) JOÃO PEDRO VIOLA LADEIRA, como indicação do Ministério da Economia, para cargo vago de membro independente (Ofício n. 92076/2020/ME, de 14 de abril de 2020); e (b) MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL, como representante dos empregados (Decisão da Diretoria GE-006/2020, de 13 de fevereiro de 2020); e (5) pela eleição de JOSÉ LUIZ GUIMARÃES FERREIRA NETO, como membro suplente do Conselho Fiscal, indicado pelo Ministério da Economia, em substituição a Maria D'arc Lopes Beserra, (Ofício SEI nº 53784/2020/ME, de 5 de março de 2020); e (6) pela prorrogação da gestão dos atuais membros do Conselho de Administração, até nova eleição, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976, e reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal, a fim de manter o funcionamento do colegiado. Nada mais havendo a tratar, às 11h30 foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, e após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Secretário, pela Procuradora da Fazenda Nacional designada e pelo Diretor-Presidente do Serpro.

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Procuradora da Fazenda Nacional

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE
Diretor-Presidente do Serpro

FERNANDO PEDROSA LOPES
Presidente do Conselho Fiscal

GUSTAVO ASSIS CHAVES
Secretário

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 217, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre transferência do acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia de São Gonçalo - FATESG, instituição descredenciada, para a Universidade Federal Fluminense - UFF. Autoriza a UFF a expedir diplomas e demais documentos acadêmicos.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, com fundamento expresso nos artigos 209 e 211, § 1, ambos da Constituição Federal, na Portaria Normativa nº 315, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Educação e na NOTA TÉCNICA Nº 23/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, resolvem:

Art. 1º Delegar À Universidade Federal Fluminense - UFF a guarda e a manutenção do acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia São Gonçalo - FATESG (cód. e-MEC nº 3334), mantida pela Sociedade Educacional Gonçalves LTDA. (cód. e-MEC nº 2108), CNPJ nº 31.688.278/0001-27, a qual foi credenciada por meio de Portaria nº 3.383 de 06/12/2002 (DOU de 09/12/2002) e descredenciada a pedido, por meio da Portaria nº 523, de 12 de junho de 2013.



Art. 2º Com vistas a resguardar o direito dos egressos, autorizar a UFF a expedir, assinar e registrar diplomas e outros documentos acadêmicos dos estudantes da FATESG, de acordo com a legislação educacional, suas normas internas e sua autonomia pedagógica e administrativa.

§ 1º Constará nos diplomas, certificados, declarações e outros documentos emitidos pela UFF relativos à FATESG, a informação de que o respectivo documento foi emitido e registrado conforme as disposições da presente Portaria Conjunta.

§ 2º A emissão de documentos acadêmicos pela UFF dar-se-á com base nos atos autorizativos da FATESG, instituição descredenciada, citando-se, no apostilamento, os termos desta Portaria Conjunta.

Art. 3º A responsabilidade da UFF limita-se ao conteúdo do acervo físico ele transferido, não abrangendo eventual ausência ou incompletude dos dados e documentos acadêmicos, nem a impossibilidade de emissão de documentos acadêmicos a partir de tais dados.

Art. 4º Os documentos acadêmicos serão emitidos pela UFF, conforme os dados contidos no acervo físico, a egressos da FATESG que regularmente tenham cursado as disciplinas e realizado todos os atos necessários à completa formação.

Parágrafo único. Para o disposto no caput, a regularidade da formação do estudante egresso da FATESG compreende o estudo realizado, presencialmente, no município de São Gonçalo/RJ, local para o qual ela foi credenciada, nos seguintes cursos: Tecnólogo em Gerência de Vendas (cód. e-MEC nº 60172), Tecnólogo em Gerência de Processos Empresariais (cód. e-MEC nº 60510) e Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos (cód. e-MEC nº 66789).

Art. 5º A UFF estabelecerá, por ato interno e no âmbito de sua autonomia pedagógica e acadêmica, as condições e o cronograma para atendimento aos egressos da FATESG.

Parágrafo único. A UFF deverá divulgar, em sua página na internet, informações sobre o início do atendimento aos egressos da FATESG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 332, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3285, de 23/11/2017, da Reitoria deste Ifes e considerando o disposto no Art, 10 da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, resolve:

Suspender os prazos de validade dos Processos Seletivos Simplificados destinados à Contratação de Professor Substituto e de TAE - Temporário, a partir da data de publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, conforme relação a seguir:

EDITAL		CATEGORIA	HOMOLOGAÇÃO NO DOU
01/2018		TAE - Temporário	07/12/2018
03/2018	-	Professor Substituto	27/12/2018
01/2019		Professor Substituto	07/02/2019
02/2019		Professor Substituto	23/04/2019
02/2019	-	Professor Substituto	18/07/2019
03/2019	-	Professor Substituto	12/12/2019
03/2020		Professor Substituto	16/03/2020

HUDSON LUIZ COGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 620, DE 29 DE JUNHO DE 2020

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2019, publicado no DOU de 30/05/2019.

Campus: Salvador	Unidade: Escola Politécnica
Departamento: Engenharia Elétrica	Área de Conhecimento: Eletrotécnica
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: 20H
Processo: 23066.058004/19-36	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Ord Classif Negro
1º	1º
2º	

Campus: Salvador	Unidade: Faculdade de Educação
Departamento: Dep. de Educação II	Área de Conhecimento: Metodologia, Estágio Supervisionado e Vivências em Ensino de Física
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.061891/19-20	Vagas: 01, sendo esta preferencialmente ocupada por candidato autodeclarado negro, conforme Lei 12.990/14 e Edital 01/2019
Ord Classif Geral	Ord Classif Negro
1º	
2º	
3º	1º
4º	2º

Campus: Salvador	Unidade: Faculdade de Medicina
Departamento: Dep. de Medicina Preventiva e Social	Área de Conhecimento: MED B10 - Módulo de Medicina Social e Clínica I, MED B19 - Módulo de Medicina Social; MED 242 - Internato em Medicina Social
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: 40H
Processo: 23066.056769/19-31	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Ord Classif Negro
1º	1º
2º	

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Ciências da Informação
Departamento: Dep. de Fundamentos e Processos Informacionais - DFPI	Área de Conhecimento: Teorias e Estruturas Contemporâneas de Informação Arquivística
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.060915/19-23	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Ord Classif Negro
1º	1º
2º	
3º	
4º	

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Ciências da Saúde
Departamento: Dep. Fonoaudiologia	Área de Conhecimento: Motricidade Orofacial
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.057912/19-11	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Ord Classif Negro
1º	1º
2º	

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Física
Departamento: Dep. de Física Geral	Área de Conhecimento: História, Filosofia e Ensino de Física
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.059243/19-11	Vagas: 01, sendo esta preferencialmente ocupada por candidato autodeclarado negro, conforme Lei 12.990/14 e Edital 01/2019
Ord Classif Geral	Ord Classif Negro
1º	
2º	1º
3º	

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Prof. Milton Santos - IHAC
Departamento: Coordenação Acadêmica	Área de Conhecimento: Perspectivas Afrodiaspóricas nas Artes
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.065013/19-83	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Ord Classif Negro
1º	1º
2º	2º

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Letras
Departamento: Instituto de Letras	Área de Conhecimento: Língua Inglesa com Ênfase em Linguística (DE)
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.064489/19-05	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Ord Classif Negro
1º	1º
2º	

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Psicologia
Departamento: Coordenação Acadêmica	Área de Conhecimento: Psicologia e Atenção à Saúde
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.057077/19-19	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Ord Classif Negro
1º	1º
2º	
3º	
4º	
5º	

DENISE VIEIRA DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Define a área do Porto Organizado de Santos, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.002865/2008-50, resolve:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Santos, nos Municípios de Santos, Guarujá, Bertioga, Cubatão e Biritiba Mirim, Estado de São Paulo, é definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas nos Anexos 01 a 79.

Parágrafo único. A área do porto organizado compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária.

Art. 2º A autoridade portuária do Porto Organizado de Santos deverá disponibilizar ao público, em seu endereço eletrônico, planta dos polígonos referidos no art. 1º, que identificará com precisão os limites das áreas do porto e de suas vizinhanças.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º do Decreto n.º 4.333, de 12 de agosto de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-0001	-23,8991155444038°	-46,3020860788197°
BRSSZ-0002	-23,8994025650615°	-46,3024683857882°
BRSSZ-0003	-23,8995995437184°	-46,3027081897699°



BRSSZ-0004	-23,8998283489068°	-46,3030077671614°
BRSSZ-0005	-23,9000767339113°	-46,3033205510754°
BRSSZ-0006	-23,9003796109395°	-46,3037209556887°
BRSSZ-0007	-23,9005225467741°	-46,3039118720152°
BRSSZ-0008	-23,9006628269150°	-46,3040965945082°
BRSSZ-0009	-23,9007944658518°	-46,3042649866710°
BRSSZ-0010	-23,9008506719993°	-46,3043379705091°
BRSSZ-0011	-23,9010271211816°	-46,3045644753714°
BRSSZ-0012	-23,9011718536359°	-46,3047508563669°
BRSSZ-0013	-23,9012590757853°	-46,3048641737333°
BRSSZ-0014	-23,9013799172555°	-46,3050173570148°
BRSSZ-0015	-23,9014850111730°	-46,3051521472755°
BRSSZ-0016	-23,9016306375264°	-46,3053437880749°
BRSSZ-0017	-23,9017322310948°	-46,3054745669257°
BRSSZ-0018	-23,9019161310989°	-46,3057122013355°
BRSSZ-0019	-23,9021229414811°	-46,3059917536679°
BRSSZ-0020	-23,9022487596504°	-46,3061589964516°
BRSSZ-0021	-23,9023481971566°	-46,3062872782095°
BRSSZ-0022	-23,9026796608585°	-46,3067251315409°
BRSSZ-0023	-23,9029075103813°	-46,3070151962793°
BRSSZ-0024	-23,9032097018447°	-46,3074179675904°
BRSSZ-0025	-23,9033102370118°	-46,3075527997125°
BRSSZ-0026	-23,9035825077453°	-46,3079170630828°
BRSSZ-0027	-23,9041044921704°	-46,3085816583980°
BRSSZ-0028	-23,9043214393829°	-46,3088676747006°
BRSSZ-0029	-23,9044252443011°	-46,3090093442757°
BRSSZ-0030	-23,9046673667852°	-46,3093334108607°
BRSSZ-0031	-23,9048159429234°	-46,3095362958147°
BRSSZ-0032	-23,9050035977014°	-46,3097786129065°
BRSSZ-0033	-23,9051782074494°	-46,3099960341515°
BRSSZ-0034	-23,9054044166524°	-46,3103000999821°
BRSSZ-0035	-23,9060563347072°	-46,3116243666655°
BRSSZ-0036	-23,9064731121638°	-46,3121746259853°
BRSSZ-0037	-23,9074332140644°	-46,3134135824395°
BRSSZ-0038	-23,9097340947015°	-46,3163535520094°
BRSSZ-0039	-23,9105039207678°	-46,3169581424928°
BRSSZ-0040	-23,9105846350293°	-46,3170511086878°
BRSSZ-0041	-23,9107953300271°	-46,3172737632020°
BRSSZ-0042	-23,9111931820972°	-46,3176285896047°
BRSSZ-0043	-23,9113531643486°	-46,3177666440004°
BRSSZ-0044	-23,9116559360971°	-46,3180260034291°
BRSSZ-0045	-23,9118362842521°	-46,3181767727818°
BRSSZ-0046	-23,9120389450144°	-46,3183494490457°
BRSSZ-0047	-23,9123690557806°	-46,3186264715487°
BRSSZ-0048	-23,9127970808933°	-46,3189874479493°
BRSSZ-0049	-23,9129191151273°	-46,3190834656749°
BRSSZ-0050	-23,9130803514071°	-46,3191998993939°
BRSSZ-0051	-23,9133064725875°	-46,3193330018656°
BRSSZ-0052	-23,9137444975640°	-46,3195309728863°
BRSSZ-0053	-23,9142373426136°	-46,3197444462205°
BRSSZ-0054	-23,9144453052142°	-46,3198360444965°
BRSSZ-0055	-23,9149190966454°	-46,3200344477073°
BRSSZ-0056	-23,9156138056156°	-46,3203316526171°
BRSSZ-0057	-23,9159920473491°	-46,3204909017867°
BRSSZ-0058	-23,9163496419667°	-46,3206385554557°
BRSSZ-0059	-23,9164823584365°	-46,3207023422022°
BRSSZ-0060	-23,9165588684983°	-46,3207369906805°
BRSSZ-0061	-23,9167983696329°	-46,3203134580352°
BRSSZ-0062	-23,9166639917886°	-46,3202526728358°
BRSSZ-0063	-23,9165098692117°	-46,3201793589211°
BRSSZ-0064	-23,9161550197873°	-46,3200328510836°
BRSSZ-0065	-23,9157790567670°	-46,3198745703085°
BRSSZ-0066	-23,9150812813188°	-46,3195760699629°
BRSSZ-0067	-23,9146147578892°	-46,3193807900900°
BRSSZ-0068	-23,9144043641837°	-46,3192881307104°
BRSSZ-0069	-23,9139167321261°	-46,3190769578365°
BRSSZ-0070	-23,9135198553549°	-46,3189001587885°
BRSSZ-0071	-23,9133297230499°	-46,3187904525941°
BRSSZ-0072	-23,9131834193730°	-46,3186852569583°
BRSSZ-0073	-23,9130737364895°	-46,3185992933923°
BRSSZ-0074	-23,9126448496775°	-46,3182375932777°
BRSSZ-0075	-23,9123173591057°	-46,3179627871947°
BRSSZ-0076	-23,9121114001926°	-46,3177873282019°
BRSSZ-0077	-23,9119352859193°	-46,3176401420252°
BRSSZ-0078	-23,9116337393150°	-46,3173818366398°
BRSSZ-0079	-23,9114789566686°	-46,3172483369989°
BRSSZ-0080	-23,9111085062859°	-46,3169199664851°
BRSSZ-0081	-23,9109310046411°	-46,3167360397871°
BRSSZ-0082	-23,9108552307447°	-46,3166272853300°
BRSSZ-0083	-23,9104261621054°	-46,3156062970534°
BRSSZ-0084	-23,9098657420749°	-46,3148817969739°
BRSSZ-0085	-23,9098136491547°	-46,3148987968647°
BRSSZ-0086	-23,9097466036622°	-46,3149303968479°
BRSSZ-0087	-23,9097201508025°	-46,3149434956573°
BRSSZ-0088	-23,9096849325049°	-46,3149396383572°
BRSSZ-0089	-23,9075750660548°	-46,3121811038906°
BRSSZ-0090	-23,9075860348623°	-46,3121479984617°
BRSSZ-0091	-23,9076015973388°	-46,3121066534810°
BRSSZ-0092	-23,9076260527971°	-46,3120482840171°
BRSSZ-0093	-23,9076375575127°	-46,3120059578958°
BRSSZ-0094	-23,9073338181646°	-46,3116141151314°
BRSSZ-0095	-23,9068159337248°	-46,3109306775419°
BRSSZ-0096	-23,9057499330118°	-46,3099855178060°
BRSSZ-0097	-23,9055182191065°	-46,3096728863004°
BRSSZ-0098	-23,9053488453929°	-46,3094621018029°
BRSSZ-0099	-23,9051691036296°	-46,3092302882544°
BRSSZ-0100	-23,9050177634756°	-46,3090236671773°
BRSSZ-0101	-23,9047782876758°	-46,3087031773369°
BRSSZ-0102	-23,9046696970848°	-46,3085550907113°
BRSSZ-0103	-23,9044477712652°	-46,3082626259422°
BRSSZ-0104	-23,9039328538581°	-46,3076072538727°
BRSSZ-0105	-23,9036609214604°	-46,3072434442399°
BRSSZ-0106	-23,9035594875955°	-46,3071074109288°
BRSSZ-0107	-23,9032507659590°	-46,3066961363649°
BRSSZ-0108	-23,9030282180814°	-46,3064129460670°
BRSSZ-0109	-23,9026933522952°	-46,3059706531332°

BRSSZ-0110	-23,9025981921092°	-46,3058479715347°
BRSSZ-0111	-23,9024746738197°	-46,3056838111954°
BRSSZ-0112	-23,9022615686391°	-46,3053959416986°
BRSSZ-0113	-23,9020770974110°	-46,3051575710046°
BRSSZ-0114	-23,9019786476559°	-46,3050308834586°
BRSSZ-0115	-23,9018293687132°	-46,3048344981983°
BRSSZ-0116	-23,9017225610617°	-46,3046975232624°
BRSSZ-0117	-23,9016052808797°	-46,3045489099283°
BRSSZ-0118	-23,9015167994226°	-46,3044339639078°
BRSSZ-0119	-23,9013716076091°	-46,3042469926108°
BRSSZ-0120	-23,9011967869517°	-46,3040225904676°
BRSSZ-0121	-23,9011384181491°	-46,3039468200240°
BRSSZ-0122	-23,9010109432578°	-46,3037838316481°
BRSSZ-0123	-23,9008726639878°	-46,3036017628975°
BRSSZ-0124	-23,9007282510585°	-46,3034088843569°
BRSSZ-0125	-23,9004184102973°	-46,3029994979977°
BRSSZ-0126	-23,9001755454409°	-46,3026937987667°
BRSSZ-0127	-23,8999360237681°	-46,3023807096201°
BRSSZ-0128	-23,8997522721579°	-46,3021577319405°
BRSSZ-0129	-23,8994709053537°	-46,3017831107755°
BRSSZ-0130	-23,8992178563211°	-46,3014320506537°
BRSSZ-0131	-23,8989065257421°	-46,3010170801409°
BRSSZ-0132	-23,8986766915276°	-46,3001415801558°
BRSSZ-0133	-23,8976205506149°	-46,3008206430210°
BRSSZ-0134	-23,8985533584576°	-46,3013205439249°
BRSSZ-0135	-23,8988674585851°	-46,3017417814343°

ANEXO 02 - Espaço terrestre na Ilha Barnabé

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-0136	-23,9253333132538°	-46,3284030328536°
BRSSZ-0137	-23,9253067395415°	-46,3283893014014°
BRSSZ-0138	-23,9252083260920°	-46,3283384457723°
BRSSZ-0139	-23,9252288377463°	-46,3282591909901°
BRSSZ-0140	-23,9252425140493°	-46,3281874123971°
BRSSZ-0141	-23,9252452543417°	-46,3281216141552°
BRSSZ-0142	-23,9252411601521°	-46,3280543196599°
BRSSZ-0143	-23,9251878503696°	-46,3280513227449°
BRSSZ-0144	-23,9251796692026°	-46,3278404667100°
BRSSZ-0145	-23,9252184613202°	-46,3278345659417°
BRSSZ-0146	-23,9252403338889°	-46,3278151280376°
BRSSZ-0147	-23,9252198396464°	-46,3277134375719°
BRSSZ-0148	-23,9252184732863°	-46,3277074557610°
BRSSZ-0149	-23,9252184744071°	-46,3276954924453°
BRSSZ-0150	-23,9252089101536°	-46,3276506289514°
BRSSZ-0151	-23,9252089105723°	-46,3276461426892°
BRSSZ-0152	-23,9251829406018°	-46,3276296902411°
BRSSZ-0153	-23,9251610688886°	-46,3276401556810°
BRSSZ-0154	-23,9251542392848°	-46,3275863199866°
BRSSZ-0155	-23,9252048150994°	-46,3275893164526°
BRSSZ-0156	-23,9252048192611°	-46,3275444539760°
BRSSZ-0157	-23,9251829539006°	-46,3274861303240°
BRSSZ-0158	-23,9251802236349°	-46,3274472491736°
BRSSZ-0159	-23,9251597244597°	-46,3273964027028°

BRSSZ-0160	-23,9251337583873°	-46,3273365830932°
BRSSZ-0161	-23,9251146272898°	-46,3272722779173°
BRSSZ-0162	-23,9251064305958°	-46,3272184418537°
BRSSZ-0163	-23,9250736293707°	-46,3271631076557°
BRSSZ-0164	-23,9249612771041°	-46,3271898151564°
BRSSZ-0165	-23,9248573897449°	-46,3272032627100°
BRSSZ-0166	-23,9247384669664°	-46,3272092315012°
BRSSZ-0167	-23,9247371000421°	-46,3272092313529°
BRSSZ-0168	-23,9246591862762°	-46,3272002504084°
BRSSZ-0169	-23,9246086145541°	-46,3271508962691°
BRSSZ-0170	-23,9245484735247°	-46,3271105136195°
BRSSZ-0171	-23,9245088360360°	-46,3270731239084°
BRSSZ-0172	-23,9244705643607°	-46,3270476977139°
BRSSZ-0173	-23,9244473259856°	-46,3270551722287°
BRSSZ-0174	-23,9243748881481°	-46,3269489898971°
BRSSZ-0175	-23,9242833128662°	-46,3268443006036°
BRSSZ-0176	-23,9242625676367°	-46,3267422286792°
BRSSZ-0177	-23,9241646126961°	-46,3265509755491°
BRSSZ-0178	-23,9240954653885°	-46,3264458900184°
BRSSZ-0179	-23,9241204438975°	-46,3263828455238°
BRSSZ-0180	-23,9241012411365°	-46,3262966792682°
BRSSZ-0181	-23,9240916367965°	-46,3262882720242°
BRSSZ-0182	-23,9240897159697°	-46,3262861702622°
BRSSZ-0183	-23,9240513032458°	-46,3261979005237°
BRSSZ-0184	-23,9240455407478°	-46,3261915952409°
BRSSZ-0185	-23,9240148102516°	-46,3261243419749°
BRSSZ-0186	-23,9240090479263°	-46,3261159351257°
BRSSZ-0187	-23,9239860017777°	-46,3260444795119°
BRSSZ-0188	-23,9239879261078°	-46,3260045498513°
BRSSZ-0189	-23,9239303043166°	-46,3259015672456°
BRSSZ-0190	-23,9239264628154°	-46,3258952621308°
BRSSZ-0191	-23,9238765227329°	-46,3258196006635°
BRSSZ-0192	-23,9238400338962°	-46,3256914011543°
BRSSZ-0193	-23,9237939420040°	-46,3255358800119°
BRSSZ-0194	-23,9237536106155°	-46,3254097812850°



BRSSZ-0195	-23,9237632262915°	-46,3252731791364°	BRSSZ-0301	-23,9212000537579°	-46,3233921909491°
BRSSZ-0196	-23,9237651479517°	-46,3252647729616°	BRSSZ-0302	-23,9212571718492°	-46,3233397109100°
BRSSZ-0197	-23,9237862863970°	-46,3251702032555°	BRSSZ-0303	-23,9212960130853°	-46,3232897286497°
BRSSZ-0198	-23,9237555558537°	-46,3250945429490°	BRSSZ-0304	-23,9213531312141°	-46,3232372484727°
BRSSZ-0199	-23,9236078065120°	-46,3248561261369°	BRSSZ-0305	-23,9214148222884°	-46,3231272853661°
BRSSZ-0200	-23,9235003320364°	-46,3246326876244°	BRSSZ-0306	-23,9214650894375°	-46,3230323168157°
BRSSZ-0201	-23,9233632996249°	-46,3243769090005°	BRSSZ-0307	-23,9214559577284°	-46,3229298459393°
BRSSZ-0202	-23,9232638830211°	-46,3242005099819°	BRSSZ-0308	-23,9213714328346°	-46,3228523622226°
BRSSZ-0203	-23,9232719502779°	-46,3241240748130°	BRSSZ-0309	-23,9213691484090°	-46,3228498628108°
BRSSZ-0204	-23,9232477693211°	-46,3240593962947°	BRSSZ-0310	-23,9212869054199°	-46,3228148669910°
BRSSZ-0205	-23,9232289683955°	-46,3239153425702°	BRSSZ-0311	-23,9211955247041°	-46,3227698734262°
BRSSZ-0206	-23,9231859759905°	-46,3238565422098°	BRSSZ-0312	-23,9211132832805°	-46,3227098849013°
BRSSZ-0207	-23,9230919161466°	-46,3239300303653°	BRSSZ-0313	-23,9210927263104°	-46,3226399037457°
BRSSZ-0208	-23,9230301070295°	-46,3239535439104°	BRSSZ-0314	-23,9210904461811°	-46,3225674246046°
BRSSZ-0209	-23,9230328000122°	-46,3238712287057°	BRSSZ-0315	-23,9211361436260°	-46,3224749544117°
BRSSZ-0210	-23,9230919252067°	-46,3237977376561°	BRSSZ-0316	-23,9211635651145°	-46,3223699864376°
BRSSZ-0211	-23,9231752366408°	-46,3237124891572°	BRSSZ-0317	-23,9211749945543°	-46,3222625177424°
BRSSZ-0212	-23,9231510542902°	-46,3236654497236°	BRSSZ-0318	-23,9211224524740°	-46,3222025311275°
BRSSZ-0213	-23,9230758149240°	-46,3235978272430°	BRSSZ-0319	-23,9210653389319°	-46,3221800336154°
BRSSZ-0214	-23,9230193864447°	-46,3235302063080°	BRSSZ-0320	-23,9210356427053°	-46,3221200485065°
BRSSZ-0215	-23,9230301409227°	-46,3234478916347°	BRSSZ-0321	-23,9209739606503°	-46,3220850540873°
BRSSZ-0216	-23,9229925219826°	-46,3234008511045°	BRSSZ-0322	-23,9209214186520°	-46,3220200688017°
BRSSZ-0217	-23,9229011548628°	-46,3233920241578°	BRSSZ-0323	-23,9209122835169°	-46,3219625842247°
BRSSZ-0218	-23,9228581638724°	-46,3233038253847°	BRSSZ-0324	-23,9208574545589°	-46,3219375875201°
BRSSZ-0219	-23,9227802402982°	-46,3231774057851°	BRSSZ-0325	-23,9208140469071°	-46,3219425830938°
BRSSZ-0220	-23,9227802406604°	-46,3231715260911°	BRSSZ-0326	-23,9208003377855°	-46,3219700744913°
BRSSZ-0221	-23,9227856224101°	-46,3230539325609°	BRSSZ-0327	-23,9207980491468°	-46,3220425539486°
BRSSZ-0222	-23,9228098156154°	-46,3229275207487°	BRSSZ-0328	-23,9207546430536°	-46,3220200572867°
BRSSZ-0223	-23,9228581923427°	-46,3228363889266°	BRSSZ-0329	-23,9207386540461°	-46,3219625722879°
BRSSZ-0224	-23,9227641380374°	-46,3228187424120°	BRSSZ-0330	-23,9207021045414°	-46,3218875907610°
BRSSZ-0225	-23,9226969546798°	-46,3227231473528°	BRSSZ-0331	-23,9206906854469°	-46,3218151100192°
BRSSZ-0226	-23,9225787191212°	-46,3226467031649°	BRSSZ-0332	-23,9206441359193°	-46,3217554314220°
BRSSZ-0227	-23,9224551109381°	-46,3225379205836°	BRSSZ-0333	-23,9206235740081°	-46,3217654271237°
BRSSZ-0228	-23,9223422498185°	-46,3224614769309°	BRSSZ-0334	-23,9205893069118°	-46,3217329346016°
BRSSZ-0229	-23,9222159513425°	-46,3223997314547°	BRSSZ-0335	-23,9205299135386°	-46,3216254628498°
BRSSZ-0230	-23,9221030879598°	-46,3223585657759°	BRSSZ-0336	-23,9204705196391°	-46,3215279881906°
BRSSZ-0231	-23,9219687248626°	-46,3223409171389°	BRSSZ-0337	-23,9204385367086°	-46,3215029936468°
BRSSZ-0232	-23,9219122912322°	-46,3223526723476°	BRSSZ-0338	-23,9203745700932°	-46,3214680001101°
BRSSZ-0233	-23,9218692970501°	-46,3223115116941°	BRSSZ-0339	-23,9203585837083°	-46,3213630303747°
BRSSZ-0234	-23,9217806182664°	-46,3222821070109°	BRSSZ-0340	-23,9202991892106°	-46,3212730534915°
BRSSZ-0235	-23,9216731264262°	-46,3222879788052°	BRSSZ-0341	-23,9202466487115°	-46,3211780784793°
BRSSZ-0236	-23,9215521973060°	-46,3223056088305°	BRSSZ-0342	-23,9202306618603°	-46,3210781070437°
BRSSZ-0237	-23,9214420165391°	-46,3223349988443°	BRSSZ-0343	-23,9202535141935°	-46,3209556443295°
BRSSZ-0238	-23,9213802059195°	-46,3223849711478°	BRSSZ-0344	-23,9202352417248°	-46,3208731672480°
BRSSZ-0239	-23,9213291410849°	-46,3224937403943°	BRSSZ-0345	-23,9201849847397°	-46,3207931876313°
BRSSZ-0240	-23,9213371975923°	-46,3225878149618°	BRSSZ-0346	-23,9201621437100°	-46,3206957146069°
BRSSZ-0241	-23,9213398844116°	-46,3225966346297°	BRSSZ-0347	-23,9201461546579°	-46,3206332315949°
BRSSZ-0242	-23,9214043755162°	-46,3226642550952°	BRSSZ-0348	-23,9201827134608°	-46,3205282636177°
BRSSZ-0243	-23,9214984283458°	-46,3227054195380°	BRSSZ-0349	-23,9201347399340°	-46,3204657787846°
BRSSZ-0244	-23,9215736663577°	-46,3228083185425°	BRSSZ-0350	-23,9200930331307°	-46,3203952287591°
BRSSZ-0245	-23,9216408425827°	-46,3229053373152°	BRSSZ-0351	-23,9200585486999°	-46,3202959385988°
BRSSZ-0246	-23,9215817149085°	-46,3230229250816°	BRSSZ-0352	-23,9200095397136°	-46,3202582063866°
BRSSZ-0247	-23,9215064658042°	-46,3231022940487°	BRSSZ-0353	-23,9200095434900°	-46,3201748042488°
BRSSZ-0248	-23,9214742124753°	-46,3231934255016°	BRSSZ-0354	-23,9200240684759°	-46,3201013316998°
BRSSZ-0249	-23,9214661449357°	-46,3232816190051°			
BRSSZ-0250	-23,9214580784053°	-46,3233521736822°	BRSSZ-0355	-23,9199932135596°	-46,3200179278402°
BRSSZ-0251	-23,9214016419441°	-46,3234021459547°	BRSSZ-0356	-23,9199514659279°	-46,3199662956798°
BRSSZ-0252	-23,9213263986555°	-46,3233874410683°	BRSSZ-0357	-23,9199133482536°	-46,3199245925270°
BRSSZ-0253	-23,9212645866874°	-46,3234491721189°	BRSSZ-0358	-23,9199369487546°	-46,3198610491427°
BRSSZ-0254	-23,9212323335066°	-46,3235314841005°	BRSSZ-0359	-23,9199478430703°	-46,3197895619491°
BRSSZ-0255	-23,9211544008925°	-46,3235432372251°	BRSSZ-0360	-23,9199460328440°	-46,3196704154464°
BRSSZ-0256	-23,9211200769470°	-46,3236371120260°	BRSSZ-0361	-23,9199278849230°	-46,3195671541526°
BRSSZ-0257	-23,9210378273814°	-46,3237045853209°	BRSSZ-0362	-23,9199006597118°	-46,3194916932374°
BRSSZ-0258	-23,9210492448580°	-46,3237845624781°	BRSSZ-0363	-23,9198970294439°	-46,3194877214506°
BRSSZ-0259	-23,9210469599295°	-46,3237895608056°	BRSSZ-0364	-23,9198698046202°	-46,3194003457062°
BRSSZ-0260	-23,9210149723374°	-46,3238395433214°	BRSSZ-0365	-23,9198171645965°	-46,3193665848214°
BRSSZ-0261	-23,9209510041702°	-46,3238370388012°	BRSSZ-0366	-23,9197863081237°	-46,3193070097055°
BRSSZ-0262	-23,9209258701366°	-46,3238895210989°	BRSSZ-0367	-23,9198226148631°	-46,3192454521257°
BRSSZ-0263	-23,9209258645928°	-46,3239694972937°	BRSSZ-0368	-23,9198498449564°	-46,3191977944626°
BRSSZ-0264	-23,9209418531954°	-46,3240194837681°	BRSSZ-0369	-23,9198080967001°	-46,3191481475773°
BRSSZ-0265	-23,9208824519083°	-46,3240494698824°	BRSSZ-0370	-23,9197717936245°	-46,3191104158141°
BRSSZ-0266	-23,9208755976268°	-46,3240569670788°	BRSSZ-0371	-23,9197317077627°	-46,3189959091155°
BRSSZ-0267	-23,9208299047083°	-46,3240744580461°	BRSSZ-0372	-23,9196809678490°	-46,3188293651979°
BRSSZ-0268	-23,9208230506001°	-46,3240794559840°	BRSSZ-0373	-23,9196536488403°	-46,3186670925890°
BRSSZ-0269	-23,9207545093415°	-46,3241319346106°	BRSSZ-0374	-23,9196458420471°	-46,3186585516525°
BRSSZ-0270	-23,9207179532973°	-46,3241694203479°	BRSSZ-0375	-23,9196068129819°	-46,3184727917802°
BRSSZ-0271	-23,9207088077775°	-46,3242693898537°	BRSSZ-0376	-23,9195560723429°	-46,3183062475833°
BRSSZ-0272	-23,9207202243783°	-46,3243568649219°	BRSSZ-0377	-23,9195541206411°	-46,3183041123222°
BRSSZ-0273	-23,9207065121012°	-46,3244218445355°	BRSSZ-0378	-23,9195150885208°	-46,3181973528329°
BRSSZ-0274	-23,9206905120544°	-46,3245293114495°	BRSSZ-0379	-23,9194858168331°	-46,3180350793526°
BRSSZ-0275	-23,9206996431395°	-46,3246267836031°	BRSSZ-0380	-23,9194428813739°	-46,3179091028107°
BRSSZ-0276	-23,9206745087052°	-46,3246792661494°	BRSSZ-0381	-23,9194503141263°	-46,3178067872739°
BRSSZ-0277	-23,9206493810222°	-46,3246417749020°	BRSSZ-0382	-23,9194893518820°	-46,3177277882656°
BRSSZ-0278	-23,9206471057843°	-46,3245168114170°	BRSSZ-0383	-23,9194366571931°	-46,3176188940325°
BRSSZ-0279	-23,9206745287902°	-46,3244093454615°	BRSSZ-0384	-23,9194132390070°	-46,3175100008465°
BRSSZ-0280	-23,9206791039802°	-46,3243268703050°	BRSSZ-0385	-23,9193703031044°	-46,3173989718873°
BRSSZ-0281	-23,9206425576559°	-46,3242293961441°	BRSSZ-0386	-23,9193312705384°	-46,3172922133526°
BRSSZ-0282	-23,9206471322013°	-46,3241544188695°	BRSSZ-0387	-23,9193371281579°	-46,3172046725346°
BRSSZ-0283	-23,9206562778414°	-46,3240519502579°	BRSSZ-0388	-23,9193351765006°	-46,3172004021790°
BRSSZ-0284	-23,9206722760723°	-46,3239644777470°			
BRSSZ-0285	-23,9207385250169°	-46,3240219660605°			
BRSSZ-0286	-23,9207910729204°	-46,3239869808725°			
BRSSZ-0287	-23,9207819392720°	-46,3239195002627°			
BRSSZ-0288	-23,9208184979789°	-46,3238420264210°			
BRSSZ-0289	-23,9208710463213°	-46,3237995434182°			
BRSSZ-0290	-23,9208870419912°	-46,3237470603918°			
BRSSZ-0291	-23,9208550600317°	-46,3237145674929°			
BRSSZ-0292	-23,9209007533976°	-46,3236895786645°			
BRSSZ-0293	-23,9209030433782°	-46,3236096027216°			
BRSSZ-0294	-23,9209418834749°	-46,3235771155349°			
BRSSZ-0295	-23,9209898593873°	-46,3235821178942°			
BRSSZ-0296	-23,9210309842313°	-46,3235471316015°			
BRSSZ-0297	-23,9210104268154°	-46,3234896470632°			
BRSSZ-0298	-23,9210538360603°	-46,3234571601664°			
BRSSZ-0299	-23,9211086672324°	-46,3234396696952°			
BRSSZ-0300	-23,9211589317164°	-46,3233846899417°			

BRSSZ-0389	-23,9193273720365°	-46,3170979148032°	BRSSZ-0495	-23,9170157430328°	-46,3279662039932°
BRSSZ-0390	-23,9192668680362°	-46,3170594802968°	BRSSZ-0496	-23,9170687235817°	-46,3280338350054°
BRSSZ-0391	-23,9192649163688°	-46,3170552099392°	BRSSZ-0497	-23,9171746886165°	-46,3281272340750°
BRSSZ-0392	-23,9192688216003°	-46,3169868852387°	BRSSZ-0498	-23,9171835191674°	-46,3281336755761°
BRSSZ-0393	-23,9193078580706°	-46,3169463184590°	BRSSZ-0499	-23,9172659403174°	-46,3281658875105°
BRSSZ-0394	-23,9192610171251°	-46,3168779921947°	BRSSZ-0500	-23,9173395299849°	-46,3282013187777°
BRSSZ-0395	-23,9192512606919°	-46,3167733693094°	BRSSZ-0501	-23,9174101784250°	-46,3282109876822°
BRSSZ-0396	-23,9192942025378°	-46,3166516663958°	BRSSZ-0502	-23,9174543374024°	-46,3281787902935°
BRSSZ-0397	-23,9193098192642°	-46,3165385030010°	BRSSZ-0503	-23,9174661166502°	-46,3281337081430°
BRSSZ-0398	-23,9192883513956°	-46,3164595012397°	BRSSZ-0504	-23,9174661231518°	-46,3280660829353°
BRSSZ-0399	-23,9192434617061°	-46,3163997153139°	BRSSZ-0505	-23,9175279397933°	-46,3280821912747°
BRSSZ-0400	-23,9191985722891°	-46,3163228479347°	BRSSZ-0506	-23,9175573739417°	-46,3281143971956°
BRSSZ-0401	-23,9192317535437°	-46,3162737396695°	BRSSZ-0507	-23,9175102638054°	-46,3282238803362°
BRSSZ-0402	-23,9192687253367°	-46,3162024999902°	BRSSZ-0508	-23,9175338067272°	-46,3282947287098°
BRSSZ-0403	-23,9192941000153°	-46,3161213647791°	BRSSZ-0509	-23,9176279968779°	-46,3283881273742°
BRSSZ-0404	-23,9193331375422°	-46,3160188781613°	BRSSZ-0510	-23,9177074712490°	-46,3284525421153°
BRSSZ-0405	-23,9193624154159°	-46,3159569591881°	BRSSZ-0511	-23,9177192449038°	-46,3284654245909°
BRSSZ-0406	-23,9194365848608°	-46,3158587431005°	BRSSZ-0512	-23,9177221876844°	-46,3284750857093°
BRSSZ-0407	-23,9194562582133°	-46,3158269774051°	BRSSZ-0513	-23,9177751679166°	-46,3285459380185°
BRSSZ-0408	-23,9194142482000°	-46,3157984672000°	BRSSZ-0514	-23,9178281481249°	-46,3286167904733°
BRSSZ-0409	-23,9193769629000°	-46,3157731635000°	BRSSZ-0515	-23,9178693547082°	-46,3286747605149°
BRSSZ-0410	-23,9179097537000°	-46,3183630735000°	BRSSZ-0516	-23,9178870139624°	-46,3287069655709°
BRSSZ-0411	-23,9171303165000°	-46,3197248403000°	BRSSZ-0517	-23,9179753194317°	-46,3287746024166°
BRSSZ-0412	-23,9165709468000°	-46,3207167306999°	BRSSZ-0518	-23,9179517650822°	-46,3288196834754°
BRSSZ-0413	-23,9162465212000°	-46,3212609114000°	BRSSZ-0519	-23,9179900311479°	-46,3288454505673°
BRSSZ-0414	-23,9160776155000°	-46,3214985389000°	BRSSZ-0520	-23,9180518449364°	-46,3288937627625°
BRSSZ-0415	-23,9158660797000°	-46,3217077467000°	BRSSZ-0521	-23,9180959957306°	-46,3289485133784°
BRSSZ-0416	-23,9157400807000°	-46,3218297462000°	BRSSZ-0522	-23,9181674106790°	-46,3290322191127°
BRSSZ-0417	-23,9155897281000°	-46,3219538693000°	BRSSZ-0523	-23,9182262800672°	-46,3290837506534°
BRSSZ-0418	-23,9153747343000°	-46,3220932304999°	BRSSZ-0524	-23,9182910342832°	-46,3291610450697°
BRSSZ-0419	-23,9152340717000°	-46,3221812832000°	BRSSZ-0525	-23,9183822825616°	-46,3292319022769°
BRSSZ-0420	-23,9150214282000°	-46,3222885047000°	BRSSZ-0526	-23,9183911127700°	-46,3292415641777°
BRSSZ-0421	-23,9147483339000°	-46,3224270483000°	BRSSZ-0527	-23,9184146585788°	-46,3292802103208°
BRSSZ-0422	-23,9140798825598°	-46,3227789008831°	BRSSZ-0528	-23,9183793298264°	-46,3293188491229°
BRSSZ-0423	-23,9140499592419°	-46,3262335968202°	BRSSZ-0529	-23,9183852152573°	-46,3293381714602°
BRSSZ-0424	-23,9140903970097°	-46,3261640971900°	BRSSZ-0530	-23,9184558630414°	-46,3293542816269°
BRSSZ-0425	-23,9141728223616°	-46,3261512247752°	BRSSZ-0531	-23,9185000229437°	-46,3293156439177°
BRSSZ-0426	-23,9142081405136°	-46,3262285122011°	BRSSZ-0532	-23,9185412283710°	-46,3293800544558°
BRSSZ-0427	-23,9142876202022°	-46,3262381806774°	BRSSZ-0533	-23,9186236397790°	-46,3295024350863°
BRSSZ-0428	-23,9143935977095°	-46,3261963291721°	BRSSZ-0534	-23,9186619085223°	-46,3294992196323°
BRSSZ-0429	-23,9145466682405°	-46,3262317664359°	BRSSZ-0535	-23,9187266656448°	-46,3295443116212°
BRSSZ-0430	-23,9146349777330°	-46,3262575367398°	BRSSZ-0536	-23,9187207724106°	-46,3295990555366°
BRSSZ-0431	-23,9147203421623°	-46,3262994076809°	BRSSZ-0537	-23,9187178283525°	-46,3296022754382°
BRSSZ-0432	-23,9148410280280°	-46,3263799244938°	BRSSZ-0538	-23,9186589497836°	-46,3296409112627°
BRSSZ-0433	-23,9149352215489°	-46,3264475580634°	BRSSZ-0539	-23,9186353910326°	-46,3297246353814°
BRSSZ-0434	-23,9150205817328°	-46,3265409523664°	BRSSZ-0540	-23,9186530492308°	-46,3297632809217°
BRSSZ-0435	-23,9150735623200°	-46,3266182425519°	BRSSZ-0541	-23,9187089782519°	-46,3297793894385°
BRSSZ-0436	-23,9151559862629°	-46,3266246916686°	BRSSZ-0542	-23,9187442935418°	-46,3298663414416°
BRSSZ-0437	-23,9152266399446°	-46,3265763962236°	BRSSZ-0543	-23,9187060114878°	-46,3299919273866°
BRSSZ-0438	-23,9152914010748°	-46,3265892838790°	BRSSZ-0544	-23,9186795077520°	-46,3300853120527°
BRSSZ-0439	-23,9153443823459°	-46,3266601339843°	BRSSZ-0545	-23,9186530088957°	-46,3301336128756°
BRSSZ-0440	-23,9153973652878°	-46,3267116629780°	BRSSZ-0546	-23,9186677221997°	-46,3301819189943°
BRSSZ-0441	-23,9154268013697°	-46,3267277671631°	BRSSZ-0547	-23,9187236508413°	-46,3302012479963°
BRSSZ-0442	-23,9154078949874°	-46,3267709226118°	BRSSZ-0548	-23,9186971487434°	-46,3302785313994°
BRSSZ-0443	-23,9153696229110°	-46,3268127811265°	BRSSZ-0549	-23,9186853669929°	-46,3303397153637°
BRSSZ-0444	-23,9153784506542°	-46,3268514243876°			
BRSSZ-0445	-23,9154520422923°	-46,3268675331160°	BRSSZ-0550	-23,9186971350682°	-46,3304009023859°
BRSSZ-0446	-23,9154962026818°	-46,3268160146140°	BRSSZ-0551	-23,9186971241928°	-46,3304975111766°
BRSSZ-0447	-23,9155639060237°	-46,3268417833303°	BRSSZ-0552	-23,9186882860769°	-46,3305586956670°
BRSSZ-0448	-23,9156286630848°	-46,3268965335908°	BRSSZ-0553	-23,9186294085383°	-46,3305844502298°
BRSSZ-0449	-23,9156993078810°	-46,3269480643239°	BRSSZ-0554	-23,9186176266325°	-46,3306456342947°
BRSSZ-0450	-23,9157051919017°	-46,3269867074176°	BRSSZ-0555	-23,9186617752267°	-46,3307100462074°
BRSSZ-0451	-23,9156639774833°	-46,3270124646493°	BRSSZ-0556	-23,9186028938940°	-46,3307680038887°
BRSSZ-0452	-23,9156139327516°	-46,3270285603507°	BRSSZ-0557	-23,9185498984877°	-46,3308388434645°
BRSSZ-0453	-23,9155844917705°	-46,3270704198171°	BRSSZ-0558	-23,9184880694399°	-46,3309290038512°
BRSSZ-0454	-23,9155933188994°	-46,3271155036449°	BRSSZ-0559	-23,9184485676965°	-46,3310624138907°
BRSSZ-0455	-23,9156492485030°	-46,3271283905080°	BRSSZ-0560	-23,9184191252732°	-46,3311074935557°
BRSSZ-0456	-23,9156992961431°	-46,3270800928252°	BRSSZ-0561	-23,9183837946476°	-46,3311590129079°
BRSSZ-0457	-23,9157522877646°	-46,3270285752004°	BRSSZ-0562	-23,9183484651357°	-46,3312008714343°
BRSSZ-0458	-23,9158052813771°	-46,3269545160635°	BRSSZ-0563	-23,9183720081561°	-46,3312588394861°
BRSSZ-0459	-23,9158641495900°	-46,3270253670014°	BRSSZ-0564	-23,9183337311078°	-46,3313329002047°
BRSSZ-0460	-23,9158700359089°	-46,3270382484832°	BRSSZ-0565	-23,9183013463902°	-46,3313650982924°
BRSSZ-0461	-23,9158935817104°	-46,3270833340108°	BRSSZ-0566	-23,9182689612818°	-46,3314005166290°
BRSSZ-0462	-23,9158935811385°	-46,3270897744383°	BRSSZ-0567	-23,9182336278779°	-46,3314745776787°
BRSSZ-0463	-23,9159200669287°	-46,3271767231821°	BRSSZ-0568	-23,9181835795938°	-46,3315164340068°
BRSSZ-0464	-23,9159524424896°	-46,3272379108535°	BRSSZ-0569	-23,9181953483862°	-46,3317128548775°
BRSSZ-0465	-23,9160319223156°	-46,3272475803270°	BRSSZ-0570	-23,9181865125845°	-46,3316066017435°
BRSSZ-0466	-23,9160554675530°	-46,3272991065235°	BRSSZ-0571	-23,9181570703550°	-46,3316484609634°
BRSSZ-0467	-23,9160966717297°	-46,3273892775007°	BRSSZ-0572	-23,9181158574318°	-46,3316548956271°
BRSSZ-0468	-23,9162173582131°	-46,3274633564609°	BRSSZ-0573	-23,9180834733399°	-46,3316806531083°
BRSSZ-0469	-23,9163321619972°	-46,3274859112648°	BRSSZ-0574	-23,9180775820295°	-46,3317128548775°
BRSSZ-0470	-23,9163939839761°	-46,3274472754301°	BRSSZ-0575	-23,9181070150073°	-46,3317482819483°
BRSSZ-0471	-23,9164734683936°	-46,3274086415956°	BRSSZ-0576	-23,9180981784027°	-46,3317933643563°
BRSSZ-0472	-23,9165146782585°	-46,3274376284854°	BRSSZ-0577	-23,9180922862815°	-46,3318320066651°
BRSSZ-0473	-23,9165176209055°	-46,3274505098114°	BRSSZ-0578	-23,9180657872303°	-46,3318770865525°
BRSSZ-0474	-23,9164675772249°	-46,3274505040642°	BRSSZ-0579	-23,9180451776048°	-46,3319060659673°
BRSSZ-0475	-23,9164646306840°	-46,3274827061854°	BRSSZ-0580	-23,9180422279802°	-46,3319543695008°
BRSSZ-0476	-23,9165058405496°	-46,3275116932084°	BRSSZ-0581	-23,9180186722322°	-46,3320026700454°
BRSSZ-0477	-23,9165087833932°	-46,3275213542602°			
BRSSZ-0478	-23,9165382177556°	-46,3275567804772°			
BRSSZ-0479	-23,9164705084617°	-46,3275921953321°			
BRSSZ-0480	-23,9164381214738°	-46,3276565966009°			
BRSSZ-0481	-23,9164381206128°	-46,3276662573990°			
BRSSZ-0482	-23,9164381171657°	-46,3277049004545°			
BRSSZ-0483	-23,9166058943385°	-46,3278916956585°			
BRSSZ-0484	-23,9166618288586°	-46,3278562795371°			
BRSSZ-0485	-23,9167001030709°	-46,3277950989588°			
BRSSZ-0486	-23,9167148292385°	-46,3277113736642°			
BRSSZ-0487	-23,9167089462633°	-46,3276598487177°			
BRSSZ-0488	-23,9167413281270°	-46,3276534121061°			
BRSSZ-0489	-23,9167766492925°	-46,3276984999737°			
BRSSZ-0490	-23,9168538593021°	-46,3277439896834°			
BRSSZ-0491	-23,9169568833046°	-46,3278116260844°			
BRSSZ-0492	-23,9169657129733°	-46,3278277282423°			
BRSSZ-0493	-23,9169892569315°	-46,3278889153412°			
BRSSZ-0494	-23,9170098565236°	-46,3279565426169°			



BRSSZ-0582	-23,9180010066804°	-46,3320284296237°
BRSSZ-0583	-23,9179951132744°	-46,3320767327980°
BRSSZ-0584	-23,9179833327536°	-46,3321218148327°
BRSSZ-0585	-23,9179538926604°	-46,3321443524158°
BRSSZ-0586	-23,9179686065238°	-46,3321829977579°
BRSSZ-0587	-23,9179627134043°	-46,3322280806750°
BRSSZ-0588	-23,9179450441451°	-46,3322828227522°
BRSSZ-0589	-23,9179273781375°	-46,3323118025969°
BRSSZ-0590	-23,9179214829221°	-46,3323729869653°
BRSSZ-0591	-23,9179450266804°	-46,3324212944798°
BRSSZ-0592	-23,9179126357869°	-46,3324985764129°
BRSSZ-0593	-23,9178861380519°	-46,3325307753364°
BRSSZ-0594	-23,9179096813444°	-46,3325823032684°
BRSSZ-0595	-23,9178714060681°	-46,3326338221931°
BRSSZ-0596	-23,9178478470329°	-46,3327046650909°
BRSSZ-0597	-23,9178419436176°	-46,3328270351501°
BRSSZ-0598	-23,9178448695296°	-46,3329622880933°
BRSSZ-0599	-23,9179007904727°	-46,3330395836302°
BRSSZ-0600	-23,9179620520913°	-46,3331191845581°
BRSSZ-0601	-23,9179473301296°	-46,3331449443371°
BRSSZ-0602	-23,9179296582055°	-46,3332190074972°
BRSSZ-0603	-23,9179119871104°	-46,3332866301288°
BRSSZ-0604	-23,9179620170439°	-46,3333896861146°
BRSSZ-0605	-23,9179973320769°	-46,3334637575437°
BRSSZ-0606	-23,9180179330820°	-46,3335024038626°
BRSSZ-0607	-23,9179767153836°	-46,3335442607623°
BRSSZ-0608	-23,9180002588081°	-46,3335925683317°
BRSSZ-0609	-23,9180149659092°	-46,3336795176507°
BRSSZ-0610	-23,9180414529990°	-46,3337278257378°
BRSSZ-0611	-23,9180620530587°	-46,3337729126581°
BRSSZ-0612	-23,9180885435656°	-46,3337954586888°
BRSSZ-0613	-23,9181061998805°	-46,3338405451808°
BRSSZ-0614	-23,9181150258868°	-46,3338791897611°
BRSSZ-0615	-23,9181503470997°	-46,3339049575036°
BRSSZ-0616	-23,9181856674785°	-46,3339371658008°
BRSSZ-0617	-23,9181856600799°	-46,3339919103303°
BRSSZ-0618	-23,9182180301447°	-46,3340724223155°
BRSSZ-0619	-23,9182209703827°	-46,3340981849673°
BRSSZ-0620	-23,9182504015085°	-46,3341432735302°
BRSSZ-0621	-23,9182857191848°	-46,3341948036359°
BRSSZ-0622	-23,9183122065686°	-46,3342398918093°
BRSSZ-0623	-23,9183298636213°	-46,3342785380290°
BRSSZ-0624	-23,9183445743127°	-46,3343365054948°
BRSSZ-0625	-23,9183269057342°	-46,3343815865969°
BRSSZ-0626	-23,9183445569931°	-46,3344620965984°
BRSSZ-0627	-23,9183828196714°	-46,3345039666613°
BRSSZ-0628	-23,9184210787854°	-46,3345715991301°
BRSSZ-0629	-23,9184240216259°	-46,3345780401289°
BRSSZ-0630	-23,9184622869825°	-46,3346005885455°
BRSSZ-0631	-23,9185211575688°	-46,3346295809236°
BRSSZ-0632	-23,9185211508608°	-46,3346778854741°
BRSSZ-0633	-23,9184887648842°	-46,3347133034652°
BRSSZ-0634	-23,9185034781539°	-46,3347519495611°
BRSSZ-0635	-23,9185446868103°	-46,3347777188792°
BRSSZ-0636	-23,9185858936787°	-46,3348163694772°
BRSSZ-0637	-23,9185770575285°	-46,3348517913124°
BRSSZ-0638	-23,9186185298323°	-46,3349019544005°
BRSSZ-0639	-23,9186361867301°	-46,3349406006188°
BRSSZ-0640	-23,9185949696379°	-46,3349760166580°
BRSSZ-0641	-23,9186273442265°	-46,3350211059042°
BRSSZ-0642	-23,9186832694720°	-46,3350597586100°
BRSSZ-0643	-23,9186567696033°	-46,3351048379361°
BRSSZ-0644	-23,9186655911620°	-46,3351724651498°
BRSSZ-0645	-23,9186803056474°	-46,3352014501066°
BRSSZ-0646	-23,9187215090300°	-46,3352626423292°
BRSSZ-0647	-23,9187627091588°	-46,3353463765397°
BRSSZ-0648	-23,9188009720030°	-46,3353850264294°
BRSSZ-0649	-23,9188686817552°	-46,3353560555361°
BRSSZ-0650	-23,9189069584208°	-46,3352980970594°
BRSSZ-0651	-23,9189776150853°	-46,3352465846507°
BRSSZ-0652	-23,9191042083908°	-46,3351532180366°
BRSSZ-0653	-23,9192572911525°	-46,3350888383192°
BRSSZ-0654	-23,9193809367247°	-46,3350244534549°
BRSSZ-0655	-23,9194751414864°	-46,3349858258384°
BRSSZ-0656	-23,9195664025506°	-46,3349471976509°
BRSSZ-0657	-23,9196606119428°	-46,3348763668635°
BRSSZ-0658	-23,9197401041590°	-46,3347958725501°
BRSSZ-0659	-23,9198166472520°	-46,3347540212821°
BRSSZ-0660	-23,9198755166338°	-46,3347926747696°
BRSSZ-0661	-23,9199167304004°	-46,3347830206864°
BRSSZ-0662	-23,9199402903263°	-46,3347121777107°
BRSSZ-0663	-23,9199873970281°	-46,3346638807584°
BRSSZ-0664	-23,9200688450148°	-46,3346054050893°
BRSSZ-0665	-23,9201748256403°	-46,3345571180007°
BRSSZ-0666	-23,9201836568028°	-46,3345571194599°
BRSSZ-0667	-23,9202454807142°	-46,3345152656276°
BRSSZ-0668	-23,9203043639979°	-46,3344508690732°
BRSSZ-0669	-23,9203897420904°	-46,3343768158327°
BRSSZ-0670	-23,9204927855974°	-46,3342802230939°
BRSSZ-0671	-23,9205899390499°	-46,3342029511150°
BRSSZ-0672	-23,9206635453692°	-46,3341063531920°
BRSSZ-0673	-23,9207312602812°	-46,3340387371105°
BRSSZ-0674	-23,9208048613613°	-46,3339807828735°
BRSSZ-0675	-23,9208637486657°	-46,3338874023713°
BRSSZ-0676	-23,9209255754048°	-46,3338262256451°
BRSSZ-0677	-23,9209932904808°	-46,3337586089357°
BRSSZ-0678	-23,9210610047454°	-46,3336974328418°
BRSSZ-0679	-23,9211139981706°	-46,3336523560722°
BRSSZ-0680	-23,9211817117731°	-46,3335976203506°
BRSSZ-0681	-23,9212229307752°	-46,3335493212520°
BRSSZ-0682	-23,9213078420666°	-46,3334728363516°
BRSSZ-0683	-23,9213932226046°	-46,3333762395481°
BRSSZ-0684	-23,9214491616878°	-46,3333118414548°
BRSSZ-0685	-23,9215227651584°	-46,3332313443191°
BRSSZ-0686	-23,9216199233517°	-46,3331122065330°
BRSSZ-0687	-23,9217376813513°	-46,3330413769148°

BRSSZ-0688	-23,9217406250678°	-46,3330413773658°
BRSSZ-0689	-23,9217524003907°	-46,3330381588160°
BRSSZ-0690	-23,9218259996746°	-46,3329898647527°
BRSSZ-0691	-23,9218937078211°	-46,3329705529263°
BRSSZ-0692	-23,9219849616312°	-46,3329834482403°
BRSSZ-0693	-23,9220556065299°	-46,3330188829592°
BRSSZ-0694	-23,9220839757559°	-46,3330622379145°
BRSSZ-0695	-23,9221290805262°	-46,3330906570736°
BRSSZ-0696	-23,9222151911896°	-46,3331325409974°
BRSSZ-0697	-23,9222479913143°	-46,3331789028775°
BRSSZ-0698	-23,9222534582240°	-46,3331848852442°
BRSSZ-0699	-23,9223887593165°	-46,3333703334184°
BRSSZ-0700	-23,9224324947582°	-46,3334166970597°
BRSSZ-0701	-23,9224734975186°	-46,3334540880155°
BRSSZ-0702	-23,9225145065801°	-46,3334436267549°
BRSSZ-0703	-23,9225363791047°	-46,3334301717271°
BRSSZ-0704	-23,9225596199448°	-46,3334062492204°
BRSSZ-0705	-23,9225623553521°	-46,3333942865773°
BRSSZ-0706	-23,9224803676522°	-46,3331819294224°
BRSSZ-0707	-23,9227906885511°	-46,3333340693650°
BRSSZ-0708	-23,9227523998990°	-46,3334477128293°
BRSSZ-0709	-23,9229692550728°	-46,3335627335975°
BRSSZ-0710	-23,9230905901551°	-46,3332947760466°
BRSSZ-0711	-23,9229109958155°	-46,3331950166439°
BRSSZ-0712	-23,9228863842078°	-46,3332488469568°
BRSSZ-0713	-23,9224476322567°	-46,3330125074296°
BRSSZ-0714	-23,9224626710866°	-46,3329915742404°
BRSSZ-0715	-23,9224667771395°	-46,3329497038783°
BRSSZ-0716	-23,9224640468731°	-46,3329212909569°
BRSSZ-0717	-23,9225703079863°	-46,3327179462953°
BRSSZ-0718	-23,9226769217276°	-46,3327673101294°
BRSSZ-0719	-23,9227193068606°	-46,3326835749972°
BRSSZ-0720	-23,9226195280861°	-46,3326312214506°
BRSSZ-0721	-23,9226468719570°	-46,3325878594091°
BRSSZ-0722	-23,9226810526586°	-46,3325265537354°
BRSSZ-0723	-23,9234343283302°	-46,3317161566185°
BRSSZ-0724	-23,9238810552219°	-46,3312339841685°
BRSSZ-0725	-23,9238591860113°	-46,3312205224136°
BRSSZ-0726	-23,9239412170958°	-46,3310874421541°
BRSSZ-0727	-23,9240150407728°	-46,3310052043236°
BRSSZ-0728	-23,9241139395417°	-46,3310581165331°
BRSSZ-0729	-23,9253320747278°	-46,3284110600478°

ANEXO 03 - Terrenos na margem direita do Porto de Santos - principal

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-0730	-23,9801940626623°	-46,2909133211518°
BRSSZ-0731	-23,9797139346594°	-46,2908264526662°
BRSSZ-0732	-23,9776761902001°	-46,2914411727201°
BRSSZ-0733	-23,9774522839508°	-46,2915151395759°
BRSSZ-0734	-23,9773187095822°	-46,2915544607647°
BRSSZ-0735	-23,9772284265008°	-46,2915803513286°
BRSSZ-0736	-23,9768204507580°	-46,2916920293256°
BRSSZ-0737	-23,9767532864183°	-46,2917121361389°
BRSSZ-0738	-23,9766684305496°	-46,2917424059799°
BRSSZ-0739	-23,9765989911841°	-46,2917625686253°
BRSSZ-0740	-23,9764702266772°	-46,2917996009249°
BRSSZ-0741	-23,9765087214892°	-46,2919814129851°

BRSSZ-0742	-23,9758178396176°	-46,2928482427062°
BRSSZ-0743	-23,9758064832018°	-46,2928550160697°
BRSSZ-0744	-23,9757796273355°	-46,2928538404667°
BRSSZ-0745	-23,9757434515937°	-46,2928458524488°
BRSSZ-0746	-23,9757175964777°	-46,2928424093582°
BRSSZ-0747	-23,9757000061815°	-46,2928333128865°
BRSSZ-0748	-23,9757351660255°	-46,2927767339602°
BRSSZ-0749	-23,9756948163447°	-46,2927539719111°
BRSSZ-0750	-23,9756508698558°	-46,2928324149797°
BRSSZ-0751	-23,9756261929365°	-46,2928334403209°
BRSSZ-0752	-23,9756004758996°	-46,2928389820799°
BRSSZ-0753	-23,9756333714297°	-46,2927295383680°
BRSSZ-0754	-23,9756004518789°	-46,2927158050234°
BRSSZ-0755	-23,9755551892279°	-46,2928840160670°
BRSSZ-0756	-23,9755325342773°	-46,2929246411605°
BRSSZ-0757	-23,9755067703140°	-46,2929324733115°
BRSSZ-0758	-23,9754820229293°	-46,2929312616385°
BRSSZ-0759	-23,9754840814568°	-46,2929097726155°
BRSSZ-0760	-23,9754747985446°	-46,2929097404387°
BRSSZ-0761	-23,9754582964838°	-46,2929357109654°
BRSSZ-0762	-23,9754469577293°	-46,2930024487943°
BRSSZ-0763	-23,9753932667500°	-46,2930340177191°
BRSSZ-0764	-23,9753643358395°	-46,2930668005830°
BRSSZ-0765	-23,9753405591284°	-46,2930950785528°
BRSSZ-0766	-23,9753188451415°	-46,2931460363207°
BRSSZ-0767	-23,9753209267969°	-46,2932094959822°
BRSSZ-0768	-23,9753498975456°	-46,293264549085°
BRSSZ-0769	-23,9753281798074°	-46,2932661540399°
BRSSZ-0770	-23,9752919615474°	-46,2932774900678°
BRSSZ-0771	-23,9752785056287°	-46,2932978974590°



BRSSZ-0772	-23,9752567618304°	-46,2933319212776°	BRSSZ-0878	-23,9264093753555°	-46,3370708810841°
BRSSZ-0773	-23,9752319007812°	-46,2933727676731°	BRSSZ-0879	-23,9254567056896°	-46,3397128199170°
BRSSZ-0774	-23,9752049475022°	-46,2933818723131°	BRSSZ-0880	-23,9246688858757°	-46,3418377345692°
BRSSZ-0775	-23,9751686452856°	-46,2934125557745°	BRSSZ-0881	-23,9244184523993°	-46,3425020843854°
BRSSZ-0776	-23,9751478879305°	-46,2934216668941°	BRSSZ-0882	-23,9244249138840°	-46,3425473524498°
BRSSZ-0777	-23,9751219234625°	-46,2934024058210°	BRSSZ-0883	-23,9244009842984°	-46,3426048769383°
BRSSZ-0778	-23,9750634656274°	-46,2933596795303°	BRSSZ-0884	-23,9243221626628°	-46,3426716049582°
BRSSZ-0779	-23,9750202830686°	-46,2934082842035°	BRSSZ-0885	-23,9242548913526°	-46,3425881486715°
BRSSZ-0780	-23,9750655452237°	-46,2934827900799°	BRSSZ-0886	-23,9242244339300°	-46,3425820181332°
BRSSZ-0781	-23,9750501293642°	-46,2935087960975°	BRSSZ-0887	-23,9241026561586°	-46,3424716628579°
BRSSZ-0782	-23,9750347088542°	-46,2935348100049°	BRSSZ-0888	-23,9239753522927°	-46,3423195599410°
BRSSZ-0783	-23,9750120803921°	-46,2935563285218°	BRSSZ-0889	-23,9238641931287°	-46,3422506754212°
BRSSZ-0784	-23,9749801758564°	-46,2935767495313°	BRSSZ-0890	-23,9237556370614°	-46,3423394561267°
BRSSZ-0785	-23,9749616387112°	-46,2935745347807°	BRSSZ-0891	-23,9236632896160°	-46,3424611143009°
BRSSZ-0786	-23,9749389699027°	-46,2935553663701°	BRSSZ-0892	-23,9237556182666°	-46,3424912139998°
BRSSZ-0787	-23,9749193842969°	-46,2935395761509°	BRSSZ-0893	-23,9238478811845°	-46,3425391407144°
BRSSZ-0788	-23,9748997937644°	-46,2935373554935°	BRSSZ-0894	-23,9239156824975°	-46,3425631641874°
BRSSZ-0789	-23,9748740077865°	-46,2935475944447°	BRSSZ-0895	-23,9239021105971°	-46,3426731575791°
BRSSZ-0790	-23,9749461560561°	-46,2934173937387°	BRSSZ-0896	-23,9239237875392°	-46,3427951458862°
BRSSZ-0791	-23,9749007981892°	-46,2933982045186°	BRSSZ-0897	-23,9239075077952°	-46,3428813501992°
BRSSZ-0792	-23,9748131060124°	-46,2935975493056°	BRSSZ-0898	-23,9238369785200°	-46,3429436674658°
BRSSZ-0793	-23,9747790014651°	-46,2935783867023°	BRSSZ-0899	-23,9237827004311°	-46,3429881929891°
BRSSZ-0794	-23,9748461083542°	-46,2933722120553°	BRSSZ-0900	-23,9237962657144°	-46,3430268941970°
BRSSZ-0795	-23,9748047963370°	-46,2933643061233°	BRSSZ-0901	-23,9237745441161°	-46,3430952937991°
BRSSZ-0796	-23,9747645142641°	-46,2935093220495°	BRSSZ-0902	-23,9237229565306°	-46,3431368875055°
BRSSZ-0797	-23,9747200348799°	-46,2935196036667°	BRSSZ-0903	-23,9236632173567°	-46,3430385859744°
BRSSZ-0798	-23,9746900182973°	-46,2935275449128°	BRSSZ-0904	-23,9235925674616°	-46,3430384750098°
BRSSZ-0799	-23,9742012359181°	-46,2933399590087°	BRSSZ-0905	-23,9235545143217°	-46,3430026809583°
BRSSZ-0800	-23,9717682648395°	-46,2953398534676°	BRSSZ-0906	-23,9234919747198°	-46,3429459819646°
BRSSZ-0801	-23,9701148602080°	-46,2966842081790°	BRSSZ-0907	-23,9233994598070°	-46,3429547435983°
BRSSZ-0802	-23,9692620954289°	-46,2973827728431°	BRSSZ-0908	-23,9233885615139°	-46,3430351748493°
BRSSZ-0803	-23,9599464186806°	-46,3050186479714°	BRSSZ-0909	-23,9234620357442°	-46,3430650798907°
BRSSZ-0804	-23,9603501017077°	-46,3055624339011°	BRSSZ-0910	-23,9235381923109°	-46,3430681699699°
BRSSZ-0805	-23,9602940655448°	-46,3056048301907°	BRSSZ-0911	-23,9234892328271°	-46,3431187343155°
BRSSZ-0806	-23,9601688202860°	-46,3054479736649°	BRSSZ-0912	-23,9234184924262°	-46,3431097062501°
BRSSZ-0807	-23,9594944415110°	-46,3059043960278°	BRSSZ-0913	-23,9232986974405°	-46,3430588781761°
BRSSZ-0808	-23,9587874040359°	-46,3063929419898°	BRSSZ-0914	-23,9232523781362°	-46,3430886210007°
BRSSZ-0809	-23,9571268452311°	-46,3075044025050°	BRSSZ-0915	-23,9233095789361°	-46,3431691754212°
BRSSZ-0810	-23,9568102352206°	-46,3076904033800°	BRSSZ-0916	-23,9233204723768°	-46,3431781285670°
BRSSZ-0811	-23,9568201013146°	-46,3077069610391°	BRSSZ-0917	-23,9233095668057°	-46,3432645535315°
BRSSZ-0812	-23,9567882238373°	-46,3077227522953°	BRSSZ-0918	-23,9232305452271°	-46,3433390318971°
BRSSZ-0813	-23,9567851844777°	-46,3077045226219°	BRSSZ-0919	-23,9231487393648°	-46,3434970592167°
BRSSZ-0814	-23,9566966373778°	-46,3077531864431°	BRSSZ-0920	-23,9230641590481°	-46,3436223684710°
BRSSZ-0815	-23,9566915073843°	-46,3078583248957°	BRSSZ-0921	-23,9229931772913°	-46,3437447579083°
BRSSZ-0816	-23,9565886291586°	-46,3078528457284°	BRSSZ-0922	-23,9229378740935°	-46,3438939159623°
BRSSZ-0817	-23,9565886251866°	-46,3078133965590°	BRSSZ-0923	-23,9229024453431°	-46,3440128706397°
BRSSZ-0818	-23,9565611690272°	-46,3078040368124°	BRSSZ-0924	-23,9228015865147°	-46,3441403340476°
BRSSZ-0819	-23,9565371399177°	-46,3078190984456°	BRSSZ-0925	-23,9227661182272°	-46,3442862229780°
BRSSZ-0820	-23,9565113818286°	-46,3077853026052°	BRSSZ-0926	-23,9228615221291°	-46,3443912011654°
BRSSZ-0821	-23,9565543000406°	-46,3077664667923°	BRSSZ-0927	-23,9228151541723°	-46,3446175401112°
BRSSZ-0822	-23,9563600875679°	-46,3073753943706°	BRSSZ-0928	-23,9227987732544°	-46,3447844497943°
BRSSZ-0823	-23,9552499002148°	-46,3080955872881°	BRSSZ-0929	-23,9227141900114°	-46,3450346231801°
BRSSZ-0824	-23,9533251489433°	-46,3093776162570°	BRSSZ-0930	-23,9226677625366°	-46,3453178817494°
BRSSZ-0825	-23,9506120213319°	-46,3113630950602°	BRSSZ-0931	-23,9227604985601°	-46,3454881394377°
BRSSZ-0826	-23,9500484529704°	-46,3116727001486°	BRSSZ-0932	-23,9227620184172°	-46,3457318460239°
BRSSZ-0827	-23,9346894680162°	-46,3142767533885°	BRSSZ-0933	-23,9227783471922°	-46,3458720909459°
BRSSZ-0828	-23,9342500204583°	-46,3153464918675°	BRSSZ-0934	-23,9227129063536°	-46,3461011942689°
BRSSZ-0829	-23,9340944264345°	-46,3158006000555°	BRSSZ-0935	-23,9227101371394°	-46,3463963776970°
BRSSZ-0830	-23,9338955349083°	-46,3163561291893°	BRSSZ-0936	-23,9227318997703°	-46,3466916772826°
BRSSZ-0831	-23,9336826319363°	-46,3169705986637°			
BRSSZ-0832	-23,9334946647302°	-46,3175696731146°	BRSSZ-0937	-23,9227972501812°	-46,3470079442403°
BRSSZ-0833	-23,9330665423977°	-46,3187297850625°	BRSSZ-0938	-23,9228571685532°	-46,3470200673111°
BRSSZ-0834	-23,9328053180511°	-46,3194644904184°	BRSSZ-0939	-23,9229687503030°	-46,3471276809660°
BRSSZ-0835	-23,9325617856809°	-46,3200688549268°	BRSSZ-0940	-23,9229827195886°	-46,3472583400418°
BRSSZ-0836	-23,9324063780001°	-46,3206235162856°	BRSSZ-0941	-23,9230084115777°	-46,3473691572939°
BRSSZ-0837	-23,9323326677526°	-46,3208930858696°	BRSSZ-0942	-23,9230669148712°	-46,3475019345975°
BRSSZ-0838	-23,9322548478831°	-46,3212055300386°	BRSSZ-0943	-23,9231139654416°	-46,3476205330562°
BRSSZ-0839	-23,9321580343131°	-46,3217833340577°	BRSSZ-0944	-23,9231937545779°	-46,3477034002094°
BRSSZ-0840	-23,9320345176319°	-46,3225845508942°	BRSSZ-0945	-23,9232734630097°	-46,3477208583897°
BRSSZ-0841	-23,9319446487368°	-46,3232432400661°	BRSSZ-0946	-23,9233499195111°	-46,3477007342868°
BRSSZ-0842	-23,9319368914530°	-46,3234540680952°	BRSSZ-0947	-23,9234086327346°	-46,3477322183753°
BRSSZ-0843	-23,9318991997808°	-46,3241258104931°	BRSSZ-0948	-23,9234143433043°	-46,3478320804142°
BRSSZ-0844	-23,9318776514784°	-46,3243581348669°	BRSSZ-0949	-23,9235015978110°	-46,3478869850173°
BRSSZ-0845	-23,9318776508556°	-46,3244493217229°	BRSSZ-0950	-23,9235630378659°	-46,3479386244686°
BRSSZ-0846	-23,9318203254436°	-46,3259499118131°	BRSSZ-0951	-23,9236472511600°	-46,3480136425050°
BRSSZ-0847	-23,9317801098297°	-46,3264221221523°	BRSSZ-0952	-23,9237698366643°	-46,3480279675162°
BRSSZ-0848	-23,9317385301677°	-46,3267551784573°	BRSSZ-0953	-23,9237712608393°	-46,3480279711050°
BRSSZ-0849	-23,9315934724714°	-46,3275368046820°	BRSSZ-0954	-23,9238779907968°	-46,3480344591853°
BRSSZ-0850	-23,9315269803571°	-46,3279756155087°	BRSSZ-0955	-23,9238822571401°	-46,3480313602698°
BRSSZ-0851	-23,9314667505956°	-46,3283507359002°	BRSSZ-0956	-23,9239632627636°	-46,3480082549857°
BRSSZ-0852	-23,9313407682071°	-46,3288407729914°	BRSSZ-0957	-23,9239689443268°	-46,3480036087684°
BRSSZ-0853	-23,9311036619837°	-46,3296992363618°	BRSSZ-0958	-23,9240342368347°	-46,3480286336945°
BRSSZ-0854	-23,9308327209468°	-46,3304632803286°	BRSSZ-0959	-23,9241320590185°	-46,3480816470469°
BRSSZ-0855	-23,9306513453713°	-46,3309679086768°	BRSSZ-0960	-23,9242042784803°	-46,3480787637183°
BRSSZ-0856	-23,9305279821856°	-46,3312872873824°	BRSSZ-0961	-23,9242339978584°	-46,348063888802°
BRSSZ-0857	-23,9304111189230°	-46,3315413297237°	BRSSZ-0962	-23,9242481461955°	-46,3480540099197°
BRSSZ-0858	-23,9303609898833°	-46,3315340784258°	BRSSZ-0963	-23,9242594631851°	
BRSSZ-0859	-23,9303007930183°	-46,3315579292746°			
BRSSZ-0860	-23,9302790430573°	-46,3315927163033°			
BRSSZ-0861	-23,9302589605185°	-46,3316348278656°			
BRSSZ-0862	-23,9302020374235°	-46,3316788560464°			
BRSSZ-0863	-23,9301769095523°	-46,3317393143966°			
BRSSZ-0864	-23,9301299857799°	-46,3318126694893°			
BRSSZ-0865	-23,9300998043664°	-46,3318951671939°			
BRSSZ-0866	-23,9300612266541°	-46,3319374287021°			
BRSSZ-0867	-23,9300679341137°	-46,3319831967843°			
BRSSZ-0868	-23,9301282973238°	-46,3320305670649°			
BRSSZ-0869	-23,9301852675776°	-46,3320559530522°			
BRSSZ-0870	-23,9299825050484°	-46,3324982630142°			
BRSSZ-0871	-23,9280844343101°	-46,3312783613398°			
BRSSZ-0872	-23,9283401193271°	-46,3324683091478°			
BRSSZ-0873	-23,9287802301400°	-46,3343399146856°			
BRSSZ-0874	-23,9286057708241°	-46,3347785512459°			
BRSSZ-0875	-23,9269498475011°	-46,3355652343901°			
BRSSZ-0876	-23,9266292314804°	-46,3363783596090°			
BRSSZ-0877	-23,9265877850768°	-46,3365167367948°			



BRSSZ-0964	-23,9242584955954°	-46,3479836755369°	BRSSZ-1070	-23,9248249336973°	-46,3483451555598°
BRSSZ-0965	-23,9243143580985°	-46,3479636243967°	BRSSZ-1071	-23,9248194445809°	-46,3483471500620°
BRSSZ-0966	-23,9243801893332°	-46,3479451926432°	BRSSZ-1072	-23,9247187532357°	-46,3483710702846°
BRSSZ-0967	-23,9244245127659°	-46,3479734473603°	BRSSZ-1073	-23,9245794298013°	-46,3484090079680°
BRSSZ-0968	-23,9244445262273°	-46,3479501514737°	BRSSZ-1074	-23,9244656118709°	-46,3484369962285°
BRSSZ-0969	-23,9244902396399°	-46,3479628161369°	BRSSZ-1075	-23,9243649970579°	-46,3484541441918°
BRSSZ-0970	-23,9244945234093°	-46,3479659506533°	BRSSZ-1076	-23,9242961584559°	-46,3484779010144°
BRSSZ-0971	-23,9245145060008°	-46,3480127720478°	BRSSZ-1077	-23,9241456291926°	-46,3484517850184°
BRSSZ-0972	-23,9245944058526°	-46,3480302121401°	BRSSZ-1078	-23,9239239018726°	-46,3484653647610°
BRSSZ-0973	-23,9246827630381°	-46,3480321036080°	BRSSZ-1079	-23,9236925105260°	-46,3484430350930°
BRSSZ-0974	-23,9247525190948°	-46,3480074838033°	BRSSZ-1080	-23,9234623487398°	-46,3484366399891°
BRSSZ-0975	-23,9248392662408°	-46,3479456563250°	BRSSZ-1081	-23,9233378959600°	-46,3483924203353°
BRSSZ-0976	-23,9248800179013°	-46,3478832940054°	BRSSZ-1082	-23,9232387643854°	-46,3483686832876°
BRSSZ-0977	-23,9249201311546°	-46,3478272616678°	BRSSZ-1083	-23,9231789394258°	-46,3483367375726°
BRSSZ-0978	-23,9249530531948°	-46,3478523429626°	BRSSZ-1084	-23,9230682517932°	-46,3482588629195°
BRSSZ-0979	-23,9250002641319°	-46,3478759019616°	BRSSZ-1085	-23,9229410505496°	-46,3482585663462°
BRSSZ-0980	-23,9250574523245°	-46,3478698627767°	BRSSZ-1086	-23,9228628228860°	-46,3482603776065°
BRSSZ-0981	-23,9251017447124°	-46,3478419687917°	BRSSZ-1087	-23,9227808802841°	-46,3482841223769°
BRSSZ-0982	-23,9251203189756°	-46,3477766015516°	BRSSZ-1088	-23,9227152674585°	-46,3483338614550°
BRSSZ-0983	-23,9250889056880°	-46,3477390718857°	BRSSZ-1089	-23,9221940525138°	-46,3479940037365°
BRSSZ-0984	-23,9250903391922°	-46,3477063535079°	BRSSZ-1090	-23,9222690134711°	-46,3475543866310°
BRSSZ-0985	-23,9251417440522°	-46,3477050336618°	BRSSZ-1091	-23,9222801003269°	-46,3473348038150°
BRSSZ-0986	-23,9251445987544°	-46,3477050469036°	BRSSZ-1092	-23,9222814416236°	-46,3471455733334°
BRSSZ-0987	-23,9252273323847°	-46,3477209986308°	BRSSZ-1093	-23,9225335573702°	-46,3457831155414°
BRSSZ-0988	-23,9252358861774°	-46,3477179239494°	BRSSZ-1094	-23,9220212977756°	-46,3456744840888°
BRSSZ-0989	-23,9252871845028°	-46,3477166012001°	BRSSZ-1095	-23,9201874278060°	-46,3563694373734°
BRSSZ-0990	-23,9253469746759°	-46,3477822035686°	BRSSZ-1096	-23,9227844121465°	-46,3569066794292°
BRSSZ-0991	-23,9253754182697°	-46,3478771843961°	BRSSZ-1097	-23,9228552588213°	-46,3569594745393°
BRSSZ-0992	-23,9253668673397°	-46,3479704699615°	BRSSZ-1098	-23,9229488032890°	-46,3570896756879°
BRSSZ-0993	-23,9253042210225°	-46,3480652098272°	BRSSZ-1099	-23,9229993221531°	-46,3572389947248°
BRSSZ-0994	-23,9252443788530°	-46,3480993308295°	BRSSZ-1100	-23,9230590236612°	-46,3573848732005°
BRSSZ-0995	-23,9251745037051°	-46,3481054322918°	BRSSZ-1101	-23,9231094911233°	-46,3574957039096°
BRSSZ-0996	-23,9250974229840°	-46,3480788045033°	BRSSZ-1102	-23,9230615008992°	-46,3576140606034°
BRSSZ-0997	-23,9250559861047°	-46,3481067790348°	BRSSZ-1103	-23,9231069277725°	-46,3576834010898°
BRSSZ-0998	-23,9250816925982°	-46,3481894202434°	BRSSZ-1104	-23,9231043827745°	-46,3577827636727°
BRSSZ-0999	-23,9251402349693°	-46,3482268760247°	BRSSZ-1105	-23,9231724980783°	-46,3578632422377°
BRSSZ-1000	-23,9251973104163°	-46,3482129146066°	BRSSZ-1106	-23,9232178606844°	-46,3580428775090°
BRSSZ-1001	-23,9252529061537°	-46,3482503276357°	BRSSZ-1107	-23,9232858981779°	-46,3581949696462°
BRSSZ-1002	-23,9253355056847°	-46,3483048358068°	BRSSZ-1108	-23,9233866461425°	-46,3583250586964°
BRSSZ-1003	-23,9254265474324°	-46,3483002056241°	BRSSZ-1109	-23,9233916565690°	-46,3584464037901°
BRSSZ-1004	-23,9255160608656°	-46,3482349908696°	BRSSZ-1110	-23,9233110218840°	-46,3585564216632°
BRSSZ-1005	-23,9256160155368°	-46,3482353739342°	BRSSZ-1111	-23,9231874702694°	-46,3586249889390°
BRSSZ-1006	-23,9256590127256°	-46,3481855449902°	BRSSZ-1112	-23,9230865155825°	-46,3587047322836°
BRSSZ-1007	-23,9256976904593°	-46,3481232514797°	BRSSZ-1113	-23,9230334696748°	-46,3588012280639°
BRSSZ-1008	-23,9257320428184°	-46,3481311646932°	BRSSZ-1114	-23,9229020508983°	-46,3589003671063°
BRSSZ-1009	-23,9257592243317°	-46,3481515266165°	BRSSZ-1115	-23,9228109799789°	-46,3590024407860°
BRSSZ-1010	-23,9257091324788°	-46,3481934897789°	BRSSZ-1116	-23,9228234215124°	-46,3591334970374°
BRSSZ-1011	-23,9256675963867°	-46,3482557906473°	BRSSZ-1117	-23,9228787671082°	-46,3592221458372°
BRSSZ-1012	-23,9256847754487°	-46,3483010796035°	BRSSZ-1118	-23,9228309371770°	-46,3592934461848°
BRSSZ-1013	-23,9257420212187°	-46,3483729412732°	BRSSZ-1119	-23,9227755285505°	-46,3593922919226°
BRSSZ-1014	-23,9258135153763°	-46,3484463182458°	BRSSZ-1120	-23,9227880722663°	-46,3595991667650°
BRSSZ-1015	-23,9258820952416°	-46,3484292503906°	BRSSZ-1121	-23,9228006162888°	-46,3597977490342°
BRSSZ-1016	-23,9259092295988°	-46,3483809905839°	BRSSZ-1122	-23,9228710557274°	-46,3599469710034°
BRSSZ-1017	-23,9259377830044°	-46,3483156199175°	BRSSZ-1123	-23,9228584435000°	-46,3600819696696°
BRSSZ-1018	-23,9259763006028°	-46,3482970112352°	BRSSZ-1124	-23,9227879219022°	-46,3602636319384°
BRSSZ-1019	-23,9260176411557°	-46,3483188901917°	BRSSZ-1125	-23,9227148547226°	-46,3603847154500°
BRSSZ-1020	-23,9260276101395°	-46,3483624907230°	BRSSZ-1126	-23,9226719800050°	-46,3605528425117°
BRSSZ-1021	-23,9260860118624°	-46,3483641420066°	BRSSZ-1127	-23,9226568318294°	-46,3606659057304°
BRSSZ-1022	-23,9261187501674°	-46,3483797497379°	BRSSZ-1128	-23,9225836886660°	-46,3607816519770°
BRSSZ-1023	-23,9261472007668°	-46,3484248919059°	BRSSZ-1129	-23,9226139272828°	-46,3608755052846°
BRSSZ-1024	-23,9262040809919°	-46,3484296231789°	BRSSZ-1130	-23,9225634560873°	-46,3610189445721°
BRSSZ-1025	-23,9262509740393°	-46,3484234614924°	BRSSZ-1131	-23,9224877144996°	-46,3612176499422°
BRSSZ-1026	-23,9262992457553°	-46,3484763370341°			
BRSSZ-1027	-23,9263460681174°	-46,3485136461543°	BRSSZ-1132	-23,9223892287536°	-46,3612729006459°
BRSSZ-1028	-23,9263474866770°	-46,3485136469472°	BRSSZ-1133	-23,9223782345573°	-46,3614129017345°
BRSSZ-1029	-23,9263900333690°	-46,3484919364234°	BRSSZ-1134	-23,9223230496671°	-46,3614619822832°
BRSSZ-1030	-23,9264226280692°	-46,3485183452039°	BRSSZ-1135	-23,922276680547°	-46,3615658298825°
BRSSZ-1031	-23,9264018932926°	-46,3487111595389°	BRSSZ-1136	-23,9221497992591°	-46,3616643757101°
BRSSZ-1032	-23,9263326323746°	-46,3487550796017°	BRSSZ-1137	-23,9220718750795°	-46,3617905301401°
BRSSZ-1033	-23,9263089316035°	-46,3487331396130°	BRSSZ-1138	-23,9220039466529°	-46,3619802014060°
BRSSZ-1034	-23,9263052858483°	-46,3487231624109°	BRSSZ-1139	-23,9219762488996°	-46,3621095577385°
BRSSZ-1035	-23,9262651607717°	-46,3486872454889°	BRSSZ-1140	-23,9219107869087°	-46,3622911302795°
BRSSZ-1036	-23,9261866694170°	-46,3486992404877°	BRSSZ-1141	-23,9218427795762°	-46,3624424582213°
BRSSZ-1037	-23,9261556230579°	-46,3486792735320°	BRSSZ-1142	-23,9218225928514°	-46,3626078226251°
BRSSZ-1038	-23,9260989824022°	-46,3486373215151°	BRSSZ-1143	-23,9218427017934°	-46,3627622961010°
BRSSZ-1039	-23,9260368070552°	-46,3486672951011°	BRSSZ-1144	-23,9218048966883°	-46,3628752530013°
BRSSZ-1040	-23,9259928854205°	-46,3487332711249°	BRSSZ-1145	-23,9218199813642°	-46,3629883447563°
BRSSZ-1041	-23,9259617727965°	-46,3487092894595°	BRSSZ-1146	-23,9217846722485°	-46,3631675383031°
BRSSZ-1042	-23,9259672715344°	-46,3486672986050°	BRSSZ-1147	-23,9217342224201°	-46,3633853933131°
BRSSZ-1043	-23,9259581336390°	-46,3485713186604°	BRSSZ-1148	-23,9216825956965°	-46,3635279828292°
BRSSZ-1044	-23,9258592184732°	-46,3485652689396°	BRSSZ-1149	-23,9216825414768°	-46,3637425816635°
BRSSZ-1045	-23,9258097186554°	-46,3485712471565°	BRSSZ-1150	-23,9216573849932°	-46,3640644006490°
BRSSZ-1046	-23,9257565287265°	-46,3485351886348°	BRSSZ-1151	-23,9216096909108°	-46,3642128631346°
BRSSZ-1047	-23,9256952058213°	-46,3485089822456°	BRSSZ-1152	-23,9215368862161°	-46,3643338055406°
BRSSZ-1048	-23,9255791592727°	-46,3485647286504°	BRSSZ-1153	-23,9214615229486°	-46,3644713369342°
BRSSZ-1049	-23,9255392302348°	-46,3486045646282°	BRSSZ-1154	-23,9213886327132°	-46,3645869179486°
BRSSZ-1050	-23,9255410305423°	-46,3486961480669°			
BRSSZ-1051	-23,9254938050915°	-46,3488336147532°			
BRSSZ-1052	-23,9254465789569°	-46,3488217524460°			
BRSSZ-1053	-23,9254047779391°	-46,3488317915457°			
BRSSZ-1054	-23,9253974987460°	-46,3488796267545°			
BRSSZ-1055	-23,9253847635505°	-46,3489334571473°			
BRSSZ-1056	-23,9253374777613°	-46,3489355665072°			
BRSSZ-1057	-23,9252664898445°	-46,3490155021531°			
BRSSZ-1058	-23,9252282451134°	-46,3490415411220°			
BRSSZ-1059	-23,9252573926422°	-46,3489776404284°			
BRSSZ-1060	-23,9253338643405°	-46,3487820939871°			
BRSSZ-1061	-23,9253848257964°	-46,3485488659433°			
BRSSZ-1062	-23,9253302804655°	-46,3484432381868°			
BRSSZ-1063	-23,9253266424487°	-46,3484392505182°			
BRSSZ-1064	-23,9252210637597°	-46,3483973349143°			
BRSSZ-1065	-23,9251645776808°	-46,3484072809767°			
BRSSZ-1066	-23,9251518194936°	-46,3483992938670°			
BRSSZ-1067	-23,9250606347335°	-46,3483553286248°			
BRSSZ-1068	-23,9250022192743°	-46,3483812445836°			
BRSSZ-1069	-23,9249583935561°	-46,3483332795093°			



BRSSZ-1155	-23,9213106702159°	-46,3647025638907°	BRSSZ-1261	-23,9171937432933°	-46,3750628167248°
BRSSZ-1156	-23,9212678661147°	-46,3648816694589°	BRSSZ-1262	-23,9170925674275°	-46,3751201322222°
BRSSZ-1157	-23,9212275834228°	-46,3649836585788°	BRSSZ-1263	-23,9170748120414°	-46,3752582010422°
BRSSZ-1158	-23,9211973491184°	-46,3651132369247°	BRSSZ-1264	-23,9170241722651°	-46,3753297539697°
BRSSZ-1159	-23,9211922699751°	-46,3652869127949°	BRSSZ-1265	-23,9169709732428°	-46,3754206758549°
BRSSZ-1160	-23,9211352134304°	-46,3655290894268°	BRSSZ-1266	-23,9169050948864°	-46,3754756150805°
BRSSZ-1161	-23,9211527306640°	-46,3656778229095°	BRSSZ-1267	-23,9167681739652°	-46,3755440468835°
BRSSZ-1162	-23,9211401629641°	-46,3657795456730°	BRSSZ-1268	-23,9167528928483°	-46,3757321487409°
BRSSZ-1163	-23,9210748749055°	-46,3659937787799°	BRSSZ-1269	-23,9168137113293°	-46,3758901197242°
BRSSZ-1164	-23,9210120736214°	-46,3661695921419°	BRSSZ-1270	-23,9168871773367°	-46,3760286925179°
BRSSZ-1165	-23,9209617891323°	-46,3663868607882°	BRSSZ-1271	-23,9168922445993°	-46,3760314747555°
BRSSZ-1166	-23,9209165164153°	-46,3665794473440°	BRSSZ-1272	-23,9169707635351°	-46,3760649081953°
BRSSZ-1167	-23,9208460964441°	-46,3667417199208°	BRSSZ-1273	-23,9169859571420°	-46,3760649553542°
BRSSZ-1168	-23,9207957676140°	-46,3668738247481°	BRSSZ-1274	-23,9170720400738°	-46,3760016547612°
BRSSZ-1169	-23,9207177290886°	-46,3670362433727°	BRSSZ-1275	-23,9171883968272°	-46,3759578450338°
BRSSZ-1170	-23,9207000776604°	-46,3671574989646°	BRSSZ-1276	-23,9172566594044°	-46,3758807566332°
BRSSZ-1171	-23,9206773781368°	-46,3673173625587°	BRSSZ-1277	-23,9173122505379°	-46,3758257471423°
BRSSZ-1172	-23,9206571764245°	-46,3675351551036°	BRSSZ-1278	-23,9173450602945°	-46,3758783357064°
BRSSZ-1173	-23,9206544930045°	-46,3676964087130°	BRSSZ-1279	-23,9173980165976°	-46,3760413922210°
BRSSZ-1174	-23,9206167487220°	-46,3678283407805°	BRSSZ-1280	-23,9173954555252°	-46,3761545535157°
BRSSZ-1175	-23,9205563592700°	-46,3679491257030°	BRSSZ-1281	-23,9173676542536°	-46,3762648986096°
BRSSZ-1176	-23,9204934354293°	-46,3680286050605°	BRSSZ-1282	-23,9173499532788°	-46,3763532012032°
BRSSZ-1177	-23,9203876622131°	-46,3681243861343°	BRSSZ-1283	-23,9172867901448°	-46,3764414437245°
BRSSZ-1178	-23,9203649566888°	-46,3682455831265°	BRSSZ-1284	-23,9173650401379°	-46,3765354276831°
BRSSZ-1179	-23,9203901138535°	-46,3683643120204°	BRSSZ-1285	-23,9174104362018°	-46,3766403651854°
BRSSZ-1180	-23,9204278642873°	-46,3684555099191°	BRSSZ-1286	-23,9174987249151°	-46,3766459538363°
BRSSZ-1181	-23,9204655969448°	-46,3685687337254°	BRSSZ-1287	-23,9175693278670°	-46,3765991176066°
BRSSZ-1182	-23,9203976008813°	-46,3686097705808°	BRSSZ-1288	-23,9176045991492°	-46,3766212148726°
BRSSZ-1183	-23,9203471931969°	-46,3686977950079°	BRSSZ-1289	-23,9176650112035°	-46,3767481006486°
BRSSZ-1184	-23,9203093607251°	-46,3688107303356°	BRSSZ-1290	-23,9176045374607°	-46,3768059944924°
BRSSZ-1185	-23,9202488208808°	-46,3689346600216°	BRSSZ-1291	-23,9175641914239°	-46,3768859812863°
BRSSZ-1186	-23,9202538115272°	-46,3691195337122°	BRSSZ-1292	-23,9175490396652°	-46,3769714982229°
BRSSZ-1187	-23,9202764513327°	-46,3693016731015°	BRSSZ-1293	-23,9175464948906°	-46,3770432218118°
BRSSZ-1188	-23,9202789217982°	-46,3694782392813°	BRSSZ-1294	-23,9175792265882°	-46,3771424897017°
BRSSZ-1189	-23,9202082876207°	-46,3695664651596°	BRSSZ-1295	-23,9175060936550°	-46,3772308665951°
BRSSZ-1190	-23,9202006922024°	-46,3696630466355°	BRSSZ-1296	-23,9174455451535°	-46,3772806357763°
BRSSZ-1191	-23,9202067829887°	-46,3698313171755°	BRSSZ-1297	-23,9173824113474°	-46,3774242867441°
BRSSZ-1192	-23,9201590973939°	-46,3698804729426°	BRSSZ-1298	-23,9172889469710°	-46,3775404851923°
BRSSZ-1193	-23,9200938313468°	-46,3698882128214°	BRSSZ-1299	-23,9173119052690°	-46,3776426418940°
BRSSZ-1194	-23,9200762293984°	-46,3699734291951°	BRSSZ-1300	-23,9228662290000°	-46,3783910385000°
BRSSZ-1195	-23,9200485809291°	-46,3700503234872°	BRSSZ-1301	-23,9251612661443°	-46,3630442857730°
BRSSZ-1196	-23,9200083692247°	-46,3701106222034°	BRSSZ-1302	-23,9251421995724°	-46,3630469058394°
BRSSZ-1197	-23,9200209100815°	-46,3701823149235°	BRSSZ-1303	-23,9251127740071°	-46,3630509494331°
BRSSZ-1198	-23,9200284271799°	-46,3702484599369°	BRSSZ-1304	-23,9250609053971°	-46,3630571586536°
BRSSZ-1199	-23,9199354205554°	-46,3703277506224°	BRSSZ-1305	-23,9250088803048°	-46,3630615534383°
BRSSZ-1200	-23,9199102227576°	-46,3705149506820°	BRSSZ-1306	-23,9249567523479°	-46,3630641292601°
BRSSZ-1201	-23,9199076519324°	-46,3707050486834°	BRSSZ-1307	-23,9249045752498°	-46,3630648834661°
BRSSZ-1202	-23,9199277028376°	-46,3709200329185°	BRSSZ-1308	-23,9248524027847°	-46,3630638152824°
BRSSZ-1203	-23,9199729089295°	-46,3710551747009°	BRSSZ-1309	-23,9248002887219°	-46,3630609258110°
BRSSZ-1204	-23,9200130539039°	-46,3712563509541°	BRSSZ-1310	-23,9247482867704°	-46,3630562180322°
BRSSZ-1205	-23,9199376322579°	-46,3713443240275°	BRSSZ-1311	-23,9246964505236°	-46,3630496968001°
BRSSZ-1206	-23,9198571304269°	-46,3714433648219°	BRSSZ-1312	-23,9246448334041°	-46,3630413688377°
BRSSZ-1207	-23,9197413206820°	-46,3715755092042°	BRSSZ-1313	-23,9245934886086°	-46,3630312427300°
BRSSZ-1208	-23,9196959651146°	-46,3716581839405°	BRSSZ-1314	-23,9245798125905°	-46,3630282981662°
BRSSZ-1209	-23,9196757745886°	-46,3717850254498°	BRSSZ-1315	-23,9239097558116°	-46,3628851651118°
BRSSZ-1210	-23,9196379402257°	-46,3719174074891°	BRSSZ-1316	-23,9239124712970°	-46,3628691021422°
BRSSZ-1211	-23,9195824701769°	-46,3719753551113°	BRSSZ-1317	-23,9239083635398°	-46,3628595154792°
BRSSZ-1212	-23,9194790432469°	-46,3720333616771°	BRSSZ-1318	-23,9239008237999°	-46,3628543278020°
BRSSZ-1213	-23,9194108579420°	-46,3720853815201°	BRSSZ-1319	-23,9237432536375°	-46,3628221210567°
BRSSZ-1214	-23,9193832923304°	-46,3721924745587°	BRSSZ-1320	-23,9238116516017°	-46,3624269322564°
BRSSZ-1215	-23,9193432017314°	-46,3722967985660°	BRSSZ-1321	-23,9238129262124°	-46,3624202148349°
BRSSZ-1216	-23,9192905936488°	-46,3723351172029°	BRSSZ-1322	-23,9238144155832°	-46,3624135499068°
BRSSZ-1217	-23,9192229185620°	-46,3723954109635°	BRSSZ-1323	-23,9238161178988°	-46,3624069455949°
BRSSZ-1218	-23,9191852919292°	-46,3724723294626°	BRSSZ-1324	-23,9238180310845°	-46,3624004099485°
BRSSZ-1219	-23,9191376291490°	-46,3725244811534°	BRSSZ-1325	-23,9238201528087°	-46,3623939509328°
BRSSZ-1220	-23,9190623510146°	-46,3725545680720°	BRSSZ-1326	-23,9238224804854°	-46,3623875764199°
BRSSZ-1221	-23,9189443313028°	-46,3725763135171°			
BRSSZ-1222	-23,9188211524023°	-46,3726559280255°	BRSSZ-1327	-23,9238250112777°	-46,3623812941788°
BRSSZ-1223	-23,9187708247428°	-46,3727385003626°	BRSSZ-1328	-23,9238277421013°	-46,3623751118659°
BRSSZ-1224	-23,9187582111154°	-46,3728514719533°	BRSSZ-1329	-23,9238306696280°	-46,3623690370162°
BRSSZ-1225	-23,9186952719586°	-46,3729368500326°	BRSSZ-1330	-23,9238337902896°	-46,3623630770333°
BRSSZ-1226	-23,9186096330116°	-46,3730222590903°	BRSSZ-1331	-23,9238371002831°	-46,3623572391809°
BRSSZ-1227	-23,9186196739013°	-46,3731325625575°	BRSSZ-1332	-23,9238405955741°	-46,3623515305746°
BRSSZ-1228	-23,9185642506433°	-46,3731325573239°	BRSSZ-1333	-23,9238442719030°	-46,3623459581711°
BRSSZ-1229	-23,9185289392510°	-46,3732263415002°	BRSSZ-1334	-23,9240770219422°	-46,3620058588509°
BRSSZ-1230	-23,9184608288235°	-46,3733477659814°	BRSSZ-1335	-23,9240990992342°	-46,3619723937979°
BRSSZ-1231	-23,9183378822334°	-46,3735701325697°	BRSSZ-1336	-23,9241200883075°	-46,3619381100781°
BRSSZ-1232	-23,9183052906813°	-46,3736716540475°	BRSSZ-1337	-23,9241399635345°	-46,3619030495513°
BRSSZ-1233	-23,9182250985427°	-46,3737041418760°	BRSSZ-1338	-23,9241587006480°	-46,3618672550253°
BRSSZ-1234	-23,9181724301349°	-46,3737698392611°	BRSSZ-1339	-23,9241762767701°	-46,3618307702050°
BRSSZ-1235	-23,9180419699987°	-46,3737662894643°	BRSSZ-1340	-23,9241926704405°	-46,3617936396371°
BRSSZ-1236	-23,9179314701504°	-46,3737738751154°	BRSSZ-1341	-23,9242078616427°	-46,3617559086576°
BRSSZ-1237	-23,9179239308967°	-46,3737793375325°	BRSSZ-1342	-23,9242218318282°	-46,3617176233353°
BRSSZ-1238	-23,9179113648100°	-46,3737875241328°	BRSSZ-1343	-23,9242345639398°	-46,3616788304159°
BRSSZ-1239	-23,9178057682059°	-46,3738282184218°	BRSSZ-1344	-23,9242460424314°	-46,3616395772654°
BRSSZ-1240	-23,9177252685989°	-46,3738112081639°			
BRSSZ-1241	-23,9176296056679°	-46,3737968535046°			
BRSSZ-1242	-23,9175514892976°	-46,3738515504638°			
BRSSZ-1243	-23,9175136469915°	-46,3739616786265°			
BRSSZ-1244	-23,9175136190391°	-46,3740499555403°			
BRSSZ-1245	-23,9175967477393°	-46,3741524049941°			
BRSSZ-1246	-23,9176017842712°	-46,3741579433235°			
BRSSZ-1247	-23,9176546510343°	-46,3742298676398°			
BRSSZ-1248	-23,9176193832775°	-46,3742628073899°			
BRSSZ-1249	-23,9175488493572°	-46,3742294177254°			
BRSSZ-1250	-23,9174480178438°	-46,3741793201286°			
BRSSZ-1251	-23,9173521440766°	-46,3741568097084°			
BRSSZ-1252	-23,9172359727680°	-46,3741756141170°			
BRSSZ-1253	-23,9171753016342°	-46,3742388783897°			
BRSSZ-1254	-23,9171120517284°	-46,3743657144099°			
BRSSZ-1255	-23,9170589036556°	-46,3744511917349°			
BRSSZ-1256	-23,9170209102131°	-46,3745643921775°			
BRSSZ-1257	-23,9170158156763°	-46,3746666509177°			
BRSSZ-1258	-23,9170765142876°	-46,3747607604108°			
BRSSZ-1259	-23,9171508348978°	-46,3748331821780°			
BRSSZ-1260	-23,9171887334340°	-46,3749191270772°			



BRSSZ-1345	-23,9242562532880°	-46,3615999118111°
BRSSZ-1346	-23,9242651840420°	-46,3615598824841°
BRSSZ-1347	-23,9242728237892°	-46,3615195381598°
BRSSZ-1348	-23,9245448548750°	-46,3599441355793°
BRSSZ-1349	-23,9246281864786°	-46,3592977234576°
BRSSZ-1350	-23,9260016180064°	-46,3512777446193°
BRSSZ-1351	-23,9260565174841°	-46,3510051584493°
BRSSZ-1352	-23,9261297399282°	-46,3507764207379°
BRSSZ-1353	-23,9266247475814°	-46,3478605549033°
BRSSZ-1354	-23,9266371419889°	-46,3477801868838°
BRSSZ-1355	-23,9266471087369°	-46,3476994201415°
BRSSZ-1356	-23,9266546371182°	-46,3476183414423°
BRSSZ-1357	-23,9266597190450°	-46,3475370378871°
BRSSZ-1358	-23,9266623490578°	-46,3474555968184°
BRSSZ-1359	-23,9266625243309°	-46,3473741057265°
BRSSZ-1360	-23,9266602446759°	-46,3472926521555°
BRSSZ-1361	-23,9266555125415°	-46,3472113236090°
BRSSZ-1362	-23,9265902652583°	-46,3463185797049°
BRSSZ-1363	-23,9265877361728°	-46,3462899988680°
BRSSZ-1364	-23,9265843351424°	-46,3462615252897°
BRSSZ-1365	-23,9265800659264°	-46,3462331904440°
BRSSZ-1366	-23,9265749332437°	-46,3462050256516°
BRSSZ-1367	-23,9265689427682°	-46,3461770620451°
BRSSZ-1368	-23,9265621011212°	-46,3461493305348°
BRSSZ-1369	-23,9265544158655°	-46,3461218617745°
BRSSZ-1370	-23,9265458954961°	-46,3460946861273°
BRSSZ-1371	-23,9265365494311°	-46,3460678336324°
BRSSZ-1372	-23,9265263880016°	-46,3460413339720°
BRSSZ-1373	-23,9265154224395°	-46,3460152164380°
BRSSZ-1374	-23,9265036648660°	-46,3459895098998°
BRSSZ-1375	-23,9264911282775°	-46,3459642427729°
BRSSZ-1376	-23,9264778265316°	-46,3459394429868°
BRSSZ-1377	-23,9264637743318°	-46,3459151379542°
BRSSZ-1378	-23,9264489872109°	-46,3458913545411°
BRSSZ-1379	-23,9264334815142°	-46,3458681190370°
BRSSZ-1380	-23,9264172743812°	-46,3458454571256°
BRSSZ-1381	-23,9266709610811°	-46,3456238574030°
BRSSZ-1382	-23,9267968469097°	-46,3457944158917°
BRSSZ-1383	-23,9268018202527°	-46,3457937915871°
BRSSZ-1384	-23,9268067706477°	-46,3457929796300°
BRSSZ-1385	-23,9268116921141°	-46,3457919810015°
BRSSZ-1386	-23,9268165787060°	-46,3457907969075°
BRSSZ-1387	-23,9268214245196°	-46,3457894287798°
BRSSZ-1388	-23,9268262237007°	-46,3457878782701°
BRSSZ-1389	-23,9268309704510°	-46,3457861472518°
BRSSZ-1390	-23,9268356590359°	-46,3457842378167°
BRSSZ-1391	-23,9268402837909°	-46,3457821522711°
BRSSZ-1392	-23,9268448391286°	-46,3457798931349°
BRSSZ-1393	-23,9268493195454°	-46,3457774631374°
BRSSZ-1394	-23,9268537196286°	-46,3457748652142°
BRSSZ-1395	-23,9268580340621°	-46,3457721025042°
BRSSZ-1396	-23,9268622576334°	-46,3457691783449°
BRSSZ-1397	-23,9268663852400°	-46,3457660962693°
BRSSZ-1398	-23,9268704118951°	-46,3457628600008°
BRSSZ-1399	-23,9268743327338°	-46,3457594734493°
BRSSZ-1400	-23,9268781430193°	-46,3457559407062°
BRSSZ-1401	-23,9268818381482°	-46,3457522660397°
BRSSZ-1402	-23,9268854136562°	-46,3457484538891°
BRSSZ-1403	-23,9268888652237°	-46,3457445088601°
BRSSZ-1404	-23,9268921886807°	-46,3457404357188°
BRSSZ-1405	-23,9268953800119°	-46,3457362393862°
BRSSZ-1406	-23,9268984353617°	-46,3457319249321°
BRSSZ-1407	-23,9269013510389°	-46,3457274975688°
BRSSZ-1408	-23,9269041235209°	-46,3457229626453°
BRSSZ-1409	-23,9269067494581°	-46,3457183256405°
BRSSZ-1410	-23,9269092256779°	-46,3457135921563°
BRSSZ-1411	-23,9269115491891°	-46,3457087679117°
BRSSZ-1412	-23,9269137171841°	-46,3457038587349°
BRSSZ-1413	-23,9269157270439°	-46,3456988705570°
BRSSZ-1414	-23,9269175763402°	-46,3456938094044°
BRSSZ-1415	-23,9269192628388°	-46,3456886813916°
BRSSZ-1416	-23,9269207845020°	-46,3456834927141°
BRSSZ-1417	-23,9269221394919°	-46,3456782496404°
BRSSZ-1418	-23,9269233261710°	-46,3456729585051°
BRSSZ-1419	-23,9269243431057°	-46,3456676257005°
BRSSZ-1420	-23,9274837009506°	-46,3424543617754°
BRSSZ-1421	-23,9275138972562°	-46,3422808856526°
BRSSZ-1422	-23,9275529740966°	-46,3420346257989°
BRSSZ-1423	-23,9275846952155°	-46,3417871176185°
BRSSZ-1424	-23,9276090272919°	-46,3415386210894°
BRSSZ-1425	-23,9276259447658°	-46,3412893972282°
BRSSZ-1426	-23,9276354298654°	-46,3410397078159°
BRSSZ-1427	-23,9276389374858°	-46,3409487748863°
BRSSZ-1428	-23,9276452580369°	-46,3408580220388°
BRSSZ-1429	-23,9276543843487°	-46,3407675522267°
BRSSZ-1430	-23,9276663060685°	-46,3406774680821°
BRSSZ-1431	-23,9276810096716°	-46,3405878718001°
BRSSZ-1432	-23,9276984784783°	-46,3404988650221°
BRSSZ-1433	-23,9277186926716°	-46,3404105487209°
BRSSZ-1434	-23,9277416293198°	-46,3403230230864°
BRSSZ-1435	-23,9278111379942°	-46,3400566548494°
BRSSZ-1436	-23,9278718110601°	-46,3397877432447°
BRSSZ-1437	-23,9279235702754°	-46,3395166350380°
BRSSZ-1438	-23,9279946016428°	-46,3391078475569°
BRSSZ-1439	-23,9282520051824°	-46,3376264273414°
BRSSZ-1440	-23,9282692225361°	-46,3375352247158°
BRSSZ-1441	-23,9282890701387°	-46,3374446568437°
BRSSZ-1442	-23,9283115283214°	-46,3373548134776°
BRSSZ-1443	-23,9283365748286°	-46,3372657836519°
BRSSZ-1444	-23,9283641848397°	-46,3371776555949°
BRSSZ-1445	-23,9283943309934°	-46,3370905166419°

BRSSZ-1446	-23,9284382676285°	-46,3369693364511°
BRSSZ-1447	-23,9292008317704°	-46,3348660790657°
BRSSZ-1448	-23,9292129760230°	-46,3348339757849°
BRSSZ-1449	-23,9292259838796°	-46,3348022754298°
BRSSZ-1450	-23,9292398440604°	-46,3347710054900°
BRSSZ-1451	-23,9296570085547°	-46,3338642060296°
BRSSZ-1452	-23,9296950372304°	-46,3338191883864°
BRSSZ-1453	-23,9299050731309°	-46,3333372619964°
BRSSZ-1454	-23,9299120699208°	-46,3333219057470°
BRSSZ-1455	-23,9299195548851°	-46,3333068243976°
BRSSZ-1456	-23,9299275189115°	-46,3332920363087°
BRSSZ-1457	-23,9299359523041°	-46,3332775594841°
BRSSZ-1458	-23,9299448447958°	-46,3332634115484°
BRSSZ-1459	-23,9299541855607°	-46,3332496097258°
BRSSZ-1460	-23,9299639632270°	-46,3332361708194°
BRSSZ-1461	-23,9299741658909°	-46,3332231111902°
BRSSZ-1462	-23,9299847811313°	-46,3332104467376°
BRSSZ-1463	-23,9299957960249°	-46,3331981928799°
BRSSZ-1464	-23,9300071971617°	-46,3331863645355°
BRSSZ-1465	-23,9300189706615°	-46,3331749761048°
BRSSZ-1466	-23,9300311021909°	-46,3331640414527°
BRSSZ-1467	-23,9300435769804°	-46,3331535738916°
BRSSZ-1468	-23,9300563798426°	-46,3331435861652°
BRSSZ-1469	-23,9300694951910°	-46,3331340904332°
BRSSZ-1470	-23,9300829070584°	-46,3331250982562°
BRSSZ-1471	-23,9300965991165°	-46,3331166205817°
BRSSZ-1472	-23,9302263785545°	-46,3330394947644°
BRSSZ-1473	-23,9302401120258°	-46,3330309903732°
BRSSZ-1474	-23,9302535635397°	-46,3330219683592°
BRSSZ-1475	-23,9302667166193°	-46,3330124397735°
BRSSZ-1476	-23,9302795551533°	-46,3330024162875°
BRSSZ-1477	-23,9302920634157°	-46,3329919101789°
BRSSZ-1478	-23,9303042260852°	-46,3329809343164°
BRSSZ-1479	-23,9303160282636°	-46,3329695021444°
BRSSZ-1480	-23,9303274554943°	-46,3329576276660°
BRSSZ-1481	-23,9303384937800°	-46,3329453254263°
BRSSZ-1482	-23,9303491296000°	-46,3329326104942°
BRSSZ-1483	-23,9303593499262°	-46,3329194984442°
BRSSZ-1484	-23,9303691422398°	-46,3329060053374°
BRSSZ-1485	-23,9303784945460°	-46,3328921477013°
BRSSZ-1486	-23,9303819927804°	-46,3328865961349°
BRSSZ-1487	-23,9304184450937°	-46,3328176070885°
BRSSZ-1488	-23,9311179059754°	-46,3312046511224°
BRSSZ-1489	-23,9311465832114°	-46,3311357936345°
BRSSZ-1490	-23,9311732989854°	-46,3310660085802°
BRSSZ-1491	-23,9311980279870°	-46,3309953620730°
BRSSZ-1492	-23,9312207467880°	-46,3309239210421°
BRSSZ-1493	-23,9312414338644°	-46,3308517531701°
BRSSZ-1494	-23,9312600696175°	-46,3307789268277°
BRSSZ-1495	-23,9313940971180°	-46,3302221305223°
BRSSZ-1496	-23,9314315725734°	-46,3300757233524°
BRSSZ-1497	-23,9314731930609°	-46,3299306474101°
BRSSZ-1498	-23,9315189187450°	-46,3297870415538°
BRSSZ-1499	-23,9315836788291°	-46,3295835315082°
BRSSZ-1500	-23,9316425496156°	-46,3293779149804°
BRSSZ-1501	-23,9316954733620°	-46,3291703936393°
BRSSZ-1502	-23,9317423981587°	-46,3289611710228°
BRSSZ-1503	-23,9317832779796°	-46,3287504523384°
BRSSZ-1504	-23,9320496585004°	-46,3272623774683°
BRSSZ-1505	-23,9320616147772°	-46,3271897934380°
BRSSZ-1506	-23,9320715627799°	-46,3271168516192°
BRSSZ-1507	-23,9320794935411°	-46,3270436177650°
BRSSZ-1508	-23,9320853999113°	-46,3269701578916°
BRSSZ-1509	-23,9320892765661°	-46,3268965382195°
BRSSZ-1510	-23,9321501334584°	-46,3253288390144°
BRSSZ-1511	-23,9321602109631°	-46,3251464781712°
BRSSZ-1512	-23,9322698028168°	-46,3236188286415°
BRSSZ-1513	-23,9322775411624°	-46,3235301182973°
BRSSZ-1514	-23,9322880038165°	-46,3234417393548°
BRSSZ-1515	-23,9323011790599°	-46,3233537908081°
BRSSZ-1516	-23,9325395277642°	-46,3219148080915°
BRSSZ-1517	-23,9325980325763°	-46,3215920107116°
BRSSZ-1518	-23,9326662359951°	-46,3212714740638°
BRSSZ-1519	-23,9327440646612°	-46,3209535429355°
BRSSZ-1520	-23,9328314348613°	-46,3206385593129°
BRSSZ-1521	-23,9329282526189°	-46,3203268620144°

BRSSZ-1522	-23,9330344137948°	-46,3200187863254°
BRSSZ-1523	-23,9343340377795°	-46,3164222064947°
BRSSZ-1524	-23,9344769956819°	-46,3160333464064°
BRSSZ-1525	-23,9344929525975°	-46,3159914520984°
BRSSZ-1526	-23,9345102166034°	-46,3159501757559°
BRSSZ-1527	-23,9345287675175°	-46,3159095656324°
BRSSZ-1528	-23,9345485836535°	-46,3158696692022°



BRSSZ-1529	-23,9345696418460°	-46,3158305331055°	BRSSZ-1633	-23,9500809055917°	-46,3172638399241°
BRSSZ-1530	-23,9345919174775°	-46,3157922030934°	BRSSZ-1634	-23,9501130617484°	-46,3172265672321°
BRSSZ-1531	-23,9346153845075°	-46,3157547239754°	BRSSZ-1635	-23,9501440105691°	-46,3171881035217°
BRSSZ-1532	-23,9346400155023°	-46,3157181395656°	BRSSZ-1636	-23,9501737148190°	-46,3171484950681°
BRSSZ-1533	-23,9346657816679°	-46,3156824926327°	BRSSZ-1637	-23,9502021387603°	-46,3171077895241°
BRSSZ-1534	-23,9346926528831°	-46,3156478248495°	BRSSZ-1638	-23,9502292481955°	-46,3170660358627°
BRSSZ-1535	-23,9347205977346°	-46,3156141767439°	BRSSZ-1639	-23,9502550105088°	-46,3170232843177°
BRSSZ-1536	-23,9347495835543°	-46,3155815876524°	BRSSZ-1640	-23,9502793947049°	-46,3169795863238°
BRSSZ-1537	-23,9347795764571°	-46,3155500956731°	BRSSZ-1641	-23,9503023714468°	-46,3169349944543°
BRSSZ-1538	-23,9348105413805°	-46,3155197376219°	BRSSZ-1642	-23,9503239130904°	-46,3168895623581°
BRSSZ-1539	-23,9348424421255°	-46,3154905489888°	BRSSZ-1643	-23,9503355336581°	-46,3168639745547°
BRSSZ-1540	-23,9348752413994°	-46,3154625638975°	BRSSZ-1644	-23,9503486366381°	-46,3168338464418°
BRSSZ-1541	-23,9349089008587°	-46,3154358150639°	BRSSZ-1645	-23,9503607929402°	-46,3168032520923°
BRSSZ-1542	-23,9349433811546°	-46,3154103337597°	BRSSZ-1646	-23,9503719885757°	-46,3167722267115°
BRSSZ-1543	-23,9349786419786°	-46,3153861497739°	BRSSZ-1647	-23,9503822106615°	-46,3167408060019°
BRSSZ-1544	-23,9350146421095°	-46,3153632913798°	BRSSZ-1648	-23,9503914474346°	-46,3167090261194°
BRSSZ-1545	-23,9350513394621°	-46,3153417853007°	BRSSZ-1649	-23,9503996882659°	-46,3166769236342°
BRSSZ-1546	-23,9350886911357°	-46,3153216566792°	BRSSZ-1650	-23,9504069236726°	-46,3166445354876°
BRSSZ-1547	-23,9351266534651°	-46,3153029290476°	BRSSZ-1651	-23,9504131453287°	-46,3166118989495°
BRSSZ-1548	-23,9351651820709°	-46,3152856243002°	BRSSZ-1652	-23,9504183460744°	-46,3165790515754°
BRSSZ-1549	-23,9352042319116°	-46,3152697626684°	BRSSZ-1653	-23,9504225199252°	-46,3165460311648°
BRSSZ-1550	-23,9352437573365°	-46,3152553626967°	BRSSZ-1654	-23,9504256620779°	-46,3165128757144°
BRSSZ-1551	-23,9352837121387°	-46,3152424412201°	BRSSZ-1655	-23,9505098424243°	-46,3154478181603°
BRSSZ-1552	-23,9353240496096°	-46,3152310133460°	BRSSZ-1656	-23,9505302539202°	-46,3150656615347°
BRSSZ-1553	-23,9353647225928°	-46,3152210924354°	BRSSZ-1657	-23,9505322373886°	-46,3150370311689°
BRSSZ-1554	-23,9354056835399°	-46,3152126900875°	BRSSZ-1658	-23,9505351240909°	-46,3150084919005°
BRSSZ-1555	-23,9354468845657°	-46,3152058161269°	BRSSZ-1659	-23,9505389106157°	-46,3149800774561°
BRSSZ-1556	-23,9354882775044°	-46,3152004785911°	BRSSZ-1660	-23,9505435924882°	-46,3149518214146°
BRSSZ-1557	-23,9355298139656°	-46,3151966837209°	BRSSZ-1661	-23,9505491641757°	-46,3149237571682°
BRSSZ-1558	-23,9355714453913°	-46,3151944359544°	BRSSZ-1662	-23,9505556190938°	-46,3148959178819°
BRSSZ-1559	-23,9356131231123°	-46,3151937379209°	BRSSZ-1663	-23,9505629496141°	-46,3148683364548°
BRSSZ-1560	-23,9356547984053°	-46,3151945904379°	BRSSZ-1664	-23,9505711470742°	-46,3148410454829°
BRSSZ-1561	-23,9356964225497°	-46,3151969925103°	BRSSZ-1665	-23,9505802017862°	-46,3148140772165°
BRSSZ-1562	-23,9357379468846°	-46,3152009413314°	BRSSZ-1666	-23,9505901030498°	-46,3147874635260°
BRSSZ-1563	-23,9368033862847°	-46,3153222630798°	BRSSZ-1667	-23,9506008391641°	-46,3147612358626°
BRSSZ-1564	-23,9378458498807°	-46,3154738812275°	BRSSZ-1668	-23,9506123974416°	-46,3147354252211°
BRSSZ-1565	-23,9379054667856°	-46,3154836567052°	BRSSZ-1669	-23,9506247642231°	-46,3147100621043°
BRSSZ-1566	-23,9379647505784°	-46,3154955916716°	BRSSZ-1670	-23,9506379248940°	-46,3146851764849°
BRSSZ-1567	-23,9380236351955°	-46,3155096728298°	BRSSZ-1671	-23,9506518639017°	-46,3146607977722°
BRSSZ-1568	-23,9380820550179°	-46,3155258844911°	BRSSZ-1672	-23,9506665647732°	-46,3146369547763°
BRSSZ-1569	-23,9381399449445°	-46,3155442085926°	BRSSZ-1673	-23,9506820101359°	-46,3146136756741°
BRSSZ-1570	-23,9381972404647°	-46,3155646247171°	BRSSZ-1674	-23,9506981817371°	-46,3145909879763°
BRSSZ-1571	-23,9382538777300°	-46,3155871101168°	BRSSZ-1675	-23,9507150604655°	-46,3145689184947°
BRSSZ-1572	-23,9383097936258°	-46,3156116397367°	BRSSZ-1676	-23,9507326263744°	-46,3145474933105°
BRSSZ-1573	-23,9383649258408°	-46,3156381862444°	BRSSZ-1677	-23,9512630385089°	-46,3139225094002°
BRSSZ-1574	-23,9384192129370°	-46,3156667200596°	BRSSZ-1678	-23,9512914067277°	-46,3138879319238°
BRSSZ-1575	-23,9384725944185°	-46,3156972093875°	BRSSZ-1679	-23,9513186882522°	-46,3138523341519°
BRSSZ-1576	-23,9385250107983°	-46,3157296202537°	BRSSZ-1680	-23,9513448521087°	-46,3138157564990°
BRSSZ-1577	-23,9398693884642°	-46,3165935197754°	BRSSZ-1681	-23,9513698685924°	-46,3137782404923°
BRSSZ-1578	-23,9399595077237°	-46,3166491551307°	BRSSZ-1682	-23,9513937093011°	-46,3137398287245°
BRSSZ-1579	-23,9400513502102°	-46,3167013482233°	BRSSZ-1683	-23,9514163471679°	-46,3137005648053°
BRSSZ-1580	-23,9401448048921°	-46,3167500359483°	BRSSZ-1684	-23,9514377564909°	-46,3136604933118°
BRSSZ-1581	-23,9402397587885°	-46,3167951594377°	BRSSZ-1685	-23,9514579129635°	-46,3136196597383°
BRSSZ-1582	-23,9403360971059°	-46,3168366641322°	BRSSZ-1686	-23,9514767937012°	-46,3135781104443°
BRSSZ-1583	-23,9404337033770°	-46,31687444998474°	BRSSZ-1687	-23,9514943772679°	-46,3135358926017°
BRSSZ-1584	-23,9405324596011°	-46,3169086208336°	BRSSZ-1688	-23,9515106437003°	-46,3134930541420°
BRSSZ-1585	-23,9406322463870°	-46,3169389858321°	BRSSZ-1689	-23,9515255745305°	-46,3134496437008°
BRSSZ-1586	-23,9407329430979°	-46,3169655581246°	BRSSZ-1690	-23,9515391528069°	-46,3134057105635°
BRSSZ-1587	-23,9408344279958°	-46,3169883055775°	BRSSZ-1691	-23,9515513631135°	-46,3133613046090°
BRSSZ-1588	-23,9409365783903°	-46,3170072006814°	BRSSZ-1692	-23,9515621915874°	-46,3133164762529°
BRSSZ-1589	-23,9410392707859°	-46,3170222205839°	BRSSZ-1693	-23,9516743653149°	-46,3128180816042°
BRSSZ-1590	-23,9417803570269°	-46,3171163734155°	BRSSZ-1694	-23,9516935927397°	-46,3127384525440°
BRSSZ-1591	-23,9420643145580°	-46,3171557139403°	BRSSZ-1695	-23,9517152617396°	-46,3126595692839°
BRSSZ-1592	-23,9423474577388°	-46,3172014782220°	BRSSZ-1696	-23,9517393479747°	-46,3125815204314°
BRSSZ-1593	-23,9438459330605°	-46,3174610548156°	BRSSZ-1697	-23,9517658243897°	-46,3125043936569°
BRSSZ-1594	-23,9440617569868°	-46,3174943013392°	BRSSZ-1698	-23,9517946612447°	-46,3124282755953°
BRSSZ-1595	-23,9442785061083°	-46,3175194319407°	BRSSZ-1699	-23,9518258261482°	-46,3123532517485°
BRSSZ-1596	-23,9444959226971°	-46,3175364166973°	BRSSZ-1700	-23,9518592840937°	-46,3122794063896°
BRSSZ-1597	-23,9447137482306°	-46,3175452353732°	BRSSZ-1701	-23,9518949974991°	-46,3122068224680°
BRSSZ-1598	-23,9449317236985°	-46,3175458774403°	BRSSZ-1702	-23,9519329262484°	-46,3121355815167°
BRSSZ-1599	-23,9451495899110°	-46,3175383420942°	BRSSZ-1703	-23,9519730277374°	-46,3120657635598°
BRSSZ-1600	-23,9453670878070°	-46,3175226382540°	BRSSZ-1704	-23,9520152569215°	-46,3119974470238°
BRSSZ-1601	-23,9460795174302°	-46,3174577577549°	BRSSZ-1705	-23,9520595663653°	-46,3119307086486°
BRSSZ-1602	-23,9461195814438°	-46,3174548447672°	BRSSZ-1706	-23,9521059062973°	-46,3118656234017°
BRSSZ-1603	-23,9461597127295°	-46,3174533960853°	BRSSZ-1707	-23,9521542246649°	-46,3118022643936°
BRSSZ-1604	-23,9461998660925°	-46,3174534133424°	BRSSZ-1708	-23,9522044671931°	-46,3117407027972°
BRSSZ-1605	-23,9462399963133°	-46,3174548965203°	BRSSZ-1709	-23,9522565774456°	-46,3116810077650°
BRSSZ-1606	-23,9462800581986°	-46,3174578439500°	BRSSZ-1710	-23,9523104968877°	-46,3116232463540°
BRSSZ-1607	-23,9488843528738°	-46,3176972774579°	BRSSZ-1711	-23,9523661649527°	-46,3115674834492°
BRSSZ-1608	-23,9490181329470°	-46,3177071229744°	BRSSZ-1712	-23,9524235191094°	-46,3115137816912°
BRSSZ-1609	-23,9490650571722°	-46,3177096877421°	BRSSZ-1713	-23,9524824949328°	-46,3114622014050°
BRSSZ-1610	-23,9491120349170°	-46,3177104802852°	BRSSZ-1714	-23,9525430261759°	-46,3114128005341°
BRSSZ-1611	-23,9491590096631°	-46,3177094996481°	BRSSZ-1715	-23,9526050448447°	-46,3113656345724°
BRSSZ-1612	-23,9492059248956°	-46,3177067470088°	BRSSZ-1716	-23,9535290796461°	-46,3106876820075°
BRSSZ-1613	-23,9492527241715°	-46,3177022525679°			
BRSSZ-1614	-23,9492993511868°	-46,3176959410902°			
BRSSZ-1615	-23,9493457498451°	-46,3176879008077°			
BRSSZ-1616	-23,9493918643245°	-46,3176781145006°			
BRSSZ-1617	-23,9494376391447°	-46,3176665939412°			
BRSSZ-1618	-23,9494830192344°	-46,3176533529876°			
BRSSZ-1619	-23,9495279499968°	-46,3176384075683°			
BRSSZ-1620	-23,9495723773760°	-46,3176217756624°			
BRSSZ-1621	-23,9496162479212°	-46,3176034772778°			
BRSSZ-1622	-23,9496595088518°	-46,3175835344275°			
BRSSZ-1623	-23,9497021081205°	-46,3175619711039°			
BRSSZ-1624	-23,9497439944760°	-46,3175388132474°			
BRSSZ-1625	-23,9497851175245°	-46,3175140887180°			
BRSSZ-1626	-23,9498254277907°	-46,3174878272606°			
BRSSZ-1627	-23,9498648767769°	-46,3174600604689°			
BRSSZ-1628	-23,9499034170219°	-46,3174308217480°			
BRSSZ-1629	-23,9499410021575°	-46,3174001462740°			
BRSSZ-1630	-23,9499775869644°	-46,3173680709515°			
BRSSZ-1631	-23,9500131274272°	-46,3173346343696°			
BRSSZ-1632	-23,9500475807868°	-46,3172998767550°			



BRSSZ-1717	-23,9535903920976°	-46,3106441624329°
BRSSZ-1718	-23,9536528956705°	-46,3106026975195°
BRSSZ-1719	-23,9537165322291°	-46,3105633258377°
BRSSZ-1720	-23,9543804362241°	-46,3101670225612°
BRSSZ-1721	-23,9544526258942°	-46,3101256512598°
BRSSZ-1722	-23,9545260660645°	-46,3100869735495°
BRSSZ-1723	-23,9546006718796°	-46,3100510341247°
BRSSZ-1724	-23,9557385633709°	-46,3095278632201°
BRSSZ-1725	-23,9557702797669°	-46,3095139413935°
BRSSZ-1726	-23,9558023975735°	-46,3095011555487°
BRSSZ-1727	-23,9558348824380°	-46,3094895193622°
BRSSZ-1728	-23,9558676996151°	-46,3094790452806°
BRSSZ-1729	-23,9559008140041°	-46,3094697445078°
BRSSZ-1730	-23,9559341901862°	-46,3094616269927°
BRSSZ-1731	-23,9559677924626°	-46,3094547014186°
BRSSZ-1732	-23,9565624656545°	-46,3093430648146°
BRSSZ-1733	-23,9565772143797°	-46,3093400205026°
BRSSZ-1734	-23,9565918619498°	-46,3093364443703°
BRSSZ-1735	-23,9566063921739°	-46,3093323403705°
BRSSZ-1736	-23,9566207889904°	-46,3093277130396°
BRSSZ-1737	-23,9566350364851°	-46,3093225674923°
BRSSZ-1738	-23,9566491189094°	-46,3093169094163°
BRSSZ-1739	-23,9566630206966°	-46,3093107450657°
BRSSZ-1740	-23,9566767264802°	-46,3093040812543°
BRSSZ-1741	-23,9566902211098°	-46,3092969253481°
BRSSZ-1742	-23,9567034896685°	-46,3092892852569°
BRSSZ-1743	-23,9567165174897°	-46,3092811694259°
BRSSZ-1744	-23,9567292901726°	-46,3092725868257°
BRSSZ-1745	-23,9567417935983°	-46,3092635469440°
BRSSZ-1746	-23,9567540139459°	-46,3092540597725°
BRSSZ-1747	-23,9575313166750°	-46,3086291268698°
BRSSZ-1748	-23,9575560688275°	-46,3086089193451°
BRSSZ-1749	-23,9576223283328°	-46,3085530615221°
BRSSZ-1750	-23,9576869681037°	-46,3084949999186°
BRSSZ-1751	-23,9577499262625°	-46,3084347901115°
BRSSZ-1752	-23,9578111425412°	-46,3083724897346°
BRSSZ-1753	-23,9578705583393°	-46,3083081584233°
BRSSZ-1754	-23,9579135217378°	-46,3082601786586°
BRSSZ-1755	-23,9579738784384°	-46,3081948599744°
BRSSZ-1756	-23,9580360912306°	-46,3081316369086°
BRSSZ-1757	-23,9581000986932°	-46,3080705718830°
BRSSZ-1758	-23,9581658376332°	-46,3080117251890°
BRSSZ-1759	-23,9582332431481°	-46,3079551549282°
BRSSZ-1760	-23,9603776525396°	-46,3062131913947°
BRSSZ-1761	-23,9606714499235°	-46,3059964898247°
BRSSZ-1762	-23,9606961302288°	-46,3059789515847°
BRSSZ-1763	-23,9607213496609°	-46,3059623463405°
BRSSZ-1764	-23,9607470784463°	-46,3059466936966°
BRSSZ-1765	-23,9607732862099°	-46,3059320121329°
BRSSZ-1766	-23,9607999420113°	-46,3059183189827°
BRSSZ-1767	-23,9608270143811°	-46,3059056304127°
BRSSZ-1768	-23,9608544711358°	-46,3058939614037°
BRSSZ-1769	-23,9608822805264°	-46,3058833257323°
BRSSZ-1770	-23,9609104090555°	-46,3058737359556°
BRSSZ-1771	-23,9609388237369°	-46,3058652033959°
BRSSZ-1772	-23,9609674910245°	-46,3058577381273°
BRSSZ-1773	-23,9609963770741°	-46,3058513489641°
BRSSZ-1774	-23,9610254477830°	-46,3058460434499°
BRSSZ-1775	-23,9610546688305°	-46,3058418278490°
BRSSZ-1776	-23,9610840057186°	-46,3058387071393°
BRSSZ-1777	-23,9611134238123°	-46,3058366850056°
BRSSZ-1778	-23,9611428883808°	-46,3058357638361°
BRSSZ-1779	-23,9611723646383°	-46,3058359447191°
BRSSZ-1780	-23,9612018177853°	-46,3058372274417°
BRSSZ-1781	-23,9612312130496°	-46,3058396104903°
BRSSZ-1782	-23,9612432754351°	-46,3058405941347°
BRSSZ-1783	-23,9612553613235°	-46,3058411377284°
BRSSZ-1784	-23,9612674571614°	-46,3058412406623°
BRSSZ-1785	-23,9612795493842°	-46,3058409028201°
BRSSZ-1786	-23,9612916244314°	-46,3058401245807°
BRSSZ-1787	-23,9613036687620°	-46,3058389068168°
BRSSZ-1788	-23,9613156688692°	-46,3058372508939°
BRSSZ-1789	-23,9613276112958°	-46,3058351586689°
BRSSZ-1790	-23,9613394826493°	-46,3058326324878°
BRSSZ-1791	-23,9613512696169°	-46,3058296751835°
BRSSZ-1792	-23,9613629589806°	-46,3058262900723°
BRSSZ-1793	-23,9613745376315°	-46,3058224809501°
BRSSZ-1794	-23,9613859925852°	-46,3058182520885°
BRSSZ-1795	-23,9613973109958°	-46,3058136082298°
BRSSZ-1796	-23,9614084801706°	-46,3058085545814°
BRSSZ-1797	-23,9614194875843°	-46,3058030968106°
BRSSZ-1798	-23,9614303208928°	-46,3057972410378°
BRSSZ-1799	-23,9614409679475°	-46,3057909938296°
BRSSZ-1800	-23,9614514168084°	-46,3057843621917°
BRSSZ-1801	-23,9614616557581°	-46,3057773535610°
BRSSZ-1802	-23,9614716733143°	-46,3057699757969°
BRSSZ-1803	-23,9614814582430°	-46,3057622371729°
BRSSZ-1804	-23,9756156274926°	-46,2941838870904°
BRSSZ-1805	-23,9756516816148°	-46,2941554078600°
BRSSZ-1806	-23,9756886272585°	-46,2941283157090°
BRSSZ-1807	-23,9757264193885°	-46,2941026436627°
BRSSZ-1808	-23,9757650119378°	-46,2940784230156°
BRSSZ-1809	-23,9758043578635°	-46,2940556832931°
BRSSZ-1810	-23,9758444092049°	-46,2940344522153°
BRSSZ-1811	-23,9758851171405°	-46,2940147556636°
BRSSZ-1812	-23,9759264320490°	-46,2939966176488°
BRSSZ-1813	-23,9759683035691°	-46,2939800602819°
BRSSZ-1814	-23,9760106806608°	-46,2939651037477°
BRSSZ-1815	-23,9760535116679°	-46,2939517662788°
BRSSZ-1816	-23,9760967443807°	-46,2939400641354°
BRSSZ-1817	-23,9761403261000°	-46,2939300115831°
BRSSZ-1818	-23,9761842037009°	-46,2939216208776°
BRSSZ-1819	-23,9762283236979°	-46,2939149022488°
BRSSZ-1820	-23,9762726323100°	-46,2939098638879°
BRSSZ-1821	-23,9763170755260°	-46,2939065119385°

BRSSZ-1822	-23,9763615991708°	-46,2939048504883°
BRSSZ-1823	-23,9788199806839°	-46,2938598532987°
BRSSZ-1824	-23,9798236727226°	-46,2938227257263°
BRSSZ-1825	-23,9799831842045°	-46,2938197689811°
BRSSZ-1826	-23,9801426961403°	-46,2938226963705°
BRSSZ-1827	-23,9803020253329°	-46,2938315045541°
BRSSZ-1828	-23,9804609887945°	-46,2938461834373°
BRSSZ-1829	-23,9806194039564°	-46,2938667161832°
BRSSZ-1830	-23,9807770888792°	-46,2938930792312°
BRSSZ-1831	-23,9809338624615°	-46,2939252423242°
BRSSZ-1832	-23,9841744345584°	-46,2946511442555°
BRSSZ-1833	-23,9841824400623°	-46,2946529374638°
BRSSZ-1834	-23,9840984920619°	-46,2945634564371°
BRSSZ-1835	-23,9840915470123°	-46,2945560534066°
BRSSZ-1836	-23,9840765916106°	-46,2945344866481°
BRSSZ-1837	-23,9840663907031°	-46,2945002739345°
BRSSZ-1838	-23,9840745344628°	-46,2944459738158°
BRSSZ-1839	-23,9840738454220°	-46,2944006016294°
BRSSZ-1840	-23,9840819874130°	-46,2943381196644°
BRSSZ-1841	-23,9841186482028°	-46,2941625717452°
BRSSZ-1842	-23,9841138907848°	-46,2941610853315°
BRSSZ-1843	-23,9841227152043°	-46,2941127355829°
BRSSZ-1844	-23,9841111606686°	-46,2941053004226°
BRSSZ-1845	-23,9845038489038°	-46,2935431685705°
BRSSZ-1846	-23,9845208021459°	-46,2935177833847°
BRSSZ-1847	-23,9845365129000°	-46,2935253846998°
BRSSZ-1848	-23,9847867997000°	-46,2931506016000°
BRSSZ-1849	-23,9849523386000°	-46,2931864105000°
BRSSZ-1850	-23,9850077904000°	-46,2928700397998°
BRSSZ-1851	-23,9849935887910°	-46,2928617527980°
BRSSZ-1852	-23,9850175218636°	-46,2926965858685°
BRSSZ-1853	-23,9850872322204°	-46,2922130376131°
BRSSZ-1854	-23,9851049797636°	-46,2921188796560°
BRSSZ-1855	-23,9851371106924°	-46,2919484163587°

ANEXO 04 - Av. Perimetral - parte 1 (Alamoia / Saboo / Valongo)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-1856	-23,9254421970757°	-46,3630056807849°
BRSSZ-1857	-23,9254120529978°	-46,3627408313915°
BRSSZ-1858	-23,9251984407101°	-46,3627186958730°
BRSSZ-1859	-23,9243951686724°	-46,3625288368017°
BRSSZ-1860	-23,9243898176956°	-46,3625271474377°
BRSSZ-1861	-23,9243845856938°	-46,3625250631982°
BRSSZ-1862	-23,9243820220181°	-46,3625238759900°
BRSSZ-1863	-23,9243794972577°	-46,3625225938789°
BRSSZ-1864	-23,9243770143799°	-46,3625212183720°
BRSSZ-1865	-23,9243745763031°	-46,3625197510860°
BRSSZ-1866	-23,9243721858928°	-46,3625181937456°
BRSSZ-1867	-23,9243698459587°	-46,3625165481810°
BRSSZ-1868	-23,9243675592509°	-46,3625148163262°
BRSSZ-1869	-23,9243653284574°	-46,3625130002172°
BRSSZ-1870	-23,9243631561996°	-46,3625111019882°
BRSSZ-1871	-23,9243610450314°	-46,3625091238706°
BRSSZ-1872	-23,9243589974335°	-46,3625070681891°
BRSSZ-1873	-23,9243570158129°	-46,3625049373600°
BRSSZ-1874	-23,9243551024987°	-46,3625027338877°
BRSSZ-1875	-23,9243532597398°	-46,3625004603621°
BRSSZ-1876	-23,9243514897017°	-46,3624981194555°
BRSSZ-1877	-23,9243497944652°	-46,3624957139192°
BRSSZ-1878	-23,9243481760228°	-46,3624932465806°
BRSSZ-1879	-23,9243466362765°	-46,3624907203398°
BRSSZ-1880	-23,9243451770363°	-46,3624881381658°
BRSSZ-1881	-23,9243438000172°	-46,3624855030935°
BRSSZ-1882	-23,9243425068376°	-46,3624828182205°
BRSSZ-1883	-23,9243412990176°	-46,3624800867021°
BRSSZ-1884	-23,9243401779768°	-46,3624773117489°
BRSSZ-1885	-23,9243391450327°	-46,3624744966221°
BRSSZ-1886	-23,9243382013996°	-46,3624716446315°
BRSSZ-1887	-23,9243373481863°	-46,3624687591281°
BRSSZ-1888	-23,9243365863957°	-46,3624658435040°
BRSSZ-1889	-23,9243359169234°	-46,3624629011858°
BRSSZ-1890	-23,9243353405561°	-46,3624599356318°
BRSSZ-1891	-23,9243348579712°	-46,3624569503278°
BRSSZ-1892	-23,9243344697360°	-46,3624539487823°
BRSSZ-1893	-23,9243341763069°	-46,3624509345233°
BRSSZ-1894	-23,9243339780285°	-46,3624479110937°
BRSSZ-1895	-23,9243338751340°	-46,3624448820470°
BRSSZ-1896	-23,9243338677445°	-46,3624418509433°
BRSSZ-1897	-23,9243339558684°	-46,3624388213456°
BRSSZ-1898	-23,9243341394023°	-46,3624357968143°
BRSSZ-1899	-23,9243344181305°	-46,3624327809045°
BRSSZ-1900	-23,9243347917252°	-46,3624297771611°
BRSSZ-1901	-23,9243352597475°	-46,3624267891143°
BRSSZ-1902	-23,9257641084967°	-46,3541730177490°
BRSSZ-1903	-23,9258332042297°	-46,3537192485590°
BRSSZ-1904	-23,9262414071838°	-46,3513315737833°
BRSSZ-1905	-23,9267041040843°	-46,3487055362666°
BRSSZ-1906	-23,9268803113106°	-46,3475005342488°
BRSSZ-1907	-23,9268982686962°	-46,3473865990432°
BRSSZ-1908	-23,9269127104284°	-46,3472720737562°



BRSSZ-1909	-23,9269236203213°	-46,3471570867418°
BRSSZ-1910	-23,9269309861473°	-46,3470417668716°
BRSSZ-1911	-23,9269347996506°	-46,3469262433905°
BRSSZ-1912	-23,9269367565968°	-46,3468446809095°
BRSSZ-1913	-23,9269397522056°	-46,3467631897490°
BRSSZ-1914	-23,9269519564336°	-46,3465574356369°
BRSSZ-1915	-23,9269707841618°	-46,3463522734743°
BRSSZ-1916	-23,9269962122416°	-46,3461479555196°
BRSSZ-1917	-23,9270282094093°	-46,3459447329935°
BRSSZ-1918	-23,9270711896387°	-46,3456978476011°
BRSSZ-1919	-23,9276305426035°	-46,3424846127443°
BRSSZ-1920	-23,9276607389513°	-46,34231111364361°
BRSSZ-1921	-23,9277006397503°	-46,3420596841320°
BRSSZ-1922	-23,9277330297308°	-46,3418069571746°
BRSSZ-1923	-23,9277578748690°	-46,3415532210244°
BRSSZ-1924	-23,9277751490659°	-46,3412987422028°
BRSSZ-1925	-23,9277848341747°	-46,3410437880113°
BRSSZ-1926	-23,9277881307466°	-46,3409583264978°
BRSSZ-1927	-23,9277940709957°	-46,3408730342317°
BRSSZ-1928	-23,9278026481833°	-46,3407880079725°
BRSSZ-1929	-23,9278138525795°	-46,3407033441768°
BRSSZ-1930	-23,9278276714735°	-46,3406191388908°
BRSSZ-1931	-23,9278440891890°	-46,3405354876406°
BRSSZ-1932	-23,9278630871013°	-46,3404524853239°
BRSSZ-1933	-23,9278846436585°	-46,3403702261023°
BRSSZ-1934	-23,9279556179534°	-46,3400982414503°
BRSSZ-1935	-23,9280175703397°	-46,3398236597937°
BRSSZ-1936	-23,9280704209258°	-46,3395468352100°
BRSSZ-1937	-23,9281414512643°	-46,3391380537820°
BRSSZ-1938	-23,9283988562901°	-46,3376566254892°
BRSSZ-1939	-23,9284158925611°	-46,3375666950722°
BRSSZ-1940	-23,9284356349157°	-46,3374774219496°
BRSSZ-1941	-23,9284580620482°	-46,3373889024661°
BRSSZ-1942	-23,9284831497551°	-46,3373012321526°
BRSSZ-1943	-23,9285108709621°	-46,3372145056243°
BRSSZ-1944	-23,9285749456617°	-46,3370241822841°
BRSSZ-1945	-23,9286574805279°	-46,3367790247695°
BRSSZ-1946	-23,9286664875966°	-46,3367536401547°
BRSSZ-1947	-23,9286762969873°	-46,3367286099514°
BRSSZ-1948	-23,9286868969421°	-46,3367039641620°
BRSSZ-1949	-23,9286982747555°	-46,3366797323283°
BRSSZ-1950	-23,9287104167894°	-46,3366559434956°
BRSSZ-1951	-23,9288494228385°	-46,3363943741733°
BRSSZ-1952	-23,9289180413403°	-46,3362695552154°
BRSSZ-1953	-23,9289900263743°	-46,3361470008792°
BRSSZ-1954	-23,9290653148397°	-46,3360268185985°
BRSSZ-1955	-23,9291438407397°	-46,3359091137286°
BRSSZ-1956	-23,9291618031612°	-46,3358820654775°
BRSSZ-1957	-23,9291789108530°	-46,3358543691698°
BRSSZ-1958	-23,9291951440776°	-46,3358260567588°
BRSSZ-1959	-23,9292104841067°	-46,3357971609087°
BRSSZ-1960	-23,9292249132421°	-46,3357677149569°
BRSSZ-1961	-23,9292384148366°	-46,3357377528753°
BRSSZ-1962	-23,9292509733134°	-46,3357073092314°
BRSSZ-1963	-23,9292625741833°	-46,3356764191491°
BRSSZ-1964	-23,9292732040623°	-46,3356451182659°
BRSSZ-1965	-23,9292828506865°	-46,3356134426943°
BRSSZ-1966	-23,9292915029263°	-46,3355814289788°
BRSSZ-1967	-23,9292991507996°	-46,3355491140542°
BRSSZ-1968	-23,9293903450401°	-46,3351347639550°
BRSSZ-1969	-23,9294169637827°	-46,3350199473350°
BRSSZ-1970	-23,9294804711380°	-46,3347593034214°
BRSSZ-1971	-23,9294954376230°	-46,3347014650799°
BRSSZ-1972	-23,9295120225167°	-46,3346441516275°
BRSSZ-1973	-23,9295302105097°	-46,3345874166612°
BRSSZ-1974	-23,9295499845938°	-46,3345313132372°
BRSSZ-1975	-23,9295713262769°	-46,3344758938207°
BRSSZ-1976	-23,9295942156016°	-46,3344212102390°
BRSSZ-1977	-23,9299385463496°	-46,3336308518485°
BRSSZ-1978	-23,9299439181730°	-46,3336190376587°
BRSSZ-1979	-23,9299496511613°	-46,3336074261028°
BRSSZ-1980	-23,9299557388649°	-46,3335960302445°
BRSSZ-1981	-23,9299621744352°	-46,3335848629035°
BRSSZ-1982	-23,9299689506321°	-46,3335739366433°
BRSSZ-1983	-23,9299760598324°	-46,3335632637560°
BRSSZ-1984	-23,9299834940384°	-46,3335528562486°
BRSSZ-1985	-23,9299912448865°	-46,3335427258295°
BRSSZ-1986	-23,9299993036571°	-46,3335328838956°
BRSSZ-1987	-23,9300076612840°	-46,3335233415190°
BRSSZ-1988	-23,9300163083649°	-46,3335141094350°
BRSSZ-1989	-23,9300252351719°	-46,3335051980297°
BRSSZ-1990	-23,9300344316623°	-46,3334966173286°
BRSSZ-1991	-23,9300438874900°	-46,3334883769850°
BRSSZ-1992	-23,9300535920174°	-46,3334804862693°
BRSSZ-1993	-23,9300635343266°	-46,3334729540587°
BRSSZ-1994	-23,9300737032328°	-46,3334657888270°
BRSSZ-1995	-23,9300840872958°	-46,3334589986353°
BRSSZ-1996	-23,9300946748335°	-46,3334525911225°
BRSSZ-1997	-23,9303726037832°	-46,3332909693709°
BRSSZ-1998	-23,9304063148743°	-46,3332705840199°
BRSSZ-1999	-23,9304393922353°	-46,3332490049014°
BRSSZ-2000	-23,9304718001624°	-46,3332262553069°
BRSSZ-2001	-23,9305035036743°	-46,3332023597916°
BRSSZ-2002	-23,9305344685501°	-46,3331773441472°
BRSSZ-2003	-23,9305646613660°	-46,3331512353759°
BRSSZ-2004	-23,9305940495319°	-46,3331240616580°
BRSSZ-2005	-23,9306132100663°	-46,3331049358206°
BRSSZ-2006	-23,9303819927804°	-46,3328865961349°
BRSSZ-2007	-23,9303784945460°	-46,3328921477013°
BRSSZ-2008	-23,9303691422398°	-46,3329060053374°
BRSSZ-2009	-23,9303593499262°	-46,3329194984442°
BRSSZ-2010	-23,9303491296000°	-46,3329326104942°
BRSSZ-2011	-23,9303384937800°	-46,3329453254263°
BRSSZ-2012	-23,9303274554943°	-46,3329576276660°
BRSSZ-2013	-23,9303160282636°	-46,3329695021444°

BRSSZ-2014	-23,9303042260852°	-46,3329809343164°
BRSSZ-2015	-23,9302920634157°	-46,3329919101789°
BRSSZ-2016	-23,9302795551533°	-46,3330024162875°
BRSSZ-2017	-23,9302667166193°	-46,3330124397735°
BRSSZ-2018	-23,9302535635397°	-46,3330219683592°
BRSSZ-2019	-23,9302401120258°	-46,3330309903732°
BRSSZ-2020	-23,9302263785545°	-46,3330394947644°
BRSSZ-2021	-23,9300965991165°	-46,3331166205817°
BRSSZ-2022	-23,9300829070584°	-46,3331250982562°
BRSSZ-2023	-23,9300694951910°	-46,3331340904332°
BRSSZ-2024	-23,9300563798426°	-46,3331435861652°
BRSSZ-2025	-23,9300435769804°	-46,3331535738916°
BRSSZ-2026	-23,9300311021909°	-46,3331640414527°
BRSSZ-2027	-23,9300189706615°	-46,3331749761048°
BRSSZ-2028	-23,9300071971617°	-46,3331863645355°
BRSSZ-2029	-23,9299957960249°	-46,3331981928799°
BRSSZ-2030	-23,9299847811313°	-46,3332104467376°
BRSSZ-2031	-23,9299741658909°	-46,3332231111902°
BRSSZ-2032	-23,9299639632270°	-46,3332361708194°
BRSSZ-2033	-23,9299541855607°	-46,3332496097258°
BRSSZ-2034	-23,9299448447958°	-46,3332634115484°
BRSSZ-2035	-23,9299359523041°	-46,3332775594841°
BRSSZ-2036	-23,9299275189115°	-46,3332920363087°
BRSSZ-2037	-23,9299195548851°	-46,3333068243976°
BRSSZ-2038	-23,9299120699208°	-46,3333219057470°
BRSSZ-2039	-23,9299050731309°	-46,3333372619964°
BRSSZ-2040	-23,9296950372304°	-46,3338191883864°
BRSSZ-2041	-23,9296570085547°	-46,3338642060296°
BRSSZ-2042	-23,9292398440604°	-46,3347710054900°
BRSSZ-2043	-23,9292259838796°	-46,3348022754298°
BRSSZ-2044	-23,9292129760230°	-46,3348339757849°
BRSSZ-2045	-23,9292008317704°	-46,3348660790657°
BRSSZ-2046	-23,9284382676285°	-46,3369693364511°
BRSSZ-2047	-23,9283943309934°	-46,3370905166419°
BRSSZ-2048	-23,9283641848397°	-46,3371776555949°
BRSSZ-2049	-23,9283365748286°	-46,3372657836519°
BRSSZ-2050	-23,9283115283214°	-46,3373548134776°
BRSSZ-2051	-23,9282890701387°	-46,3374446568437°
BRSSZ-2052	-23,9282692225361°	-46,3375352247158°
BRSSZ-2053	-23,9282520051824°	-46,3376264273414°
BRSSZ-2054	-23,9279946016428°	-46,3391078475569°
BRSSZ-2055	-23,9279235702754°	-46,3395166350380°
BRSSZ-2056	-23,9278718110601°	-46,3397877432447°
BRSSZ-2057	-23,9278111379942°	-46,3400566548494°
BRSSZ-2058	-23,9277416293198°	-46,3403230230864°
BRSSZ-2059	-23,9277186926716°	-46,3404105487209°
BRSSZ-2060	-23,9276984784783°	-46,3404988650221°
BRSSZ-2061	-23,9276810096716°	-46,3405878718001°
BRSSZ-2062	-23,9276663060685°	-46,3406774680821°
BRSSZ-2063	-23,9276543843487°	-46,3407675522267°
BRSSZ-2064	-23,9276452580369°	-46,3408580220388°
BRSSZ-2065	-23,9276389374858°	-46,3409487748863°
BRSSZ-2066	-23,9276354298654°	-46,3410397078159°
BRSSZ-2067	-23,9276259447658°	-46,3412893972282°
BRSSZ-2068	-23,9276090272919°	-46,3415386210894°
BRSSZ-2069	-23,9275846952155°	-46,3417871176185°
BRSSZ-2070	-23,9275529740966°	-46,3420346257989°
BRSSZ-2071	-23,9275138972562°	-46,3422808856526°
BRSSZ-2072	-23,9274837009506°	-46,3424543617754°
BRSSZ-2073	-23,9269243431057°	-46,3456676257005°
BRSSZ-2074	-23,9269233261710°	-46,3456729585051°
BRSSZ-2075	-23,9269221394919°	-46,3456782496404°
BRSSZ-2076	-23,9269207845020°	-46,3456834927141°
BRSSZ-2077	-23,9269192628388°	-46,3456886813916°
BRSSZ-2078	-23,9269175763402°	-46,3456938094044°
BRSSZ-2079	-23,9269157270439°	-46,3456988705570°
BRSSZ-2080	-23,9269137171841°	-46,3457038587349°
BRSSZ-2081	-23,9269115491891°	-46,3457087679117°
BRSSZ-2082	-23,9269092256779°	-46,3457135921563°
BRSSZ-2083	-23,9269067494581°	-46,3457183256405°
BRSSZ-2084	-23,9269041235209°	-46,3457229626453°
BRSSZ-2085	-23,9269013510389°	-46,3457274975688°
BRSSZ-2086	-23,9268984353617°	-46,3457319249321°
BRSSZ-2087	-23,9268953800119°	-46,3457362393862°
BRSSZ-2088	-23,9268921886807°	-46,3457404357188°
BRSSZ-2089	-23,9268888652237°	-46,3457445088601°
BRSSZ-2090	-23,9268854136562°	-46,3457484538891°
BRSSZ-2091	-23,9268818381482°	-46,3457522660397°
BRSSZ-2092	-23,9268781430193°	-46,3457559407062°
BRSSZ-2093	-23,9268743327338°	-46,3457594734493°
BRSSZ-2094	-23,9268704118951°	-46,3457628600008°
BRSSZ-2095	-23,9268663852400°	-46,3457660962693°
BRSSZ-2096	-23,9268622576334°	-46,3457691783449°
BRSSZ-2097	-23,9268580340621°	-46,3457721025042°
BRSSZ-2098	-23,9268537196286°	-46,3457748652142°
BRSSZ-2099	-23,9268493195454°	-46,3457774631374°
BRSSZ-2100	-23,9268448391286°	-46,3457798931349°
BRSSZ-2101	-23,9268402837909°	-46,3457821522711°
BRSSZ-2102	-23,9268356590359°	-46,3457842378167°
BRSSZ-2103	-23,9268309704510°	-46,3457861472518°



BRSSZ-2104	-23,9268262237007°	-46,3457878782701°
BRSSZ-2105	-23,9268214245196°	-46,3457894287798°
BRSSZ-2106	-23,9268165787060°	-46,3457907969075°
BRSSZ-2107	-23,9268116921141°	-46,3457919810015°
BRSSZ-2108	-23,9268067706477°	-46,3457929796300°
BRSSZ-2109	-23,9268018202527°	-46,3457937915871°
BRSSZ-2110	-23,9267968469097°	-46,3457944158917°
BRSSZ-2111	-23,9266709610811°	-46,3456238574030°
BRSSZ-2112	-23,9264172743812°	-46,3458454571256°
BRSSZ-2113	-23,9264334815142°	-46,3458681190370°
BRSSZ-2114	-23,9264489872109°	-46,3458913545411°
BRSSZ-2115	-23,9264637743318°	-46,3459151379542°
BRSSZ-2116	-23,9264778265316°	-46,3459394429868°
BRSSZ-2117	-23,9264911282775°	-46,3459642427729°
BRSSZ-2118	-23,9265036648660°	-46,3459895098998°
BRSSZ-2119	-23,9265154224395°	-46,3460152164380°
BRSSZ-2120	-23,9265263880016°	-46,3460413339720°
BRSSZ-2121	-23,9265365494311°	-46,3460678336324°
BRSSZ-2122	-23,9265458954961°	-46,3460946861273°
BRSSZ-2123	-23,9265544158655°	-46,3461218617745°
BRSSZ-2124	-23,9265621011212°	-46,3461493305348°
BRSSZ-2125	-23,9265689427682°	-46,3461770620451°
BRSSZ-2126	-23,9265749332437°	-46,3462050256516°
BRSSZ-2127	-23,9265800659264°	-46,3462331904440°
BRSSZ-2128	-23,9265843351424°	-46,3462615252897°
BRSSZ-2129	-23,9265877361728°	-46,3462899988680°
BRSSZ-2130	-23,9265902652583°	-46,3463185797049°
BRSSZ-2131	-23,9266555125415°	-46,3472113236090°
BRSSZ-2132	-23,9266602446759°	-46,3472926521555°
BRSSZ-2133	-23,9266625243309°	-46,3473741057265°
BRSSZ-2134	-23,9266623490578°	-46,3474555968184°
BRSSZ-2135	-23,9266597190450°	-46,3475370378871°
BRSSZ-2136	-23,9266546371182°	-46,3476183414423°
BRSSZ-2137	-23,9266471087369°	-46,3476994201415°
BRSSZ-2138	-23,9266371419889°	-46,3477801868838°
BRSSZ-2139	-23,9266247475814°	-46,3478605549033°
BRSSZ-2140	-23,9261297399282°	-46,3507764207379°
BRSSZ-2141	-23,9260565174841°	-46,3510051584493°
BRSSZ-2142	-23,9260016180064°	-46,3512777446193°
BRSSZ-2143	-23,9246281864786°	-46,3592977234576°
BRSSZ-2144	-23,9245448548750°	-46,3599441355793°
BRSSZ-2145	-23,9242728237892°	-46,3615195381598°
BRSSZ-2146	-23,9242651840420°	-46,3615598824841°
BRSSZ-2147	-23,9242562532880°	-46,3615999118111°
BRSSZ-2148	-23,9242460424314°	-46,3616395772654°
BRSSZ-2149	-23,9242345639398°	-46,3616788304159°
BRSSZ-2150	-23,9242218318282°	-46,3617176233353°
BRSSZ-2151	-23,9242078616427°	-46,3617559086576°
BRSSZ-2152	-23,9241926704405°	-46,3617936396371°
BRSSZ-2153	-23,9241762767701°	-46,3618307702050°
BRSSZ-2154	-23,9241587006480°	-46,3618672550253°
BRSSZ-2155	-23,9241399635345°	-46,3619030495513°
BRSSZ-2156	-23,9241200883075°	-46,3619381100781°
BRSSZ-2157	-23,9240990992342°	-46,3619723937979°
BRSSZ-2158	-23,9240770219422°	-46,3620058588509°
BRSSZ-2159	-23,9238442719030°	-46,3623459581711°
BRSSZ-2160	-23,9238405955741°	-46,3623515305746°
BRSSZ-2161	-23,9238371002831°	-46,3623572391809°
BRSSZ-2162	-23,9238337902896°	-46,3623630770333°
BRSSZ-2163	-23,9238306696280°	-46,3623690370162°
BRSSZ-2164	-23,9238277421013°	-46,3623751118659°
BRSSZ-2165	-23,9238250112777°	-46,3623812941788°
BRSSZ-2166	-23,9238224804854°	-46,3623875764199°
BRSSZ-2167	-23,9238201528087°	-46,3623939509328°
BRSSZ-2168	-23,9238180310845°	-46,3624004099485°
BRSSZ-2169	-23,9238161178988°	-46,3624069455949°
BRSSZ-2170	-23,9238144155832°	-46,3624135499068°
BRSSZ-2171	-23,9238129262124°	-46,3624202148349°
BRSSZ-2172	-23,9238116516017°	-46,3624269322564°
BRSSZ-2173	-23,9237432536375°	-46,3628221210567°
BRSSZ-2174	-23,9239008237999°	-46,3628543278020°
BRSSZ-2175	-23,9239083635398°	-46,3628595154792°
BRSSZ-2176	-23,9239124712970°	-46,3628691021422°
BRSSZ-2177	-23,9239097558116°	-46,3628851651118°
BRSSZ-2178	-23,9245798125905°	-46,3630282981662°
BRSSZ-2179	-23,9245934886086°	-46,3630312427300°
BRSSZ-2180	-23,9246448334041°	-46,3630413688377°
BRSSZ-2181	-23,9246964505236°	-46,3630496968001°
BRSSZ-2182	-23,9247482867704°	-46,3630562180322°
BRSSZ-2183	-23,9248002887219°	-46,3630609258110°
BRSSZ-2184	-23,9248524027847°	-46,3630638152824°
BRSSZ-2185	-23,9249045752498°	-46,3630648834661°
BRSSZ-2186	-23,9249567523479°	-46,3630641292601°
BRSSZ-2187	-23,9250088803048°	-46,3630615534383°
BRSSZ-2188	-23,9250609053971°	-46,3630571586536°
BRSSZ-2189	-23,9251127740071°	-46,3630509494331°
BRSSZ-2190	-23,9251421995724°	-46,3630469058394°

ANEXO 05 - Av. Perimetral - parte 2 (Valongo / Paquetá)

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-2191	-23,9307286393468°	-46,3329722231515°
BRSSZ-2192	-23,9307532969150°	-46,3329381962342°
BRSSZ-2193	-23,9307768793210°	-46,3329032789216°
BRSSZ-2194	-23,9307993594208°	-46,3328675114051°
BRSSZ-2195	-23,9308207113388°	-46,3328309348528°
BRSSZ-2196	-23,9308409104983°	-46,3327935913654°
BRSSZ-2197	-23,9308599336496°	-46,3327555239260°
BRSSZ-2198	-23,9308777588962°	-46,3327167763511°
BRSSZ-2199	-23,9313859511529°	-46,3315636103198°
BRSSZ-2200	-23,9314353296355°	-46,3314466887417°
BRSSZ-2201	-23,9314811630631°	-46,3313280710143°
BRSSZ-2202	-23,9315234022925°	-46,3312078843171°
BRSSZ-2203	-23,9315620020346°	-46,3310862575131°
BRSSZ-2204	-23,9315969209024°	-46,3309633210087°
BRSSZ-2205	-23,9316281214553°	-46,3308392066156°

BRSSZ-2206	-23,9316555702396°	-46,3307140474086°
BRSSZ-2207	-23,9316792378243°	-46,3305879775831°
BRSSZ-2208	-23,9316990988323°	-46,3304611323109°
BRSSZ-2209	-23,9317151319681°	-46,3303336475960°
BRSSZ-2210	-23,9318097166849°	-46,3294773983638°
BRSSZ-2211	-23,9318127445465°	-46,3294531739483°
BRSSZ-2212	-23,9318164634653°	-46,3294290637027°
BRSSZ-2213	-23,9318208698435°	-46,3294050909546°
BRSSZ-2214	-23,9318259594176°	-46,3293812788985°
BRSSZ-2215	-23,9318317272635°	-46,3293576505736°
BRSSZ-2216	-23,93183816788003°	-46,3293342288411°
BRSSZ-2217	-23,9319303083551°	-46,3290171912452°
BRSSZ-2218	-23,9319401667345°	-46,3289812958704°
BRSSZ-2219	-23,9319489717874°	-46,3289450778345°
BRSSZ-2220	-23,9319567146221°	-46,3289085737116°
BRSSZ-2221	-23,9319633874196°	-46,3288718203649°
BRSSZ-2222	-23,9322475449981°	-46,3271643621864°
BRSSZ-2223	-23,9322600060008°	-46,3270814102915°
BRSSZ-2224	-23,9322698507306°	-46,3269980430853°
BRSSZ-2225	-23,9322770676571°	-46,3269143582069°
BRSSZ-2226	-23,9322816483278°	-46,3268304536673°
BRSSZ-2227	-23,9323396017051°	-46,3253375432948°
BRSSZ-2228	-23,9323492730401°	-46,3251625326359°
BRSSZ-2229	-23,9324588651482°	-46,3236348809106°
BRSSZ-2230	-23,9324660038587°	-46,3235530446831°
BRSSZ-2231	-23,9324756557725°	-46,3234715141783°
BRSSZ-2232	-23,9324878100784°	-46,3233903807209°
BRSSZ-2233	-23,9327261592078°	-46,3219513960373°
BRSSZ-2234	-23,9327834607887°	-46,3216352375494°
BRSSZ-2235	-23,9328502615069°	-46,3213212933089°
BRSSZ-2236	-23,9329264895112°	-46,3210099010131°
BRSSZ-2237	-23,9330120628099°	-46,3207013956162°
BRSSZ-2238	-23,9331068893586°	-46,3203961089690°
BRSSZ-2239	-23,9332108671593°	-46,3200943694624°
BRSSZ-2240	-23,9345120351278°	-46,3164987919240°
BRSSZ-2241	-23,9343340377795°	-46,3164222064947°
BRSSZ-2242	-23,9330344137948°	-46,3200187863254°
BRSSZ-2243	-23,9329282526189°	-46,3203268620144°
BRSSZ-2244	-23,9328314348613°	-46,3206385593129°
BRSSZ-2245	-23,9327440646612°	-46,3209535429355°
BRSSZ-2246	-23,9326662359951°	-46,3212714740638°
BRSSZ-2247	-23,9325980325763°	-46,3215920107116°
BRSSZ-2248	-23,9325395277642°	-46,3219148080915°
BRSSZ-2249	-23,9323011790599°	-46,3233537908081°
BRSSZ-2250	-23,9322880038165°	-46,3234417393548°
BRSSZ-2251	-23,9322775411624°	-46,3235301182973°
BRSSZ-2252	-23,9322698028168°	-46,3236188286415°
BRSSZ-2253	-23,9321602109631°	-46,3251464781712°
BRSSZ-2254	-23,9321501334584°	-46,3253288390144°
BRSSZ-2255	-23,9320892765661°	-46,3268965382195°
BRSSZ-2256	-23,9320853999113°	-46,3269701578916°
BRSSZ-2257	-23,9320794935411°	-46,3270436177650°
BRSSZ-2258	-23,9320715627799°	-46,3271168516192°
BRSSZ-2259	-23,9320616147772°	-46,3271897934380°
BRSSZ-2260	-23,9320496585004°	-46,3272623774683°
BRSSZ-2261	-23,9317832779796°	-46,3287504523384°
BRSSZ-2262	-23,9317423981587°	-46,3289611710228°
BRSSZ-2263	-23,9316954733620°	-46,3291703936393°
BRSSZ-2264	-23,9316425496156°	-46,3293779149804°
BRSSZ-2265	-23,9315836788291°	-46,3295835315082°
BRSSZ-2266	-23,9315189187450°	-46,3297870415538°
BRSSZ-2267	-23,9314731930609°	-46,3299306474101°
BRSSZ-2268	-23,9314315725734°	-46,3300757233524°
BRSSZ-2269	-23,9313940971180°	-46,3302221305223°
BRSSZ-2270	-23,9312600696175°	-46,3307789268277°
BRSSZ-2271	-23,9312414338644°	-46,3308517531701°
BRSSZ-2272	-23,9312207467880°	-46,3309239210421°
BRSSZ-2273	-23,9311980279870°	-46,3309953620730°
BRSSZ-2274	-23,9311732989854°	-46,3310660085802°
BRSSZ-2275	-23,9311465832114°	-46,3311357936345°
BRSSZ-2276	-23,9311179059754°	-46,3312046511224°
BRSSZ-2277	-23,9304184450937°	-46,3328176070885°
BRSSZ-2278	-23,9303819927804°	-46,3328865961349°
BRSSZ-2279	-23,9306132100663°	-46,3331049358206°
BRSSZ-2280	-23,9307029349979°	-46,3330053205083°

ANEXO 06 - Av. Perimetral - parte 3 (Paquetá / Outeirinhos / Macuco)

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-2281	-23,9345641131107°	-46,3163573320639°
BRSSZ-2282	-23,9345837351626°	-46,3163104717293°
BRSSZ-2283	-23,9346048500148°	-46,3162643858124°
BRSSZ-2284	-23,9346274318877°	-46,3162191305808°
BRSSZ-2285	-23,9346514532110°	-46,3161747612879°
BRSSZ-2286	-23,9346768846567°	-46,3161313321052°
BRSSZ-2287	-23,9347036951752°	-46,3160888960568°
BRSSZ-2288	-23,9347318520331°	-46,3160475049543°
BRSSZ-2289	-23,9347613208532°	-46,3160072093336°
BRSSZ-2290	-23,9347920656565°	-46,3159680583931°
BRSSZ-2291	-23,9348240489061°	-46,3159300999341°
BRSSZ-2292	-23,9348572315531°	-46,3158933803013°



BRSSZ-2293	-23,9348915730840°	-46,3158579443279°	BRSSZ-2398	-23,9520942913977°	-46,3122286365877°
BRSSZ-2294	-23,9349270315706°	-46,3158238352794°	BRSSZ-2399	-23,9521299444358°	-46,3121616700009°
BRSSZ-2295	-23,9349635637207°	-46,3157910948017°	BRSSZ-2400	-23,9521676398506°	-46,3120960410341°
BRSSZ-2296	-23,9350011249314°	-46,3157597628694°	BRSSZ-2401	-23,9522073352998°	-46,3120318234081°
BRSSZ-2297	-23,9350396693433°	-46,3157298777380°	BRSSZ-2402	-23,9522489861944°	-46,3119690892587°
BRSSZ-2298	-23,9350791498964°	-46,3157014758962°	BRSSZ-2403	-23,9522925457488°	-46,3119079090555°
BRSSZ-2299	-23,9351195183878°	-46,3156745920222°	BRSSZ-2404	-23,9523323623597°	-46,3118556982170°
BRSSZ-2300	-23,9351607255306°	-46,3156492589406°	BRSSZ-2405	-23,9523335256772°	-46,3118547300454°
BRSSZ-2301	-23,9352027210135°	-46,3156255075830°	BRSSZ-2406	-23,9523341286069°	-46,3118542528021°
BRSSZ-2302	-23,9352454535631°	-46,3156033669497°	BRSSZ-2407	-23,9523347462663°	-46,3118537984072°
BRSSZ-2303	-23,9352888710058°	-46,3155828640746°	BRSSZ-2408	-23,9523353779241°	-46,3118533673985°
BRSSZ-2304	-23,9353329203317°	-46,3155640239920°	BRSSZ-2409	-23,9523360228330°	-46,3118529602859°
BRSSZ-2305	-23,9353775477594°	-46,3155468697062°	BRSSZ-2410	-23,9523366802297°	-46,3118525775514°
BRSSZ-2306	-23,9354226988019°	-46,3155314221632°	BRSSZ-2411	-23,9523373493362°	-46,3118522196479°
BRSSZ-2307	-23,9354683183323°	-46,3155177002255°	BRSSZ-2412	-23,9523380293606°	-46,3118518869988°
BRSSZ-2308	-23,9355143506519°	-46,3155057206484°	BRSSZ-2413	-23,9523387194981°	-46,3118515799980°
BRSSZ-2309	-23,9355607395582°	-46,3154954980602°	BRSSZ-2414	-23,9523394189319°	-46,3118512990089°
BRSSZ-2310	-23,9356074284130°	-46,3154870449440°	BRSSZ-2415	-23,9523401268344°	-46,3118510443638°
BRSSZ-2311	-23,9356543602117°	-46,3154803716225°	BRSSZ-2416	-23,9523408423676°	-46,3118508163642°
BRSSZ-2312	-23,9357014776533°	-46,3154754862455°	BRSSZ-2417	-23,9523415646848°	-46,3118506152799°
BRSSZ-2313	-23,9357487232100°	-46,3154723947795°	BRSSZ-2418	-23,9523422929312°	-46,3118504413488°
BRSSZ-2314	-23,9357960391973°	-46,3154711010013°	BRSSZ-2419	-23,9523430262448°	-46,3118502947770°
BRSSZ-2315	-23,9358433678450°	-46,3154716064922°	BRSSZ-2420	-23,9523437637579°	-46,3118501757377°
BRSSZ-2316	-23,9358906513672°	-46,3154739106372°	BRSSZ-2421	-23,9523445045975°	-46,3118500843718°
BRSSZ-2317	-23,9359378320329°	-46,3154780106248°	BRSSZ-2422	-23,9523452478870°	-46,3118500207876°
BRSSZ-2318	-23,9359848522368°	-46,3154839014513°	BRSSZ-2423	-23,9523459927466°	-46,3118499850602°
BRSSZ-2319	-23,9380281705768°	-46,3157793395413°	BRSSZ-2424	-23,9523467382948°	-46,3118499772320°
BRSSZ-2320	-23,9380640137226°	-46,3157851873479°	BRSSZ-2425	-23,9523474836494°	-46,3118499973122°
BRSSZ-2321	-23,9380996570741°	-46,3157923360061°	BRSSZ-2426	-23,9523482279281°	-46,3118500452769°
BRSSZ-2322	-23,9381350607584°	-46,3158007775197°	BRSSZ-2427	-23,9523489702502°	-46,3118501210697°
BRSSZ-2323	-23,9381701851708°	-46,3158105024467°	BRSSZ-2428	-23,9523497097370°	-46,3118502246005°
BRSSZ-2324	-23,9382049910185°	-46,3158214999091°	BRSSZ-2429	-23,9523504455136°	-46,3118503557469°
BRSSZ-2325	-23,9382394393656°	-46,3158337576054°	BRSSZ-2430	-23,9523511767090°	-46,3118505143540°
BRSSZ-2326	-23,9382734916757°	-46,3158472618242°	BRSSZ-2431	-23,9523519024580°	-46,3118507002336°
BRSSZ-2327	-23,9383071098557°	-46,3158619974598°	BRSSZ-2432	-23,9523526219016°	-46,3118509131661°
BRSSZ-2328	-23,9383402562980°	-46,3158779480291°	BRSSZ-2433	-23,9523533341884°	-46,3118511528991°
BRSSZ-2329	-23,9383728939223°	-46,3158950956891°	BRSSZ-2434	-23,9523540384753°	-46,3118514191495°
BRSSZ-2330	-23,9384049862182°	-46,3159134212583°	BRSSZ-2435	-23,9523547339290°	-46,3118517116016°
BRSSZ-2331	-23,9384364972849°	-46,3159329042372°	BRSSZ-2436	-23,9523604681716°	-46,3118543735410°
BRSSZ-2332	-23,9393748719012°	-46,3165359042004°	BRSSZ-2437	-23,9523661145642°	-46,3118572492406°
BRSSZ-2333	-23,9393684546129°	-46,3165477253854°	BRSSZ-2438	-23,9523716663790°	-46,3118603352739°
BRSSZ-2334	-23,9395899263772°	-46,3166900050432°	BRSSZ-2439	-23,9523771170008°	-46,3118636279637°
BRSSZ-2335	-23,9397307252888°	-46,3167802680891°	BRSSZ-2440	-23,9523824599349°	-46,3118671233868°
BRSSZ-2336	-23,9398801941400°	-46,3168727055828°	BRSSZ-2441	-23,9523876888150°	-46,3118708173781°
BRSSZ-2337	-23,9399783111103°	-46,3169256209066°	BRSSZ-2442	-23,9523927974108°	-46,3118747055364°
BRSSZ-2338	-23,9400606987290°	-46,3169672686836°	BRSSZ-2443	-23,9523977796351°	-46,3118787832285°
BRSSZ-2339	-23,9401525565524°	-46,3170103164052°	BRSSZ-2444	-23,9524026295514°	-46,3118830455960°
BRSSZ-2340	-23,9402362009147°	-46,3170464275803°	BRSSZ-2445	-23,9524073413809°	-46,3118874875599°
BRSSZ-2341	-23,9403345215908°	-46,3170856187442°	BRSSZ-2446	-23,9524119095091°	-46,3118921038275°
BRSSZ-2342	-23,9404679769633°	-46,3171327354359°	BRSSZ-2447	-23,9524163284932°	-46,3118968888985°
BRSSZ-2343	-23,9405550964517°	-46,3171606267393°	BRSSZ-2448	-23,9524205930676°	-46,3119018370711°
BRSSZ-2344	-23,9405532145710°	-46,3171746175348°	BRSSZ-2449	-23,9524246981510°	-46,3119069424496°
BRSSZ-2345	-23,9406850256498°	-46,3171957949855°	BRSSZ-2450	-23,9524286388519°	-46,3119121989505°
BRSSZ-2346	-23,9408897992207°	-46,3172398583054°	BRSSZ-2451	-23,9524324104748°	-46,3119176003107°
BRSSZ-2347	-23,9409970319883°	-46,3172575619429°	BRSSZ-2452	-23,9524360085258°	-46,3119231400943°
BRSSZ-2348	-23,9411077469432°	-46,3172718002034°	BRSSZ-2453	-23,9524394287177°	-46,3119288117002°
BRSSZ-2349	-23,9411639244436°	-46,3172703345687°	BRSSZ-2454	-23,9524426669750°	-46,3119346083707°
BRSSZ-2350	-23,9412082057986°	-46,3172753255149°	BRSSZ-2455	-23,9524457194394°	-46,3119405231987°
BRSSZ-2351	-23,9412445503054°	-46,3172787220907°	BRSSZ-2456	-23,9524485824737°	-46,3119465491366°
BRSSZ-2352	-23,9412683144851°	-46,3172889111603°	BRSSZ-2457	-23,9524512526664°	-46,3119526790041°
BRSSZ-2353	-23,9413099249795°	-46,3173040390679°	BRSSZ-2458	-23,9524537268359°	-46,3119589054973°
BRSSZ-2354	-23,9413342003943°	-46,3173125573485°	BRSSZ-2459	-23,9524560020342°	-46,3119652211969°
BRSSZ-2355	-23,9413279974028°	-46,3173568965363°	BRSSZ-2460	-23,9524580755503°	-46,3119716185781°
BRSSZ-2356	-23,9419455103930°	-46,3173897817516°	BRSSZ-2461	-23,9524599449135°	-46,3119780900171°
BRSSZ-2357	-23,9421284633323°	-46,3174161534580°	BRSSZ-2462	-23,9524616078963°	-46,3119846278041°
BRSSZ-2358	-23,9424834033004°	-46,3174684157167°	BRSSZ-2463	-23,9524630625173°	-46,3119912241487°
BRSSZ-2359	-23,9427945979878°	-46,3175149676870°	BRSSZ-2464	-23,9524643070432°	-46,3119978711906°
BRSSZ-2360	-23,9433622574354°	-46,3176354379198°	BRSSZ-2465	-23,9524653399912°	-46,3120045610101°
BRSSZ-2361	-23,9438576840651°	-46,3177185746771°	BRSSZ-2466	-23,9524661601304°	-46,3120112856357°
BRSSZ-2362	-23,9441057061154°	-46,3177583630879°	BRSSZ-2467	-23,9524667664835°	-46,3120180370549°
BRSSZ-2363	-23,9446361467593°	-46,3178391643552°	BRSSZ-2468	-23,9524671583282°	-46,3120248072230°
BRSSZ-2364	-23,9453381255293°	-46,3177760565681°	BRSSZ-2469	-23,9524673351975°	-46,3120315880732°
BRSSZ-2365	-23,9460332913718°	-46,3177245793450°	BRSSZ-2470	-23,9524672968807°	-46,3120383715258°
BRSSZ-2366	-23,9460315431846°	-46,3176946566883°	BRSSZ-2471	-23,9524670434233°	-46,3120451494980°
BRSSZ-2367	-23,9461660095311°	-46,3176853562718°	BRSSZ-2472	-23,9524665751275°	-46,3120519139137°
BRSSZ-2368	-23,9462410437937°	-46,3176866589062°	BRSSZ-2473	-23,9524433462987°	-46,3123245294283°
BRSSZ-2369	-23,9467974227728°	-46,3177366849035°	BRSSZ-2474	-23,9524420021886°	-46,3123378348855°
BRSSZ-2370	-23,9488374348268°	-46,3179255451456°	BRSSZ-2475	-23,9524402424708°	-46,3123510828243°
BRSSZ-2371	-23,9498690188327°	-46,3180028027681°	BRSSZ-2476	-23,9524380691865°	-46,3123642578791°
BRSSZ-2372	-23,9505178083322°	-46,3180599195002°	BRSSZ-2477	-23,9524354848562°	-46,3123773447686°
BRSSZ-2373	-23,9505338572839°	-46,3180448965557°	BRSSZ-2478	-23,9524324924776°	-46,3123903283134°
BRSSZ-2374	-23,9506343547115°	-46,3169284776098°	BRSSZ-2479	-23,9524290955214°	-46,3124031934555°
BRSSZ-2375	-23,9506496341386°	-46,3169132600393°	BRSSZ-2480	-23,9524252979274°	-46,3124159252722°
BRSSZ-2376	-23,9506830132618°	-46,3165107273941°	BRSSZ-2481	-23,9524211041007°	-46,3124285089966°
BRSSZ-2377	-23,9507147024115°	-46,3161438485871°	BRSSZ-2482	-23,9524165189050°	-46,3124409300334°
BRSSZ-2378	-23,9507438340051°	-46,3158998766009°	BRSSZ-2483	-23,9524115476591°	-46,3124531739760°
BRSSZ-2379	-23,9507716849109°	-46,3157103704760°	BRSSZ-2484	-23,9524061961284°	-46,3124652266232°
BRSSZ-2380	-23,9508062830485°	-46,3155072345340°	BRSSZ-2485	-23,9524004705202°	-46,3124770739956°
BRSSZ-2381	-23,9509529568086°	-46,3147262110970°	BRSSZ-2486	-23,9523943774755°	-46,3124887023519°
BRSSZ-2382	-23,9509628652771°	-46,3146882675559°	BRSSZ-2487	-23,9523879240611°	-46,3125000982049°
BRSSZ-2383	-23,9509700671336°	-46,3146771024405°			
BRSSZ-2384	-23,9516872861677°	-46,3140264689007°			
BRSSZ-2385	-23,9516887542670°	-46,3140269259626°			
BRSSZ-2386	-23,9518495239168°	-46,3135155887783°			
BRSSZ-2387	-23,9519199620718°	-46,3129384946959°			
BRSSZ-2388	-23,9518562287118°	-46,3129394835899°			
BRSSZ-2389	-23,9518868970974°	-46,3128032210650°			
BRSSZ-2390	-23,9519049708756°	-46,3127283696255°			
BRSSZ-2391	-23,9519062378880°	-46,3127237572238°			
BRSSZ-2392	-23,9519253397366°	-46,3126542192408°			
BRSSZ-2393	-23,9519479808006°	-46,3125808532023°			
BRSSZ-2394	-23,9519728686359°	-46,3125083539204°			
BRSSZ-2395	-23,9519999752867°	-46,3124368028324°			
BRSSZ-2396	-23,9520292703049°	-46,3123662803103°			
BRSSZ-2397	-23,9520607207844°	-46,3122968655712°			

BRSSZ-2488	-23,9523811177622°	-46,3125112483371°
BRSSZ-2489	-23,9523739664732°	-46,3125221398160°
BRSSZ-2490	-23,9523664784887°	-46,3125327600089°
BRSSZ-2491	-23,9523586624933°	-46,3125430965981°
BRSSZ-2492	-23,9523505275529°	-46,3125531375947°
BRSSZ-2493	-23,9523420831025°	-46,3125628713524°
BRSSZ-2494	-23,9523333389366°	-46,3125722865818°
BRSSZ-2495	-23,9523243051974°	-46,3125813723624°
BRSSZ-2496	-23,9523149923624°	-46,3125901181562°
BRSSZ-2497	-23,9523054112334°	-46,3125985138193°
BRSSZ-2498	-23,9522955729231°	-46,3126065496141°
BRSSZ-2499	-23,9522854888423°	-46,3126142162203°
BRSSZ-2500	-23,9522751706875°	-46,3126215047458°
BRSSZ-2501	-23,9522646304259°	-46,3126284067371°
BRSSZ-2502	-23,9522538802829°	-46,3126349141890°
BRSSZ-2503	-23,9522429327271°	-46,3126401095538°
BRSSZ-2504	-23,9522318004559°	-46,3126467157504°
BRSSZ-2505	-23,9522204963813°	-46,3126519961720°
BRSSZ-2506	-23,9522090336143°	-46,3126568546943°
BRSSZ-2507	-23,9521974254500°	-46,3126612856822°
BRSSZ-2508	-23,9521856853523°	-46,3126652839965°
BRSSZ-2509	-23,9521738269378°	-46,3126688450000°
BRSSZ-2510	-23,9519313845402°	-46,3127368363745°
BRSSZ-2511	-23,9519306638999°	-46,3127370242357°
BRSSZ-2512	-23,9519299377783°	-46,3127371851801°
BRSSZ-2513	-23,9519292070245°	-46,3127373190196°
BRSSZ-2514	-23,9519284724928°	-46,3127374255975°
BRSSZ-2515	-23,9519277350420°	-46,3127375047894°
BRSSZ-2516	-23,9519269955340°	-46,3127375565027°
BRSSZ-2517	-23,9519262548336°	-46,3127375806769°
BRSSZ-2518	-23,9519255138067°	-46,3127375772838°
BRSSZ-2519	-23,9519247733195°	-46,3127375463271°
BRSSZ-2520	-23,9519240342377°	-46,3127374878436°
BRSSZ-2521	-23,9519232974255°	-46,3127374019010°
BRSSZ-2522	-23,9519225637442°	-46,3127372886002°
BRSSZ-2523	-23,9519218340515°	-46,3127371480734°
BRSSZ-2524	-23,9519211092006°	-46,3127369804851°
BRSSZ-2525	-23,9519203900387°	-46,3127367860311°
BRSSZ-2526	-23,9519196774068°	-46,3127365649387°
BRSSZ-2527	-23,9519189721379°	-46,3127363174665°
BRSSZ-2528	-23,9519182750565°	-46,3127360439038°
BRSSZ-2529	-23,9519175869776°	-46,3127357445703°
BRSSZ-2530	-23,9519169087056°	-46,3127354198161°
BRSSZ-2531	-23,9519162410335°	-46,3127350700207°
BRSSZ-2532	-23,9519155847418°	-46,3127346955931°
BRSSZ-2533	-23,9519149405978°	-46,3127342969713°
BRSSZ-2534	-23,9519143093546°	-46,3127338746209°
BRSSZ-2535	-23,9519136917501°	-46,3127334290359°
BRSSZ-2536	-23,9519130885063°	-46,3127329607370°
BRSSZ-2537	-23,9519125003285°	-46,3127324702721°
BRSSZ-2538	-23,9519119279044°	-46,3127319582144°
BRSSZ-2539	-23,9519113719031°	-46,3127314251624°
BRSSZ-2540	-23,9519108329747°	-46,3127308717394°
BRSSZ-2541	-23,9519103117492°	-46,3127302985923°
BRSSZ-2542	-23,9519098088359°	-46,3127297063913°
BRSSZ-2543	-23,9519093248229°	-46,3127290958287°
BRSSZ-2544	-23,9519088602759°	-46,3127284676182°
BRSSZ-2545	-23,9519084157381°	-46,3127278224943°
BRSSZ-2546	-23,9519079917292°	-46,3127271612113°
BRSSZ-2547	-23,9519075887448°	-46,3127264845421°
BRSSZ-2548	-23,9519072072561°	-46,3127257932780°
BRSSZ-2549	-23,9519068477091°	-46,3127250882269°
BRSSZ-2550	-23,9519065105241°	-46,3127243702133°
BRSSZ-2551	-23,9519062378880°	-46,3127237572238°
BRSSZ-2552	-23,9519049708756°	-46,3127283696255°
BRSSZ-2553	-23,9518868970974°	-46,3128032210650°
BRSSZ-2554	-23,9518562287118°	-46,3129394835899°
BRSSZ-2555	-23,9518578182837°	-46,3129329146173°
BRSSZ-2556	-23,9518596155524°	-46,3129264093456°
BRSSZ-2557	-23,9518616183707°	-46,3129199755475°
BRSSZ-2558	-23,9518638243455°	-46,3129136209100°
BRSSZ-2559	-23,9518662308412°	-46,3129073530263°
BRSSZ-2560	-23,9518688349824°	-46,3129011793846°
BRSSZ-2561	-23,9518716336577°	-46,3128951073614°
BRSSZ-2562	-23,9518746235234°	-46,3128891442116°
BRSSZ-2563	-23,9518778010070°	-46,3128832970600°
BRSSZ-2564	-23,9518811623121°	-46,3128775728927°
BRSSZ-2565	-23,9518847034226°	-46,3128719785492°
BRSSZ-2566	-23,9518884201075°	-46,3128665207132°
BRSSZ-2567	-23,9518923079262°	-46,3128612059067°
BRSSZ-2568	-23,9518963622335°	-46,3128560404786°
BRSSZ-2569	-23,9519005781853°	-46,3128510306019°
BRSSZ-2570	-23,9519049507443°	-46,3128461822614°
BRSSZ-2571	-23,9519094746862°	-46,3128415012503°
BRSSZ-2572	-23,9519141446058°	-46,3128369931616°
BRSSZ-2573	-23,9519189549233°	-46,3128326633815°
BRSSZ-2574	-23,9519238998916°	-46,3128285170832°
BRSSZ-2575	-23,9519289736022°	-46,3128245592209°
BRSSZ-2576	-23,9519341699930°	-46,3128207945235°
BRSSZ-2577	-23,9519394828555°	-46,3128172274889°
BRSSZ-2578	-23,9519449058417°	-46,3128138623792°
BRSSZ-2579	-23,9519504324723°	-46,3128107032150°
BRSSZ-2580	-23,9519560561440°	-46,3128077537708°
BRSSZ-2581	-23,9519617701375°	-46,3128050175711°
BRSSZ-2582	-23,9519675676259°	-46,3128024978848°
BRSSZ-2583	-23,9519734416822°	-46,3128001977224°
BRSSZ-2584	-23,9519793852880°	-46,3127981198323°
BRSSZ-2585	-23,9519853913420°	-46,3127962666973°
BRSSZ-2586	-23,9519914526680°	-46,3127946405314°
BRSSZ-2587	-23,9519975620239°	-46,3127932432776°
BRSSZ-2588	-23,9520037121102°	-46,3127920766055°
BRSSZ-2589	-23,9520098955788°	-46,3127911419090°
BRSSZ-2590	-23,9520161050414°	-46,3127904403050°
BRSSZ-2591	-23,9520223330794°	-46,3127899726317°
BRSSZ-2592	-23,9520285722510°	-46,3127897394479°

BRSSZ-2593	-23,9520348151018°	-46,3127897410323°
BRSSZ-2594	-23,9520410541728°	-46,3127899773832°
BRSSZ-2595	-23,9520472820095°	-46,3127904482180°
BRSSZ-2596	-23,9520534911707°	-46,3127911529743°
BRSSZ-2597	-23,9520596742377°	-46,3127920908100°
BRSSZ-2598	-23,9520658238232°	-46,3127932606045°
BRSSZ-2599	-23,9520719325792°	-46,3127946609606°
BRSSZ-2600	-23,9520779932072°	-46,3127962902047°
BRSSZ-2601	-23,9520839984657°	-46,3127981463904°
BRSSZ-2602	-23,9520899411797°	-46,3128002272999°
BRSSZ-2603	-23,9520958142488°	-46,3128025304470°
BRSSZ-2604	-23,9521016106557°	-46,3128050530798°
BRSSZ-2605	-23,9521073234747°	-46,3128077921844°
BRSSZ-2606	-23,9521129458805°	-46,3128107444879°
BRSSZ-2607	-23,9521184711549°	-46,3128139064632°
BRSSZ-2608	-23,9521238926966°	-46,3128172743321°
BRSSZ-2609	-23,9521292040276°	-46,3128208440707°
BRSSZ-2610	-23,9521343988022°	-46,3128246114140°
BRSSZ-2611	-23,9521394708133°	-46,3128285718605°
BRSSZ-2612	-23,9522284757762°	-46,3129006384732°
BRSSZ-2613	-23,9522348658998°	-46,3129056267204°
BRSSZ-2614	-23,9522414118205°	-46,3129103697610°
BRSSZ-2615	-23,9522481055946°	-46,3129148618392°
BRSSZ-2616	-23,9522549390991°	-46,3129190975035°
BRSSZ-2617	-23,9522619040413°	-46,3129230716138°
BRSSZ-2618	-23,9522689919692°	-46,3129267793478°
BRSSZ-2619	-23,9522761942812°	-46,3129302162056°
BRSSZ-2620	-23,9522835022375°	-46,3129333780166°
BRSSZ-2621	-23,9522909069693°	-46,3129362609437°
BRSSZ-2622	-23,9522983994910°	-46,3129388614886°
BRSSZ-2623	-23,9523059707102°	-46,3129411764952°
BRSSZ-2624	-23,9523136114391°	-46,3129432031543°
BRSSZ-2625	-23,9523213124055°	-46,3129449390063°
BRSSZ-2626	-23,9523290642640°	-46,3129463819447°
BRSSZ-2627	-23,9523368576076°	-46,3129475302184°
BRSSZ-2628	-23,9524405723807°	-46,3129608143135°
BRSSZ-2629	-23,9524425186513°	-46,3129610995917°
BRSSZ-2630	-23,9524444550621°	-46,3129614555545°
BRSSZ-2631	-23,9524463794455°	-46,3129618818035°
BRSSZ-2632	-23,9524482896473°	-46,3129623778614°
BRSSZ-2633	-23,9524501835292°	-46,3129629431732°
BRSSZ-2634	-23,9524520589713°	-46,3129635771058°
BRSSZ-2635	-23,9524539138743°	-46,3129642789496°
BRSSZ-2636	-23,9524557461617°	-46,3129650479191°
BRSSZ-2637	-23,9524575537825°	-46,3129658831536°
BRSSZ-2638	-23,9524593347133°	-46,3129667837181°
BRSSZ-2639	-23,9524610869606°	-46,3129677486042°
BRSSZ-2640	-23,9524628085629°	-46,3129687767323°
BRSSZ-2641	-23,9524644975930°	-46,3129698669513°
BRSSZ-2642	-23,9524661521603°	-46,3129710180409°
BRSSZ-2643	-23,9524677704127°	-46,3129722287124°
BRSSZ-2644	-23,9524693505386°	-46,3129734976107°
BRSSZ-2645	-23,9524708907695°	-46,3129748233155°
BRSSZ-2646	-23,9524723893810°	-46,3129762043429°
BRSSZ-2647	-23,9524738446958°	-46,3129776391467°
BRSSZ-2648	-23,9524903292468°	-46,3127701728027°
BRSSZ-2649	-23,9524898890533°	-46,3127705016020°
BRSSZ-2650	-23,9524894386179°	-46,3127708135460°
BRSSZ-2651	-23,9524889784856°	-46,3127711082575°
BRSSZ-2652	-23,9524885092128°	-46,3127713853799°
BRSSZ-2653	-23,9524880313675°	-46,3127716445781°
BRSSZ-2654	-23,9524875455275°	-46,3127718855384°
BRSSZ-2655	-23,9524870522804°	-46,3127721079694°
BRSSZ-2656	-23,9524865522230°	-46,3127723116016°
BRSSZ-2657	-23,9524860459602°	-46,3127724961900°
BRSSZ-2658	-23,9524855341044°	-46,3127726615100°
BRSSZ-2659	-23,9524850172747°	-46,3127728073620°
BRSSZ-2660	-23,9524844960963°	-46,3127729335697°
BRSSZ-2661	-23,9524839711996°	-46,3127730399803°
BRSSZ-2662	-23,9524834432197°	-46,3127731264651°
BRSSZ-2663	-23,9524829127951°	-46,3127731929197°
BRSSZ-2664	-23,9524823805676°	-46,3127732392634°
BRSSZ-2665	-23,9524818471808°	-46,3127732654401°
BRSSZ-2666	-23,9524813132801°	-46,3127732714185°
BRSSZ-2667	-23,9524807795112°	-46,3127732571913°
BRSSZ-2668	-23,9524802465198°	-46,3127732227754°
BRSSZ-2669	-23,9524797149507°	-46,3127731682127°
BRSSZ-2670	-23,9524791854469°	-46,3127730935691°
BRSSZ-2671	-23,9524786586489°	-46,3127729989349°
BRSSZ-2672	-23,9524781351939°	-46,3127728844244°
BRSSZ-2673	-23,9524776157151°	-46,3127727501766°
BRSSZ-2674	-23,9524771008409°	-46,3127725963535°
BRSSZ-2675	-23,9524765911942°	-46,3127724231413°
BRSSZ-2676	-23,9524760873914°	-46,3127722307494°
BRSSZ-2677	-23,9524755900419°	-46,3127720194107°
BRSSZ-2678	-23,9524750997474°	-46,3127717893808°
BRSSZ-2679	-23,9524746171010°	-46,3127715409378°
BRSSZ-2680	-23,9524741426864°	-46,3127712743825°
BRSSZ-2681	-23,9524736770776°	-46,3127709900371°
BRSSZ-2682	-23,9524732208378°	-46,3127706882457°



BRSSZ-2683	-23,9524727745189°	-46,3127703693732°
BRSSZ-2684	-23,9524723386607°	-46,3127700338056°
BRSSZ-2685	-23,9524719137906°	-46,3127696819485°
BRSSZ-2686	-23,9524715004223°	-46,3127693142278°
BRSSZ-2687	-23,9524710990561°	-46,3127689310882°
BRSSZ-2688	-23,9524707101772°	-46,3127685329931°
BRSSZ-2689	-23,9524703342565°	-46,3127681204241°
BRSSZ-2690	-23,9524699717482°	-46,3127676938804°
BRSSZ-2691	-23,9524696230911°	-46,3127672538777°
BRSSZ-2692	-23,9524692887069°	-46,3127668009485°
BRSSZ-2693	-23,9524689690001°	-46,3127663356405°
BRSSZ-2694	-23,9524686643573°	-46,3127658585167°
BRSSZ-2695	-23,9524683751472°	-46,3127653701542°
BRSSZ-2696	-23,9524648211229°	-46,3127588850133°
BRSSZ-2697	-23,9524614756662°	-46,3127522698183°
BRSSZ-2698	-23,9524583427919°	-46,3127455325077°
BRSSZ-2699	-23,9524554262596°	-46,3127386811668°
BRSSZ-2700	-23,9524527295692°	-46,3127317240175°
BRSSZ-2701	-23,9524502559570°	-46,3127246694088°
BRSSZ-2702	-23,9524480083915°	-46,3127175258065°
BRSSZ-2703	-23,9524459895698°	-46,3127103017839°
BRSSZ-2704	-23,9524442019147°	-46,3127030060096°
BRSSZ-2705	-23,9524426475714°	-46,3126956472391°
BRSSZ-2706	-23,9524413284053°	-46,3126882343035°
BRSSZ-2707	-23,9524402459994°	-46,3126807760986°
BRSSZ-2708	-23,9524394016527°	-46,3126732815747°
BRSSZ-2709	-23,9524387963784°	-46,3126657597257°
BRSSZ-2710	-23,9524384309029°	-46,3126582195781°
BRSSZ-2711	-23,9524383056648°	-46,3126506701806°
BRSSZ-2712	-23,9524384208144°	-46,3126431205932°
BRSSZ-2713	-23,9524387762136°	-46,3126355798753°
BRSSZ-2714	-23,95243937114357°	-46,3126280570764°
BRSSZ-2715	-23,9524402057665°	-46,3126205612245°
BRSSZ-2716	-23,9524412782050°	-46,3126131013148°
BRSSZ-2717	-23,9524425874637°	-46,3126056862997°
BRSSZ-2718	-23,9524441319718°	-46,3125983250775°
BRSSZ-2719	-23,9524459098757°	-46,3125910264822°
BRSSZ-2720	-23,9524919895532°	-46,3124142813773°
BRSSZ-2721	-23,9524953486462°	-46,3124006016964°
BRSSZ-2722	-23,9524983207449°	-46,3123868163930°
BRSSZ-2723	-23,9525009030551°	-46,3123729384260°
BRSSZ-2724	-23,9525030931492°	-46,3123589808416°
BRSSZ-2725	-23,9525048889687°	-46,3123449567605°
BRSSZ-2726	-23,9525062888253°	-46,3123308793663°
BRSSZ-2727	-23,9525635909345°	-46,3116583666763°
BRSSZ-2728	-23,9525641059147°	-46,3116532836014°
BRSSZ-2729	-23,9525647826453°	-46,3116482230257°
BRSSZ-2730	-23,9525656203117°	-46,3116431910413°
BRSSZ-2731	-23,9525666179054°	-46,3116381937061°
BRSSZ-2732	-23,9525677742254°	-46,3116332370361°
BRSSZ-2733	-23,9525690878798°	-46,3116283269986°
BRSSZ-2734	-23,9525705572870°	-46,3116234695044°
BRSSZ-2735	-23,9525721806782°	-46,3116186704014°
BRSSZ-2736	-23,9525739560989°	-46,3116139354670°
BRSSZ-2737	-23,9525758814118°	-46,3116092704013°
BRSSZ-2738	-23,9525779542991°	-46,3116046808205°
BRSSZ-2739	-23,9525801722654°	-46,3116001722498°
BRSSZ-2740	-23,9525825326405°	-46,3115957501169°
BRSSZ-2741	-23,9525850325829°	-46,3115914197453°
BRSSZ-2742	-23,9525876690829°	-46,3115871863484°
BRSSZ-2743	-23,9525904389666°	-46,3115830550225°
BRSSZ-2744	-23,9525933388995°	-46,3115790307412°
BRSSZ-2745	-23,9525963653904°	-46,3115751183490°
BRSSZ-2746	-23,9525995147959°	-46,3115713225561°
BRSSZ-2747	-23,9526027833246°	-46,3115676479320°
BRSSZ-2748	-23,9526067310923°	-46,3115635082588°
BRSSZ-2749	-23,9526465392085°	-46,3115286920461°
BRSSZ-2750	-23,9527034385976°	-46,3114822552033°
BRSSZ-2751	-23,9527617361666°	-46,3114379191820°
BRSSZ-2752	-23,9536088463094°	-46,3108164056962°
BRSSZ-2753	-23,9536665141858°	-46,3107754731007°
BRSSZ-2754	-23,9537253023784°	-46,3107364730354°
BRSSZ-2755	-23,9537851562071°	-46,3106994417776°
BRSSZ-2756	-23,9544490605268°	-46,3103031390245°
BRSSZ-2757	-23,9545169590446°	-46,3102642270207°
BRSSZ-2758	-23,9545860337269°	-46,3102278484974°
BRSSZ-2759	-23,9546562047624°	-46,3101940454916°
BRSSZ-2760	-23,9557940966886°	-46,3096708756683°
BRSSZ-2761	-23,9558214856416°	-46,3096588533920°
BRSSZ-2762	-23,9558492212350°	-46,3096478121036°
BRSSZ-2763	-23,9558772738033°	-46,3096377636127°
BRSSZ-2764	-23,9559056133418°	-46,3096287186679°
BRSSZ-2765	-23,9559342095390°	-46,3096206869442°
BRSSZ-2766	-23,9559630318088°	-46,3096136770330°
BRSSZ-2767	-23,9559920493231°	-46,3096076964326°
BRSSZ-2768	-23,9561995514125°	-46,3095705788325°
BRSSZ-2769	-23,9563745400990°	-46,3095615321305°
BRSSZ-2770	-23,9564264515349°	-46,3095575145131°
BRSSZ-2771	-23,9564622811505°	-46,3095513879233°
BRSSZ-2772	-23,9564921373186°	-46,3095464986934°
BRSSZ-2773	-23,9565457839697°	-46,3095487707893°
BRSSZ-2774	-23,9565961990316°	-46,3095570661635°
BRSSZ-2775	-23,9565960738318°	-46,3095600928562°
BRSSZ-2776	-23,9566986449470°	-46,3095706452944°
BRSSZ-2777	-23,9567259688259°	-46,3095713538410°
BRSSZ-2778	-23,9567319884852°	-46,3094714919431°
BRSSZ-2779	-23,9568416780299°	-46,3094040988593°
BRSSZ-2780	-23,9576985786177°	-46,3087091113478°
BRSSZ-2781	-23,9577823600884°	-46,3086423280049°
BRSSZ-2782	-23,9578508289731°	-46,3085846222096°
BRSSZ-2783	-23,9578719771626°	-46,3085753191308°
BRSSZ-2784	-23,9579039203135°	-46,3085587713175°
BRSSZ-2785	-23,9579166621791°	-46,3085563045034°
BRSSZ-2786	-23,9579532351304°	-46,3085562410682°
BRSSZ-2787	-23,9579601510307°	-46,3085377103608°

BRSSZ-2788	-23,9581883951983°	-46,3083436269023°
BRSSZ-2789	-23,9582271571282°	-46,3082608559746°
BRSSZ-2790	-23,9593210193946°	-46,3073763054651°
BRSSZ-2791	-23,9603909667029°	-46,3064981990675°
BRSSZ-2792	-23,9605846133256°	-46,3063390536538°
BRSSZ-2793	-23,9606280416989°	-46,3063454438789°
BRSSZ-2794	-23,9607204517561°	-46,3063855451762°
BRSSZ-2795	-23,9614814582430°	-46,3057622371729°
BRSSZ-2796	-23,9614716733143°	-46,3057699757969°
BRSSZ-2797	-23,9614616557581°	-46,3057773535610°
BRSSZ-2798	-23,9614514168084°	-46,3057843621917°
BRSSZ-2799	-23,9614409679475°	-46,3057909938296°
BRSSZ-2800	-23,9614303208928°	-46,3057972410378°
BRSSZ-2801	-23,9614194875843°	-46,3058030968106°
BRSSZ-2802	-23,9614084801706°	-46,3058085545814°
BRSSZ-2803	-23,9613973109958°	-46,3058136082298°
BRSSZ-2804	-23,9613859925852°	-46,3058182520885°
BRSSZ-2805	-23,9613745376315°	-46,3058224809501°
BRSSZ-2806	-23,9613629589806°	-46,3058262900723°
BRSSZ-2807	-23,9613512696169°	-46,3058296751835°
BRSSZ-2808	-23,9613394826493°	-46,3058326324878°
BRSSZ-2809	-23,9613276112958°	-46,3058351586689°
BRSSZ-2810	-23,9613156688692°	-46,3058372508939°
BRSSZ-2811	-23,9613036687620°	-46,3058389068168°
BRSSZ-2812	-23,9612916244314°	-46,3058401245807°
BRSSZ-2813	-23,9612795493842°	-46,3058409028201°
BRSSZ-2814	-23,9612674571614°	-46,3058412406623°
BRSSZ-2815	-23,9612553613235°	-46,3058411377284°
BRSSZ-2816	-23,9612432754351°	-46,3058405941347°
BRSSZ-2817	-23,9612312130496°	-46,3058396104903°
BRSSZ-2818	-23,9612018177853°	-46,3058372274417°
BRSSZ-2819	-23,9611723646383°	-46,3058359447191°
BRSSZ-2820	-23,9611428883808°	-46,3058357638361°
BRSSZ-2821	-23,9611134238123°	-46,3058366850056°
BRSSZ-2822	-23,9610840057186°	-46,3058387071393°
BRSSZ-2823	-23,9610546688305°	-46,3058418278490°
BRSSZ-2824	-23,9610254477830°	-46,3058460434499°
BRSSZ-2825	-23,9609963770741°	-46,3058513489641°
BRSSZ-2826	-23,9609674910245°	-46,3058577381273°
BRSSZ-2827	-23,9609388237369°	-46,3058652033959°
BRSSZ-2828	-23,9609104090555°	-46,3058737359556°
BRSSZ-2829	-23,9608822805264°	-46,3058833257323°
BRSSZ-2830	-23,9608544713580°	-46,3058939614037°
BRSSZ-2831	-23,9608270143811°	-46,3059056304127°
BRSSZ-2832	-23,9607999420113°	-46,3059183189827°
BRSSZ-2833	-23,9607732862099°	-46,3059320121329°
BRSSZ-2834	-23,9607470784463°	-46,3059466936966°
BRSSZ-2835	-23,9607213496609°	-46,3059623463405°
BRSSZ-2836	-23,9606961302288°	-46,3059789515847°
BRSSZ-2837	-23,9606714499235°	-46,3059964898247°
BRSSZ-2838	-23,9603776525396°	-46,3062131913947°
BRSSZ-2839	-23,9582332431481°	-46,3079551549282°
BRSSZ-2840	-23,9581658376332°	-46,3080117251890°
BRSSZ-2841	-23,9581000986932°	-46,3080705718830°
BRSSZ-2842	-23,9580360912306°	-46,3081316369086°
BRSSZ-2843	-23,9579738784384°	-46,3081948599744°
BRSSZ-2844	-23,9579135217378°	-46,3082601786586°
BRSSZ-2845	-23,9578705583393°	-46,3083081584233°
BRSSZ-2846	-23,9578111425412°	-46,3083724897346°
BRSSZ-2847	-23,9577499262625°	-46,3084347901115°
BRSSZ-2848	-23,9576869681037°	-46,3084949999186°
BRSSZ-2849	-23,9576223283328°	-46,3085530615221°
BRSSZ-2850	-23,9575560688275°	-46,3086089193451°
BRSSZ-2851	-23,9575313166750°	-46,3086291268698°
BRSSZ-2852	-23,9567540139459°	-46,3092540597725°
BRSSZ-2853	-23,9567417935983°	-46,3092635469440°
BRSSZ-2854	-23,9567292901726°	-46,3092725868257°
BRSSZ-2855	-23,9567165174897°	-46,3092811694259°
BRSSZ-2856	-23,9567034896685°	-46,3092892852569°
BRSSZ-2857	-23,9566902211098°	-46,3092969253481°
BRSSZ-2858	-23,9566767264802°	-46,3093040812543°
BRSSZ-2859	-23,9566630206966°	-46,3093107450657°
BRSSZ-2860	-23,9566491189094°	-46,3093169094163°
BRSSZ-2861	-23,9566350364851°	-46,3093225674923°
BRSSZ-2862	-23,9566207889904°	-46,3093277130396°
BRSSZ-2863	-23,9566063921739°	-46,3093323403705°
BRSSZ-2864	-23,9565918619498°	-46,3093364443703°
BRSSZ-2865	-23,9565772143797°	-46,3093400205026°
BRSSZ-2866	-23,9565624656545°	-46,3093430648146°
BRSSZ-2867	-23,9559677924626°	-46,3094547014186°
BRSSZ-2868	-23,9559341901862°	-46,3094616269927°
BRSSZ-2869	-23,9559008140041°	-46,3094697445078°
BRSSZ-2870	-23,9558676996151°	-46,3094790452806°
BRSSZ-2871	-23,9558348824380°	-46,3094895193622°
BRSSZ-2872	-23,9558023975735°	-46,3095011555487°
BRSSZ-2873	-23,9557702797669°	-46,3095139413935°
BRSSZ-2874	-23,9557385633709°	-46,3095278632201°
BRSSZ-2875	-23,9546006718796°	-46,3100510341247°
BRSSZ-2876	-23,9545260660645°	-46,3100869735495°
BRSSZ-2877	-23,9544526258942°	-46,3101256512598°



BRSSZ-2878	-23,9543804362241°	-46,3101670225612°	BRSSZ-2983	-23,9493457498451°	-46,3176879008077°
BRSSZ-2879	-23,9537165322291°	-46,3105633258377°	BRSSZ-2984	-23,9492993511868°	-46,3176959410902°
BRSSZ-2880	-23,9536528956705°	-46,3106026975195°	BRSSZ-2985	-23,9492527241715°	-46,3177022256769°
BRSSZ-2881	-23,9535903920976°	-46,3106441624329°	BRSSZ-2986	-23,9492059248956°	-46,3177067470088°
BRSSZ-2882	-23,9535290796461°	-46,3106876820075°	BRSSZ-2987	-23,9491590096631°	-46,3177094996481°
BRSSZ-2883	-23,9526050448447°	-46,3113656345724°	BRSSZ-2988	-23,9491120349170°	-46,3177104802852°
BRSSZ-2884	-23,9525430261759°	-46,3114128005341°	BRSSZ-2989	-23,9490650571722°	-46,3177096877421°
BRSSZ-2885	-23,9524824949328°	-46,3114622014050°	BRSSZ-2990	-23,9490181329470°	-46,3177071229744°
BRSSZ-2886	-23,9524235191094°	-46,3115137816912°	BRSSZ-2991	-23,9488843528738°	-46,3176972774579°
BRSSZ-2887	-23,9523661649527°	-46,3115674834492°	BRSSZ-2992	-23,9462800581986°	-46,3174578439500°
BRSSZ-2888	-23,9523104968877°	-46,3116232463540°	BRSSZ-2993	-23,9462399963133°	-46,3174548965203°
BRSSZ-2889	-23,9522565774456°	-46,3116810077650°	BRSSZ-2994	-23,9461998660925°	-46,3174534133424°
BRSSZ-2890	-23,9522044671931°	-46,3117407027972°	BRSSZ-2995	-23,9461597127295°	-46,3174533960853°
BRSSZ-2891	-23,9521542246649°	-46,3118022643936°	BRSSZ-2996	-23,9461195814438°	-46,3174548447672°
BRSSZ-2892	-23,9521059062973°	-46,3118656234017°	BRSSZ-2997	-23,9460795174302°	-46,3174577577549°
BRSSZ-2893	-23,9520595663653°	-46,3119307086486°	BRSSZ-2998	-23,9453670878070°	-46,3175226382540°
BRSSZ-2894	-23,9520152569215°	-46,3119974470238°	BRSSZ-2999	-23,9451495899110°	-46,3175383420942°
BRSSZ-2895	-23,9519730277374°	-46,3120657635598°	BRSSZ-3000	-23,9449317236985°	-46,3175458774403°
BRSSZ-2896	-23,9519329262484°	-46,3121355815167°	BRSSZ-3001	-23,9447137482306°	-46,3175452353732°
BRSSZ-2897	-23,9518949974991°	-46,3122068224680°	BRSSZ-3002	-23,9444959226971°	-46,3175364166973°
BRSSZ-2898	-23,9518592840937°	-46,3122794063896°	BRSSZ-3003	-23,9442785061083°	-46,3175194319407°
BRSSZ-2899	-23,9518258261482°	-46,3123532517485°	BRSSZ-3004	-23,9440617569868°	-46,3174943013392°
BRSSZ-2900	-23,9517946612447°	-46,3124282755953°	BRSSZ-3005	-23,9438459330605°	-46,3174610548156°
BRSSZ-2901	-23,9517658243897°	-46,3125043936569°	BRSSZ-3006	-23,9423474577388°	-46,3172014782220°
BRSSZ-2902	-23,9517393479747°	-46,3125815204314°	BRSSZ-3007	-23,9420643145580°	-46,3171557139403°
BRSSZ-2903	-23,9517152617396°	-46,3126595692839°	BRSSZ-3008	-23,9417803570269°	-46,3171163734155°
BRSSZ-2904	-23,9516935927397°	-46,3127384525440°	BRSSZ-3009	-23,9410392707859°	-46,3170222205839°
BRSSZ-2905	-23,9516743653149°	-46,3128180816042°	BRSSZ-3010	-23,9409365783903°	-46,3170072006814°
BRSSZ-2906	-23,95156219115874°	-46,3133164762529°	BRSSZ-3011	-23,9408344279958°	-46,3169883055775°
BRSSZ-2907	-23,9515513631135°	-46,3133613046090°	BRSSZ-3012	-23,9407329430979°	-46,3169655581246°
BRSSZ-2908	-23,9515391528069°	-46,3134057105635°	BRSSZ-3013	-23,9406322463870°	-46,3169389858321°
BRSSZ-2909	-23,9515255745305°	-46,3134496437008°	BRSSZ-3014	-23,9405324596011°	-46,3169086208336°
BRSSZ-2910	-23,9515106437003°	-46,3134930541420°	BRSSZ-3015	-23,9404337033770°	-46,3168744998474°
BRSSZ-2911	-23,9514943772679°	-46,3135358926017°	BRSSZ-3016	-23,9403360971059°	-46,3168366641322°
BRSSZ-2912	-23,9514767937012°	-46,3135781104443°	BRSSZ-3017	-23,9402397587885°	-46,3167951594377°
BRSSZ-2913	-23,9514579129635°	-46,3136196597383°	BRSSZ-3018	-23,9401448048921°	-46,3167500359483°
BRSSZ-2914	-23,9514377564909°	-46,3136604933118°	BRSSZ-3019	-23,9400513502102°	-46,3167013482233°
BRSSZ-2915	-23,9514163471679°	-46,3137005648053°	BRSSZ-3020	-23,9399595077237°	-46,3166491551307°
BRSSZ-2916	-23,9513937093011°	-46,3137398287245°	BRSSZ-3021	-23,9398693884642°	-46,3165935197754°
BRSSZ-2917	-23,9513698685924°	-46,3137782404923°	BRSSZ-3022	-23,9385250107983°	-46,3157296202537°
BRSSZ-2918	-23,9513448521087°	-46,3138157564990°	BRSSZ-3023	-23,9384725944185°	-46,3156972093875°
BRSSZ-2919	-23,9513186882522°	-46,3138523341519°	BRSSZ-3024	-23,9384192129370°	-46,3156667200596°
BRSSZ-2920	-23,9512914067277°	-46,3138879319238°	BRSSZ-3025	-23,9383649258408°	-46,3156381862444°
BRSSZ-2921	-23,9512630385089°	-46,3139225094002°	BRSSZ-3026	-23,9383097936258°	-46,3156116397367°
BRSSZ-2922	-23,9507326263744°	-46,3145474933105°	BRSSZ-3027	-23,9382538777300°	-46,3155871101168°
BRSSZ-2923	-23,9507150604655°	-46,3145689184947°	BRSSZ-3028	-23,9381972404647°	-46,3155646247171°
BRSSZ-2924	-23,9506981817371°	-46,3145909879763°	BRSSZ-3029	-23,9381399449445°	-46,3155442085926°
BRSSZ-2925	-23,9506820101359°	-46,3146136756741°	BRSSZ-3030	-23,9380820550179°	-46,3155258844911°
BRSSZ-2926	-23,9506665647732°	-46,3146369547763°	BRSSZ-3031	-23,9380236351955°	-46,3155096728298°
BRSSZ-2927	-23,9506518639017°	-46,3146607977722°	BRSSZ-3032	-23,9379647505784°	-46,3154955916716°
BRSSZ-2928	-23,9506379248940°	-46,3146851764849°	BRSSZ-3033	-23,9379054667856°	-46,3154836567052°
BRSSZ-2929	-23,9506247642231°	-46,3147100621043°	BRSSZ-3034	-23,9378458498807°	-46,3154738812275°
BRSSZ-2930	-23,9506123974416°	-46,3147354252211°	BRSSZ-3035	-23,9368033862847°	-46,3153222630798°
BRSSZ-2931	-23,9506008391641°	-46,3147612358626°	BRSSZ-3036	-23,9357379468846°	-46,3152009413314°
BRSSZ-2932	-23,9505901030498°	-46,3147874635260°	BRSSZ-3037	-23,9356964225497°	-46,3151969925103°
BRSSZ-2933	-23,9505802017862°	-46,3148140772165°	BRSSZ-3038	-23,9356547984053°	-46,3151945904379°
BRSSZ-2934	-23,9505711470742°	-46,3148410454829°	BRSSZ-3039	-23,9356131231123°	-46,3151937379209°
BRSSZ-2935	-23,9505629496141°	-46,3148683364548°	BRSSZ-3040	-23,9355714453913°	-46,3151944359544°
BRSSZ-2936	-23,9505556190938°	-46,3148959178819°	BRSSZ-3041	-23,9355298139656°	-46,3151966837209°
BRSSZ-2937	-23,9505491641757°	-46,3149237571682°	BRSSZ-3042	-23,9354882775044°	-46,3152004785911°
BRSSZ-2938	-23,9505435924882°	-46,3149518214146°	BRSSZ-3043	-23,9354468845657°	-46,3152058161269°
BRSSZ-2939	-23,9505389106157°	-46,3149800774561°	BRSSZ-3044	-23,9354056835399°	-46,3152126900875°
BRSSZ-2940	-23,9505351240909°	-46,3150084919005°	BRSSZ-3045	-23,9353647225928°	-46,3152210924354°
BRSSZ-2941	-23,9505322373886°	-46,3150370311689°	BRSSZ-3046	-23,9353240496096°	-46,3152310133460°
BRSSZ-2942	-23,9505302539202°	-46,3150656615347°	BRSSZ-3047	-23,9352837121387°	-46,3152424412201°
BRSSZ-2943	-23,9505098424243°	-46,3154478181603°	BRSSZ-3048	-23,9352437573365°	-46,3152553626967°
BRSSZ-2944	-23,9504256620779°	-46,3165128757144°	BRSSZ-3049	-23,9352042319116°	-46,3152697626684°
BRSSZ-2945	-23,9504225199252°	-46,3165460311648°	BRSSZ-3050	-23,9351651820709°	-46,3152856243002°
BRSSZ-2946	-23,9504183460744°	-46,3165790515754°	BRSSZ-3051	-23,9351266534651°	-46,3153029290476°
BRSSZ-2947	-23,9504131453287°	-46,3166118989495°	BRSSZ-3052	-23,9350886911357°	-46,3153216566792°
BRSSZ-2948	-23,9504069236726°	-46,3166445354876°	BRSSZ-3053	-23,9350513394621°	-46,3153417853007°
BRSSZ-2949	-23,9503996882659°	-46,3166769236342°	BRSSZ-3054	-23,9350146421095°	-46,3153632913798°
BRSSZ-2950	-23,9503914474346°	-46,3167090261194°	BRSSZ-3055	-23,9349786419786°	-46,3153861497739°
BRSSZ-2951	-23,9503822106615°	-46,3167408060019°	BRSSZ-3056	-23,9349433811546°	-46,3154103337597°
BRSSZ-2952	-23,9503719885757°	-46,3167722267115°	BRSSZ-3057	-23,9349089008587°	-46,3154358150639°
BRSSZ-2953	-23,9503607929402°	-46,3168032520923°	BRSSZ-3058	-23,9348752413994°	-46,3154625638975°
BRSSZ-2954	-23,9503486366381°	-46,3168338464418°	BRSSZ-3059	-23,9348424421255°	-46,3154905489888°
BRSSZ-2955	-23,9503355336581°	-46,3168639745547°	BRSSZ-3060	-23,9348105413805°	-46,3155197376219°
BRSSZ-2956	-23,9503239130904°	-46,3168895623581°	BRSSZ-3061	-23,9347795764571°	-46,3155500956731°
BRSSZ-2957	-23,9503023714468°	-46,3169349944543°	BRSSZ-3062	-23,9347495835543°	-46,3155815876524°
BRSSZ-2958	-23,9502793947049°	-46,3169795863238°	BRSSZ-3063	-23,9347205977346°	-46,3156141767439°
BRSSZ-2959	-23,9502550105088°	-46,3170232843177°	BRSSZ-3064	-23,9346926528831°	-46,3156478248495°
BRSSZ-2960	-23,9502292481955°	-46,3170660358627°	BRSSZ-3065	-23,9346657816679°	-46,3156824926327°
BRSSZ-2961	-23,9502021387603°	-46,3171077895241°	BRSSZ-3066	-23,9346400155023°	-46,3157181395656°
BRSSZ-2962	-23,9501737148190°	-46,3171484950681°	BRSSZ-3067	-23,9346153845075°	-46,3157547239754°
BRSSZ-2963	-23,9501440105691°	-46,3171881035217°	BRSSZ-3068	-23,9345919174775°	-46,3157922030934°
BRSSZ-2964	-23,9501130617484°	-46,3172265672321°	BRSSZ-3069	-23,9345696418460°	-46,3158305331055°
BRSSZ-2965	-23,9500809055917°	-46,3172638399241°	BRSSZ-3070	-23,9345485836535°	-46,3158696692022°
BRSSZ-2966	-23,9500475807868°	-46,3172998767550°	BRSSZ-3071	-23,9345287675175°	-46,3159095656324°
BRSSZ-2967	-23,9500131274272°	-46,3173346343696°	BRSSZ-3072	-23,9345102166034°	-46,3159501757559°
BRSSZ-2968	-23,9499775869644°	-46,3173680709515°			
BRSSZ-2969	-23,9499410021575°	-46,3174001462740°			
BRSSZ-2970	-23,9499034170219°	-46,3174308217480°			
BRSSZ-2971	-23,9498648767769°	-46,3174600604689°			
BRSSZ-2972	-23,9498254277907°	-46,3174878272606°			
BRSSZ-2973	-23,9497851175245°	-46,3175140887180°			
BRSSZ-2974	-23,9497439944760°	-46,3175388132474°			
BRSSZ-2975	-23,9497021081205°	-46,3175619711039°			
BRSSZ-2976	-23,9496595088518°	-46,3175835344275°			
BRSSZ-2977	-23,9496162479212°	-46,3176034772778°			
BRSSZ-2978	-23,9495723773760°	-46,3176217756624°			
BRSSZ-2979	-23,9495279499968°	-46,3176384075683°			
BRSSZ-2980	-23,9494830192344°	-46,3176533529876°			
BRSSZ-2981	-23,9494376391447°	-46,3176665939412°			
BRSSZ-2982	-23,9493918643245°	-46,3176781145006°			



BRSSZ-3073	-23,9344929525975°	-46,3159914520984°
BRSSZ-3074	-23,9344769956819°	-46,3160333464064°
BRSSZ-3075	-23,9343340377795°	-46,3164222064947°
BRSSZ-3076	-23,9345120351278°	-46,3164987919240°
BRSSZ-3077	-23,9345460078158°	-46,3164049096040°
ANEXO 07 - Av. Perimetral - parte 4 (Macuco / Ponta da Praia)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3078	-23,9607594838390°	-46,3064022318941°
BRSSZ-3079	-23,9607712655935°	-46,3064065914699°
BRSSZ-3080	-23,9607831783578°	-46,3064105068374°
BRSSZ-3081	-23,9607952079926°	-46,3064139733496°
BRSSZ-3082	-23,9608073402203°	-46,3064169868920°
BRSSZ-3083	-23,9608195606413°	-46,3064195438877°
BRSSZ-3084	-23,9608318547513°	-46,3064216413017°
BRSSZ-3085	-23,9608442079587°	-46,3064232766444°
BRSSZ-3086	-23,9608566056016°	-46,3064244479751°
BRSSZ-3087	-23,9608690329654°	-46,3064251539027°
BRSSZ-3088	-23,9608814753003°	-46,3064253935903°
BRSSZ-3089	-23,9608939178386°	-46,3064251667523°
BRSSZ-3090	-23,9609063458124°	-46,3064244736582°
BRSSZ-3091	-23,9609187444712°	-46,3064233151303°
BRSSZ-3092	-23,9609310990990°	-46,3064216925435°
BRSSZ-3093	-23,9609433950323°	-46,3064196078240°
BRSSZ-3094	-23,9609556176774°	-46,3064170634455°
BRSSZ-3095	-23,9609677525272°	-46,3064140624279°
BRSSZ-3096	-23,9609797851789°	-46,3064106083329°
BRSSZ-3097	-23,9609917013512°	-46,3064067052600°
BRSSZ-3098	-23,9610034869010°	-46,3064023578417°
BRSSZ-3099	-23,9610151278400°	-46,3063975712376°
BRSSZ-3100	-23,9610266103516°	-46,3063923511290°
BRSSZ-3101	-23,9610379208076°	-46,3063867037113°
BRSSZ-3102	-23,9610490457835°	-46,3063806356873°
BRSSZ-3103	-23,9610599720752°	-46,3063741542590°
BRSSZ-3104	-23,9610706867144°	-46,3063672671191°
BRSSZ-3105	-23,9610811769840°	-46,3063599824416°
BRSSZ-3106	-23,9610914304331°	-46,3063523088727°
BRSSZ-3107	-23,9611014348921°	-46,3063442555200°
BRSSZ-3108	-23,9616754187720°	-46,3058653452705°
BRSSZ-3109	-23,9708893391353°	-46,2983178946685°
BRSSZ-3110	-23,9709116634947°	-46,2983001783260°
BRSSZ-3111	-23,9709344946571°	-46,2982832441663°
BRSSZ-3112	-23,9709578094909°	-46,2982671093467°
BRSSZ-3113	-23,9709815843744°	-46,2982517902149°
BRSSZ-3114	-23,9710057952200°	-46,2982373022919°
BRSSZ-3115	-23,9710304174982°	-46,2982236602571°
BRSSZ-3116	-23,9710554262627°	-46,2982108779323°
BRSSZ-3117	-23,9710807961755°	-46,2981989682687°
BRSSZ-3118	-23,9710841989661°	-46,2981974306664°
BRSSZ-3119	-23,9711101689627°	-46,2981861410280°
BRSSZ-3120	-23,9711364477288°	-46,2981757319223°
BRSSZ-3121	-23,9711630100627°	-46,2981662133333°
BRSSZ-3122	-23,9711898304907°	-46,2981575943892°
BRSSZ-3123	-23,9711999634002°	-46,2981543232738°
BRSSZ-3124	-23,9712099901425°	-46,2981506852789°
BRSSZ-3125	-23,9712198995049°	-46,2981466844724°
BRSSZ-3126	-23,9712296804058°	-46,2981423253285°
BRSSZ-3127	-23,9712393219077°	-46,2981376127216°
BRSSZ-3128	-23,9712488132288°	-46,2981325519217°
BRSSZ-3129	-23,9712581437550°	-46,2981271485882°
BRSSZ-3130	-23,9712673030523°	-46,2981214087632°
BRSSZ-3131	-23,9712762808781°	-46,2981153388655°
BRSSZ-3132	-23,9712850671928°	-46,2981089456828°
BRSSZ-3133	-23,9713024718561°	-46,2980950186101°
BRSSZ-3134	-23,9722204057976°	-46,2973430670512°
BRSSZ-3135	-23,9722637902781°	-46,2973075270988°
BRSSZ-3136	-23,9722913727487°	-46,2972841459662°
BRSSZ-3137	-23,9723182311567°	-46,2972597869240°
BRSSZ-3138	-23,9723443362412°	-46,2972344765103°
BRSSZ-3139	-23,9723696595620°	-46,2972082422983°
BRSSZ-3140	-23,9723941735304°	-46,2971811128683°
BRSSZ-3141	-23,9724178514400°	-46,2971531177768°
BRSSZ-3142	-23,9724406674945°	-46,2971242875217°
BRSSZ-3143	-23,9724625968368°	-46,2970946535121°
BRSSZ-3144	-23,9724836155761°	-46,2970642480325°
BRSSZ-3145	-23,9725010499660°	-46,2970390275884°
BRSSZ-3146	-23,9725192396390°	-46,2970144470158°
BRSSZ-3147	-23,9725381647802°	-46,2969905330916°
BRSSZ-3148	-23,9725578047735°	-46,2969673118662°
BRSSZ-3149	-23,9725781382247°	-46,2969448086358°
BRSSZ-3150	-23,9725991429837°	-46,2969230479150°
BRSSZ-3151	-23,9726207961691°	-46,2969020534083°
BRSSZ-3152	-23,9726430741930°	-46,2968818479866°
BRSSZ-3153	-23,9726659331411°	-46,2968624697558°
BRSSZ-3154	-23,9747660113406°	-46,2951419754687°
BRSSZ-3155	-23,9747889240831°	-46,2951238755332°
BRSSZ-3156	-23,9748124022067°	-46,2951066551121°
BRSSZ-3157	-23,9748364172195°	-46,2950903351035°
BRSSZ-3158	-23,9748609399785°	-46,2950749353130°
BRSSZ-3159	-23,9748859407240°	-46,2950604744295°
BRSSZ-3160	-23,9749113891166°	-46,2950469700025°
BRSSZ-3161	-23,9749372542735°	-46,2950344384205°
BRSSZ-3162	-23,9750669425359°	-46,2949745282007°
BRSSZ-3163	-23,9750921010467°	-46,2949623546858°
BRSSZ-3164	-23,9751168662312°	-46,2949492607274°
BRSSZ-3165	-23,9751412096671°	-46,2949352613525°
BRSSZ-3166	-23,9751651034163°	-46,2949203726272°
BRSSZ-3167	-23,9751885200564°	-46,2949046116384°
BRSSZ-3168	-23,9752114327130°	-46,2948879964741°
BRSSZ-3169	-23,9752338150897°	-46,2948705462026°
BRSSZ-3170	-23,9752556414989°	-46,2948522808506°
BRSSZ-3171	-23,9752768868910°	-46,2948332213803°
BRSSZ-3172	-23,9752975268833°	-46,2948133896656°
BRSSZ-3173	-23,9753175377878°	-46,2947928084662°
BRSSZ-3174	-23,9753368966382°	-46,2947715014025°

BRSSZ-3175	-23,9753555812171°	-46,2947494929277°
BRSSZ-3176	-23,9755288866703°	-46,2945382890056°
BRSSZ-3177	-23,9755469432171°	-46,2945169962993°
BRSSZ-3178	-23,9755656309048°	-46,2944963586610°
BRSSZ-3179	-23,9755849296799°	-46,2944763982367°
BRSSZ-3180	-23,9756048188330°	-46,2944571364465°
BRSSZ-3181	-23,9756252770209°	-46,2944385939602°
BRSSZ-3182	-23,9756462822901°	-46,2944207906763°
BRSSZ-3183	-23,9757313117039°	-46,2943511274795°
BRSSZ-3184	-23,9757619309415°	-46,2943269413184°
BRSSZ-3185	-23,9757933073089°	-46,2943039331479°
BRSSZ-3186	-23,9758254025598°	-46,2942821310149°
BRSSZ-3187	-23,9758581775712°	-46,2942615614962°
BRSSZ-3188	-23,9758915923916°	-46,2942422496666°
BRSSZ-3189	-23,9759256062896°	-46,2942242190673°
BRSSZ-3190	-23,9759601778036°	-46,2942074916778°
BRSSZ-3191	-23,9759952647920°	-46,2941920878896°
BRSSZ-3192	-23,9760308244851°	-46,2941780264804°
BRSSZ-3193	-23,9760668135368°	-46,2941653245916°
BRSSZ-3194	-23,9761031880774°	-46,2941539977076°
BRSSZ-3195	-23,9761399037678°	-46,2941440596368°
BRSSZ-3196	-23,9761769158524°	-46,2941355224945°
BRSSZ-3197	-23,9762141792147°	-46,2941283966883°
BRSSZ-3198	-23,9762516484317°	-46,2941226909061°
BRSSZ-3199	-23,9762892778293°	-46,2941184121038°
BRSSZ-3200	-23,9763270215384°	-46,2941155654986°
BRSSZ-3201	-23,9763648335503°	-46,2941141545617°
BRSSZ-3202	-23,9788248650252°	-46,2940691311515°
BRSSZ-3203	-23,9798302063942°	-46,2940319441958°
BRSSZ-3204	-23,9799832003274°	-46,2940291085091°
BRSSZ-3205	-23,9801361946884°	-46,2940319165340°
BRSSZ-3206	-23,9802890137656°	-46,2940403650653°
BRSSZ-3207	-23,9804414820477°	-46,2940544444204°
BRSSZ-3208	-23,9805934244262°	-46,2940741384485°
BRSSZ-3209	-23,9807446663954°	-46,2940994245506°
BRSSZ-3210	-23,9808950342543°	-46,2941302737058°
BRSSZ-3211	-23,9832063640381°	-46,2946487597319°
BRSSZ-3212	-23,9833996601492°	-46,2948401460185°
BRSSZ-3213	-23,9834059800715°	-46,2948461899498°
BRSSZ-3214	-23,9834124878162°	-46,2948519929777°
BRSSZ-3215	-23,9834191756351°	-46,2948575481937°
BRSSZ-3216	-23,9834260355657°	-46,2948628489832°
BRSSZ-3217	-23,9834330594406°	-46,2948678890354°
BRSSZ-3218	-23,9834402388971°	-46,2948726623495°
BRSSZ-3219	-23,9834475653874°	-46,2948771632423°
BRSSZ-3220	-23,9834550301886°	-46,2948813863550°
BRSSZ-3221	-23,9834626244130°	-46,2948852366594°
BRSSZ-3222	-23,9834703390190°	-46,2948889794643°
BRSSZ-3223	-23,9834781648216°	-46,2948923404206°
BRSSZ-3224	-23,9834860925033°	-46,2948954055266°
BRSSZ-3225	-23,9834941126254°	-46,2948981711329°
BRSSZ-3226	-23,9835022156392°	-46,2949006339468°
BRSSZ-3227	-23,9835103918972°	-46,2949027910360°
BRSSZ-3228	-23,9835186316646°	-46,2949046398321°
BRSSZ-3229	-23,9835269251314°	-46,2949061781339°
BRSSZ-3230	-23,9835352624231°	-46,2949074041097°
BRSSZ-3231	-23,9835436336134°	-46,2949083163007°
BRSSZ-3232	-23,9835520287355°	-46,2949089136196°
BRSSZ-3233	-23,9835604377943°	-46,2949091953553°
BRSSZ-3234	-23,9835688507778°	-46,2949091611733°
BRSSZ-3235	-23,9835772576694°	-46,2949088111132°
BRSSZ-3236	-23,9835856484600°	-46,2949081455921°
BRSSZ-3237	-23,9835940131594°	-46,2949071654022°
BRSSZ-3238	-23,9836023418085°	-46,2949058717107°
BRSSZ-3239	-23,9836106244912°	-46,2949042660576°
BRSSZ-3240	-23,9836188513462°	-46,2949023503545°
BRSSZ-3241	-23,9836270125784°	-46,2949001268824°
BRSSZ-3242	-23,9836350984711°	-46,2948975982884°
BRSSZ-3243	-23,9836430993972°	-46,2948947675830°
BRSSZ-3244	-23,9836510058307°	-46,2948916381364°
BRSSZ-3245	-23,9836588083581°	-46,2948882136745°
BRSSZ-3246	-23,9836664976898°	-46,2948844982744°
BRSSZ-3247	-23,9836740646708°	-46,2948804963597°
BRSSZ-3248	-23,9836815002916°	-46,2948762126950°
BRSSZ-3249	-23,9836887956996°	-46,2948716523803°
BRSSZ-3250	-23,9836959422087°	-46,2948668208450°
BRSSZ-3251	-23,9837029313101°	-46,2948617238424°
BRSSZ-3252	-23,9838064532437°	-46,2947833774304°
BRSSZ-3253	-23,9841458454614°	-46,2948591837723°
BRSSZ-3254	-23,9841744345584°	-46,2946511442555°
BRSSZ-3255	-23,9809338624615°	-46,2939252423242°
BRSSZ-3256	-23,9807770888792°	-46,2938930792312°
BRSSZ-3257	-23,9806194039564°	-46,2938667161832°
BRSSZ-3258	-23,9804609887945°	-46,2938461834373°
BRSSZ-3259	-23,9803020253329°	-46,2938315045541°
BRSSZ-3260	-23,9801426961403°	-46,2938226963705°
BRSSZ-3261	-23,9799831842045°	-46,2938197689811°
BRSSZ-3262	-23,9798236727226°	-46,2938227257263°
BRSSZ-3263	-23,9788199806839°	-46,2938598532987°
BRSSZ-3264	-23,9763615991708°	-46,2939048504883°



BRSSZ-3265	-23,9763170755260°	-46,2939065119385°
BRSSZ-3266	-23,9762726323100°	-46,2939098638879°
BRSSZ-3267	-23,9762283236979°	-46,2939149022488°
BRSSZ-3268	-23,9761842037009°	-46,2939216208776°
BRSSZ-3269	-23,9761403261000°	-46,2939300115831°
BRSSZ-3270	-23,9760967443807°	-46,2939400641354°
BRSSZ-3271	-23,9760535116679°	-46,2939517662788°
BRSSZ-3272	-23,9760106806608°	-46,2939651037477°
BRSSZ-3273	-23,9759683035691°	-46,2939800602819°
BRSSZ-3274	-23,9759264320490°	-46,2939966176488°
BRSSZ-3275	-23,9758851171405°	-46,2940147556636°
BRSSZ-3276	-23,9758444092049°	-46,2940344522153°
BRSSZ-3277	-23,9758043578635°	-46,2940556832931°
BRSSZ-3278	-23,9757650119378°	-46,2940784230156°
BRSSZ-3279	-23,9757264193885°	-46,2941026436627°
BRSSZ-3280	-23,9756886272585°	-46,2941283157090°
BRSSZ-3281	-23,9756516816148°	-46,2941554078600°
BRSSZ-3282	-23,9756156274926°	-46,2941838870904°
BRSSZ-3283	-23,9614814582430°	-46,3057622371729°
BRSSZ-3284	-23,9607204517561°	-46,3063855451762°
BRSSZ-3285	-23,9607478470778°	-46,3063974332847°

ANEXO 08 - Terreno na Alemoa - parte 1

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3286	-23,9273898947703°	-46,3575865460694°
BRSSZ-3287	-23,9273346779891°	-46,3571516335165°
BRSSZ-3288	-23,9272150088252°	-46,3567538469267°
BRSSZ-3289	-23,9270151238018°	-46,3563938072620°
BRSSZ-3290	-23,9265375483020°	-46,3563225095528°
BRSSZ-3291	-23,9266722096256°	-46,3553779274332°
BRSSZ-3292	-23,9265186800797°	-46,3551554091532°
BRSSZ-3293	-23,9256200758439°	-46,3550050249631°
BRSSZ-3294	-23,9252359771048°	-46,3572237784712°

ANEXO 09 - Terreno na Alemoa - parte 2

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3295	-23,9270287212298°	-46,3543853305336°
BRSSZ-3296	-23,9272144979896°	-46,3531392544467°
BRSSZ-3297	-23,9278703897238°	-46,3532500606051°
BRSSZ-3298	-23,9277900660280°	-46,3542413958139°
BRSSZ-3299	-23,9277818446685°	-46,3545443292048°
BRSSZ-3300	-23,9277794047524°	-46,3546444933850°
BRSSZ-3301	-23,9278226152954°	-46,3548165016129°
BRSSZ-3302	-23,9280081283010°	-46,3548542339205°
BRSSZ-3303	-23,9277933913574°	-46,3563678713460°
BRSSZ-3304	-23,9283548373118°	-46,3564621451936°
BRSSZ-3305	-23,9283601590855°	-46,3564698958681°
BRSSZ-3306	-23,9284465890427°	-46,3565957822998°
BRSSZ-3307	-23,9285037945286°	-46,3567395299754°
BRSSZ-3308	-23,9285367945233°	-46,3569173286115°
BRSSZ-3309	-23,9285663835420°	-46,3571083753636°
BRSSZ-3310	-23,9286394234578°	-46,3573285895589°
BRSSZ-3311	-23,9287229055197°	-46,3575034988804°
BRSSZ-3312	-23,9288879588889°	-46,3576064080907°
BRSSZ-3313	-23,9290334428680°	-46,3566229037187°
BRSSZ-3314	-23,9290368046941°	-46,3566001775945°
BRSSZ-3315	-23,9290637847031°	-46,3566152666028°
BRSSZ-3316	-23,9301335763478°	-46,3494257008790°
BRSSZ-3317	-23,9300445922506°	-46,3494090448313°
BRSSZ-3318	-23,9296515539669°	-46,3493384078353°
BRSSZ-3319	-23,9296376090914°	-46,3494291689480°
BRSSZ-3320	-23,9296367904957°	-46,3494339858795°
BRSSZ-3321	-23,9296358201476°	-46,3494387693424°
BRSSZ-3322	-23,9296346991948°	-46,3494435136809°
BRSSZ-3323	-23,9296334289627°	-46,3494482132841°
BRSSZ-3324	-23,9296320109532°	-46,3494528625948°
BRSSZ-3325	-23,9296304468435°	-46,3494574561148°
BRSSZ-3326	-23,9296287384830°	-46,3494619884126°
BRSSZ-3327	-23,9296268878919°	-46,3494664541282°
BRSSZ-3328	-23,9296248972587°	-46,3494708479809°
BRSSZ-3329	-23,9296227689372°	-46,3494751647748°
BRSSZ-3330	-23,9296205054443°	-46,3494793994052°
BRSSZ-3331	-23,9296181094568°	-46,3494835468642°
BRSSZ-3332	-23,9296155838078°	-46,3494876022478°
BRSSZ-3333	-23,9296129314841°	-46,3494915607605°
BRSSZ-3334	-23,9296101556221°	-46,3494954177205°
BRSSZ-3335	-23,9296072595043°	-46,3494991685675°
BRSSZ-3336	-23,9296042465556°	-46,3495028088656°
BRSSZ-3337	-23,9296011203389°	-46,3495063343101°
BRSSZ-3338	-23,9295978845509°	-46,3495097407323°
BRSSZ-3339	-23,9295945430180°	-46,3495130241038°
BRSSZ-3340	-23,9295910996919°	-46,3495161805420°
BRSSZ-3341	-23,9295875586443°	-46,3495192063143°
BRSSZ-3342	-23,9295839240625°	-46,3495220978426°
BRSSZ-3343	-23,9295802002447°	-46,3495248517077°
BRSSZ-3344	-23,9295763915944°	-46,3495274646529°
BRSSZ-3345	-23,9295725026153°	-46,3495299335885°
BRSSZ-3346	-23,9295685379063°	-46,3495322555949°
BRSSZ-3347	-23,9295645021559°	-46,3495344279262°
BRSSZ-3348	-23,9295604001364°	-46,3495364480136°
BRSSZ-3349	-23,9295562366985°	-46,3495383134682°
BRSSZ-3350	-23,9295520167658°	-46,3495400220843°
BRSSZ-3351	-23,9295477453283°	-46,3495415718412°
BRSSZ-3352	-23,9295434274372°	-46,3495429609063°
BRSSZ-3353	-23,9295390681985°	-46,3495441876372°
BRSSZ-3354	-23,9295346727672°	-46,3495452505830°
BRSSZ-3355	-23,9295302463409°	-46,3495461484870°
BRSSZ-3356	-23,9295257941540°	-46,3495468802872°
BRSSZ-3357	-23,9295213214715°	-46,3495474451183°
BRSSZ-3358	-23,9295168335823°	-46,3495478423127°
BRSSZ-3359	-23,9295123357936°	-46,3495480714003°
BRSSZ-3360	-23,9295078334240°	-46,3495481321102°
BRSSZ-3361	-23,9295033317979°	-46,3495480243711°
BRSSZ-3362	-23,9294988362384°	-46,3495477483100°
BRSSZ-3363	-23,9294943520618°	-46,3495473042534°

BRSSZ-3364	-23,9294898845706°	-46,3495466927265°
BRSSZ-3365	-23,9294854390478°	-46,3495459144527°
BRSSZ-3366	-23,9269807513830°	-46,3490592332285°
BRSSZ-3367	-23,9269698955635°	-46,3490569098757°
BRSSZ-3368	-23,9269591211438°	-46,3490541745943°
BRSSZ-3369	-23,9269484413270°	-46,3490510307364°
BRSSZ-3370	-23,9269378692000°	-46,3490474821545°
BRSSZ-3371	-23,9269274177180°	-46,3490435331970°
BRSSZ-3372	-23,9269170996881°	-46,3490391887031°
BRSSZ-3373	-23,9269069277540°	-46,3490344539968°
BRSSZ-3374	-23,9268969143805°	-46,3490293348800°
BRSSZ-3375	-23,9268870718379°	-46,3490238376255°
BRSSZ-3376	-23,9268774121872°	-46,3490179689702°
BRSSZ-3377	-23,9268679472654°	-46,3490117361051°
BRSSZ-3378	-23,9268586886707°	-46,3490051466683°
BRSSZ-3379	-23,9268496477486°	-46,3489982087345°
BRSSZ-3380	-23,9268408355778°	-46,3489909308055°
BRSSZ-3381	-23,9268322629567°	-46,3489833217997°
BRSSZ-3382	-23,9268239403901°	-46,3489753910411°
BRSSZ-3383	-23,9268158780766°	-46,3489671482479°
BRSSZ-3384	-23,9268080858956°	-46,3489586035218°
BRSSZ-3385	-23,9268005733956°	-46,3489497673325°
BRSSZ-3386	-23,9267933497825°	-46,3489406505079°
BRSSZ-3387	-23,9267864239080°	-46,3489312642206°
BRSSZ-3388	-23,9267798042590°	-46,3489216199717°
BRSSZ-3389	-23,9267734989472°	-46,3489117295796°
BRSSZ-3390	-23,9267675156992°	-46,3489016051639°
BRSSZ-3391	-23,9267618618468°	-46,3488912591311°
BRSSZ-3392	-23,9267565443181°	-46,3488807041591°
BRSSZ-3393	-23,9267515696293°	-46,3488699531819°
BRSSZ-3394	-23,9267469438763°	-46,3488590193739°
BRSSZ-3395	-23,9267426727275°	-46,3488479161331°
BRSSZ-3396	-23,9267387614167°	-46,3488366570655°
BRSSZ-3397	-23,9267352147368°	-46,3488252559679°
BRSSZ-3398	-23,9267320370339°	-46,3488137268110°
BRSSZ-3399	-23,9267029372297°	-46,3488084972788°
BRSSZ-3400	-23,9266864837181°	-46,3488055405546°
BRSSZ-3401	-23,9262414071838°	-46,3513315737833°
BRSSZ-3402	-23,9258332042297°	-46,3537192485590°
BRSSZ-3403	-23,9257641084967°	-46,3541730177490°

ANEXO 10 - Armazéns antigos e linhas férreas

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3404	-23,9306416146000°	-46,3331317581000°
BRSSZ-3405	-23,9306132101000°	-46,3331049358000°
BRSSZ-3406	-23,9305940495000°	-46,3331240616999°
BRSSZ-3407	-23,9305646614000°	-46,3331512354000°
BRSSZ-3408	-23,9305344686000°	-46,3331773441000°
BRSSZ-3409	-23,9305035037000°	-46,3332023598000°
BRSSZ-3410	-23,9304718002000°	-46,3332262553000°
BRSSZ-3411	-23,9304393922000°	-46,3332490049000°
BRSSZ-3412	-23,9304063149000°	-46,3332705840000°
BRSSZ-3413	-23,9303726038000°	-46,3332909694000°
BRSSZ-3414	-23,9300946748000°	-46,3334525911000°
BRSSZ-3415	-23,9300840873000°	-46,3334589986000°
BRSSZ-3416	-23,9300737032000°	-46,3334657888000°
BRSSZ-3417	-23,9300635343000°	-46,3334729541000°
BRSSZ-3418	-23,9300535920000°	-46,3334804863000°
BRSSZ-3419	-23,9300438875000°	-46,3334883770000°
BRSSZ-3420	-23,9300344317000°	-46,3334966173000°
BRSSZ-3421	-23,9300252352000°	-46,3335051979997°
BRSSZ-3422	-23,9300163084000°	-46,3335141094000°
BRSSZ-3423	-23,9300076613000°	-46,3335233415000°
BRSSZ-3424	-23,9299993037000°	-46,3335328839000°
BRSSZ-3425	-23,9299912449000°	-46,3335427258000°
BRSSZ-3426	-23,9299834940000°	-46,3335528562000°
BRSSZ-3427	-23,9299760598000°	-46,3335632638000°
BRSSZ-3428	-23,9299689506000°	-46,3335739366000°
BRSSZ-3429	-23,9299621744000°	-46,3335848629000°
BRSSZ-3430	-23,9299557389000°	-46,3335960301997°
BRSSZ-3431	-23,9299496512000°	-46,3336074261000°
BRSSZ-3432	-23,9299439182000°	-46,3336190377000°
BRSSZ-3433	-23,9299385463000°	-46,3336308518000°
BRSSZ-3434	-23,9295942156000°	-46,3344212102000°
BRSSZ-3435	-23,9295713263000°	-46,3344758937997°
BRSSZ-3436	-23,9295499846000°	-46,3345313132000°
BRSSZ-3437	-23,9295302105000°	-46,3345874167000°
BRSSZ-3438	-23,9295120225000°	-46,3346441516000°
BRSSZ-3439	-23,9294954376000°	-46,3347014650998°
BRSSZ-3440	-23,9294804713000°	-46,3347593034000°
BRSSZ-3441	-23,9294169638000°	-46,3350199473000°
BRSSZ-3442	-23,9293903450000°	-46,3351347640000°
BRSSZ-3443	-23,9292991508000°	-46,3355491140998°
BRSSZ-3444	-23,9292915029000°	-46,3355814290000°
BRSSZ-3445	-23,9292828507000°	-46,3356134427000°
BRSSZ-3446	-23,9292732041000°	-46,3356451183000°
BRSSZ-3447	-23,9292625742000°	-46,3356764191000°
BRSSZ-3448	-23,9292509733000°	-46,3357073091997°
BRSSZ-3449	-23,9292384148000°	-46,3357377529000°
BRSSZ-3450	-23,9292249132000°	-46,3357677150000°



BRSSZ-3451	-23,9292104841000°	-46,3357971609000°
BRSSZ-3452	-23,9291951441000°	-46,3358260568000°
BRSSZ-3453	-23,9291789109000°	-46,3358543692000°
BRSSZ-3454	-23,9291618032000°	-46,3358820655000°
BRSSZ-3455	-23,9291438407000°	-46,3359091136998°
BRSSZ-3456	-23,9290653148000°	-46,3360268186000°
BRSSZ-3457	-23,9289900264000°	-46,3361470009000°
BRSSZ-3458	-23,9289180413000°	-46,3362695552000°
BRSSZ-3459	-23,9288494228000°	-46,3363943742000°
BRSSZ-3460	-23,9287104168000°	-46,3366559435000°
BRSSZ-3461	-23,9286982748000°	-46,3366797323000°
BRSSZ-3462	-23,9286868969000°	-46,3367039642000°
BRSSZ-3463	-23,9286762970000°	-46,3367286100000°
BRSSZ-3464	-23,9286664876000°	-46,3367536402000°
BRSSZ-3465	-23,9286574805000°	-46,3367790247999°
BRSSZ-3466	-23,9285749457000°	-46,3370241823000°
BRSSZ-3467	-23,9285108710000°	-46,3372145056000°
BRSSZ-3468	-23,9284831498000°	-46,3373012322000°
BRSSZ-3469	-23,9284580620000°	-46,3373889025000°
BRSSZ-3470	-23,9284356349000°	-46,3374774219000°
BRSSZ-3471	-23,9284158926000°	-46,3375666951000°
BRSSZ-3472	-23,9283988563000°	-46,3376566255000°
BRSSZ-3473	-23,9281414513000°	-46,3391380538000°
BRSSZ-3474	-23,9280704209000°	-46,3395468352000°
BRSSZ-3475	-23,9280175703000°	-46,3398236598000°
BRSSZ-3476	-23,9279556180000°	-46,3400982415000°
BRSSZ-3477	-23,9278846437000°	-46,3403702261000°
BRSSZ-3478	-23,9278630871000°	-46,3404524852997°
BRSSZ-3479	-23,9278440892000°	-46,3405354876000°
BRSSZ-3480	-23,9278276715000°	-46,3406191389000°
BRSSZ-3481	-23,9278138526000°	-46,3407033441998°
BRSSZ-3482	-23,9278026482000°	-46,3407880080000°
BRSSZ-3483	-23,9277940710000°	-46,3408730342000°
BRSSZ-3484	-23,9277881307000°	-46,3409583265000°
BRSSZ-3485	-23,9277848342000°	-46,3410437880000°
BRSSZ-3486	-23,9277751491000°	-46,3412987422000°
BRSSZ-3487	-23,9277578749000°	-46,3415532210000°
BRSSZ-3488	-23,9277330297000°	-46,3418069572000°
BRSSZ-3489	-23,9277006398000°	-46,3420596841000°
BRSSZ-3490	-23,9276607390000°	-46,3423111364000°
BRSSZ-3491	-23,9276305426000°	-46,3424846127000°
BRSSZ-3492	-23,9270711896000°	-46,3456978476000°
BRSSZ-3493	-23,9270282094000°	-46,3459447330000°
BRSSZ-3494	-23,9269962122000°	-46,3461479554998°
BRSSZ-3495	-23,9269707842000°	-46,3463522735000°
BRSSZ-3496	-23,9269519564000°	-46,3465574356000°
BRSSZ-3497	-23,9269397522000°	-46,3467631897000°
BRSSZ-3498	-23,9269367566000°	-46,3468446809000°
BRSSZ-3499	-23,9269347997000°	-46,3469262433999°
BRSSZ-3500	-23,9269309861000°	-46,3470417669000°
BRSSZ-3501	-23,9269236202999°	-46,3471570867000°
BRSSZ-3502	-23,9269127104000°	-46,3472720738000°
BRSSZ-3503	-23,9268982687000°	-46,3473865990000°
BRSSZ-3504	-23,9268803113000°	-46,3475005342000°
BRSSZ-3505	-23,9267041041000°	-46,3487055363000°
BRSSZ-3506	-23,9267380337000°	-46,3485967110000°
BRSSZ-3507	-23,9287431591000°	-46,3370860761000°
BRSSZ-3508	-23,9287507033000°	-46,3370464495000°
BRSSZ-3509	-23,9287594931000°	-46,3370071279000°
BRSSZ-3510	-23,9287695183000°	-46,3369681577000°
BRSSZ-3511	-23,9287807671000°	-46,3369295848000°
BRSSZ-3512	-23,9287932261000°	-46,3368914546999°
BRSSZ-3513	-23,9288068807000°	-46,3368538121000°
BRSSZ-3514	-23,9288217148000°	-46,3368167016000°
BRSSZ-3515	-23,9288377110000°	-46,3367801669000°
BRSSZ-3516	-23,9288548503000°	-46,3367442509000°
BRSSZ-3517	-23,9288731126000°	-46,3367089961000°
BRSSZ-3518	-23,9293079151000°	-46,3359023080000°
BRSSZ-3519	-23,9296694796000°	-46,3351595028000°
BRSSZ-3520	-23,9297239342000°	-46,3350304929000°
BRSSZ-3521	-23,9299176724000°	-46,3346185206000°
BRSSZ-3522	-23,9304003461000°	-46,3336536698000°
BRSSZ-3523	-23,9306420540000°	-46,3331570543000°
BRSSZ-3524	-23,9306456984000°	-46,3331442735000°

ANEXO 11 - Praça da República		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3525	-23,9327655110451°	-46,3260747527587°
BRSSZ-3526	-23,9327602411178°	-46,3259481702995°
BRSSZ-3527	-23,9327578958471°	-46,3258888499547°
BRSSZ-3528	-23,9327555002776°	-46,3258311301930°
BRSSZ-3529	-23,9327513460032°	-46,3257231838926°
BRSSZ-3530	-23,9327428082977°	-46,3255072454146°
BRSSZ-3531	-23,9327404409709°	-46,3254473715661°
BRSSZ-3532	-23,9327390274235°	-46,3253603410142°
BRSSZ-3533	-23,9325355086342°	-46,3253529909625°
BRSSZ-3534	-23,9323724142292°	-46,3253480928177°
BRSSZ-3535	-23,9323392372685°	-46,3253467214229°
BRSSZ-3536	-23,9323095040654°	-46,3261128765440°
BRSSZ-3537	-23,9323441775777°	-46,3261148514711°
BRSSZ-3538	-23,9327676625814°	-46,3261326703195°

ANEXO 12 - Guarda Portuária e estacionamento de caminhões		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3539	-23,93528839695953°	-46,3161488564399°
BRSSZ-3540	-23,9353177480964°	-46,3158579974964°
BRSSZ-3541	-23,9353484125066°	-46,3155580689725°
BRSSZ-3542	-23,9353329203317°	-46,3155640239920°
BRSSZ-3543	-23,9352888710058°	-46,3155828640746°
BRSSZ-3544	-23,9352454535631°	-46,3156033669497°
BRSSZ-3545	-23,9352027210135°	-46,3156255075830°
BRSSZ-3546	-23,9351607255306°	-46,3156492589406°
BRSSZ-3547	-23,9351195183878°	-46,3156745920222°
BRSSZ-3548	-23,9350791498964°	-46,3157014758962°
BRSSZ-3549	-23,9350396693433°	-46,3157298777380°

BRSSZ-3550	-23,9350011249314°	-46,3157597628694°
BRSSZ-3551	-23,9349635637207°	-46,3157910948017°
BRSSZ-3552	-23,9349270315706°	-46,3158238352794°
BRSSZ-3553	-23,9348915730840°	-46,3158579443279°
BRSSZ-3554	-23,9348572315531°	-46,3158933803013°
BRSSZ-3555	-23,9348240489061°	-46,3159300999341°
BRSSZ-3556	-23,9347920656565°	-46,3159680583931°
BRSSZ-3557	-23,9347613208532°	-46,3160072093336°
BRSSZ-3558	-23,9347318520331°	-46,3160475049543°
BRSSZ-3559	-23,9347036951752°	-46,3160888960568°
BRSSZ-3560	-23,9346768846567°	-46,3161313321052°
BRSSZ-3561	-23,9346514532110°	-46,3161747612879°
BRSSZ-3562	-23,9346274318877°	-46,3162191305808°
BRSSZ-3563	-23,9346048500148°	-46,3162643858124°
BRSSZ-3564	-23,9345837351626°	-46,3163104717293°
BRSSZ-3565	-23,9345641131107°	-46,3163573320639°
BRSSZ-3566	-23,9345460078158°	-46,3164049096040°
BRSSZ-3567	-23,9345303484011°	-46,3164481838419°
BRSSZ-3568	-23,9345633760926°	-46,3164565872946°
BRSSZ-3569	-23,9352321970878°	-46,3166226488074°
BRSSZ-3570	-23,9352629104458°	-46,3163458320855°

ANEXO 13 - Terreno na Rua Senador Dantas		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3571	-23,9519068477091°	-46,3127250882269°
BRSSZ-3572	-23,9519072072561°	-46,3127257932780°
BRSSZ-3573	-23,9519075887448°	-46,3127264845421°
BRSSZ-3574	-23,9519079917292°	-46,3127271612113°
BRSSZ-3575	-23,9519084157381°	-46,3127278224943°
BRSSZ-3576	-23,9519088602759°	-46,3127284676182°
BRSSZ-3577	-23,9519093248229°	-46,3127290958287°
BRSSZ-3578	-23,9519098088359°	-46,3127297063913°
BRSSZ-3579	-23,9519103117492°	-46,3127302985923°
BRSSZ-3580	-23,9519108329747°	-46,3127308717394°
BRSSZ-3581	-23,9519113719031°	-46,3127314251624°
BRSSZ-3582	-23,9519119279044°	-46,3127319582144°
BRSSZ-3583	-23,9519125003285°	-46,3127324702721°
BRSSZ-3584	-23,9519130885063°	-46,3127329607370°
BRSSZ-3585	-23,9519136917501°	-46,3127334290359°
BRSSZ-3586	-23,9519143093546°	-46,3127338746209°
BRSSZ-3587	-23,9519149405978°	-46,3127342969713°
BRSSZ-3588	-23,9519155847418°	-46,3127346955931°
BRSSZ-3589	-23,9519162410335°	-46,3127350700207°
BRSSZ-3590	-23,9519169087056°	-46,3127354198161°
BRSSZ-3591	-23,9519175869776°	-46,3127357445703°
BRSSZ-3592	-23,9519182750565°	-46,3127360439038°
BRSSZ-3593	-23,9519189721379°	-46,3127363174665°
BRSSZ-3594	-23,9519196774068°	-46,3127365649387°
BRSSZ-3595	-23,9519203900387°	-46,3127367860311°
BRSSZ-3596	-23,9519211092006°	-46,3127369804851°
BRSSZ-3597	-23,9519218340515°	-46,3127371480734°
BRSSZ-3598	-23,9519225637442°	-46,3127372886002°
BRSSZ-3599	-23,9519232974255°	-46,3127374019010°
BRSSZ-3600	-23,9519240342377°	-46,3127374878436°
BRSSZ-3601	-23,9519247733195°	-46,3127375463271°
BRSSZ-3602	-23,9519255138067°	-46,3127375772838°
BRSSZ-3603	-23,9519262548336°	-46,3127375806769°
BRSSZ-3604	-23,9519269955340°	-46,3127375565027°
BRSSZ-3605	-23,9519277350420°	-46,3127375047894°
BRSSZ-3606	-23,9519284724928°	-46,3127374255975°
BRSSZ-3607	-23,9519292070245°	-46,3127373190196°
BRSSZ-3608	-23,9519299377783°	-46,3127371851801°
BRSSZ-3609	-23,9519306638999°	-46,3127370242357°
BRSSZ-3610	-23,9519313845402°	-46,3127368363745°
BRSSZ-3611	-23,9521738269378°	-46,3126688450000°
BRSSZ-3612	-23,9521856853523°	-46,3126652839965°
BRSSZ-3613	-23,9521974254500°	-46,3126612856822°
BRSSZ-3614	-23,9522090336143°	-46,3126568546943°
BRSSZ-3615	-23,9522204963813°	-46,3126519961720°
BRSSZ-3616	-23,9522318004559°	-46,3126467157504°
BRSSZ-3617	-23,9522429327271°	-46,3126410195538°
BRSSZ-3618	-23,9522538802829°	-46,3126349141890°
BRSSZ-3619	-23,9522646304259°	-46,3126284067371°
BRSSZ-3620	-23,9522751706875°	-46,3126215047458°
BRSSZ-3621	-23,9522854888423°	-46,3126142162203°
BRSSZ-3622	-23,9522955729231°	-46,3126065496141°
BRSSZ-3623	-23,9523054112334°	-46,3125985138193°
BRSSZ-3624	-23,9523149923624°	-46,3125901181562°
BRSSZ-3625	-23,9523243051974°	-46,3125813723624°
BRSSZ-3626	-23,9523333389366°	-46,3125722865818°
BRSSZ-3627	-23,9523420831025°	-46,3125628713524°
BRSSZ-3628	-23,9523505275529°	-46,3125531375947°
BRSSZ-3629	-23,9523586624933°	-46,3125430965981°
BRSSZ-3630	-23,9523664784887°	-46,3125327600089°
BRSSZ-3631	-23,9523739664732°	-46,3125221398160°
BRSSZ-3632	-23,9523811177622°	-46,3125112483371°
BRSSZ-3633	-23,9523879240611°	-46,3125000982049°
BRSSZ-3634	-23,9523943774755°	-46,3124887023519°
BRSSZ-3635	-23,9524004705202°	-46,3124770739956°
BRSSZ-3636	-23,9524061961284°	-46,3124652266232°



BRSSZ-3637	-23,9524115476591°	-46,3124531739760°
BRSSZ-3638	-23,9524165189050°	-46,3124409300334°
BRSSZ-3639	-23,9524211041007°	-46,3124285089966°
BRSSZ-3640	-23,9524252979274°	-46,3124159252722°
BRSSZ-3641	-23,9524290955214°	-46,3124031934555°
BRSSZ-3642	-23,9524324924776°	-46,3123903283134°
BRSSZ-3643	-23,9524354848562°	-46,3123773447686°
BRSSZ-3644	-23,9524380691865°	-46,3123642578791°
BRSSZ-3645	-23,9524402424708°	-46,3123510828243°
BRSSZ-3646	-23,9524420021886°	-46,3123378348855°
BRSSZ-3647	-23,9524433462987°	-46,3123245294283°
BRSSZ-3648	-23,9524665751275°	-46,3120519139137°
BRSSZ-3649	-23,9524670434233°	-46,3120451494980°
BRSSZ-3650	-23,9524672968807°	-46,3120383715258°
BRSSZ-3651	-23,9524673351975°	-46,3120315880732°
BRSSZ-3652	-23,9524671583282°	-46,3120248072230°
BRSSZ-3653	-23,9524667664835°	-46,3120180370549°
BRSSZ-3654	-23,9524661601304°	-46,3120112856357°
BRSSZ-3655	-23,9524653399912°	-46,3120045610101°
BRSSZ-3656	-23,9524643070432°	-46,3119978711906°
BRSSZ-3657	-23,9524630625173°	-46,3119912241487°
BRSSZ-3658	-23,9524616078963°	-46,3119846278041°
BRSSZ-3659	-23,9524599449135°	-46,3119780900171°
BRSSZ-3660	-23,9524580755503°	-46,3119716185781°
BRSSZ-3661	-23,9524560020342°	-46,3119652211969°
BRSSZ-3662	-23,9524537268359°	-46,3119589054973°
BRSSZ-3663	-23,9524512526664°	-46,3119526790041°
BRSSZ-3664	-23,9524485824737°	-46,3119465491366°
BRSSZ-3665	-23,9524457194394°	-46,3119405231987°
BRSSZ-3666	-23,9524426669750°	-46,3119346083707°
BRSSZ-3667	-23,9524394287177°	-46,3119288117002°
BRSSZ-3668	-23,9524360085258°	-46,3119231400943°
BRSSZ-3669	-23,9524324104748°	-46,3119176003107°
BRSSZ-3670	-23,9524286388519°	-46,3119121989505°
BRSSZ-3671	-23,9524246981510°	-46,3119069424496°
BRSSZ-3672	-23,9524205930676°	-46,3119018370711°
BRSSZ-3673	-23,9524163284932°	-46,3118968888985°
BRSSZ-3674	-23,9524119095091°	-46,3118921038275°
BRSSZ-3675	-23,9524073413809°	-46,3118874875599°
BRSSZ-3676	-23,9524026295514°	-46,3118830455960°
BRSSZ-3677	-23,9523977796351°	-46,3118787832285°
BRSSZ-3678	-23,9523927974108°	-46,3118747055364°
BRSSZ-3679	-23,9523876888150°	-46,3118708173781°
BRSSZ-3680	-23,9523824599349°	-46,3118671233868°
BRSSZ-3681	-23,9523771170008°	-46,3118636279637°
BRSSZ-3682	-23,9523716663790°	-46,3118603352739°
BRSSZ-3683	-23,9523661145642°	-46,3118572492406°
BRSSZ-3684	-23,9523604681716°	-46,3118543735410°
BRSSZ-3685	-23,9523547339290°	-46,3118517116016°
BRSSZ-3686	-23,9523540384753°	-46,3118514191495°
BRSSZ-3687	-23,9523533341884°	-46,3118511528991°
BRSSZ-3688	-23,9523526219016°	-46,3118509131661°
BRSSZ-3689	-23,9523519024580°	-46,3118507002336°
BRSSZ-3690	-23,9523511767090°	-46,3118505143540°
BRSSZ-3691	-23,9523504455136°	-46,3118503557469°
BRSSZ-3692	-23,9523497097370°	-46,3118502246005°
BRSSZ-3693	-23,9523489702502°	-46,3118501210697°
BRSSZ-3694	-23,9523482279281°	-46,3118500452769°
BRSSZ-3695	-23,9523474836494°	-46,3118499973122°
BRSSZ-3696	-23,9523467382948°	-46,3118499772320°
BRSSZ-3697	-23,9523459927466°	-46,3118499850602°
BRSSZ-3698	-23,9523452478870°	-46,3118500207876°
BRSSZ-3699	-23,9523445045975°	-46,3118500843718°
BRSSZ-3700	-23,9523437637579°	-46,3118501757377°
BRSSZ-3701	-23,9523430262448°	-46,3118502947770°
BRSSZ-3702	-23,9523422929312°	-46,3118504413488°
BRSSZ-3703	-23,9523415646848°	-46,3118506152799°
BRSSZ-3704	-23,9523408423676°	-46,3118508163642°
BRSSZ-3705	-23,9523401268344°	-46,3118510443638°
BRSSZ-3706	-23,9523394189319°	-46,3118512990089°
BRSSZ-3707	-23,9523387194981°	-46,3118515799980°
BRSSZ-3708	-23,9523380293606°	-46,3118518869988°
BRSSZ-3709	-23,9523373493362°	-46,3118522196479°
BRSSZ-3710	-23,9523366802297°	-46,3118525775514°
BRSSZ-3711	-23,9523360228330°	-46,3118529602859°
BRSSZ-3712	-23,9523353779241°	-46,3118533673985°
BRSSZ-3713	-23,9523347462663°	-46,3118537984072°
BRSSZ-3714	-23,9523341286069°	-46,3118542528021°
BRSSZ-3715	-23,9523335256772°	-46,3118547300454°
BRSSZ-3716	-23,9523323623597°	-46,3118556982170°
BRSSZ-3717	-23,9522925457488°	-46,3119079090555°
BRSSZ-3718	-23,9522489861944°	-46,3119690892587°
BRSSZ-3719	-23,9522073352998°	-46,3120318234081°
BRSSZ-3720	-23,9521676398506°	-46,3120960410341°
BRSSZ-3721	-23,9521299444358°	-46,3121616700009°
BRSSZ-3722	-23,9520942913977°	-46,3122286365877°
BRSSZ-3723	-23,9520607207844°	-46,3122968655712°
BRSSZ-3724	-23,9520292703049°	-46,3123662803103°
BRSSZ-3725	-23,9519999752867°	-46,3124368028324°
BRSSZ-3726	-23,9519728686359°	-46,3125083539204°
BRSSZ-3727	-23,9519479808006°	-46,3125808532023°
BRSSZ-3728	-23,9519253397366°	-46,3126542192408°
BRSSZ-3729	-23,9519062378880°	-46,3127237572238°
BRSSZ-3730	-23,9519065105241°	-46,3127243702133°

ANEXO 14 - Estação de tratamento de esgoto (Rua João Guerra/Santos)

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3731	-23,9526710835549°	-46,3119730242309°
BRSSZ-3732	-23,9530007418349°	-46,3120035111607°
BRSSZ-3733	-23,9530637219537°	-46,3120094033363°
BRSSZ-3734	-23,9531244690088°	-46,3120150120775°
BRSSZ-3735	-23,9531051826536°	-46,3122329334359°
BRSSZ-3736	-23,9526548528677°	-46,3121897893205°
BRSSZ-3737	-23,9526478084794°	-46,3122747387512°
BRSSZ-3738	-23,9530977960097°	-46,3123163984794°

BRSSZ-3739	-23,9530905978887°	-46,3123977372421°
BRSSZ-3740	-23,9530867595210°	-46,3124434695337°
BRSSZ-3741	-23,9526375383563°	-46,3124038910984°
BRSSZ-3742	-23,9526227436245°	-46,3125912010201°
BRSSZ-3743	-23,9529828508313°	-46,3126295676074°
BRSSZ-3744	-23,9529638704658°	-46,3128796496752°
BRSSZ-3745	-23,9530021732579°	-46,3128828617177°
BRSSZ-3746	-23,9530471819586°	-46,3128867695925°
BRSSZ-3747	-23,9531371993587°	-46,3128945853531°
BRSSZ-3748	-23,9531822048331°	-46,3128984929586°
BRSSZ-3749	-23,9532317144018°	-46,3129027916368°
BRSSZ-3750	-23,9532730144510°	-46,3124135483359°
BRSSZ-3751	-23,9532822652545°	-46,3123039601001°
BRSSZ-3752	-23,9533394412811°	-46,3123096745879°
BRSSZ-3753	-23,9533509886905°	-46,3121640953744°
BRSSZ-3754	-23,9533781476554°	-46,3118216929604°
BRSSZ-3755	-23,9533074440549°	-46,3118151186963°
BRSSZ-3756	-23,9532369033056°	-46,3118085602896°
BRSSZ-3757	-23,9531435159041°	-46,3117997835073°
BRSSZ-3758	-23,9530805299624°	-46,3117939654085°
BRSSZ-3759	-23,9530175466975°	-46,3117881129920°
BRSSZ-3760	-23,9526900044122°	-46,3117577812731°
BRSSZ-3761	-23,9526805231234°	-46,3118655313415°

ANEXO 15 - Ginásio de esportes (Rua Senador Dantas/Santos)

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3762	-23,9536830791215°	-46,3128974761765°
BRSSZ-3763	-23,9537352717927°	-46,3123524745257°
BRSSZ-3764	-23,9535419525305°	-46,3123330544905°
BRSSZ-3765	-23,9535190998597°	-46,3125945341266°
BRSSZ-3766	-23,9534637025088°	-46,3125890401151°
BRSSZ-3767	-23,9534387582781°	-46,3128760951303°
BRSSZ-3768	-23,9534942584559°	-46,3128801794969°

ANEXO 16 - Terreno vizinho ao Terminal Marítimo de Passageiros Giusfredo Santini

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3769	-23,9567259688000°	-46,3095713538000°
BRSSZ-3770	-23,9566986449000°	-46,3095706453000°
BRSSZ-3771	-23,9565960738000°	-46,3095600929000°
BRSSZ-3772	-23,9565961990000°	-46,3095570662000°
BRSSZ-3773	-23,9565457840000°	-46,3095487708000°
BRSSZ-3774	-23,9564921373000°	-46,3095464987000°
BRSSZ-3775	-23,9564622812000°	-46,3095513879000°
BRSSZ-3776	-23,9564264515000°	-46,3095575145000°
BRSSZ-3777	-23,9563745401000°	-46,3095615321000°
BRSSZ-3778	-23,9561995514000°	-46,3095705788000°
BRSSZ-3779	-23,9559920493000°	-46,3096076964000°
BRSSZ-3780	-23,9559630318000°	-46,3096136770000°
BRSSZ-3781	-23,9559342095000°	-46,3096206869000°
BRSSZ-3782	-23,9559056133000°	-46,3096287187000°
BRSSZ-3783	-23,9558772738000°	-46,3096377636000°
BRSSZ-3784	-23,9558492212000°	-46,3096478121000°
BRSSZ-3785	-23,9558214856000°	-46,3096588534000°
BRSSZ-3786	-23,9557940967000°	-46,3096708756999°
BRSSZ-3787	-23,9546562048000°	-46,3101940455000°
BRSSZ-3788	-23,9545860337000°	-46,3102278485000°
BRSSZ-3789	-23,9545169590000°	-46,3102642270000°
BRSSZ-3790	-23,9544490605000°	-46,3103031390000°
BRSSZ-3791	-23,9537851562000°	-46,3106994418000°
BRSSZ-3792	-23,9537253024000°	-46,3107364729999°
BRSSZ-3793	-23,9536665142000°	-46,3107754731000°
BRSSZ-3794	-23,9536088463000°	-46,3108164057000°
BRSSZ-3795	-23,9527617362000°	-46,3114379192000°
BRSSZ-3796	-23,9527034386000°	-46,3114822552000°
BRSSZ-3797	-23,9526465392000°	-46,3115286920000°
BRSSZ-3798	-23,9526067311000°	-46,3115635083000°
BRSSZ-3799	-23,9526027833000°	-46,3115676479000°
BRSSZ-3800	-23,9525995148000°	-46,3115713226000°
BRSSZ-3801	-23,9525963654000°	-46,3115751183000°
BRSSZ-3802	-23,9525933389000°	-46,3115790307000°
BRSSZ-3803	-23,9525904390000°	-46,3115830550000°
BRSSZ-3804	-23,9525876691000°	-46,3115871863000°
BRSSZ-3805	-23,9525850326000°	-46,3115914197000°
BRSSZ-3806	-23,9525825326000°	-46,3115957501000°
BRSSZ-3807	-23,9525779543000°	-46,3116046808000°
BRSSZ-3808	-23,9526867218000°	-46,3116137124000°
BRSSZ-3809	-23,9527245251000°	-46,3116147608000°
BRSSZ-3810	-23,9527688631000°	-46,3116182279000°
BRSSZ-3811	-23,9565348791000°	-46,3119723510000°

ANEXO 17 - Área administrativa - CODESP

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3812	-23,9573219294877°	-46,3098377402804°
BRSSZ-3813	-23,9573938818230°	-46,3098447831350°
BRSSZ-3814	-23,9574929097110°	-46,3098544762214°
BRSSZ-3815	-23,9575469191670°	-46,3098591795780°
BRSSZ-3816	-23,9575795091952°	-46,3093686890965°
BRSSZ-3817	-23,9576304189106°	-46,3093726962311°
BRSSZ-3818	-23,9576813443563°	-46,3093767046079°
BRSSZ-3819	-23,9578219828690°	-46,3093877743838°



BRSSZ-3820	-23,9578543720744°	-46,3089525295904°
BRSSZ-3821	-23,9577553283611°	-46,3089434469002°
BRSSZ-3822	-23,9577118827741°	-46,30897773056292°
BRSSZ-3823	-23,9576572119422°	-46,3090206006831°
BRSSZ-3824	-23,9576026542918°	-46,3090645327732°
BRSSZ-3825	-23,9575480975409°	-46,3091084528823°
BRSSZ-3826	-23,9573844788515°	-46,3092407850796°
BRSSZ-3827	-23,9572746325776°	-46,3093277040443°
BRSSZ-3828	-23,9572215440288°	-46,3093710852607°
BRSSZ-3829	-23,9571328600757°	-46,3094419771966°
BRSSZ-3830	-23,9570669665459°	-46,3094950765678°
BRSSZ-3831	-23,9569788634846°	-46,3095658074061°
BRSSZ-3832	-23,9569034312907°	-46,3096263657335°
BRSSZ-3833	-23,9568946445452°	-46,3097389700006°
BRSSZ-3834	-23,9568900607343°	-46,3097977122060°
BRSSZ-3835	-23,9572409571434°	-46,3098301336141°

ANEXO 18 - Área da Rua Almirante Tamandaré (Estacionamento de caminhões, subestação elétrica e diversos) - parte 1

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3836	-23,9579532351304°	-46,3085562410682°
BRSSZ-3837	-23,9579166621791°	-46,3085563045034°
BRSSZ-3838	-23,9579039203135°	-46,3085587713175°
BRSSZ-3839	-23,9578719771626°	-46,3085753191308°
BRSSZ-3840	-23,9578508289731°	-46,3085846222096°
BRSSZ-3841	-23,9577823600884°	-46,3086423280049°
BRSSZ-3842	-23,9576985786177°	-46,3087091113478°
BRSSZ-3843	-23,9576823356000°	-46,3087222852998°
BRSSZ-3844	-23,9576931177181°	-46,3087135345492°
BRSSZ-3845	-23,9580197905681°	-46,3087449705812°
BRSSZ-3846	-23,9582131887476°	-46,3087635815142°
BRSSZ-3847	-23,9582428735126°	-46,3087664381202°
BRSSZ-3848	-23,9582725903784°	-46,3087693850346°
BRSSZ-3849	-23,9583035742617°	-46,3087718074231°
BRSSZ-3850	-23,9583368930164°	-46,3087745301679°
BRSSZ-3851	-23,9583832685165°	-46,3087783198884°
BRSSZ-3852	-23,9584296380436°	-46,3087821507484°
BRSSZ-3853	-23,9584760188988°	-46,3087858992892°
BRSSZ-3854	-23,9585223730184°	-46,3087896628018°
BRSSZ-3855	-23,9586966411360°	-46,3088039281890°
BRSSZ-3856	-23,9587821775960°	-46,3088109181509°
BRSSZ-3857	-23,9588722061096°	-46,3088183918980°
BRSSZ-3858	-23,9590780657072°	-46,3088360099281°
BRSSZ-3859	-23,9591276276422°	-46,3088402499238°
BRSSZ-3860	-23,9591771506451°	-46,3088444620461°
BRSSZ-3861	-23,9592311719615°	-46,3088491398066°
BRSSZ-3862	-23,9592995564580°	-46,3088550612968°
BRSSZ-3863	-23,9593715675308°	-46,3088612968251°
BRSSZ-3864	-23,9594390817876°	-46,3088671429668°
BRSSZ-3865	-23,9595008926678°	-46,3088725128864°
BRSSZ-3866	-23,9595614739748°	-46,3088777789424°
BRSSZ-3867	-23,9596232254993°	-46,3088831467267°
BRSSZ-3868	-23,9597132549665°	-46,3088908637976°
BRSSZ-3869	-23,9598034698549°	-46,3088985365486°
BRSSZ-3870	-23,9598845399485°	-46,3089054315493°
BRSSZ-3871	-23,9599743309189°	-46,3089130682727°
BRSSZ-3872	-23,9600231187298°	-46,3089172176811°
BRSSZ-3873	-23,9601570008796°	-46,3089290767679°
BRSSZ-3874	-23,9602189159746°	-46,3089345811948°
BRSSZ-3875	-23,9603013047947°	-46,3089419058044°
BRSSZ-3876	-23,9603612063490°	-46,3089454828049°
BRSSZ-3877	-23,9603622661432°	-46,3089302302210°
BRSSZ-3878	-23,9604003683809°	-46,3089097313977°
BRSSZ-3879	-23,9604112604875°	-46,3089012117042°
BRSSZ-3880	-23,9604213747837°	-46,3088906456462°
BRSSZ-3881	-23,9604556416777°	-46,3088410893504°
BRSSZ-3882	-23,9604621685237°	-46,3088214836768°
BRSSZ-3883	-23,9604669845511°	-46,3088001200098°
BRSSZ-3884	-23,9604722487699°	-46,3087373812460°
BRSSZ-3885	-23,9603771805577°	-46,3087279989294°
BRSSZ-3886	-23,9602355455103°	-46,3087164981787°
BRSSZ-3887	-23,9601734131336°	-46,3087112635678°
BRSSZ-3888	-23,9600622013755°	-46,3087021298066°
BRSSZ-3889	-23,9599901726881°	-46,3086962141408°
BRSSZ-3890	-23,9599002403021°	-46,3086882223620°
BRSSZ-3891	-23,9598191250604°	-46,3086809900349°
BRSSZ-3892	-23,9597291257042°	-46,3086729588159°
BRSSZ-3893	-23,9596391318508°	-46,3086648183856°
BRSSZ-3894	-23,9595773982240°	-46,3086592342541°
BRSSZ-3895	-23,9595168302147°	-46,3086537555654°
BRSSZ-3896	-23,9594550886716°	-46,3086481756928°
BRSSZ-3897	-23,9593875181591°	-46,3086431752244°
BRSSZ-3898	-23,9593154462089°	-46,3086378416407°
BRSSZ-3899	-23,9592478938737°	-46,3086328425320°
BRSSZ-3900	-23,9591936618548°	-46,3086288291785°
BRSSZ-3901	-23,9591440700010°	-46,3086251592169°
BRSSZ-3902	-23,9590946841196°	-46,3086215045017°
BRSSZ-3903	-23,9588884926455°	-46,3086062457058°
BRSSZ-3904	-23,9587983006736°	-46,3085995634052°
BRSSZ-3905	-23,9587126886903°	-46,3085932357307°
BRSSZ-3906	-23,9585384787900°	-46,3085803437674°
BRSSZ-3907	-23,9584919523861°	-46,3085769007065°
BRSSZ-3908	-23,9584456843596°	-46,3085734709966°
BRSSZ-3909	-23,9583991476284°	-46,3085700329509°
BRSSZ-3910	-23,9583527453466°	-46,3085665957879°
BRSSZ-3911	-23,9583194074473°	-46,3085641320133°
BRSSZ-3912	-23,9582884123210°	-46,3085618383128°
BRSSZ-3913	-23,9582586774634°	-46,3085596378759°
BRSSZ-3914	-23,9582289416617°	-46,3085574373709°
BRSSZ-3915	-23,9580352165706°	-46,3085431013836°
BRSSZ-3916	-23,9579602157792°	-46,3085375504592°

ANEXO 19 - Área da Rua Almirante Tamandaré (Estacionamento de caminhões, subestação elétrica e diversos) - parte 2		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3917	-23,9581883951983°	-46,3083436269023°
BRSSZ-3918	-23,9580609035730°	-46,3084520375761°
BRSSZ-3919	-23,9581016489235°	-46,3084549205746°
BRSSZ-3920	-23,9583613564455°	-46,3084732979939°
BRSSZ-3921	-23,9583701800996°	-46,3082870025981°
BRSSZ-3922	-23,9582363868308°	-46,3082759767123°
BRSSZ-3923	-23,9582206834358°	-46,3082746837303°

ANEXO 20 - Área para estacionamento de caminhões e armazenamento de sucata (Av. Alm. Cochrane/ Santos)

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3924	-23,9646586507546°	-46,3034216736184°
BRSSZ-3925	-23,9647220903180°	-46,3034265144080°
BRSSZ-3926	-23,9665690516909°	-46,3035674470208°
BRSSZ-3927	-23,9661258447627°	-46,3029785366523°
BRSSZ-3928	-23,9653414267746°	-46,3029159144288°
BRSSZ-3929	-23,9652818843209°	-46,3029111607889°

ANEXO 21 - Av. Mário Covas/Santos - 4 (Futuro PAM)

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3930	-23,9689698419245°	-46,2998902232577°
BRSSZ-3931	-23,9692658601502°	-46,2999157797555°
BRSSZ-3932	-23,9692873546304°	-46,2996301372824°

ANEXO 22 - Área de acesso ao viaduto (Antiga Lloyd Brati)

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3933	-23,9730469900000°	-46,2975341362000°
BRSSZ-3934	-23,9724967782000°	-46,2970983375000°
BRSSZ-3935	-23,9724747775000°	-46,2970770366000°
BRSSZ-3936	-23,9724683042000°	-46,2970872446000°
BRSSZ-3937	-23,9724625968000°	-46,2970946535000°
BRSSZ-3938	-23,9724406675000°	-46,2971242875000°
BRSSZ-3939	-23,9724178514000°	-46,2971531178000°
BRSSZ-3940	-23,9723941735000°	-46,2971811129000°
BRSSZ-3941	-23,9723696596000°	-46,2972082422999°
BRSSZ-3942	-23,9723443362000°	-46,2972344765000°
BRSSZ-3943	-23,9723182312000°	-46,2972597868997°
BRSSZ-3944	-23,9722913727000°	-46,2972841460000°
BRSSZ-3945	-23,9722637903000°	-46,2973075271000°
BRSSZ-3946	-23,9722204058000°	-46,2973430671000°
BRSSZ-3947	-23,9713024719000°	-46,2980950186000°
BRSSZ-3948	-23,9712850672000°	-46,2981089457000°
BRSSZ-3949	-23,9712762809000°	-46,2981153389000°
BRSSZ-3950	-23,9712673031000°	-46,2981214088000°
BRSSZ-3951	-23,9712581438000°	-46,2981271486000°
BRSSZ-3952	-23,9712488132000°	-46,2981325519000°
BRSSZ-3953	-23,9712393219000°	-46,2981376127000°
BRSSZ-3954	-23,9712296804000°	-46,2981423253000°
BRSSZ-3955	-23,9712198995000°	-46,2981466845000°
BRSSZ-3956	-23,9712099901000°	-46,2981506853000°
BRSSZ-3957	-23,9711999634000°	-46,2981543233000°
BRSSZ-3958	-23,9711898305000°	-46,2981575944000°
BRSSZ-3959	-23,9711630101000°	-46,2981662133000°
BRSSZ-3960	-23,9711364477000°	-46,2981757319000°
BRSSZ-3961	-23,9711101690000°	-46,2981861410000°
BRSSZ-3962	-23,9710841990000°	-46,2981974307000°
BRSSZ-3963	-23,9710807962000°	-46,2981989683000°
BRSSZ-3964	-23,9710554263000°	-46,2982108778999°
BRSSZ-3965	-23,9710304175000°	-46,2982236603000°
BRSSZ-3966	-23,9710057952000°	-46,2982373023000°
BRSSZ-3967	-23,9709815844000°	-46,2982517902000°
BRSSZ-3968	-23,9709578095000°	-46,2982671093000°
BRSSZ-3969	-23,9709344947000°	-46,2982832442000°
BRSSZ-3970	-23,9709116635000°	-46,2983001783000°
BRSSZ-3971	-23,9709012493000°	-46,2983082042000°
BRSSZ-3972	-23,9721915418000°	-46,2987819571000°

ANEXO 23 - OGMO/CENEP

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-3973	-23,9740993534822°	-46,2961327369196°
BRSSZ-3974	-23,9741356482105°	-46,2961799848038°
BRSSZ-3975	-23,9742194872722°	-46,2962916196274°
BRSSZ-3976	-23,9742461032741°	-46,2963270598768°
BRSSZ-3977	-23,9742569068256°	-46,2963341603659°
BRSSZ-3978	-23,9742663955046°	-46,2963350286952°
BRSSZ-3979	-23,9742758841834°	-46,2963358970245°
BRSSZ-3980	-23,9742815559757°	-46,2963297017062°
BRSSZ-3981	-23,9742872277677°	-46,2963235063874°
BRSSZ-3982	-23,9743005060125°	-46,2963025096726°
BRSSZ-3983	-23,9743518113935°	-46,2962266527291°
BRSSZ-3984	-23,9744325985670°	-46,2961147001564°
BRSSZ-3985	-23,9745976685988°	-46,2958859500209°
BRSSZ-3986	-23,9746507899469°	-46,2958015055294°
BRSSZ-3987	-23,9747029614579°	-46,2957185708111°
BRSSZ-3988	-23,9747551307113°	-46,2956356395463°
BRSSZ-3989	-23,9748072999224°	-46,2955527082135°
BRSSZ-3990	-23,9748597973415°	-46,2954701571123°
BRSSZ-3991	-23,9749136049135°	-46,2953890980345°
BRSSZ-3992	-23,9749674108179°	-46,2953080413397°
BRSSZ-3993	-23,9750212154899°	-46,2952269863724°
BRSSZ-3994	-23,9750755665659°	-46,2951465584698°
BRSSZ-3995	-23,9751299494103°	-46,2950661700942°
BRSSZ-3996	-23,9751957346652°	-46,2949689265778°



BRSSZ-3997	-23,9751822675660°	-46,2949607266623°
BRSSZ-3998	-23,9751412096671°	-46,2949352613525°
BRSSZ-3999	-23,9751168662312°	-46,2949492607274°
BRSSZ-4000	-23,9750921010467°	-46,2949623546858°
BRSSZ-4001	-23,9750669425359°	-46,2949745282007°
BRSSZ-4002	-23,9749372542735°	-46,2950344384205°
BRSSZ-4003	-23,9749113891166°	-46,2950469700025°
BRSSZ-4004	-23,9748859407240°	-46,2950604744295°
BRSSZ-4005	-23,9748609399785°	-46,2950749353130°
BRSSZ-4006	-23,9748364172195°	-46,2950903351035°
BRSSZ-4007	-23,9748124022067°	-46,2951066551121°
BRSSZ-4008	-23,9747889240831°	-46,2951238755332°
BRSSZ-4009	-23,9747660113406°	-46,2951419754687°
BRSSZ-4010	-23,9738900454117°	-46,2958596127342°
BRSSZ-4011	-23,9739438703742°	-46,2959301850433°
BRSSZ-4012	-23,9740309654959°	-46,2960438988741°

ANEXO 24 - Terrenos COMAP 1

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4013	-23,9761748343926°	-46,2944166654489°
BRSSZ-4014	-23,9762299147203°	-46,2943359318561°
BRSSZ-4015	-23,9762844321172°	-46,2942560117250°
BRSSZ-4016	-23,9763818772103°	-46,2941138426291°
BRSSZ-4017	-23,9763648335503°	-46,2941141545617°
BRSSZ-4018	-23,9763270215384°	-46,2941155654986°
BRSSZ-4019	-23,9762892778293°	-46,2941184121038°
BRSSZ-4020	-23,9762516484317°	-46,2941226909061°
BRSSZ-4021	-23,9762141792147°	-46,2941283966883°
BRSSZ-4022	-23,9761769158524°	-46,2941355224945°
BRSSZ-4023	-23,9761399037678°	-46,2941440596368°
BRSSZ-4024	-23,9761031880774°	-46,2941539977076°
BRSSZ-4025	-23,9760668135368°	-46,2941653245916°
BRSSZ-4026	-23,9760308244851°	-46,2941780264804°
BRSSZ-4027	-23,9759952647920°	-46,2941920878896°
BRSSZ-4028	-23,9759601778036°	-46,2942074916778°
BRSSZ-4029	-23,9759334514275°	-46,2942204193831°
BRSSZ-4030	-23,9759753643583°	-46,2942543623333°

ANEXO 25 - Terrenos COMAP 2

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4031	-23,9764151166926°	-46,2943602766990°
BRSSZ-4032	-23,9764147337238°	-46,2943608398148°
BRSSZ-4033	-23,9765520538569°	-46,2944713146371°
BRSSZ-4034	-23,9767590544530°	-46,2941622536681°
BRSSZ-4035	-23,9767980841869°	-46,2941062234377°
BRSSZ-4036	-23,9764718182257°	-46,2941121965319°
BRSSZ-4037	-23,9763427274082°	-46,2943019661999°

ANEXO 26 - Área do estacionamento de caminhões 1 - parte 1

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4038	-23,9784840131847°	-46,2952700238789°
BRSSZ-4039	-23,9785658429033°	-46,2953402709553°
BRSSZ-4040	-23,9786401298698°	-46,2952306231883°
BRSSZ-4041	-23,9785553186559°	-46,2951619712749°

ANEXO 27 - Área do estacionamento de caminhões 1 - parte 2

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4042	-23,9788238409864°	-46,2951160125673°
BRSSZ-4043	-23,9787548665218°	-46,2950601648319°
BRSSZ-4044	-23,9788109767958°	-46,2949769784839°
BRSSZ-4045	-23,9788799512860°	-46,2950328261980°
BRSSZ-4046	-23,9789385774276°	-46,2949455540115°
BRSSZ-4047	-23,9789972035531°	-46,2948582816997°
BRSSZ-4048	-23,9790504856573°	-46,2947789318260°
BRSSZ-4049	-23,9789815110728°	-46,2947230841655°
BRSSZ-4050	-23,9789282289978°	-46,2948024340228°
BRSSZ-4051	-23,9788429808839°	-46,2947334598843°
BRSSZ-4052	-23,9787845250275°	-46,2948208424618°
BRSSZ-4053	-23,9787258883022°	-46,2949081060935°
BRSSZ-4054	-23,9786699219622°	-46,2949914069749°
BRSSZ-4055	-23,9786139610487°	-46,2950746937712°
BRSSZ-4056	-23,9786987561676°	-46,2951433511510°
BRSSZ-4057	-23,9786987562085°	-46,2951433511140°
BRSSZ-4058	-23,9786401299275°	-46,2952306230902°
BRSSZ-4059	-23,9787091043242°	-46,2952864708562°
BRSSZ-4060	-23,9787677306374°	-46,2951991988619°

ANEXO 28 - Área do estacionamento de caminhões 1 - parte 3

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4061	-23,9791400663281°	-46,2947289723201°
BRSSZ-4062	-23,9790867842471°	-46,2948083222687°
BRSSZ-4063	-23,9790335021275°	-46,2948876721510°
BRSSZ-4064	-23,9789748760228°	-46,2949749444164°
BRSSZ-4065	-23,9789162498978°	-46,2950622165382°
BRSSZ-4066	-23,9788601395970°	-46,2951454028584°
BRSSZ-4067	-23,9788040291960°	-46,2952285892034°
BRSSZ-4068	-23,9787454028934°	-46,2953158612141°
BRSSZ-4069	-23,9786721597902°	-46,2954248927915°
BRSSZ-4070	-23,9787411597538°	-46,2954804474423°
BRSSZ-4071	-23,9788103820834°	-46,2955361812081°
BRSSZ-4072	-23,9788833515492°	-46,2954275570417°
BRSSZ-4073	-23,9789419779436°	-46,2953402850020°
BRSSZ-4074	-23,9789980883481°	-46,2952570987209°
BRSSZ-4075	-23,9790541987576°	-46,2951739122602°
BRSSZ-4076	-23,9791128249300°	-46,2950866401036°
BRSSZ-4077	-23,9791714511420°	-46,2949993677504°
BRSSZ-4078	-23,9791024766469°	-46,2949435199200°
BRSSZ-4079	-23,9791557587957°	-46,2948641700213°
BRSSZ-4080	-23,9792247333209°	-46,2949200178342°
BRSSZ-4081	-23,9792780154604°	-46,2948406678528°
BRSSZ-4082	-23,9793831436493°	-46,2949257889270°
BRSSZ-4083	-23,9793751301322°	-46,2949376698158°
BRSSZ-4084	-23,9793378337614°	-46,2949932157415°
BRSSZ-4085	-23,9793005374961°	-46,2950487613785°
BRSSZ-4086	-23,9792765825149°	-46,2950844206194°

BRSSZ-4087	-23,9792076080555°	-46,2950285726971°
BRSSZ-4088	-23,9791489983343°	-46,2951158583245°
BRSSZ-4089	-23,9790903720945°	-46,2952031305658°
BRSSZ-4090	-23,9790344259205°	-46,2952864480688°
BRSSZ-4091	-23,9789784644186°	-46,2953697532381°
BRSSZ-4092	-23,9789198380430°	-46,2954570252460°
BRSSZ-4093	-23,9788612122861°	-46,2955442972150°
BRSSZ-4094	-23,9789297372558°	-46,2955997814484°
BRSSZ-4095	-23,9789155214319°	-46,2956208339705°
BRSSZ-4096	-23,9791127899865°	-46,2957796638361°
BRSSZ-4097	-23,9791771607494°	-46,2956838181406°
BRSSZ-4098	-23,9792571070231°	-46,2955647814703°
BRSSZ-4099	-23,9793050579507°	-46,2954933833822°
BRSSZ-4100	-23,9793530175631°	-46,2954219729008°
BRSSZ-4101	-23,9794009724938°	-46,2953505692903°
BRSSZ-4102	-23,9794436032450°	-46,2952870931564°
BRSSZ-4103	-23,9794968960731°	-46,2952077410234°
BRSSZ-4104	-23,9795341980379°	-46,2951521994883°
BRSSZ-4105	-23,9795714952222°	-46,2950966646914°
BRSSZ-4106	-23,9796088016339°	-46,2950411160945°
BRSSZ-4107	-23,9796620897886°	-46,2949617708554°
BRSSZ-4108	-23,9797047204892°	-46,2948982946310°
BRSSZ-4109	-23,9797420221508°	-46,2948427525711°
BRSSZ-4110	-23,9797883828342°	-46,2947737219675°
BRSSZ-4111	-23,9798409280315°	-46,2946937855894°
BRSSZ-4112	-23,9799056165348°	-46,2945991617176°
BRSSZ-4113	-23,9799535757555°	-46,2945277505642°
BRSSZ-4114	-23,9800015304274°	-46,2944563460837°
BRSSZ-4115	-23,9800494895897°	-46,2943849348166°
BRSSZ-4116	-23,9800974462522°	-46,2943135215625°
BRSSZ-4117	-23,9801161039933°	-46,2942857457000°
BRSSZ-4118	-23,9802789839107°	-46,2940398077504°
BRSSZ-4119	-23,9801361946884°	-46,2940319165340°
BRSSZ-4120	-23,9800741590369°	-46,2940297843125°
BRSSZ-4121	-23,9799832003274°	-46,2940291085091°
BRSSZ-4122	-23,9798302063942°	-46,2940319441958°
BRSSZ-4123	-23,97931774333005°	-46,2940508998888°
BRSSZ-4124	-23,9792678803724°	-46,2941205215670°
BRSSZ-4125	-23,9792225886934°	-46,2941833312580°
BRSSZ-4126	-23,9791644556166°	-46,2942587537021°
BRSSZ-4127	-23,9791111737701°	-46,2943381038708°
BRSSZ-4128	-23,9790589397735°	-46,2944183064696°
BRSSZ-4129	-23,9790048766128°	-46,2944970199128°
BRSSZ-4130	-23,9789778441265°	-46,2945363779078°
BRSSZ-4131	-23,9789508116308°	-46,2945757358860°
BRSSZ-4132	-23,9788962023927°	-46,2946539714163°
BRSSZ-4133	-23,9789815110728°	-46,2947230841655°
BRSSZ-4134	-23,9790347931092°	-46,2946437342418°

ANEXO 29 - Área do estacionamento de caminhões 2

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4135	-23,9797815117740°	-46,2960662103100°
BRSSZ-4136	-23,9798353148391°	-46,2959872472589°
BRSSZ-4137	-23,9798890540163°	-46,2959083160248°
BRSSZ-4138	-23,9796674583006°	-46,2957372610650°
BRSSZ-4139	-23,9797154998349°	-46,2956659156490°
BRSSZ-4140	-23,9797167951415°	-46,2956639920166°
BRSSZ-4141	-23,9799387511234°	-46,2958353375389°
BRSSZ-4142	-23,9799922485483°	-46,2957561217931°
BRSSZ-4143	-23,9800350101993°	-46,2956927802902°
BRSSZ-4144	-23,9800777851401°	-46,2956294190228°
BRSSZ-4145	-23,9801205600563°	-46,2955660577126°
BRSSZ-4146	-23,9801633349479°	-46,2955026963604°
BRSSZ-4147	-23,9802061098148°	-46,2954393349656°
BRSSZ-4148	-23,9802595783639°	-46,2953601331622°
BRSSZ-4149	-23,9803130468745°	-46,2952809312925°
BRSSZ-4150	-23,9803665153467°	-46,2952017293564°
BRSSZ-4151	-23,9804199837804°	-46,2951225273540°
BRSSZ-4152	-23,9804735841080°	-46,2950431298551°
BRSSZ-4153	-23,9802505878571°	-46,2948712615414°
BRSSZ-4154	-23,9800260601408°	-46,2946966097382°
BRSSZ-4155	-23,9799727921097°	-46,2947772375470°
BRSSZ-4156	-23,9799254055832°	-46,2948489887644°
BRSSZ-4157	-23,9801462904271°	-46,2950261536320°
BRSSZ-4158	-23,9801438296223°	-46,2950298081671°
BRSSZ-4159	-23,9801031094804°	-46,2950902815085°
BRSSZ-4160	-23,9798818542572°	-46,2949133959482°
BRSSZ-4161	-23,9798283671597°	-46,2949940201616°
BRSSZ-4162	-23,9797755162184°	-46,2950736853345°
BRSSZ-4163	-23,9797226511824°	-46,2951533716281°
BRSSZ-4164	-23,9796697842086°	-46,2952330607179°
BRSSZ-4165	-23,9796222092549°	-46,2953047727688°
BRSSZ-4166	-23,9795799243906°	-46,2953685199203°
BRSSZ-4167	-23,9795373474271°	-46,2954320357461°
BRSSZ-4168	-23,9794943804219°	-46,2954952459396°
BRSSZ-4169	-23,9794514427294°	-46,2955584764046°
BRSSZ-4170	-23,9794139147718°	-46,2956138536304°
BRSSZ-4171	-23,9793764572524°	-46,2956692734697°
BRSSZ-4172	-23,9793389179555°	-46,2957246098695°
BRSSZ-4173	-23,9792856184942°	-46,2958039641141°



BRSSZ-4174	-23,9795074947471°	-46,2959752138923°
BRSSZ-4175	-23,9797277530788°	-46,2961451941821°
ANEXO 30 - Terrenos COMAP 3		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4176	-23,9802538114252°	-46,2946827362278°
BRSSZ-4177	-23,9803223648312°	-46,2947388689943°
BRSSZ-4178	-23,9804038398686°	-46,2946210958389°
BRSSZ-4179	-23,9803352864190°	-46,2945649630952°
BRSSZ-4180	-23,9801873552102°	-46,2944438347479°
BRSSZ-4181	-23,9801493336008°	-46,2944987955391°
BRSSZ-4182	-23,9801058803103°	-46,2945616078318°

ANEXO 31 - Terrenos COMAP 4		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4183	-23,9803872627958°	-46,2943264325289°
BRSSZ-4184	-23,9804251213992°	-46,2942717071335°
BRSSZ-4185	-23,9804530400707°	-46,2942313500780°
BRSSZ-4186	-23,9804809587321°	-46,2941909930049°
BRSSZ-4187	-23,9805318532314°	-46,2941174237425°
BRSSZ-4188	-23,9805648527400°	-46,2940704413419°
BRSSZ-4189	-23,9804467438459°	-46,2940551257654°
BRSSZ-4190	-23,9804183916107°	-46,2940999324144°
BRSSZ-4191	-23,9804014066220°	-46,2941260367051°
BRSSZ-4192	-23,9803745935271°	-46,2941672458210°
BRSSZ-4193	-23,9803477804217°	-46,2942084549196°
BRSSZ-4194	-23,9803114930651°	-46,2942643912534°

ANEXO 32 - Terrenos COMAP 5		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4195	-23,9810560590906°	-46,2945430612495°
BRSSZ-4196	-23,9810101648433°	-46,2946100193289°
BRSSZ-4197	-23,9809392301370°	-46,2947137415265°
BRSSZ-4198	-23,9811873545862°	-46,2949143034608°
BRSSZ-4199	-23,9812544296851°	-46,2948153789313°
BRSSZ-4200	-23,9813000064501°	-46,2947481607313°
BRSSZ-4201	-23,9813457664135°	-46,2946806722547°
BRSSZ-4202	-23,9811018463315°	-46,2944760050075°

ANEXO 33 - Terrenos COMAP 6		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4203	-23,9813870797148°	-46,2946165574014°
BRSSZ-4204	-23,9814453581745°	-46,2945290081266°
BRSSZ-4205	-23,9814931688834°	-46,2944575066964°
BRSSZ-4206	-23,9812499013423°	-46,2942536586498°
BRSSZ-4207	-23,9812024591284°	-46,2943247472266°
BRSSZ-4208	-23,9811442082909°	-46,2944123195653°
BRSSZ-4209	-23,9811018463315°	-46,2944760050075°
BRSSZ-4210	-23,9813457664135°	-46,2946806722547°

ANEXO 34 - Polícia Federal-NEPOM		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4211	-23,9855236723000°	-46,2931710630000°
BRSSZ-4212	-23,9850077904000°	-46,2928700397998°
BRSSZ-4213	-23,9849523386000°	-46,2931864105000°
BRSSZ-4214	-23,9847867997000°	-46,2931506016000°
BRSSZ-4215	-23,9845365129000°	-46,2935253846998°
BRSSZ-4216	-23,9852342984000°	-46,2938629820999°
BRSSZ-4217	-23,9855400824000°	-46,2931784119000°

ANEXO 35 - Ponte de inspeção naval (Av. Alm. Saldanha da Gama/Santos) + VTMIS		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4218	-23,9901464854984°	-46,2995373307755°
BRSSZ-4219	-23,9902448582785°	-46,2997709941650°
BRSSZ-4220	-23,9906230365929°	-46,2995406578271°
BRSSZ-4221	-23,9904949686959°	-46,2993118745583°

ANEXO 36 - Jabaquara		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4222	-23,9462408538000°	-46,3416252140000°
BRSSZ-4223	-23,9462266344000°	-46,3417614887000°
BRSSZ-4224	-23,9466217836000°	-46,3419984657000°
BRSSZ-4225	-23,9466404491000°	-46,3420525420000°
BRSSZ-4226	-23,9467326220000°	-46,3420000013000°
BRSSZ-4227	-23,9469756874000°	-46,3423132106000°
BRSSZ-4228	-23,9471301935000°	-46,3425257185000°
BRSSZ-4229	-23,9473331186000°	-46,3430289035000°
BRSSZ-4230	-23,9474983599000°	-46,3430275015000°
BRSSZ-4231	-23,9474895299000°	-46,3421471570000°
BRSSZ-4232	-23,9476971536999°	-46,3421817921000°
BRSSZ-4233	-23,9477335021000°	-46,3419177894000°
BRSSZ-4234	-23,9474967624000°	-46,3418879161997°
BRSSZ-4235	-23,9474997740000°	-46,3410932870000°
BRSSZ-4236	-23,9475001769000°	-46,3407362780000°
BRSSZ-4237	-23,9475070231000°	-46,3402343974000°
BRSSZ-4238	-23,9452088689000°	-46,3399356581000°
BRSSZ-4239	-23,9450638602000°	-46,3415494967999°

ANEXO 37 - ER Bravo		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4240	-24,0166089955549°	-46,3866606640749°
BRSSZ-4241	-24,0168687779023°	-46,3864343809686°
BRSSZ-4242	-24,0167523734301°	-46,3862961865634°
BRSSZ-4243	-24,0164770706198°	-46,3864991351279°

ANEXO 38 - ER Alfa		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4244	-24,0333514450216°	-46,2808903987991°
BRSSZ-4245	-24,0332921282765°	-46,2808443847003°
BRSSZ-4246	-24,0332092076145°	-46,2809392647577°
BRSSZ-4247	-24,0332717342430°	-46,2809892671818°
BRSSZ-4248	-24,0333359106048°	-46,2810616005235°
BRSSZ-4249	-24,0334142708396°	-46,2809839220309°

ANEXO 39 - ER Charlie		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4250	-23,9886044991129°	-46,2839613511527°
BRSSZ-4251	-23,9885710360288°	-46,2841269675478°
BRSSZ-4252	-23,9889434712920°	-46,2842211231951°
BRSSZ-4253	-23,9889623448980°	-46,2840206806546°

ANEXO 40 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 01		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4254	-23,9815870024554°	-46,2692462303459°
BRSSZ-4255	-23,9813654510006°	-46,2693802851472°
BRSSZ-4256	-23,9811373302336°	-46,2695006131969°
BRSSZ-4257	-23,9811746000970°	-46,2695148370288°
BRSSZ-4258	-23,9812243290513°	-46,2695403877437°
BRSSZ-4259	-23,9812614264584°	-46,2695645369154°
BRSSZ-4260	-23,9812903211269°	-46,2695868365163°
BRSSZ-4261	-23,9813281051421°	-46,2696153170849°
BRSSZ-4262	-23,9813652594748°	-46,2696325867465°
BRSSZ-4263	-23,9814045557983°	-46,2696420144329°
BRSSZ-4264	-23,9814511461417°	-46,2696430609236°
BRSSZ-4265	-23,9815032586529°	-46,2696315807687°
BRSSZ-4266	-23,9815397979262°	-46,2696140506837°
BRSSZ-4267	-23,9815779691063°	-46,2695848403812°
BRSSZ-4268	-23,9816054148180°	-46,2695530677300°
BRSSZ-4269	-23,9816246464020°	-46,2695208213919°
BRSSZ-4270	-23,9816388512269°	-46,2694848891303°
BRSSZ-4271	-23,9816461630883°	-46,2694525259300°
BRSSZ-4272	-23,9816491901395°	-46,2694250351003°
BRSSZ-4273	-23,9816480730796°	-46,2693854142846°
BRSSZ-4274	-23,9816409985946°	-46,2693454402136°
BRSSZ-4275	-23,9816293627037°	-46,2693110238259°
BRSSZ-4276	-23,9816129213439°	-46,2692789192448°
BRSSZ-4277	-23,9815991784679°	-46,2692590287662°

ANEXO 41 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 02		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4278	-23,9759640000000°	-46,2675050000000°
BRSSZ-4279	-23,9771030000000°	-46,2670920000000°
BRSSZ-4280	-23,9778180000000°	-46,2668330000000°
BRSSZ-4281	-23,9772590000000°	-46,2666580000000°
BRSSZ-4282	-23,9768260000000°	-46,2663220000000°
BRSSZ-4283	-23,9766520000000°	-46,2660619999999°
BRSSZ-4284	-23,9764530000000°	-46,2664790000000°

ANEXO 42 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 03		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4285	-23,9764530000000°	-46,2664790000000°
BRSSZ-4286	-23,9766520000000°	-46,2660619999999°
BRSSZ-4287	-23,9765280000000°	-46,2655209999999°
BRSSZ-4288	-23,9759440000000°	-46,2654900000000°
BRSSZ-4289	-23,9755410000000°	-46,2655990000000°
BRSSZ-4290	-23,9757200000000°	-46,2664050000000°
BRSSZ-4291	-23,9759640000000°	-46,2675050000000°

ANEXO 43 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 04		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4292	-23,9759640000000°	-46,2675050000000°
BRSSZ-4293	-23,9757200000000°	-46,2664050000000°
BRSSZ-4294	-23,9755410000000°	-46,2655990000000°
BRSSZ-4295	-23,9747720000000°	-46,2657830000000°
BRSSZ-4296	-23,9751800000000°	-46,2677960000000°
BRSSZ-4297	-23,9754720000000°	-46,2676870000000°

ANEXO 44 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 05		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4298	-23,9640994624609°	-46,2837479061328°
BRSSZ-4299	-23,9647258838870°	-46,2832359872291°
BRSSZ-4300	-23,9654093894723°	-46,2827549797911°
BRSSZ-4301	-23,9657434219311°	-46,2825449874164°
BRSSZ-4302	-23,9668371708088°	-46,2817119693627°
BRSSZ-4303	-23,9686392812949°	-46,2802097129238°
BRSSZ-4304	-23,9703550819409°	-46,2787608790874°
BRSSZ-4305	-23,9716759379100°	-46,2776423277391°
BRSSZ-4306	-23,9726310040747°	-46,2768549430124°
BRSSZ-4307	-23,9735054890838°	-46,2761135320256°
BRSSZ-4308	-23,9740216856744°	-46,2756795480371°
BRSSZ-4309	-23,9742872205846°	-46,2754901068634°
BRSSZ-4310	-23,9744848125733°	-46,2753974248470°
BRSSZ-4311	-23,9746295749839°	-46,2757564811220°
BRSSZ-4312	-23,9746971111265°	-46,2759239919049°
BRSSZ-4313	-23,9747153402579°	-46,2758906817919°
BRSSZ-4314	-23,9748198805795°	-46,2756995697948°
BRSSZ-4315	-23,9748616958276°	-46,2756232231815°
BRSSZ-4316	-23,9749099873175°	-46,2755282666617°
BRSSZ-4317	-23,9749607581546°	-46,2754392314168°
BRSSZ-4318	-23,9749751061018°	-46,2754188316840°
BRSSZ-4319	-23,9750000481953°	-46,2753841870332°
BRSSZ-4320	-23,9750151268420°	-46,2754062524434°
BRSSZ-4321	-23,9750200509005°	-46,2754114116036°
BRSSZ-4322	-23,9750281493707°	-46,2754149312185°
BRSSZ-4323	-23,9750365522368°	-46,2754144242551°



BRSSZ-4324	-23,9750436267339°	-46,2754107591782°
BRSSZ-4325	-23,9751270026667°	-46,2753429789391°
BRSSZ-4326	-23,9752799331790°	-46,2752187812010°
BRSSZ-4327	-23,9752851317773°	-46,2752126405774°
BRSSZ-4328	-23,9752879143101°	-46,2752038225411°
BRSSZ-4329	-23,9752875289668°	-46,2751958578629°
BRSSZ-4330	-23,9752840733993°	-46,2751878629616°
BRSSZ-4331	-23,9752794333041°	-46,2751811340735°
BRSSZ-4332	-23,9752906162505°	-46,2751721038810°
BRSSZ-4333	-23,9753109512233°	-46,2751158898704°
BRSSZ-4334	-23,9753513845992°	-46,2750971227668°
BRSSZ-4335	-23,9754119080148°	-46,2750733444208°
BRSSZ-4336	-23,9754932974229°	-46,2750489851742°
BRSSZ-4337	-23,9755766007573°	-46,2750333919029°
BRSSZ-4338	-23,9756642716561°	-46,2750247214003°
BRSSZ-4339	-23,9757562671873°	-46,2750172728500°
BRSSZ-4340	-23,9758576646070°	-46,2750086391544°
BRSSZ-4341	-23,9758943234238°	-46,2750093931107°
BRSSZ-4342	-23,9759287839892°	-46,2750138601858°
BRSSZ-4343	-23,9759543722185°	-46,2750209918595°
BRSSZ-4344	-23,9759905432423°	-46,2750369748954°
BRSSZ-4345	-23,9759926258753°	-46,2750363074134°
BRSSZ-4346	-23,9760169666892°	-46,2750522722951°
BRSSZ-4347	-23,9760437803827°	-46,2750749447756°
BRSSZ-4348	-23,9760543476566°	-46,2750856633695°
BRSSZ-4349	-23,9760904117715°	-46,2751362410505°
BRSSZ-4350	-23,9762059145876°	-46,2750603239947°
BRSSZ-4351	-23,9761438255353°	-46,2749464906040°
BRSSZ-4352	-23,9760740775049°	-46,2748197068538°
BRSSZ-4353	-23,9759882916035°	-46,2746667204041°
BRSSZ-4354	-23,9759375615295°	-46,2745769802128°
BRSSZ-4355	-23,9758986944499°	-46,2745050477501°
BRSSZ-4356	-23,9758887317964°	-46,2744867673728°
BRSSZ-4357	-23,9758792160593°	-46,2744581716805°
BRSSZ-4358	-23,9758717829474°	-46,2744289085008°
BRSSZ-4359	-23,9758693527942°	-46,2744061812211°
BRSSZ-4360	-23,9758691809719°	-46,2743833778765°
BRSSZ-4361	-23,9758727174949°	-46,2743490136201°
BRSSZ-4362	-23,9758786186676°	-46,2743235180936°
BRSSZ-4363	-23,9758861109672°	-46,2743021661034°
BRSSZ-4364	-23,9758962113741°	-46,2742821174462°
BRSSZ-4365	-23,9759129380121°	-46,2742580060809°
BRSSZ-4366	-23,9759311883322°	-46,2742352856601°
BRSSZ-4367	-23,9759426706961°	-46,2742228183794°
BRSSZ-4368	-23,9759616994384°	-46,2742042334943°
BRSSZ-4369	-23,9757341671830°	-46,2743881013702°
BRSSZ-4370	-23,9756764000000°	-46,2743208999997°
BRSSZ-4371	-23,9756562000000°	-46,2743061000000°
BRSSZ-4372	-23,9756259000000°	-46,2742951000000°
BRSSZ-4373	-23,9755956000000°	-46,2742886000000°
BRSSZ-4374	-23,9755686000000°	-46,2742897000000°
BRSSZ-4375	-23,9755417000000°	-46,2742951000000°
BRSSZ-4376	-23,9755120000000°	-46,2743035000000°
BRSSZ-4377	-23,9754861000000°	-46,2743153000000°
BRSSZ-4378	-23,9754608000000°	-46,2743199000000°
BRSSZ-4379	-23,9754398000000°	-46,2743143999998°
BRSSZ-4380	-23,9754315000000°	-46,2742959000000°
BRSSZ-4381	-23,9754295000000°	-46,2742503000000°
BRSSZ-4382	-23,9754305000000°	-46,2742265000000°
BRSSZ-4383	-23,9754380000000°	-46,2741997000000°
BRSSZ-4384	-23,9754626000000°	-46,2741594000000°
BRSSZ-4385	-23,9754994000000°	-46,2741160000000°
BRSSZ-4386	-23,9755513000000°	-46,2740777000000°
BRSSZ-4387	-23,9755976000000°	-46,2740580999997°
BRSSZ-4388	-23,9756580000000°	-46,2740358000000°
BRSSZ-4389	-23,9757148000000°	-46,2740123000000°
BRSSZ-4390	-23,9757599000000°	-46,2739912000000°
BRSSZ-4391	-23,9757910000000°	-46,2739701000000°
BRSSZ-4392	-23,9758242000000°	-46,2739454000000°
BRSSZ-4393	-23,9758521000000°	-46,2739184000000°
BRSSZ-4394	-23,9773824000000°	-46,2726841999998°
BRSSZ-4395	-23,9776419000000°	-46,2724721000000°
BRSSZ-4396	-23,9776687000000°	-46,2724302000000°
BRSSZ-4397	-23,9776965000000°	-46,2723684000000°
BRSSZ-4398	-23,9777156000000°	-46,2722991999997°
BRSSZ-4399	-23,9777160000000°	-46,2722955000000°
BRSSZ-4400	-23,9777223000000°	-46,2722279000000°
BRSSZ-4401	-23,9777146808285°	-46,2721798376540°
BRSSZ-4402	-23,9777719576503°	-46,2721327099287°
BRSSZ-4403	-23,9778341171263°	-46,2720749394065°
BRSSZ-4404	-23,9778230223536°	-46,2720733561765°
BRSSZ-4405	-23,9777933777719°	-46,2720653005608°
BRSSZ-4406	-23,9777671369139°	-46,2720606200492°
BRSSZ-4407	-23,9777441812553°	-46,2720409342782°
BRSSZ-4408	-23,9777306591006°	-46,2720271399401°
BRSSZ-4409	-23,9776159603954°	-46,2717339123467°
BRSSZ-4410	-23,9776159612100°	-46,2717338140703°
BRSSZ-4411	-23,9775923414242°	-46,2716635054089°
BRSSZ-4412	-23,9775705706774°	-46,2715989154171°
BRSSZ-4413	-23,9775410016730°	-46,2715163611438°
BRSSZ-4414	-23,9775232250629°	-46,2714710741345°
BRSSZ-4415	-23,9775070127697°	-46,2714331738156°
BRSSZ-4416	-23,9774881240195°	-46,2713913158630°
BRSSZ-4417	-23,9774706409792°	-46,2713541893654°
BRSSZ-4418	-23,9774703749631°	-46,2713535970486°
BRSSZ-4419	-23,9774008887673°	-46,2711730548720°
BRSSZ-4420	-23,9773602915807°	-46,2710699494597°
BRSSZ-4421	-23,9773319310567°	-46,2710050001605°
BRSSZ-4422	-23,9773381935661°	-46,2710012285279°
BRSSZ-4423	-23,9772675906468°	-46,2708464262017°
BRSSZ-4424	-23,9772579505573°	-46,2708218588698°
BRSSZ-4425	-23,9772584581125°	-46,2708369013227°
BRSSZ-4426	-23,9772168925619°	-46,2707416493511°
BRSSZ-4427	-23,9771784663163°	-46,2706489836208°
BRSSZ-4428	-23,9770816207259°	-46,2704024218501°

BRSSZ-4429	-23,9770695912649°	-46,2703719341100°
BRSSZ-4430	-23,9770930385076°	-46,2703977179158°
BRSSZ-4431	-23,9770558949729°	-46,27030280444173°
BRSSZ-4432	-23,9770382074764°	-46,2702576168910°
BRSSZ-4433	-23,9770027421409°	-46,2701672409888°
BRSSZ-4434	-23,9769683652417°	-46,2700762861031°
BRSSZ-4435	-23,9769005167238°	-46,2698940904948°
BRSSZ-4436	-23,9768281350441°	-46,2697140128798°
BRSSZ-4437	-23,9767571125362°	-46,2695333590780°
BRSSZ-4438	-23,9766853657734°	-46,2693528949381°
BRSSZ-4439	-23,9766490839223°	-46,2692629046475°
BRSSZ-4440	-23,9766274771518°	-46,2692117811782°
BRSSZ-4441	-23,9765924848786°	-46,2691289791013°
BRSSZ-4442	-23,9765532115802°	-46,2690403355980°
BRSSZ-4443	-23,9765166578221°	-46,2689504411014°
BRSSZ-4444	-23,9764811916838°	-46,2688600658898°
BRSSZ-4445	-23,9764635037442°	-46,2688148787440°
BRSSZ-4446	-23,9764453634736°	-46,2687697854632°
BRSSZ-4447	-23,9764088998509°	-46,2686798919958°
BRSSZ-4448	-23,9763722547589°	-46,2685900950838°
BRSSZ-4449	-23,9763357007255°	-46,2685002008292°
BRSSZ-4450	-23,9763105663353°	-46,2684381343865°
BRSSZ-4451	-23,9762394993879°	-46,2681424899103°
BRSSZ-4452	-23,9760791934732°	-46,2681975407637°
BRSSZ-4453	-23,9760524000000°	-46,2681773000000°
BRSSZ-4454	-23,9759054000000°	-46,2682335000000°
BRSSZ-4455	-23,9759394349282°	-46,2682455354611°
BRSSZ-4456	-23,9752465159748°	-46,2684834918752°
BRSSZ-4457	-23,9749959465418°	-46,2685695404741°
BRSSZ-4458	-23,9750073301473°	-46,2685689639723°
BRSSZ-4459	-23,9750321092767°	-46,2685756932709°
BRSSZ-4460	-23,9750560146480°	-46,2685788758449°
BRSSZ-4461	-23,9751278161861°	-46,2685890141075°
BRSSZ-4462	-23,9752201884585°	-46,2686015160499°
BRSSZ-4463	-23,9753389261617°	-46,2686145710620°
BRSSZ-4464	-23,9754942756567°	-46,2686340781910°
BRSSZ-4465	-23,9755771718112°	-46,2686578704995°
BRSSZ-4466	-23,9756034700959°	-46,2686654187202°
BRSSZ-4467	-23,9756635879562°	-46,2686905782407°
BRSSZ-4468	-23,9757206966249°	-46,2687192465024°
BRSSZ-4469	-23,9757814304199°	-46,2687572871879°
BRSSZ-4470	-23,9758209015398°	-46,2687864085179°
BRSSZ-4471	-23,9758290933264°	-46,2687924479569°
BRSSZ-4472	-23,9758946229747°	-46,2688511751486°
BRSSZ-4473	-23,9759286414780°	-46,2688872834452°
BRSSZ-4474	-23,9759542220792°	-46,2689172155464°
BRSSZ-4475	-23,9759815631747°	-46,2689526687655°
BRSSZ-4476	-23,9760176009356°	-46,2690066844449°
BRSSZ-4477	-23,9760453805789°	-46,2690546239709°
BRSSZ-4478	-23,9760726566750°	-46,2691088487139°
BRSSZ-4479	-23,9760917958509°	-46,2691532637093°
BRSSZ-4480	-23,9761381289975°	-46,2692727387783°
BRSSZ-4481	-23,9761604872982°	-46,2693319278649°
BRSSZ-4482	-23,9762614438737°	-46,2695948424531°
BRSSZ-4483	-23,9763570177039°	-46,2698424707297°
BRSSZ-4484	-23,9764398611447°	-46,2700569512692°
BRSSZ-4485	-23,9764853369255°	-46,2701708163901°
BRSSZ-4486	-23,9766126499315°	-46,2704897175794°
BRSSZ-4487	-23,9766586029666°	-46,2705895331084°
BRSSZ-4488	-23,9767127261484°	-46,2706842198164°
BRSSZ-4489	-23,9767692996544°	-46,2707665468864°
BRSSZ-4490	-23,9768477484649°	-46,2708899747200°
BRSSZ-4491	-23,9769063514820°	-46,2709889318517°
BRSSZ-4492	-23,9769312026508°	-46,2710305532123°
BRSSZ-4493	-23,9769677195595°	-46,2710920441295°
BRSSZ-4494	-23,9769924494563°	-46,2711373991285°
BRSSZ-4495	-23,9770378635853°	-46,2712259072257°
BRSSZ-4496	-23,9770726629747°	-46,2712984874804°
BRSSZ-4497	-23,9771186341855°	-46,2713960432845°
BRSSZ-4498	-23,9771527508879°	-46,2714747105376°
BRSSZ-4499	-23,9771797004997°	-46,2715464275897°
BRSSZ-4500	-23,9771990494477°	-46,2716090279187°
BRSSZ-4501	-23,9772145895627°	-46,2716626470201°
BRSSZ-4502	-23,9772291134172°	-46,2717299176451°
BRSSZ-4503	-23,9772353978729°	-46,2717997610555°
BRSSZ-4504	-23,9772319793755°	-46,2718744234010°
BRSSZ-4505	-23,9772200678176°	-46,2719386825129°
BRSSZ-4506	-23,9772036193365°	-46,2719946411969°
BRSSZ-4507	-23,9771830772971°	-46,2720432866453°
BRSSZ-4508	-23,9771620814429°	-46,2720813129454°
BRSSZ-4509	-23,9771374955500°	-46,2721166503066°
BRSSZ-4510	-23,9771100428415°	-46,2721492075468°
BRSSZ-4511	-23,9770488024965°	-46,2722159305926°
BRSSZ-4512	-23,9770180876901°	-46,2722389222092°
BRSSZ-4513	-23,9771557656737°	-46,2724399876075°
BRSSZ-4514	-23,9771769589889°	-46,2724217184019°
BRSSZ-4515	-23,9772016000328°	-46,2724015173773°
BRSSZ-4516	-23,9772270024330°	-46,2723875157207°
BRSSZ-4517	-23,9772549640561°	-46,2723807139373°
BRSSZ-4518	-23,9772788888709°	-46,2723815386581°



BRSSZ-4519	-23,9773096853398°	-46,2723922592948°
BRSSZ-4520	-23,9773302525532°	-46,2724059262603°
BRSSZ-4521	-23,9773451414124°	-46,2724182597551°
BRSSZ-4522	-23,9773470937961°	-46,2724224068690°
BRSSZ-4523	-23,9773578035506°	-46,2724377461230°
BRSSZ-4524	-23,9773657912387°	-46,2724546311855°
BRSSZ-4525	-23,9773689621862°	-46,2724642941857°
BRSSZ-4526	-23,9776301254288°	-46,2722494097506°
BRSSZ-4527	-23,9776274000000°	-46,2722864000000°
BRSSZ-4528	-23,9776170000000°	-46,2723355000000°
BRSSZ-4529	-23,9775993000000°	-46,2723879000000°
BRSSZ-4530	-23,9775734000000°	-46,2724482000000°
BRSSZ-4531	-23,9775413000000°	-46,2724991000000°
BRSSZ-4532	-23,9775073000000°	-46,2725345000000°
BRSSZ-4533	-23,9773639000000°	-46,2726542000000°
BRSSZ-4534	-23,9758272000000°	-46,2738981000000°
BRSSZ-4535	-23,9758018000000°	-46,2739107000000°
BRSSZ-4536	-23,9757018000000°	-46,2739353000000°
BRSSZ-4537	-23,9756630000000°	-46,2739443000000°
BRSSZ-4538	-23,9756272000000°	-46,2739577000000°
BRSSZ-4539	-23,9756005000000°	-46,2739711000000°
BRSSZ-4540	-23,9755639000000°	-46,2739928000000°
BRSSZ-4541	-23,9755159000000°	-46,2740257000000°
BRSSZ-4542	-23,9754115000000°	-46,2741080000000°
BRSSZ-4543	-23,9753631000000°	-46,2741472000000°
BRSSZ-4544	-23,9753296000000°	-46,2741828000000°
BRSSZ-4545	-23,9753123000000°	-46,2742095000000°
BRSSZ-4546	-23,9753052000000°	-46,2742385000000°
BRSSZ-4547	-23,9753042000000°	-46,2742762999998°
BRSSZ-4548	-23,9753123000000°	-46,2743086000000°
BRSSZ-4549	-23,9753244000000°	-46,2743455000000°
BRSSZ-4550	-23,9753339000000°	-46,2743953000000°
BRSSZ-4551	-23,9753339000000°	-46,2744439000000°
BRSSZ-4552	-23,9753181000000°	-46,2745006000000°
BRSSZ-4553	-23,9753000000000°	-46,2745386000000°
BRSSZ-4554	-23,9752684000000°	-46,2745978000000°
BRSSZ-4555	-23,9752388000000°	-46,2746453000000°
BRSSZ-4556	-23,9752007000000°	-46,2746950000000°
BRSSZ-4557	-23,9751538000000°	-46,2747454000000°
BRSSZ-4558	-23,9742495000000°	-46,2754645000000°
BRSSZ-4559	-23,9741054000000°	-46,2755805000000°
BRSSZ-4560	-23,9740458000000°	-46,2756245000000°
BRSSZ-4561	-23,9740108000000°	-46,2756523000000°
BRSSZ-4562	-23,9739493000000°	-46,2756647000000°
BRSSZ-4563	-23,9738974000000°	-46,2756878000000°
BRSSZ-4564	-23,9738472000000°	-46,2757250000000°
BRSSZ-4565	-23,9737031000000°	-46,2758423000000°
BRSSZ-4566	-23,9730852000000°	-46,2763467000000°
BRSSZ-4567	-23,9728919000000°	-46,2765048000000°
BRSSZ-4568	-23,9648444000000°	-46,2830645000000°
BRSSZ-4569	-23,9643593000000°	-46,2834567000000°
BRSSZ-4570	-23,9636857000000°	-46,2839931000000°
BRSSZ-4571	-23,9635418000000°	-46,2841281000000°
BRSSZ-4572	-23,9634493000000°	-46,2842332000000°
BRSSZ-4573	-23,9633757000000°	-46,2843314000000°
BRSSZ-4574	-23,9633655116706°	-46,2843533264256°

ANEXO 45 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 06

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4575	-23,9752516109907°	-46,2741711056243°
BRSSZ-4576	-23,9753469194514°	-46,2740909599347°
BRSSZ-4577	-23,9754882040251°	-46,2739770639140°
BRSSZ-4578	-23,9756742591799°	-46,2738223291143°
BRSSZ-4579	-23,9759029352792°	-46,2736354812585°
BRSSZ-4580	-23,9761533415076°	-46,2734309588309°
BRSSZ-4581	-23,9760989709073°	-46,2734206942940°
BRSSZ-4582	-23,9760847099140°	-46,2734197678343°
BRSSZ-4583	-23,9760726884945°	-46,2734210256209°
BRSSZ-4584	-23,9760632735616°	-46,2734237832784°
BRSSZ-4585	-23,9760518483574°	-46,2734293713847°
BRSSZ-4586	-23,9760443988331°	-46,2734347037243°
BRSSZ-4587	-23,9752832093175°	-46,2740635021810°
BRSSZ-4588	-23,9752671768396°	-46,27408031508136°
BRSSZ-4589	-23,9752620604247°	-46,2740872751174°
BRSSZ-4590	-23,9752552761597°	-46,2740994937084°
BRSSZ-4591	-23,9752504842227°	-46,2741110439161°
BRSSZ-4592	-23,9752262476197°	-46,2741803895535°
BRSSZ-4593	-23,9752161012918°	-46,2741842210536°
BRSSZ-4594	-23,9752078150773°	-46,2742033046362°
BRSSZ-4595	-23,9752002450301°	-46,2742122721644°

ANEXO 46 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 07

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4596	-23,9743266370803°	-46,2749475743650°
BRSSZ-4597	-23,9745631779348°	-46,2747599232310°
BRSSZ-4598	-23,9747732573844°	-46,2745941245576°
BRSSZ-4599	-23,9749767999189°	-46,2744324871862°
BRSSZ-4600	-23,9749620151902°	-46,2743967635419°
BRSSZ-4601	-23,9749644097419°	-46,2744129053966°
BRSSZ-4602	-23,9749648364504°	-46,2744267673993°
BRSSZ-4603	-23,9749262176335°	-46,2744336603620°
BRSSZ-4604	-23,9748606451188°	-46,2744455953930°
BRSSZ-4605	-23,9748233718327°	-46,2744535826874°
BRSSZ-4606	-23,9748067026223°	-46,2744599053200°
BRSSZ-4607	-23,9747845476145°	-46,2744743314013°
BRSSZ-4608	-23,9747440772607°	-46,2745084302785°
BRSSZ-4609	-23,9746817902299°	-46,2745597104180°
BRSSZ-4610	-23,9746054110524°	-46,2746223508521°
BRSSZ-4611	-23,9745461267710°	-46,2746709085340°
BRSSZ-4612	-23,9745310054045°	-46,2746865831437°
BRSSZ-4613	-23,9745249769755°	-46,2746947795110°
BRSSZ-4614	-23,9745106500250°	-46,2747235334321°
BRSSZ-4615	-23,9744880949163°	-46,2747861136476°

BRSSZ-4616	-23,9744782976828°	-46,2748131430504°
BRSSZ-4617	-23,9744706916758°	-46,2748264345438°
BRSSZ-4618	-23,9744584819639°	-46,2748394841675°
BRSSZ-4619	-23,9744334794251°	-46,2748596807558°
BRSSZ-4620	-23,9744157499350°	-46,2748740519986°
BRSSZ-4621	-23,9743986566315°	-46,2748879380891°
BRSSZ-4622	-23,9743892008479°	-46,2748956092999°
BRSSZ-4623	-23,9743638346498°	-46,2749160971336°
BRSSZ-4624	-23,9743517438123°	-46,2749257080443°
BRSSZ-4625	-23,9743318340338°	-46,2749416303209°
BRSSZ-4626	-23,9743227419004°	-46,2749490102575°
BRSSZ-4627	-23,9743266370803°	-46,2749475743650°

ANEXO 47 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 08

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4628	-23,9724324763934°	-46,2765488887894°
BRSSZ-4629	-23,9725181302042°	-46,2765113051101°
BRSSZ-4630	-23,9725376372335°	-46,2765003916231°
BRSSZ-4631	-23,9725373712367°	-46,2764997993198°
BRSSZ-4632	-23,9725023909061°	-46,2765143932864°
BRSSZ-4633	-23,9724678579899°	-46,2765294830555°
BRSSZ-4634	-23,9724402116337°	-46,2765417905408°
BRSSZ-4635	-23,9724309658087°	-46,2765459254957°
BRSSZ-4636	-23,9724208055308°	-46,2765514273643°
BRSSZ-4637	-23,9724134543848°	-46,2765557775469°
BRSSZ-4638	-23,9724064628063°	-46,2765603278326°

ANEXO 48 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 09

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4639	-23,9717549661681°	-46,2771589191426°
BRSSZ-4640	-23,9720291324150°	-46,2769321379251°
BRSSZ-4641	-23,9720447493110°	-46,2769003508350°
BRSSZ-4642	-23,9720945669128°	-46,2768608418324°
BRSSZ-4643	-23,9721451733782°	-46,2768459105998°
BRSSZ-4644	-23,9722288019314°	-46,2767044250975°
BRSSZ-4645	-23,9722332700006°	-46,2766992602774°
BRSSZ-4646	-23,9722052717815°	-46,2767212939738°
BRSSZ-4647	-23,9721910834840°	-46,2767333408956°
BRSSZ-4648	-23,9721842553308°	-46,2767399566576°
BRSSZ-4649	-23,9721778745924°	-46,2767470682285°
BRSSZ-4650	-23,9721721194170°	-46,2767549722044°
BRSSZ-4651	-23,9721665407540°	-46,2767633693197°
BRSSZ-4652	-23,9721546716515°	-46,2767788788922°
BRSSZ-4653	-23,9721249992977°	-46,2768176036749°
BRSSZ-4654	-23,9721064809989°	-46,2768399273138°
BRSSZ-4655	-23,9720492779015°	-46,2768879139034°
BRSSZ-4656	-23,9720416476672°	-46,2768932441048°
BRSSZ-4657	-23,9720269240955°	-46,2769044994774°
BRSSZ-4658	-23,9720204530493°	-46,2769116101416°
BRSSZ-4659	-23,9719704343892°	-46,2769535741205°
BRSSZ-4660	-23,9718251492265°	-46,2770704711445°
BRSSZ-4661	-23,9717821352067°	-46,2771063124178°
BRSSZ-4662	-23,9717456809000°	-46,2771352404636°
BRSSZ-4663	-23,9717103849563°	-46,2771660472274°
BRSSZ-4664	-23,9716885655655°	-46,2771835224975°
BRSSZ-4665	-23,9716376544649°	-46,2772241998334°
BRSSZ-4666	-23,9716157447675°	-46,2772416741940°
BRSSZ-4667	-23,9715990165622°	-46,2772550718823°
BRSSZ-4668	-23,9716093131162°	-46,2772765983583°

ANEXO 49 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 10

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4669	-23,9714331389809°	-46,2774155979028°
BRSSZ-4670	-23,9714511085021°	-46,2774049643180°
BRSSZ-4671	-23,9716093131162°	-46,2772765983583°
BRSSZ-4672	-23,9715990165622°	-46,2772550718823°
BRSSZ-4673	-23,9715868320191°	-46,2772650745713°
BRSSZ-4674	-23,9715580062962°	-46,2772888689148°
BRSSZ-4675	-23,9715004459588°	-46,2773363601892°
BRSSZ-4676	-23,9714502482281°	-46,2773781255163°
BRSSZ-4677	-23,9714032322807°	-46,2774173669142°
BRSSZ-4678	-23,9714107084199°	-46,2774197010528°

ANEXO 50 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 11

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4679	-23,9706738514123°	-46,2780419130503°
BRSSZ-4680	-23,9706952791355°	-46,2780172598289°
BRSSZ-4681	-23,9706925125532°	-46,2780133013818°
BRSSZ-4682	-23,9706706035928°	-46,2780306772140°
BRSSZ-4683	-23,9706480502490°	-46,2780495208684°
BRSSZ-4684	-23,9705818423821°	-46,2781051816073°
BRSSZ-4685	-23,9705526602494°	-46,2781283823961°
BRSSZ-4686	-23,9705119329888°	-46,2781607074972°
BRSSZ-4687	-23,9704979219156°	-46,2781731489721°
BRSSZ-4688	-23,9704392013372°	-46,2782189572923°
BRSSZ-4689	-23,9704106439261°	-46,2782430487026°
BRSSZ-4690	-23,9704004573992°	-46,2782516950185°
BRSSZ-4691	-23,9704181947999°	-46,2782472509013°

ANEXO 51 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 12

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4692	-23,9702404487359°	-46,2783905566426°



BRSSZ-4693	-23,9702538400006°	-46,2783766349208°
BRSSZ-4694	-23,9702701159728°	-46,2783633313287°
BRSSZ-4695	-23,9702778125640°	-46,2783500413680°
BRSSZ-4696	-23,9702583539664°	-46,2783659670856°
BRSSZ-4697	-23,9701861574986°	-46,2784250081643°
BRSSZ-4698	-23,9701638913869°	-46,2784418889447°
BRSSZ-4699	-23,9700859495072°	-46,2785074818643°
BRSSZ-4700	-23,9700859681105°	-46,2785075713390°
BRSSZ-4701	-23,9700860068089°	-46,2785077587450°
BRSSZ-4702	-23,9700860531978°	-46,2785079834240°
BRSSZ-4703	-23,9700861227792°	-46,2785083217935°
BRSSZ-4704	-23,9700862574163°	-46,278508782551°
BRSSZ-4705	-23,9700862762485°	-46,2785090725402°
BRSSZ-4706	-23,9700863144323°	-46,2785092602731°
BRSSZ-4707	-23,9700863336146°	-46,2785093541444°
BRSSZ-4708	-23,9700863715717°	-46,2785095419280°
BRSSZ-4709	-23,9700863905634°	-46,2785096357890°
BRSSZ-4710	-23,9700864095502°	-46,2785097296809°
BRSSZ-4711	-23,9700864663979°	-46,2785100113885°
BRSSZ-4712	-23,9700865419938°	-46,2785103870237°
BRSSZ-4713	-23,9700866359276°	-46,2785108567166°
BRSSZ-4714	-23,9700866733945°	-46,2785110446233°
BRSSZ-4715	-23,9700867107866°	-46,2785112325381°
BRSSZ-4716	-23,9700868039378°	-46,2785117024140°
BRSSZ-4717	-23,9700868410669°	-46,2785118903953°
BRSSZ-4718	-23,9700868781208°	-46,2785120783939°
BRSSZ-4719	-23,9700869888321°	-46,2785126424953°
BRSSZ-4720	-23,9700870072182°	-46,2785127365275°
BRSSZ-4721	-23,9700870439340°	-46,2785129246049°
BRSSZ-4722	-23,9700870989598°	-46,2785132067412°
BRSSZ-4723	-23,9700872082258°	-46,2785137711671°
BRSSZ-4724	-23,9700872988412°	-46,2785142416301°
BRSSZ-4725	-23,9700873709951°	-46,2785146180774°
BRSSZ-4726	-23,9700874249132°	-46,2785149004578°
BRSSZ-4727	-23,9700874786620°	-46,2785151828763°
BRSSZ-4728	-23,9700875500637°	-46,2785155594930°
BRSSZ-4729	-23,9700876212844°	-46,2785159367756°

ANEXO 52 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 13

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4730	-23,9695554344235°	-46,2789574474437°
BRSSZ-4731	-23,9698588147758°	-46,2787039355277°
BRSSZ-4732	-23,9700376758262°	-46,2785569070451°
BRSSZ-4733	-23,9700876212844°	-46,2785159367756°
BRSSZ-4734	-23,9700875500637°	-46,2785155594930°
BRSSZ-4735	-23,9700874786620°	-46,2785151828763°
BRSSZ-4736	-23,9700874249132°	-46,2785149004578°
BRSSZ-4737	-23,9700873709951°	-46,2785146180774°
BRSSZ-4738	-23,9700872988412°	-46,2785142416301°
BRSSZ-4739	-23,9700872082258°	-46,2785137711671°
BRSSZ-4740	-23,9700870989598°	-46,2785132067412°
BRSSZ-4741	-23,9700870439340°	-46,2785129246049°
BRSSZ-4742	-23,9700870072182°	-46,2785127365275°
BRSSZ-4743	-23,9700869888321°	-46,2785126424953°
BRSSZ-4744	-23,9700868781208°	-46,2785120783939°
BRSSZ-4745	-23,9700868410669°	-46,2785118903953°
BRSSZ-4746	-23,9700868039378°	-46,2785117024140°
BRSSZ-4747	-23,9700867107866°	-46,2785112325381°
BRSSZ-4748	-23,9700866733945°	-46,2785110446233°
BRSSZ-4749	-23,9700866359276°	-46,2785108567166°
BRSSZ-4750	-23,9700865419938°	-46,2785103870237°
BRSSZ-4751	-23,9700864663979°	-46,2785100113885°
BRSSZ-4752	-23,9700864095502°	-46,2785097296809°
BRSSZ-4753	-23,9700863905634°	-46,2785096357890°
BRSSZ-4754	-23,9700863715717°	-46,2785095419280°
BRSSZ-4755	-23,9700863336146°	-46,2785093541444°
BRSSZ-4756	-23,9700863144323°	-46,2785092602731°
BRSSZ-4757	-23,9700862762485°	-46,2785090725402°
BRSSZ-4758	-23,9700862574163°	-46,2785089782551°
BRSSZ-4759	-23,9700861227792°	-46,2785083217935°
BRSSZ-4760	-23,9700860531978°	-46,2785079834240°
BRSSZ-4761	-23,9700860068089°	-46,2785077587450°
BRSSZ-4762	-23,9700859681105°	-46,2785075713390°
BRSSZ-4763	-23,9700859495072°	-46,2785074818643°
BRSSZ-4764	-23,9700853140794°	-46,2785080413096°
BRSSZ-4765	-23,9699982149155°	-46,2785781389209°
BRSSZ-4766	-23,9698537323293°	-46,2786961213847°
BRSSZ-4767	-23,9698396325538°	-46,2787083653083°
BRSSZ-4768	-23,9697961715969°	-46,2787436114250°
BRSSZ-4769	-23,9696806929841°	-46,2788380964656°
BRSSZ-4770	-23,9696735979410°	-46,2788442179663°
BRSSZ-4771	-23,9696665923793°	-46,2788504386278°
BRSSZ-4772	-23,9696447728148°	-46,2788679133460°
BRSSZ-4773	-23,9696225969597°	-46,2788847948732°
BRSSZ-4774	-23,9696004202840°	-46,2789017746647°
BRSSZ-4775	-23,9695856054594°	-46,2789131269821°
BRSSZ-4776	-23,9695563353724°	-46,2789360317143°
BRSSZ-4777	-23,9695065985781°	-46,2789766210277°
BRSSZ-4778	-23,9695157019497°	-46,2789895853069°

ANEXO 53 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 14

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4779	-23,9693048802271°	-46,2791572303058°
BRSSZ-4780	-23,9693339468074°	-46,2791370754390°
BRSSZ-4781	-23,9694737834163°	-46,2790239619669°
BRSSZ-4782	-23,9694663769214°	-46,2790132748335°
BRSSZ-4783	-23,9694559374724°	-46,2790197564150°
BRSSZ-4784	-23,9693691943846°	-46,2790904465359°
BRSSZ-4785	-23,9693482663342°	-46,2791093058664°
BRSSZ-4786	-23,9693408149933°	-46,2791148341524°
BRSSZ-4787	-23,9693330960269°	-46,2791199666843°
BRSSZ-4788	-23,9693258228297°	-46,2791257915613°
BRSSZ-4789	-23,9693040927182°	-46,2791433653498°

BRSSZ-4790	-23,9692829380716°	-46,2791612396469°
BRSSZ-4791	-23,9692681724952°	-46,2791731820612°
BRSSZ-4792	-23,9692395262858°	-46,2791970756179°
BRSSZ-4793	-23,9691463127969°	-46,2792747776256°
BRSSZ-4794	-23,9690719266775°	-46,2793364495872°
BRSSZ-4795	-23,9690780828693°	-46,2793454536390°

ANEXO 54 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 15

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4796	-23,9690249878378°	-46,2793879892253°
BRSSZ-4797	-23,9690574404388°	-46,2793625467085°
BRSSZ-4798	-23,9690780828693°	-46,2793454536390°
BRSSZ-4799	-23,9690719266775°	-46,2793364495872°
BRSSZ-4800	-23,9690671104323°	-46,2793400383113°
BRSSZ-4801	-23,9690231113676°	-46,2793755711936°

ANEXO 55 - Área destinada à expansão das vias perimetrais/em processo de desapropriação ou convênio - 16

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4802	-23,9690249878378°	-46,2793879892253°
BRSSZ-4803	-23,9690231113676°	-46,2793755711936°
BRSSZ-4804	-23,9690018297252°	-46,2793927585573°
BRSSZ-4805	-23,9688935352978°	-46,2794812201871°
BRSSZ-4806	-23,9688285221712°	-46,2795343360460°
BRSSZ-4807	-23,9687368665813°	-46,2796093011881°
BRSSZ-4808	-23,9687379190512°	-46,2796130461242°

ANEXO 56 - Terrenos na margem esquerda do Porto de Santos - principal

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-4809	-23,9568247457289°	-46,2970366097927°
BRSSZ-4810	-23,9576628955201°	-46,2980432589212°
BRSSZ-4811	-23,9585411301490°	-46,2990968926012°
BRSSZ-4812	-23,9671603602473°	-46,2905556182822°
BRSSZ-4813	-23,9671273683514°	-46,2905169681764°
BRSSZ-4814	-23,9671808848238°	-46,2904663091381°
BRSSZ-4815	-23,9671056618219°	-46,2903776685663°
BRSSZ-4816	-23,9670666092871°	-46,2904140797687°
BRSSZ-4817	-23,9669045917346°	-46,2902352173227°
BRSSZ-4818	-23,9668756636589°	-46,2902573810309°
BRSSZ-4819	-23,9665950242182°	-46,2899139018248°
BRSSZ-4820	-23,9664619579382°	-46,2900547954836°
BRSSZ-4821	-23,9663115169974°	-46,2899455839841°
BRSSZ-4822	-23,9664474803442°	-46,2898648423325°
BRSSZ-4823	-23,9666326232582°	-46,2897777646780°
BRSSZ-4824	-23,9667078410755°	-46,2897935880221°
BRSSZ-4825	-23,9667917363382°	-46,2897888322325°
BRSSZ-4826	-23,9668495969096°	-46,2898109888593°
BRSSZ-4827	-23,9668843120294°	-46,2898062371258°
BRSSZ-4828	-23,9668886511241°	-46,2898014878940°
BRSSZ-4829	-23,9668958804647°	-46,2897571644684°
BRSSZ-4830	-23,9669305932819°	-46,2897191705762°
BRSSZ-4831	-23,9669334860117°	-46,2897160044170°
BRSSZ-4832	-23,9669710925711°	-46,2896890909653°
BRSSZ-4833	-23,9670469225399°	-46,2896723011464°
BRSSZ-4834	-23,9671047806949°	-46,2896533003744°
BRSSZ-4835	-23,9671655310035°	-46,2896232185347°
BRSSZ-4836	-23,9672089234468°	-46,2895931382321°
BRSSZ-4837	-23,9672233879566°	-46,2895883880358°
BRSSZ-4838	-23,9672797987951°	-46,2895598896578°
BRSSZ-4839	-23,9672826916423°	-46,2895583064525°
BRSSZ-4840	-23,9673564589614°	-46,2895123938021°
BRSSZ-4841	-23,9673680301355°	-46,2895028950041°
BRSSZ-4842	-23,9674909764061°	-46,2894395655210°
BRSSZ-4843	-23,9674924226578°	-46,2894363994150°
BRSSZ-4844	-23,9676254939823°	-46,2893714861516°
BRSSZ-4845	-23,9676298330741°	-46,2893667368810°
BRSSZ-4846	-23,9677527815920°	-46,2893382328569°
BRSSZ-4847	-23,9678727659482°	-46,2893037676475°
BRSSZ-4848	-23,9679089269913°	-46,2892879345288°
BRSSZ-4849	-23,9680130721186°	-46,2892625974637°
BRSSZ-4850	-23,9680188580376°	-46,2892625969454°
BRSSZ-4851	-23,9681230047199°	-46,2892625876506°
BRSSZ-4852	-23,9681635089596°	-46,2893021586812°
BRSSZ-4853	-23,9682040136300°	-46,2893480616279°
BRSSZ-4854	-23,9682821275576°	-46,2894050422831°
BRSSZ-4855	-23,9682893598535°	-46,2894034586842°
BRSSZ-4856	-23,9683616808251°	-46,2893607117291°
BRSSZ-4857	-23,9683645735639°	-46,2893575454676°
BRSSZ-4858	-23,9683689068096°	-46,2892704809437°
BRSSZ-4859	-23,9683689004449°	-46,2891818338390°
BRSSZ-4860	-23,9683891445868°	-46,2890916021237°
BRSSZ-4861	-23,9683848019163°	-46,2890472790578°
BRSSZ-4862	-23,9690476446565°	-46,2887423240939°
BRSSZ-4863	-23,9691112872389°	-46,2887043262711°
BRSSZ-4864	-23,9691705927107°	-46,2886995717114°
BRSSZ-4865	-23,9692154353199°	-46,2887217294258°
BRSSZ-4866	-23,9692704000042°	-46,2886995623884°
BRSSZ-4867	-23,9692732927261°	-46,2886963961318°
BRSSZ-4868	-23,9693325956262°	-46,2886583987698°
BRSSZ-4869	-23,9693354883435°	-46,2886552325143°
BRSSZ-4870	-23,9693788795159°	-46,2886124876860°
BRSSZ-4871	-23,9693861115382°	-46,2886077380164°
BRSSZ-4872	-23,9693904506289°	-46,2886029886531°



BRSSZ-4873	-23,9694193781701°	-46,2885760750689°
BRSSZ-4874	-23,9694598817144°	-46,2886045651775°
BRSSZ-4875	-23,9694656676143°	-46,2886045646408°
BRSSZ-4876	-23,9695061688711°	-46,2886029779133°
BRSSZ-4877	-23,9696045257129°	-46,2885554789997°
BRSSZ-4878	-23,9696985442497°	-46,2885238104245°
BRSSZ-4879	-23,9697669938854°	-46,2884957985752°
BRSSZ-4880	-23,9698653524287°	-46,2884657121903°
BRSSZ-4881	-23,9698711381024°	-46,2884625456402°
BRSSZ-4882	-23,9698769238952°	-46,2884609621091°
BRSSZ-4883	-23,9699477989080°	-46,2884277123626°
BRSSZ-4884	-23,9700432636204°	-46,2883897113222°
BRSSZ-4885	-23,9700779765398°	-46,2883564650528°
BRSSZ-4886	-23,9700823155965°	-46,2883517156234°
BRSSZ-4887	-23,9700924381159°	-46,2883153056845°
BRSSZ-4888	-23,9701604201990°	-46,2882852222302°
BRSSZ-4889	-23,9701806713669°	-46,2882915523145°
BRSSZ-4890	-23,9702153902644°	-46,2883358730588°
BRSSZ-4891	-23,9702602326464°	-46,2883564478818°
BRSSZ-4892	-23,9702689111329°	-46,2883516980421°
BRSSZ-4893	-23,9703441267930°	-46,2883374439843°
BRSSZ-4894	-23,9703499123265°	-46,2883326944153°
BRSSZ-4895	-23,9703556979840°	-46,2883295278674°
BRSSZ-4896	-23,9704019839854°	-46,2883136934996°
BRSSZ-4897	-23,9704094886616°	-46,2882789624177°
BRSSZ-4898	-23,9704297380000°	-46,2882583811239°
BRSSZ-4899	-23,9704311842314°	-46,2882552148994°
BRSSZ-4900	-23,9704789171837°	-46,2882393799526°
BRSSZ-4901	-23,9704933840747°	-46,2882662898551°
BRSSZ-4902	-23,9705295503598°	-46,2883216920816°
BRSSZ-4903	-23,9705743917070°	-46,2883248536569°
BRSSZ-4904	-23,9706814271004°	-46,2882646882758°
BRSSZ-4905	-23,9706901023008°	-46,2882156137264°
BRSSZ-4906	-23,9706944355784°	-46,2881348792695°
BRSSZ-4907	-23,9707667554756°	-46,2880810495881°
BRSSZ-4908	-23,9707696484526°	-46,2880810493047°
BRSSZ-4909	-23,9708318477381°	-46,2880889582911°
BRSSZ-4910	-23,9708882598498°	-46,2880810377231°
BRSSZ-4911	-23,9709461170258°	-46,2880557038100°
BRSSZ-4912	-23,9709547958934°	-46,2880557029687°
BRSSZ-4913	-23,9710068676331°	-46,2880367017066°
BRSSZ-4914	-23,9710140997751°	-46,2880335349335°
BRSSZ-4915	-23,9710632740761°	-46,2879591283923°
BRSSZ-4916	-23,9710705059566°	-46,2879527956231°
BRSSZ-4917	-23,9711182367816°	-46,2879163815900°
BRSSZ-4918	-23,9711240223056°	-46,2879116319605°
BRSSZ-4919	-23,9712006833077°	-46,2878831302350°
BRSSZ-4920	-23,9712620728590°	-46,2878726031098°
BRSSZ-4921	-23,9712924467050°	-46,2878425225324°
BRSSZ-4922	-23,9712996787211°	-46,2878377727805°
BRSSZ-4923	-23,9713936976941°	-46,2878061027828°
BRSSZ-4924	-23,9714081618607°	-46,2877981861477°
BRSSZ-4925	-23,9714645729114°	-46,2877760181693°
BRSSZ-4926	-23,9715658237372°	-46,2877411814513°
BRSSZ-4927	-23,9715687165626°	-46,2877395981565°
BRSSZ-4928	-23,9716150014490°	-46,2877095160599°
BRSSZ-4929	-23,9716757511155°	-46,28776794325658°
BRSSZ-4930	-23,9717654292193°	-46,2876366820123°
BRSSZ-4931	-23,9717784468670°	-46,2876287655803°
BRSSZ-4932	-23,9718420891082°	-46,2875955157701°
BRSSZ-4933	-23,9719620347859°	-46,2875404665803°
BRSSZ-4934	-23,9719965843352°	-46,2875327068345°
BRSSZ-4935	-23,9720010138503°	-46,2875327063869°
BRSSZ-4936	-23,9720665693224°	-46,2875171872689°
BRSSZ-4937	-23,9720718845741°	-46,2875152476929°
BRSSZ-4938	-23,9720771997449°	-46,2875123385515°
BRSSZ-4939	-23,9720834008090°	-46,2875094293210°
BRSSZ-4940	-23,9721241501875°	-46,2874842173990°
BRSSZ-4941	-23,9722145078140°	-46,2874328231484°
BRSSZ-4942	-23,9723146111369°	-46,2873911232018°
BRSSZ-4943	-23,9723840394629°	-46,2873814056312°
BRSSZ-4944	-23,9724327623555°	-46,2873600708531°
BRSSZ-4945	-23,9724761678541°	-46,2873154677429°
BRSSZ-4946	-23,9724885664042°	-46,2872669897277°
BRSSZ-4947	-23,9725151414210°	-46,2872427486424°
BRSSZ-4948	-23,9725700650927°	-46,2872165655518°
BRSSZ-4949	-23,9725727227154°	-46,2872155957554°
BRSSZ-4950	-23,9726205579941°	-46,2871758399157°
BRSSZ-4951	-23,9726232153664°	-46,2871719615051°
BRSSZ-4952	-23,9726249869191°	-46,2871690527312°
BRSSZ-4953	-23,9726382726077°	-46,2871360872011°
BRSSZ-4954	-23,9726435865112°	-46,2871186350405°
BRSSZ-4955	-23,9726559865344°	-46,2870885782081°
BRSSZ-4956	-23,9726595295524°	-46,2870817911047°
BRSSZ-4957	-23,9726409244601°	-46,2870682195594°
BRSSZ-4958	-23,9726276339342°	-46,2870449521340°
BRSSZ-4959	-23,9726276338503°	-46,2870439826006°
BRSSZ-4960	-23,9726462313691°	-46,2869702961332°
BRSSZ-4961	-23,9726860908926°	-46,2869014550949°
BRSSZ-4962	-23,9727339255404°	-46,2868558819851°
BRSSZ-4963	-23,9727356971746°	-46,2868539427307°
BRSSZ-4964	-23,9727683743496°	-46,2868254748307°
BRSSZ-4965	-23,9728388260310°	-46,2868013720617°
BRSSZ-4966	-23,9729841353448°	-46,2867868993283°
BRSSZ-4967	-23,9731712749643°	-46,2867603745432°
BRSSZ-4968	-23,9732857599621°	-46,2867410861202°
BRSSZ-4969	-23,9733650198984°	-46,2867410776468°
BRSSZ-4970	-23,9734354710316°	-46,2867169748891°
BRSSZ-4971	-23,9735213322551°	-46,2866760038037°
BRSSZ-4972	-23,9736049922108°	-46,2866398519756°
BRSSZ-4973	-23,9737084677269°	-46,2866109265736°
BRSSZ-4974	-23,9738097430833°	-46,2865988680777°
BRSSZ-4975	-23,9738757940135°	-46,2866109086513°
BRSSZ-4976	-23,9739704663642°	-46,2866205366537°
BRSSZ-4977	-23,9740695396929°	-46,2866036593327°

BRSSZ-4978	-23,9741598090171°	-46,2866156973723°
BRSSZ-4979	-23,9741354580690°	-46,2865338988051°
BRSSZ-4980	-23,9722668149290°	-46,2807458720589°
BRSSZ-4981	-23,9726805980484°	-46,2806280181095°
BRSSZ-4982	-23,9749379420440°	-46,2815104743485°
BRSSZ-4983	-23,9761902010602°	-46,2819196497684°
BRSSZ-4984	-23,9769396111039°	-46,2820523678874°
BRSSZ-4985	-23,9770786049605°	-46,2820769833533°
BRSSZ-4986	-23,9753704201017°	-46,2775940098210°
BRSSZ-4987	-23,9746295749839°	-46,2757564811220°
BRSSZ-4988	-23,9746247782194°	-46,2757578880012°
BRSSZ-4989	-23,9744603132044°	-46,2758334473629°
BRSSZ-4990	-23,9742325099292°	-46,2759984632165°
BRSSZ-4991	-23,9737269954826°	-46,2764240522514°
BRSSZ-4992	-23,9728510618298°	-46,2771666679732°
BRSSZ-4993	-23,9718959175201°	-46,2779541164937°
BRSSZ-4994	-23,9705767179808°	-46,2790712824304°
BRSSZ-4995	-23,9688598290861°	-46,2805210263206°
BRSSZ-4996	-23,9670505775044°	-46,2820290079595°
BRSSZ-4997	-23,9659376091835°	-46,2828760152524°
BRSSZ-4998	-23,9655981155427°	-46,2830900077062°
BRSSZ-4999	-23,9649325367946°	-46,2835580888389°
BRSSZ-5000	-23,9643171018282°	-46,2840616241864°
BRSSZ-5001	-23,9634878899002°	-46,2847456145541°
BRSSZ-5002	-23,9626706246950°	-46,2854079661232°
BRSSZ-5003	-23,9612775573917°	-46,2864695580790°
BRSSZ-5004	-23,9608667248986°	-46,2868205468017°
BRSSZ-5005	-23,9602525854760°	-46,2873100426615°
BRSSZ-5006	-23,9589318280099°	-46,2883913236575°
BRSSZ-5007	-23,9582802795691°	-46,2889502907754°
BRSSZ-5008	-23,9576580446910°	-46,2894574804526°
BRSSZ-5009	-23,9572023723304°	-46,2898276099760°
BRSSZ-5010	-23,9569273833624°	-46,2900420872431°
BRSSZ-5011	-23,9566624713243°	-46,2902774254050°
BRSSZ-5012	-23,9564125398826°	-46,2905314986881°
BRSSZ-5013	-23,9562300524235°	-46,2907457108276°
BRSSZ-5014	-23,9560370967620°	-46,2909940209716°
BRSSZ-5015	-23,9558533433056°	-46,2912635150190°
BRSSZ-5016	-23,9556645040765°	-46,2915649492176°
BRSSZ-5017	-23,9555008502490°	-46,2918649759510°
BRSSZ-5018	-23,9553087803429°	-46,2922997384521°
BRSSZ-5019	-23,9551434804350°	-46,2927486612070°
BRSSZ-5020	-23,9550462649131°	-46,2931134447218°
BRSSZ-5021	-23,9549589673162°	-46,2934904200061°
BRSSZ-5022	-23,9549088571686°	-46,2938908923355°
BRSSZ-5023	-23,9548780391166°	-46,2942558428552°
BRSSZ-5024	-23,9548285219834°	-46,2946619474597°
BRSSZ-5025	-23,9556514056854°	-46,2956137776641°

ANEXO 57 - Trecho ferroviário em Guarujá sob responsabilidade da Portofer

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-5026	-23,9744848125733°	-46,2753974248470°
BRSSZ-5027	-23,9742872205846°	-46,2754901068634°
BRSSZ-5028	-23,9740216856744°	-46,2756795480371°
BRSSZ-5029	-23,9735054890838°	-46,2761135320256°
BRSSZ-5030	-23,9726310040747°	-46,2768549430124°
BRSSZ-5031	-23,9716759379100°	-46,2776423277391°
BRSSZ-5032	-23,9703550819409°	-46,2787608790874°
BRSSZ-5033	-23,9686392812949°	-46,2802097129238°
BRSSZ-5034	-23,9668371708088°	-46,2817119693627°
BRSSZ-5035	-23,9657434219311°	-46,2825449874164°
BRSSZ-5036	-23,9654093894723°	-46,2827549797911°
BRSSZ-5037	-23,9647258838870°	-46,2832359872291°
BRSSZ-5038	-23,9640994624609°	-46,2837479061328°
BRSSZ-5039	-23,9632708975884°	-46,2844313716487°
BRSSZ-5040	-23,9624591093922°	-46,2850893810843°
BRSSZ-5041	-23,9610623745735°	-46,2861540295490°
BRSSZ-5042	-23,9606484415015°	-46,2865074363838°
BRSSZ-5043	-23,9600372737889°	-46,2869944477832°
BRSSZ-5044	-23,9587114133971°	-46,2880799529710°
BRSSZ-5045	-23,9580601711729°	-46,2886386715543°
BRSSZ-5046	-23,9574417194807°	-46,2891427039933°
BRSSZ-5047	-23,9569889541313°	-46,2895105140682°
BRSSZ-5048	-23,9567076265475°	-46,2897303846622°
BRSSZ-5049	-23,9564246150026°	-46,2899819072354°
BRSSZ-5050	-23,9562702255000°	-46,2901389301000°
BRSSZ-5051	-23,9561565268000°	-46,2902545690000°
BRSSZ-5052	-23,9559594583000°	-46,2904854956000°
BRSSZ-5053	-23,9557539459000°	-46,2907502830000°
BRSSZ-5054	-23,9555589016000°	-46,2910359731000°
BRSSZ-5055	-23,9553596555000°	-46,2913544791000°
BRSSZ-5056	-23,9551824949000°	-46,2916800449000°
BRSSZ-5057	-23,9549781489000°	-46,2921420180000°
BRSSZ-5058	-23,9548022189000°	-46,2926212552996°
BRSSZ-5059	-23,9547166347000°	-46,2929401120000°
BRSSZ-5060	-23,9546975189000°	-46,2930113324999°
BRSSZ-5061	-23,9546047338000°	-46,2934165494000°
BRSSZ-5062	-23,9545500311000°	-46,2938465743000°
BRSSZ-5063	-23,9545191420000°	-46,2942121013000°
BRSSZ-5064	-23,9542169604000°	-46,2966891477000°



BRSSZ-5065	-23,9540412280000°	-46,2980991305000°	BRSSZ-5167	-23,9537015595016°	-46,3026701435455°
BRSSZ-5066	-23,9542661637000°	-46,2981306621000°	BRSSZ-5168	-23,9537772724671°	-46,3027092678335°
BRSSZ-5067	-23,9543994859000°	-46,2981493506000°	BRSSZ-5169	-23,9538908429077°	-46,3027046668867°
BRSSZ-5068	-23,9545749691000°	-46,2967414057000°	BRSSZ-5170	-23,9538971524604°	-46,3027000642591°
BRSSZ-5069	-23,9548285219834°	-46,2946619474597°	BRSSZ-5171	-23,9539875889541°	-46,3026402302363°
BRSSZ-5070	-23,9548780391166°	-46,2942558428552°	BRSSZ-5172	-23,9539938984963°	-46,3026356276089°
BRSSZ-5071	-23,9549088571686°	-46,2938908923355°	BRSSZ-5173	-23,9540590977575°	-46,3025274645853°
BRSSZ-5072	-23,9549589673162°	-46,2934904200061°	BRSSZ-5174	-23,9540948526285°	-46,3024331092686°
BRSSZ-5073	-23,9550462649131°	-46,2931134447218°	BRSSZ-5175	-23,9541516389624°	-46,3023318501745°
BRSSZ-5074	-23,9551434804350°	-46,2927486612070°	BRSSZ-5176	-23,9542105284387°	-46,3022213856240°
BRSSZ-5075	-23,9553087803429°	-46,2922997384521°	BRSSZ-5177	-23,9542799333518°	-46,3021270306887°
BRSSZ-5076	-23,9555008502490°	-46,2918649759510°	BRSSZ-5178	-23,9543388231031°	-46,3019705386829°
BRSSZ-5077	-23,9556645040765°	-46,2915649492176°	BRSSZ-5179	-23,9544040217930°	-46,3018508684193°
BRSSZ-5078	-23,9558533433056°	-46,2912635150190°	BRSSZ-5180	-23,9544287657114°	-46,3017413657413°
BRSSZ-5079	-23,9560370967620°	-46,2909940209716°	BRSSZ-5181	-23,9544939633537°	-46,3017666817345°
BRSSZ-5080	-23,9562300524235°	-46,2907457108276°	BRSSZ-5182	-23,9545633675948°	-46,3017643809712°
BRSSZ-5081	-23,9564125398826°	-46,2905314986881°	BRSSZ-5183	-23,9546201533720°	-46,3017068464191°
BRSSZ-5082	-23,9566624713243°	-46,2902774254050°	BRSSZ-5184	-23,9545844003498°	-46,3016355026431°
BRSSZ-5083	-23,9569273833624°	-46,2900420872431°	BRSSZ-5185	-23,9545107901823°	-46,3016032824290°
BRSSZ-5084	-23,9572023723304°	-46,2898276099760°	BRSSZ-5186	-23,9544834494448°	-46,3015710627420°
BRSSZ-5085	-23,9576580446910°	-46,2894574804526°	BRSSZ-5187	-23,9545149968647°	-46,3015618573937°
BRSSZ-5086	-23,9582802795691°	-46,2889502907754°	BRSSZ-5188	-23,9546012263798°	-46,3015411455256°
BRSSZ-5087	-23,9589318280099°	-46,2883913236575°	BRSSZ-5189	-23,9546138453921°	-46,30155296385694°
BRSSZ-5088	-23,9602525854760°	-46,2873100426615°	BRSSZ-5190	-23,9546727341882°	-46,3014628986347°
BRSSZ-5089	-23,9608667248986°	-46,2868205468017°	BRSSZ-5191	-23,9547316229312°	-46,3013915559058°
BRSSZ-5090	-23,9612775573917°	-46,2864695580790°	BRSSZ-5192	-23,9547652738208°	-46,3013133089425°
BRSSZ-5091	-23,9626706246950°	-46,2854079661232°	BRSSZ-5193	-23,9547947181934°	-46,3012649800193°
BRSSZ-5092	-23,9634878899002°	-46,2847456145541°	BRSSZ-5194	-23,9548536064968°	-46,3012511720571°
BRSSZ-5093	-23,9643171018282°	-46,2840616241864°	BRSSZ-5195	-23,9548536066875°	-46,3012097470711°
BRSSZ-5094	-23,9649325367946°	-46,2835580888389°	BRSSZ-5196	-23,9548094408274°	-46,3011407052044°
BRSSZ-5095	-23,9655981155427°	-46,2830900077062°	BRSSZ-5197	-23,9548010285312°	-46,3010670608867°
BRSSZ-5096	-23,9659376091835°	-46,2828760152524°	BRSSZ-5198	-23,9548536072942°	-46,3010601570567°
BRSSZ-5097	-23,9670505775044°	-46,2820290079595°	BRSSZ-5199	-23,9548599167458°	-46,301555432558°
BRSSZ-5098	-23,9688598290861°	-46,2805210263206°	BRSSZ-5200	-23,9548788453257°	-46,3009865129520°
BRSSZ-5099	-23,9705767179808°	-46,2790712824304°	BRSSZ-5201	-23,9548472983186°	-46,3009128686203°
BRSSZ-5100	-23,9718959175201°	-46,2779541164937°	BRSSZ-5202	-23,9548746392641°	-46,3009082659800°
BRSSZ-5101	-23,9728510618298°	-46,2771666679732°	BRSSZ-5203	-23,9548893614356°	-46,3008553342822°
BRSSZ-5102	-23,9737269954826°	-46,2764240522514°	BRSSZ-5204	-23,9548977742129°	-46,3007655805739°
BRSSZ-5103	-23,9742325099292°	-46,2759984632165°	BRSSZ-5205	-23,9548725365521°	-46,3006942378099°
BRSSZ-5104	-23,9744603132044°	-46,2758334473629°	BRSSZ-5206	-23,9549230121882°	-46,3006136897464°
BRSSZ-5105	-23,9746247782194°	-46,2757578880012°	BRSSZ-5207	-23,9549671783299°	-46,3005561554033°
BRSSZ-5106	-23,9746295749839°	-46,2757564811220°	BRSSZ-5208	-23,9550008287088°	-46,3005009223948°

ANEXO 58 - Marezinha/Prairinha 1

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-5107	-23,9546492627816°	-46,2961321027842°
BRSSZ-5108	-23,9545749691000°	-46,2967414057000°
BRSSZ-5109	-23,9545008782843°	-46,2973358543239°
BRSSZ-5110	-23,9544184498670°	-46,2979971978011°
BRSSZ-5111	-23,9543994859000°	-46,2981493506000°
BRSSZ-5112	-23,9542767239256°	-46,2991343003682°
BRSSZ-5113	-23,9540828506183°	-46,3005722469333°
BRSSZ-5114	-23,9539621340690°	-46,3010384834666°
BRSSZ-5115	-23,9538401521194°	-46,3014525388785°
BRSSZ-5116	-23,9536878401701°	-46,3018244425131°
BRSSZ-5117	-23,9535229461152°	-46,3021379038343°
BRSSZ-5118	-23,9533493707142°	-46,3024225818265°
BRSSZ-5119	-23,9530888998767°	-46,3027546056050°
BRSSZ-5120	-23,9528805195845°	-46,3030253434480°
BRSSZ-5121	-23,9525908138289°	-46,3033246960197°
BRSSZ-5122	-23,9522708260423°	-46,3036105569166°
BRSSZ-5123	-23,9520686007205°	-46,3037608731687°
BRSSZ-5124	-23,9522436538000°	-46,3042331289000°
BRSSZ-5125	-23,9522526382955°	-46,3042573675308°
BRSSZ-5126	-23,9522534446080°	-46,3042567729236°
BRSSZ-5127	-23,9523100627324°	-46,3043173830860°
BRSSZ-5128	-23,9524602314359°	-46,3041719272225°
BRSSZ-5129	-23,9524233069205°	-46,3041153582462°
BRSSZ-5130	-23,9524368466720°	-46,3041032369868°
BRSSZ-5131	-23,9523900753415°	-46,3040439741659°
BRSSZ-5132	-23,9524380799497°	-46,3039981826483°
BRSSZ-5133	-23,9524343877334°	-46,3039820203107°
BRSSZ-5134	-23,9524503895139°	-46,3039550837653°
BRSSZ-5135	-23,9524528512980°	-46,3039523901351°
BRSSZ-5136	-23,9525082417506°	-46,3038729275822°
BRSSZ-5137	-23,9525143961436°	-46,3038688871889°
BRSSZ-5138	-23,9525537849280°	-46,3038096269131°
BRSSZ-5139	-23,9526035377629°	-46,3037589044021°
BRSSZ-5140	-23,9526613898699°	-46,3036982971495°
BRSSZ-5141	-23,9526896996518°	-46,3037036852123°
BRSSZ-5142	-23,9527389352043°	-46,3036605869343°
BRSSZ-5143	-23,9527438587080°	-46,3036578933665°
BRSSZ-5144	-23,9527192425910°	-46,3036067122824°
BRSSZ-5145	-23,9527721701179°	-46,3035878575458°
BRSSZ-5146	-23,9527783244336°	-46,3035878576856°
BRSSZ-5147	-23,9528398688213°	-46,3035272506333°
BRSSZ-5148	-23,9528447923694°	-46,3035218633306°
BRSSZ-5149	-23,9528484850195°	-46,3035191697072°
BRSSZ-5150	-23,9529284927427°	-46,3034316260424°
BRSSZ-5151	-23,9531090393948°	-46,3032551247240°
BRSSZ-5152	-23,9531553086822°	-46,3032528244098°
BRSSZ-5153	-23,9532289195075°	-46,3032160044566°
BRSSZ-5154	-23,9532941184125°	-46,3031400613875°
BRSSZ-5155	-23,9532983247452°	-46,3031377601291°
BRSSZ-5156	-23,9533509042563°	-46,3030894329309°
BRSSZ-5157	-23,9533593169594°	-46,3030825290621°
BRSSZ-5158	-23,9534350312309°	-46,3030249969093°
BRSSZ-5159	-23,9534644768370°	-46,3029306421796°
BRSSZ-5160	-23,9534707865399°	-46,3029145328576°
BRSSZ-5161	-23,9535086441769°	-46,3028523971441°
BRSSZ-5162	-23,9535522329548°	-46,3027921134750°
BRSSZ-5163	-23,9535879863174°	-46,3028151276459°
BRSSZ-5164	-23,9536321527527°	-46,3028128269798°
BRSSZ-5165	-23,9536426693103°	-46,3027714025952°
BRSSZ-5166	-23,9536006067094°	-46,3027345801592°

BRSSZ-5167	-23,9537015595016°	-46,3026701435455°
BRSSZ-5168	-23,9537772724671°	-46,3027092678335°
BRSSZ-5169	-23,9538908429077°	-46,3027046668867°
BRSSZ-5170	-23,9538971524604°	-46,3027000642591°
BRSSZ-5171	-23,9539875889541°	-46,3026402302363°
BRSSZ-5172	-23,9539938984963°	-46,3026356276089°
BRSSZ-5173	-23,9540590977575°	-46,3025274645853°
BRSSZ-5174	-23,9540948526285°	-46,3024331092686°
BRSSZ-5175	-23,9541516389624°	-46,3023318501745°
BRSSZ-5176	-23,9542105284387°	-46,3022213856240°
BRSSZ-5177	-23,9542799333518°	-46,3021270306887°
BRSSZ-5178	-23,9543388231031°	-46,3019705386829°
BRSSZ-5179	-23,9544040217930°	-46,3018508684193°
BRSSZ-5180	-23,9544287657114°	-46,3017413657413°
BRSSZ-5181	-23,9544939633537°	-46,3017666817345°
BRSSZ-5182	-23,9545633675948°	-46,3017643809712°
BRSSZ-5183	-23,9546201533720°	-46,3017068464191°
BRSSZ-5184	-23,9545844003498°	-46,3016355026431°
BRSSZ-5185	-23,9545107901823°	-46,3016032824290°
BRSSZ-5186	-23,9544834494448°	-46,3015710627420°
BRSSZ-5187	-23,9545149968647°	-46,3015618573937°
BRSSZ-5188	-23,9546012263798°	-46,3015411455256°
BRSSZ-5189	-23,9546138453921°	-46,30155296385694°
BRSSZ-5190	-23,9546727341882°	-46,3014628986347°
BRSSZ-5191	-23,9547316229312°	-46,3013915559058°
BRSSZ-5192	-23,9547652738208°	-46,3013133089425°
BRSSZ-5193	-23,9547947181934°	-46,3012649800193°
BRSSZ-5194	-23,9548536064968°	-46,3012511720571°
BRSSZ-5195	-23,9548536066875°	-46,3012097470711°
BRSSZ-5196	-23,9548094408274°	-46,3011407052044°
BRSSZ-5197	-23,9548010285312°	-46,3010670608867°
BRSSZ-5198	-23,9548536072942°	-46,3010601570567°
BRSSZ-5199	-23,9548599167458°	-46,301555432558°
BRSSZ-5200	-23,9548788453257°	-46,3009865129520°
BRSSZ-5201	-23,9548472983186°	-46,3009128686203°
BRSSZ-5202	-23,9548746392641°	-46,3009082659800°
BRSSZ-5203	-23,9548893614356°	-46,3008553342822°
BRSSZ-5204	-23,9548977742129°	-46,3007655805739°
BRSSZ-5205	-23,9548725365521°	-46,3006942378099°
BRSSZ-5206	-23,9549230121882°	-46,3006136897464°
BRSSZ-5207	-23,9549671783299°	-46,3005561554033°
BRSSZ-5208	-23,9550008287088°	-46,3005009223948°
BRSSZ-5209	-23,9549819003954°	-46,3004594975961°
BRSSZ-5210	-23,9550113444624°	-46,3004203742015°
BRSSZ-5211	-23,9550344790870°	-46,3003628397689°
BRSSZ-5212	-23,9550365822288°	-46,3003582370133°
BRSSZ-5213	-23,9550239632940°	-46,3002891957027°
BRSSZ-5214	-23,9550155506184°	-46,3002155516451°
BRSSZ-5215	-23,9550356897147°	-46,3001602623384°
BRSSZ-5216	-23,9551071971236°	-46,3000866168496°
BRSSZ-5217	-23,9552481084591°	-46,2999577373684°
BRSSZ-5218	-23,9552544179110°	-46,2999508330962°
BRSSZ-5219	-23,9554500108507°	-46,2998472690226°
BRSSZ-5220	-23,9555804059064°	-46,2997644179334°
BRSSZ-5221	-23,9555825090423°	-46,2997621164404°
BRSSZ-5222	-23,9557044914814°	-46,2996976766317°
BRSSZ-5223	-23,9558270792211°	-46,2997270947574°
BRSSZ-5224	-23,9559532691156°	-46,2996948735073°

BRSSZ-5257	-23,9576628955201°	-46,2980432589212°
BRSSZ-5258	-23,9568247457289°	-46,2970366097927°
BRSSZ-5259	-23,9558418259158°	-46,2958446877825°
BRSSZ-5260	-23,9556514056854°	-46,2956137776641°
BRSSZ-5261	-23,9548285219834°	-46,2946619474597°

ANEXO 59 - Marezinha/Prainha 2		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-5262	-23,9515346651548°	-46,3040578956815°
BRSSZ-5263	-23,9503616363064°	-46,3046754507874°
BRSSZ-5264	-23,9492564652923°	-46,3052299314498°
BRSSZ-5265	-23,9485885610832°	-46,3055914860126°
BRSSZ-5266	-23,9481687067709°	-46,3058019102423°
BRSSZ-5267	-23,9478033546378°	-46,3059820221487°
BRSSZ-5268	-23,9475800566285°	-46,3060724939118°
BRSSZ-5269	-23,9473325958892°	-46,3061514806045°
BRSSZ-5270	-23,9472317031467°	-46,3061762907209°
BRSSZ-5271	-23,9471442157963°	-46,3061978047215°
BRSSZ-5272	-23,9475581191247°	-46,3066765958098°
BRSSZ-5273	-23,9475632612310°	-46,3066712621322°
BRSSZ-5274	-23,9475509364845°	-46,3066528634704°
BRSSZ-5275	-23,9476378214742°	-46,3066350424908°
BRSSZ-5276	-23,9477029823550°	-46,3066914922395°
BRSSZ-5277	-23,9477437114530°	-46,3066380185217°
BRSSZ-5278	-23,9477382823851°	-46,3066083095257°
BRSSZ-5279	-23,9477925884989°	-46,3065191859177°
BRSSZ-5280	-23,9477654388278°	-46,3064775923669°
BRSSZ-5281	-23,9478360343526°	-46,3064211490699°
BRSSZ-5282	-23,9478876201050°	-46,3064657146730°
BRSSZ-5283	-23,9479853666967°	-46,3064152143406°
BRSSZ-5284	-23,9480749676375°	-46,3063706552956°
BRSSZ-5285	-23,9480966886604°	-46,3063706563023°
BRSSZ-5286	-23,9481048340420°	-46,3063706566796°
BRSSZ-5287	-23,9481862908416°	-46,3062934174056°
BRSSZ-5288	-23,9481401361276°	-46,3062280557999°
BRSSZ-5289	-23,9483166223032°	-46,3061537914500°
BRSSZ-5290	-23,9484062246143°	-46,3060735811395°
BRSSZ-5291	-23,9484605256778°	-46,3061151760457°
BRSSZ-5292	-23,9485175425353°	-46,3061389456937°
BRSSZ-5293	-23,9485311182050°	-46,3061389462797°
BRSSZ-5294	-23,9486044290489°	-46,3060795313919°
BRSSZ-5295	-23,9486125748838°	-46,3060676481234°
BRSSZ-5296	-23,9486098613303°	-46,3060260553541°
BRSSZ-5297	-23,9486397285700°	-46,3060052602944°
BRSSZ-5298	-23,9486397299131°	-46,3059696094154°
BRSSZ-5299	-23,9487374756274°	-46,3059488170036°
BRSSZ-5300	-23,9487510482323°	-46,3060290321545°
BRSSZ-5301	-23,9489085283644°	-46,3059755621375°
BRSSZ-5302	-23,9488786647983°	-46,3058983171339°
BRSSZ-5303	-23,9489845541891°	-46,3059280304684°
BRSSZ-5304	-23,9491463456244°	-46,3059001468648°
BRSSZ-5305	-23,94924111237917°	-46,3058543590988°
BRSSZ-5306	-23,9492989761933°	-46,3058018357450°
BRSSZ-5307	-23,9493642135620°	-46,3057533531291°
BRSSZ-5308	-23,9494282203811°	-46,3056927491180°
BRSSZ-5309	-23,9494122199798°	-46,3056698526255°
BRSSZ-5310	-23,9494897666818°	-46,3055944341630°
BRSSZ-5311	-23,9494577658487°	-46,3055486411795°
BRSSZ-5312	-23,9495907020862°	-46,3054435948524°
BRSSZ-5313	-23,9496645565644°	-46,3053520141763°
BRSSZ-5314	-23,9496940994011°	-46,3052819807437°
BRSSZ-5315	-23,9498270341388°	-46,3052213787690°
BRSSZ-5316	-23,9499378133584°	-46,3051648162255°
BRSSZ-5317	-23,9499747368953°	-46,3052361992062°
BRSSZ-5318	-23,9500682835467°	-46,3051998382833°
BRSSZ-5319	-23,9501310582406°	-46,3051782912702°
BRSSZ-5320	-23,9501175196329°	-46,3051513542703°
BRSSZ-5321	-23,9501434471735°	-46,3051335033797°
BRSSZ-5322	-23,9502603808307°	-46,3050796344621°
BRSSZ-5323	-23,9503342338860°	-46,3050338450015°
BRSSZ-5324	-23,9503637733684°	-46,3050715571437°
BRSSZ-5325	-23,9503896219253°	-46,3050553961502°
BRSSZ-5326	-23,9504043916706°	-46,3050742522307°
BRSSZ-5327	-23,9504388565640°	-46,3050473169357°
BRSSZ-5328	-23,9504917842124°	-46,3050244227686°
BRSSZ-5329	-23,9504844008670°	-46,3049638153526°
BRSSZ-5330	-23,9506924185046°	-46,3048776257259°
BRSSZ-5331	-23,9506838027659°	-46,3048681976387°
BRSSZ-5332	-23,9507084204046°	-46,3048520365637°
BRSSZ-5333	-23,9509311785904°	-46,3047409077195°
BRSSZ-5334	-23,9510333411746°	-46,3047018529147°
BRSSZ-5335	-23,9511958164646°	-46,3046372102494°
BRSSZ-5336	-23,9513213652307°	-46,3045941156609°
BRSSZ-5337	-23,9514075260576°	-46,3045671817631°
BRSSZ-5338	-23,9514506065065°	-46,3045523679680°
BRSSZ-5339	-23,9515269204693°	-46,3045254337061°
BRSSZ-5340	-23,9515453835155°	-46,3045200469515°
BRSSZ-5341	-23,9515712317765°	-46,3045119667575°
BRSSZ-5342	-23,9516327754742°	-46,3044850319712°
BRSSZ-5343	-23,9516973154800°	-46,3044537262196°
BRSSZ-5344	-23,9517083921620°	-46,3044927849339°
BRSSZ-5345	-23,9517403946782°	-46,3044873985542°
BRSSZ-5346	-23,9517268562064°	-46,3044510334388°
BRSSZ-5347	-23,9517797838899°	-46,3044240982540°
BRSSZ-5348	-23,9518191687303°	-46,3045237656876°
BRSSZ-5349	-23,9518573256682°	-46,3045129921489°
BRSSZ-5350	-23,9518511728741°	-46,3044564246195°
BRSSZ-5351	-23,9519397956869°	-46,3044200626678°
BRSSZ-5352	-23,9519448161324°	-46,3044224432497°
BRSSZ-5353	-23,9519638075000°	-46,3044123395999°
BRSSZ-5354	-23,9518002142010°	-46,3039132065883°

ANEXO 60 - Terreno Itatinga - parte 1 (Linha de Transmissão/Usina/Porto/Fazenda)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-5355	-23,7458482720000°	-46,1300717118998°
BRSSZ-5356	-23,7463937644000°	-46,1297141733000°
BRSSZ-5357	-23,7466033446000°	-46,1295941078000°
BRSSZ-5358	-23,7469191579000°	-46,1297517607999°
BRSSZ-5359	-23,7474942789000°	-46,1299877663000°
BRSSZ-5360	-23,7478386124000°	-46,1301012884000°
BRSSZ-5361	-23,7482154202000°	-46,1301327223000°
BRSSZ-5362	-23,7486023964000°	-46,1301746473000°
BRSSZ-5363	-23,7489877791000°	-46,1300139691000°
BRSSZ-5364	-23,7490734998000°	-46,1299147888000°
BRSSZ-5365	-23,7493749985000°	-46,1295659478000°
BRSSZ-5366	-23,7497335239000°	-46,1291271423000°
BRSSZ-5367	-23,7499220298000°	-46,1287714197000°
BRSSZ-5368	-23,7502495049000°	-46,1282520610000°
BRSSZ-5369	-23,7506745453000°	-46,1278527559000°
BRSSZ-5370	-23,7509681454000°	-46,1276671971000°
BRSSZ-5371	-23,7516575045000°	-46,1277473208000°
BRSSZ-5372	-23,7518076654000°	-46,1277825439000°
BRSSZ-5373	-23,7520947742000°	-46,1278717060000°
BRSSZ-5374	-23,7524970421000°	-46,1279173482000°
BRSSZ-5375	-23,7530203730000°	-46,1278976171000°
BRSSZ-5376	-23,7533581562000°	-46,127556075998°
BRSSZ-5377	-23,7535231982000°	-46,1272130262000°
BRSSZ-5378	-23,7536699257000°	-46,1269923414000°
BRSSZ-5379	-23,7539193347000°	-46,1267704593000°
BRSSZ-5380	-23,7541636703000°	-46,1265973333000°
BRSSZ-5381	-23,7543833379000°	-46,1264990288998°
BRSSZ-5382	-23,7545107621000°	-46,1266327296000°
BRSSZ-5383	-23,7545515906000°	-46,1267355889999°
BRSSZ-5384	-23,7545900597000°	-46,1268292656000°
BRSSZ-5385	-23,7546193949000°	-46,1268977721000°
BRSSZ-5386	-23,7546693522000°	-46,1269853029000°
BRSSZ-5387	-23,7547204586000°	-46,1270762690000°
BRSSZ-5388	-23,7549823257000°	-46,1274094058000°
BRSSZ-5389	-23,7553071294000°	-46,1276387462000°
BRSSZ-5390	-23,7556575854000°	-46,1274333659996°
BRSSZ-5391	-23,7559740135000°	-46,1273854888000°
BRSSZ-5392	-23,7562787068000°	-46,1272926249000°
BRSSZ-5393	-23,7565528113000°	-46,1275699177000°
BRSSZ-5394	-23,7566933616000°	-46,1277599084000°
BRSSZ-5395	-23,7567681732000°	-46,1278663329000°
BRSSZ-5396	-23,7570191132000°	-46,1281170478000°
BRSSZ-5397	-23,7574659967000°	-46,1282767370000°
BRSSZ-5398	-23,7578028971000°	-46,1283755537000°
BRSSZ-5399	-23,7586659617000°	-46,1284883525000°
BRSSZ-5400	-23,7590017011000°	-46,1284100494000°
BRSSZ-5401	-23,7592833631000°	-46,1283940957000°
BRSSZ-5402	-23,7596274231000°	-46,1281463699000°
BRSSZ-5403	-23,7598470027000°	-46,1278304340996°
BRSSZ-5404	-23,7599359001000°	-46,1277385713000°
BRSSZ-5405	-23,7601420896000°	-46,1275047418000°
BRSSZ-5406	-23,7603006507000°	-46,1272405583000°
BRSSZ-5407	-23,7606440384000°	-46,1269926939000°
BRSSZ-5408	-23,7610149820000°	-46,1268663227000°
BRSSZ-5409	-23,7612921395000°	-46,1267448184000°
BRSSZ-5410	-23,7615551650000°	-46,1265780133997°
BRSSZ-5411	-23,7618296869000°	-46,1264718190999°
BRSSZ-5412	-23,7622889170000°	-46,1260392919000°
BRSSZ-5413	-23,7623991610000°	-46,1257979957000°
BRSSZ-5414	-23,7626189806000°	-46,1256418220000°
BRSSZ-5415	-23,7627225165000°	-46,1253624323000°
BRSSZ-5416	-23,7628355540000°	-46,1251344095000°
BRSSZ-5417	-23,7630434314000°	-46,1249001969000°
BRSSZ-5418	-23,7631551360000°	-46,1247352811000°
BRSSZ-5419	-23,7632681175000°	-46,1244891337998°
BRSSZ-5420	-23,7633560913000°	-46,1241575719998°
BRSSZ-5421	-23,7636593294000°	-46,1238141651000°
BRSSZ-5422	-23,7639586367000°	-46,1235006158000°
BRSSZ-5423	-23,7641349965000°	-46,1232627084996°
BRSSZ-5424	-23,7644339872000°	-46,1229915323000°
BRSSZ-5425	-23,7647652808000°	-46,1226672746000°
BRSSZ-5426	-23,7650587892000°	-46,1224377487000°
BRSSZ-5427	-23,7653560111000°	-46,1220956326000°
BRSSZ-5428	-23,7657242331000°	-46,1218059234000°
BRSSZ-5429	-23,7659184680000°	-46,1214237049000°
BRSSZ-5430	-23,7661689066000°	-46,1210016307000°
BRSSZ-5431	-23,7662078963000°	-46,1205175175000°
BRSSZ-5432	-23,7662983840000°	-46,1201787309000°
BRSSZ-5433	-23,7666410330000°	-46,1195301453000°
BRSSZ-5434	-23,7671674634000°	-46,1186365538000°
BRSSZ-5435	-23,7673267804000°	-46,1183701757000°
BRSSZ-5436	-23,7678276284000°	-46,1175762713000°
BRSSZ-5437	-23,7682477595000°	-46,1167923857999°
BRSSZ-5438	-23,7685061311000°	-46,1165341803000°
BRSSZ-5439	-23,7688847953000°	-46,1162508664000°
BRSSZ-5440	-23,7694511656000°	-46,1160041802000°
BRSSZ-5441	-23,7699174004000°	-46,1158541463000°
BRSSZ-5442	-23,7703155552000°	-46,1156638148000°
BRSSZ-5443	-23,7710058316999°	-46,1153355033000°
BRSSZ-5444	-23,7716969451000°	-46,1149722028000°
BRSSZ-5445	-23,7722700928000°	-46,1146283191000°



BRSSZ-5446	-23,7725886746000°	-46,1143151753000°	BRSSZ-5551	-23,8161251595000°	-46,1538768171999°
BRSSZ-5447	-23,7727003665000°	-46,1138576983000°	BRSSZ-5552	-23,8155867795000°	-46,1542673372000°
BRSSZ-5448	-23,7725360105000°	-46,1136191156000°	BRSSZ-5553	-23,8151176141000°	-46,1546902433000°
BRSSZ-5449	-23,7727096204000°	-46,1133117876000°	BRSSZ-5554	-23,8145152033000°	-46,1548875323000°
BRSSZ-5450	-23,7726831718000°	-46,1129134796999°	BRSSZ-5555	-23,8138244092000°	-46,1551198128000°
BRSSZ-5451	-23,7726110534000°	-46,1125586892000°	BRSSZ-5556	-23,8131627285000°	-46,1554684042000°
BRSSZ-5452	-23,7726034811000°	-46,1121713394000°	BRSSZ-5557	-23,8127837043000°	-46,1559071491000°
BRSSZ-5453	-23,7726316069000°	-46,1118376024000°	BRSSZ-5558	-23,8123599158000°	-46,1563986663000°
BRSSZ-5454	-23,7741501304000°	-46,1095779098000°	BRSSZ-5559	-23,8106418124000°	-46,1545973169000°
BRSSZ-5455	-23,7746919697000°	-46,1100514424998°	BRSSZ-5560	-23,8100865871000°	-46,1551397329000°
BRSSZ-5456	-23,7743883084000°	-46,1104194771997°	BRSSZ-5561	-23,8057205563000°	-46,1507009752000°
BRSSZ-5457	-23,7751351763000°	-46,1111690932000°	BRSSZ-5562	-23,7978288153000°	-46,1349513689000°
BRSSZ-5458	-23,7782043054000°	-46,1134029498000°	BRSSZ-5563	-23,7974281715000°	-46,1308525729000°
BRSSZ-5459	-23,7737126230000°	-46,1191276650000°	BRSSZ-5564	-23,7940078315000°	-46,1272982012000°
BRSSZ-5460	-23,7749199335000°	-46,1188874190000°	BRSSZ-5565	-23,7856050061000°	-46,1181559501999°
BRSSZ-5461	-23,7754701353000°	-46,1186903038000°	BRSSZ-5566	-23,7817810473000°	-46,1153945713000°
BRSSZ-5462	-23,7759222329000°	-46,1182827291000°	BRSSZ-5567	-23,7826294860000°	-46,1145862659000°
BRSSZ-5463	-23,7764911419000°	-46,1176242251000°	BRSSZ-5568	-23,7820379066000°	-46,1125726873000°
BRSSZ-5464	-23,7771991848000°	-46,1167815247000°	BRSSZ-5569	-23,7817762735000°	-46,1121807648000°
BRSSZ-5465	-23,7792242448000°	-46,1141414261000°	BRSSZ-5570	-23,7776786574000°	-46,1092655221000°
BRSSZ-5466	-23,7853316150000°	-46,1185419808000°	BRSSZ-5571	-23,7763593689000°	-46,1055252828000°
BRSSZ-5467	-23,7935761134000°	-46,1275434111998°	BRSSZ-5572	-23,7761156900000°	-46,1057438726000°
BRSSZ-5468	-23,8053335686000°	-46,1510389917999°	BRSSZ-5573	-23,7759062017000°	-46,1059062074000°
BRSSZ-5469	-23,8108702312000°	-46,1566922756000°	BRSSZ-5574	-23,7755628071000°	-46,1060458426000°
BRSSZ-5470	-23,8043639968000°	-46,1612057169999°	BRSSZ-5575	-23,7753339323000°	-46,1062135715999°
BRSSZ-5471	-23,8054055214000°	-46,1631880434000°	BRSSZ-5576	-23,7750841853000°	-46,1063734755999°
BRSSZ-5472	-23,8084914477000°	-46,1643139360000°	BRSSZ-5577	-23,7748153173000°	-46,1065169538000°
BRSSZ-5473	-23,8131491338000°	-46,1582169506000°	BRSSZ-5578	-23,7744791534000°	-46,1065542461000°
BRSSZ-5474	-23,8428098755000°	-46,1731524361000°	BRSSZ-5579	-23,7741894680000°	-46,1065572750000°
BRSSZ-5475	-23,8583420799000°	-46,1840163111000°	BRSSZ-5580	-23,7739744567000°	-46,1065048475997°
BRSSZ-5476	-23,8595915064000°	-46,1856254906997°	BRSSZ-5581	-23,7737473586000°	-46,1064548830000°
BRSSZ-5477	-23,8641976068000°	-46,1915536309000°	BRSSZ-5582	-23,7735234984000°	-46,1064011706000°
BRSSZ-5478	-23,8648206589000°	-46,1923586337000°	BRSSZ-5583	-23,7732378055000°	-46,1063294909000°
BRSSZ-5479	-23,8732560010000°	-46,2032778124000°	BRSSZ-5584	-23,7730111726000°	-46,1062276756000°
BRSSZ-5480	-23,8773497378000°	-46,2084883214000°	BRSSZ-5585	-23,7729564850000°	-46,1062083051000°
BRSSZ-5481	-23,8799254550000°	-46,2143532368000°	BRSSZ-5586	-23,7726562622000°	-46,1060639845000°
BRSSZ-5482	-23,8804162418000°	-46,2154743410000°	BRSSZ-5587	-23,7723539767000°	-46,1058612550000°
BRSSZ-5483	-23,8815807918000°	-46,2185058131000°	BRSSZ-5588	-23,7722182733000°	-46,1057825286000°
BRSSZ-5484	-23,8846334713000°	-46,2264364168997°	BRSSZ-5589	-23,7722031994000°	-46,1057738574000°
BRSSZ-5485	-23,8900247459000°	-46,2404682902000°	BRSSZ-5590	-23,7719891163000°	-46,1057085072000°
BRSSZ-5486	-23,8944488059000°	-46,2519859779000°	BRSSZ-5591	-23,7717959037000°	-46,1056776393000°
BRSSZ-5487	-23,9042682586000°	-46,2666221400000°	BRSSZ-5592	-23,7715531576000°	-46,1056000264000°
BRSSZ-5488	-23,9177402575000°	-46,2867020630999°	BRSSZ-5593	-23,7713141228000°	-46,1055604815999°
BRSSZ-5489	-23,9212273066000°	-46,2888166550000°	BRSSZ-5594	-23,7708999226000°	-46,1055214443000°
BRSSZ-5490	-23,9225450193000°	-46,2894487055000°	BRSSZ-5595	-23,7703836821000°	-46,1056050019000°
BRSSZ-5491	-23,9247787248000°	-46,2901328761000°	BRSSZ-5596	-23,7691644245000°	-46,1058452877000°
BRSSZ-5492	-23,9384095340000°	-46,2969091937000°	BRSSZ-5597	-23,7690118499999°	-46,1058410873000°
BRSSZ-5493	-23,9384325644000°	-46,2968579348000°	BRSSZ-5598	-23,7683801314000°	-46,1058392913000°
BRSSZ-5494	-23,9423333118000°	-46,2988533343000°	BRSSZ-5599	-23,7680461023000°	-46,1057521459000°
BRSSZ-5495	-23,9422603694000°	-46,2988937402000°	BRSSZ-5600	-23,7674049888000°	-46,1049958337000°
BRSSZ-5496	-23,9422554036000°	-46,2989076723000°	BRSSZ-5601	-23,7672371066000°	-46,1048817503000°
BRSSZ-5497	-23,9438638629000°	-46,2997651324000°	BRSSZ-5602	-23,7669729263000°	-46,1047316342000°
BRSSZ-5498	-23,9440124416000°	-46,2996964388000°	BRSSZ-5603	-23,7667840269000°	-46,1046038567000°
BRSSZ-5499	-23,9472558487000°	-46,3014484669000°	BRSSZ-5604	-23,7665640631000°	-46,1043980872000°
BRSSZ-5500	-23,9512325644000°	-46,3035833106000°	BRSSZ-5605	-23,7662897475000°	-46,1040898505000°
BRSSZ-5501	-23,9513736026000°	-46,3035712762000°	BRSSZ-5606	-23,7660400981000°	-46,1039686752000°
BRSSZ-5502	-23,9517378769000°	-46,3037230114997°	BRSSZ-5607	-23,7652419981000°	-46,1035337086000°
BRSSZ-5503	-23,9518002141000°	-46,3039132066000°	BRSSZ-5608	-23,7648201236000°	-46,1032040853000°
BRSSZ-5504	-23,9519712235612°	-46,3044349657178°	BRSSZ-5609	-23,7644152190000°	-46,1027127020000°
BRSSZ-5505	-23,9519767210015°	-46,3044375727434°	BRSSZ-5610	-23,7642842140000°	-46,1025405447000°
BRSSZ-5506	-23,9520284174675°	-46,3044227591111°	BRSSZ-5611	-23,7641884123000°	-46,1023761578000°
BRSSZ-5507	-23,9522526382955°	-46,3042573675308°	BRSSZ-5612	-23,7657653434000°	-46,0878447703000°
BRSSZ-5508	-23,9522436538000°	-46,3042331289000°	BRSSZ-5613	-23,7528246406000°	-46,0908910044998°
BRSSZ-5509	-23,9520686005000°	-46,3037608733000°	BRSSZ-5614	-23,7515492265000°	-46,0855691985000°
BRSSZ-5510	-23,9520035786000°	-46,3035854591000°	BRSSZ-5615	-23,7513375880000°	-46,0856745153000°
BRSSZ-5511	-23,9517402848000°	-46,3033601353000°	BRSSZ-5616	-23,7510827288000°	-46,0857657255000°
BRSSZ-5512	-23,9514805075000°	-46,3027104657000°	BRSSZ-5617	-23,7508702679000°	-46,0858160027000°
BRSSZ-5513	-23,9504968631000°	-46,3026260399000°	BRSSZ-5618	-23,7506439544000°	-46,0858904718000°
BRSSZ-5514	-23,9478273715000°	-46,3011781204000°	BRSSZ-5619	-23,7503011527000°	-46,0859448753000°
BRSSZ-5515	-23,9448342596000°	-46,2995464517000°	BRSSZ-5620	-23,7499442886000°	-46,0860155592000°
BRSSZ-5516	-23,9447388856000°	-46,2995573218000°	BRSSZ-5621	-23,7497353438000°	-46,0860617641000°
BRSSZ-5517	-23,9426935604000°	-46,2985242207000°	BRSSZ-5622	-23,7495495915000°	-46,0861626591000°
BRSSZ-5518	-23,9426990008000°	-46,2985104000999°	BRSSZ-5623	-23,7493193426000°	-46,0862253735000°
BRSSZ-5519	-23,9426980728000°	-46,2984887264000°	BRSSZ-5624	-23,7491801330000°	-46,0863049997000°
BRSSZ-5520	-23,9426922530000°	-46,2984681510000°	BRSSZ-5625	-23,7490560354000°	-46,0864079007000°
BRSSZ-5521	-23,9426825453000°	-46,2984540265000°	BRSSZ-5626	-23,7489286318000°	-46,0865227827000°
BRSSZ-5522	-23,9426697310000°	-46,2984442465000°	BRSSZ-5627	-23,7487218364000°	-46,0867866562000°
BRSSZ-5523	-23,9386446114000°	-46,2963971013000°	BRSSZ-5628	-23,7484893807000°	-46,0870394642996°
BRSSZ-5524	-23,9386079681000°	-46,2964641978000°	BRSSZ-5629	-23,7483700563000°	-46,0871857604000°
BRSSZ-5525	-23,9249505141000°	-46,2896801652000°	BRSSZ-5630	-23,7482087013000°	-46,0872502507000°
BRSSZ-5526	-23,9226894321000°	-46,2889843984000°	BRSSZ-5631	-23,7480955682999°	-46,0873567619000°
BRSSZ-5527	-23,9214138686000°	-46,2883655776000°	BRSSZ-5632	-23,7476037869000°	-46,0873960811000°
BRSSZ-5528	-23,9180411741000°	-46,2863182043000°	BRSSZ-5633	-23,7473977716000°	-46,0874256534999°
BRSSZ-5529	-23,9046003272000°	-46,2662858436000°	BRSSZ-5634	-23,7472381937000°	-46,0874138659000°
BRSSZ-5530	-23,8948395679999°	-46,2517365698000°	BRSSZ-5635	-23,7469872572000°	-46,0874442595000°
BRSSZ-5531	-23,8850070872000°	-46,2261513607000°	BRSSZ-5636	-23,7466068328000°	-46,0875320728000°
BRSSZ-5532	-23,8820636650000°	-46,2185038585000°	BRSSZ-5637	-23,7464768311000°	-46,0876265291000°
BRSSZ-5533	-23,8813800181000°	-46,2167185848998°	BRSSZ-5638	-23,7463599142000°	-46,0877297338000°
BRSSZ-5534	-23,8808456899000°	-46,2153333482000°	BRSSZ-5639	-23,7462643064000°	-46,0878283616000°
BRSSZ-5535	-23,8787199108000°	-46,2104721129000°	BRSSZ-5640	-23,7461977655000°	-46,0879455800000°
BRSSZ-5536	-23,8777277948000°	-46,2082156270000°			
BRSSZ-5537	-23,8736104345000°	-46,2029160151000°			
BRSSZ-5538	-23,8653949535000°	-46,1923441499000°			
BRSSZ-5539	-23,8634847423000°	-46,1898820434998°			
BRSSZ-5540	-23,8600180207000°	-46,1854214757000°			
BRSSZ-5541	-23,8586276691000°	-46,1836328279000°			
BRSSZ-5542	-23,8533136491000°	-46,1799148014000°			
BRSSZ-5543	-23,8430271838999°	-46,1727184858000°			
BRSSZ-5544	-23,8381495379000°	-46,1702560412000°			
BRSSZ-5545	-23,8133490647000°	-46,1577740833999°			
BRSSZ-5546	-23,8182618948000°	-46,1543133149000°			
BRSSZ-5547	-23,8174725623000°	-46,1537701169000°			
BRSSZ-5548	-23,8168984367000°	-46,1533355362000°			
BRSSZ-5549	-23,8166007508000°	-46,1535358994000°			
BRSSZ-5550	-23,8163495888000°	-46,1537343344000°			



BRSSZ-5641	-23,7461761959000°	-46,0880750323000°
BRSSZ-5642	-23,7462075868000°	-46,0883159698000°
BRSSZ-5643	-23,7463022792000°	-46,0887890313000°
BRSSZ-5644	-23,7462897856000°	-46,0889240499000°
BRSSZ-5645	-23,7462416243000°	-46,0890511620000°
BRSSZ-5646	-23,7461703104000°	-46,0891766844000°
BRSSZ-5647	-23,7461328137000°	-46,0892682656000°
BRSSZ-5648	-23,7460429562999°	-46,0894582193000°
BRSSZ-5649	-23,7460085466000°	-46,0897042571000°
BRSSZ-5650	-23,7460041950000°	-46,0898238676000°
BRSSZ-5651	-23,7459992586000°	-46,0898777548000°
BRSSZ-5652	-23,7459989035000°	-46,0899953423000°
BRSSZ-5653	-23,7460781981000°	-46,0903063611998°
BRSSZ-5654	-23,7461310692000°	-46,0904386285000°
BRSSZ-5655	-23,7461554491000°	-46,0905807567000°
BRSSZ-5656	-23,7193192397000°	-46,1015890496000°
BRSSZ-5657	-23,7452944266000°	-46,1306300045000°

ANEXO 61 - Terreno Itatinga - parte 2

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-5658	-23,8045555036171°	-46,1402689877673°
BRSSZ-5659	-23,8019028199996°	-46,1350291779255°
BRSSZ-5660	-23,7992507366080°	-46,1367548101280°
BRSSZ-5661	-23,8018881420683°	-46,1420112722175°

ANEXO 62 - Terreno - Bertioga

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-5662	-23,8187985464000°	-46,1532789868000°
BRSSZ-5663	-23,8190114199000°	-46,1532252589000°
BRSSZ-5664	-23,8191252990000°	-46,1532147835000°
BRSSZ-5665	-23,8198289622000°	-46,1523457011000°
BRSSZ-5666	-23,8196665442000°	-46,1521733484000°
BRSSZ-5667	-23,8190026129000°	-46,1528915337999°
BRSSZ-5668	-23,8186699954000°	-46,1529169397000°

ANEXO 63 - Área para compensação ambiental ao lado do Terreno de Itatinga

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-5669	-23,7713141228000°	-46,1055604815999°
BRSSZ-5670	-23,7715531576000°	-46,1056000264000°
BRSSZ-5671	-23,7717959037000°	-46,1056776393000°
BRSSZ-5672	-23,7719891163000°	-46,1057085072000°
BRSSZ-5673	-23,7722031994000°	-46,1057738574000°
BRSSZ-5674	-23,7722182733000°	-46,1057825286000°
BRSSZ-5675	-23,7723539767000°	-46,1058612550000°
BRSSZ-5676	-23,7724270732109°	-46,1059102775231°
BRSSZ-5677	-23,7733596649398°	-46,1056232274528°
BRSSZ-5678	-23,7745007613617°	-46,1065518489231°
BRSSZ-5679	-23,7748153173000°	-46,1065169538000°
BRSSZ-5680	-23,7750841853000°	-46,1063734755999°
BRSSZ-5681	-23,7753339323000°	-46,1062135715999°
BRSSZ-5682	-23,7755628071000°	-46,1060458426000°
BRSSZ-5683	-23,7759062017000°	-46,1059062074000°
BRSSZ-5684	-23,7761156900000°	-46,1057438726000°
BRSSZ-5685	-23,7763593689000°	-46,1055252828000°
BRSSZ-5686	-23,7770446745926°	-46,1074681536888°
BRSSZ-5687	-23,7771485600027°	-46,1074640600002°
BRSSZ-5688	-23,7783902000028°	-46,1070727700002°
BRSSZ-5689	-23,7803305400027°	-46,1063573700002°
BRSSZ-5690	-23,7813837100027°	-46,1056664600002°
BRSSZ-5691	-23,7822177200027°	-46,1057879900003°
BRSSZ-5692	-23,7830030300027°	-46,1062487600002°
BRSSZ-5693	-23,7839756900027°	-46,1063770300002°
BRSSZ-5694	-23,7849169300027°	-46,1060993200002°
BRSSZ-5695	-23,7853150100028°	-46,1053234700002°
BRSSZ-5696	-23,7853344300027°	-46,1050107100002°
BRSSZ-5697	-23,7853482900027°	-46,1047874200002°
BRSSZ-5698	-23,7853515800028°	-46,10473444600002°
BRSSZ-5699	-23,7851104400027°	-46,1041728400002°
BRSSZ-5700	-23,7846681100027°	-46,1038495600002°
BRSSZ-5701	-23,7841665100028°	-46,1036887400002°
BRSSZ-5702	-23,7836323400027°	-46,1035442500002°
BRSSZ-5703	-23,7834083800027°	-46,1031217600002°
BRSSZ-5704	-23,7837938600027°	-46,1031139400002°
BRSSZ-5705	-23,7843884500027°	-46,1030656400002°
BRSSZ-5706	-23,7851001800028°	-46,1027518400002°
BRSSZ-5707	-23,7854009800027°	-46,1025360300002°
BRSSZ-5708	-23,7857329700027°	-46,1022726700002°
BRSSZ-5709	-23,7859953700026°	-46,1021550900002°
BRSSZ-5710	-23,7861801400027°	-46,1021465900002°
BRSSZ-5711	-23,7857885000028°	-46,1025397400002°
BRSSZ-5712	-23,7857092900027°	-46,1032010100002°
BRSSZ-5713	-23,7858142700028°	-46,1039206800002°
BRSSZ-5714	-23,7856033300028°	-46,1042670600003°
BRSSZ-5715	-23,7853482900027°	-46,1047874200002°
BRSSZ-5716	-23,7853344300027°	-46,1050107100002°
BRSSZ-5717	-23,7854776000027°	-46,1054562800002°
BRSSZ-5718	-23,7859959800027°	-46,1057221000000°
BRSSZ-5719	-23,7864326100027°	-46,1053045200002°
BRSSZ-5720	-23,7867216400027°	-46,1051079300002°
BRSSZ-5721	-23,7871436300027°	-46,1049771100002°
BRSSZ-5722	-23,7874871000027°	-46,1050106600002°
BRSSZ-5723	-23,7877619600027°	-46,1049852200002°
BRSSZ-5724	-23,7877653300027°	-46,1054099900002°
BRSSZ-5725	-23,7881356300027°	-46,1061024000000°
BRSSZ-5726	-23,7887506000028°	-46,1061714400002°
BRSSZ-5727	-23,7893397300026°	-46,1058490300002°
BRSSZ-5728	-23,7897724200028°	-46,1063660600001°
BRSSZ-5729	-23,7900558800027°	-46,1080694200002°
BRSSZ-5730	-23,7912022400028°	-46,1064639400002°
BRSSZ-5731	-23,7915009900027°	-46,1061781000000°
BRSSZ-5732	-23,7916457900027°	-46,1055946299999°
BRSSZ-5733	-23,7918078700028°	-46,1054500000000°
BRSSZ-5734	-23,7920091800027°	-46,1054765800002°
BRSSZ-5735	-23,7924178300027°	-46,1056149100002°
BRSSZ-5736	-23,7926721200027°	-46,1061179500002°

BRSSZ-5737	-23,7928114500027°	-46,1067503600002°
BRSSZ-5738	-23,7930967000027°	-46,1066541300000°
BRSSZ-5739	-23,7949347900028°	-46,1027873900002°
BRSSZ-5740	-23,7950933300027°	-46,1025076500002°
BRSSZ-5741	-23,7940750300027°	-46,1020611600002°
BRSSZ-5742	-23,7935909800027°	-46,1021223300000°
BRSSZ-5743	-23,7928870700027°	-46,1021356400002°
BRSSZ-5744	-23,7922589200028°	-46,1021002700002°
BRSSZ-5745	-23,7919912500027°	-46,1024095200001°
BRSSZ-5746	-23,7917695900027°	-46,1028962000000°
BRSSZ-5747	-23,7914349400027°	-46,1028588300002°
BRSSZ-5748	-23,7912256300027°	-46,1032023800002°
BRSSZ-5749	-23,7904406600027°	-46,1034912600002°
BRSSZ-5750	-23,7898879700028°	-46,1034568100003°
BRSSZ-5751	-23,7896732500027°	-46,1033665000000°
BRSSZ-5752	-23,7898618100027°	-46,1027948500002°
BRSSZ-5753	-23,7898883000027°	-46,1020461900002°
BRSSZ-5754	-23,7895613200028°	-46,1015026400002°
BRSSZ-5755	-23,7892793000027°	-46,1013599100002°
BRSSZ-5756	-23,7893284200027°	-46,1008500900002°
BRSSZ-5757	-23,7885425600027°	-46,0997713700002°
BRSSZ-5758	-23,7878464000028°	-46,1002695100002°
BRSSZ-5759	-23,7868155400027°	-46,1001359600002°
BRSSZ-5760	-23,7859645400027°	-46,1000561400002°
BRSSZ-5761	-23,7858842900027°	-46,0999271700002°
BRSSZ-5762	-23,7860076000027°	-46,0994269800002°
BRSSZ-5763	-23,7861274200027°	-46,0985713300002°
BRSSZ-5764	-23,7851893000027°	-46,0981025300002°
BRSSZ-5765	-23,7833643500028°	-46,0974467200002°
BRSSZ-5766	-23,7816371800027°	-46,0974442700002°
BRSSZ-5767	-23,7807704700027°	-46,0979120700002°
BRSSZ-5768	-23,7803643300027°	-46,0990703100002°
BRSSZ-5769	-23,7802209700027°	-46,1007085900002°
BRSSZ-5770	-23,7825113800028°	-46,1005983200002°
BRSSZ-5771	-23,7827402100028°	-46,1005071000000°
BRSSZ-5772	-23,7829268000028°	-46,1003834900002°
BRSSZ-5773	-23,7830485200027°	-46,1004687200002°
BRSSZ-5774	-23,7832629700027°	-46,1005913200002°
BRSSZ-5775	-23,7832968600027°	-46,1007241900002°
BRSSZ-5776	-23,7830328900028°	-46,1012166500002°
BRSSZ-5777	-23,7829188800028°	-46,1016136200002°
BRSSZ-5778	-23,7828418800028°	-46,1013582800002°
BRSSZ-5779	-23,7825395000027°	-46,1007395600002°
BRSSZ-5780	-23,7825113800028°	-46,1005983200002°
BRSSZ-5781	-23,7802209700027°	-46,1007085900002°
BRSSZ-5782	-23,7811237700027°	-46,1029063000000°
BRSSZ-5783	-23,7815807000027°	-46,1036593300002°
BRSSZ-5784	-23,7811645500027°	-46,1041113500002°
BRSSZ-5785	-23,7805270100027°	-46,1046394600002°
BRSSZ-5786	-23,7795412100027°	-46,1052128600002°
BRSSZ-5787	-23,7790776500027°	-46,1054200600002°
BRSSZ-5788	-23,7773694400028°	-46,1059058500002°
BRSSZ-5789	-23,7765517700027°	-46,1055755400002°
BRSSZ-5790	-23,7754370600027°	-46,1050017300002°
BRSSZ-5791	-23,7743738100028°	-46,1047481600002°
BRSSZ-5792	-23,7734192310609°	-46,1044821799782°
BRSSZ-5793	-23,7711211677699°	-46,1055422962631°

ANEXO 64 - Terreno a leste da linha férrea em Guarujá - 1

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-5794	-23,9386224656352°	-46,3065668277847°
BRSSZ-5795	-23,9390850983101°	-46,3065960493890°
BRSSZ-5796	-23,9385841735018°	-46,3063130586492°
BRSSZ-5797	-23,9384677266114°	-46,3065596678633°

ANEXO 65 - Terreno a leste da linha férrea em Guarujá - 2

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-5798	-23,9357870316750°	-46,3064126963682°
BRSSZ-5799	-23,9364295937022°	-46,3064438389792°
BRSSZ-5800	-23,9365056340519°	-46,3064487021007°
BRSSZ-5801	-23,9365094170981°	-46,3064376903881°
BRSSZ-5802	-23,9365728633325°	-46,3062529636780°
BRSSZ-5803	-23,9349264080791°	-46,3055311959681°
BRSSZ-5804	-23,9346990658750°	-46,3063623028639°
BRSSZ-5805	-23,9350967597999°	-46,3063678517462°

ANEXO 66 - Ponte da Portófer

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-5806	-23,9339121089809°	-46,3063876475640°
BRSSZ-5807	-23,9334051345290°	-46,3064147424694°
BRSSZ-5808	-23,9329449237810°	-46,3064676050760°
BRSSZ-5809	-23,9326440953176°	-46,3065112352701°
BRSSZ-5810	-23,9322324406049°	-46,3065905301147°
BRSSZ-5811	-23,9319714006912°	-46,3066393477065°
BRSSZ-5812	-23,9315762306378°	-46,3067286232354°
BRSSZ-5813	-23,9312377891083°	-46,3068192147805°
BRSSZ-5814	-23,9307908477789°	-46,3069447487036°
BRSSZ-5815	-23,9303594660616°	-46,3070960285223°
BRSSZ-5816	-23,9300256437195°	-46,3072129666248°
BRSSZ-5817	-23,9296178103612°	-46,3073755265208°



BRSSZ-5818	-23,9292348894505°	-46,3075450191882°	BRSSZ-5920	-23,9175967477393°	-46,3741524049941°
BRSSZ-5819	-23,9287734445230°	-46,3077615914574°	BRSSZ-5921	-23,9175136190391°	-46,3740499555403°
BRSSZ-5820	-23,9279670106319°	-46,3082013759359°	BRSSZ-5922	-23,9175136469915°	-46,3739616786265°
BRSSZ-5821	-23,9271703981729°	-46,3087183060525°	BRSSZ-5923	-23,9175514892976°	-46,3738515504638°
BRSSZ-5822	-23,9267486091061°	-46,3090162306918°	BRSSZ-5924	-23,9176296056679°	-46,3737968535046°
BRSSZ-5823	-23,9261977008838°	-46,3093994654150°	BRSSZ-5925	-23,9177252685989°	-46,3738112081639°
BRSSZ-5824	-23,9252723239513°	-46,3100467300727°	BRSSZ-5926	-23,9178057682059°	-46,3738282184218°
BRSSZ-5825	-23,9244303430146°	-46,3106270232969°	BRSSZ-5927	-23,9179113648100°	-46,3737875241328°
BRSSZ-5826	-23,9238550377272°	-46,3110195480855°	BRSSZ-5928	-23,9179239308967°	-46,3737793375325°
BRSSZ-5827	-23,9229250946005°	-46,3116535105599°	BRSSZ-5929	-23,9179314701504°	-46,3737738751154°
BRSSZ-5828	-23,9227175200637°	-46,3117945095485°	BRSSZ-5930	-23,9180419699987°	-46,3737662894643°
BRSSZ-5829	-23,9224929048664°	-46,3119480928585°	BRSSZ-5931	-23,9181724301349°	-46,3737698392611°
BRSSZ-5830	-23,9225271418217°	-46,3120259074785°	BRSSZ-5932	-23,9182250985427°	-46,3737041418760°
BRSSZ-5831	-23,9228472024681°	-46,3120706191593°	BRSSZ-5933	-23,9183052906813°	-46,3736716540475°
BRSSZ-5832	-23,9228761708091°	-46,3121484332844°	BRSSZ-5934	-23,9183378822334°	-46,3735701325697°
BRSSZ-5833	-23,9229591572089°	-46,3120936890287°	BRSSZ-5935	-23,9184608288235°	-46,3733477659814°
BRSSZ-5834	-23,9231166563418°	-46,3119866518917°	BRSSZ-5936	-23,9185289392510°	-46,3732263415002°
BRSSZ-5835	-23,9240469046494°	-46,3113524841250°	BRSSZ-5937	-23,9185642506433°	-46,3731325573239°
BRSSZ-5836	-23,9246229614517°	-46,3109594457334°	BRSSZ-5938	-23,9186196739013°	-46,3731325625575°
BRSSZ-5837	-23,9254666561158°	-46,3103779708220°	BRSSZ-5939	-23,9186096330116°	-46,3730222590903°
BRSSZ-5838	-23,9263926749063°	-46,3097302641674°	BRSSZ-5940	-23,9186952719586°	-46,3729368500326°
BRSSZ-5839	-23,9269442974437°	-46,3093465286727°	BRSSZ-5941	-23,9187582111154°	-46,3728514719533°
BRSSZ-5840	-23,9273613896858°	-46,3090517635083°	BRSSZ-5942	-23,9187708247428°	-46,3727385003626°
BRSSZ-5841	-23,9281406013398°	-46,3085456883350°	BRSSZ-5943	-23,9188211524023°	-46,3726559280255°
BRSSZ-5842	-23,9289259888779°	-46,3081176190906°	BRSSZ-5944	-23,9189443313028°	-46,3725763135171°
BRSSZ-5843	-23,9293745541437°	-46,3079074038566°	BRSSZ-5945	-23,9190623510146°	-46,3725545680720°
BRSSZ-5844	-23,9297481089822°	-46,3077419755181°	BRSSZ-5946	-23,9191376291490°	-46,3725244811534°
BRSSZ-5845	-23,9301431879486°	-46,3075844675423°	BRSSZ-5947	-23,9191852919292°	-46,3724723294626°
BRSSZ-5846	-23,9304703542453°	-46,3074700271793°	BRSSZ-5948	-23,9192229185620°	-46,3723954109635°
BRSSZ-5847	-23,9308915325642°	-46,3073219657765°	BRSSZ-5949	-23,9192905936488°	-46,3723351172029°
BRSSZ-5848	-23,9313261511617°	-46,3072002456398°	BRSSZ-5950	-23,9193432017314°	-46,3722967985660°
BRSSZ-5849	-23,9316562096382°	-46,3071117794335°	BRSSZ-5951	-23,9193832923304°	-46,3721924745587°
BRSSZ-5850	-23,9320387680619°	-46,3070253709909°	BRSSZ-5952	-23,9194108579420°	-46,3720853815201°
BRSSZ-5851	-23,9322945973976°	-46,3069776463067°	BRSSZ-5953	-23,9194790432469°	-46,3720333616771°
BRSSZ-5852	-23,9326995576344°	-46,3068994645517°	BRSSZ-5954	-23,9195824701769°	-46,3719753551113°
BRSSZ-5853	-23,9329879036740°	-46,3068577590426°	BRSSZ-5955	-23,9196379402257°	-46,3719174074891°
BRSSZ-5854	-23,9334330754246°	-46,3068063895762°	BRSSZ-5956	-23,9196757745886°	-46,3717850254498°
BRSSZ-5855	-23,9339278645957°	-46,3067802521979°	BRSSZ-5957	-23,9196959651146°	-46,3716581839405°
BRSSZ-5856	-23,9345758894161°	-46,3067533475278°	BRSSZ-5958	-23,9197413206820°	-46,3715755092042°
BRSSZ-5857	-23,9350837520169°	-46,3067604755637°	BRSSZ-5959	-23,9198571304269°	-46,3714433648219°
BRSSZ-5858	-23,9352455285450°	-46,3067710327199°	BRSSZ-5960	-23,9199376322579°	-46,3713443240275°
BRSSZ-5859	-23,9349540363031°	-46,3066103551373°	BRSSZ-5961	-23,9200130539039°	-46,3712563509541°
BRSSZ-5860	-23,9345812270415°	-46,3066014876370°	BRSSZ-5962	-23,9199729089295°	-46,3710551747009°
BRSSZ-5861	-23,9344758680024°	-46,3065128171794°	BRSSZ-5963	-23,9199277028376°	-46,3709200329185°
BRSSZ-5862	-23,9344515543828°	-46,3064743933483°	BRSSZ-5964	-23,9199076519324°	-46,3707050486834°
BRSSZ-5863	-23,9344596589909°	-46,3063886787223°	BRSSZ-5965	-23,9199102227576°	-46,3705149506820°
BRSSZ-5864	-23,9344720970151°	-46,3063645998891°	BRSSZ-5966	-23,9199354205554°	-46,3703277506224°

ANEXO 67 - Espaço aquaviário interno-trecho 1

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-5865	-23,9166249042000°	-46,3775500745000°
BRSSZ-5866	-23,9173119052690°	-46,3776426418940°
BRSSZ-5867	-23,9172889469710°	-46,3775404851923°
BRSSZ-5868	-23,91738241113474°	-46,3774242867441°
BRSSZ-5869	-23,9174455451535°	-46,3772806357763°
BRSSZ-5870	-23,9175060936550°	-46,3772308665951°
BRSSZ-5871	-23,9175792265882°	-46,3771424897017°
BRSSZ-5872	-23,9175464948906°	-46,3770432218118°
BRSSZ-5873	-23,9175490396652°	-46,3769714982229°
BRSSZ-5874	-23,9175641914239°	-46,3768859812863°
BRSSZ-5875	-23,9176045374607°	-46,3768059944924°
BRSSZ-5876	-23,9176650112035°	-46,3767481006486°
BRSSZ-5877	-23,9176045991492°	-46,3766212148726°
BRSSZ-5878	-23,9175693278670°	-46,3765991176066°
BRSSZ-5879	-23,9174987249151°	-46,3766459538363°
BRSSZ-5880	-23,9174104362018°	-46,3766403651854°
BRSSZ-5881	-23,9173650401379°	-46,3765354276831°
BRSSZ-5882	-23,9172867901448°	-46,3764414437245°
BRSSZ-5883	-23,9173499532788°	-46,3763532012032°
BRSSZ-5884	-23,9173676542536°	-46,3762648986096°
BRSSZ-5885	-23,9173954555252°	-46,3761545535157°
BRSSZ-5886	-23,9173980165976°	-46,3760413922210°
BRSSZ-5887	-23,9173450602945°	-46,3758783357064°
BRSSZ-5888	-23,9173122505379°	-46,3758257471423°
BRSSZ-5889	-23,9172566594044°	-46,3758807566332°
BRSSZ-5890	-23,9171883968272°	-46,3759578450338°
BRSSZ-5891	-23,9170720400738°	-46,3760016547612°
BRSSZ-5892	-23,9169859571420°	-46,3760649553542°
BRSSZ-5893	-23,9169707635351°	-46,3760649081953°
BRSSZ-5894	-23,9168922445993°	-46,3760314747555°
BRSSZ-5895	-23,9168871773367°	-46,3760286925179°
BRSSZ-5896	-23,9168137113293°	-46,3758901197242°
BRSSZ-5897	-23,9167528928483°	-46,3757321487409°
BRSSZ-5898	-23,9167681739652°	-46,3755440468835°
BRSSZ-5899	-23,9169050948864°	-46,3754756150805°
BRSSZ-5900	-23,9169709732428°	-46,3754206758549°
BRSSZ-5901	-23,9170241722651°	-46,3753297539697°
BRSSZ-5902	-23,9170748120414°	-46,3752582010422°
BRSSZ-5903	-23,9170925674275°	-46,3751201322222°
BRSSZ-5904	-23,9171937432933°	-46,3750628167248°
BRSSZ-5905	-23,9171887334340°	-46,3749191270772°
BRSSZ-5906	-23,9171508348978°	-46,3748331821780°
BRSSZ-5907	-23,9170765142876°	-46,3747607604108°
BRSSZ-5908	-23,9170158156763°	-46,3746666509177°
BRSSZ-5909	-23,9170209102131°	-46,3745643921775°
BRSSZ-5910	-23,9170589036556°	-46,3744511917349°
BRSSZ-5911	-23,9171120517284°	-46,3743657144099°
BRSSZ-5912	-23,9171753016342°	-46,3742388783897°
BRSSZ-5913	-23,9172359727680°	-46,3741756141170°
BRSSZ-5914	-23,91735214440766°	-46,3741568097084°
BRSSZ-5915	-23,9174480178438°	-46,3741793201286°
BRSSZ-5916	-23,9175488493572°	-46,3742294177254°
BRSSZ-5917	-23,9176193832775°	-46,3742628073899°
BRSSZ-5918	-23,9176546510343°	-46,3742298676398°
BRSSZ-5919	-23,9176017842712°	-46,3741579433235°

BRSSZ-5920	-23,9175967477393°	-46,3741524049941°
BRSSZ-5921	-23,9175136190391°	-46,3740499555403°
BRSSZ-5922	-23,9175136469915°	-46,3739616786265°
BRSSZ-5923	-23,9175514892976°	-46,3738515504638°
BRSSZ-5924	-23,9176296056679°	-46,3737968535046°
BRSSZ-5925	-23,9177252685989°	-46,3738112081639°
BRSSZ-5926	-23,9178057682059°	-46,3738282184218°
BRSSZ-5927	-23,9179113648100°	-46,3737875241328°
BRSSZ-5928	-23,9179239308967°	-46,3737793375325°
BRSSZ-5929	-23,9179314701504°	-46,3737738751154°
BRSSZ-5930	-23,9180419699987°	-46,3737662894643°
BRSSZ-5931	-23,9181724301349°	-46,3737698392611°
BRSSZ-5932	-23,9182250985427°	-46,3737041418760°
BRSSZ-5933	-23,9183052906813°	-46,3736716540475°
BRSSZ-5934	-23,9183378822334°	-46,3735701325697°
BRSSZ-5935	-23,9184608288235°	-46,3733477659814°
BRSSZ-5936	-23,9185289392510°	-46,3732263415002°
BRSSZ-5937	-23,9185642506433°	-46,3731325573239°
BRSSZ-5938	-23,9186196739013°	-46,3731325625575°
BRSSZ-5939	-23,9186096330116°	-46,3730222590903°
BRSSZ-5940	-23,9186952719586°	-46,3729368500326°
BRSSZ-5941	-23,9187582111154°	-46,3728514719533°
BRSSZ-5942	-23,9187708247428°	-46,3727385003626°
BRSSZ-5943	-23,9188211524023°	-46,3726559280255°
BRSSZ-5944	-23,9189443313028°	-46,3725763135171°
BRSSZ-5945	-23,9190623510146°	-46,3725545680720°
BRSSZ-5946	-23,9191376291490°	-46,3725244811534°
BRSSZ-5947	-23,9191852919292°	-46,3724723294626°
BRSSZ-5948	-23,9192229185620°	-46,3723954109635°
BRSSZ-5949	-23,9192905936488°	-46,3723351172029°
BRSSZ-5950	-23,9193432017314°	-46,3722967985660°
BRSSZ-5951	-23,9193832923304°	-46,3721924745587°
BRSSZ-5952	-23,9194108579420°	-46,3720853815201°
BRSSZ-5953	-23,9194790432469°	-46,3720333616771°
BRSSZ-5954	-23,9195824701769°	-46,3719753551113°
BRSSZ-5955	-23,9196379402257°	-46,3719174074891°
BRSSZ-5956	-23,9196757745886°	-46,3717850254498°
BRSSZ-5957	-23,9196959651146°	-46,3716581839405°
BRSSZ-5958	-23,9197413206820°	-46,3715755092042°
BRSSZ-5959	-23,9198571304269°	-46,3714433648219°
BRSSZ-5960	-23,9199376322579°	-46,3713443240275°
BRSSZ-5961	-23,9200130539039°	-46,3712563509541°
BRSSZ-5962	-23,9199729089295°	-46,3710551747009°
BRSSZ-5963	-23,9199277028376°	-46,3709200329185°
BRSSZ-5964	-23,9199076519324°	-46,3707050486834°
BRSSZ-5965	-23,9199102227576°	-46,3705149506820°
BRSSZ-5966	-23,9199354205554°	-46,3703277506224°
BRSSZ-5967	-23,9200284271799°	-46,3702484599369°
BRSSZ-5968	-23,9200209100815°	-46,3701823149235°
BRSSZ-5969	-23,9200083692247°	-46,3701106222034°
BRSSZ-5970	-23,9200485809291°	-46,3700503234872°
BRSSZ-5971	-23,9200762293984°	-46,3699734291951°
BRSSZ-5972	-23,9200938313468°	-46,3698882128214°
BRSSZ-5973	-23,9	

BRSSZ-6010	-23,9213106702159°	-46,3647025638907°
BRSSZ-6011	-23,9213886327132°	-46,3645869179486°
BRSSZ-6012	-23,9214615229486°	-46,3644713369342°
BRSSZ-6013	-23,9215368862161°	-46,3643338055406°
BRSSZ-6014	-23,9216096909108°	-46,3642128631346°
BRSSZ-6015	-23,9216573849932°	-46,3640644006490°
BRSSZ-6016	-23,9216825414768°	-46,3637425816635°
BRSSZ-6017	-23,9216825956965°	-46,3635279828292°
BRSSZ-6018	-23,9217342224201°	-46,3633853933131°
BRSSZ-6019	-23,9217846722485°	-46,3631675383031°
BRSSZ-6020	-23,9218199813642°	-46,3629883447563°
BRSSZ-6021	-23,9218048966883°	-46,3628752530013°
BRSSZ-6022	-23,9218427017934°	-46,3627622961010°
BRSSZ-6023	-23,9218225928514°	-46,3626078226251°
BRSSZ-6024	-23,9218427795762°	-46,3624424582213°
BRSSZ-6025	-23,9219107869087°	-46,3622911302795°
BRSSZ-6026	-23,9219762488996°	-46,3621095577385°
BRSSZ-6027	-23,9220039466529°	-46,3619802014060°
BRSSZ-6028	-23,9220718750795°	-46,3617905301401°
BRSSZ-6029	-23,9221497992591°	-46,3616643757101°
BRSSZ-6030	-23,9222276680547°	-46,3615658298825°
BRSSZ-6031	-23,9223230496671°	-46,3614619822832°
BRSSZ-6032	-23,9223782345573°	-46,3614129017345°
BRSSZ-6033	-23,9223892287536°	-46,3612729006459°
BRSSZ-6034	-23,9224877144996°	-46,3612176499422°
BRSSZ-6035	-23,9225634560873°	-46,3610189445721°
BRSSZ-6036	-23,9226139272828°	-46,3608755052846°
BRSSZ-6037	-23,9225836886660°	-46,3607816519770°
BRSSZ-6038	-23,9226568318294°	-46,3606659057304°
BRSSZ-6039	-23,9226719800050°	-46,3605528425117°
BRSSZ-6040	-23,9227148547226°	-46,3603847154500°
BRSSZ-6041	-23,9227879219022°	-46,3602636319384°
BRSSZ-6042	-23,9228584435000°	-46,3600819696696°
BRSSZ-6043	-23,9228710557274°	-46,3599469710034°
BRSSZ-6044	-23,9228006162888°	-46,3597977490342°
BRSSZ-6045	-23,9227880722663°	-46,3595991667650°
BRSSZ-6046	-23,9227755285505°	-46,3593922919226°
BRSSZ-6047	-23,9228309371770°	-46,3592934461848°
BRSSZ-6048	-23,9228787671082°	-46,3592221458372°
BRSSZ-6049	-23,9228234215124°	-46,3591334970374°
BRSSZ-6050	-23,9228109799789°	-46,3590024407860°
BRSSZ-6051	-23,9229020508983°	-46,3589003671063°
BRSSZ-6052	-23,9230334696748°	-46,3588012280639°
BRSSZ-6053	-23,9230865155825°	-46,3587047322836°
BRSSZ-6054	-23,9231874702694°	-46,3586249889390°
BRSSZ-6055	-23,9233110218840°	-46,3585564216632°
BRSSZ-6056	-23,9233916565690°	-46,3584464037901°
BRSSZ-6057	-23,9233866461425°	-46,3583250586964°
BRSSZ-6058	-23,9232858981779°	-46,3581949696462°
BRSSZ-6059	-23,9232178606844°	-46,3580428775090°
BRSSZ-6060	-23,9231724980783°	-46,3578632422377°
BRSSZ-6061	-23,9231043827745°	-46,3577827636727°
BRSSZ-6062	-23,9231069277725°	-46,3576834010898°
BRSSZ-6063	-23,9230615008992°	-46,3576140606034°
BRSSZ-6064	-23,9231094911233°	-46,3574957039096°
BRSSZ-6065	-23,9230590236612°	-46,3573848732005°
BRSSZ-6066	-23,9229993221531°	-46,3572389947248°
BRSSZ-6067	-23,9229488032890°	-46,3570896756879°
BRSSZ-6068	-23,9228552588213°	-46,3569594745393°
BRSSZ-6069	-23,9227844121465°	-46,3569066794292°
BRSSZ-6070	-23,9211171778952°	-46,3565617762163°
BRSSZ-6071	-23,9201874278060°	-46,3563694373734°
BRSSZ-6072	-23,9220212977756°	-46,34567444840888°
BRSSZ-6073	-23,9222553023002°	-46,3457241076468°
BRSSZ-6074	-23,9225335573702°	-46,3457831155414°
BRSSZ-6075	-23,9222814416236°	-46,3471455733334°
BRSSZ-6076	-23,9222801003269°	-46,3473348038150°
BRSSZ-6077	-23,9222690134711°	-46,3475543866310°
BRSSZ-6078	-23,9221940525138°	-46,3479940037365°
BRSSZ-6079	-23,9227152674585°	-46,3483338614550°
BRSSZ-6080	-23,9227808802841°	-46,3482841223769°
BRSSZ-6081	-23,9228628228860°	-46,3482603776065°
BRSSZ-6082	-23,9229410505496°	-46,3482585663462°
BRSSZ-6083	-23,9230682517932°	-46,3482588629195°
BRSSZ-6084	-23,9231789394258°	-46,3483367375726°
BRSSZ-6085	-23,9232387643854°	-46,3483686832876°
BRSSZ-6086	-23,9233378959600°	-46,3483924203353°
BRSSZ-6087	-23,9234623487398°	-46,3484366399891°
BRSSZ-6088	-23,9236925105260°	-46,3484430350930°
BRSSZ-6089	-23,9239239018726°	-46,3484653647610°
BRSSZ-6090	-23,9241456291926°	-46,3484517850184°
BRSSZ-6091	-23,9242961584559°	-46,3484779010144°
BRSSZ-6092	-23,9243649970579°	-46,3484541441918°
BRSSZ-6093	-23,9244656118709°	-46,3484369962285°
BRSSZ-6094	-23,9245794298013°	-46,3484090079680°
BRSSZ-6095	-23,9247187532357°	-46,3483710702846°
BRSSZ-6096	-23,9248194445809°	-46,3483471500620°
BRSSZ-6097	-23,9248249336973°	-46,3483451555598°
BRSSZ-6098	-23,9249583935561°	-46,3483332795093°
BRSSZ-6099	-23,9250022192743°	-46,3483812445836°
BRSSZ-6100	-23,9250606347335°	-46,3483553286248°
BRSSZ-6101	-23,9251518194936°	-46,3483992938670°
BRSSZ-6102	-23,9251645776808°	-46,3484072809767°
BRSSZ-6103	-23,9252210637597°	-46,3483973349143°
BRSSZ-6104	-23,9253266424487°	-46,3484392505182°
BRSSZ-6105	-23,9253302804655°	-46,3484432381868°
BRSSZ-6106	-23,9253848257964°	-46,3485488659433°
BRSSZ-6107	-23,9253338643405°	-46,3487820939871°
BRSSZ-6108	-23,9252573926422°	-46,3489776404284°
BRSSZ-6109	-23,9252282451134°	-46,3490415411220°
BRSSZ-6110	-23,9252664898445°	-46,3490155021531°
BRSSZ-6111	-23,9253374777613°	-46,3489355665072°
BRSSZ-6112	-23,9253847635505°	-46,3489334571473°
BRSSZ-6113	-23,9253974987460°	-46,3488796267545°
BRSSZ-6114	-23,9254047779391°	-46,3488317915457°

BRSSZ-6115	-23,9254465789569°	-46,3488217524460°
BRSSZ-6116	-23,9254938050915°	-46,3488336147532°
BRSSZ-6117	-23,9255410305423°	-46,3486961480669°
BRSSZ-6118	-23,9255392302348°	-46,3486045646282°
BRSSZ-6119	-23,9255791592727°	-46,3485647286504°
BRSSZ-6120	-23,9256952058213°	-46,3485089822456°
BRSSZ-6121	-23,9257565287265°	-46,3485351886348°
BRSSZ-6122	-23,9258097186554°	-46,3485712471565°
BRSSZ-6123	-23,9258592184732°	-46,3485652689396°
BRSSZ-6124	-23,9259581336390°	-46,3485713186604°
BRSSZ-6125	-23,9259672715344°	-46,3486672986050°
BRSSZ-6126	-23,9259617727965°	-46,3487092894595°
BRSSZ-6127	-23,9259928854205°	-46,3487332711249°
BRSSZ-6128	-23,9260368070552°	-46,348672951011°
BRSSZ-6129	-23,9260989824022°	-46,3486373215151°
BRSSZ-6130	-23,9261556230579°	-46,3486792735320°
BRSSZ-6131	-23,9261866694170°	-46,3486992404877°
BRSSZ-6132	-23,9262651607717°	-46,3486872454889°
BRSSZ-6133	-23,9263052858483°	-46,3487231624109°
BRSSZ-6134	-23,9263089316035°	-46,3487331396130°
BRSSZ-6135	-23,9263326323746°	-46,3487550796017°
BRSSZ-6136	-23,9264018932926°	-46,3487111595389°
BRSSZ-6137	-23,9264226280692°	-46,3485183452039°
BRSSZ-6138	-23,9263900333690°	-46,3484919364234°
BRSSZ-6139	-23,9263474866770°	-46,3485136469472°
BRSSZ-6140	-23,9263460681174°	-46,3485136461543°
BRSSZ-6141	-23,9262992457553°	-46,3484763370341°
BRSSZ-6142	-23,9262509740393°	-46,3484234614924°
BRSSZ-6143	-23,9262040809919°	-46,3484296231789°
BRSSZ-6144	-23,9261472007668°	-46,3484248919059°
BRSSZ-6145	-23,9261187501674°	-46,3483797497379°
BRSSZ-6146	-23,9260860118624°	-46,3483641420066°
BRSSZ-6147	-23,9260276101395°	-46,3483624907230°
BRSSZ-6148	-23,9260176411557°	-46,3483188901917°
BRSSZ-6149	-23,9259763006028°	-46,3482970112352°
BRSSZ-6150	-23,9259377830044°	-46,3483156199175°
BRSSZ-6151	-23,9259092295988°	-46,3483809905839°
BRSSZ-6152	-23,9258820952416°	-46,3484292503906°
BRSSZ-6153	-23,9258135153763°	-46,3484463182458°
BRSSZ-6154	-23,9257420212187°	-46,3483729412732°
BRSSZ-6155	-23,9256847754487°	-46,3483010796035°
BRSSZ-6156	-23,9256675963867°	-46,3482557906473°
BRSSZ-6157	-23,9257091324788°	-46,3481934897789°
BRSSZ-6158	-23,9257592243317°	-46,3481515266165°
BRSSZ-6159	-23,9257320428184°	-46,3481311646932°
BRSSZ-6160	-23,9256976904593°	-46,3481232514797°
BRSSZ-6161	-23,9256590127256°	-46,3481855449902°
BRSSZ-6162	-23,9256160155368°	-46,3482353739342°
BRSSZ-6163	-23,9255160608656°	-46,3482349908696°
BRSSZ-6164	-23,9254265474324°	-46,3483002056241°
BRSSZ-6165	-23,9253355056847°	-46,3483048358068°
BRSSZ-6166	-23,9252529061537°	-46,3482503276357°
BRSSZ-6167	-23,9251973104163°	-46,3482129146066°
BRSSZ-6168	-23,9251402349693°	-46,3482268760247°
BRSSZ-6169	-23,9250816925982°	-46,3481894202434°
BRSSZ-6170	-23,9250559861047°	-46,3481067790348°
BRSSZ-6171	-23,9250974229840°	-46,3480788045033°
BRSSZ-6172	-23,9251745037051°	-46,3481054322918°
BRSSZ-6173	-23,9252443788530°	-46,3480993308295°
BRSSZ-6174	-23,9253042210225°	-46,3480652098272°
BRSSZ-6175	-23,9253668673397°	-46,3479704699615°
BRSSZ-6176	-23,9253754182697°	-46,3478771843961°
BRSSZ-6177	-23,9253469746759°	-46,3477822035686°
BRSSZ-6178	-23,9252871845028°	-46,3477166012001°
BRSSZ-6179	-23,9252358861774°	-46,3477179239494°
BRSSZ-6180	-23,9252273323847°	-46,3477209986308°
BRSSZ-6181	-23,9251445987544°	-46,3477050469036°
BRSSZ-6182	-23,9251417440522°	-46,3477050336618°
BRSSZ-6183	-23,9250903391922°	-46,3477063535079°
BRSSZ-6184	-23,9250889056880°	-46,3477390718857°
BRSSZ-6185	-23,9251203189756°	-46,3477766015516°
BRSSZ-6186	-23,9251017447124°	-46,3478419687917°
BRSSZ-6187	-23,9250574523245°	-46,3478698627767°
BRSSZ-6188	-23,9250002641319°	-46,3478759019616°
BRSSZ-6189	-23,9249530531948°	-46,3478523429626°
BRSSZ-6190	-23,9249201311546°	-46,3478272616678°
BRSSZ-6191	-23,9248800179013°	-46,3478832940054°
BRSSZ-6192	-23,9248392662408°	-46,3479456563250°
BRSSZ-6193	-23,9247525190948°	-46,3480074838033°
BRSSZ-6194	-23,9246827630381°	-46,3480321036080°
BRSSZ-6195	-23,9245944058526°	-46,3480302121401°
BRSSZ-6196	-23,9245145060008°	-46,3480127720478°
BRSSZ-6197	-23,9244945234093°	-46,3479659506533°
BRSSZ-6198	-23,9244902396399°	-46,3479628161369°
BRSSZ-6199	-23,9244445262273°	-46,3479501514737°
BRSSZ-6200	-23,9244245127659°	-46,3479734473603°
BRSSZ-6201	-23,9243801893332°	-46,3479451926432°
BRSSZ-6202	-23,9243143580985°	-46,3479636243967°
BRSSZ-6203	-23,9242584955954°	-46,3479836755369°
BRSSZ-6204	-23,9242594631851°	-46,3480540099197°



BRSSZ-6205	-23,9242481461955°	-46,3480663888802°
BRSSZ-6206	-23,9242339978584°	-46,3480787637183°
BRSSZ-6207	-23,9242042784803°	-46,3480957622504°
BRSSZ-6208	-23,9241320590185°	-46,3480816470469°
BRSSZ-6209	-23,9240342368347°	-46,3480286336945°
BRSSZ-6210	-23,9239689443268°	-46,3480036087684°
BRSSZ-6211	-23,9239632627636°	-46,3480082549857°
BRSSZ-6212	-23,9238822571401°	-46,3480313602698°
BRSSZ-6213	-23,9238779907968°	-46,3480344591853°
BRSSZ-6214	-23,9237712608393°	-46,3480279711050°
BRSSZ-6215	-23,9237698366643°	-46,3480279675162°
BRSSZ-6216	-23,9236472511600°	-46,3480136425050°
BRSSZ-6217	-23,9235630378659°	-46,3479386244686°
BRSSZ-6218	-23,9235015978110°	-46,3478869850173°
BRSSZ-6219	-23,9234143433043°	-46,3478320804142°
BRSSZ-6220	-23,9234086327346°	-46,3477322183753°
BRSSZ-6221	-23,9233499195111°	-46,3477007342868°
BRSSZ-6222	-23,9232734630097°	-46,3477208583897°
BRSSZ-6223	-23,9231937545779°	-46,3477034002094°
BRSSZ-6224	-23,9231139654416°	-46,3476205330562°
BRSSZ-6225	-23,9230669148712°	-46,3475019345975°
BRSSZ-6226	-23,9230084115777°	-46,3473691572939°
BRSSZ-6227	-23,9229827195886°	-46,3472583400418°
BRSSZ-6228	-23,9229687503030°	-46,3471276809660°
BRSSZ-6229	-23,9228571685532°	-46,3470200673111°
BRSSZ-6230	-23,9227972501812°	-46,3470079442403°
BRSSZ-6231	-23,9227318997703°	-46,3466916772826°
BRSSZ-6232	-23,9227101371394°	-46,3463963776970°
BRSSZ-6233	-23,9227129063536°	-46,3461011942689°
BRSSZ-6234	-23,9227783471922°	-46,3458720909459°
BRSSZ-6235	-23,9227620184172°	-46,3457318460239°
BRSSZ-6236	-23,9227604985601°	-46,3454881394377°
BRSSZ-6237	-23,9226677625366°	-46,3453178817494°
BRSSZ-6238	-23,9227141900114°	-46,3450346231801°
BRSSZ-6239	-23,9227987732544°	-46,3447844497943°
BRSSZ-6240	-23,9228151541723°	-46,3446175401112°
BRSSZ-6241	-23,9228615221291°	-46,3443912011654°
BRSSZ-6242	-23,9227661182272°	-46,3442862229780°
BRSSZ-6243	-23,9228015865147°	-46,3441403340476°
BRSSZ-6244	-23,9229024453431°	-46,3440128706397°
BRSSZ-6245	-23,9229378740935°	-46,3438939159623°
BRSSZ-6246	-23,9229931772913°	-46,3437447579083°
BRSSZ-6247	-23,9230641590481°	-46,3436223684710°
BRSSZ-6248	-23,9231487393648°	-46,3434970592167°
BRSSZ-6249	-23,9232305452271°	-46,3433390318971°
BRSSZ-6250	-23,9233095668057°	-46,3432645535315°
BRSSZ-6251	-23,9233204723768°	-46,3431781285670°
BRSSZ-6252	-23,9233095789361°	-46,3431691754212°
BRSSZ-6253	-23,9232523781362°	-46,3430886210007°
BRSSZ-6254	-23,9232986974405°	-46,3430588781761°
BRSSZ-6255	-23,9234184924262°	-46,3431097062501°
BRSSZ-6256	-23,9234892328271°	-46,3431187343155°
BRSSZ-6257	-23,9235381923109°	-46,3430681699699°
BRSSZ-6258	-23,9234620357442°	-46,3430650798907°
BRSSZ-6259	-23,9233885615139°	-46,3430351748493°
BRSSZ-6260	-23,9233994598070°	-46,3429547435983°
BRSSZ-6261	-23,9234919747198°	-46,3429459819646°
BRSSZ-6262	-23,9235545143217°	-46,3430026809583°
BRSSZ-6263	-23,9235925674616°	-46,3430384750098°
BRSSZ-6264	-23,9236632173567°	-46,3430385859744°
BRSSZ-6265	-23,9237229565306°	-46,3431368875055°
BRSSZ-6266	-23,9237745441161°	-46,3430952937991°
BRSSZ-6267	-23,9237962657144°	-46,3430268941970°
BRSSZ-6268	-23,9237827004311°	-46,3429881929891°
BRSSZ-6269	-23,9238369785200°	-46,3429436674658°
BRSSZ-6270	-23,9239075077952°	-46,3428813501992°
BRSSZ-6271	-23,9239237875392°	-46,3427951458862°
BRSSZ-6272	-23,9239021105971°	-46,3426731575791°
BRSSZ-6273	-23,9239156824975°	-46,3425631641874°
BRSSZ-6274	-23,9238478811845°	-46,3425391407144°
BRSSZ-6275	-23,9237556182666°	-46,3424912139998°
BRSSZ-6276	-23,9237146810593°	-46,3424778696250°
BRSSZ-6277	-23,9236632896160°	-46,3424611143009°
BRSSZ-6278	-23,9237556370614°	-46,3423394561267°
BRSSZ-6279	-23,9238641931287°	-46,3422506754212°
BRSSZ-6280	-23,9239753522927°	-46,3423195599410°
BRSSZ-6281	-23,9241026561586°	-46,3424716628579°
BRSSZ-6282	-23,9242117767152°	-46,3425705473596°
BRSSZ-6283	-23,9242244339300°	-46,3425820181332°
BRSSZ-6284	-23,9242548913526°	-46,3425881486715°
BRSSZ-6285	-23,9243221626628°	-46,3426716049582°
BRSSZ-6286	-23,9244009842984°	-46,3426048769383°
BRSSZ-6287	-23,9244249138840°	-46,3425473524498°
BRSSZ-6288	-23,9244184523993°	-46,3425020843854°
BRSSZ-6289	-23,9246688858757°	-46,3418377345692°
BRSSZ-6290	-23,9254567056896°	-46,3397128199170°
BRSSZ-6291	-23,9264093753555°	-46,3370708810841°
BRSSZ-6292	-23,9265877850768°	-46,3365167367948°
BRSSZ-6293	-23,9266292314804°	-46,3363783596090°
BRSSZ-6294	-23,9269498475011°	-46,3355652343901°
BRSSZ-6295	-23,9286057708241°	-46,3347785512459°
BRSSZ-6296	-23,9287802301400°	-46,3343399146856°
BRSSZ-6297	-23,9283401193271°	-46,3324683091478°
BRSSZ-6298	-23,9280844343101°	-46,3312783613398°
BRSSZ-6299	-23,9284989622200°	-46,3315447809433°
BRSSZ-6300	-23,9299825050484°	-46,3324982630142°
BRSSZ-6301	-23,9301852675776°	-46,3320559530522°
BRSSZ-6302	-23,9301282973238°	-46,3320305670649°
BRSSZ-6303	-23,9300679341137°	-46,3319831967843°
BRSSZ-6304	-23,9300612266541°	-46,3319374287021°
BRSSZ-6305	-23,9300998043664°	-46,3318951671939°
BRSSZ-6306	-23,9301299857799°	-46,3318126694893°
BRSSZ-6307	-23,9301769095523°	-46,3317393143966°
BRSSZ-6308	-23,9302020374235°	-46,3316788560464°
BRSSZ-6309	-23,9302589605185°	-46,3316348278656°

BRSSZ-6310	-23,9302790430573°	-46,3315927163033°
BRSSZ-6311	-23,9303007930183°	-46,3315579292746°
BRSSZ-6312	-23,9303609898833°	-46,3315340784258°
BRSSZ-6313	-23,9304111189230°	-46,3315413297237°
BRSSZ-6314	-23,9305279821856°	-46,3312872873824°
BRSSZ-6315	-23,9306513453713°	-46,3309679086768°
BRSSZ-6316	-23,9308327209468°	-46,3304632803286°
BRSSZ-6317	-23,9311036619837°	-46,3296992363618°
BRSSZ-6318	-23,9313407682071°	-46,3288407729914°
BRSSZ-6319	-23,9314667505956°	-46,3283507359002°
BRSSZ-6320	-23,9315269803571°	-46,3279756155087°
BRSSZ-6321	-23,9315934724714°	-46,3275368046820°
BRSSZ-6322	-23,9317385301677°	-46,3267551784573°
BRSSZ-6323	-23,9317801098297°	-46,3264221221523°
BRSSZ-6324	-23,9318203254436°	-46,3259499118131°
BRSSZ-6325	-23,9318776508556°	-46,3244493217229°
BRSSZ-6326	-23,9318776514784°	-46,3243581348669°
BRSSZ-6327	-23,9318991997808°	-46,3241258104931°
BRSSZ-6328	-23,9319368914530°	-46,3234540680952°
BRSSZ-6329	-23,9319446487368°	-46,3232432400661°
BRSSZ-6330	-23,9320345176319°	-46,3225845508942°
BRSSZ-6331	-23,9321478618041°	-46,3218493205691°
BRSSZ-6332	-23,9321580343131°	-46,3217833340577°
BRSSZ-6333	-23,9322548478831°	-46,3212055300386°
BRSSZ-6334	-23,9323326677526°	-46,3208930858696°
BRSSZ-6335	-23,9324063780001°	-46,3206235162856°
BRSSZ-6336	-23,9325617856809°	-46,3200688549268°
BRSSZ-6337	-23,9328053180511°	-46,3194644904184°
BRSSZ-6338	-23,9330665423977°	-46,3187297850625°
BRSSZ-6339	-23,9334946647302°	-46,3175696731146°
BRSSZ-6340	-23,9336826319363°	-46,3169705986637°
BRSSZ-6341	-23,9338955349083°	-46,3163561291893°
BRSSZ-6342	-23,9340944264345°	-46,3158006000555°
BRSSZ-6343	-23,9342500204583°	-46,3153464918675°
BRSSZ-6344	-23,9346894680162°	-46,3142767533885°
BRSSZ-6345	-23,9500484529704°	-46,3116727001486°
BRSSZ-6346	-23,9506120213319°	-46,3113630950602°
BRSSZ-6347	-23,9533251489433°	-46,3093776162570°
BRSSZ-6348	-23,9552499002148°	-46,3080955872881°
BRSSZ-6349	-23,9563600875679°	-46,3073753943706°
BRSSZ-6350	-23,9565543000406°	-46,3077664667923°
BRSSZ-6351	-23,9565113818286°	-46,3077853026052°
BRSSZ-6352	-23,9565371399177°	-46,3078190984456°
BRSSZ-6353	-23,9565611690272°	-46,3078040368124°
BRSSZ-6354	-23,9565886251866°	-46,3078133965590°
BRSSZ-6355	-23,9565886291586°	-46,3078528457284°
BRSSZ-6356	-23,9566915073843°	-46,3078583248957°
BRSSZ-6357	-23,9566966373778°	-46,3077531864431°
BRSSZ-6358	-23,9567851844777°	-46,3077045226219°
BRSSZ-6359	-23,9567882238373°	-46,3077227522953°
BRSSZ-6360	-23,9568201013146°	-46,3077069610391°
BRSSZ-6361	-23,9568102352206°	-46,3076904033800°
BRSSZ-6362	-23,9571268452311°	-46,3075044025050°
BRSSZ-6363	-23,9587874040359°	-46,3063929419898°
BRSSZ-6364	-23,9594944415110°	-46,3059043960278°
BRSSZ-6365	-23,9601688202860°	-46,3054479736649°
BRSSZ-6366	-23,9602940655448°	-46,3056048301907°
BRSSZ-6367	-23,9603501017077°	-46,3055624339011°
BRSSZ-6368	-23,9599464186806°	-46,3050186479714°
BRSSZ-6369	-23,9692620954289°	-46,2973827728431°
BRSSZ-6370	-23,9701148602080°	-46,2966842081790°
BRSSZ-6371	-23,9717682648395°	-46,2953398534676°
BRSSZ-6372	-23,9742012359181°	-46,2933399590087°
BRSSZ-6373	-23,9746900182973°	-46,2935275449128°
BRSSZ-6374	-23,9747200348799°	-46,2935196036667°
BRSSZ-6375	-23,9747645142641°	-46,2935093220495°
BRSSZ-6376	-23,9748047963370°	-46,2933643061233°
BRSSZ-6377	-23,9748461083542°	-46,2933722120553°
BRSSZ-6378	-23,9747790014651°	-46,2935783867023°
BRSSZ-6379	-23,9748131060124°	-46,2935975493056°
BRSSZ-6380	-23,9749007981892°	-46,2933982045186°
BRSSZ-6381	-23,9749461560561°	-46,2934173937387°
BRSSZ-6382	-23,9748740077865°	-46,2935475944447°
BRSSZ-6383	-23,9748997937644°	-46,2935373554935°
BRSSZ-6384	-23,9749193842969°	-46,2935395761509°
BRSSZ-6385	-23,9749389699027°	-46,2935553663701°
BRSSZ-6386	-23,9749616387112°	-46,2935745347807°
BRSSZ-6387	-23,9749801758564°	-46,2935767495313°
BRSSZ-6388	-23,9750120803921°	-46,2935563285218°
BRSSZ-6389	-23,9750347088542°	-46,2935348100049°
BRSSZ-6390	-23,9750501293642°	-46,2935087960975°
BRSSZ-6391	-23,9750655452237°	-46,2934827900799°
BRSSZ-6392	-23,9750202830686°	-46,2934082842035°
BRSSZ-6393	-23,9750634656274°	-46,2933596795303°
BRSSZ-6394	-23,9751219234625°	-46,2934024058210°
BRSSZ-6395	-23,9751478879305°	-46,2934216668941°
BRSSZ-6396	-23,9751686452856°	-46,2934125557745°
BRSSZ-6397	-23,9752049475022°	-46,2933818723131°
BRSSZ-6398	-23,9752319007812°	-46,2933727676731°
BRSSZ-6399	-23,9752567618304°	-46,2933319212776°



BRSSZ-6400	-23,9752785056287°	-46,2932978974590°
BRSSZ-6401	-23,9752919615474°	-46,2932774900678°
BRSSZ-6402	-23,9753281798074°	-46,2932661540399°
BRSSZ-6403	-23,9753498975456°	-46,2932548249085°
BRSSZ-6404	-23,9753209267969°	-46,2932094959822°
BRSSZ-6405	-23,9753188451415°	-46,2931460363207°
BRSSZ-6406	-23,9753405591284°	-46,2930950785528°
BRSSZ-6407	-23,9753643358395°	-46,2930668005830°
BRSSZ-6408	-23,9753932667500°	-46,2930340177191°
BRSSZ-6409	-23,9754469577293°	-46,2930024487943°
BRSSZ-6410	-23,9754582964838°	-46,2929357109654°
BRSSZ-6411	-23,9754747985446°	-46,2929097404387°
BRSSZ-6412	-23,9754840814568°	-46,2929097726155°
BRSSZ-6413	-23,9754820229293°	-46,2929312616385°
BRSSZ-6414	-23,9755067703140°	-46,2929324733115°
BRSSZ-6415	-23,9755325342773°	-46,2929246411605°
BRSSZ-6416	-23,9755551892279°	-46,2928840160670°
BRSSZ-6417	-23,9756004518789°	-46,2927158050234°
BRSSZ-6418	-23,9756333714297°	-46,2927295383680°
BRSSZ-6419	-23,9756004758996°	-46,2928389820799°
BRSSZ-6420	-23,9756261929365°	-46,2928334403209°
BRSSZ-6421	-23,9756508698558°	-46,2928324149797°
BRSSZ-6422	-23,9756948163447°	-46,2927539719111°
BRSSZ-6423	-23,9757351660255°	-46,2927767339602°
BRSSZ-6424	-23,9757000061815°	-46,2928333128865°
BRSSZ-6425	-23,9757175964777°	-46,2928424093582°
BRSSZ-6426	-23,9757434515937°	-46,2928458524488°
BRSSZ-6427	-23,9757796273355°	-46,2928538404667°
BRSSZ-6428	-23,9758064832018°	-46,2928550160697°
BRSSZ-6429	-23,9758178396176°	-46,2928482427062°
BRSSZ-6430	-23,9765087214892°	-46,2919814129851°
BRSSZ-6431	-23,9764702266772°	-46,2917996009249°
BRSSZ-6432	-23,9765989911841°	-46,2917625686253°
BRSSZ-6433	-23,9766684305496°	-46,2917424059799°
BRSSZ-6434	-23,9767532864183°	-46,2917121361389°
BRSSZ-6435	-23,9768204507580°	-46,2916920293256°
BRSSZ-6436	-23,9772284265008°	-46,2915803513286°
BRSSZ-6437	-23,9773187095822°	-46,2915544607647°
BRSSZ-6438	-23,9774522839508°	-46,2915151395759°
BRSSZ-6439	-23,9776761902001°	-46,2914411727201°
BRSSZ-6440	-23,9795614595879°	-46,2908724494468°
BRSSZ-6441	-23,9797139346594°	-46,2908264526662°
BRSSZ-6442	-23,9801940626623°	-46,2909133211518°
BRSSZ-6443	-23,9851371106924°	-46,2919484163587°
BRSSZ-6444	-23,9851049797015°	-46,2921188799855°
BRSSZ-6445	-23,9850872322204°	-46,2922130376131°
BRSSZ-6446	-23,9850175218636°	-46,2926965858685°
BRSSZ-6447	-23,9849935887910°	-46,2928617527980°
BRSSZ-6448	-23,9850077904000°	-46,2928700397998°
BRSSZ-6449	-23,9855236723000°	-46,2931710630000°
BRSSZ-6450	-23,9855400824000°	-46,2931784119000°
BRSSZ-6451	-23,9855611810903°	-46,2931311780028°
BRSSZ-6452	-23,9856971985900°	-46,2926200475044°
BRSSZ-6453	-23,9857412948740°	-46,2924779132262°
BRSSZ-6454	-23,9857995618709°	-46,2920235279342°
BRSSZ-6455	-23,9860876479773°	-46,2920810340120°
BRSSZ-6456	-23,9861327203987°	-46,2920191778112°
BRSSZ-6457	-23,9876656650917°	-46,2899154079534°
BRSSZ-6458	-23,9876029854008°	-46,2898591212376°
BRSSZ-6459	-23,9872779145152°	-46,2895873944284°
BRSSZ-6460	-23,9869443282780°	-46,2893281822770°
BRSSZ-6461	-23,9866026331780°	-46,2890818005518°
BRSSZ-6462	-23,9862532455819°	-46,2888485493795°
BRSSZ-6463	-23,9858965912272°	-46,2886287128804°
BRSSZ-6464	-23,9855331047028°	-46,2884225588207°
BRSSZ-6465	-23,9851632289194°	-46,2882303382884°
BRSSZ-6466	-23,9847874145696°	-46,2880522853869°
BRSSZ-6467	-23,9844061195785°	-46,2878886169507°
BRSSZ-6468	-23,9840198085456°	-46,2877395322810°
BRSSZ-6469	-23,9836289521782°	-46,2876052129041°
BRSSZ-6470	-23,9832340267182°	-46,2874858223503°
BRSSZ-6471	-23,9828355133612°	-46,2873815059556°
BRSSZ-6472	-23,9824338976705°	-46,2872923906847°
BRSSZ-6473	-23,9820296689847°	-46,2872185849776°
BRSSZ-6474	-23,9816233198221°	-46,2871601786179°
BRSSZ-6475	-23,9812153452799°	-46,2871172426234°
BRSSZ-6476	-23,9808062424313°	-46,2870898291614°
BRSSZ-6477	-23,9803965097194°	-46,2870779714854°
BRSSZ-6478	-23,9799866463504°	-46,2870816838946°
BRSSZ-6479	-23,9795771516847°	-46,2871009617181°
BRSSZ-6480	-23,9791685246291°	-46,2871357813212°
BRSSZ-6481	-23,9787612630285°	-46,2871861001345°
BRSSZ-6482	-23,9785490945000°	-46,2872243736000°
BRSSZ-6483	-23,9785397199000°	-46,2871104534998°
BRSSZ-6484	-23,9785071423595°	-46,2867145732116°
BRSSZ-6485	-23,9784286531000°	-46,2857607795998°
BRSSZ-6486	-23,9783372983464°	-46,2856999955529°
BRSSZ-6487	-23,9741354580690°	-46,2865338988051°
BRSSZ-6488	-23,9741598090171°	-46,2866156973723°
BRSSZ-6489	-23,9740695396929°	-46,2866036593327°
BRSSZ-6490	-23,9739704663642°	-46,2866205366537°
BRSSZ-6491	-23,9738757940135°	-46,2866109086513°
BRSSZ-6492	-23,9738097430833°	-46,2865988680777°
BRSSZ-6493	-23,9737084677269°	-46,2866109265736°
BRSSZ-6494	-23,9736049922108°	-46,2866398519756°
BRSSZ-6495	-23,9735213322551°	-46,2866760038037°
BRSSZ-6496	-23,9734354710316°	-46,2867169748891°
BRSSZ-6497	-23,9733650198984°	-46,2867410776468°
BRSSZ-6498	-23,9732857599621°	-46,2867410861202°
BRSSZ-6499	-23,9731712749643°	-46,2867603745432°
BRSSZ-6500	-23,9729841353448°	-46,2867868993283°
BRSSZ-6501	-23,9728388260310°	-46,2868013720617°
BRSSZ-6502	-23,9727683743496°	-46,2868254748307°
BRSSZ-6503	-23,9727356971746°	-46,2868539427307°
BRSSZ-6504	-23,9727339255404°	-46,2868558819851°

BRSSZ-6505	-23,9726860908926°	-46,2869014550949°
BRSSZ-6506	-23,9726462313691°	-46,2869702961332°
BRSSZ-6507	-23,9726276338503°	-46,2870439826006°
BRSSZ-6508	-23,9726276339342°	-46,2870449521340°
BRSSZ-6509	-23,9726409244601°	-46,2870682195594°
BRSSZ-6510	-23,9726595295524°	-46,2870817911047°
BRSSZ-6511	-23,9726559865344°	-46,2870885782081°
BRSSZ-6512	-23,9726435865112°	-46,2871186350405°
BRSSZ-6513	-23,9726382726077°	-46,2871360872011°
BRSSZ-6514	-23,9726249869191°	-46,2871690527312°
BRSSZ-6515	-23,9726232153664°	-46,2871719615051°
BRSSZ-6516	-23,9726205579941°	-46,2871758399157°
BRSSZ-6517	-23,9725727227154°	-46,2872155957554°
BRSSZ-6518	-23,9725700650927°	-46,2872165655518°
BRSSZ-6519	-23,9725151414210°	-46,2872427486424°
BRSSZ-6520	-23,9724885664042°	-46,2872669897277°
BRSSZ-6521	-23,9724761678541°	-46,2873154677429°
BRSSZ-6522	-23,9724327623555°	-46,2873600708531°
BRSSZ-6523	-23,9723840394629°	-46,2873814056312°
BRSSZ-6524	-23,9723146111369°	-46,2873911232018°
BRSSZ-6525	-23,9722145078140°	-46,2874328231484°
BRSSZ-6526	-23,9721241501875°	-46,2874842173990°
BRSSZ-6527	-23,9720834008090°	-46,2875094293210°
BRSSZ-6528	-23,9720771997449°	-46,2875123385515°
BRSSZ-6529	-23,9720718845741°	-46,2875152476929°
BRSSZ-6530	-23,9720665693224°	-46,2875171872689°
BRSSZ-6531	-23,9720010138503°	-46,2875327063869°
BRSSZ-6532	-23,9719965843352°	-46,2875327068345°
BRSSZ-6533	-23,9719620347859°	-46,2875404665803°
BRSSZ-6534	-23,9718420891082°	-46,2875955157701°
BRSSZ-6535	-23,9717784468670°	-46,2876287655803°
BRSSZ-6536	-23,9717654292193°	-46,2876366820123°
BRSSZ-6537	-23,9716757511155°	-46,2876794325658°
BRSSZ-6538	-23,9716150014490°	-46,2877095160599°
BRSSZ-6539	-23,9715687165626°	-46,2877395981565°
BRSSZ-6540	-23,9715658237372°	-46,2877411814513°
BRSSZ-6541	-23,9714645729114°	-46,2877760181693°
BRSSZ-6542	-23,9714081618607°	-46,2877981861477°
BRSSZ-6543	-23,9713936976941°	-46,2878061027828°
BRSSZ-6544	-23,9712996787211°	-46,2878377727805°
BRSSZ-6545	-23,9712924467050°	-46,2878425225324°
BRSSZ-6546	-23,9712620728590°	-46,2878726031098°
BRSSZ-6547	-23,9712006833077°	-46,2878831302350°
BRSSZ-6548	-23,9711240223056°	-46,2879116319605°
BRSSZ-6549	-23,9711182367816°	-46,2879163815900°
BRSSZ-6550	-23,9710705059566°	-46,2879527956231°
BRSSZ-6551	-23,9710632740761°	-46,2879591283923°
BRSSZ-6552	-23,9710140997751°	-46,2880335349335°
BRSSZ-6553	-23,9710068676331°	-46,2880367017066°
BRSSZ-6554	-23,9709547958934°	-46,2880557029687°
BRSSZ-6555	-23,9709461170258°	-46,2880557038100°
BRSSZ-6556	-23,9708882598498°	-46,2880810377231°
BRSSZ-6557	-23,9708318477381°	-46,2880889582911°
BRSSZ-6558	-23,9707696484526°	-46,2880810493047°
BRSSZ-6559	-23,9707667554756°	-46,2880810495881°
BRSSZ-6560	-23,9706944355784°	-46,2881348792695°
BRSSZ-6561	-23,9706901023008°	-46,2882156137264°
BRSSZ-6562	-23,9706814271004°	-46,2882646882758°
BRSSZ-6563	-23,9705743917070°	-46,2883248536569°
BRSSZ-6564	-23,9705295503598°	-46,2883216920816°
BRSSZ-6565	-23,9704933840747°	-46,2882662898551°
BRSSZ-6566	-23,9704789171837°	-46,2882393799526°
BRSSZ-6567	-23,9704311842314°	-46,2882552148994°
BRSSZ-6568	-23,9704297380000°	-46,2882583811239°
BRSSZ-6569	-23,9704094886616°	-46,2882789624177°
BRSSZ-6570	-23,9704019839854°	-46,2883136934996°
BRSSZ-6571	-23,9703556979840°	-46,2883295278674°
BRSSZ-6572	-23,9703499123265°	-46,2883326944153°
BRSSZ-6573	-23,9703441267930°	-46,2883374439843°
BRSSZ-6574	-23,9702689111329°	-46,2883516980421°
BRSSZ-6575	-23,9702602326464°	-46,2883564478818°
BRSSZ-6576	-23,9702153902644°	-46,2883358730588°
BRSSZ-6577	-23,9701806713669°	-46,2882915523145°
BRSSZ-6578	-23,9701604201990°	-46,2882852222302°
BRSSZ-6579	-23,9700924381159°	-46,2883153056845°
BRSSZ-6580	-23,9700823155965°	-46,2883517156234°
BRSSZ-6581	-23,9700779765398°	-46,2883564650528°
BRSSZ-6582	-23,9700432636204°	-46,2883897113222°
BRSSZ-6583	-23,9699477989080°	-46,2884277123626°
BRSSZ-6584	-23,9698769238952°	-46,2884609621091°
BRSSZ-6585	-23,9698711381024°	-46,2884625456402°
BRSSZ-6586	-23,9698653524287°	-46,2884657121903°
BRSSZ-6587	-23,9697669938854°	-46,2884957985752°
BRSSZ-6588	-23,9696985442497°	-46,2885238104245°
BRSSZ-6589	-23,9696045257129°	-46,2885554789997°
BRSSZ-6590	-23,9695061688711°	-46,2886029779133°
BRSSZ-6591	-23,9694656676143°	-46,2886045646408°
BRSSZ-6592	-23,9694598817144°	-46,2886045651775°
BRSSZ-6593	-23,9694193781701°	-46,2885760750689°
BRSSZ-6594	-23,9693904506289°	-46,2886029886531°



BRSSZ-6595	-23,9693861115382°	-46,2886077380164°
BRSSZ-6596	-23,9693788795159°	-46,2886124876860°
BRSSZ-6597	-23,9693354883435°	-46,2886552325143°
BRSSZ-6598	-23,9693325956262°	-46,2886583987698°
BRSSZ-6599	-23,9692732927261°	-46,2886963961318°
BRSSZ-6600	-23,9692704000042°	-46,2886995623884°
BRSSZ-6601	-23,9692154353199°	-46,2887217294258°
BRSSZ-6602	-23,9691705927107°	-46,2886995717114°
BRSSZ-6603	-23,9691112872389°	-46,2887043262711°
BRSSZ-6604	-23,9690476446565°	-46,2887423240939°
BRSSZ-6605	-23,9683848019163°	-46,2890472790578°
BRSSZ-6606	-23,9683891445868°	-46,2890916021237°
BRSSZ-6607	-23,9683689004449°	-46,2891818338390°
BRSSZ-6608	-23,9683689068096°	-46,2892704809437°
BRSSZ-6609	-23,9683645735639°	-46,2893575454676°
BRSSZ-6610	-23,9683616808251°	-46,2893607117291°
BRSSZ-6611	-23,9682893598535°	-46,2894034586842°
BRSSZ-6612	-23,9682821275576°	-46,2894050422831°
BRSSZ-6613	-23,9682040136300°	-46,2893480616279°
BRSSZ-6614	-23,9681635089596°	-46,2893021586812°
BRSSZ-6615	-23,9681230047199°	-46,2892625876506°
BRSSZ-6616	-23,9680188580376°	-46,2892625969454°
BRSSZ-6617	-23,9680130721186°	-46,2892625974637°
BRSSZ-6618	-23,9679089269913°	-46,2892879345288°
BRSSZ-6619	-23,9678727659482°	-46,2893037676475°
BRSSZ-6620	-23,9677527815920°	-46,2893382328569°
BRSSZ-6621	-23,9676298330741°	-46,2893667368810°
BRSSZ-6622	-23,9676254939823°	-46,2893714861516°
BRSSZ-6623	-23,9674924226578°	-46,2894363994150°
BRSSZ-6624	-23,9674909764061°	-46,2894395655210°
BRSSZ-6625	-23,9673680301355°	-46,2895028950041°
BRSSZ-6626	-23,9673564589614°	-46,2895123938021°
BRSSZ-6627	-23,9672826916423°	-46,2895583064525°
BRSSZ-6628	-23,9672797987951°	-46,2895598896578°
BRSSZ-6629	-23,9672233879566°	-46,2895883880358°
BRSSZ-6630	-23,9672089234468°	-46,2895931382321°
BRSSZ-6631	-23,9671655310035°	-46,2896232185347°
BRSSZ-6632	-23,9671047806949°	-46,2896533003744°
BRSSZ-6633	-23,9670469225399°	-46,2896723011464°
BRSSZ-6634	-23,9669710925711°	-46,2896890909653°
BRSSZ-6635	-23,9669334860117°	-46,2897160044170°
BRSSZ-6636	-23,9669305932819°	-46,2897191705762°
BRSSZ-6637	-23,9668958804647°	-46,2897571644684°
BRSSZ-6638	-23,9668886511241°	-46,2898014878940°
BRSSZ-6639	-23,9668843120294°	-46,2898062371258°
BRSSZ-6640	-23,9668495969096°	-46,2898109888593°
BRSSZ-6641	-23,9667917363382°	-46,2897888322325°
BRSSZ-6642	-23,9667078410755°	-46,2897935880221°
BRSSZ-6643	-23,9666326232582°	-46,2897777646780°
BRSSZ-6644	-23,9664474803442°	-46,2898648423325°
BRSSZ-6645	-23,9663115169974°	-46,2899455839841°
BRSSZ-6646	-23,9664619579382°	-46,2900547954836°
BRSSZ-6647	-23,9665950242182°	-46,2899139018248°
BRSSZ-6648	-23,9668756636589°	-46,2902573810309°
BRSSZ-6649	-23,9669045917346°	-46,2902352173227°
BRSSZ-6650	-23,9670666092871°	-46,2904140797687°
BRSSZ-6651	-23,9671056618219°	-46,2903776685663°
BRSSZ-6652	-23,9671808848238°	-46,2904663091381°
BRSSZ-6653	-23,9671273683514°	-46,2905169681764°
BRSSZ-6654	-23,9671603602473°	-46,290556182822°
BRSSZ-6655	-23,9585411301490°	-46,2990968926012°
BRSSZ-6656	-23,9585385289746°	-46,2990937720627°
BRSSZ-6657	-23,9582905688596°	-46,2987962899095°
BRSSZ-6658	-23,9582834622805°	-46,2988028310638°
BRSSZ-6659	-23,9582478542373°	-46,2988355980181°
BRSSZ-6660	-23,9582017251736°	-46,2988320562495°
BRSSZ-6661	-23,9581596421320°	-46,2987913200461°
BRSSZ-6662	-23,9581183683013°	-46,2987443848064°
BRSSZ-6663	-23,9581159404679°	-46,2987452704182°
BRSSZ-6664	-23,9580819504550°	-46,2987257880978°
BRSSZ-6665	-23,9580811411563°	-46,2987240169480°
BRSSZ-6666	-23,9580147794421°	-46,2986637984026°
BRSSZ-6667	-23,9579484175597°	-46,2985947241006°
BRSSZ-6668	-23,9579168551019°	-46,2985566446163°
BRSSZ-6669	-23,9578618232241°	-46,2985026250352°
BRSSZ-6670	-23,9577673413854°	-46,2984374990954°
BRSSZ-6671	-23,9576726548843°	-46,2983896793661°
BRSSZ-6672	-23,9575803961150°	-46,2983374317438°
BRSSZ-6673	-23,9575348974743°	-46,2982772044593°
BRSSZ-6674	-23,9574528747895°	-46,2982841100591°
BRSSZ-6675	-23,9573981933562°	-46,2983140294945°
BRSSZ-6676	-23,9573644726115°	-46,2983577364500°
BRSSZ-6677	-23,9572593169695°	-46,2985257418494°
BRSSZ-6678	-23,9571625733133°	-46,2986362112810°
BRSSZ-6679	-23,9570595203779°	-46,2987581876338°
BRSSZ-6680	-23,9569564667793°	-46,2988180256449°
BRSSZ-6681	-23,9568681341535°	-46,2987766013450°
BRSSZ-6682	-23,9568008344048°	-46,2988663571365°
BRSSZ-6683	-23,9567125038942°	-46,2990389638111°
BRSSZ-6684	-23,9565926259929°	-46,2992230778010°
BRSSZ-6685	-23,9565042945087°	-46,2993358477395°
BRSSZ-6686	-23,9564075500433°	-46,2994117952452°
BRSSZ-6687	-23,9562540204108°	-46,2995268673000°
BRSSZ-6688	-23,9561131092261°	-46,2996120209374°
BRSSZ-6689	-23,9559532691156°	-46,2996948735073°
BRSSZ-6690	-23,9558270792211°	-46,2997270947574°
BRSSZ-6691	-23,9557044914814°	-46,2996976766317°
BRSSZ-6692	-23,9555825090423°	-46,2997621164404°
BRSSZ-6693	-23,9555804059064°	-46,2997644179334°
BRSSZ-6694	-23,9554500108507°	-46,2998472690226°
BRSSZ-6695	-23,9552544179110°	-46,2999508330962°
BRSSZ-6696	-23,9552481084591°	-46,2999577373684°
BRSSZ-6697	-23,9551071971236°	-46,3000866168496°
BRSSZ-6698	-23,9550356897147°	-46,3001602623384°
BRSSZ-6699	-23,9550155506184°	-46,3002155516451°

BRSSZ-6700	-23,9550239632940°	-46,3002891957027°
BRSSZ-6701	-23,9550365822288°	-46,3003582370133°
BRSSZ-6702	-23,9550344790870°	-46,3003628397689°
BRSSZ-6703	-23,9550113444624°	-46,3004203742015°
BRSSZ-6704	-23,9549819003954°	-46,3004594975961°
BRSSZ-6705	-23,9550008287088°	-46,3005009223948°
BRSSZ-6706	-23,9549671783299°	-46,3005561554033°
BRSSZ-6707	-23,9549230121882°	-46,3006136897464°
BRSSZ-6708	-23,9548725365521°	-46,3006942378099°
BRSSZ-6709	-23,9548977742129°	-46,3007655805739°
BRSSZ-6710	-23,9548893614356°	-46,3008553342822°
BRSSZ-6711	-23,9548746392641°	-46,3009082659800°
BRSSZ-6712	-23,9548472983186°	-46,3009128686203°
BRSSZ-6713	-23,9548788453257°	-46,3009865129520°
BRSSZ-6714	-23,9548599167458°	-46,3010555543258°
BRSSZ-6715	-23,9548536072942°	-46,3010601570567°
BRSSZ-6716	-23,9548010285312°	-46,3010670608867°
BRSSZ-6717	-23,9548094408274°	-46,3011407052044°
BRSSZ-6718	-23,9548536066875°	-46,3012097470711°
BRSSZ-6719	-23,9548536064968°	-46,3012511720571°
BRSSZ-6720	-23,9547947181934°	-46,3012649800193°
BRSSZ-6721	-23,9547652738208°	-46,3013133089425°
BRSSZ-6722	-23,9547316229312°	-46,3013915559058°
BRSSZ-6723	-23,9546727341882°	-46,3014628986347°
BRSSZ-6724	-23,9546138453921°	-46,3015296385694°
BRSSZ-6725	-23,9546012263798°	-46,3015411455256°
BRSSZ-6726	-23,9545149968647°	-46,3015618573937°
BRSSZ-6727	-23,9544834494448°	-46,3015710627420°
BRSSZ-6728	-23,9545107901823°	-46,3016032824290°
BRSSZ-6729	-23,9545844003498°	-46,3016355026431°
BRSSZ-6730	-23,9546201533720°	-46,3017068464191°
BRSSZ-6731	-23,9545633675948°	-46,3017643809712°
BRSSZ-6732	-23,9544939633537°	-46,3017666817345°
BRSSZ-6733	-23,9544287657114°	-46,3017413657413°
BRSSZ-6734	-23,9544040217930°	-46,3018508684193°
BRSSZ-6735	-23,9543388231031°	-46,3019705386829°
BRSSZ-6736	-23,9542799333518°	-46,3021270306887°
BRSSZ-6737	-23,9542105284387°	-46,3022213856240°
BRSSZ-6738	-23,9541516389624°	-46,3023318501745°
BRSSZ-6739	-23,9540948526285°	-46,3024331092686°
BRSSZ-6740	-23,9540590977575°	-46,3025274645853°
BRSSZ-6741	-23,9539938984963°	-46,3026356276089°
BRSSZ-6742	-23,9539875889541°	-46,3026402302363°
BRSSZ-6743	-23,9538971524604°	-46,3027000642591°
BRSSZ-6744	-23,9538908429077°	-46,3027046668867°
BRSSZ-6745	-23,9537772724671°	-46,3027092678335°
BRSSZ-6746	-23,9537015595016°	-46,3026701435455°
BRSSZ-6747	-23,9536006067094°	-46,3027345801592°
BRSSZ-6748	-23,9536426693103°	-46,3027714025952°
BRSSZ-6749	-23,9536321527527°	-46,3028128269798°
BRSSZ-6750	-23,9535879863174°	-46,3028151276459°
BRSSZ-6751	-23,9535522329548°	-46,3027921134750°
BRSSZ-6752	-23,9535086441769°	-46,3028523971441°
BRSSZ-6753	-23,9534707865399°	-46,3029145328576°
BRSSZ-6754	-23,9534644768370°	-46,3029306421796°
BRSSZ-6755	-23,9534350312309°	-46,3030249969093°
BRSSZ-6756	-23,9533593169594°	-46,3030825290621°
BRSSZ-6757	-23,9533509042563°	-46,3030894329309°
BRSSZ-6758	-23,9532983247452°	-46,3031377601291°
BRSSZ-6759	-23,9532941184125°	-46,3031400613875°
BRSSZ-6760	-23,9532289195075°	-46,3032160044566°
BRSSZ-6761	-23,9531553086822°	-46,3032528244098°
BRSSZ-6762	-23,9531090393948°	-46,3032551247240°
BRSSZ-6763	-23,9529284927427°	-46,3034316260424°
BRSSZ-6764	-23,9528484850195°	-46,3035191697072°
BRSSZ-6765	-23,9528447923694°	-46,3035218633306°
BRSSZ-6766	-23,9528398688213°	-46,3035272506333°
BRSSZ-6767	-23,9527783244336°	-46,3035878576856°
BRSSZ-6768	-23,9527721701179°	-46,3035878575458°
BRSSZ-6769	-23,9527192425910°	-46,3036067122824°
BRSSZ-6770	-23,9527438587080°	-46,3036578933665°
BRSSZ-6771	-23,9527389352043°	-46,3036605869343°
BRSSZ-6772	-23,9526896996518°	-46,3037036852123°
BRSSZ-6773	-23,9526613898699°	-46,3036982971495°
BRSSZ-6774	-23,9526035377629°	-46,3037589044021°
BRSSZ-6775	-23,9525537849280°	-46,3038096269131°
BRSSZ-6776	-23,9525143961436°	-46,3038688871889°
BRSSZ-6777	-23,9525082417506°	-46,3038729275822°
BRSSZ-6778	-23,9524528512980°	-46,3039523901351°
BRSSZ-6779	-23,9524503895139°	-46,3039550837653°
BRSSZ-6780	-23,9524343877334°	-46,3039820203107°
BRSSZ-6781	-23,9524380799497°	-46,3039981826483°
BRSSZ-6782	-23,9523900753415°	-46,3040439741659°
BRSSZ-6783	-23,9524368466720°	-46,3041032369868°
BRSSZ-6784	-23,9524233069205°	-46,3041153582462°
BRSSZ-6785	-23,9524602314359°	-46,3041719272225°
BRSSZ-6786	-23,9523100627324°	-46,3043173830860°
BRSSZ-6787	-23,9522534446080°	-46,3042567729236°
BRSSZ-6788	-23,9522526382955°	-46,3042573675308°
BRSSZ-6789	-23,9520284174675°	-46,3044227591111°



BRSSZ-6790	-23,9519767210015°	-46,3044375727434°
BRSSZ-6791	-23,9519712235612°	-46,3044349657178°
BRSSZ-6792	-23,9519638075000°	-46,3044123395999°
BRSSZ-6793	-23,9519448161324°	-46,3044224432497°
BRSSZ-6794	-23,9519397956869°	-46,3044200626678°
BRSSZ-6795	-23,9518511728741°	-46,3044564246195°
BRSSZ-6796	-23,9518573256682°	-46,3045129921489°
BRSSZ-6797	-23,9518191687303°	-46,3045237656876°
BRSSZ-6798	-23,9517797838899°	-46,3044240982540°
BRSSZ-6799	-23,9517268562064°	-46,3044510334388°
BRSSZ-6800	-23,9517403946782°	-46,3044873985542°
BRSSZ-6801	-23,9517083921620°	-46,3044927849339°
BRSSZ-6802	-23,9516973154800°	-46,3044537262196°
BRSSZ-6803	-23,9516327754742°	-46,3044850319712°
BRSSZ-6804	-23,9515712317765°	-46,3045119667575°
BRSSZ-6805	-23,9515453835155°	-46,3045200469515°
BRSSZ-6806	-23,9515269204693°	-46,3045254337061°
BRSSZ-6807	-23,9514506065065°	-46,3045523679680°
BRSSZ-6808	-23,9514075260576°	-46,3045671817631°
BRSSZ-6809	-23,9513213652307°	-46,3045941156609°
BRSSZ-6810	-23,9511958164646°	-46,3046372102494°
BRSSZ-6811	-23,9510333411746°	-46,3047018529147°
BRSSZ-6812	-23,9509311785904°	-46,3047409077195°
BRSSZ-6813	-23,9507084204046°	-46,3048520365637°
BRSSZ-6814	-23,9506838027659°	-46,3048681976387°
BRSSZ-6815	-23,9506924185046°	-46,3048776257259°
BRSSZ-6816	-23,9504844008670°	-46,3049638153526°
BRSSZ-6817	-23,9504917842124°	-46,3050244227686°
BRSSZ-6818	-23,9504388565640°	-46,3050473169357°
BRSSZ-6819	-23,9504043916706°	-46,3050742522307°
BRSSZ-6820	-23,9503896219253°	-46,3050553961502°
BRSSZ-6821	-23,9503637733684°	-46,3050715571437°
BRSSZ-6822	-23,9503342338860°	-46,3050338450015°
BRSSZ-6823	-23,9502603808307°	-46,3050796344621°
BRSSZ-6824	-23,9501434471735°	-46,3051335033797°
BRSSZ-6825	-23,9501175196329°	-46,3051513542703°
BRSSZ-6826	-23,9501310582406°	-46,3051782912702°
BRSSZ-6827	-23,9500682835467°	-46,3051998382833°
BRSSZ-6828	-23,9499747368953°	-46,3052361992062°
BRSSZ-6829	-23,9499378133584°	-46,3051648162255°
BRSSZ-6830	-23,9498270341388°	-46,3052213787690°
BRSSZ-6831	-23,9496940994011°	-46,3052819807437°
BRSSZ-6832	-23,9496645565644°	-46,3053520141763°
BRSSZ-6833	-23,9495907020862°	-46,3054435948524°
BRSSZ-6834	-23,9494577658487°	-46,3055486411795°
BRSSZ-6835	-23,9494897666818°	-46,3055944341630°
BRSSZ-6836	-23,9494122199798°	-46,3056698526255°
BRSSZ-6837	-23,9494282203811°	-46,3056927491180°
BRSSZ-6838	-23,9493642135620°	-46,3057533531291°
BRSSZ-6839	-23,9492989761933°	-46,3058018357450°
BRSSZ-6840	-23,9492411237917°	-46,3058543590988°
BRSSZ-6841	-23,9491463456244°	-46,3059001468648°
BRSSZ-6842	-23,9489845541891°	-46,3059280304684°
BRSSZ-6843	-23,9488786647983°	-46,3058983171339°
BRSSZ-6844	-23,9489085283644°	-46,3059755621375°
BRSSZ-6845	-23,9487510482323°	-46,3060290321545°
BRSSZ-6846	-23,9487374756274°	-46,3059488170036°
BRSSZ-6847	-23,9486397299131°	-46,3059696094154°
BRSSZ-6848	-23,9486397285700°	-46,3060052602944°
BRSSZ-6849	-23,9486098613303°	-46,3060260553541°
BRSSZ-6850	-23,9486125748838°	-46,3060676481234°
BRSSZ-6851	-23,9486044290489°	-46,3060795313919°
BRSSZ-6852	-23,9485311182050°	-46,3061389462797°
BRSSZ-6853	-23,9485175425353°	-46,3061389456937°
BRSSZ-6854	-23,9484605256778°	-46,3061151760457°
BRSSZ-6855	-23,9484062246143°	-46,3060735811395°
BRSSZ-6856	-23,9483166223032°	-46,3061537914500°
BRSSZ-6857	-23,9481401361276°	-46,3062280557999°
BRSSZ-6858	-23,9481862908416°	-46,3062934174056°
BRSSZ-6859	-23,9481048340420°	-46,3063706566796°
BRSSZ-6860	-23,9480966886604°	-46,3063706563023°
BRSSZ-6861	-23,9480749676375°	-46,3063706552956°
BRSSZ-6862	-23,9479853666967°	-46,3064152143406°
BRSSZ-6863	-23,9478876201050°	-46,3064657146730°
BRSSZ-6864	-23,9478360343526°	-46,3064211490699°
BRSSZ-6865	-23,9477654388278°	-46,3064775923669°
BRSSZ-6866	-23,9477925884989°	-46,3065191859177°
BRSSZ-6867	-23,9477382823851°	-46,3066083095257°
BRSSZ-6868	-23,9477437114530°	-46,3066380185217°
BRSSZ-6869	-23,9477029823550°	-46,3066914922395°
BRSSZ-6870	-23,9476378214742°	-46,3066350424908°
BRSSZ-6871	-23,9475509364845°	-46,3066528634704°
BRSSZ-6872	-23,9475632612310°	-46,3066712621322°
BRSSZ-6873	-23,9481227836604°	-46,3075065553018°
BRSSZ-6874	-23,9479085318211°	-46,3075943021450°
BRSSZ-6875	-23,9467860904054°	-46,3078911008839°
BRSSZ-6876	-23,9457553803514°	-46,3081520600227°
BRSSZ-6877	-23,9448167336769°	-46,3083147968194°
BRSSZ-6878	-23,9366935997726°	-46,3093772160043°
BRSSZ-6879	-23,9366907246000°	-46,3093627593000°
BRSSZ-6880	-23,9364197166435°	-46,3080001086456°
BRSSZ-6881	-23,9353958360324°	-46,3081977537040°
BRSSZ-6882	-23,9350837520169°	-46,3067604755637°
BRSSZ-6883	-23,9345758894161°	-46,3067533475278°
BRSSZ-6884	-23,9339278645957°	-46,3067802521979°
BRSSZ-6885	-23,9334330754246°	-46,3068063895762°
BRSSZ-6886	-23,9332323755668°	-46,3068295487125°
BRSSZ-6887	-23,9332330563625°	-46,3106357041166°
BRSSZ-6888	-23,9331971705667°	-46,3106449799470°
BRSSZ-6889	-23,9331143876752°	-46,3106662283037°
BRSSZ-6890	-23,9330323482929°	-46,3106951740028°
BRSSZ-6891	-23,9329507857376°	-46,3107256729568°
BRSSZ-6892	-23,9328697248534°	-46,3107577158736°
BRSSZ-6893	-23,9327891903312°	-46,3107912929892°
BRSSZ-6894	-23,9327092067018°	-46,3108263940735°

BRSSZ-6895	-23,9326297983281°	-46,3108630084318°
BRSSZ-6896	-23,9325509893976°	-46,3109011249087°
BRSSZ-6897	-23,9324728039154°	-46,3109407318913°
BRSSZ-6898	-23,9323952656964°	-46,3109818173126°
BRSSZ-6899	-23,9323183983585°	-46,3110243686555°
BRSSZ-6900	-23,9322422253150°	-46,3110683729564°
BRSSZ-6901	-23,9321667697679°	-46,3111138168089°
BRSSZ-6902	-23,9320920547006°	-46,3111606863693°
BRSSZ-6903	-23,9320181028706°	-46,3112089673581°
BRSSZ-6904	-23,9319449368034°	-46,3112586450673°
BRSSZ-6905	-23,9318725787845°	-46,3113097043626°
BRSSZ-6906	-23,9318010508539°	-46,3113621296897°
BRSSZ-6907	-23,9317303747981°	-46,3114159050777°
BRSSZ-6908	-23,9316605721446°	-46,3114710141451°
BRSSZ-6909	-23,9315916641544°	-46,3115274401038°
BRSSZ-6910	-23,9315236718163°	-46,3115851657649°
BRSSZ-6911	-23,9314566158399°	-46,3116441735436°
BRSSZ-6912	-23,9313905166500°	-46,3117044454649°
BRSSZ-6913	-23,9313253943793°	-46,3117659631685°
BRSSZ-6914	-23,9312612688633°	-46,3118287079149°
BRSSZ-6915	-23,9311981596338°	-46,3118926605911°
BRSSZ-6916	-23,9311360859132°	-46,3119578017160°
BRSSZ-6917	-23,9310750666080°	-46,3120241114467°
BRSSZ-6918	-23,9310151203040°	-46,3120915695845°
BRSSZ-6919	-23,9309562652600°	-46,3121601555809°
BRSSZ-6920	-23,9308985194021°	-46,3122298485441°
BRSSZ-6921	-23,9308419003189°	-46,3123006272450°
BRSSZ-6922	-23,9307864252556°	-46,3123724701241°
BRSSZ-6923	-23,9304369116666°	-46,3127718817978°
BRSSZ-6924	-23,9299914259093°	-46,3132690230736°
BRSSZ-6925	-23,9284559947311°	-46,3150277212690°
BRSSZ-6926	-23,9282363230460°	-46,3152882011443°
BRSSZ-6927	-23,9281525191433°	-46,3153919683338°
BRSSZ-6928	-23,9280731252967°	-46,3154836700172°
BRSSZ-6929	-23,9279827053712°	-46,3155995026290°
BRSSZ-6930	-23,9279055168805°	-46,3156912039633°
BRSSZ-6931	-23,9278393558925°	-46,3157780781945°
BRSSZ-6932	-23,9277368689961°	-46,3159341527168°
BRSSZ-6933	-23,9277132115123°	-46,3159722607204°
BRSSZ-6934	-23,9276901689639°	-46,3160108120775°
BRSSZ-6935	-23,9276677483696°	-46,3160497950440°
BRSSZ-6936	-23,9276459565585°	-46,3160891977469°
BRSSZ-6937	-23,9276248001683°	-46,3161290081830°
BRSSZ-6938	-23,9276042856432°	-46,3161692142266°
BRSSZ-6939	-23,9275844192317°	-46,3162098036306°
BRSSZ-6940	-23,9275652069851°	-46,3162507640318°
BRSSZ-6941	-23,9275466547552°	-46,3162920829534°
BRSSZ-6942	-23,9275287681930°	-46,3163337478100°
BRSSZ-6943	-23,9275115527466°	-46,3163757459103°
BRSSZ-6944	-23,9274950136596°	-46,3164180644620°
BRSSZ-6945	-23,9274791559698°	-46,3164606905748°
BRSSZ-6946	-23,9274639845072°	-46,3165036112649°
BRSSZ-6947	-23,9274495038933°	-46,3165468134589°
BRSSZ-6948	-23,9274357185383°	-46,3165902839976°
BRSSZ-6949	-23,9274226326413°	-46,3166340096399°
BRSSZ-6950	-23,9274102501882°	-46,3166779770672°
BRSSZ-6951	-23,9273985749505°	-46,3167221728874°
BRSSZ-6952	-23,9273876104845°	-46,3167665836385°
BRSSZ-6953	-23,9273773601298°	-46,3168111957929°
BRSSZ-6954	-23,9273678270085°	-46,3168559957630°
BRSSZ-6955	-23,9273590140243°	-46,3169009699019°
BRSSZ-6956	-23,9273509238617°	-46,3169461045113°
BRSSZ-6957	-23,9273435589847°	-46,3169913858432°
BRSSZ-6958	-23,9273369216367°	-46,3170368001053°
BRSSZ-6959	-23,9273310138392°	-46,3170823334648°
BRSSZ-6960	-23,9273258373918°	-46,3171279720525°
BRSSZ-6961	-23,9273213938711°	-46,3171737019671°
BRSSZ-6962	-23,9273176846305°	-46,3172195092797°
BRSSZ-6963	-23,9272872593621°	-46,3177209076433°
BRSSZ-6964	-23,9269439679425°	-46,3249866564595°
BRSSZ-6965	-23,9267777041157°	-46,3260219269800°
BRSSZ-6966	-23,9266910204048°	-46,3263317397748°
BRSSZ-6967	-23,9264063056415°	-46,3262863756900°
BRSSZ-6968	-23,9258711406552°	-46,3261716620862°
BRSSZ-6969	-23,9255588588049°	-46,3261087404966°
BRSSZ-6970	-23,9253718612450°	-46,3260425795249°
BRSSZ-6971	-23,9252494686134°	-46,3258781475381°
BRSSZ-6972	-23,9251613913695°	-46,3257347955314°
BRSSZ-6973	-23,9251363431935°	-46,3255671035248°
BRSSZ-6974	-23,9251361192436°	-46,3254689555243°
BRSSZ-6975	-23,9251813587071°	-46,3254701027471°
BRSSZ-6976	-23,9251842731870°	-46,3251853948294°
BRSSZ-6977	-23,9251387169834°	-46,3251850659184°
BRSSZ-6978	-23,9251385450336°	-46,3250865055798°
BRSSZ-6979	-23,9251845098125°	-46,3250872438169°
BRSSZ-6980	-23,9251879196003°	-46,3248018018743°
BRSSZ-6981	-23,9250520193561°	-46,3248006737411°
BRSSZ-6982	-23,9250587598580°	-46,3239662765816°
BRSSZ-6983	-23,9251942887779°	-46,3239667652597°
BRSSZ-6984	-23,9251966811883°	-46,3236825243253°



BRSSZ-6985	-23,9251516195105°	-46,3236815701223°
BRSSZ-6986	-23,9251524671218°	-46,3235830611909°
BRSSZ-6987	-23,9251973107826°	-46,3235843430442°
BRSSZ-6988	-23,9251998754982°	-46,3233084917503°
BRSSZ-6989	-23,9251547696086°	-46,3233076474558°
BRSSZ-6990	-23,9251555339711°	-46,3232099108648°
BRSSZ-6991	-23,9252005398079°	-46,3232110558174°
BRSSZ-6992	-23,9252039089678°	-46,3227685407795°
BRSSZ-6993	-23,9252039610855°	-46,3227616457807°
BRSSZ-6994	-23,9242601557337°	-46,3227557437598°
BRSSZ-6995	-23,9241076461562°	-46,3227539666113°
BRSSZ-6996	-23,9241055686134°	-46,3227516505879°
BRSSZ-6997	-23,9240337449860°	-46,3226608507069°
BRSSZ-6998	-23,9239315954819°	-46,3225717967431°
BRSSZ-6999	-23,9238039087133°	-46,3224652815430°
BRSSZ-7000	-23,9237400656162°	-46,3223884515599°
BRSSZ-7001	-23,9236251473587°	-46,3223151133272°
BRSSZ-7002	-23,9234974597554°	-46,3222941584472°
BRSSZ-7003	-23,9233601955285°	-46,3222697113338°
BRSSZ-7004	-23,9230826311549°	-46,3221642254469°
BRSSZ-7005	-23,9228831185745°	-46,3220961244446°
BRSSZ-7006	-23,9225878409350°	-46,3219878626315°
BRSSZ-7007	-23,9223244854753°	-46,3219005552283°
BRSSZ-7008	-23,9220866673873°	-46,3218184868721°
BRSSZ-7009	-23,9219642597131°	-46,3217624503708°
BRSSZ-7010	-23,9218668974498°	-46,3217659415991°
BRSSZ-7011	-23,9217009032688°	-46,3217240338854°
BRSSZ-7012	-23,9214630849468°	-46,3216716493966°
BRSSZ-7013	-23,9213195377309°	-46,3215951295773°
BRSSZ-7014	-23,9211902532929°	-46,3215060774405°
BRSSZ-7015	-23,9211120446407°	-46,3213506749780°
BRSSZ-7016	-23,9210035101943°	-46,3211690817778°
BRSSZ-7017	-23,9209013601613°	-46,3210101883181°
BRSSZ-7018	-23,9208534774465°	-46,3207901828399°
BRSSZ-7019	-23,9208151710520°	-46,3205579551170°
BRSSZ-7020	-23,9207594650446°	-46,3202803694646°
BRSSZ-7021	-23,9207275418727°	-46,3201005228833°
BRSSZ-7022	-23,9206663396955°	-46,3199008635066°
BRSSZ-7023	-23,9206206004233°	-46,3196954337612°
BRSSZ-7024	-23,9205790998565°	-46,3194387616842°
BRSSZ-7025	-23,9205407919271°	-46,3192571707915°
BRSSZ-7026	-23,9205075868583°	-46,3191907511979°
BRSSZ-7027	-23,9204991785719°	-46,3191165713976°
BRSSZ-7028	-23,9204704477602°	-46,3190362521260°
BRSSZ-7029	-23,9203810652948°	-46,3189664102386°
BRSSZ-7030	-23,9203778721510°	-46,3188895831158°
BRSSZ-7031	-23,9204003483222°	-46,3187650393422°
BRSSZ-7032	-23,9203756812460°	-46,3185791676431°
BRSSZ-7033	-23,9203379626000°	-46,3183762396827°
BRSSZ-7034	-23,9202789056929°	-46,3182906835280°
BRSSZ-7035	-23,9201814782726°	-46,3181932184805°
BRSSZ-7036	-23,9201479578127°	-46,3180709934435°
BRSSZ-7037	-23,9201143747288°	-46,3178818051397°
BRSSZ-7038	-23,9200287968835°	-46,3175562939712°
BRSSZ-7039	-23,9199659910483°	-46,3174965404630°
BRSSZ-7040	-23,9199105998273°	-46,3173658836034°
BRSSZ-7041	-23,9198959251302°	-46,3171908908073°
BRSSZ-7042	-23,9198944244958°	-46,3171447111922°
BRSSZ-7043	-23,9199066094106°	-46,3171022941800°
BRSSZ-7044	-23,9198866662346°	-46,3170041305059°
BRSSZ-7045	-23,9198999582930°	-46,3169362635429°
BRSSZ-7046	-23,9198910922736°	-46,3168029545901°
BRSSZ-7047	-23,9199032774228°	-46,3167714447648°
BRSSZ-7048	-23,9199232169257°	-46,3167266037691°
BRSSZ-7049	-23,9198955193068°	-46,3166441953467°
BRSSZ-7050	-23,9198678214650°	-46,3165545155533°
BRSSZ-7051	-23,9198379086687°	-46,3164902857991°
BRSSZ-7052	-23,9198102110839°	-46,3164115131398°
BRSSZ-7053	-23,9197836198331°	-46,3162830524557°
BRSSZ-7054	-23,9197814011851°	-46,3161800407206°
BRSSZ-7055	-23,9197060660065°	-46,3160588529787°
BRSSZ-7056	-23,9196451356636°	-46,3160455242653°
BRSSZ-7057	-23,9196251937412°	-46,3160067439807°
BRSSZ-7058	-23,9195830948997°	-46,3159509978032°
BRSSZ-7059	-23,9195397567668°	-46,3158790840164°
BRSSZ-7060	-23,9194562582133°	-46,3158269774051°
BRSSZ-7061	-23,9194365848608°	-46,3158587431005°
BRSSZ-7062	-23,9193624154159°	-46,3159569591881°
BRSSZ-7063	-23,9193331375422°	-46,3160188781613°
BRSSZ-7064	-23,9192941000153°	-46,3161213647791°
BRSSZ-7065	-23,9192687253367°	-46,3162024999902°
BRSSZ-7066	-23,9192317535437°	-46,3162737396695°
BRSSZ-7067	-23,9191985722891°	-46,3163228479347°
BRSSZ-7068	-23,9192434617061°	-46,3163997153139°
BRSSZ-7069	-23,9192883513956°	-46,3164595012397°
BRSSZ-7070	-23,9193098192642°	-46,3165385030010°
BRSSZ-7071	-23,9192942025378°	-46,3166516663958°
BRSSZ-7072	-23,9192512606919°	-46,3167733693094°
BRSSZ-7073	-23,9192610171251°	-46,3168779921947°
BRSSZ-7074	-23,9193078580706°	-46,3169463184590°
BRSSZ-7075	-23,9192688216003°	-46,3169868852387°
BRSSZ-7076	-23,9192649163688°	-46,3170552099392°
BRSSZ-7077	-23,9192668680362°	-46,3170594802968°
BRSSZ-7078	-23,9193273720365°	-46,3170979148032°
BRSSZ-7079	-23,9193351765006°	-46,3172004021790°
BRSSZ-7080	-23,9193371281579°	-46,3172046725346°
BRSSZ-7081	-23,9193312705384°	-46,3172922133526°
BRSSZ-7082	-23,9193703031044°	-46,3173989718873°
BRSSZ-7083	-23,9194132390070°	-46,3175100008465°
BRSSZ-7084	-23,9194366571931°	-46,3176188940325°
BRSSZ-7085	-23,9194893518820°	-46,3177277882656°
BRSSZ-7086	-23,9194503141263°	-46,3178067872739°
BRSSZ-7087	-23,9194428813739°	-46,3179091028107°
BRSSZ-7088	-23,9194858168331°	-46,3180350793526°
BRSSZ-7089	-23,9195150885208°	-46,3181973528329°

BRSSZ-7090	-23,9195541206411°	-46,3183041123222°
BRSSZ-7091	-23,9195560723429°	-46,3183062475833°
BRSSZ-7092	-23,9196068129819°	-46,3184727917802°
BRSSZ-7093	-23,9196458420471°	-46,3186585516525°
BRSSZ-7094	-23,9196536488403°	-46,3186670925890°
BRSSZ-7095	-23,9196809678490°	-46,3188293651979°
BRSSZ-7096	-23,9197317077627°	-46,3189959091155°
BRSSZ-7097	-23,9197717936245°	-46,3191104158141°
BRSSZ-7098	-23,9198080967001°	-46,3191481475773°
BRSSZ-7099	-23,9198498449564°	-46,3191977944626°
BRSSZ-7100	-23,9198226148631°	-46,3192454521257°
BRSSZ-7101	-23,9197863081237°	-46,3193070097055°
BRSSZ-7102	-23,9198171645965°	-46,3193665848214°
BRSSZ-7103	-23,9198698046202°	-46,3194003457062°
BRSSZ-7104	-23,9198970294439°	-46,3194877214506°
BRSSZ-7105	-23,9199006597118°	-46,3194916932374°
BRSSZ-7106	-23,9199278849230°	-46,3195671541526°
BRSSZ-7107	-23,9199460328440°	-46,3196704154464°
BRSSZ-7108	-23,9199478430703°	-46,3197895619491°
BRSSZ-7109	-23,9199369487546°	-46,3198610491427°
BRSSZ-7110	-23,9199133482536°	-46,3199245925270°
BRSSZ-7111	-23,9199514659279°	-46,3199662956798°
BRSSZ-7112	-23,9199932135596°	-46,3200179278402°
BRSSZ-7113	-23,9200240684759°	-46,3201013316998°
BRSSZ-7114	-23,9200095434900°	-46,3201748042488°
BRSSZ-7115	-23,9200095397136°	-46,3202582063866°
BRSSZ-7116	-23,9200585486999°	-46,3202959385988°
BRSSZ-7117	-23,9200930331307°	-46,3203952287591°
BRSSZ-7118	-23,9201347399340°	-46,3204657787846°
BRSSZ-7119	-23,9201827134608°	-46,3205282636177°
BRSSZ-7120	-23,9201461546579°	-46,3206332315949°
BRSSZ-7121	-23,9201621437100°	-46,3206957146069°
BRSSZ-7122	-23,9201849847397°	-46,3207931876313°
BRSSZ-7123	-23,9202352417248°	-46,3208731672480°
BRSSZ-7124	-23,9202535141935°	-46,3209556443295°
BRSSZ-7125	-23,9202306618603°	-46,3210781070437°
BRSSZ-7126	-23,9202466487115°	-46,3211780784793°
BRSSZ-7127	-23,9202991892106°	-46,3212730534915°
BRSSZ-7128	-23,9203585837083°	-46,3213630303747°
BRSSZ-7129	-23,9203745700932°	-46,3214680001101°
BRSSZ-7130	-23,9204385367086°	-46,3215029936468°
BRSSZ-7131	-23,9204705196391°	-46,3215279881906°
BRSSZ-7132	-23,9205299135386°	-46,3216254628498°
BRSSZ-7133	-23,9205893069118°	-46,3217329346016°
BRSSZ-7134	-23,9206235740081°	-46,3217654271237°
BRSSZ-7135	-23,9206441359193°	-46,3217554314220°
BRSSZ-7136	-23,9206906854469°	-46,3218151100192°
BRSSZ-7137	-23,9207021045414°	-46,3218875907610°
BRSSZ-7138	-23,9207386540461°	-46,3219625722879°
BRSSZ-7139	-23,9207546430536°	-46,3220200572867°
BRSSZ-7140	-23,9207980491468°	-46,3220425539486°
BRSSZ-7141	-23,9208003377855°	-46,3219700744913°
BRSSZ-7142	-23,9208140469071°	-46,3219425830938°
BRSSZ-7143	-23,9208574545589°	-46,3219375875201°
BRSSZ-7144	-23,9209122835169°	-46,3219625842247°
BRSSZ-7145	-23,9209214186520°	-46,3220200688017°
BRSSZ-7146	-23,9209739606503°	-46,3220850540873°
BRSSZ-7147	-23,9210356427053°	-46,3221200485065°
BRSSZ-7148	-23,9210653389319°	-46,3221800336154°
BRSSZ-7149	-23,9211224524740°	-46,3222025311275°
BRSSZ-7150	-23,9211749945543°	-46,3222625177424°
BRSSZ-7151	-23,9211635651145°	-46,3223699864376°
BRSSZ-7152	-23,9211361436260°	-46,3224749544117°
BRSSZ-7153	-23,9210904461811°	-46,3225674246046°
BRSSZ-7154	-23,9210927263104°	-46,3226399037457°
BRSSZ-7155	-23,9211132832805°	-46,3227098849013°
BRSSZ-7156	-23,9211955247041°	-46,3227698734262°
BRSSZ-7157	-23,9212869054199°	-46,3228148669910°
BRSSZ-7158	-23,9213691484090°	-46,3228498628108°
BRSSZ-7159	-23,9213714328346°	-46,3228523622226°
BRSSZ-7160	-23,9214559577284°	-46,3229298459393°
BRSSZ-7161	-23,9214650894375°	-46,3230323168157°
BRSSZ-7162	-23,9214148222884°	-46,3231272853661°
BRSSZ-7163	-23,9213531312141°	-46,3232372484727°
BRSSZ-7164	-23,9212960130853°	-46,3232897286497°
BRSSZ-7165	-23,9212571718492°	-46,3233397109100°
BRSSZ-7166	-23,9212000537579°	-46,3233921909491°
BRSSZ-7167	-23,9211589317164°	-46,3233846899417°
BRSSZ-7168	-23,9211086672324°	-46,3234396696952°
BRSSZ-7169	-23,9210538360603°	-46,3234571601664°
BRSSZ-7170	-23,9210104268154°	-46,3234896470632°
BRSSZ-7171	-23,9210309842313°	-46,3235471316015°
BRSSZ-7172	-23,9209898593873°	-46,3235821178942°
BRSSZ-7173	-23,9209418834749°	-46,3235771155349°
BRSSZ-7174	-23,9209030433782°	-46,3236096027216°
BRSSZ-7175	-23,9209007533976°	-46,3236895786645°
BRSSZ-7176	-23,9208550600317°	-46,3237145674929°
BRSSZ-7177	-23,9208870419912°	-46,3237470603918°
BRSSZ-7178	-23,9208710463213°	-46,3237995434182°
BRSSZ-7179	-23,9208184979789°	-46,3238420264210°



BRSSZ-7180	-23,9207819392720°	-46,3239195002627°
BRSSZ-7181	-23,9207910729204°	-46,3239869808725°
BRSSZ-7182	-23,9207385250169°	-46,3240219660605°
BRSSZ-7183	-23,9206722760723°	-46,3239644777470°
BRSSZ-7184	-23,9206562778414°	-46,3240519502579°
BRSSZ-7185	-23,9206471322013°	-46,3241544188695°
BRSSZ-7186	-23,9206425576559°	-46,3242293961441°
BRSSZ-7187	-23,9206791039802°	-46,3243268703050°
BRSSZ-7188	-23,9206745287902°	-46,3244093454615°
BRSSZ-7189	-23,9206471057843°	-46,3245168114170°
BRSSZ-7190	-23,9206493810222°	-46,3246417749020°
BRSSZ-7191	-23,9206745087052°	-46,3246792661494°
BRSSZ-7192	-23,9206996431395°	-46,3246267836031°
BRSSZ-7193	-23,9206905120544°	-46,3245293114495°
BRSSZ-7194	-23,9207065121012°	-46,3244218445355°
BRSSZ-7195	-23,9207202243783°	-46,3243568649219°
BRSSZ-7196	-23,9207088077775°	-46,3242693898537°
BRSSZ-7197	-23,9207179532973°	-46,3241694203479°
BRSSZ-7198	-23,9207545093415°	-46,3241319346106°
BRSSZ-7199	-23,9208230506001°	-46,3240794559840°
BRSSZ-7200	-23,9208299047083°	-46,3240744580461°
BRSSZ-7201	-23,9208755976268°	-46,3240569670788°
BRSSZ-7202	-23,9208824519083°	-46,3240494698824°
BRSSZ-7203	-23,9209418531954°	-46,3240194837681°
BRSSZ-7204	-23,9209258645928°	-46,3239694972937°
BRSSZ-7205	-23,9209258701366°	-46,3238895210989°
BRSSZ-7206	-23,9209510041702°	-46,3238370388012°
BRSSZ-7207	-23,9210149723374°	-46,3238395433214°
BRSSZ-7208	-23,9210469599295°	-46,3237895608056°
BRSSZ-7209	-23,9210492448580°	-46,3237845624781°
BRSSZ-7210	-23,9210378273814°	-46,3237045853209°
BRSSZ-7211	-23,9211200769470°	-46,3236371120260°
BRSSZ-7212	-23,9211544008925°	-46,3235432372251°
BRSSZ-7213	-23,9212323335066°	-46,3235314841005°
BRSSZ-7214	-23,9212645866874°	-46,3234491721189°
BRSSZ-7215	-23,9213263986555°	-46,3233874410683°
BRSSZ-7216	-23,9214016419441°	-46,3234021459547°
BRSSZ-7217	-23,9214580784053°	-46,3233521736822°
BRSSZ-7218	-23,9214661449357°	-46,3232816190051°
BRSSZ-7219	-23,9214742124753°	-46,3231934255016°
BRSSZ-7220	-23,9215064658042°	-46,3231022940487°
BRSSZ-7221	-23,9215817149085°	-46,3230229250816°
BRSSZ-7222	-23,9216408425827°	-46,3229053373152°
BRSSZ-7223	-23,9215736663577°	-46,3228083185425°
BRSSZ-7224	-23,9214984283458°	-46,3227054195380°
BRSSZ-7225	-23,9214043755162°	-46,3226642550952°
BRSSZ-7226	-23,9213398844116°	-46,3225966346297°
BRSSZ-7227	-23,9213371975923°	-46,3225878149618°
BRSSZ-7228	-23,9213291410849°	-46,3224937403943°
BRSSZ-7229	-23,9213802059195°	-46,3223849711478°
BRSSZ-7230	-23,9214420165391°	-46,3223349988443°
BRSSZ-7231	-23,9215521973060°	-46,3223056088305°
BRSSZ-7232	-23,9216731264262°	-46,3222879788052°
BRSSZ-7233	-23,9217806182664°	-46,3222821070109°
BRSSZ-7234	-23,9218692970501°	-46,3223115116941°
BRSSZ-7235	-23,9219122912322°	-46,3223526723476°
BRSSZ-7236	-23,9219687248626°	-46,3223409171389°
BRSSZ-7237	-23,9221030879598°	-46,3223585657759°
BRSSZ-7238	-23,9222159513425°	-46,3223997314547°
BRSSZ-7239	-23,9223422498185°	-46,3224614769309°
BRSSZ-7240	-23,9224551109381°	-46,3225379205836°
BRSSZ-7241	-23,9225787191212°	-46,3226467031649°
BRSSZ-7242	-23,9226969546798°	-46,3227231473528°
BRSSZ-7243	-23,9227641380374°	-46,3228187424120°
BRSSZ-7244	-23,9228581923427°	-46,3228363889266°
BRSSZ-7245	-23,9228098156154°	-46,3229275207487°
BRSSZ-7246	-23,9227856224101°	-46,3230539325609°
BRSSZ-7247	-23,9227802406604°	-46,3231715260911°
BRSSZ-7248	-23,9227802402982°	-46,3231774057851°
BRSSZ-7249	-23,9228581638724°	-46,3233038253847°
BRSSZ-7250	-23,9229011548628°	-46,3233920241578°
BRSSZ-7251	-23,9229925219826°	-46,3234008511045°
BRSSZ-7252	-23,9230301409227°	-46,3234478916347°
BRSSZ-7253	-23,9230193864447°	-46,323302063080°
BRSSZ-7254	-23,9230758149240°	-46,3235978272430°
BRSSZ-7255	-23,9231510542902°	-46,3236654497236°
BRSSZ-7256	-23,9231752366408°	-46,3237124891572°
BRSSZ-7257	-23,9230919252067°	-46,3237977376561°
BRSSZ-7258	-23,9230328000122°	-46,3238712287057°
BRSSZ-7259	-23,9230301070295°	-46,3239535439104°
BRSSZ-7260	-23,9230919161466°	-46,3239300303653°
BRSSZ-7261	-23,9231859759905°	-46,3238565422098°
BRSSZ-7262	-23,9232289683955°	-46,3239153425702°
BRSSZ-7263	-23,9232477693211°	-46,3240593962947°
BRSSZ-7264	-23,9232719502779°	-46,3241240748130°
BRSSZ-7265	-23,9232638830211°	-46,3242005099819°
BRSSZ-7266	-23,9233632996249°	-46,3243769090005°
BRSSZ-7267	-23,9235003320364°	-46,3246326876244°
BRSSZ-7268	-23,9236078065120°	-46,3248561261369°
BRSSZ-7269	-23,9237555558537°	-46,3250945429490°
BRSSZ-7270	-23,9237862863970°	-46,3251702032555°
BRSSZ-7271	-23,9237651479517°	-46,3252647729616°
BRSSZ-7272	-23,9237632262915°	-46,3252731791364°
BRSSZ-7273	-23,9237536106155°	-46,3254097812850°
BRSSZ-7274	-23,9237939420040°	-46,3255358800119°
BRSSZ-7275	-23,9238400338962°	-46,3256914011543°
BRSSZ-7276	-23,9238765227329°	-46,3258196006635°
BRSSZ-7277	-23,9239264628154°	-46,3258952621308°
BRSSZ-7278	-23,9239303043166°	-46,3259015672456°
BRSSZ-7279	-23,9239879261078°	-46,3260045498513°
BRSSZ-7280	-23,9239860017777°	-46,3260444795119°
BRSSZ-7281	-23,9240090479263°	-46,3261159351257°
BRSSZ-7282	-23,9240148102516°	-46,3261243419749°
BRSSZ-7283	-23,9240455407478°	-46,3261915952409°
BRSSZ-7284	-23,9240513032458°	-46,3261979005237°

BRSSZ-7285	-23,9240897159697°	-46,3262861702622°
BRSSZ-7286	-23,9240916367965°	-46,3262882720242°
BRSSZ-7287	-23,9241012411365°	-46,3262966792682°
BRSSZ-7288	-23,9241204438975°	-46,3263828455238°
BRSSZ-7289	-23,9240954653885°	-46,3264458900184°
BRSSZ-7290	-23,9241646126961°	-46,3265509755491°
BRSSZ-7291	-23,9242625676367°	-46,3267422286792°
BRSSZ-7292	-23,9242833128662°	-46,3268443006036°
BRSSZ-7293	-23,9243748881481°	-46,3269489898971°
BRSSZ-7294	-23,9244473259856°	-46,3270551722287°
BRSSZ-7295	-23,9244705643607°	-46,3270476977139°
BRSSZ-7296	-23,9245088360360°	-46,3270731239084°
BRSSZ-7297	-23,9245484735247°	-46,3271105136195°
BRSSZ-7298	-23,9246086145541°	-46,3271508962691°
BRSSZ-7299	-23,9246591862762°	-46,3272002504084°
BRSSZ-7300	-23,9247371000421°	-46,3272092313529°
BRSSZ-7301	-23,9247384669664°	-46,3272092315012°
BRSSZ-7302	-23,9248573897449°	-46,3272032627100°
BRSSZ-7303	-23,9249612771041°	-46,3271898151564°
BRSSZ-7304	-23,9250736293707°	-46,3271631076557°
BRSSZ-7305	-23,9251064305958°	-46,3272184418537°
BRSSZ-7306	-23,9251146272898°	-46,3272722779173°
BRSSZ-7307	-23,9251337583873°	-46,3273365830932°
BRSSZ-7308	-23,9251597244597°	-46,3273964027028°
BRSSZ-7309	-23,9251802236349°	-46,3274472491736°
BRSSZ-7310	-23,9251829539006°	-46,3274861303240°
BRSSZ-7311	-23,9252048192611°	-46,3275444539760°
BRSSZ-7312	-23,9252048150994°	-46,3275893164526°
BRSSZ-7313	-23,9251542392848°	-46,3275863199866°
BRSSZ-7314	-23,9251610688886°	-46,3276401556810°
BRSSZ-7315	-23,9251829406018°	-46,3276296902411°
BRSSZ-7316	-23,9252089105723°	-46,3276461426892°
BRSSZ-7317	-23,9252089101536°	-46,3276506289514°
BRSSZ-7318	-23,9252184744071°	-46,3276954924453°
BRSSZ-7319	-23,9252184732863°	-46,3277074557610°
BRSSZ-7320	-23,9252198396464°	-46,3277134375719°
BRSSZ-7321	-23,9252403338889°	-46,3278151280376°
BRSSZ-7322	-23,9252184613202°	-46,3278345659417°
BRSSZ-7323	-23,9251796692026°	-46,3278404667100°
BRSSZ-7324	-23,9251878503696°	-46,3280513227449°
BRSSZ-7325	-23,9252411601521°	-46,3280543196599°
BRSSZ-7326	-23,9252452543417°	-46,3281216141552°
BRSSZ-7327	-23,9252425140493°	-46,3281874123971°
BRSSZ-7328	-23,9252288377463°	-46,3282591909901°
BRSSZ-7329	-23,9252083260920°	-46,3283384457723°
BRSSZ-7330	-23,9253067395415°	-46,3283893014014°
BRSSZ-7331	-23,9253333132538°	-46,3284030328536°
BRSSZ-7332	-23,9253320747278°	-46,3284110600478°
BRSSZ-7333	-23,9241139395417°	-46,3310581165331°
BRSSZ-7334	-23,9240150407728°	-46,3310052043236°
BRSSZ-7335	-23,9239412170958°	-46,3310874421541°
BRSSZ-7336	-23,9238591860113°	-46,3312205224136°
BRSSZ-7337	-23,9238810552219°	-46,3312339841685°
BRSSZ-7338	-23,9234343283302°	-46,3317161566185°
BRSSZ-7339	-23,9226810526586°	-46,3325265537354°
BRSSZ-7340	-23,9226468719570°	-46,3325878594091°
BRSSZ-7341	-23,9226195280861°	-46,3326312214506°
BRSSZ-7342	-23,9227193068606°	-46,3326835749972°
BRSSZ-7343	-23,9226769217276°	-46,3327673101294°
BRSSZ-7344	-23,9225703079863°	-46,3327179462953°
BRSSZ-7345	-23,9224640468731°	-46,3329212909569°
BRSSZ-7346	-23,9224667771395°	-46,3329497038783°
BRSSZ-7347	-23,9224626710866°	-46,3329915742404°
BRSSZ-7348	-23,9224476322567°	-46,3330125074296°
BRSSZ-7349	-23,9228863842078°	-46,3332488469568°
BRSSZ-7350	-23,9229109958155°	-46,3331950166439°
BRSSZ-7351	-23,9230905901551°	-46,3332947760466°
BRSSZ-7352	-23,9229692550728°	-46,3335627335975°
BRSSZ-7353	-23,9227523998990°	-46,3334477128293°
BRSSZ-7354	-23,9227906885511°	-46,3333340693650°
BRSSZ-7355	-23,9224803676522°	-46,3331819294224°
BRSSZ-7356	-23,9225623553521°	-46,3333942865773°
BRSSZ-7357	-23,9225596199448°	-46,3334062492204°
BRSSZ-7358	-23,9225363791047°	-46,3334301717271°
BRSSZ-7359	-23,9225145065801°	-46,3334436267549°
BRSSZ-7360	-23,9224734975186°	-46,3334540880155°
BRSSZ-7361	-23,9224324947582°	-46,3334166970597°
BRSSZ-7362	-23,9223887593165°	-46,3333703334184°
BRSSZ-7363	-23,9222534582240°	-46,3331848852442°
BRSSZ-7364	-23,9222479913143°	-46,3331789028775°
BRSSZ-7365	-23,9222151911896°	-46,3331325409974°
BRSSZ-7366	-23,9221290805262°	-46,3330906570736°
BRSSZ-7367	-23,9220839757559°	-46,3330622379145°
BRSSZ-7368	-23,9220556065299°	-46,3330188829592°
BRSSZ-7369	-23,9219849616312°	-46,3329834482403°
BRSSZ-7370	-23,9218937078211°	-46,3329705529263°
BRSSZ-7371	-23,9218259996746°	-46,3329898647527°
BRSSZ-7372	-23,9217524003907°	-46,3330381588160°
BRSSZ-7373	-23,9217406250678°	-46,3330413773658°
BRSSZ-7374	-23,9217376813513°	-46,3330413769148°



BRSSZ-7375	-23,9216199233517°	-46,3331122065330°	BRSSZ-7480	-23,9180186722322°	-46,3320026700454°
BRSSZ-7376	-23,9215227651584°	-46,3332313443191°	BRSSZ-7481	-23,9180422279802°	-46,3319543695008°
BRSSZ-7377	-23,9214491616878°	-46,3333118414548°	BRSSZ-7482	-23,9180451776048°	-46,3319060659673°
BRSSZ-7378	-23,9213932226046°	-46,3333762395481°	BRSSZ-7483	-23,9180657872303°	-46,3318770865525°
BRSSZ-7379	-23,9213078420666°	-46,3334728363516°	BRSSZ-7484	-23,9180922862815°	-46,3318320066651°
BRSSZ-7380	-23,9212229307752°	-46,3335493212520°	BRSSZ-7485	-23,9180981784027°	-46,3317933643563°
BRSSZ-7381	-23,9211817117731°	-46,3335976203506°	BRSSZ-7486	-23,9181070150073°	-46,3317482819483°
BRSSZ-7382	-23,9211139981706°	-46,3336523560722°	BRSSZ-7487	-23,9180775820295°	-46,3317128548775°
BRSSZ-7383	-23,9210610047454°	-46,3336974328418°	BRSSZ-7488	-23,9180834733399°	-46,3316806531083°
BRSSZ-7384	-23,9209932904808°	-46,3337586089357°	BRSSZ-7489	-23,9181158574318°	-46,3316548956271°
BRSSZ-7385	-23,9209255754048°	-46,3338262256451°	BRSSZ-7490	-23,9181570703550°	-46,3316484609634°
BRSSZ-7386	-23,9208637486657°	-46,3338874023713°	BRSSZ-7491	-23,9181865125845°	-46,3316066017435°
BRSSZ-7387	-23,9208048613613°	-46,3339807828735°	BRSSZ-7492	-23,9181953483862°	-46,3315679598554°
BRSSZ-7388	-23,9207312602812°	-46,3340387371105°	BRSSZ-7493	-23,9181835795938°	-46,3315164340068°
BRSSZ-7389	-23,9206635453692°	-46,3341063531920°	BRSSZ-7494	-23,9182336278779°	-46,3314745776787°
BRSSZ-7390	-23,9205899390499°	-46,3342029511150°	BRSSZ-7495	-23,9182689612818°	-46,3314005166290°
BRSSZ-7391	-23,9204927855974°	-46,3342802230939°	BRSSZ-7496	-23,9183013463902°	-46,3313650982924°
BRSSZ-7392	-23,9203897420904°	-46,3343768158327°	BRSSZ-7497	-23,9183337311078°	-46,3313329002047°
BRSSZ-7393	-23,9203043639979°	-46,3344508690732°	BRSSZ-7498	-23,9183720081561°	-46,3312588394861°
BRSSZ-7394	-23,9202454807142°	-46,3345152656276°	BRSSZ-7499	-23,9183484651357°	-46,3312008714343°
BRSSZ-7395	-23,9201836568028°	-46,3345571194599°	BRSSZ-7500	-23,9183837946476°	-46,3311590129079°
BRSSZ-7396	-23,9201748256403°	-46,3345571180007°	BRSSZ-7501	-23,9184191252732°	-46,3311074935557°
BRSSZ-7397	-23,9200688450148°	-46,3346054050893°	BRSSZ-7502	-23,9184485676965°	-46,3310624138907°
BRSSZ-7398	-23,9199873970281°	-46,3346638807584°	BRSSZ-7503	-23,9184880694399°	-46,3309290038512°
BRSSZ-7399	-23,9199402903263°	-46,3347121777107°	BRSSZ-7504	-23,9185498984877°	-46,3308388434645°
BRSSZ-7400	-23,9199167304004°	-46,3347830206864°	BRSSZ-7505	-23,9186028938940°	-46,3307680038887°
BRSSZ-7401	-23,9198755166338°	-46,3347926747696°	BRSSZ-7506	-23,9186617752267°	-46,3307100462074°
BRSSZ-7402	-23,9198166472520°	-46,3347540212821°	BRSSZ-7507	-23,9186176266325°	-46,3306456342947°
BRSSZ-7403	-23,9197401041590°	-46,3347958725501°	BRSSZ-7508	-23,9186294085383°	-46,3305844502298°
BRSSZ-7404	-23,9196606119428°	-46,3348763668635°	BRSSZ-7509	-23,9186882860769°	-46,3305586956670°
BRSSZ-7405	-23,9195664025506°	-46,3349471976509°	BRSSZ-7510	-23,9186971241928°	-46,3304975111766°
BRSSZ-7406	-23,9194751414864°	-46,3349858258384°	BRSSZ-7511	-23,9186971350682°	-46,3304009023859°
BRSSZ-7407	-23,9193809367247°	-46,3350244534549°	BRSSZ-7512	-23,9186853669929°	-46,3303397153637°
BRSSZ-7408	-23,9192572911525°	-46,3350888383192°	BRSSZ-7513	-23,9186971487434°	-46,3302785313994°
BRSSZ-7409	-23,9191042083908°	-46,3351532180366°	BRSSZ-7514	-23,9187236508413°	-46,3302012479963°
BRSSZ-7410	-23,9189776150853°	-46,3352465846507°	BRSSZ-7515	-23,9186677221997°	-46,3301819189943°
BRSSZ-7411	-23,9189069584208°	-46,3352980970594°	BRSSZ-7516	-23,9186530088957°	-46,3301336128756°
BRSSZ-7412	-23,9188686817552°	-46,3353560555361°	BRSSZ-7517	-23,9186795077520°	-46,3300853120527°
BRSSZ-7413	-23,9188009720030°	-46,3353850264294°	BRSSZ-7518	-23,9187060114878°	-46,3299919273866°
BRSSZ-7414	-23,9187627091588°	-46,3353463765397°	BRSSZ-7519	-23,9187442935418°	-46,3298663414416°
BRSSZ-7415	-23,9187215090300°	-46,3352626423292°	BRSSZ-7520	-23,9187089782519°	-46,3297793894385°
BRSSZ-7416	-23,9186803056474°	-46,3352014501066°	BRSSZ-7521	-23,9186530492308°	-46,3297632809217°
BRSSZ-7417	-23,9186655911620°	-46,3351724651498°	BRSSZ-7522	-23,9186353910326°	-46,3297246353814°
BRSSZ-7418	-23,9186567696033°	-46,3351048379361°	BRSSZ-7523	-23,9186589497836°	-46,3296409112627°
BRSSZ-7419	-23,9186832694720°	-46,3350597586100°	BRSSZ-7524	-23,9187178283525°	-46,3296022754382°
BRSSZ-7420	-23,9186273442265°	-46,3350211059042°	BRSSZ-7525	-23,9187207724106°	-46,3295990555366°
BRSSZ-7421	-23,9185949696379°	-46,3349760166580°	BRSSZ-7526	-23,9187266656448°	-46,3295443116212°
BRSSZ-7422	-23,9186361867301°	-46,3349406006188°	BRSSZ-7527	-23,9186619085223°	-46,3294992196323°
BRSSZ-7423	-23,9186185298323°	-46,3349019544005°	BRSSZ-7528	-23,9186236397790°	-46,3295024350863°
BRSSZ-7424	-23,9185770575285°	-46,3348517913124°	BRSSZ-7529	-23,9185412283710°	-46,3293800544558°
BRSSZ-7425	-23,9185858936787°	-46,3348163694772°	BRSSZ-7530	-23,9185000229437°	-46,3293156439177°
BRSSZ-7426	-23,9185446868103°	-46,3347777188792°	BRSSZ-7531	-23,9184558630414°	-46,3293542816269°
BRSSZ-7427	-23,9185034781539°	-46,3347519495611°	BRSSZ-7532	-23,9183852152573°	-46,3293381714602°
BRSSZ-7428	-23,9184887648842°	-46,3347133034652°	BRSSZ-7533	-23,9183793298264°	-46,3293188491229°
BRSSZ-7429	-23,9185211508608°	-46,3346778854741°	BRSSZ-7534	-23,9184146585788°	-46,3292802103208°
BRSSZ-7430	-23,9185211575688°	-46,3346295809236°	BRSSZ-7535	-23,9183911127700°	-46,3292415641777°
BRSSZ-7431	-23,9184622869825°	-46,3346005885455°	BRSSZ-7536	-23,9183822825616°	-46,3292319022769°
BRSSZ-7432	-23,9184240216259°	-46,3345780401289°	BRSSZ-7537	-23,9182910342832°	-46,3291610450697°
BRSSZ-7433	-23,9184210787854°	-46,3345715991301°	BRSSZ-7538	-23,9182262800672°	-46,3290837506534°
BRSSZ-7434	-23,9183828196714°	-46,3345039666613°	BRSSZ-7539	-23,9181674106790°	-46,3290322191127°
BRSSZ-7435	-23,9183445569931°	-46,3344620965984°	BRSSZ-7540	-23,9180959957306°	-46,3289485133784°
BRSSZ-7436	-23,9183269057342°	-46,3343815865969°	BRSSZ-7541	-23,9180518449364°	-46,3288937627625°
BRSSZ-7437	-23,9183445743127°	-46,3343365054948°	BRSSZ-7542	-23,9179900311479°	-46,3288454505673°
BRSSZ-7438	-23,9183298636213°	-46,3342785380290°	BRSSZ-7543	-23,9179517650822°	-46,3288196834754°
BRSSZ-7439	-23,9183122065686°	-46,3342398918093°	BRSSZ-7544	-23,9179753194317°	-46,3287746024166°
BRSSZ-7440	-23,9182857191848°	-46,3341948036359°	BRSSZ-7545	-23,9178870139624°	-46,3287069655709°
BRSSZ-7441	-23,9182504015085°	-46,3341432735302°	BRSSZ-7546	-23,9178693547082°	-46,3286747605149°
BRSSZ-7442	-23,9182209703827°	-46,3340981849673°	BRSSZ-7547	-23,9178281481249°	-46,3286167904733°
BRSSZ-7443	-23,9182180301447°	-46,3340724223155°	BRSSZ-7548	-23,9177751679166°	-46,3285459380185°
BRSSZ-7444	-23,9181856600799°	-46,3339919103303°	BRSSZ-7549	-23,9177221876844°	-46,3284750857093°
BRSSZ-7445	-23,9181856674785°	-46,3339371658008°	BRSSZ-7550	-23,9177192449038°	-46,3284654245909°
BRSSZ-7446	-23,9181503470997°	-46,3339049575036°	BRSSZ-7551	-23,9177074712490°	-46,3284525421153°
BRSSZ-7447	-23,9181150258868°	-46,3338791897611°	BRSSZ-7552	-23,9176279968779°	-46,3283881273742°
BRSSZ-7448	-23,9181061998805°	-46,3338405451808°	BRSSZ-7553	-23,9175338067272°	-46,3282947287098°
BRSSZ-7449	-23,9180885435656°	-46,3337954586888°	BRSSZ-7554	-23,9175102638054°	-46,3282238803362°
BRSSZ-7450	-23,9180620530587°	-46,3337729126581°	BRSSZ-7555	-23,9175573739417°	-46,3281143971956°
BRSSZ-7451	-23,9180414529990°	-46,3337278257378°	BRSSZ-7556	-23,9175279397933°	-46,3280821912747°
BRSSZ-7452	-23,9180149659092°	-46,3336795176507°	BRSSZ-7557	-23,9174661231518°	-46,3280660829353°
BRSSZ-7453	-23,9180002588081°	-46,3335925683317°	BRSSZ-7558	-23,9174661166502°	-46,3281337081430°
BRSSZ-7454	-23,9179767153836°	-46,3335442607623°	BRSSZ-7559	-23,9174543374024°	-46,3281787902935°
BRSSZ-7455	-23,9180179330820°	-46,3335024038626°	BRSSZ-7560	-23,9174101784250°	-46,3282109876822°
BRSSZ-7456	-23,9179973320769°	-46,3334637575437°	BRSSZ-7561	-23,9173395299849°	-46,3282013187777°
BRSSZ-7457	-23,9179620170439°	-46,3333896861146°	BRSSZ-7562	-23,9172659403174°	-46,3281658875105°
BRSSZ-7458	-23,9179119871104°	-46,3332866301288°	BRSSZ-7563	-23,9171835191674°	-46,3281336755761°
BRSSZ-7459	-23,9179296582055°	-46,3332190074972°	BRSSZ-7564	-23,9171746886165°	-46,3281272340750°
BRSSZ-7460	-23,9179473301296°	-46,3331449443371°	BRSSZ-7565	-23,9170687235817°	-46,3280338350054°
BRSSZ-7461	-23,9179620520913°	-46,3331191845581°	BRSSZ-7566	-23,9170157430328°	-46,3279662039932°
BRSSZ-7462	-23,9179007904727°	-46,3330395836302°	BRSSZ-7567	-23,9170098565236°	-46,3279565426169°
BRSSZ-7463	-23,9178448695296°	-46,3329622880933°	BRSSZ-7568	-23,9169892569315°	-46,3278889153412°
BRSSZ-7464	-23,9178419436176°	-46,3328270351501°	BRSSZ-7569	-23,9169657129733°	-46,3278277282423°
BRSSZ-7465	-23,9178478470329°	-46,3327046650909°			
BRSSZ-7466	-23,9178714060681°	-46,3326338221931°			
BRSSZ-7467	-23,9179096813444°	-46,3325823032684°			
BRSSZ-7468	-23,9178861380519°	-46,3325307753364°			
BRSSZ-7469	-23,9179126357869°	-46,3324985764129°			
BRSSZ-7470	-23,9179450266804°	-46,3324212944798°			
BRSSZ-7471	-23,9179214829221°	-46,3323729869653°			
BRSSZ-7472	-23,9179273781375°	-46,3323118025969°			
BRSSZ-7473	-23,9179450441451°	-46,3322828227522°			
BRSSZ-7474	-23,9179627134043°	-46,3322280806750°			
BRSSZ-7475	-23,9179686065238°	-46,3321829977579°			
BRSSZ-7476	-23,9179538926604°	-46,3321443524158°			
BRSSZ-7477	-23,9179833327536°	-46,3321218148327°			
BRSSZ-7478	-23,9179951132744°	-46,3320767327980°			
BRSSZ-7479	-23,9180010066804°	-46,3320284296237°			

BRSSZ-7570	-23,9169568833046°	-46,3278116260844°
BRSSZ-7571	-23,9168538593021°	-46,3277439896834°
BRSSZ-7572	-23,9167766492925°	-46,3276984999737°
BRSSZ-7573	-23,9167413281270°	-46,3276534121061°
BRSSZ-7574	-23,9167089462633°	-46,3276598487177°
BRSSZ-7575	-23,9167148292385°	-46,3277113736642°
BRSSZ-7576	-23,9167001030709°	-46,3277950989588°
BRSSZ-7577	-23,9166618288586°	-46,3278562795371°
BRSSZ-7578	-23,9166058943385°	-46,3278916956585°
BRSSZ-7579	-23,9164381171657°	-46,3277049004545°
BRSSZ-7580	-23,9164381206128°	-46,3276662573990°
BRSSZ-7581	-23,9164381214738°	-46,3276565966009°
BRSSZ-7582	-23,9164705084617°	-46,3275921953321°
BRSSZ-7583	-23,9165382177556°	-46,3275567804772°
BRSSZ-7584	-23,9165087833932°	-46,3275213542602°
BRSSZ-7585	-23,9165058405496°	-46,3275116932084°
BRSSZ-7586	-23,9164646306840°	-46,3274827061854°
BRSSZ-7587	-23,9164675772249°	-46,3274505040642°
BRSSZ-7588	-23,9165176209055°	-46,3274505098114°
BRSSZ-7589	-23,9165146782585°	-46,3274376284854°
BRSSZ-7590	-23,9164734683936°	-46,3274086415956°
BRSSZ-7591	-23,9163939839761°	-46,3274472754301°
BRSSZ-7592	-23,9163321619972°	-46,3274859112648°
BRSSZ-7593	-23,9162173582131°	-46,3274633564609°
BRSSZ-7594	-23,9160966717297°	-46,3273892775007°
BRSSZ-7595	-23,9160554675530°	-46,3272991065235°
BRSSZ-7596	-23,9160319223156°	-46,3272475803270°
BRSSZ-7597	-23,9159524424896°	-46,3272379108535°
BRSSZ-7598	-23,9159200669287°	-46,3271767231821°
BRSSZ-7599	-23,9158935811385°	-46,3270897744383°
BRSSZ-7600	-23,9158935817104°	-46,3270833340108°
BRSSZ-7601	-23,9158700359089°	-46,3270382484832°
BRSSZ-7602	-23,9158641495900°	-46,3270253670014°
BRSSZ-7603	-23,9158052813771°	-46,3269545160635°
BRSSZ-7604	-23,9157522877646°	-46,3270285752004°
BRSSZ-7605	-23,9156992961431°	-46,3270800928252°
BRSSZ-7606	-23,9156492485030°	-46,3271283905080°
BRSSZ-7607	-23,9155933188994°	-46,3271155036449°
BRSSZ-7608	-23,9155844917705°	-46,3270704198171°
BRSSZ-7609	-23,9156139327516°	-46,3270285603507°
BRSSZ-7610	-23,9156639774833°	-46,3270124646493°
BRSSZ-7611	-23,9157051919017°	-46,3269867074176°
BRSSZ-7612	-23,9156993078810°	-46,3269480643239°
BRSSZ-7613	-23,9156286630848°	-46,3268965335908°
BRSSZ-7614	-23,9155639060237°	-46,3268417833303°
BRSSZ-7615	-23,9154962026818°	-46,3268160146140°
BRSSZ-7616	-23,9154520422923°	-46,3268675331160°
BRSSZ-7617	-23,9153784506542°	-46,3268514243876°
BRSSZ-7618	-23,9153696229110°	-46,3268127811265°
BRSSZ-7619	-23,9154078949874°	-46,3267709226118°
BRSSZ-7620	-23,9154268013697°	-46,3267277671631°
BRSSZ-7621	-23,9153973652878°	-46,3267116629780°
BRSSZ-7622	-23,9153443823459°	-46,3266601339843°
BRSSZ-7623	-23,9152914010748°	-46,3265892838790°
BRSSZ-7624	-23,9152266399446°	-46,3265763962236°
BRSSZ-7625	-23,9151559862629°	-46,3266246916686°
BRSSZ-7626	-23,9150735623200°	-46,3266182425519°
BRSSZ-7627	-23,9150205817328°	-46,3265409523664°
BRSSZ-7628	-23,9149352215489°	-46,3264475580634°
BRSSZ-7629	-23,9148410280280°	-46,3263799244938°
BRSSZ-7630	-23,9147203421623°	-46,3262994076809°
BRSSZ-7631	-23,9146349777330°	-46,3262575367398°
BRSSZ-7632	-23,9145466682405°	-46,3262317664359°
BRSSZ-7633	-23,9143935977095°	-46,3261963291721°
BRSSZ-7634	-23,9142876202022°	-46,3262381806774°
BRSSZ-7635	-23,9142081405136°	-46,3262285122011°
BRSSZ-7636	-23,9141728223616°	-46,3261512247752°
BRSSZ-7637	-23,9140903970097°	-46,3261640971900°
BRSSZ-7638	-23,9140499592419°	-46,3262335968202°
BRSSZ-7639	-23,9139887176860°	-46,3333040356956°
BRSSZ-7640	-23,9173309774262°	-46,3374057219525°
BRSSZ-7641	-23,9186011403690°	-46,3389644906823°
BRSSZ-7642	-23,9171545704116°	-46,3420221831803°
BRSSZ-7643	-23,9169100665122°	-46,3425390041317°
BRSSZ-7644	-23,9164251134199°	-46,3436171964488°
BRSSZ-7645	-23,9164600927452°	-46,3438354096631°
BRSSZ-7646	-23,9164377051428°	-46,3438910267255°
BRSSZ-7647	-23,9164938216404°	-46,3440504251565°
BRSSZ-7648	-23,9164954690132°	-46,3440561001249°
BRSSZ-7649	-23,9165715447189°	-46,3445306899524°
BRSSZ-7650	-23,9165019589039°	-46,3463577740178°
BRSSZ-7651	-23,9163218996202°	-46,3477339644509°
BRSSZ-7652	-23,9162758127822°	-46,3481828168093°
BRSSZ-7653	-23,9160727209011°	-46,3538589543957°
BRSSZ-7654	-23,9162362549023°	-46,3546609933241°
BRSSZ-7655	-23,9163212014841°	-46,3560864147973°
BRSSZ-7656	-23,9161705217693°	-46,3575797655798°
BRSSZ-7657	-23,9150924528551°	-46,3624614518406°
BRSSZ-7658	-23,9143984835972°	-46,3633129710716°
BRSSZ-7659	-23,9140000000000°	-46,3650000000000°
BRSSZ-7660	-23,9139415602856°	-46,3652628844836°
BRSSZ-7661	-23,9137022295040°	-46,3663988619695°
BRSSZ-7662	-23,9137060079739°	-46,3665399392990°
BRSSZ-7663	-23,9137152706144°	-46,3668857935814°
BRSSZ-7664	-23,9134475725000°	-46,3674464477000°
BRSSZ-7665	-23,9130343778000°	-46,3680282677000°
BRSSZ-7666	-23,9128095360000°	-46,3683645385000°
BRSSZ-7667	-23,9126752682000°	-46,3685438226000°
BRSSZ-7668	-23,9125800700000°	-46,3686787685000°
BRSSZ-7669	-23,9124666433000°	-46,3688380478000°
BRSSZ-7670	-23,9123977551000°	-46,3689663746000°
BRSSZ-7671	-23,9123207909000°	-46,3690681325000°
BRSSZ-7672	-23,9122620414000°	-46,3691654785000°
BRSSZ-7673	-23,9122134170000°	-46,3692517653000°
BRSSZ-7674	-23,9121078465000°	-46,3693781862999°

BRSSZ-7675	-23,9126549039898°	-46,3698303665250°
BRSSZ-7676	-23,9143078331114°	-46,3711888599928°

ANEXO 68 - Canal de acesso externo e áreas adjacentes		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-7677	-23,9861327203987°	-46,2920191778112°
BRSSZ-7678	-23,9861338504356°	-46,2920201758294°
BRSSZ-7679	-23,9862909153865°	-46,2921349600891°
BRSSZ-7680	-23,9863807018075°	-46,2922002113980°
BRSSZ-7681	-23,9864543084141°	-46,2922711627281°
BRSSZ-7682	-23,9871554172006°	-46,2929469819508°
BRSSZ-7683	-23,9878118591909°	-46,2937422928475°
BRSSZ-7684	-23,9881322762285°	-46,2942639634187°
BRSSZ-7685	-23,9881717095778°	-46,2948494113375°
BRSSZ-7686	-23,9888828514461°	-46,2958072305361°
BRSSZ-7687	-23,9899534712764°	-46,2973209539269°
BRSSZ-7688	-23,9906724584358°	-46,2987321113919°
BRSSZ-7689	-23,9910489027620°	-46,2997068823310°
BRSSZ-7690	-23,9912586412426°	-46,3005453184823°
BRSSZ-7691	-23,9915438625420°	-46,3011797499170°
BRSSZ-7692	-23,9920121099190°	-46,3025211772228°
BRSSZ-7693	-23,9920614088527°	-46,3027832214346°
BRSSZ-7694	-23,9920614174742°	-46,3030260003499°
BRSSZ-7695	-23,9915385471661°	-46,3052791786591°
BRSSZ-7696	-23,9912462756862°	-46,3061217233142°
BRSSZ-7697	-23,9911056302655°	-46,3065527874237°
BRSSZ-7698	-23,9909342888815°	-46,3069031025539°
BRSSZ-7699	-23,9906232468925°	-46,3074217704967°
BRSSZ-7700	-23,9904604351112°	-46,3078154250750°
BRSSZ-7701	-23,9902878996786°	-46,3085947579893°
BRSSZ-7702	-23,9900282197893°	-46,3112430933634°
BRSSZ-7703	-23,9897506050366°	-46,3149771288524°
BRSSZ-7704	-23,9897342166897°	-46,3164600271362°
BRSSZ-7705	-23,9896525301413°	-46,3178714651516°
BRSSZ-7706	-23,9895871509897°	-46,3193901194919°
BRSSZ-7707	-23,9896033788018°	-46,3208909407797°
BRSSZ-7708	-23,9897665047955°	-46,3224275498484°
BRSSZ-7709	-23,9902694973294°	-46,3242580083091°
BRSSZ-7710	-23,9907522009721°	-46,3257475417619°
BRSSZ-7711	-23,9914433788594°	-46,3273932772277°
BRSSZ-7712	-23,9923101110902°	-46,3291952406867°
BRSSZ-7713	-23,9933129340913°	-46,3308608143021°
BRSSZ-7714	-23,9941452463169°	-46,3318972482820°
BRSSZ-7715	-23,9950774980807°	-46,3328749247671°
BRSSZ-7716	-23,9959261432994°	-46,3337719217252°
BRSSZ-7717	-23,9965169285780°	-46,3344463218384°
BRSSZ-7718	-23,9972795997589°	-46,3352170948823°
BRSSZ-7719	-23,9981688669746°	-46,3359256789736°
BRSSZ-7720	-23,9990051291605°	-46,3364947281217°
BRSSZ-7721	-23,9996283217811°	-46,3369245519195°
BRSSZ-7722	-24,0006387464413°	-46,3374349547217°
BRSSZ-7723	-24,0015986863792°	-46,3378469241924°
BRSSZ-7724	-24,0025682058954°	-46,3382840774192°
BRSSZ-7725	-24,0469228445527°	-46,3571669995732°
BRSSZ-7726	-24,0569846904547°	-46,3614505888174°
BRSSZ-7727	-24,0574463767649°	-46,3601281333652°
BRSSZ-7728	-24,0581672695395°	-46,3581103773459°
BRSSZ-7729	-24,0586110990291°	-46,3568635910862°
BRSSZ-7730	-24,0485673447659°	-46,3525881653758°
BRSSZ-7731	-24,0102696498837°	-46,3362856011193°
BRSSZ-7732	-24,0102645350829°	-46,3362884954446°
BRSSZ-7733	-24,0101933094917°	-46,3363221386801°
BRSSZ-7734	-24,0101201015732°	-46,3363502912738°
BRSSZ-7735	-24,0100452679916°	-46,3363728160774°
BRSSZ-7736	-24,0099691733307°	-46,3363896033619°
BRSSZ-7737	-24,0098921883174°	-46,3364005713512°
BRSSZ-7738	-24,0098146880158°	-46,3364056666205°
BRSSZ-7739	-24,0097370499996°	-46,3364048643575°
BRSSZ-7740	-24,0096596525129°	-46,3363981684807°
BRSSZ-7741	-24,0095828726273°	-46,3363856116222°
BRSSZ-7742	-24,0095070844047°	-46,3363672549678°
BRSSZ-7743	-24,0094326570754°	-46,3363431879586°
BRSSZ-7744	-24,0093599532388°	-46,3363135278554°
BRSSZ-7745	-24,0092893270972°	-46,3362784191669°
BRSSZ-7746	-24,0092211227300°	-46,3362380329455°
BRSSZ-7747	-24,0091556724180°	-46,3361925659543°
BRSSZ-7748	-24,0090932950238°	-46,3361422397078°
BRSSZ-7749	-24,0090342944391°	-46,3360872993931°
BRSSZ-7750	-24,0089789581040°	-46,3360280126750°
BRSSZ-7751	-24,0089275556069°	-46,3359646683920°
BRSSZ-7752	-24,0088803373708°	-46,3358975751494°
BRSSZ-7753	-24,0088375334337°	-46,3358270598152°
BRSSZ-7754	-24,0087993523278°	-46,3357534659290°
BRSSZ-7755	-24,0087659800639°	-46,3356771520263°
BRSSZ-7756	-24,0087524842352°	-46,3356397739866°
BRSSZ-7757	-24,0042533219598°	-46,3337245704109°
BRSSZ-7758	-24,0032868217889°	-46,3332887377972°
BRSSZ-7759	-24,0023644710572°	-46,3328941668035°
BRSSZ-7760	-24,0017370716254°	-46,3325952381114°
BRSSZ-7761	-24,0014018265425°	-46,3323295948744°



BRSSZ-7762	-24,0006597135461°	-46,3318291440217°
BRSSZ-7763	-24,0001107625148°	-46,3314017798581°
BRSSZ-7764	-23,9996757376613°	-46,3309379937260°
BRSSZ-7765	-23,9991148771508°	-46,3302941439889°
BRSSZ-7766	-23,9983420869674°	-46,3294877252197°
BRSSZ-7767	-23,9977672740298°	-46,3287495265863°
BRSSZ-7768	-23,9971929021077°	-46,3278638942709°
BRSSZ-7769	-23,9963667361064°	-46,3265840550571°
BRSSZ-7770	-23,9956241755390°	-46,3250599448384°
BRSSZ-7771	-23,9950576516751°	-46,3237610314021°
BRSSZ-7772	-23,9946871147716°	-46,3226984534968°
BRSSZ-7773	-23,9944327905075°	-46,3215283059031°
BRSSZ-7774	-23,9942037191404°	-46,3202111889452°
BRSSZ-7775	-23,9939776718633°	-46,3187116044950°
BRSSZ-7776	-23,9940099398303°	-46,3174423527743°
BRSSZ-7777	-23,9940726335451°	-46,3162495182870°
BRSSZ-7778	-23,9942230302542°	-46,3141655448718°
BRSSZ-7779	-23,9942105534235°	-46,3127122743860°
BRSSZ-7780	-23,9943859616876°	-46,3097783637981°
BRSSZ-7781	-23,9944861706853°	-46,3079412460268°
BRSSZ-7782	-23,9941605123422°	-46,3068307465797°
BRSSZ-7783	-23,9947098540605°	-46,3054912729623°
BRSSZ-7784	-23,9947474226561°	-46,3054913260162°
BRSSZ-7785	-23,9949264553289°	-46,3049981041099°
BRSSZ-7786	-23,9945445877408°	-46,3014157816821°
BRSSZ-7787	-23,9945445810082°	-46,3013352217923°
BRSSZ-7788	-23,9945165161659°	-46,3007410325838°
BRSSZ-7789	-23,9944349341399°	-46,3000014196652°
BRSSZ-7790	-23,9944011940751°	-46,2998108442083°
BRSSZ-7791	-23,9943445343494°	-46,2994771148392°
BRSSZ-7792	-23,9942726785365°	-46,2991296016980°
BRSSZ-7793	-23,9941993761444°	-46,2988205284585°
BRSSZ-7794	-23,9941275581519°	-46,2985595024309°
BRSSZ-7795	-23,9940814686173°	-46,298389697649°
BRSSZ-7796	-23,9939510619437°	-46,2980008479787°
BRSSZ-7797	-23,9937831060647°	-46,2975069311651°
BRSSZ-7798	-23,9936322854263°	-46,2971242578556°
BRSSZ-7799	-23,9934272198955°	-46,2966679133404°
BRSSZ-7800	-23,9932573243575°	-46,2963268657089°
BRSSZ-7801	-23,9930941685050°	-46,2960188389878°
BRSSZ-7802	-23,9929550508329°	-46,2957850835770°
BRSSZ-7803	-23,9928325001029°	-46,2955930690194°
BRSSZ-7804	-23,9926963177041°	-46,2953785322824°
BRSSZ-7805	-23,9925894200138°	-46,2952072222778°
BRSSZ-7806	-23,9924915214994°	-46,2950577518959°
BRSSZ-7807	-23,9922280340871°	-46,2946908292338°
BRSSZ-7808	-23,9920242752880°	-46,2944299132571°
BRSSZ-7809	-23,9918774604693°	-46,2942349908651°
BRSSZ-7810	-23,9916821421632°	-46,2939727046318°
BRSSZ-7811	-23,9915663168238°	-46,2938208219764°
BRSSZ-7812	-23,9914509722000°	-46,2936889730286°
BRSSZ-7813	-23,9913369373169°	-46,2935571233937°
BRSSZ-7814	-23,9911040142010°	-46,2932853828272°
BRSSZ-7815	-23,9909021547950°	-46,2930446113567°
BRSSZ-7816	-23,9906373442174°	-46,2927630528109°
BRSSZ-7817	-23,9904053427696°	-46,2924993595943°
BRSSZ-7818	-23,9902230213217°	-46,2923051115527°
BRSSZ-7819	-23,9899994833783°	-46,2920667155491°
BRSSZ-7820	-23,9897924069951°	-46,2918747027713°
BRSSZ-7821	-23,9896141602458°	-46,2917027473026°
BRSSZ-7822	-23,9894848990744°	-46,2915608078280°
BRSSZ-7823	-23,9893302510715°	-46,2914261190661°
BRSSZ-7824	-23,9889470742610°	-46,2910786383336°
BRSSZ-7825	-23,9886804934769°	-46,2908261148357°
BRSSZ-7826	-23,9885088000348°	-46,2906627613604°
BRSSZ-7827	-23,9883679904524°	-46,2905352940973°
BRSSZ-7828	-23,9882801838166°	-46,2904636557445°
BRSSZ-7829	-23,9880849012417°	-46,2902831117005°
BRSSZ-7830	-23,9878984206513°	-46,2901143876859°
BRSSZ-7831	-23,9877896464814°	-46,2900284245250°
BRSSZ-7832	-23,9876690394494°	-46,2899176046827°
BRSSZ-7833	-23,9876656650917°	-46,2899154079534°

ANEXO 69 - Fundeadouro n.º 1

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-7834	-23,9994444444444°	-46,3455555555556°
BRSSZ-7835	-23,9994444444444°	-46,3388888888889°
BRSSZ-7836	-23,9891666666667°	-46,3352777777777°
BRSSZ-7837	-23,9891666666667°	-46,3455555555556°

ANEXO 70 - Fundeadouro n.º 2

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-7838	-24,0111719882127°	-46,3346752816482°
BRSSZ-7839	-24,0236698330618°	-46,3404946463622°
BRSSZ-7840	-24,0243380323394°	-46,3268566620530°
BRSSZ-7841	-24,0111787193987°	-46,3267216099575°

ANEXO 71 - Fundeadouro n.º 3

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-7842	-24,0995000000000°	-46,3683333333333°
BRSSZ-7843	-24,1000000000000°	-46,2991666666667°
BRSSZ-7844	-24,0871666666667°	-46,2988333333333°
BRSSZ-7845	-24,0625000000000°	-46,3211666666667°
BRSSZ-7846	-24,0625000000000°	-46,3513333333333°

ANEXO 72 - Fundeadouro n.º 4

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-7847	-24,1383333333333°	-46,2983333333333°
BRSSZ-7848	-24,1380000000000°	-46,3430000000000°
BRSSZ-7849	-24,1671666666667°	-46,3236666666667°
BRSSZ-7850	-24,2500000000000°	-46,3233333333333°
BRSSZ-7851	-24,2500000000000°	-46,2138333333333°
BRSSZ-7852	-24,2066666666667°	-46,2138333333333°
BRSSZ-7853	-24,2066666666667°	-46,1666666666666°
BRSSZ-7854	-24,0883333333333°	-46,1666666666666°

BRSSZ-7855	-24,0886666666667°	-46,2978333333333°
------------	--------------------	--------------------

ANEXO 73 - Fundeadouro n.º 5

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-7856	-24,2500000000000°	-46,2121666666667°
BRSSZ-7857	-24,2500000000000°	-46,1666666666666°
BRSSZ-7858	-24,2080000000000°	-46,1666666666666°
BRSSZ-7859	-24,2083333333333°	-46,2121666666667°

ANEXO 74 - Fundeadouro n.º 6

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-7860	-24,1204276219963°	-46,4245778629128°
BRSSZ-7861	-24,1203773352931°	-46,3943291986297°
BRSSZ-7862	-24,0839008301492°	-46,3792620344601°
BRSSZ-7863	-24,0839144742841°	-46,4076115116662°

ANEXO 75 - Espera do prático

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-7864	-24,0086834638655°	-46,3353522923262°
BRSSZ-7865	-24,0086962203795°	-46,3354356634163°
BRSSZ-7866	-24,0087142881735°	-46,3355178627579°
BRSSZ-7867	-24,0087375792247°	-46,3355984898941°
BRSSZ-7868	-24,0087659800639°	-46,3356771520263°
BRSSZ-7869	-24,0087993523278°	-46,3357534659290°
BRSSZ-7870	-24,0088375334337°	-46,3358270598152°
BRSSZ-7871	-24,0088803373708°	-46,3358975751494°
BRSSZ-7872	-24,0089275556069°	-46,3359646683920°
BRSSZ-7873	-24,0089789581040°	-46,3360280126750°
BRSSZ-7874	-24,0090342944391°	-46,3360872993931°
BRSSZ-7875	-24,0090932950238°	-46,3361422397078°
BRSSZ-7876	-24,0091556724180°	-46,3361925659543°
BRSSZ-7877	-24,0092211227300°	-46,3362380329455°
BRSSZ-7878	-24,0092893270972°	-46,3362784191669°
BRSSZ-7879	-24,0093599532388°	-46,3363135278554°
BRSSZ-7880	-24,0094326570754°	-46,3363431879586°
BRSSZ-7881	-24,0095070844047°	-46,3363672549678°
BRSSZ-7882	-24,0095828726273°	-46,3363856116222°
BRSSZ-7883	-24,0096596525129°	-46,3363981684807°
BRSSZ-7884	-24,0097370499996°	-46,3364048643575°
BRSSZ-7885	-24,0098146880158°	-46,3364056666205°
BRSSZ-7886	-24,0098921883174°	-46,3364005713512°
BRSSZ-7887	-24,0099691733307°	-46,3363896033619°
BRSSZ-7888	-24,0100452679916°	-46,3363728160774°
BRSSZ-7889	-24,0101201015732°	-46,3363502912738°
BRSSZ-7890	-24,0101933094917°	-46,3363221386801°
BRSSZ-7891	-24,0102645350829°	-46,3362884954446°
BRSSZ-7892	-24,0103334313396°	-46,3362495254660°
BRSSZ-7893	-24,0103996626025°	-46,3362054185953°
BRSSZ-7894	-24,0104629061956°	-46,3361563897123°
BRSSZ-7895	-24,0105228539981°	-46,3361026776761°
BRSSZ-7896	-24,0105792139456°	-46,3360445441640°
BRSSZ-7897	-24,0106317114535°	-46,3359822723956°
BRSSZ-7898	-24,0106800907543°	-46,3359161657530°
BRSSZ-7899	-24,0107241161441°	-46,3358465463031°
BRSSZ-7900	-24,0107635731310°	-46,3357737532281°
BRSSZ-7901	-24,0107982694802°	-46,3356981411733°
BRSSZ-7902	-24,0108280361504°	-46,3356200785189°
BRSSZ-7903	-24,0108527281177°	-46,3355399455855°
BRSSZ-7904	-24,0108722250820°	-46,3354581327808°
BRSSZ-7905	-24,0108864320533°	-46,3353750386976°
BRSSZ-7906	-24,0108952798145°	-46,3352910681717°
BRSSZ-7907	-24,0108987252587°	-46,3352066303091°
BRSSZ-7908	-24,0108967515991°	-46,3351221364932°
BRSSZ-7909	-24,0108893684510°	-46,3350379983802°
BRSSZ-7910	-24,0108766117847°	-46,3349546258927°
BRSSZ-7911	-24,0108585437508°	-46,3348724252235°
BRSSZ-7912	-24,0108352523764°	-46,3347917968555°
BRSSZ-7913	-24,0108068511371°	-46,3347131336112°
BRSSZ-7914	-24,0107734784040°	-46,3346368187379°
BRSSZ-7915	-24,0107352967689°	-46,3345632240412°
BRSSZ-7916	-24,0106924922529°	-46,3344927080732°
BRSSZ-7917	-24,0106452733995°	-46,3344256143849°
BRSSZ-7918	-24,0105938702586°	-46,3343622698533°
BRSSZ-7919	-24,0105385332660°	-46,3343029830883°
BRSSZ-7920	-24,0104795320227°	-46,3342480429300°
BRSSZ-7921	-24,0104171539816°	-46,3341977170393°
BRSSZ-7922	-24,0103517030470°	-46,3341522505973°
BRSSZ-7923	-24,0102834980938°	-46,3341118651067°
BRSSZ-7924	-24,0102128714140°	-46,3340767573176°
BRSSZ-7925	-24,0101401670975°	-46,3340470982640°
BRSSZ-7926	-24,0100657393560°	-46,3340230324345°
BRSSZ-7927	-24,0099899507969°	-46,3340046770668°
BRSSZ-7928	-24,0099131706571°	-46,3339921215770°
BRSSZ-7929	-24,0098357730033°	-46,3339854271244°
BRSSZ-7930	-24,0097581349106°	-46,3339846263128°
BRSSZ-7931	-24,0096806346243°	-46,33398972730338°
BRSSZ-7932	-24,0096036497180°	-46,3340006924456°
BRSSZ-7933	-24,0095275552536°	-46,3340174810960°
BRSSZ-7934	-24,0094527219544°	-46,3340400071825°
BRSSZ-7935	-24,0093795143984°	-46,3340681609509°



BRSSZ-7936	-24,0093082892430°	-46,3341018052302°
BRSSZ-7937	-24,0092393934867°	-46,3341407761016°
BRSSZ-7938	-24,0091731627791°	-46,3341848836959°
BRSSZ-7939	-24,0091099197856°	-46,3342339131204°
BRSSZ-7940	-24,0090499726151°	-46,3342876255046°
BRSSZ-7941	-24,0089936133198°	-46,3343457591647°
BRSSZ-7942	-24,0089411164717°	-46,3344080308783°
BRSSZ-7943	-24,0088927378253°	-46,3344741372641°
BRSSZ-7944	-24,0088487130717°	-46,3345437562604°
BRSSZ-7945	-24,0088092566905°	-46,3346165486938°
BRSSZ-7946	-24,0087745609049°	-46,3346921599315°
BRSSZ-7947	-24,0087447947450°	-46,3347702216091°
BRSSZ-7948	-24,0087201032248°	-46,3348503534252°
BRSSZ-7949	-24,00870060666358°	-46,3349321649937°
BRSSZ-7950	-24,0086863999606°	-46,3350152577459°
BRSSZ-7951	-24,0086775524106°	-46,3350992268720°
BRSSZ-7952	-24,0086741070885°	-46,3351836632929°
BRSSZ-7953	-24,0086760807787°	-46,3352681556537°

ANEXO 76 - Área de despejo		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-7954	-24,1186666666667°	-46,3780000000000°
BRSSZ-7955	-24,1366666666667°	-46,3780000000000°
BRSSZ-7956	-24,1371666666667°	-46,2995000000000°
BRSSZ-7957	-24,1013333333333°	-46,2991666666667°
BRSSZ-7958	-24,1005000000000°	-46,3688333333333°

ANEXO 77 - Espaço aquaviário interno-trecho 2		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-7959	-23,9332323755668°	-46,3068295487125°
BRSSZ-7960	-23,9329879036740°	-46,3068577590426°
BRSSZ-7961	-23,9326995576344°	-46,3068994645517°
BRSSZ-7962	-23,9322945973976°	-46,3069776463067°
BRSSZ-7963	-23,9320387680619°	-46,3070253709909°
BRSSZ-7964	-23,9316562096382°	-46,3071117794335°
BRSSZ-7965	-23,9313261511617°	-46,3072002456398°
BRSSZ-7966	-23,9308915325642°	-46,3073219657765°
BRSSZ-7967	-23,9304703542453°	-46,3074700271793°
BRSSZ-7968	-23,9301431879486°	-46,3075844675423°
BRSSZ-7969	-23,9297481089822°	-46,3077419755181°
BRSSZ-7970	-23,9293745541437°	-46,3079074038566°
BRSSZ-7971	-23,9289259888779°	-46,3081176190906°
BRSSZ-7972	-23,9281406013398°	-46,3085456883350°
BRSSZ-7973	-23,9273613896858°	-46,3090517635083°
BRSSZ-7974	-23,9269442974437°	-46,3093465286727°
BRSSZ-7975	-23,9263926749063°	-46,3097302641674°
BRSSZ-7976	-23,9254666561158°	-46,3103779708220°
BRSSZ-7977	-23,9246229614517°	-46,3109594457334°
BRSSZ-7978	-23,9240469046494°	-46,3113524841250°
BRSSZ-7979	-23,9231228388316°	-46,3119824372389°
BRSSZ-7980	-23,9232536280622°	-46,3119786660583°
BRSSZ-7981	-23,9233258140278°	-46,3119431542056°
BRSSZ-7982	-23,9234052140681°	-46,3119234365731°
BRSSZ-7983	-23,9235459592552°	-46,3119274245496°
BRSSZ-7984	-23,9237083638549°	-46,3119037823538°
BRSSZ-7985	-23,9238166379804°	-46,3118682805723°
BRSSZ-7986	-23,9238743990135°	-46,3117853879098°
BRSSZ-7987	-23,9239068870274°	-46,3117498646035°
BRSSZ-7988	-23,9239574128501°	-46,3117419827734°
BRSSZ-7989	-23,9240295853535°	-46,3117617433734°
BRSSZ-7990	-23,9240764875110°	-46,3118170293510°
BRSSZ-7991	-23,9241197863610°	-46,3118486259830°
BRSSZ-7992	-23,9241558638061°	-46,3118960127906°
BRSSZ-7993	-23,9242244272563°	-46,3119157723990°
BRSSZ-7994	-23,9246179717611°	-46,3119143139546°
BRSSZ-7995	-23,9248563232820°	-46,3117323742080°
BRSSZ-7996	-23,9252536779063°	-46,3115386574724°
BRSSZ-7997	-23,9252538414651°	-46,3115195182447°
BRSSZ-7998	-23,9253307624954°	-46,3111198538331°
BRSSZ-7999	-23,9255510014976°	-46,3107942378734°
BRSSZ-8000	-23,9256555710592°	-46,3106785796839°
BRSSZ-8001	-23,9257899825580°	-46,3105899449066°
BRSSZ-8002	-23,9260074293352°	-46,3104857412446°
BRSSZ-8003	-23,9262178306269°	-46,3104028834247°
BRSSZ-8004	-23,9270887220533°	-46,3104813288138°
BRSSZ-8005	-23,9295194134324°	-46,3109509230047°
BRSSZ-8006	-23,9317601894453°	-46,3113932192746°
BRSSZ-8007	-23,9318010508539°	-46,3113621296897°
BRSSZ-8008	-23,9318725787845°	-46,3113097043626°
BRSSZ-8009	-23,9319449368034°	-46,3112586450673°
BRSSZ-8010	-23,9320181028706°	-46,3112089673581°
BRSSZ-8011	-23,9320920547006°	-46,3111606863693°
BRSSZ-8012	-23,9321667697679°	-46,3111138168089°
BRSSZ-8013	-23,9322422253150°	-46,3110683729564°
BRSSZ-8014	-23,9323183983585°	-46,3110243686555°
BRSSZ-8015	-23,9323952656964°	-46,3109818173126°
BRSSZ-8016	-23,9324728039154°	-46,3109407318913°
BRSSZ-8017	-23,9325509893976°	-46,3109011249087°
BRSSZ-8018	-23,9326297983281°	-46,3108630084318°
BRSSZ-8019	-23,9327092067018°	-46,3108263940735°
BRSSZ-8020	-23,9327891903312°	-46,3107912929892°
BRSSZ-8021	-23,9328697248534°	-46,3107577158736°
BRSSZ-8022	-23,9329507857376°	-46,3107256729568°
BRSSZ-8023	-23,9330323482929°	-46,3106951740028°
BRSSZ-8024	-23,9331143876752°	-46,3106662283037°
BRSSZ-8025	-23,9331971705667°	-46,3106449799470°
BRSSZ-8026	-23,9332330563625°	-46,3106357041166°

ANEXO 78 - Espaço aquaviário interno-trecho 3		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8027	-23,9252039610855°	-46,3227616457807°
BRSSZ-8028	-23,9252039089678°	-46,3227685407795°
BRSSZ-8029	-23,9252142917041°	-46,3227684853004°
BRSSZ-8030	-23,9252098584196°	-46,3232108252354°
BRSSZ-8031	-23,9252467139762°	-46,3232113640588°

BRSSZ-8032	-23,9252446097773°	-46,3233098214269°
BRSSZ-8033	-23,9252089336632°	-46,3233090444781°
BRSSZ-8034	-23,9252063067240°	-46,3235849024327°
BRSSZ-8035	-23,9252435414905°	-46,3235848587947°
BRSSZ-8036	-23,9252417302021°	-46,3236822885945°
BRSSZ-8037	-23,9252059633241°	-46,3236826666546°
BRSSZ-8038	-23,9252033420234°	-46,3239676820340°
BRSSZ-8039	-23,9252400932625°	-46,3239678343454°
BRSSZ-8040	-23,9252334194168°	-46,3248028487468°
BRSSZ-8041	-23,9251972104984°	-46,3248021621671°
BRSSZ-8042	-23,9251926177291°	-46,3250884942037°
BRSSZ-8043	-23,9252307287769°	-46,3250870667841°
BRSSZ-8044	-23,9252305211567°	-46,3251839225325°
BRSSZ-8045	-23,9251928934280°	-46,3251856384140°
BRSSZ-8046	-23,9251904113340°	-46,3254704768571°
BRSSZ-8047	-23,9252261999373°	-46,3254687696561°
BRSSZ-8048	-23,9252263574040°	-46,3255692677515°
BRSSZ-8049	-23,9251363431935°	-46,3255671035248°
BRSSZ-8050	-23,9251613913695°	-46,3257347955314°
BRSSZ-8051	-23,9252494686134°	-46,3258781475381°
BRSSZ-8052	-23,9253718612450°	-46,3260425795249°
BRSSZ-8053	-23,9255588588049°	-46,3261087404966°
BRSSZ-8054	-23,9258711406552°	-46,3261716620862°
BRSSZ-8055	-23,9264063056415°	-46,3262863756900°
BRSSZ-8056	-23,9266910204047°	-46,3263317397748°
BRSSZ-8057	-23,9267777041157°	-46,3260219269800°
BRSSZ-8058	-23,9269439679425°	-46,3249866564595°
BRSSZ-8059	-23,9272872593621°	-46,3177209076433°
BRSSZ-8060	-23,9273176846305°	-46,3172195092797°
BRSSZ-8061	-23,9273213938711°	-46,3171737019671°
BRSSZ-8062	-23,9273258373918°	-46,3171279720525°
BRSSZ-8063	-23,9273310138392°	-46,3170823334648°
BRSSZ-8064	-23,9273369216367°	-46,3170368001053°
BRSSZ-8065	-23,9273435589847°	-46,3169913858432°
BRSSZ-8066	-23,9273509238617°	-46,3169461045113°
BRSSZ-8067	-23,9273590140243°	-46,3169009699019°
BRSSZ-8068	-23,9273678270085°	-46,3168559957630°
BRSSZ-8069	-23,9273773601298°	-46,3168111957929°
BRSSZ-8070	-23,9273876104845°	-46,3167665836385°
BRSSZ-8071	-23,9273985749505°	-46,3167221728874°
BRSSZ-8072	-23,9274102501882°	-46,3166779770672°
BRSSZ-8073	-23,9274226326413°	-46,3166340096399°
BRSSZ-8074	-23,9274357185383°	-46,3165902839976°
BRSSZ-8075	-23,9274495038933°	-46,3165468134589°
BRSSZ-8076	-23,9274639845072°	-46,3165036112649°
BRSSZ-8077	-23,9274791559698°	-46,3164606905748°
BRSSZ-8078	-23,9274950136596°	-46,3164180644620°
BRSSZ-8079	-23,9275115527466°	-46,3163757459103°
BRSSZ-8080	-23,9275287681930°	-46,3163337478100°
BRSSZ-8081	-23,9275466547552°	-46,3162920829534°
BRSSZ-8082	-23,9275652069851°	-46,3162507640318°
BRSSZ-8083	-23,9275844192317°	-46,3162098036306°
BRSSZ-8084	-23,9276042856432°	-46,3161692142266°
BRSSZ-8085	-23,9276248001683°	-46,3161290081830°
BRSSZ-8086	-23,9276459565585°	-46,3160891977469°
BRSSZ-8087	-23,9276677483696°	-46,3160497950440°
BRSSZ-8088	-23,9276901689639°	-46,3160108120775°
BRSSZ-8089	-23,9277132115123°	-46,3159722607204°
BRSSZ-8090	-23,9277368689961°	-46,3159341527168°
BRSSZ-8091	-23,9278393558925°	-46,3157780781945°
BRSSZ-8092	-23,9279055168805°	-46,3156912039633°
BRSSZ-8093	-23,9279827053712°	-46,3155995026290°
BRSSZ-8094	-23,9280731252967°	-46,3154836700172°
BRSSZ-8095	-23,9281525191433°	-46,3153919683338°
BRSSZ-8096	-23,9282363230460°	-46,3152882011443°
BRSSZ-8097	-23,9284559947311°	-46,3150277212690°
BRSSZ-8098	-23,9299914259093°	-46,3132690230736°
BRSSZ-8099	-23,9304369116666°	-46,3127718817978°
BRSSZ-8100	-23,9307864252556°	-46,3123724701241°
BRSSZ-8101	-23,9308419003189°	-46,3123006272450°
BRSSZ-8102	-23,9308985194021°	-46,3122298485441°
BRSSZ-8103	-23,9309562652600°	-46,3121601555809°
BRSSZ-8104	-23,9310151203040°	-46,3120915695845°
BRSSZ-8105	-23,9310750666080°	-46,3120241114467°
BRSSZ-8106	-23,9311360859132°	-46,3119578017160°
BRSSZ-8107	-23,9311981596338°	-46,3118926605911°
BRSSZ-8108	-23,9312612688633°	-46,3118287079149°
BRSSZ-8109	-23,9313253943793°	-46,3117659631685°
BRSSZ-8110	-23,9313905166500°	-46,3117044454649°
BRSSZ-8111	-23,9314566158399°	-46,3116441735436°
BRSSZ-8112	-23,9315236718163°	-46,3115851657649°
BRSSZ-8113	-23,9315916641544°	-46,3115274401038°
BRSSZ-8114	-23,9316605721446°	-46,3114710141451°
BRSSZ-8115	-23,9317303747981°	-46,3114159050777°
BRSSZ-8116	-23,9317601894453°	-46,3113932192746°
BRSSZ-8117	-23,9295194134324°	-46,3109509230047°
BRSSZ-8118	-23,9270887220533°	-46,3104813288138°
BRSSZ-8119	-23,9262178306269°	-46,3104028834247°
BRSSZ-8120	-23,9257899825580°	-46,3105899449066°
BRSSZ-8121	-23,9256555710592°	-46,3106785796839°



BRSSZ-8122	-23,9255510014976°	-46,3107942378734°
BRSSZ-8123	-23,9253307624954°	-46,3111198538331°
BRSSZ-8124	-23,9252538414651°	-46,3115195182447°
BRSSZ-8125	-23,9252536779063°	-46,3115386574724°
BRSSZ-8126	-23,9253687725912°	-46,3114825468149°
BRSSZ-8127	-23,9259268680906°	-46,3114785780027°
BRSSZ-8128	-23,9261849632079°	-46,3115302928385°
BRSSZ-8129	-23,9262114420529°	-46,3113890222785°
BRSSZ-8130	-23,9282676597258°	-46,3118261892666°
BRSSZ-8131	-23,9282402096716°	-46,3119920708743°
BRSSZ-8132	-23,9285003440222°	-46,3120445276885°
BRSSZ-8133	-23,9285046101596°	-46,3120044545455°
BRSSZ-8134	-23,9285923715137°	-46,3120155690754°
BRSSZ-8135	-23,9285746728140°	-46,3121150368638°
BRSSZ-8136	-23,9284904550653°	-46,3121036093118°
BRSSZ-8137	-23,9284919682674°	-46,3121028061485°
BRSSZ-8138	-23,9284977683094°	-46,3120559903831°
BRSSZ-8139	-23,9282405326012°	-46,3120029254291°
BRSSZ-8140	-23,9282122317494°	-46,3121695049849°
BRSSZ-8141	-23,9261547686048°	-46,3117317017501°
BRSSZ-8142	-23,9261735003008°	-46,3115959414410°
BRSSZ-8143	-23,9259138570745°	-46,3115478339079°
BRSSZ-8144	-23,9253820312413°	-46,3115494748804°
BRSSZ-8145	-23,9248938843541°	-46,3117909234581°
BRSSZ-8146	-23,9247367748702°	-46,3119138736824°
BRSSZ-8147	-23,9259835307651°	-46,3119092533407°
BRSSZ-8148	-23,9259088054930°	-46,3227660534161°

ANEXO 79 - Espaço aquaviário interno-trecho 4

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSZ-8149	-23,9252039089678°	-46,3227685407796°
BRSSZ-8150	-23,9252005398079°	-46,3232110558174°
BRSSZ-8151	-23,9251555339711°	-46,3232099108648°
BRSSZ-8152	-23,9251547696086°	-46,3233076474559°
BRSSZ-8153	-23,9251998754982°	-46,3233084917503°
BRSSZ-8154	-23,9251973107826°	-46,3235843430442°
BRSSZ-8155	-23,9251524671218°	-46,3235830611909°
BRSSZ-8156	-23,9251516195105°	-46,3236815701223°
BRSSZ-8157	-23,9251966811883°	-46,3236825243253°
BRSSZ-8158	-23,9251942887779°	-46,3239667652597°
BRSSZ-8159	-23,9250587598580°	-46,3239662765816°
BRSSZ-8160	-23,9250520193561°	-46,3248006737411°
BRSSZ-8161	-23,9251879196003°	-46,3248018018744°
BRSSZ-8162	-23,9251845098125°	-46,3250872438169°
BRSSZ-8163	-23,9251385450336°	-46,3250865055798°
BRSSZ-8164	-23,9251387169834°	-46,3251850659184°
BRSSZ-8165	-23,9251842731870°	-46,3251853948294°
BRSSZ-8166	-23,9251813587071°	-46,3254701027471°
BRSSZ-8167	-23,9251361192436°	-46,3254689555243°
BRSSZ-8168	-23,9251363431935°	-46,3255671035248°
BRSSZ-8169	-23,9252263574040°	-46,3255692677515°
BRSSZ-8170	-23,9252261999373°	-46,3254687696561°
BRSSZ-8171	-23,9251904113340°	-46,3254704768571°
BRSSZ-8172	-23,9251928934280°	-46,3251856384140°
BRSSZ-8173	-23,9252305211567°	-46,3251839225325°
BRSSZ-8174	-23,9252307287769°	-46,3250870667841°
BRSSZ-8175	-23,9251926177291°	-46,3250884942038°
BRSSZ-8176	-23,9251972104984°	-46,3248021621671°
BRSSZ-8177	-23,9252334194168°	-46,3248028487469°
BRSSZ-8178	-23,9252400932625°	-46,3239678343454°
BRSSZ-8179	-23,9252033420234°	-46,3239676820340°
BRSSZ-8180	-23,9252059633241°	-46,3236826666546°
BRSSZ-8181	-23,9252417302021°	-46,3236822885945°
BRSSZ-8182	-23,9252435414905°	-46,3235848587947°
BRSSZ-8183	-23,9252063067240°	-46,3235849024327°
BRSSZ-8184	-23,9252089336632°	-46,3233090444781°
BRSSZ-8185	-23,9252446097773°	-46,3233098214269°
BRSSZ-8186	-23,9252467139762°	-46,3232113640588°
BRSSZ-8187	-23,9252098584196°	-46,3232108252354°
BRSSZ-8188	-23,9252142917041°	-46,3227684853004°

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.380, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Aprova como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário o projeto de investimento em infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., CNPJ nº 00.924.429/0001-75, que tem por objeto a renovação da via permanente para melhorar o serviço público prestado pela concessionária nos trechos Malha Leste e Malha Sudeste, no Estado de Minas Gerais, bem como o pagamento de despesas de outorga, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Ferrovia Centro Atlântica S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.066630/2019-33 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da Ferrovia Centro Atlântica S.A. tem por objeto a renovação da via permanente para melhorar o serviço público prestado pela concessionária nos trechos Malha Leste e Malha Sudeste, com a implementação das seguintes obras: (i) substituição de, aproximadamente, 1,4 milhão de unidades de dormentes; (ii) aquisição e substituição de 19 mil toneladas de trilhos; (iii) contratação de serviços para efetuação das obras; (iv) aquisição de materiais que compreendem em britas e equipamentos diversos como máquinas de via que deverão suportar os trabalhos; (v) execução de obras de infraestrutura; (vi) recuperação estrutural em pontes, túneis, galerias e estabilização de taludes; e (vii) renovação de sua superestrutura, no Estado de Minas Gerais, bem como o pagamento de despesas de outorga.
Nome Empresarial	Ferrovia Centro Atlântica S.A.
CNPJ	00.924.429/0001-75
Relação das Pessoas Jurídicas	- VLI Multimodal S.A. - 99,99% (CNPJ: 42.276.907/0001-28) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2019 - Alteração do Estatuto Social. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de Minas Gerais	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.634, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.030989/2018-59, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-06-00FT-02-00, emitido em 26 de junho de 2020, em favor da sociedade empresária AERO CENTER BRASIL TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 32.131.251/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 1.636, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.012411/2020-34, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-03-30AA-01-00 emitido em favor da sociedade empresária VEM AVIATION TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 1.633, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Seção 175.25 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175 e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.011668/2020-80, resolve:

Art. 1º Permitir às Entidades de Ensino de Artigos Perigosos, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 175, em caráter excepcional, ministrarem os cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos à distância, por meio de ferramenta de disseminação de conteúdo e/ou vídeo-aula, em substituição das aulas ministradas presencialmente, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º A substituição dos cursos presenciais para o formato virtualizado é válido somente para os cursos constantes no Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino (CHE) das Entidades devidamente autorizadas pela ANAC.

§ 2º O período admitido para a substituição de aulas presenciais pela modalidade de que trata o caput será da publicação desta Portaria até 31 de março de 2021, ou até seja declarado o fim da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o que ocorrer primeiro.

§ 3º É de responsabilidade das Entidades de Ensino a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.



Art. 2º As Entidades de Ensino que desejarem obter a homologação de seus cursos à distância em período posterior ao definido nesta Portaria deverão observar todo o disposto na Instrução Suplementar - IS nº 175-002 vigente e submeter seus respectivos processos para análise e aprovação pela ANAC.

Art. 3º Os empregadores e operadores aéreos devem avaliar a efetividade do treinamento fornecido aos seus funcionários de acordo com o tipo de sua operação. Caso se verifique necessário, recomenda-se que seus colaboradores sejam retreinados posteriormente ao fim do prazo estabelecido nesta Portaria.

§ 1º Recomenda-se que os funcionários que tenham realizado o treinamento de artigos perigosos no módulo inicial de forma virtualizada exerçam suas funções supervisionados por funcionário treinado durante o período mínimo de 1 (um) mês.

Art. 4º Ficam alteradas as validades dos certificados dos Cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos dos módulos iniciais ministrados de forma virtualizada, nos termos desta Portaria, de 24 (vinte e quatro) meses para 12 (doze) meses.

§ 1º Deve-se constar nos certificados de conclusão dos cursos a informação de que o treinamento foi realizado nos termos desta Portaria.

§ 2º Os certificados emitidos previamente à publicação desta Portaria deverão ser reemitidos pelas Entidades de Ensino e disponibilizados aos alunos no mínimo em formato digital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 35, DE 4 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.014152/2018-11. Fiscalizada: S DA S DOS SANTOS EIRELI-ME, CNPJ nº 26.906.031/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: decide pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), tendo em vista o cometimento da infração capitulada no inciso VII do art. 12 da Resolução Normativa 13-ANTAQ.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.391214/2019-30, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias, por meio de ocupação longitudinal do km 509+565m ao km 509+750m, pista Norte, e por meio de travessia no km 509+565m, no município de São Joaquim de Bicas/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre CEMIG e a Autopista Fernão Dias e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CEMIG deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A CEMIG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.400313/2019-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de subestação de sistema de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, sob concessão à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A - CON CER, no km 17+800m, sentido Juiz de Fora, Município de Três Rios/RJ, de interesse da União Norte Engenharia e Comércio Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CON CER deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a União Norte e a CON CER e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CON CER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A União Norte deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a União Norte deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CON CER, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A União Norte assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A União Norte deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CON CER cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A União Norte Engenharia e Comércio Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.055404/2020-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de água na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, sob concessão à VIABAHIA - Concessionária de Rodovias S/A, através de travessia no km 828+800m, município de Vitória da Conquista/BA, de interesse da EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput, serão tratadas por meio de aditivo ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar a Unidade Regional da ANTT, sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIABAHIA, deverá encaminhar à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado a assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre a EMBASA e a VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e a segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A EMBASA, deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 125 (cento e vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a EMBASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A EMBASA assumirá todo o ônus relativo a implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT 2552/2008 no valor inicial de R\$ R\$ 1.828,84 (mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 9º A EMBASA deverá encaminhar a URBA e à VIABAHIA, cópia do projeto "AS BUILT" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.037367/2020-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, do km 315+500m ao Km 316+000 m, Pista Sul, município de Itatiaia/RJ, de interesse da Claro S/A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Claro S/A e a NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Claro S/A deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Claro S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Claro S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 17.860,41 (dezessete mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).



Art. 9º A Claro S/A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Nova Dutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Claro S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.050557/2020-81, resolve:

Art.1º Autorizar implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, por meio de ocupação transversal aérea, no km 147+381m, sentido Norte e Sul, em São José dos Campos/SP, de interesse do Comando da Aeronáutica.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo (URSP), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Comando da Aeronáutica e a NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atendendo para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º O Comando da Aeronáutica deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 94 (noventa e quatro) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, o Comando da Aeronáutica deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º O Comando da Aeronáutica assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º O Comando da Aeronáutica deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. O Comando da Aeronáutica abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.020253/2020-99, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação de equipamentos e infraestrutura para Sistema Integrado de Videomonitoramento e Vigilância Eletrônica da Circulação de Embarcações na Baía da Guanabara na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, Ponte Presidente Costa e Silva (Ponte Rio-Niterói), sob concessão à Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A - Ecoponte, situados no segmento km 330+827, Pórtico 9 - Município do Rio de Janeiro/RJ, pista Sul e Norte; no km 325+311, Pórtico 18 - Município de Niterói/RJ, pista Sul e Norte; e km 322+487, Pórtico 24 - Município de Niterói, pista Norte, de interesse da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A concessionária Ecoponte deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CDRJ e a Concessionária Ecoponte e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Concessionária Ecoponte acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atendendo para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CDRJ deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 14 (quatorze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a CDRJ deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Ecoponte, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A CDRJ assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A CDRJ deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Ecoponte cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo Único. A CDRJ abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.013959/2020-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução das obras para implantação de duas passagens superiores e uma passagem inferior, respectivamente, nos Km 285+695, Km 424+135, Km 660+805 da malha subconcedida à Rumo Malha Central S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.056485/2020-85, resolve:

Art. 1º Atestar o cumprimento, pela Concessionária Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I e II, da Portaria nº 517, de 05 de outubro de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, atual Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. O ateste de que trata o caput deste artigo é válido somente para os projetos descritos nos autos do processo em epígrafe, que visam à execução integral dos investimentos do Anexo I ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como o pagamento das parcelas do Valor de Outorga.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 304, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 079, de 22 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.049192/2020-41, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela interessada Expresso Itamarati S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 130.591,62 (cento e trinta mil e quinhentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos);

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º, da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, a empresa efetuou o pagamento do valor de R\$ 2.176,53 (dois mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

§ 2º Os valores das parcelas restantes deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 351, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Institui grupo de trabalho para elaboração de Protocolo Nacional de Investigação e Perícias para Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º e no art. 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos incisos I, VIII, X e XIX do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos incisos III, IV, V e X do art. 4º, nos incisos I e X do art. 5º e nos incisos III, IV e XI do art. 6º, todos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, grupo de trabalho com a finalidade de propor ao Ministro de Estado Protocolo Nacional de Investigação e Perícias para Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O grupo de trabalho, cujas deliberações terão natureza de recomendação, terá o prazo de noventa dias para apresentação da proposta de Protocolo de que trata o caput.

Art. 2º O grupo de trabalho de que trata o art. 1º será composto pelos seguintes servidores lotados na Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - Evandro Luiz dos Santos, que o coordenará;

II - Christiane Pinto Cutrim;

III - Giselle Pinheiro Arcoverde; e

IV - Márcio Brito Rosa.

§ 1º O grupo de trabalho poderá convidar autoridades, técnicos e representantes de órgãos públicos ou privados para prestar esclarecimentos, informações e participar de reuniões.

§ 2º As reuniões do grupo de trabalho não implicam deslocamento dos seus membros e serão realizadas presencialmente ou por videoconferência.

§ 3º O grupo de trabalho se reunirá, conforme cronograma a ser aprovado na primeira reunião.

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública prestará apoio administrativo ao grupo de trabalho.

§ 5º A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Até a publicação do Protocolo a que se refere o art. 1º, o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, criado pela Portaria MJSP nº 340, de 22 de junho de 2020, poderá ser utilizado, no que couber e a critério das polícias civis e dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal, como instrumento de padronização e uniformização de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2020

No dia quinze do mês de maio do ano de dois mil e vinte, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Cesar Mecchi Moraes; o 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfouri; o 2º Vice-Presidente Aldovandro Fragoso Modesto Chaves, e os seguintes membros: Aléssio Aldenucci Junior; Ariovaldo Penteado Júnior; Carlos Eduardo Sodré; Eduardo Lino Bueno Fagundes; Elaine Cristina Bianchi; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Gilmar Bortolotto; Márcio Schiefler Fontes; Márgino Alves Barbosa Filho; Pedro Eurico de Barros e Silva; Vilobaldo Adelídio, Wilson Salles Damazio. Estiveram presentes os seguintes convidados: Diego Mantovaneli/DEPEN; Rodrigo Lopes/Coordenador de Saúde do DEPEN; Raquel Oliveira/Ministério da Saúde. O presidente iniciou a reunião rememorando seu voto na última reunião extraordinária do CNPCP reiterando que aprovou a proposta do relator com a supressão do artigo 6º da resolução. O Conselheiro Márgino Alves aprovou o texto base da resolução proposto, mas se reservou a fazer algumas emendas após o pedido de vista coletiva. Destaca o recebimento de documentos e notas técnicas, em especial do MPF e Alto Comissário da ONU. Retomado o processo de votação passa a palavra ao relator para demais esclarecimentos e resultados das diligências solicitadas. Com a palavra o Conselheiro Gilmar Bortolotto fez algumas ponderações e sugeriu que a minuta não deve ser colocada em votação. O Presidente Cesar colocou em discussão e debate a proposta do relator. Conselheiro Fernando Kfouri manifestou admiração e respeito pelos trabalhos feitos pelo relator. Informou que o CNPCP passou a ser alvo de críticas pelas deliberações acerca do projeto de contêineres. Adere a manifestação do Presidente e o Conselheiro Marcio Schiefler no sentido de que a reunião do dia de hoje seria para deliberar acerca do tema. O Conselheiro Márgino Alves também adere o posicionamento expressado pelo Conselheiro Kfouri. Informou que o conselho está preparado para a votação do tema. Conselheira Elaine informou que se debruçou sobre o processo após vista coletiva e pensa que deve prosseguir com a votação. Conselheiro Vilobaldo Adelídio corrobora com as palavras do Conselheiro Fernando Kfouri. Reconhece a preocupação das entidades, mas sente falta dessa preocupação com relação aos servidores. Como policial penal pensa nos presos, mas também nos servidores. Informou que o conselho tem pensado nessas condições. Fez considerações acerca das sugestões para alteração da minuta e ressaltou a importância da questão climática quanto a não utilização dos contêineres. Conselheiro Pedro Eurico informou dentre os 755.000 presos houve apenas 16 óbitos. Informou que o conselho não pode aguardar mais, e que o conselho não pode permanecer nessa instabilidade. Conselheiro Eduardo Lino entende que o relator está correto, comenta acerca da publicidade da data das reuniões ordinárias anteriores e informou poder haver problema de isonomia com relação às entidades que não tiveram a oportunidade de se manifestarem. Conselheiro Alessio Aldenucci acredita que possa ser realizada a votação. Conselheira Juliana Zappalá vota pela rejeição da preliminar e pelo prosseguimento da votação. Conselheiro Wilson Damazio se alia ao Conselheiro Alessio Aldenucci e aos demais que votam por seguir a votação. Conselheiro Ariovaldo Penteado vota por seguir a votação. Conselheiro Carlos Sodré homenageia o relator da minuta, entende pela continuação da votação vetando o uso de contêineres. O Vice-Presidente Fernando Kfouri informou o resultado dos votos quanto a questão preliminar. Votaram na rejeição da preliminar e prosseguimento da votação as Conselheiras Juliana Zappalá e Elaine Bianchi e Conselheiros Fernando Kfouri, Ariovaldo Penteado, Márgino Alves, Marcio Schiefler, Wilson Damazio, Pedro Eurico, Alessio Aldenucci, Carlos Sodré, Vilobaldo Adelídio, Aldovandro Fragoso e Presidente Cesar Mecchi. E pela apreciação da preliminar Conselheiros Gilmar Bortolotto e Eduardo Lino. Superada a questão preliminar, avança na votação do texto apresentado pelo relator com os destaques oferecidos pelos Conselheiros Vilobaldo Adelídio e Fernando Kfouri. O Conselheiro Gilmar Bortolotto informou que a questão da pandemia demanda urgência, mas entende que ainda deva ser discutida a minuta para avançar com a fase de deliberação. Lembra que é preciso ouvir os técnicos presentes para continuação. Dando continuação o Presidente passa a palavra aos convidados para manifestações e posterior votação quanto ao mérito. Concedida a palavra a Raquel Oliveira do Ministério a Saúde informou que não tem expertise em relação à ambiência dos estabelecimentos de saúde e arquitetura penal. Informou que tecnicamente tem preocupações quanto às estruturas, mas não tem rejeição a proposta desde que respeite os padrões mínimos. Informou haver também preocupação com a construção de hospitais de campanha. Dr. Diego Mantovaneli informou que a proposta da utilização de contêineres era uma solução diante a situação extraordinária do COVID-19, para poder isolar os presos. Ressaltou a importância da diferença entre local de tratamento e local de isolamento. Informou que o DEPEN atende os critérios da ONU. Informou tratar-se de soluções temporárias e não permanentes, cujo objetivo é ajudar o sistema penitenciário dos estados com o tratamento dos presos e dos servidores. Com a palavra o Coordenador de Saúde do DEPEN Dr. Rodrigo rememorou que já houve má utilização de contêineres, mas que existem formas de utilizar os contêineres de forma correta. Informou que não tem capacidade pra analisar tecnicamente as estruturas. Entende que é um momento de flexibilização. Reforça que realizar dentro do sistema prisional espaço de saúde para tratamentos de média e longa complexibilidade. Por fim se coloca à disposição. O Presidente salienta que nenhuma resolução e processo tiveram tantas manifestações orais e escritas, chegando a seis dezenas de manifestações. Informou que o processo foi o mais democrático possível. Informou que na proposta há uma vedação expressa quanto à utilização da palavra contêiner. Concluída a fase de esclarecimentos inicia-se votação quanto ao mérito da questão. O Conselheiro Gilmar questiona a Raquel do Ministério da Saúde acerca da utilização dos hospitais de campanha, se houve contato do DEPEN sobre essa estrutura. Em resposta informou que em conversa com o DEPEN houve provocação quanto ao tema. Informou que hospital de campanha trata-se de estrutura hospitalar para atendimentos de maior complexibilidade, cuja preocupação é quanto a utilização da nomenclatura correta. O Conselheiro Pedro Eurico questionou se o Ministério da Saúde possui equipamentos para abastecer as unidades prisionais. Em resposta informou que o Ministério não tem recomendação de abastecimento de equipamento para as unidades prisionais porque não há recomendação de que as pessoas agravadas dentro das unidades prisionais sejam tratadas dentro da unidade prisional. Findo os esclarecimentos que faltavam o Conselheiro Gilmar Bortolotto fez algumas considerações quanto à minuta para início da votação. O Presidente reiterou agradecimento pela colaboração do Conselheiro Gilmar Bortolotto. O Presidente colocou em votação uma a uma as propostas de aperfeiçoamento. Foi sugerido pelo Conselheiro Fernando Kfouri artigo 2º, inciso II, sugestão é emenda supressiva para evitar má interpretação aprovada unanimidade. Na sequência trata-se de emenda aditiva para inclusão de um 3º inciso no artigo 2º citando estruturas destinadas ao grupo de risco definidos pela OMS, aprovada com ressalva do relator que vota contra o inciso I e com ressalva do Conselheiro Eduardo Lino que é contra ao inciso I que está na proposta e inciso III que está sendo incluído agora. Seguindo, sugestão do Presidente, Relator e Conselheiro Vilobaldo Adelídio cuja proposta é editar o artigo 3º a fim de reforçar que as condições devem obedecer as normas técnicas do Ministério da Saúde, observadas todas as normas técnicas de saúde, aprovada com ressalvas pelos conselheiros Gilmar Bortolotto e Eduardo Lino. Próxima sugestão do Conselheiro Vilobaldo Adelídio que sugere a inclusão do inciso V ao artigo 4º e desdobrar inciso IV em dois, aprovada com ressalvas dos conselheiros Gilmar Bortolotto e Eduardo Lino. O Conselheiro Gilmar Bortolotto sugeriu no artigo 4º acrescentar o encaminhamento adequado e urgente a rede hospitalar assim que identificada a necessidade pelas equipes de saúde, aprovada por unanimidade. Quanto ao artigo 5º o Conselheiro Vilobaldo Adelídio sugere a troca da expressão "princípios" para "diretrizes" aprovada por unanimidade com ressalva dos conselheiros Gilmar Bortolotto e Eduardo Lino. Sugestão de supressão do artigo 6º aprovada por unanimidade. Quanto ao artigo 4º, inciso I, vedação a utilização da expressão contêineres, com ressalva do Conselheiro Alessio Aldenucci que vota a favor da vedação da utilização da expressão contêiner, mas ressalta seu posicionamento pessoal de ser a favor da utilização da expressão. O Conselheiro Márcio Schiefler requereu que as comunicações decorrentes dessa reunião sejam direcionadas ao Ministério das Relações Exteriores. O Conselheiro Wilson Damazio propôs moção de

congratulações ao ex Diretor-Geral do DEPEN Dr. Fabiano Bordignon. Por fim, o Plenário não fixou data para próxima Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christinne Araujo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.097, DE 27 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2924 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIFERTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES S.A., CNPJ nº 87.249.561/0001-07 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 939/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.098, DE 27 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12569 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONJUNTO RESIDENCIAL GREEN PARK II, CNPJ nº 16.926.954/0001-60, para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.099, DE 27 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17532 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI, CNPJ nº 04.808.914/0002-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 950/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.100, DE 27 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23615 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESTAR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 17.252.601/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 938/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.101, DE 27 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24191 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0003-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 900/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.102, DE 27 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26877 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRONTA RESPOSTA SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.551.268/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 937/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.107, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20450 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 36.094.201/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 725/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.108, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27733 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0079-45, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Espingardas calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.109, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31175 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0005-92, sediada em Pernambuco, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 46 (quarenta e seis) Munições calibre 38 350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.110, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31680 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0144-38, sediada em Pernambuco, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 666 (seiscentas e sessenta e seis) Munições calibre 38 630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.111, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15250 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.154.455/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 955/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.112, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17221 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0018-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 954/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.113, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24131 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 14.292.203/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 934/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.114, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26575 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALLCON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.178.711/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 876/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.115, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28413 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 947/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.116, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31804 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa TOLEDO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 24.051.577/0001-90, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.117, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32046 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0004-88, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 24 (vinte e quatro) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.118, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32096 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0122-22, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 30 (trinta) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.119, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27332 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 50.364.645/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 953/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.120, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28086 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HONRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.572.580/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 904/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039009614202035 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: PAVELS JERIHOVS Data Nascimento: 12/03/1973 Passaporte: LZ3250301 País: LETÔNIA; e
Processo: 47039009616202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: EMILIS BISOFs Data Nascimento: 21/02/1999 Passaporte: LV6007518 País: LETÔNIA.



Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009156202034 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: Wieslaw Treder Data Nascimento: 16/06/1966 Passaporte: ED9369402 País: POLÔNIA Mãe: Irena Treder Pai: Leon Treder;

Processo: 47039009787202053 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RODRIGO FIGUEIREDO QUINTAS DE ARAÚJO Data Nascimento: 29/10/1993 Passaporte: CA473066 País: PORTUGAL Mãe: Maria Teresa Martins de Figueiredo Pai: Vitor Manuel dos Santos Araújo;

Processo: 47039009788202006 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIAGO MANUEL FERREIRA DE OLIVEIRA Data Nascimento: 20/06/1985 Passaporte: P273381 País: PORTUGAL Mãe: Maria Carolina Gomes Ferreira Pai: Isalmar Resende de Oliveira;

Processo: 47039009789202042 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCIO DE JESUS SAMPAIO VENCESLAU Data Nascimento: 01/03/1979 Passaporte: C927547 País: PORTUGAL Mãe: Ivone Adelaide da Cunha Sampaio Pai: Manuel Coelho Venceslau;

Processo: 47039009796202044 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIL COELHO HENRIQUES Data Nascimento: 07/07/1982 Passaporte: C685441 País: PORTUGAL Mãe: Ivone Sobral Coelho Pai: José Manuel Duarte Henriques;

Processo: 47039009797202099 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE FERNANDO PINHEIRO DE JESUS Data Nascimento: 24/07/1954 Passaporte: C687214 País: PORTUGAL Mãe: Maria Elisa Pinheiro de Jesus Pai: Virgolino de Jesus;

Processo: 47039009799202088 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOAO CARLOS PIRES DE DEUS Data Nascimento: 06/11/1976 Passaporte: C457462 País: PORTUGAL Mãe: Gilberta da Conceição Lopes Pires de Deus Pai: Anibal Afonso Rocha de Deus; e

Processo: 47039009804202052 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIO MONTEIRO PINTO Data Nascimento: 23/04/1964 Passaporte: CB199761 País: PORTUGAL Mãe: Antonia Rosa Monteiro Pai: Horacio Jose Pinto.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009798202033 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DARIO ROGNONI Data Nascimento: 08/08/1990 Passaporte: YA4224093 País: ITÁLIA Mãe: PATRIZIA LUISA COPLER Pai: DANIELE LUIGI ROGNONI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008522202038 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MELCHOR PRADO REGINO Data Nascimento: 22/11/1990 Passaporte: P5637776A País: FILIPINAS Mãe: Julie Calpo Prado Pai: Manuel Advincula Regino;

Processo: 47039009468202048 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: BJOERNAR HANSEN Data Nascimento: 20/08/1970 Passaporte: 33665240 País: NORUEGA Mãe: KARI TANGEN HANSEN Pai: ASBJOERN THEODOR HANSEN;

Processo: 47039009628202059 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VLAD-ADRIAN PANAITESCU Data Nascimento: 31/12/1989 Passaporte: 057110519 País: ROMÊNIA Mãe: Mariana Panaitescu Pai: Fanel-Viorel Panaitescu;

Processo: 47039009636202003 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: André Christer Haram Data Nascimento: 11/03/0196 Passaporte: 33158843 País: NORUEGA Mãe: Edel Grethe Ulvestad Pai: Reidar Karsten Haram;

Processo: 47039009751202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: KOSTIANTYN PROTASOV Data Nascimento: 16/09/1991 Passaporte: FH480594 País: UCRÂNIA Mãe: IRYNA PROTASOVA Pai: SERGIY PROTASOV;

Processo: 47039009754202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rene Bandin Bueta Data Nascimento: 11/04/1977 Passaporte: P6435716A País: FILIPINAS Mãe: Priscilla Revadavia Bandin Pai: Tomas Villa Bueta;

Processo: 47039009756202001 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: ROMAN OSKIN Data Nascimento: 11/02/1983 Passaporte: 727515751 País: RÚSSIA Mãe: EKATERINA OSKINA Pai: ANATOLIY OSKIN;

Processo: 47039009784202010 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: JOHN ALEXANDER TOSH Data Nascimento: 06/06/1963 Passaporte: 510653961 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ALEXINA FRASER Pai: JOHN TOSH;

Processo: 47039009786202017 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: John Charles Halliday Data Nascimento: 10/12/1968 Passaporte: 562029316 País: GRÃ BRETANHA Mãe: DIANA LESLEY HALLIDAY Pai: IAIN SINCLAIR CRAIG HALLIDAY;

Processo: 47039009800202074 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: IURII SEMENOV Data Nascimento: 19/04/1985 Passaporte: FH811275 País: UCRÂNIA Mãe: TATYANA SEMENOVA Pai: VALENTYN SEMENOV;

Processo: 47039009819202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/05/2022 Imigrante: ANDREY BYZOV Data Nascimento: 30/12/1979 Passaporte: 762147742 País: RÚSSIA Mãe: BYZOVA OLGA VASILIEVNA Pai: BYZOV VICTOR EVGENIEVICH; e

Processo: 47039009820202045 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: KEVIN WILLIAM STUART Data Nascimento: 20/04/1971 Passaporte: 513524214 País: GRÃ BRETANHA Mãe: IRENE STUART Pai: WILLIAM STUART.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007608202043 Requerente: TMAC COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHAONAN ZHU Data Nascimento: 24/11/1992 Passaporte: E09846720 País: CHINA Mãe: Fang Tufei Pai: Zhu Baimei;

Processo: 47039007617202034 Requerente: TMAC COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AN ZHU Data Nascimento: 20/07/1992 Passaporte: E85144475 País: CHINA Mãe: Lu Jinlian Pai: Zhu Jibang;

Processo: 47039009095202013 Requerente: SUPER MERCADO ZONA SUL S A Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIAVITTORIA PETROSINO Data Nascimento: 11/09/1993 Passaporte: YA8530873 País: ITÁLIA Mãe: VITTORIA LOMBARDO Pai: CARLO PETROSINO;

Processo: 47039009829202056 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DARWIN RAFAEL FLOREZ PACHECO Data Nascimento: 31/08/1979 Passaporte: 130027627 País: VENEZUELA Mãe: NANCY PACHECO Pai: RAFAEL ENRIQUE FLOREZ BARRIOS;

Processo: 47039009844202002 Requerente: DR.REDDY'S FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Mastan Vali Shaik Data Nascimento: 20/05/1980 Passaporte: Z5653322 País: ÍNDIA Mãe: Shaik Naseem Pai: Shaik Imam Bude; e

Processo: 47039009925202002 Requerente: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DANIEL TERRANCE BLANK Data Nascimento: 23/01/1987 Passaporte: 561733361 País: EUA Mãe: GAIL ANN KOPACKA Pai: TERRANCE EDWARD BLANK.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039006083202029 Requerente: COBAP COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YARA PATRICIA GOMES BAPTISTA Passaporte: J445197; Processo: 47039006087202015 Requerente: LSA.

ARQUITETURA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS JORGE PALHINHA D AVILEZ DA ENCARNACAO Passaporte: P655131; Processo: 47039006162202030 Requerente: TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Agustín Alejandro Ortiz Díaz Passaporte: J428489; Processo: 47039006293202017 Requerente: WENLONG QU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wenlong Qu Passaporte: E00219425; Processo: 47039006418202017 Requerente: CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHANNES VERMEIJ Passaporte: BUKRK8582;

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e Controle na CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA. Processo: 47039.009296/2020-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANCA 3 S/A. Processo: 47039.009297/2020-57, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, de Planejamento e de Controle na ALVORADA ENERGIA S/A. Processo: 47039.009836/2020-58, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003045/2019-81.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, de Planejamento e de Controle na APIACAS ENERGIA S/A. Processo: 47039.009892/2020-92, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009836/2020-58.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER MOURAO S/A. Processo: 47039.009894/2020-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009836/2020-58.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER PARANAPANEMA S/A. Processo: 47039.009897/2020-15, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009836/2020-58.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, de Planejamento e de Controle na ISAMU IKEDA ENERGIA S/A. Processo: 47039.009907/2020-12, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009836/2020-58.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, de Planejamento e de Controle na PRIMAVERA ENERGIA S/A. Processo: 47039.009915/2020-69, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009836/2020-58.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER PRIMAVERA EOLICA S/A. Processo: 47039.009978/2020-15, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na ENEL GREEN POWER FONTES DOS VENTOS 3 S/A. Processo: 47039.009986/2020-61, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 55, de 20/03/2020, Seção 1, p. 115, Processo: 47039.005025/2020-88, onde se lê: Mãe: HAN BOKSOON; Pai: YOUN JONGWHAN, leia-se: Mãe: BOKSOON HAN; Pai: JONGWHAN YOUN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 28, de 10/02/2020, Seção 1, p. 97, Processo: 47039.002265/2020-21, onde se lê: Pai: ABDELWAHAB HABCHI, leia-se: Pai: ABDELOUAHAB HABCHI.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 29 DE JUNHO DE 2020

Nº 678 - Ato de Concentração nº 08700.002762/2020-17. Requerentes: Canada Pension Plan Investment Board e Axel Springer SE. Advogados: Marcio Dias Soares, Michelle Marques Machado, Renata Caied, Giovanna de Cristofaro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 679 - Ato de Concentração nº 08700.002760/2020-28. Requerentes: LA Tech Hub (Cayman) Ltd. e OYO Hotels Cayman. Advogados: Cristianne Zarzur, Lílian Melo, Marina Chakmati, Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz, Arthur Sadami e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 685 - Ato de Concentração nº 08700.002878/2020-56. Requerentes: Sinch Holding AB e SAP SE. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Lílian Cintra de Melo, Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Jéssica Gusman Gomes, Beatriz Helena Cotarelli Balzan e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 280, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, no Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 02000.003776/2020-69, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, e instituir o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, como ferramenta de gestão e documento de declaração nacional de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º O MTR é uma ferramenta online, autodeclaratório, válido no território nacional, emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

§ 2º O SINIR é o sistema de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º A ferramenta online do MTR não envolve custos para sua utilização.

Art. 2º A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil.

§ 1º Os órgãos ambientais competentes que possuírem sistemas de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, com informações compatíveis com os requisitos do MTR, deverão proceder a integração com o SINIR, de forma a manter o MTR nacional atualizado, na periodicidade das informações coletadas e geradas pelo sistema subnacional.

§ 2º Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sejam pessoas jurídicas de direito público ou privado, ficam obrigadas a manter atualizadas as informações sobre operacionalização e implantação dos seus planos, na forma deste regulamento.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria e para a utilização do MTR, além das definições estabelecidas pela Lei nº 12.305, de 2010, entende-se por:

I - Armazenador temporário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo armazenamento temporário de resíduos sólidos do gerador, para fins de consolidação de cargas, sem que ocorra qualquer tipo de processamento dos resíduos, para posterior encaminhamento para a destinação final ambientalmente adequada definida pelo gerador nos MTRs correspondentes;

II - Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF: documento emitido pelo Destinator e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs;

III - Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR: documento que registra as quantidades de resíduos sólidos geradas, transportadas e destinadas por geradores, transportadores e unidades de destinação;

IV - Destinador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

V - Gerador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que gera resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

VI - Identificação de resíduos: identificação do tipo de resíduo, conforme Lista Brasileira de Resíduos Sólidos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - IN nº 13, de 18 de dezembro 2012, e sucedâneas;

VII - Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

VIII - Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR: documento numerado, gerado por meio do SINIR, emitido exclusivamente pelo Gerador, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada;

IX - Manifesto de Transporte de Resíduos Complementar - MTR Complementar: MTR gerado pelo Armazenador Temporário, contendo o(s) número(s) do(s) MTR(s) que o compõe e que deve(m) estar a ele anexado(s) ou relacionados, além da indicação dos dados do veículo de transporte e do motorista. Deverá acompanhar o transporte da carga do armazenamento temporário até o local de destinação final;

X - Manifesto de Transporte de Resíduos Provisório - MTR Provisório: MTR de preenchimento manual dos dados, gerado previamente pelo sistema e utilizado somente na eventualidade de indisponibilidade temporária do MTR;

XI - Manifesto de Transporte de Resíduos - Importação - MTR Importação: emitido no caso de transporte de resíduos controlados, de acordo com Resolução CONAMA nº 452, de 02 de julho de 2012 e suas alterações, que acompanha a carga do resíduo ao sair do local de desembarque;

XII - Manifesto de Transporte de Resíduos - Exportação - MTR Exportação: emitido para o transporte de resíduos que serão exportados para outros países, acompanhando a carga ao sair do local de geração até o ponto de embarque;

XIII - PEV, Ecoponto ou Ecocentro: ponto de entrega voluntária de resíduos sólidos, incluídos os pertencentes aos sistemas de logística reversa, podendo ser fixo ou itinerante;

XIV - Resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

XV - Resíduos de construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

XVI - Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos como resíduos de limpeza urbana, resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil e resíduos de serviços de transportes;

XVII - Resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

XVIII - Resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

XIX - Resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços relacionados ao atendimento à saúde humana ou animal, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e do SNVS;

XX - Resíduos de serviços de transporte: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

XXI - Resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

XXII - Resíduos equiparados: são os resíduos ou rejeitos que são caracterizados como não perigosos e que, em razão de sua natureza, composição ou volume, podem ser equiparados aos resíduos ou rejeitos domiciliares;

XXIII - Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados no conjunto de serviços de infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem, exceto os resíduos de limpeza urbana;

XXIV - Resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

XXV - Resíduos não perigosos: não enquadrados como perigosos;

XXVI - Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

XXVII - Resíduos sólidos urbanos: os provenientes de atividades domésticas em residências urbanas (resíduos domiciliares) e os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana (resíduos de limpeza urbana); e

XXVIII - Transportador: pessoa física ou jurídica que realiza o transporte de resíduos.

Art. 4º Os estados brasileiros que possuam sistema de MTR implantados, em processo de implantação ou optarem por sistemas próprios, deverão disponibilizar as informações geradas em seus sistemas de modo a consolidar as informações de seus sistemas ao MTR nacional, promovendo os ajustes necessários para compatibilizar as informações em até 90 dias, contados da publicação desta Portaria, devendo no prazo de 120 dias, contados a partir da publicação desta Portaria, estar integrados ao MTR Nacional.

Art. 5º A movimentação de resíduos sólidos no Brasil pelos geradores a que se refere o art. 2º deverá ser registrada no MTR, devendo o gerador, o transportador, o armazenador temporário e o destinador atestarem, sucessivamente, a efetivação das ações de geração, armazenamento, transporte e do recebimento de resíduos sólidos até a destinação final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º As atividades geradoras, transportadoras, armazenadoras temporárias e destinadoras de resíduos transportados deverão se cadastrar no MTR.

Parágrafo único. Os dados cadastrados deverão ser mantidos atualizados.

Art. 7º O gerador é o responsável exclusivo por emitir o formulário do MTR no SINIR, para cada remessa de resíduo para destinação.

§ 1º Todos os campos do MTR devem ser preenchidos no SINIR pelo gerador excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduos.

§ 2º No caso descrito no § 1º, o próprio gerador fará o preenchimento manual.

§ 3º A regularização das informações referentes a placa do veículo, nome do motorista e data, manualmente indicadas no MTR, serão regularizadas pelo destinador no momento do recebimento do resíduo e baixa do correspondente MTR.

Art. 8º O Manifesto de Transporte de Resíduos - Importação - MTR Importação será emitido para o transporte de resíduos importados de outros países, definidos como Resíduos Controlados de acordo com a Resolução CONAMA nº 452, de 12 de julho de 2012 e suas alterações, para acompanhar o transporte do resíduo do ponto de ingresso no país até o gerador (importador), independente da documentação regular pertinente à importação.

Art. 9º O Manifesto de Transporte de Resíduos para Exportação - MTR Exportação será emitido para o transporte de resíduos que serão exportados para outros países, acompanhando a carga ao sair do local de geração até o ponto de embarque, independente da documentação regular pertinente à exportação.

Parágrafo único. O MTR Exportação não terá baixa nem contará com emissão de CDF.

Art. 10. Após a emissão do MTR pelo gerador, o transportador deverá manter, durante todo o transporte, uma via do MTR, em meio físico ou digital.

§ 1º No caso de envio dos resíduos diretamente ao destinador, sem armazenamento temporário, poderão ser incluídos quantos resíduos forem necessários em um único MTR, desde que o transporte seja feito no mesmo veículo e para o mesmo destinador, observando o atendimento às respectivas normas de transporte de resíduos vigentes.

§ 2º No caso de envio de resíduo para armazenamento temporário, terá que ser emitido um MTR para cada tipo de resíduo.

§ 3º É responsabilidade do gerador certificar-se de que o transportador e o destinador estão adequados e regularizados para a execução do serviço de transporte e destinação, respectivamente, de acordo com as normas vigentes.

Art. 11. Em eventual indisponibilidade temporária do sistema MTR, o gerador deve emitir 2 (duas) vias de MTR Provisório e preencher manualmente, enviando uma via junto com a carga a ser transportada e mantendo uma via com o gerador para posterior regularização no sistema.

Parágrafo único. Quando o sistema ficar disponível, o gerador deverá regularizar o MTR provisório utilizado, para permitir que o destinador proceda a baixa do correspondente MTR no sistema.

Art. 12. Cabe ao transportador realizar o transporte dos resíduos em posse do devido MTR emitido pelo gerador até o armazenador temporário ou ao destinador.

§ 1º Cabe ao transportador confirmar todas as informações constantes no formulário de MTR, emitido pelo gerador, que acompanhará os resíduos transportados.

§ 2º No caso de transporte para um armazenador temporário, o transportador deverá manter durante o serviço de transporte um MTR, emitido pelo gerador, para cada tipo de resíduo.

§ 3º O transportador tem a obrigação de manter atualizado no sistema as placas dos veículos transportadores.

§ 4º Para veículos compostos (bi-trem) devem ser cadastradas as placas de cada unidade (carreta).

§ 5º O transportador deverá entregar ao destinador a via impressa do MTR ou apresentar o MTR em meio digital, quando o resíduo for entregue para destinação.

Art. 13. O armazenador temporário poderá consolidar a carga de diversos geradores, devendo gerar o documento Manifesto de Transporte de Resíduos Complementar (MTR Complementar) que deve conter os MTRs que o compõe para acompanhar os resíduos até o destinador.

Art. 14. Cabe ao destinador, fazer o aceite da carga de resíduos no sistema, procedendo a baixa dos respectivos MTRs, procedendo eventuais ajustes e correções, em um prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da carga em sua unidade.

§ 1º O não cumprimento do prazo disposto no caput sujeitará o destinador às sanções previstas na legislação ambiental.

§ 2º O destinador poderá proceder a ajustes nas informações dos resíduos constantes no MTR, em caso de divergências quanto à quantidade, tecnologia de tratamento ou tipologia dos resíduos declaradas pelo gerador.

§ 3º É de responsabilidade do destinador a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), assegurando ao gerador a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos.

§ 4º O CDF somente será válido e reconhecido pelos órgãos ambientais competentes, quando emitido através do MTR.

§ 5º O destinador é o responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes no CDF por ele emitido, documento que deve conter a assinatura digital do profissional responsável técnico pela destinação final realizada.



§ 6º A emissão do CDF deverá ser realizada apenas pelo destinador responsável, sendo vedada a emissão do CDF por agentes não envolvidos diretamente na destinação de resíduos, entre os quais os transportadores e os armazenadores temporários.

§ 7º O MTR emitido pelo sistema, bem como o Relatório de Recebimento gerado pelo sistema, não substituem o CDF.

Art. 15. A Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR poderá ser acessada diretamente pelo órgão ambiental competente no SINIR.

CAPÍTULO III

INVENTÁRIO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 16. Fica instituído o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador, baseado na Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002, e demais normas vigentes.

Parágrafo único. Será disponibilizado periodicamente à sociedade o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no País, a partir do Inventário de que trata o caput deste artigo, no SINIR.

Art. 17. O Inventário a que se refere o art. 16 é o conjunto de informações sobre a geração, tipologia, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no país e declarados no MTR.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O MTR e o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos serão disponibilizados, em caráter experimental, a contar da data da publicação desta Portaria, para cadastro e emissão pelo SINIR, até a data de 31.12.2020, por meio dos links <mtr.sinir.gov.br> e <inventario.sinir.gov.br>, respectivamente.

Art. 19. Fica instituída a data de 1º de janeiro de 2021 para o início da obrigatoriedade da utilização do MTR em todo o território nacional, pelos geradores de resíduos a que se refere o art. 2º, que poderá ser acessado por meio do link <mtr.sinir.gov.br>.

Art. 20. Os geradores de resíduos a que se refere o art. 2º deverão, até o dia 31 de março de cada ano, a partir de 2021, reportar informações complementares às já declaradas no MTR, referentes ao ano anterior, para elaboração e envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos por meio do link <inventario.sinir.gov.br>.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 752, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a reabertura da visitação pública no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública em Unidades de Conservação Federais por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO os expedientes, Ofício nº 030/2020 - GAB, do Município de Barreirinhas; Ofício 08/2020, do Município de Santo Amaro do Maranhão; e o Ofício nº 026/2020 GAB. PREF, do Município de Primeira Cruz, que manifestam positivamente pela reabertura do parque nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18, de 08 de junho de 2020, que estabelece os protocolos de segurança sanitária para a retomada das atividades turísticas no Município de Barreirinhas/MA., no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 21, de 23 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 022/2020, de 24 de junho de 2020, que estabelece os protocolos de segurança sanitária para a retomada das atividades turísticas no município de Santo Amaro/MA no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 41, de 23 de junho de 2020, que estabelece os protocolos de segurança para retomada das atividades turísticas no município de Primeira Cruz/MA, resolve:

Art. 1º Reabrir, a partir de 1º de julho de 2020, o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

Parágrafo único. A reabertura da unidade de conservação deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelos estados e municípios que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 2º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam na unidade de conservação.

Art. 3º As atividades de visitação pública nas unidades de conservação poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque.

II - disponibilizar álcool gel 70% ou produto de higienização para as mãos nas estruturas abertas à visitação e nos transportes terrestres e aquaviários, por meio dos concessionários, operadores e prestadores de serviços.

III - para os atrativos que constituem a obrigatoriedade de uso de algum equipamento de proteção individual - EPI, estes não poderão ser compartilhados sem antes proceder a higienização e desinfecção dos equipamentos.

IV - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

V - promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e bancos.

VI - remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta.

VII - estimular e priorizar a venda on-line de ingressos, serviços e/ou agendamentos, ou organizar o atendimento em filas para evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes.

VIII - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso.

IX - manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e bancos dos espaços comuns do empreendimento.

X - no caso de restaurantes, manter o distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas.

XI - proceder a higienização e desinfecção de objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras após cada utilização.

XII - os transportes terrestres e aquaviário de visitantes deverão priorizar a ventilação natural. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos.

XIII - respeitar a capacidade de transporte de cada tipo de veículo e evitar superlotação e/ou aglomeração, observando as determinações dos decretos das respectivas prefeituras com relação à quantidade máxima de visitantes por veículo.

XIV - observar as determinações estabelecidas nos normativos do estado ou município que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 4º O número de visitantes da unidade de conservação deverá ser reduzido até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) de sua capacidade de público, respeitando o espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo único. A redução do número de visitantes será realizada mediante controle da lotação dos veículos.

Art. 5º O prestador de serviço deverá orientar o visitante quanto ao banho nas piscinas naturais, de modo a evitar aglomerações e interações sociais entre os grupos familiares.

Art. 6º Os visitantes deverão ser orientados quanto ao cumprimento das restrições impostas e receber informações referentes aos atrativos disponíveis no parque.

Art. 7º A visitação nos locais de posse de moradores tradicionais que ofereçam hospedagem, alimentação ou outros serviços, somente poderá ocorrer mediante consulta e autorização expressa dos mesmos.

Art. 8º Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados no âmbito Estadual ou Municipal, deverá prevalecer a norma legal do estado ou município que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 261, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001855/2020-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, com Sede no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Blocos A, B e C, 6º Andar, Salas 601 a 620, 8º Andar, Salas 801 a 804 e 815 a 820, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada Autorizada, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A exportação para a República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;



VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 262, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000840/2020-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a Léros Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.017.349/0001-52, com Sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 15º Andar, Sala 3, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

1. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

2. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

1. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

2. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 263, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001401/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Atmo Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.322.550/0001-43, com Sede na Rua Gonçalves Dias, nº 1.762, 4º Andar, Sala 03, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada Autorizada, a importar e exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.



Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;
- IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;
- V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;
- VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;
- VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;
- VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;
- III - para atendimento à importação, quando aplicável:

- 1. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e
- 2. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

- 1. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e
- 2. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.946, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000884/2018-25. Interessada: Interligação Elétrica Ivaí S.A. Objeto: (i) Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.900, de 13 de março de 2018, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Guaíra - Sarandi, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.988, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003123/2020-40. Interessada: Mez 1 Energia Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, da área de terra necessária à implantação da Subestação 230/69 kV Pirajá, localizada no município de Salvador, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.800, de 12 de maio de 2020, constante do Processo nº 48500.002484/2019-35 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 20 de maio de 2020, Seção 1, p. 47, n. 95, no §2º, do art. 1º, onde se lê: "...§2º A central geradora é constituída por duas unidades geradoras, uma de 32.000 e outra de

25.000 kW...", leia-se: "...§2º A central geradora é constituída por duas unidades geradoras, uma de 31.766 e outra de 23.234 kW..."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.868, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002729/2017-62. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 15 S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e a localização da UFV São Gonçalo 15, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PI.037582-9.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.869, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002744/2017-19. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 17 S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e a localização da UFV São Gonçalo 17, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PI.037584-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.876, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.001283/2020-54. Interessado: Eloy Biesuz Energia Ltda. Decisão: não conceder o Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI-PCH) referente à PCH Jambo, com potência de 13.600 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.RJ.029433-0.01, localizada no rio Grande, no estado do Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.885, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Processos nºs 48500.001307/2019-31, 48500.001308/2019-86, 48500.001309/2019-21, 48500.001310/2019-55 e 48500.001311/2019-08. Interessado: Atiaia Energia S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Olinda 1, EOL Olinda 2, EOL Olinda 3, EOL Olinda 4 e EOL Olinda 5, localizadas no município de Galinhos, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 26 DE JUNHO DE 2020

Nº 1.887. Processo nº 48500.002745/2017-55. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 18 S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e a localização da UFV São Gonçalo 18, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PI.037585-3.01.

Nº 1.888. Processo nº 48500.002746/2017-08. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 19 S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e a localização da UFV São Gonçalo 19, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PI.037586-1.01.

Nº 1.889. Processo nº 48500.002727/2017-73. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 14 S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e a localização da UFV São Gonçalo 14, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PI.037581-0.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.908, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.000167/2019-84. Interessados Ventos De São Galvão Energias Renováveis S/A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 30 de junho de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 21. Unidade Geradora: UG11 de 4.200 kW. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 1.909, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados Aggreko Energia Locação De Geradores LTDA. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 30 de junho de 2020. Usina: UTE Eirunepé - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG24, de 352 kW cada, totalizando 8.448 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Eirunepé, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.742, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.001932/2020-17, decide I - não renovar o credenciamento da empresa ORGANIZAÇÃO LEVIN DO BRASIL LTDA, CNPJ 03.139.932/0001-08, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias do serviço de energia elétrica até que seja apresentada a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou documento força semelhante.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.910, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processo: 48500.003355/2017-01. Interessados: Massa Falida de Lágina Agro Industrial S/A. Decisão: Conhece a impugnação apresentada pela Massa Falida de Lágina Agro Industrial S/A em face da intimação realizada pelo Ofício nº 340/2019 - SGT/ANEEL, e, no mérito, nega provimento, mantendo-se os lançamentos anuais da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes aos exercícios de 2016 a 2019, ora fixados pelos Despachos emitidos pela Superintendência de Gestão Tarifária, alistados no Anexo I da íntegra deste Despacho. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.822, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003346/2020-15. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 1.444.565,88 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, e oitenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0372-0023/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVAHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.823, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003387/2020-01. Interessado: Bandeirante Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.308.671,96 (um milhão, trezentos e oito mil, seiscentos e setenta e um reais, e noventa e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0391-0006/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.824, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003402/2020-11. Interessado: AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES SUL, atual RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. - RGE SUL Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 762.549,13 (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais, e treze centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0396-0025/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.825, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003461/2020-81 Interessado: Cemig Capim Branco Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 15.999,60 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-2889-0103/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.827, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003476/2020-40. Interessado: ENGIE Brasil Energia S.A. - ENGIE Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.247.662,23 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais, e vinte e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0403-0014/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.832, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003385/2020-12 Interessado: Termelétrica Viana S.A. - TEVISA. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 50.960,90 (cinquenta mil, novecentos e sessenta reais e noventa centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6483-2013/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.838, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003457/2020-13 Interessado: CEB Distribuição S.A. - CEB D Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 185.093,63 (cento e oitenta e cinco mil, noventa e três reais e sessenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-5160-2013/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.844, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003507/2020-62 Interessado: Companhia Energética Rio das Antas - CERAN. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 61.684,76 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-2476-2013/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.855, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003370/2020-46 Interessado: Termopernambuco S.A. e Cooperadas do Grupo NEOENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 117.147,46 (cento e dezessete mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-2290-2013/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.858, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003496/2020-11 Interessado: Companhia de Interconexão Energética - CIEN. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0655-2013/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.864, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003493/2020-87. Interessado: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, atual EDP Espírito Santo - EDP ES. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 223.928,13 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e oito reais e treze centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-0380-2013/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.866, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003506/2020-18 Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, atual Energia Rondônia Distribuidora de Energia S.A. - ERO Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 42.549,10 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0369-0007/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.867, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003386/2020-59 Interessado: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobrás CGTEE. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 31.497,06 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-0097-2013-2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.893, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada, por meio da Portaria 4.845/2017, e no que consta do processo 48500.003583/2020-78 resolve: (i) conhecer e negar o requerimento administrativo interposto pelo Sr. Ovidio Hilario Hendges; e (ii) determinar que para o enquadramento no Sistema de Compensação, estabelecido na Resolução Normativa nº 482/2012, a unidade consumidora com minigeração distribuída, objeto do Processo em tela, deve contratar demanda correspondente a sua potência disponibilizada.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 264/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.793/2017-COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIAMANTES - PLG Nº143/2020 - Prazo 05 anos
866.885/2018-NORMA ARGES OLIVA - PLG Nº144/2020 - Prazo 05 anos
866.613/2015-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº140/2020 - Prazo 05 anos
866.336/2015-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº139/2020 - Prazo 05 anos
866.849/2013-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº137/2020 - Prazo 05 anos
866.370/2019-PEDRO LIMA DOS SANTOS - PLG Nº145/2020 - Prazo 05 anos
866.722/2017-ADÃO AFONSO RODUÍ - PLG Nº142/2020 - Prazo 05 anos
866.247/2015-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº138/2020 - Prazo 05 anos
866.964/2016-MARCIR NOBERTO WEBER - PLG Nº141/2020 - Prazo 05 anos
866.815/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG Nº146/2020 - Prazo 05 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 218/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
834.232/2012-FAZENDA TODYNHO MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-AI Nº4908/2020/GER - MG/DIREM - MG
834.221/2012-ANTÔNIO ADEMAR ABRANCHES-AI Nº4900/2020/GER - MG/DIREM - MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.616/2014-DJ GRANITOS EIRELI ME-Quartzito-Botumirim/ Grão Mogol/MG
830.352/2017-RODOLFFO ROCHA ARDUINI-Areia e Cascalho. (Agregados para uso imediato construção civil.)-Miguelópolis/SP
Nega provimento a defesa apresentada(242)
832.006/2017-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)



832.006/2017-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA -AI Nº3826/2020 - Gerência Regional - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.783/2011-COMANDO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1884/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.970/2011-BLACK STONE GRANITOS LTDA.-OF. Nº1879/2020/DIREM -
MG/GER - MG (Júlio Anibal dos Reis Rocha Valente)
830.971/2015-CERAMICA OLHOS D'AGUA LTDA ME-OF. Nº1859/2020/DIREM -
MG/GER - MG
833.185/2006-R3M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1877/2020/DIREM - MG/GER -
MG - Centaurus Pesquisa Mineral Ltda.(cedente)
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
833.201/2013-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº1870/2020/DIREM - MG/GER -
MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.807/2015-ONILATAN PORTO VIANA- Área de 984,82 ha para 47,31 ha.-
CASCALHO (USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL)-SANTA MARIA DO SALTO/MG
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias(644)
830.283/2010-AMADIL DE ARAUJO DUQUE - AI Nº3208/2020 - Gerência
Regional - MG
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.217/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº4726/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.154/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
Cessionário:DIAMANTINA QUARTZITE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- CPF ou CNPJ
19.013.030/0001-60- Alvará nº5762/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.096/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Alvará nº8.377/2010 -
Cessionario:832.773/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 09.216.160/0001-
47
Aceita defesa apresentada(241)
832.108/2012-TULIO MARCUS FARIA
Determina arquivamento Auto de infração(230)
832.108/2012-TULIO MARCUS FARIA-AI Nº4357/2020 - GERÊNCIA
REGIONAL/MG.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
832.412/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ
Nº5927/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.700/1936-FERRO + MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1865/2020/DIREM - MG/GER -
MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI Nº 4922,
4925 e 4928/2020/GER - MG/DISBM - MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(460)
830.719/1982-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº
4003/2020, 4004/2020, 4243/2020 e 4244/2020/GER - MG/DISBM - MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
832.940/2007-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-OF.
Nº1862/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.359/2013-GERALDO AUGUSTO DA SILVA CARDOSO-OF.
Nº1880/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.149/2014-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF.
Nº1892/2020/DIREM - MG/GER - MG
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
833.739/2011-EDMILSON DO CARMO PEIXOTO
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
833.496/2013-CPN CENTRAL PAULISTA DE NEGÓCIOS COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO VALE VERDE EIRELI ME- CNPJ
13.633.969/0001-41- Registro de Licença Nº 5.083/2018- Vencimento da Licença:
24/10/2023
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
834.648/2007-AREAL ILHA DO RIO DOCE LTDA- Registro de Licença Nº
3465?/2010 - Vencimento em indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
834.648/2007-AREAL ILHA DO RIO DOCE LTDA-OF. Nº991/2020/DFMNM -
MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.132/2009-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº1855/2020/DIREM -
MG/GER - MG -
831.398/2013-DIAMANTINA MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1875/2020/DIREM -
MG/GER - MG
832.343/2015-BAOBÁ PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA EPP-OF.
Nº968/2020/DFMNM - MG/GER - MG
832.817/2015-MINERAÇÃO PINHAL LTDA ME-OF. Nº964/2020/DFMNM -
MG/GER - MG
830.205/2014-CALVI GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº973/2020/DFMNM - MG/GER
- MG
830.685/2016-AREAL H G LTDA ME-OF. Nº969/2020/DFMNM - MG/GER -
MG
830.732/2007-EVA FERERIA DOS REIS-OF. Nº970/2020/DFMNM - MG/GER -
MG
830.195/2019-MINERAÇÃO ARARAT EIRELI ME-OF. Nº971/2020/DFMNM -
MG/GER - MG
831.201/2011-MINERAÇÃO PARAOPEBA LTDA-OF. Nº984/2020/DFMNM -
MG/GER - MG
834.055/2007-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF. Nº981/2020/DFMNM - MG/GER -
MG
830.080/2012-IES MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº982/2020/DFMNM - MG/GER -
MG
833.006/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF.
Nº112/2020/UAPM - MG/GER - MG
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
830.038/2015-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de
lavra(603)
816.314/1973-VALE S A- Cessionário:830.038/2015-Mineração Serras do
Oeste Eireli
Despacho publicado(356)
830.195/2019-MINERAÇÃO ARARAT EIRELI ME-Ofício nº 972/2020/DFMNM -
MG/GER - MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a
partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
830.468/2020-PAULO CESAR SILVA CARDOSO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
831.367/2005-AREIA 040 LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.432/2019-MATHEUS CANEDO DE OLIVEIRA-OF. Nº1755/2020/DIREM -
MG/GER - MG

831.098/2019-JAIME DUCHINI JUNIOR-OF. Nº1781/2020/DIREM - MG/GER -
MG
830.683/2019-AGROPECUÁRIA MARTINS ANDRADE LTDA-OF.
Nº1783/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.923/2019-ERNANE LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA-OF.
Nº1782/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.492/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1806/2020/DIREM -
MG/GER - MG
831.343/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1805/2020/DIREM -
MG/GER - MG
831.303/2019-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-OF. Nº1753/2020/DIREM
- MG/GER - MG
831.345/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1804/2020/DIREM -
MG/GER - MG
831.346/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1803/2020/DIREM -
MG/GER - MG
830.368/2020-KULUENE SERVIPOS E CONSULTORIA LTDA.-OF.
Nº1756/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.513/2019-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-OF. Nº1754/2020/DIREM
- MG/GER - MG
JANIO ALVES LEITE
Gerente
DESPACHO
Relação nº 219/2020
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.026/2014-GRAMATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF.
Nº298/2020/UAGV - MG/GER - MG
831.027/2014-GRAMATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF.
Nº299/2020/UAGV - MG/GER - MG
831.805/2012-STONEBLOCKS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA-OF.
Nº300/2020/UAGV - MG/GER - MG
831.877/2011-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº312/2020/UAGV -
MG/GER - MG
830.927/2010-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA-OF. Nº309/2020/UAGV -
MG/GER - MG
832.809/2015-C & C MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº117/2020/UAPM - MG/GER -
MG
833.469/2014-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF.
Nº118/2020/UAPM - MG/GER - MG
832.999/2006-MINE INVEST BRAZIL LTDA-OF. Nº316/2020/UAGV - MG/GER -
MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.611/2014-GERALDO GOMES MOURAO ME-OF. Nº122/2019/UAGV/Gerência
Regional da ANM/MG, DOU: 12/07/2019
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.611/2014-GERALDO GOMES MOURAO ME- AI Nº5029/2020/GER -
MG/UAGV - MG
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de
pesquisa(324)
832.805/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº12493/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.467/1980-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF.
Nº326/2020/DFMIM - MG/GER - MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
834.939/2007-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-SÃO GONÇALO DO
ABAETÉ/MG - Guia nº 271/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-22.250 t/ano-Quartzito (rocha
para revestimento)- Validade:3 anos a partir da publicação no DOU
Fase de Lavra Garimpeira
Homologa renúncia da Permissão de Lavra Garimpeira(709)
831.356/2014-ILDO RIBEIRO DE SOUZA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.007/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF.
Nº113/2020/UAPM - MG/GER - MG
833.128/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº302 e 308/2020/UAGV-MG-GER-MG
833.676/2010-AREIA TERRA BRANCA LTDA ME-OF. Nº70/2020/UAPM - MG/GER
- MG
830.185/2002-DELMAR GRANITOS LTDA. ME.-OF. Nº317/2020/UAGV-MG-GER-
MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.783/2006-PEDREIRA BRITA MINAS LTDA ME-CONSELHEIRO PENA/MG -
Guia nº 50/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-30.000 t/ano-BRITA (GRANITO)- Validade:03
anos após publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro)
833.128/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº
267/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-9.720 t/ano-GRANITO (ORNAMENTAL)- Validade:3
(TRÊS) ANOS a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro)
833.676/2010-AREIA TERRA BRANCA LTDA ME-ABADIA DOS DOURADOS/MG,
MONTE CARMELO/MG - Guia nº 270/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-46.700 t-Areia
(construção civil)- Validade:3 anos a partir da publicação no DOU
833.950/2006-TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - ME-ABADIA DOS
DOURADOS/MG - Guia nº 268/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 t/ano- Areia
(construção civil) e 288 ct/ano Diamante (beneficiado)-- Validade:3 anos a partir da
publicação no DOU
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
832.783/2006-PEDREIRA BRITA MINAS LTDA ME-OF. Nº301/2020/UAGV -
MG/GER - MG
833.128/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº303,304,305,306 e
307/2020/UAGV - MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
830.462/2020-VINÍCIUS DOS REIS GESTEIRA
830.437/2020-SANDRO ANDRADE FERREIRA ME
830.245/2020-RICARDO BRANGIONI VIEIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.781/2018-PAULO MATIAS DA SILVA-OF. Nº60/2020/SECOR - MG/GER - MG
e 995/2020/DFMNM - MG/GER - MG
831.944/2017-NATALLYA BARRETO BRESSAN MARTINS-OF. Nº996/2020/DFMNM
- MG/GER - MG
830.401/2020-JOSE UMBERTO ALVES DIAS-OF. Nº1006/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.328/2020-ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA-OF. Nº1005/2020/DFMNM -
MG/GER - MG
830.363/2020-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-OF. Nº1004/2020/DFMNM -
MG/GER - MG
830.387/2020-EDILSON JOSÉ REIS GUEDES FI-OF. Nº1003/2020/DFMNM -
MG/GER - MG
830.277/2020-DANILO DE CASTRO COUTO-OF. Nº1000/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.276/2020-CERÂMICA MURILO GONZAGA RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº1001/2020/DFMNM - MG/GER - MG



Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
830.184/2020-C A MINERACAO EIRELI
831.700/2019-JAPH COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.258/2018-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI
831.610/2019-RUTH LEA PAULINO ARDISSON
830.212/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
830.510/2020-COMERCIAL SAPUCAI DE MINERAIS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.100/2014-MARCOS CELSO MOREIRA-OF. Nº211/2020/SECOR - MG/GER - MG
833.583/2012-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA ME-OF. Nº210/2020/SECOR - MG/GER - MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 52/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.696/2010-NATURA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA LTDA ME-OF.
Nº126/2020/DIFAM - BA/GER - BA
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME-OF. Nº128/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME- São Bento de Núrsia I - Ekobom - 500mL sem gás- DIAS D'ÁVILA/BA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
873.349/2008-MINERAÇÃO JACUÍPE S/A
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
870.876/2010-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.554/2014-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SANTOS LTDA ME-OF.
Nº127/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
870.836/2017-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
870.837/2017-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.023/2006-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF.
Nº82/2019/DIFAM - BA/GER - BA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
871.650/2019-ADALBERTO RIBEIRO TELES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
870.094/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE-OF.
Nº129/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
870.424/2019-RAFAEL DA SILVA SANTANA EIRELI
872.109/2017-EDMUNDO DAMIÃO DE SANTANA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.109/2017-EDMUNDO DAMIÃO DE SANTANA EPP-OF. Nº130/2020/DIFAM - BA/GER - BA
872.035/2017-GENIVALDO BOMFIM DA SILVA-OF. Nº133/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.240/2020-CRS -CERÂMICA RACANELLI & SIMONASSI LTDA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 50/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.662/2007-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 01/2010 de 24/02/2010- Vencimento em 24/02/2025
866.108/2009-MOACYR DE CAMPOS - PLG Nº 31/2009 de 03/08/2009- Vencimento em 03/08/2023
866.110/2009-MOACYR DE CAMPOS - PLG Nº 33/2009 de 03/08/2009- Vencimento em 03/08/2023
866.111/2009-MOACYR DE CAMPOS - PLG Nº 34/2009 de 03/08/2009- Vencimento em 03/08/2023
866.113/2009-MOACYR DE CAMPOS - PLG Nº 36/2009 de 03/08/2009- Vencimento em 03/08/2023
866.114/2009-MOACYR DE CAMPOS - PLG Nº 37/2009 de 03/08/2009- Vencimento em 03/08/2023
866.310/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 41/2009 de 10/09/2009- Vencimento em 10/09/2024
866.311/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 42/2009 de 10/09/2009- Vencimento em 10/09/2024
866.312/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 43/2009 de 10/09/2009- Vencimento em 10/09/2024
866.313/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 44/2009 de 10/09/2009- Vencimento em 10/09/2024
866.315/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 46/2009 de 10/09/2009- Vencimento em 10/09/2024
866.316/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 47/2009 de 10/09/2009- Vencimento em 10/09/2024
866.317/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 48/2009 de 10/09/2009- Vencimento em 10/09/2024
866.318/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 49/2009 de 10/09/2009- Vencimento em 10/09/2024
866.319/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 50/2009 de 10/09/2009- Vencimento em 10/09/2024
866.320/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 51/2009 de 10/09/2009- Vencimento em 10/09/2024
866.142/2014-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE - PLG Nº 01/2016 de 22/02/2016- Vencimento em 22/02/2024
866.143/2014-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE - PLG Nº 02/2016 de 22/02/2016- Vencimento em 22/02/2024
866.390/2014-MARCIR NORBERTO WEBER - PLG Nº 73/2014 de 15/12/2014- Vencimento em 15/12/2022
866.681/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG Nº 05/2017 de 13/03/2017- Vencimento em 13/03/2025
866.682/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG Nº 06/2017 de 13/03/2017- Vencimento em 13/03/2025

866.683/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG Nº 13/2017 de 02/06/2017- Vencimento em 02/06/2024
Homologa renúncia da Permissão de Lavra Garimpeira(709)
866.641/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE
866.256/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE
866.489/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE
Determina arquivamento definitivo do processo(961)
866.641/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE
866.256/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE
866.489/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 51/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
867.067/2017-VANDERLEI APARECIDO DA SILVA-OF. Nº64/2020-DIFAM-DOU de 30/04/2020 - Rel.37/2020
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
866.121/2011-BIANCHI & BIANCHI LTDA ME- Registro de Licença Nº 20/2013- Onde se lê:"...com vencimento em 19/12/2014..." - Leia-se:"... com vencimento em 18/02/2022..."
866.475/2009-MINERADORA POXORÉU LTDA- Registro de Licença Nº 76/2010- Onde se lê:"...com vencimento em 08/04/2011..." - Leia-se: "... com vencimento em 11/07/2020..."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
866.510/2019-FLORESTA MINERAÇÃO EIRELI- DOU de 13/02/2020

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 33/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.264/2018-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA. EPP
826.263/2018-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA. EPP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.688/2016-AREIAL DO VALE LTDA-Areia-São Mateus do Sul/PR
826.689/2016-AREIAL DO VALE LTDA-Areia-São Mateus do Sul/PR
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.202/2017-ALCEU PIRES LEAL & CIA LTDA- Área de 820,76 ha para 14,13 ha-Granito-Campo Largo/PR
826.262/2017-RODRIGO LUIS HOBI E CIA. LTDA.- Área de 188,3 ha para 49,97 ha-Diabásio, Folhelho, Argila-São Mateus do Sul/PR
826.256/2017-MINERADORA UNIÃO LTDA.- Área de 623,33 ha para 49,08 ha-Basalto-Doutor Camargo/PR
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.193/2018-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº7085/2018
826.192/2018-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº7084/2018
826.191/2018-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº7083/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.030/2018-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº5283/2018 - Cessionario:48069.826111/2020-32-G.r.extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001- 60
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.611/1998-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.- Prazo:3 anos
826.706/2011-BRITADOR IGUAÇU LTDA ME- Prazo:4 anos
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.589/2014-THEOTONY MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA-OF. Nº934/2020
826.000/2004-MAZINI & CIA LTDA ME-OF. Nº931/2020
826.394/2001-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA EPP-OF. Nº935/2020
826.393/2001-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA EPP-OF. Nº936/2020
826.202/2007-M. T. TORTATO EIRELI ME-OF. Nº938/2020
826.597/2010-SAIBREIRA SANT'ANA-OF. Nº937/2020
826.040/2013-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-OF. Nº951/2020
826.041/2013-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-OF. Nº952/2020
826.042/2013-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-OF. Nº981/2020
826.701/2011-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LTDA-OF. Nº973/2020
826.182/2009-IVONEI ZOTTI & CIA. LTDA EPP-OF. Nº923/2020
826.505/2017-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. Nº979/2020
826.959/2011-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº974/2020
826.845/2011-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº975/2020
826.419/2010-JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR-OF. Nº976/2020
826.119/2009-AREAL BOZZA LTDA-OF. Nº980/2020
826.155/2006-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº977/2020
826.154/2006-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº978/2020
826.459/2010-ARENA MINERAÇÃO E ASFALTOS LTDA.-OF. Nº996/2020
826.003/2005-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-OF. Nº1007/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.284/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF. Nº939/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.287/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF. Nº941/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.286/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF. Nº943/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.285/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF. Nº945/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.288/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF. Nº947/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.289/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF. Nº949/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.297/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF. Nº971/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.296/2013-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF. Nº969/2020/SEFAM-PR/GER-PR



	826.295/2013-MINERAÇÃO	ILHA	GRANDE	PARANA	LTDA	-	EPP-OF.
Nº967/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.294/2013-MINERAÇÃO	ILHA	GRANDE	PARANA	LTDA	-	EPP-OF.
Nº965/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.293/2013-MINERAÇÃO	ILHA	GRANDE	PARANA	LTDA	-	EPP-OF.
Nº963/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.291/2013-MINERAÇÃO	ILHA	GRANDE	PARANA	LTDA	-	EPP-OF.
Nº961/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.290/2013-MINERAÇÃO	ILHA	GRANDE	PARANA	LTDA	-	EPP-OF.
Nº958/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.292/2013-MINERAÇÃO	ILHA	GRANDE	PARANA	LTDA	-	EPP-OF.
Nº956/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.046/2003-AREAL	PORTO	PALMIRA	LTDA	ME-OF.	Nº954/2020/SEFAM-PR/GER-PR	
	826.298/2013-MINERAÇÃO	ILHA	GRANDE	PARANA	LTDA	-	EPP-OF.
Nº983/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.299/2013-MINERAÇÃO	ILHA	GRANDE	PARANA	LTDA	-	EPP-OF.
Nº986/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.300/2013-MINERAÇÃO	ILHA	GRANDE	PARANA	LTDA	-	EPP-OF.
Nº988/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.301/2013-MINERAÇÃO	ILHA	GRANDE	PARANA	LTDA	-	EPP-OF.
Nº990/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.302/2013-MINERAÇÃO	ILHA	GRANDE	PARANA	LTDA	-	EPP-OF.
Nº992/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.303/2013-MINERAÇÃO	ILHA	GRANDE	PARANA	LTDA	-	EPP-OF.
Nº994/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.304/2013-MINERAÇÃO	ILHA	GRANDE	PARANA	LTDA	-	EPP-OF.
Nº997/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.305/2013-MINERAÇÃO	ILHA	GRANDE	PARANA	LTDA	-	EPP-OF.
Nº999/2020/SEFAM-PR/GER-PR	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 826.100/2020-WILSON RODRIGUES DA SILVA-OF. Nº90/2020/SEREM - PR/GER						
- PR	826.097/2020-VILSON FERREIRA DE CASTRO-OF. Nº89/2020/SEREM - PR/GER						
- PR	826.097/2020-VILSON FERREIRA DE CASTRO-OF. Nº89/2020/SEREM - PR/GER						
- PR	826.100/2020-WILSON RODRIGUES DA SILVA-OF. Nº90/2020/SEREM - PR/GER						

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 39/2020

	Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 868.052/2018-ITALIVIO COELHO NETO- Alvará nº999/2019 - Cessionario:48079.868052/2020-51 E 48079.868060/2020-05-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 18.571.488/0001- 72						
	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 868.061/2020-OURO FINO COMERCIO DE AREIAS EIRELI-OF. Nº262/2020/SEFAM						
- MS/GER - MS	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 868.450/2007-CELPA ATERRO E LOCAÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 12/2008 - Vencimento em 15/06/2024						
	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 868.170/2019-MARCIANO CACHO DA SILVA-Registro de Licença Nº 38/2020 -						
GERÊNCIA REGIONAL/MS -	Vencimento em 29/04/2023 868.159/2017-AGRODOCTOR MINERACAO & AGRONEGOCIOS LTDA-Registro de Licença Nº 39/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 07/06/2022						
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 868.218/2019-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-OF. Nº264/2020/SEFAM -						
MS/GER - MS	868.217/2019-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-OF. Nº263/2020/SEFAM -						
MS/GER - MS							

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 29/2020

	Fase de Concessão de Lavra Nega aprovação do rótulo de água mineral(480) 840.169/1991-INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA Aceita defesa apresentada(475) 846.098/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO Fase de Lavra Garimpeira Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1259) 846.096/2004-GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA-OF. Nº428/2019-						
ANM/PB	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530) 846.096/2004-GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA-OF. Nº105/2020/SEFAM -						
PB/GER - PB	846.096/2004-GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA-OF. Nº106/2020/SEFAM -						
PB/GER - PB	Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 846.138/1999-ARNOBIO FIRMINO DA SILVA- Registro de Licença Nº 73/2000 -						
Vencimento em 26/08/2021	Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773) 846.672/2011-COMPECC ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. -AI Nº141/2017, 142/2017, 143/2017, 144/2017, 145/2017, 146/2017, 147/2017, 148/2017 e 149/2017						
	Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287) 846.040/1999-SEVERINO CORDEIRO DO AMARAL- NOT Nº064/2000 Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 846.139/2010-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. Nº102/2020/SEFAM - PB/GER -						
PB	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 846.002/2020-PETER GEORG HLUCHAN-OF. Nº96/2020/SEFAM - PB/GER - PB Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)						

	846.027/2020-COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DOS MUN. DAS REG. SERID. CARIR. CURIM. DA PB LTDA
	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 846.171/2019-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI-Registro de Licença Nº 519/2020 - Vencimento em indeterminado
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 846.119/2019-EMÍDIO MADRUGA NETO M.E-OF. NºOfício Nº 107/2020

VLADIMIR DE SOUZA MELO

Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 30/2020

	Fase de Concessão de Lavra Torna sem efeito Auto de Infração(608) 846.098/2004-Cbe Companhia Brasileira de Equipamento- AI Nº565, 566 e 568, de 2020
	Fase de Licenciamento Torna sem efeito despacho de indeferimento(769) 846.040/1999-SEVERINO CORDEIRO DO AMARAL- Publicado DOU de 26/11/2019

VLADIMIR DE SOUZA MELO

Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 51/2020

	Fase de Lavra Garimpeira Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523) 848.022/2009-ÁLVARO ALVES DOS SANTOS - PLG Nº 1/2012 de 07/11/2012- Vencimento em 20/11/2022
--	--

ROGER GARIBALDI MIRANDA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 36/2020

	Fase de Autorização de Pesquisa Retificação de despacho(1387) 806.065/2017-J FERNANDO TAJRA REIS - Publicado DOU de 23/06/2020, Relação nº 32, Seção 1, pág. 40- ONDE SE LÊ: Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa (Evento 326). LEIA-SE: Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa (Evento 325).
--	---

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO

Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 444, DE 29 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando a Resolução de Diretoria nº 300, de 29 de junho de 2020 e o que consta no Processo nº 48610.200463/2020-70, resolve:

Art. 1º Fica a Alvopectro S.A. Extração de Petróleo e Gás Natural - Alvopectro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.240.822/0007-02, autorizada a operar o gasoduto de escoamento da produção interligando a área individualizada de produção composta pelos campos de Cardeal do Nordeste, Caburé, Caburé Leste e Cardeal do Nordeste Leste à Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) Caburé, situada no município de Mata de São João, Estado da Bahia. As características básicas do gasoduto encontram-se descritas na tabela abaixo:

Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão (km)	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Nominal (m³/d)
Lançador de PIG na locação do poço 1-IMET-10D-BA	Recebedor de PIG na UPGN Caburé	8	10,9	38.0	500.000

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUTMAN

Diretor-Geral
Interino



DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 440, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.204922/2020-94, autoriza a empresa QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 00.999.042/0007-73, a operar a instalação de produtor de óleos lubrificantes acabados industriais, localizada na Rua Alpont, 394, Capuava, Mauá, SP CEP 09380-115. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23,656549, -46,495510 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 500,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 161, de 23/03/2015.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	3,80	4,00	50,00	IIIB	Vertical aéreo
2	3,80	4,00	50,00	IIIB	Vertical aéreo
3	3,80	4,00	50,00	IIIB	Vertical aéreo
4	3,80	4,00	50,00	IIIB	Vertical aéreo
5	3,80	4,00	50,00	IIIB	Vertical aéreo
6	3,80	4,00	50,00	IIIB	Vertical aéreo
7	3,80	4,00	50,00	IIIB	Vertical aéreo
8	3,80	4,00	50,00	IIIB	Vertical aéreo
9	3,80	4,00	50,00	IIIB	Vertical aéreo
10	3,80	4,00	50,00	IIIB	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 441, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.209038/2020-46, autoriza a empresa BRASQUÍMICA PRODUTOS ASFÁLTICOS LTDA, CNPJ n.º 13.829.957/0001-97, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização nº 385, de 29 de maio de 2018.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 442, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019., e o que consta do processo n.º 48610.209331/2020-11, autoriza a empresa ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S.A, CNPJ n.º 05.627.254/0001-58, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 443, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208755/2020-51, autoriza a empresa TECLUB INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n.º 00.616.970/0001-16, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 765/2017.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 510, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0357347	DISTRIBUIDORA MINAURA DE GAS EIRELI	35.144.485/0001-71	48610.003177/2020-68
GLPRJ0357344	GAS LEGAL III COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	36.581.169/0001-20	48610.003238/2020-97
GLPPE0357362	MARIO GEAN DOS SANTOS SOUZA LTDA	37.170.161/0001-33	48610.003245/2020-99
GLPMT0357349	R. DE FREITAS FERREIRA	33.698.368/0001-24	48610.003162/2020-08
GLPMT0357360	SUPERMERCADO CARVALHO LTDA	11.080.692/0001-41	48610.003243/2020-08
GLPRR0357341	W CORREA PARNAIBA	20.899.174/0001-45	48610.003228/2020-51
GLPBA0357358	W. G. MARINHO DE JESUS COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	28.017.740/0002-30	48610.003240/2020-66

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 511, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MT0200211	AUTO POSTO DOIS IRMAOS EIRELI	08.284.751/0001-99	48610.003188/2020-48
PR/MA0200215	AUTO POSTO PARAIBA LTDA	36.092.517/0001-03	48610.003236/2020-06
PR/MA0200214	LEMONS, BRANCO & CIA LTDA	24.694.106/0001-09	48610.002094/2020-51
PR/SC0200216	NOVO POSTO LTDA	36.064.945/0001-14	48610.003156/2020-42
PR/BA0200218	POSTO DE COMBUSTIVEIS SANCA LTDA	00.931.548/0001-55	48610.002907/2020-11
PR/CE0200220	POSTO DE GASOLINA ALFA GP LTDA	29.321.763/0001-16	48610.003324/2020-08
PR/PE0200212	POSTO GARANHUNS ALEXANDRE E GALINDO LTDA	35.012.634/0001-49	48610.002582/2020-69
PR/RS0200213	STM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	18.304.225/0001-05	48610.001388/2020-66
PR/MG0200219	TROPICAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.105.009/0001-04	48610.003316/2020-53

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.653, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Estabelece o quantitativo de vagas a serem preenchidas mediante reversão de aposentadorias de servidores do Ministério da Saúde, a pedido, no exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso II do art. 25 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a reversão, por interesse da administração, dos servidores aposentados no cargo efetivo de Médico do Quadro de Pessoal deste Ministério, no quantitativo de 5 (cinco) vagas, a serem preenchidas no exercício de 2020.

Art. 2º As vagas a que se refere o art. 1º somente poderão ser providas por servidores que, na data de apresentação do pedido, estejam aposentados há no máximo cinco anos.

§ 1º Somente serão avaliados os pedidos de reversão apresentados até o dia 31 de agosto de 2020.

§ 2º A portaria de reversão será publicada no Diário Oficial da União, devendo o servidor entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.656, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Revoga a Portaria nº 1.418/GM/MS, de 1º de julho de 2019, que estabelece a dedução de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada do Estado de São Paulo e Município de Franca (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Parecer de Força Executória nº 00063/2020/DIV-SAÚDE/PRU3R/PGU/AGU, que apresenta antecipação de tutela, concedida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Franca (SP), nos autos do processo nº 5000389-68.2020.4.03.6113, a qual determina a suspensão total dos efeitos da Portaria nº 1.418/GM/MS, de 1º de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.418/GM/MS, de 1º de julho de 2019, que estabelece a dedução de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Franca (SP).

Art. 2º Fica restabelecida a integralidade das transferências de recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada ao Município de Franca (SP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 484, DE 27 DE MAIO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, do Hospital Nossa Senhora Mãe da Igreja, com sede em Padre Paraíso (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 103/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.214052/2018-20, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora Mãe da Igreja, CNPJ nº 18.929.463/0001-06, com sede em Padre Paraíso (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de dezembro de 2018 a 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.165/SAES/MS, de 7 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 197, de 10 de outubro de 2019, Seção 1, página 110.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 496, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, com sede em Piumhi (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 188/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.164675/2018-44, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, CNPJ nº 23.591.126/0001-83, com sede em Piumhi (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 509, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Sociedade Beneficente de Castilho, com sede em Castilho (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 119/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.089736/2019-68, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de reconsideração, a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente de Castilho, CNPJ nº 51.103.562/0001-00, com sede em Castilho (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 439/SAES/MS, de 15 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 94, de 19 de maio de 2020, Seção 1, página 64.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 513, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, do Centro de Reabilitação Nova Vida, com sede em Santa Rosa (RS).

O Secretário de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 187/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.060951/2019-87, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Centro de Reabilitação Nova Vida, CNPJ nº 02.084.777/0001-07, com sede em Santa Rosa (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 528, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 372/SAES/MS, de 22 de abril de 2020, que cancelou o CEBAS da Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, com sede em Santo Cristo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Ofício nº 02090/2020/CORESP SUB/PRU4R/PGU/AGU, da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, que encaminha a determinação judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5001851-34.2020.4.04.7115, postulado nos termos do Parecer de Força Executória nº 00210/2020/CORESP S 1/PRU4R/PGU/AGU, que defere antecipação da pretensão recursal para suspender os efeitos do ato de cancelamento do CEBAS, mantendo os efeitos da certificação do último CEBAS concedido à autora; e

Considerando a Nota Técnica nº 79/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.124006/2019-11, que em cumprimento à decisão judicial, acatou por suspender a decisão de cancelamento do CEBAS, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 372/SAES/MS, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 78, de 24 de abril de 2020, Seção 1, página 220, que cancelou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, CNPJ nº 96.418.025/0001-89, com sede em Santo Cristo (RS), processo nº 25000.124006/2019-11, mantendo os efeitos da certificação anterior, até definição final.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 529, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 373/SAES/MS, de 22 de abril de 2020, que cancelou o CEBAS da Fundação Pró Hansen, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Ofício nº 05580/2020/ESP/PR/PUPR/PGU/AGU, da Procuradoria da União no Estado do Paraná, que encaminha a determinação judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5023919-32.2020.4.04.7000, postulado nos termos do Parecer de Força Executória nº 01652/2020/ESP/PR/PUPR/PGU/AGU, que defere antecipação da pretensão recursal para suspender os efeitos do ato de cancelamento do CEBAS, mantendo a vigência da Portaria nº 1.532/SAS/MS, de 31 de outubro de 2016, Diário Oficial da União nº 210, de 1º de novembro de 2016, que deferiu a renovação do CEBAS à referida entidade para o período de 10 de fevereiro de 2013 a 9 de fevereiro de 2018, até ulterior decisão judicial; e Considerando a Nota Técnica nº 156/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 00737.007307/2020-89, que em cumprimento à decisão judicial, acatou por suspender a decisão de cancelamento do CEBAS, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 373/SAES/MS, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 79, de 27 de abril de 2020, Seção 1, página 47, que cancelou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Pró Hansen, CNPJ nº 81.916.264/0001-91, com sede em Curitiba (PR), processo nº 00737.007307/2020-89, mantendo os efeitos da certificação anterior, até definição final.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.186, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
CITRATO DE FENTANILA
ANESFENT 25351.638856/2010-02 12/2027
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 1813220/20-1
1.0370.0587.010-5 24 Meses
50MCG/ML SOL INJ EPI/IV/IM CX 5 AMP VD AMB X 2ML
1.0370.0587.011-3 24 Meses
50MCG/ML SOL INJ EPI/IV/IM CX 10 AMP VD AMB X 2ML
1.0370.0587.012-1 24 Meses
50MCG/ML SOL INJ EPI/IV/IM CX 5 AMP VD AMB X 5ML
1.0370.0587.013-1 24 Meses
50MCG/ML SOL INJ EPI/IV/IM CX 10 AMP VD AMB X 5ML
1.0370.0587.014-8 24 Meses
50MCG/ML SOL INJ EPI/IV/IM CX 5 AMP VD AMB X 10ML
1.0370.0587.015-6 24 Meses
50MCG/ML SOL INJ EPI/IV/IM CX 10 AMP VD AMB X 10ML
citrato de fentanila 25351.638875/2010-17 12/2027
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 1813218/20-9
1.0370.0588.010-0 24 Meses
50 MCG/ML SOL INJ EPI/IV/IM CX 5 AMP VD AMB X 2 ML
1.0370.0588.011-9 24 Meses
50 MCG/ML SOL INJ EPI/IV/IM CX 10 AMP VD AMB X 2 ML
1.0370.0588.012-7 24 Meses
50 MCG/ML SOL INJ EPI/IV/IM CX 5 AMP VD AMB X 5 ML
1.0370.0588.013-5 24 Meses
50 MCG/ML SOL INJ EPI/IV/IM CX 10 AMP VD AMB X 5 ML
1.0370.0588.014-3 24 Meses
50 MCG/ML SOL INJ EPI/IV/IM CX 5 AMP VD AMB X 10 ML
1.0370.0588.015-1 24 Meses
50 MCG/ML SOL INJ EPI/IV/IM CX 10 AMP VD AMB X 10 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.190, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

FARMOQUÍMICA S/A - 33.349.473/0001-58
Nitazoxanida
29/2020
25351.550387/2020-43 1908575/20-3
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
Tocilizumabe
107/2016
25351.558160/2020-46 1933624/20-1
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.187, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Nanjing Vazyme Medical Technology Co., LTD.
Endereço: F1 - F3, Building C 1-2, Red Maple Park of Technological Industry - State Economy & Technology Development Zone, Nanjing - 210038, China
Solicitante: Siltace Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-EPP CNPJ: 14.661.051/0001-79
Autorização de Funcionamento: 8.09.592-9 Expediente: 1337715/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para Diagnóstico de uso In Vitro da Classe III - Emergência COVID-19

Fabricante: Nanjing Vazyme Medical Technology Co., LTD.
Endereço: F1 - F3, Building C 1-2, Red Maple Park of Technological Industry - State Economy & Technology Development Zone, Nanjing - 210038, China
Solicitante: Pensabio Instrumentos de Biotecnologia EIRELI CNPJ: 21.317.051/0001-11
Autorização de Funcionamento: 8.12.855-1 Expediente: 1232855/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para Diagnóstico de uso In Vitro da Classe III - Emergência COVID-19

Fabricante: Wuhan EasyDiagnosis Biomedicine Co., Ltd.
Endereço: No.A8 2-2 Building, Optics Valley Biomedical Industry Park Phase II, No.858 Gaoxin Road, Wuhan East Lake Hi-tech Development Zone, 430074 Wuhan, China
Solicitante: Amariles Comercial Importadora e Exportadora SA CNPJ: 30.950.374/0001-39
Autorização de Funcionamento: 8.19.842-0 Expediente: 1608287/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

Fabricante: WuHan UNscience Biotechnology Co., Ltd.
Endereço: Building B18, 2nd Phase of Biomedical Park, #858 Gaoxin Road, Donghu Hi-Tech Development Wuhan, Hubei, 430073, China
Solicitante: Esalab Importação e Exportação e Comércio Ltda. CNPJ: 04.331.335/0001-43
Autorização de Funcionamento: 8.02.168-1 Expediente: 1665995/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para Diagnóstico de Uso in Vitro da Classe III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.188, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Nantong Egens Biotechnology Co., Ltd.
Endereço: Building 15 & Building 12 (West) n€1692 Xinghu Avenue, Nantong Economy & Technology Dev. Zone, Jiangsu Province, Nantong, Jiangsu, 226010, China
Solicitante: DOMO Salute Consultoria Regulatória Ltda CNPJ: 26.263.959/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8.14.647-5 Expediente: 1893151/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.189, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: NOVA RADAR PRODS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 32.218.521/0001-06
Produto - (Lote): GEL HIGIENIZANTE PARA MÃOS RADAR (00 094/20);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2074665/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 1536.1P.0/2020, emitido pelo INCQS e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: WAVE CLEANER EIRELI ME - CNPJ: 15281128000
Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL 70 % (007);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2038701/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de análise de aspecto, análise de rotulagem, teor de álcool etílico e determinação de pH comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 319.1P.0/2020, emitido pelo LACEN RS e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: RENOVA QUÍMICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 18713627000155
Produto - (Lote): LAVA LOUÇAS HIPER LIMPO (Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2031680/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.959, de 12 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 112, de 15 de junho de 2020, Seção 1, págs. 159 e 160, referente a certificação da empresa Wuhan EasyDiagnosis Biomedicine Co., Ltd., solicitada pela Pleno Distribuidora Ltda., CNPJ n.º 26.580.885/0001-39, conforme expedientes nº 1608294/20-0 e 2041009/20-3
Onde se lê:
Room 3 & 4, 2nd Floor, Bldg 25, Phase 3.1 Wuhan Optics Valley International Biopharmaceutical Enterprise Accelerator, No.388, Gaoxin, 2nd RD, East Lake Hi-Tech Development Zone,430074, Wuhan, Hubei.
Leia-se:
No.A8 2-2 Building, Optics Valley Biomedical Industry Park Phase II, No.858 Gaoxin Road, Wuhan East Lake Hi-tech Development Zone, 430074 Wuhan.

Na Resolução RE nº 1.559, de 18 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 95, de 20 de maio de 2020, Seção 1, págs. 77 e 78, referente a certificação da empresa Asan Pharmaceutical Co., Ltd., solicitada pela Comercial Jefs Ltda, CNPJ n.º 05.083.856/0001-91, conforme expedientes nº 1294858/20-3 e nº 2041912/20-1.
Onde se lê:
Expediente: 1247097/20-0
Leia-se:
Expediente: 1294858/20-3



Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 453, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202746 - Programa Transforma - Oficinas de Artes Cênicas - Ano VII
ASSOCIACAO EMCANTAR DE ARTE, EDUCACAO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
Processo: 01400002736202024
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 350.033,75
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto é constituído por oficinas continuadas de artes cênicas para crianças e adolescentes moradores de regiões de baixo aparelhamento cultural e social. O projeto prevê, ainda, a realização de eventos gratuitos com apresentação dos participantes.

202747 - Circus Magic
FELIPE SAUER GUELBEKE
CNPJ/CPF: 105.786.129-41
Processo: 01400002737202079
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 71.528,60
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Esta proposta traz uma produção itinerante de espetáculo lúdico voltado à crianças na primeira infância, destinada aos municípios que possuem os mais baixos índices de Desenvolvimento Humano-IDH no estado do Paraná.Também busca de forma sucinta oferecer atividades artísticas com a finalidade de promover e estimular a criatividade, conhecimentos e práticas educativas no contexto cultural a fim de diminuir o índice de desenvolvimento humano e vulnerabilidade social.

202748 - O Resgate do Circo
ISABELA PEREIRA DE SOUSA PIRES
CNPJ/CPF: 046.985.861-35
Processo: 01400002738202013
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 194.163,75
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "O Resgate do Circo" consiste na produção e na realização de espetáculos de circo no estado do Goiás, de modo apoiar, preservar e estimular a tradição da arte circense e seus artistas.

202749 - Festival Solos de Teatro da Bahia 2021
Marcos De Oliveira Lopes
CNPJ/CPF: 038.882.035-70
Processo: 01400002739202068
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.509,87
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O I Festival Solos de Teatro da Bahia 2021, parceria entre o Coletivo Duo e Ovo Teatro e Afins, compreenderá 10 dias de atividades artísticas, envolvendo Apresentações de Espetáculos solos de teatro e Simpósio.

202750 - Oficina de Teatro de Bonecos 2
BUSHIDO PRODUÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 14.535.905/0001-70
Processo: 01400002740202092
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 672.271,16
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de oficinas gratuitas de formação em teatro de bonecos em cidades brasileiras. As atividades serão destinadas a crianças e jovens da rede pública de ensino. As oficinas abordarão técnicas de construção de bonecos, manipulação, cenografia e criação de roteiro. Como resultado da oficina, será apresentado um espetáculo final, com entrada gratuita.

202751 - O LARGO DAS ÓPERAS
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Processo: 01400002741202037
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 749.777,60
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de performances de ópera durante o ano, em espaço público da cidade, com a finalidade de levar ao público o conceito de Opera Studio, muito atuante em cidades europeias como formato ideal para formação de público e desenvolvimento musical. As apresentações terão caráter didático, com instrutora especializada em formação de plateia, orientando o público durante o conteúdo cênico.

202752 - ALÉM DO ARCO-ÍRIS
GRUPO TEATRAL BOCA DE CENA
CNPJ/CPF: 10.637.756/0001-08
Processo: 01400002742202081
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R\$ 211.128,89
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Além do Arco-Íris" propõe a montagem do do primeiro espetáculo infantil do Grupo Teatral Boca de Cena (SE), que será livremente inspirado na literatura clássica de L. Frank Baum "O Mágico de Oz". Além da montagem o projeto prevê uma (1) apresentação de estréia e uma curta circulação pelas regiões: Norte - com duas (2) apresentações no Estado do Pará e Nordeste - com duas (2) apresentações distribuídas no Estado de Sergipe. O espetáculo terá tradução simultânea em libras e o acesso será totalmente gratuito. O projeto também propõe realizar como contrapartida social atividades formativas como: Oficinas e intercâmbios.

202753 - Debaixo D'Água pelo Sertão
ADRIANO ALVES DOS SANTOS PRODUCOES
CNPJ/CPF: 24.417.426/0001-03
Processo: 01400002743202026

Cidade: Petrolina - PE;
Valor Aprovado: R\$ 155.645,00
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esse projeto propõe a primeira circulação do espetáculo'Debaixo D'Água', segunda criação infantil do Coletivo Trippé, estreado em 2018, que traz para cena a ludicidade do brincar através da dança contemporanea, divulgando a importância da água para as crianças e discutindo questões ambientais. Serão realizadas apresentações em uma rota por cidades do Sertão nordestino, passando por municípios de grande, médio e pequeno porte. Também serão realizadas oficinas de dança para crianças e familiares, palestras sobre mediação cultural e bate-papos com o público, abrindo espaços para trocas. Todas as atividades serão gratuitas e o projeto garante a acessibilidade com espaços adequados para pessoas com baixa mobilidade, tradução em Libras e outras ferramentas disponíveis.

202754 - Dança do Norte ao Sul
JULIANA TEREZA PERONI
CNPJ/CPF: 046.490.749-75
Processo: 01400002744202071
Cidade: Atibaia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 86.608,50
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Dança do Norte ao Sul" consiste na produção de um espetáculo de dança que busca proteger as manifestações regionais responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional.

202755 - Espetáculo: Deusas
JANINE DE CAMPOS 04309064981
CNPJ/CPF: 36.678.895/0001-65
Processo: 01400002745202015
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 196.178,23
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende criar e produzir o espetáculo teatral "DEUSAS" direcionado ao público infantil que conta as histórias de divindades e Deusas indianas. A obra criada fará uma temporada de 10 apresentações na cidade sede do grupo em Curitiba e circulará por algumas cidades do Paraná: Paranaguá e Guaraqueçaba.

202756 - Quando a Criança Era Criança - Região Norte
Nathan Diego Milleo Gualda
CNPJ/CPF: 25.340.391/0001-14
Processo: 01400002746202060
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.848,00
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: QUANDO A CRIANÇA ERA CRIANÇA mescla, com certa nostalgia, o universo fabuloso e sonhador de um garoto que cresceu viajando com uma trupe mambembe de teatro, ao dos modernos recursos eletrônicos que invadem a vida das crianças de hoje. Essa fusão de dois tempos diferentes - passado e presente - nos dá a possibilidade de nos comunicar com crianças e adultos. Em algum ponto, a essência do ser permanece intacta. Por isso, o espetáculo se comunica não somente com crianças, mas também com pais e adultos que, de maneira direta ou indireta, atuam no seu desenvolvimento. Assim, o referido projeto prevê a sua circulação por algumas das cidades da Região Norte do país e realização de oficinas de teatro para professores da rede pública de ensino.

202758 - A Seiva
FILIPE BERTINI
CNPJ/CPF: 419.116.998-06
Processo: 01400002748202059
Cidade: Jundiá - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.227,00
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a montagem e apresentação do espetáculo teatral inédito no Brasil A SEIVA (La Savia), do autor e diretor Ignacio Sánchez Mestre, com o elenco brasileiro formado por Vânia de Brito, Filipe Bertini e Karol Garrett. A peça A Seiva nos chama a refletir sobre muitas coisas em uma comédia dramática, poética e ácida, com toques de humor sombrio.Realidade como construção e decisão, o apego dos filhos de seus pais, a solidão na velhice, a morte como inevitável e próxima, e o esquecimento, como doença ou necessidade.Com uma atmosfera leve e saudável, visitamos a casa de Elsa.

202759 - Emprete(ser)-se
Transitória Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.607.933/0001-68
Processo: 01400002749202001
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 246.961,82
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Emprete(ser)se é um experimento teatral que compõe uma sequência de espetáculos sobre o empoderamento da mulher e do homem negro. O presente projeto busca a viabilização da montagem do espetáculo para estreia e temporada. A pesquisa busca a valorização da cultura periférica, tendo como principal vertente a cultura dos subúrbios. O projeto, com ênfase nas artes cênicas, abrange também artes visuais, música e dança. Tal pesquisa visa criar um espetáculo cujo processo de criação se utilizará de elementos da cultura de periferia, buscando uma aculturação em poética cênica de aspectos oriundos dos subúrbios. Trata-se de discutir sobre as reais circunstâncias que permeiam a questão da Negritude e do Teatro Negro e constituir um pensamento crítico sobre o tema. E ainda traz contrapartidas sociais que envolvem trabalho de mediação cultural e oficina de dramaturgia para a comunidade.

202760 - Espetáculo Improvável - Circulação
BARBIXAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SEM LIMITES AGORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.513.413/0001-23
Processo: 01400002750202028
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 975.623,23
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a circulação nacional do espetáculo Improvável,dia Cia Barbixas de Humor.Além de temporada em São Paulo/SP, oficinas de improviso e encontros formativos.

202761 - Madiba - O Menino Mandela
Pássaro Azul Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.935.768/0001-00
Processo: 01400002751202072
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 709.540,26
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Ensaio, temporada e mini-turnê espetáculo musical infantil Madiba - O Menino Mandela, escrito por Mariana Jaspe e Ricardo Gomes e dirigido por Arlindo Lopes. O espetáculo contará a infância e as histórias que ajudaram a formar Nelson Mandela em um dos mais importantes líderes políticos do mundo. Está previsto para o projeto, uma temporada de dois meses no Rio de Janeiro e duas viagens na região Nordeste.



202762 - ARAPOTI MOSTRA TEATRO
JULIANA CORDEIRO DE SOUZA 06218460908
CNPJ/CPF: 18.749.631/0001-73
Processo: 01400002752202017
Cidade: Arapoti - PR;
Valor Aprovado: R\$ 109.206,88
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de uma mostra teatral, contendo apresentações teatrais de espetáculos para crianças de todas as idades, também prevê como contrapartida palestras direcionadas a crianças e professores e oficina teatral direcionada aos educadores.

202763 - O Portal Encantado - Espetáculo para Bebés - Circulação
Dragão7 Produções Artísticas, Ltda
CNPJ/CPF: 05.630.891/0001-83
Processo: 01400002753202061
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 266.388,98
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar uma circulação, oferecendo uma programação inteiramente gratuita, por 4 cidades em três estados brasileiros, Amazonas, Bahia e São Paulo, com apresentações e oficinas sobre o espetáculo para bebês com idade entre 06 meses e 5 anos, O Portal Encantado. Apresentando a criação do universo a partir do átomo chegando na Floresta Amazônica, trazendo para os pequeninos a exuberância de sua fauna e flora, apresentando-lhes o índio, além de mitos, lendas e seres da Amazônia: o boto, o curupira, o canto do uirapuru, a arara azul e a boiuna (cobra grande).

202764 - Carruagem de Histórias
T T SOMAIO PRODUÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS
CNPJ/CPF: 11.594.684/0001-13
Processo: 01400002754202014
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.004,16
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Carruagem de Histórias" prevê a montagem e circulação de duas peças teatrais, sendo que uma delas será concebida especialmente para crianças de 0 a 6 anos e a outra para público de todas as idades, as histórias serão baseadas na obra de Monteiro Lobato - O Sítio de Picapau Amarelo. A carruagem é um palco itinerante. O projeto deverá se deslocar por parques, praças, escolas públicas e espaços alternativos em diversas cidades do país.

202765 - O Gato e a Galinha - Uma História de Amor
Ricardo Gamba ME
CNPJ/CPF: 24.904.089/0001-89
Processo: 01400002755202051
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 950.162,40
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto de espetáculo teatral infantil "O Gato e a Galinha - Uma História de Amor", texto inédito de Ricardo Gamba prevê montagem e temporada artística em sete regiões do país. O Espetáculo discute de forma lúdica sobre o ser diferente e os sentimentos que esta condição desperta.A Dramaturgia do espetáculo nasce a partir de relatos de educadores, pais e psicólogos que atestam a necessidade do diálogo sobre a aceitação das diferenças na infância. O tema principal do espetáculo se desenvolve com a temática diversidade e permite de forma artística que se discuta e se reflita sobre as relações sociais contemporâneas. Um Gato que se apaixona por uma Galinha, uma menina que só consegue se relacionar com animais por ser obesa e sofrer bullying nas relações são a base para a criação deste projeto. O projeto conta ainda com bate-papos com a temática principal do espetáculo "Aceitação das Diferenças e o Preconceito na Infância", mediados pelo diretor e dramaturgo do espetáculo Ricardo Gamba com a presença do elenco e 01 Psicólogo convidado com especialização no tema proposto. Serão realizados workshops e oficina com o tema " Processo de montagem de teatro com bonecos" direcionados ao publico em geral.

202766 - MEU CASULO - TEATRO INFANTIL ITINERANTE COM EXPERIÊNCIA IMERSIVA VISUAL
Expurgação Filmes e Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 15.693.797/0001-27
Processo: 01400002756202003
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 262.656,55
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção do espetáculo teatral infantil para crianças de 0 a 6 anos. O espetáculo Meu Casulo é uma experiência imersiva visual e desenvolve o diálogo entre as artes cênicas e a experiência com vídeo animação, bem comoa experiência sensorial estimulada por uma brincante. As apresentações acontecem em uma estrutura Domo inflável itinerante montada em praças e parques públicos, nos estados do Espírito Santo e Pernambuco.

202770 - Projeto Teatralizarte: As aventuras de Mu too
DArtes & Cultura
CNPJ/CPF: 37.079.505/0001-01
Processo: 01400002760202063
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.928,57
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto O Teatralizar propõe a montagem e apresentação do espetáculo "As aventuras de Mu too" voltado para o público infantil (3 a 6) anos, que serão itinerantes e realizadas de forma gratuita em creches e escolas públicas em bairros de cidades do Estado Rio de Janeiro. O Projeto será realizado também estado do Sergipe. As creches ou salas de leitura das cidades de Aracajú e Itabaiana receberão o espetáculo, que tem o objetivo de levar a cultura das Artes Cênicas para as escolas de educação infantil utilizando-a como instrumento de apoio a socialização envolvendo as crianças, os educadores, pais e/ou tutores. A iniciativa visa apoiar a educação através de desenvolvimento de exercícios a corporais. Utilizaremos as oficinas de artes após os espetáculos para o desenvolvimento da compreensão do texto e formação de público para o teatro infantil.

202771 - Tum Tu Tubos
USINA CULTURAL LTDA (CALDEIRA CULTURAL)
CNPJ/CPF: 00.895.728/0001-29
Processo: 01400002761202016
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 319.844,36
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Tum Tu Tubos"é um espetáculo multissensorial e altamente interativo para crianças de 9 meses à 3 anos de idade acompanhados de seus familiares ou outros adultos. A montagem foi especialmente pensada para essa faixa-etária. Portanto, a história é bastante simples quatro personagens que exploram e investigam as utilidades de estruturas tubulares (canudos, tubos corrugados, coloridos, de metal, plástico e papel, tubos espirais e mangueiras). As personagens tem apenas um objetivo descobrir e explorar as qualidades dos tubos em todos os sentidos, o tubo luneta, o tubo fazedor de bolhas, o tubo tromba de elefante, o tubo guardador de surpresas, o tubo boneco e, o tubo sonoro e musical. Os sons e as músicas são produzidos a partir de tubos e instrumentos criados a partir de tubos que compõe o cenário.

202777 - "Dois irmãos e a Viola"
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS, COMPOSITORES, MUSICOS E PRODUTORES
CNPJ/CPF: 19.412.673/0001-87
Processo: 01400002767202085
Cidade: Várzea Grande - MT;
Valor Aprovado: R\$ 835.268,34
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta contempla a montagem e produção do espetáculo teatral musical "Dois irmãos e a Viola" cuja história é baseada na parceria dos irmãos cantores BRUNO MINEIRO E JUNIOR VIOLA e no amor da dupla à musica sertaneja moda de viola, um dos maiores e mais aclamados gêneros do Brasil. O musical será apresentado em teatro para gravação de um DVD de distribuição gratuita e também será exibido de forma itinerante, em escolas de Mato Grosso e Roraima.

202794 - AS AVENTURAS DE LUCCAS NETO
RUTHERS PROMOCÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 13.561.297/0001-06
Processo: 01400002784202012
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 4.275.092,91
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto AS AVENTURAS DE LUCCAS NETO propõe a montagem e circulação de um espetáculo de teatro musical infantil, com foco na primeira infância. O projeto contará com ingressos a preços populares, ações de democratização de acesso e de formação cultural, além de sessões com intérprete de LIBRAS, Audiodescrição e materiais em Braille.

202795 - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS - CIA VOIR
BRASILIO OLIVEIRA SERVICOS ARTISTICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.512.574/0001-65
Processo: 01400002785202067
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 840.435,20
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS - CIA VOIR" propõe a circulação de espetáculos da CIA VOIR por diversas cidades brasileiras.

202796 - DESPERTAR DAS ARTES Ã- Dança e Circo em Sumaré
S H D - SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR
CNPJ/CPF: 00.958.354/0001-43
Processo: 01400002786202010
Cidade: Sumaré - SP;
Valor Aprovado: R\$ 188.223,75
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Despertar das Artes - Dança e Circo em Sumaré" promove anualmente oficinas de artes - circo e dança - para população local de Sumaré-SP, atingindo público local de baixa oportunidade social. Com isso, busca promover a cultura de respeito aos direitos da criança e do adolescente para consolidar a convivência familiar consciente. A finalização do projeto resultará em uma apresentação que reunirá as linguagens, os participantes, seus convidados e a comunidade em geral.

202797 - Rã de Tres Olhos
EDUCAÇÃO É DIREITO CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 23.700.470/0001-63
Processo: 01400002787202056
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.660,00
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo infantil Rã de Três Olhos. Respeito ao meio ambiente, consumo responsável e divulgação irrestrita da cultura são os temas desenvolvidos de forma lúdica e delicada. Uma narrativa em linguagem para crianças sobre a preservação do meio ambiente a partir do uso responsável dos recursos do planeta.

202798 - Circuito Itinerante de Circo
Felipe Vieira Xavier 06718699659
CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07
Processo: 01400002788202009
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 523.472,95
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto realizará a primeira edição do Circuito Itinerante de Circo, com eventos gratuitos e acessibilidade completa ao público PCD. Em tenda levantada, serão ofertadosespetáculos de grande e pequeno porte nas cidadesabrangidas. Fora da Tenda, ao longo do dia, oportunizar a artistas iniciantes selecionados, mostrar suas atrações, intervenções interativas e espetáculos aéreos, completando assim o universo mágico e atrativo do circo.

202799 - Circulação do espetáculo teatral: O Pequeno Príncipe
JOSE SARNEY MESSIAS DE OLIVEIRA 04807411667
CNPJ/CPF: 19.837.738/0001-36
Processo: 01400002789202045
Cidade: Montes Claros - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.991,07
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A circulação e apresentação do espetáculo teatral "O Pequeno Príncipe" da Companhia de Teatro Katapalmas de Montes Claros, Minas Gerais para se apresentar em cidades do Brasil com distribuição dos ingressos gratuitos, aberto a população dos municípios participantes, peça teatral esta com indicação livre para todas as idades e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

202800 - Acredite II
LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Processo: 01400002790202070
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 397.925,00
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Acredite II, traz o enredo de acreditar que um futuro melhor é possível, além de passar a mensagem de esperança para areconstrução do planeta. Através de um espetáculo de artes cênicas de qualidade e com entrada gratuita, pretendemos atrair um público diversificado, de diversas faixas etárias e classes sociais. O projeto visa ainda ofertar um produto cultural que desperte o gosto pelas artes cênicas no público, incentivando-os a continuar a prestigiar as atrações culturais ofertadas na região.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202767 - VOZES QUE ENCANTAM
INSTITUTO CDL DE ASSISTENCIA SOCIAL-ICETAS
CNPJ/CPF: 04.535.179/0001-32
Processo: 01400002757202040
Cidade: Teófilo Otoni - MG;
Valor Aprovado: R\$ 99.605,00
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Vozes que Encantam realizará oficinas artísticas na área da música como musicalização, instrumentos diversos, e também apresentações musicais com um Coral Juvenil que se formará a paritir das oficinas. Como contrapartida social,



realizará atividade de capacitação com os profissionais envolvidos e convidados. O repertório do Coral resgataráas tradições locais, do Vale do Mucuri e Jequitinhonha, bem como manifestações afro-mineiras encontradas nos Quilombos da região. Haverá encontros de cidadania e cultura para auxiliar na formação humana. Serão atendidos adolescentes e jovens com idade entre 12 e 17 anos prioritariamente oriundos de regiões de vulnerabilidade social.

202769 - SÉRIE DE CONCERTOS UNICANTO
ASSOCIACAO CORAL UNICANTO DE LONDRINA
CNPJ/CPF: 02.077.557/0001-56
Processo: 01400002759202039
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 358.644,00
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a "Série de Concertos Unicanto", que tem como proposta a itinerância de concertos para a formação canto-coral, em Auditórios e Espaços culturais alternativos, estimulando a divulgação do amplo repertório existente para esta formação, assim como estimular novas plateias para a apreciação da arte canto-coral e o surgimento de novos empreendimentos no segmento.

202782 - NA RODA COM O MAESTRO - UMA HOMENAGEM A HEITOR VILLA LOBOS
DÁ'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA Â- EPP
CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93
Processo: 01400002772202098
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 524.595,50
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Execução de concertos gratuitos da Orquestra Camerata Bachiana, sob regência do Maestro João Carlos Martins, nos quais serão apresentadas composições de Heitor Villa Lobos, assim como distribuição gratuita de livros com a biografia de Heitor Villa Lobos e João Carlos. O maestro comentará sobre a vida do compositor, enfatizando sua importância e contribuições para a música erudita, além de contar sua própria trajetória como músico, bem como sua história de superação vivida devido aos seus problemas físicos.

202805 - Projeto ARTitude
Instituto Fábrica de Vencedor
CNPJ/CPF: 30.396.934/0001-55
Processo: 01400002795202001
Cidade: Araraquara - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.993,20
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: ARTitude pretende contribuir para a formação plena de crianças e adolescentes de 05 a 17 anos de idade, prioritariamente, vivendo em situação de vulnerabilidade social, no contraturno escolar, oferecendo algo que pode fazer diferença em suas vidas, a ARTE. Com aulas de violino, viola erudita, violão, canto coral, teatro, ballet e dança contemporânea, visa educar, incluir e transformar pessoas, além de oferecer um caminho alternativo de profissionalização e minimizar a evasão escolar, o ócio e a marginalidade. ARTtude condensa os projetos Pointé Cia de Dança, Orquestra de Câmara de Araraquara e Orquestra Escola. Os três projetos já beneficiaram mais de 1.000 crianças e adolescentes, gratuitamente, com cursos socioculturais em Araraquara / SP.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
202772 - Carlos Eduardo Thompson : Fashion Art & Archaeology NO.1
carlos eduardo thompson alves de souza
CNPJ/CPF: 855.481.627-72
Processo: 01400002762202052
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 483.627,38
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Exposição de Arte Visual como o Produto Principal, Sítio Eletrônico e Contrapartida Social.

202778 - OPACIDADE
Helena Teixeira rios
CNPJ/CPF: 721.549.856-53
Processo: 01400002768202020
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R\$ 126.997,20
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo da proposta cultural é fazer uma exposição de fotografia onde serão expostos aproximadamente 12 polípticos feitos após uma viagem a China em janeiro de 2020. Ao longo do período da exposição serão elaboradas de uma a três rodas de discussão com a participação de dois a três profissionais envolvidos no tema da exposição. O publico alvo será convidado a participar.

202779 - VIDA - Exposição de ARTES
MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUcoes & EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49
Processo: 01400002769202074
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.497.760,00
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição de artes visuais, que trará como conceito condutor o retrato da VIDA pós-pandemia. A vida reconstruída após o isolamento social, com novos hábitos, posturas e pensamentos. Uma reflexão que conduzirá o expectador a criar vínculos de identidade emocional com os cenários e estímulos apresentados. A representação será apresentada em plafatormas digitais, com referenciais de: pintura, desenho, fotografia, grafite, instalação, artes digitais, design e artes gráficas.

202780 - Resiliente
FA.VELA (Fundo de Aceleração para o Desenvolvimento Vela)
CNPJ/CPF: 23.311.666/0001-66
Processo: 01400002770202007
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 950.132,07
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O "Resiliente" é um projeto voltado ao universo das artes visuais, que pretende capacitar diretamente 20 (vinte) artistas visuais residentes em áreas de periferia do Brasil. A seleção dos artistas para participação no processo de capacitação (RESIDÊNCIA CRIATIVA) será realizada por meio de edital e o ciclo formativo será composto por um total de 96 (noventa e seis) horas-aula, culminando numa intervenção cultural a ser realizada individualmente por cada participante em seus territórios de origem.

202781 - FEB 75 anos Patria Amada Brasil - Sudeste
É SHOW PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.588.832/0001-48
Processo: 01400002771202043
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 998.150,17
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Exposição Patria Amada Brasil FEB 75 anos Será realizada em diversas cidades do Sudeste Brasileiro; levando a cultura e arte através de painéis Gigantes com fotos e imagens da Participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial; em comemoração aos 75 anos ; marcado como o dia 08 de maio de 1945 onde se comemora no Mundo inteiro o dia da Viória

202806 - EVOLUÇÃO
RAQUEL MARGARIDA DA SILVA PRODUcoes ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 14.582.715/0001-04
Processo: 01400002796202047
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 481.813,20
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa, criar uma sinergia entre o passado, o presente e o futuro por meio de oficinas criativas de artes através de residuos da cana de açúcar e oficinas de teatro para jovens, adolescentes e adultos. Como resultante das oficinas, haverá uma demonstração dos produtos criadas pelos alunos no local e apresentação do espetáculo teatral tematico. Como contrapartida palestra demonstrativas com uma artesã renomada.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
202773 - MUSEU NACIONAL: restauração de cobertura e fachadas do Paço de São Cristóvão
Associação Amigos do Museu Nacional
CNPJ/CPF: 30.024.681/0001-99
Processo: 01400002763202005
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 23.462.682,19
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Execução das obras de restauração do bloco histórico do Paço de São Cristóvão, edifício tombado pelo IPHAN, situado na cidade do Rio de Janeiro. Trata-se da primeira fase de recuperação do Museu Nacional com vistas a devolver à sociedade uma das mais significativas instituições museológicas no Brasil e do mundo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202774 - Faróis históricos do Brasil
ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Processo: 01400002764202041
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 495.258,50
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicar um livro bilingüe que proporcione uma viagem visual pelos faróis centenários brasileiros de norte a sul. Visamos a registrar essas estruturas míticas que pontuam o litoral e a história do país e instigam a imaginação do leitor por representarem ousadia, conhecimento e esperança ao apontar a presença de um porto seguro para os navegantes.

202775 - Coleção Nova Terra Bárbara
FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA
CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51
Processo: 01400002765202096
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 330.896,21
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Coleção Nova Terra Bárbara" tem como objetivo selecionar, elaborar, editar, imprimir e publicizar 10 títulos e 10 vídeos curtos (3 a 5 min) de perfis biográficos de cearenses ou outras personalidades não cearenses, mas que aqui deixaram seu maior legado de vida, nos âmbitos mais diversos: literatura, artes plásticas, teatro, cinema, quadrinhos, dança, educação etc. Resultará desta ação em: 10 títulos de perfis biográficos; 10 postais artísticos a serem inseridos como "mimo" do respectivo biografado; (c) 10 vídeos curtos (de 3 a 5 min de duração), com a participação de autores, pesquisadores do biografado, um site de acolhimento dos 10 vídeos produzidos e que serão também viralizados pelas redes sociais dando maior visibilidade ao projeto e do apoio do Ministério da Cidadania. As coleções (10 títulos) serão disponibilizadas para bibliotecas do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, bibliotecas comunitárias, etc.

202776 - BR277 Caminhos culturais
KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29
Processo: 01400002766202031
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 528.264,00
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Será produzido um livro humanístico de fine art , um site (com produção de vídeos complementares) e uma série de palestras educativas para retratar a cultura das cidades abrangidas pela Rodovia BR277 no Estado do Paraná. O editorial será extraído de pesquisas e entrevistas e abrange diversos aspectos culturais dos municípios: patrimônio histórico cultural e arquitetônico, folclore, lendas, religiosidade, comportamento e culinária.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
202768 - Foxes On The Run
EDUARDO GONCALVES SANTANA
CNPJ/CPF: 444.701.488-22
Processo: 01400002758202094
Cidade: Mogi das Cruzes - SP;
Valor Aprovado: R\$ 115.238,75
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Gravar e distribuir 500 CDs do primeiro álbum completo (LP) da banda Foxes On The Run.

202784 - Ser(tão) Brasileiro Â- Edição Rio / São Paulo
LUZ PRODUcoes LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
Processo: 01400002774202087
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 944.524,40
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Ser(tão)Brasileiro vai trazer para os palcos do Centro Cultural Banco do Brasil, as vozes e instrumentos de alguns dos nossos grandes intérpretes da estética do interior, num amplo painel. A concepção é de Valéria Machado Colela e Mario de Aratanha. A Coordenação Geral é de responsabilidade de Luz Produções. A direção artística é de Mario de Aratanha. Além das apresentações musicais teremos encontros com professores e estudantes como forma de contrapartida social.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
202745 - FÓRUM NACIONAL: A CULTURA QUE EMPREGA
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Processo: 01400002735202080
Cidade: Barracão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 97.674,50
Prazo de Captação: 30/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o FÓRUM NACIONAL: A CULTURA QUE EMPREGA composto por apresentação teatral com o nome: a Cultura que Emprega retratando de forma artística os conteúdos abordados no evento, por um conjunto de palestras com abordagens sobre a Cultura que Emprega, a gera ação de emprego e renda a milhares de pessoas que vivem da economia criativa, a importância da produção, fruição, e valorização de produtos culturais como forma de gera ação de riqueza para o país, formação de pessoas, inclusão social, e desenvolvimento do ser. Haverá abordagens de como agentes culturais se reinventarem em tempos de crise, elaboração de projetos via Lei de Incentivo à Cultura, a arte de reciclar pessoas, etc., incentivando à produção cultural.



PORTARIA Nº 454, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172060 - Oficinas da Villa - Arte Circense
AH SETE PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.848.497/0001-00
Cidade: Vinhedo - SP;
Valor Complementado: R\$ 8.101,50
Valor total atual: R\$ 445.582,50

178693 - MINAS DO LEÃO CULTURAL
SANDRO HENRIQUE SANTANA MACHADO
CNPJ/CPF: 05.282.568/0001-66
Cidade: Canoas - RS;
Valor Complementado: R\$ 56.367,50
Valor total atual: R\$ 299.502,50

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192693 - Exposição Campos Moventes
Luana Devechiatí R. dos Santos Produção Cultural
CNPJ/CPF: 16.670.927/0001-79
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 0,31
Valor total atual: R\$ 348.151,13

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
178180 - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL DE SÉRVULO ESMERALDO
INSTITUTO SERVULO ESMERALDO
CNPJ/CPF: 19.526.606/0001-93
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Complementado: R\$ 2.795,54
Valor total atual: R\$ 352.238,04

PORTARIA Nº 455, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170539 - ZECARIOKA
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 29/06/2020 à 31/12/2020

170540 - O Choro de Pixinguinha
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 29/06/2020 à 31/12/2020

185083 - Teatro Brincante - Arte Viajante - 2a Edição
Fundação Simão José Silva
CNPJ/CPF: 20.342.044/0001-07
Cidade: Cataguases - MG;
Prazo de Captação: 27/06/2020 à 31/12/2020

193345 - Natal Sempre Monumental
SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.887.847/0001-63
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 27/06/2020 à 31/12/2020

201105 - 2º FESTIVAL SALA DE GIZ DE TEATRO
FELIPE MORATORI PIRES
CNPJ/CPF: 089.507.836-81
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Prazo de Captação: 28/06/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171325 - MÚSICA NAS ESCOLAS
MARIA JOANINHA MARQUES DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 920.342.689-20
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 28/06/2020 à 31/12/2020

177807 - Ballet - O Lago dos Cisnes
ASSOCIACAO ORQUESTRA SINFONICA MUNICIPAL DE OURINHOS
CNPJ/CPF: 10.356.929/0001-01
Cidade: Ourinhos - SP;
Prazo de Captação: 27/06/2020 à 31/12/2020

180410 - Coral Infantil Sementes do Amanhã ano 3
Luci Jose da Costa Kirinus
CNPJ/CPF: 872.541.239-68
Cidade: Itapoá - SC;
Prazo de Captação: 27/06/2020 à 31/12/2020

186321 - Reabilitando Através da Cultura
ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITACAO E ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
CNPJ/CPF: 07.736.225/0001-50
Cidade: Medianeira - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

191447 - IMPRESSOES
MARCELO GAMA E MELLO DE MAGALHAES PINTO 05054776613
CNPJ/CPF: 18.965.650/0001-37
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 27/06/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185340 - Arte por toda Parte
PATRICIA REIS DE SOUZA
CNPJ/CPF: 004.981.429-06
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 27/06/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180100 - LIVRO: DO RIO GRANDE A BARRAGEM DE FURNAS
PLANTEL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 26.284.541/0001-82
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

180565 - Portos do Espirito Santo
PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 27/06/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
190982 - Festival de Tradições
ANDERSON FARINHA DE ARAUJO 82990379649
CNPJ/CPF: 26.012.205/0001-80
Cidade: Presidente Prudente - SP;
Prazo de Captação: 27/06/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 456, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182274 - Vida em Movimento
Associação Morumbi de integração Social
CNPJ/CPF: 50.059.419/0001-97
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 85.310,37
Valor total atual: R\$ 351.166,73

192569 - III PAIXÃO DE CRISTO MESSIAS DA PAZ EM VESPASIANO CORREA RS
ANTONIO LOPES
CNPJ/CPF: 231.159.040-53
Cidade: Teutônia - RS;
Valor Reduzido: R\$ 92.322,32
Valor total atual: R\$ 102.965,94

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179316 - Integração Cultura e Arte
PULSAR CULTURA E ESPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 23.377.031/0001-61
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 58,50
Valor total atual: R\$ 989.131,50

179371 - CORAL JOVENS CANTORES DO BRASIL
Sérgio Alexandre José da Cunha
CNPJ/CPF: 954.056.316-04
Cidade: Patos de Minas - MG;
Valor Reduzido: R\$ 28.957,50
Valor total atual: R\$ 670.192,50

192852 - Ópera Gianni Schicchi
MARCELA BORGES MOREIRA
CNPJ/CPF: 307.760.188-50
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Reduzido: R\$ 129.690,76
Valor total atual: R\$ 70.103,62



PORTARIA Nº 457, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 160400 - MUSEU NACIONAL restauração do telhado do Torreão Sul e das Salas Históricas, publicado na portaria nº 0514/17 de 23/08/2017, no D.O.U. de 24/08/2017, para MUSEU NACIONAL - restauração de acervo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 184, de 15 de abril de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a redução de valor em favor dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

191614 - CINEMA AQUI 2ª EDIÇÃO
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 36.981,99
Valor total atual: R\$ 510.185,91
192918 - Cine Autorama - 3a Edição
Marco Aurélio Ribeiro da Costa
CNPJ/CPF: 067.885.336-36
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 43.068,73
Valor total atual: R\$ 555.958,27

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

Conselho Nacional
do Ministério Público

PORTARIA Nº 105, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, I, da Constituição Federal e pelos arts. 7º, § 2º e 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Convocar os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público para a 1ª Sessão Extraordinária de 2020, a ser realizada no dia 7 de julho de 2020, às 9h, para julgamento dos processos remanescentes da 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020, bem como de demais processos indicados pelos Conselheiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.011395/2020-72, resolve:

Art. 1º Demonstrar, conforme quadro abaixo, os cargos em comissão e funções de confiança da Procuradoria-Geral da República que permanecerão, em caráter provisório, na Escola Superior do Ministério Público da União, com emprego das alterações constantes desta Portaria, a contar de 23 de junho de 2020:

Nº de Cargos/Funções	Denominação	Código
	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
	DIRETORIA-GERAL	
1	Diretor-Geral	Nula
	GABINETE	
1	Assessor Nível VI	CC-6
	DIRETORIA-GERAL ADJUNTA	
1	Diretor-Geral Adjunto	Nula
	NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA PRESENCIAL	
1	Assistente Nível I	FC-1
	NÚCLEO DE EXECUÇÃO LOGÍSTICO-OPERACIONAL	
1	Assistente Nível I	FC-1
	NÚCLEO DE CRIAÇÃO	
1	Assistente Nível I	FC-1
	ASSISTÊNCIA OPERACIONAL	
1	Assistente Nível III	FC-3
	NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
1	Assistente Nível I	FC-1
	LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E APRENDIZAGEM	
2	Assistente Nível III	FC-3

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Altera a nomenclatura das Promotorias de Justiça que menciona, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista os processos Tabularium nº 08191.002352/2020-63 (Sisproweb nº 08190.039596/2016-27) e Tabularium nº 08191.002384/2020-69 (Sisproweb nº 08190.171870/2011-00), e de acordo com a deliberação ocorrida na 289ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri do Recanto das Emas para 4ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas, mantido o respectivo acervo.

Art. 2º Renumerar a 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Samambaia em 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Samambaia, mantido o respectivo acervo.

Art. 3º Ficam alterados, na forma dos anexos desta resolução, o Capítulo I do Anexo VIII e o Capítulo I do Anexo XVII, ambos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Presidente do Conselho Superior

MAURÍCIO SILVA MIRANDA
Conselheiro-Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
Conselheiro-Secretário

ANEXO

ANEXO VIII - UNIDADE: SAMAMBAIA

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª A 5ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia distribuídos de forma equitativa. - A 5ª PJ Criminal poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição, podendo suas atribuições serem alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

(...)

ANEXO XVII - UNIDADE: RECANTO DAS EMAS

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª A 4ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas distribuídos de forma equitativa. - As atribuições da 4ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri poderão ser alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do MPDFT.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 244ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2020

Início: 9h04.

Sessão realizada por videoconferência.

Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Edelmare Barbosa Melo, Alvacir Correa dos Santos, José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente) e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. Presentes o Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e o representante da ANPT, José Antonio Vieira de Freitas Filho.

Deliberações:

I - Aprovação da ata da 243ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 243ª Sessão Ordinária, com a retificação apontada pelo Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

II - Feitos deliberados

01 - PGEA nº 20.02.0001.0010171/2019-02.

Proponente: Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução de instituição de ações de equidade de gênero no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão anterior: Vista regimental sucessiva aos (às) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

Decisão anterior: Mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Foi concedida, ainda, vista regimental sucessiva à Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.



Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental do Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, José de Lima Ramos Pereira e Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 243ª Sessão Ordinária, 19/06/2020.

Decisão: Após devolvidas as vistas regimentais do Conselheiro Eneas Bazzo Torres e da Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, foi renovado o pedido de vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e mantido o pedido de vista regimental da Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O Conselheiro Ricardo José Macedo Britto Pereira antecipou seu voto acompanhando o voto vista da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

02 - PGEA nº 20.02.1700.0001984/2018-17.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.
Assunto: Requerimento de suspensão do processo de especialização de ofícios, na PRT da 17ª Região, previsto na Resolução CSMPT nº 132/2016.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eneas Bazzo Torres, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e a Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 238ª Sessão Ordinária, 28/11/2019.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de deferir o pedido de suspensão dos trabalhos de especialização no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, até nova deliberação, por este Egrégio Conselho, sobre os trabalhos e conclusão dos estudos realizados pela Comissão de revisão da Resolução CSMPT nº 166/2019, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro e, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 239ª Sessão Ordinária, 17/12/2019.

Decisão anterior: Após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira acompanhando o relator quanto a preliminar e, divergindo no tocante ao mérito, indeferindo o pedido, foi concedida vista regimental à Conselheira Maria Aparecida Gugel. Anteciparam voto acompanhado integralmente o relator as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Oksana Maria Dziura Boldo. Os demais Conselheiros aguardam. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

Decisão anterior: Mantido o pedido de vista regimental da Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

Decisão anterior: Após o voto vista da Conselheira Maria Aparecida Gugel acompanhando o voto divergente do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, foi concedida vista regimental à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 243ª Sessão Ordinária, 19/06/2020.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pelo indeferimento do pedido de suspensão do processo de especialização de ofícios previsto na Resolução nº 132/2016, mantendo a vigência desta em sua integralidade, nos termos do voto vista divergente do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, vencido o Conselheiro Relator. As Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Oksana Maria Dziura Boldo refluíram, acompanhando o voto do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Determinou-se o encaminhamento de cópia do voto vista vencedor para a Comissão da Resolução nº 166, para ciência. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0002155/2020-24.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região.
Assunto: Requerimento concernente à suspensão de especialização de ofícios.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.
Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator 1) pela competência do CSMPT para apreciar e decidir o pedido de suspensão da especialização de ofícios no âmbito da Regional prevista da Resolução CSMPT nº 132/2016; 2) no mérito, pelo indeferimento do pedido de suspensão do processo de especialização de ofícios previsto na Resolução CSMPT nº 132/2016, mantendo a vigência desta em sua integralidade, foi concedida vista regimental à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 243ª Sessão Ordinária, 19/06/2020.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela competência do CSMPT para apreciar e decidir o pedido de suspensão da especialização de ofícios no âmbito da Regional prevista da Resolução CSMPT nº 132/2016. No mérito, à unanimidade, decidiu pelo indeferimento do pedido de suspensão do processo de especialização de ofícios previsto na Resolução CSMPT nº 132/2016, mantendo a vigência desta em sua integralidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

04 - PGEA nº 20.02.0001.0010873/2019-60.
Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Dr. Jairo Lins de Albuquerque Sento Sé - critério de antiguidade.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar para preencher cargo vago de Procurador(a) Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Jairo Lins de Albuquerque Sento Sé, a ser provido, na sede da PRT da 14ª Região, pelo critério de antiguidade, a Procuradora do Trabalho Denise Maria Schellenberger Fernandes, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

05 - PGEA 20.02.0507.0000112/2019-68.
Requerente: Rachel Freire de Abreu Neta - Procuradora do Trabalho
Assunto: Requerimento de afastamento para elaborar o trabalho final do Máster en Derecho Constitucional da Universidad de Sevilla no período de 10/08/2020 a 10/10/2020 (2 meses).

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se pelo deferimento do afastamento da Procuradora do Trabalho Rachel Freire de Abreu Neta, Matrícula: 1007-3, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, para redação de dissertação como trabalho final do curso Master en Derecho Constitucional, para cujo acompanhamento a petição já foi autorizada (Portaria PGT nº 1823/2019), relacionada com período de 13/01/2020 e com previsão de término em 15/11/2020, sendo que o período ora requisitado, compreende de 10/08/2020 a 10/10/2020, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

06 - PGEA nº 20.02.0500.0000976/2020-25.
Requerente: Procuradoria Regional Trabalho 5ª Região - BA
Assunto: Alocação dos municípios vinculados às Varas do Trabalho de Alagoinhas/BA na área de atribuição da Sede da PRT-5ª Região.
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente ao acolhimento do pedido de alocação dos Municípios vinculados às Varas do Trabalho de Alagoinhas/BA na área de atribuição da Sede da PRT-5ª Região, inclusive por estar na linha do interesse do serviço público, conforme § 2º do art. 20, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

07 - PGEA nº 20.02.0700.0001203/2020-14.
Requerentes: Francisco Gerson Marques de Lima e Nicodemos Fabrício Maia - Procuradores Regionais do Trabalho - PRT 7ª Região.
Assunto: Solicitação para atuar no primeiro grau de jurisdição em regime de plantão.

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, decidiu, por maioria, pelo desentranhamento da petição encaminhada pela Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Evanna Soares, vencidas as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Oksana Maria Dziura Boldo e o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. Em seguida, no mérito, por maioria, decidiu pelo acolhimento parcial dos requerimentos dos Exmos. Procuradores Regionais do Trabalho, Francisco Gérson Marques de Lima e Nicodemos Fabrício Maia, de autorização para atuação em primeiro grau de jurisdição integrando a escala de plantão, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 e seus reflexos no âmbito das relações de trabalho e da atuação da Regional, pelo período máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo da regular atuação em segundo grau de jurisdição, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencida a Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. O Conselheiro José de Lima Ramos Pereira juntará voto convergente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

08 - PGEA nº 20.02.1300.0000537/2020-72.
Requerente: Márcio Roberto de Freitas Evangelista - Procurador Regional do Trabalho - PRT 13ª Região.
Assunto: Solicita autorização para oficial, excepcionalmente, no 1º grau de jurisdição, durante o plantão a ser instituído na Regional, nos termos da Resolução CSMPT n.º 167, de 04 de junho de 2019.

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pelo acolhimento do requerimento do Procurador Regional do Trabalho, Márcio Roberto de Freitas Evangelista, de autorização para atuação

em primeiro grau de jurisdição integrando a escala de plantão, pelo período máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo da regular atuação em segundo grau de jurisdição, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencida a Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

09 - PGEA nº 20.02.0001.0004763/2020-30.
Requerente: José Caetano dos Santos Filho - Procurador Regional do Trabalho.
Assunto: Solicita autorização para oficial, excepcionalmente, no 1º grau de jurisdição, durante o plantão a ser instituído na Regional, nos termos da Resolução CSMPT n.º 167, de 04 de junho de 2019.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pelo deferimento parcial do pedido para autorizar o Procurador Regional do Trabalho, José Caetano dos Santos Filho, a atuar, excepcionalmente, no 1º grau de jurisdição integrando a escala de plantão, pelo período máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo da regular atuação em segundo grau de jurisdição, não sendo possível a instituição de lista única de plantão para atuação em 1º e 2º graus de jurisdição, o qual deverá ser instituído em listas específicas e próprias para cada grau de atuação, nos termos do voto divergente do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, vencida a Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

Término:12h02.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 20, DE 23 DE JUNHO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 19, referente à sessão realizada em 16 de junho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos de nºs 003.742/2017-2 e 033.004/2016-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 6697 a 6848.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 000.518/2016-6, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Antônio Braga Neto e o Dr. Ricardo Gomes de Souza Pitombeira não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam solicitado em nome de Antônio Almeida Neto.

Na apreciação do processo nº 040.857/2018-2, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Antônio das Chagas Ferreira Batista declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome de Ângelus Cruz Figueira.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 014.836/2018-1 e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 6851/2020 - 1C, sendo aprovada a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6849 a 6894, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.



ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 6697/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.770/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Anny Cristhinie Guedes de Oliveira Gabanella (217.691.458-93); Roberto José Alberto (567.689.588-87); Wladimir Afonso Pereira (037.444.708-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.825/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eduardo Calheiros de Araujo (036.771.337-34); Sílvio Campos Bittar (120.528.681-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6699/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno, em expedir as medidas abaixo descritas e autorizar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.744/2012-1 (MONITORAMENTO EM ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rita Salomão Sperandio (416.632.257-53)
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medida:
- 1.7.1. nos termos da Questão de Ordem n. 4, aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias à arguição de possível incompetência absoluta da 2ª Vara do Trabalho de Vitória - ES no manejo da matéria nos autos do processo n. 0208100-73.1991.5.17.0002, a fim de desconstituir decisão da justiça trabalhista proferida no Mandado de Cumprimento 1031/2012 e permitir a implementação do Acórdão 2.802/2015 - TCU - 1ª Câmara;
- 1.7.2. dar ciência dessa decisão à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Espírito Santo.

ACÓRDÃO Nº 6700/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.591/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Vicente Nazário (618.829.419-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6701/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.519/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Augusto Kalva Filho (052.825.109-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6702/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.553/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Woellington Santos de Lima (017.455.092-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6703/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.559/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Cristiane Ribeiro de Lima (035.423.954-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6704/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.560/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alefe Eunison Barata Mendonca (009.653.632-28); Gessica Taina dos Santos Cruz (018.393.582-97); Gilson Costa da Conceicao Filho (004.681.392-65); Jose Flavio Moraes de Araujo (019.005.142-65); Keven Gabriel Carvalho Cartonilho (066.798.093-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6705/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.677/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcos Lourenço da Silva Zanotelli (032.002.967-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6706/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.681/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane Gimenes de Souza (016.600.057-44); Cristiane Mesquita da Silva Gorgonio (075.332.317-67); Cristiane Vallecilo de Souza Ferreira (077.943.937-60); Cristina de Oliveira Araujo (093.347.417-24); Cynthia Haddad Pessanha Sousa (130.237.297-19); Daniel Alencar Rodrigues (032.749.571-51); Gustavo Carvalho Pereira (080.502.977-05); Gustavo Flausino Coelho (111.336.807-12); Gustavo Rodrigues Lima (124.847.947-54); Gustavo de Almeida Braganca (107.744.237-81); Hanid Fontes Gomes (117.141.277-02); Helena Parente Dutra (145.131.447-77); Ilaine Silveira Matos (043.647.895-18); Ilana Caroline Barbalho Coutinho (131.593.257-17); Ilana Eshriqui Oliveira (146.111.567-10); Imara Cecilia do Nascimento Silva (139.451.167-16); Imira Fonseca de Azevedo (124.921.937-05); Ines Ferreira Dias Tavares (023.941.097-18); Irene Olga Puerto Gimenez (063.401.367-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6707/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.693/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Romario Parreira Pita (121.363.916-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6708/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.732/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maurício Ferreira Cardoso (724.256.527-87); Maurício Sá Barreto Teixeira (095.060.427-56); Michele Dias Augusto (094.123.147-01); Michele Fabri de Resende (088.401.986-10); Millianne Alves Machado (087.803.416-16); Mirela Darc Ferreira da Costa (056.286.944-10); Mônica Brun Beveder (060.372.447-74); Monique Vivian Mendes Guedes (044.073.027-98); Monique da Silva de Queiroz (091.705.447-43); Natália Linhares Coutinho Silva (124.236.627-00); Natanael Nunes de Moura Junior (117.000.117-31); Nathalia Vieira Muller (107.965.997-85); Nathalia de Almeida Freire (111.039.537-02); Nathalie David Alves (108.138.087-07); Nelson Shiguero Kagohara (888.733.317-34); Noemi Alice Oliveira Bonina Costa (948.488.665-53); Noemi Cristina Xavier Oliva (127.661.307-56); Pablo Dominguez Martinez (083.817.887-14); Patrícia Cavalcante Cordeiro (096.911.247-50); Patrícia da Silva Augusto Parras Soares (052.297.397-38)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6709/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.743/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucas Soares de Oliveira Paixão (107.107.067-31); Rachel Filgueiras Paschoalin (021.389.501-31); Rachel Louise Braga Delmas Leoni Lopes de Oliveira (091.708.817-40); Rachel Silva da Rocha Coutinho (144.010.597-94); Rafael Barbosa Julião (105.154.647-83); Rafaela Raffaele Correa Vidal (102.226.227-09); Raphael Fiuza Bagueira Leal (113.973.507-17); Renata Sales Martins (091.490.017-01); Renato Monteiro Pinha Gomes (149.613.607-16); Renato de Abreu Alvim (074.869.197-96); Ricardo Pacheco (214.561.808-27); Roberto Stefan de Almeida Ribeiro (124.058.237-48); Rodrigo Britto de Oliveira Ribeiro (045.344.957-30); Rodrigo Cerqueira do Nascimento Borba (147.542.997-52); Rogério Lourenço Fernandez (089.433.127-25); Ronaldo Andrade Deccax (026.641.047-21); Rosana Helena Coimbra Nogueira de Freitas (112.091.717-40); Rosana Lamosa Pereira (776.782.067-04); Roseli Lopes da Silva Fontes (113.112.767-69); Saionara Corina Pussenti Coelho Moreira (073.534.427-27)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6710/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.549/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alair Silva da Costa Vasconcelos (045.542.722-49); Carmen Dutra dos S. Medeiros (036.545.322-68); Cleuza Lameu de Oliveira (701.796.628-72); Edna Cristina Dantas Vasconcelos (589.735.162-72); Francisca Pereira da Silva (000.916.904-04); Helena Ferreira Vasconcelos (255.534.532-91); Lindalva da Silva Leite (496.344.537-91); Marcia Marinho Schubert (282.264.828-01); Maria Luzia Ferreira Vasconcelos (255.275.092-34); Maria da Conceição S. Caldeira (549.432.806-68); Ruth Tavares B. de Castro (777.642.007-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6711/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19, da IN TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 93, da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 213, do RI/TCU, 6º, inciso I, c/c o art. 19, caput, da IN/TCU 71/2012, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis e à Finep, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.475/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Associação Educacional Brasil - Alemanha - Aeba (04.475.266/0001-41); Claudio Rossi Machado (195.538.540-87); Hildo Fuchs (106.147.100-49); Sonia Beatriz de Cesaro Barbosa (195.506.859-34).
 - 1.2. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6712/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, mediante o Acórdão 2.842/2019-1ª Câmara, o Tribunal decidiu:

- 1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica (peça 4), bem como da documentação acostada à peça 1 ao FNS, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis quanto aos recursos repassados ao município de Autazes/AM para financiar o Programa Saúde da Família - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, nos exercícios de 2015 e 2016.

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra tal deliberação, que não impingiu sucumbência, sanção ou prejuízo ao interessado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/1992 e 282 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Fundo Nacional de Saúde - MS, em razão da ausência de interesse recursal, e dar ciência deste acórdão e da instrução, peça 13, ao recorrente.

1. Processo TC-034.756/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Recorrente: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Autazes - AM
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6713/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o falecimento de Deusimar Bezerra Lima em 9/9/2017, antes, portanto, da Sessão de 9/7/2019, na qual foi exarado o Acórdão 5.562/2019-1ª Câmara, que rejeitou as razões de justificativa apresentadas pelo responsável e lhe aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

Considerando a jurisprudência pacífica deste Tribunal no sentido de que multa não se transfere aos sucessores do falecido, dado seu caráter personalíssimo;

Considerando os pareceres unânimos da Secretaria de Gestão de Processos e do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido tornar insubsistente a sanção aplicada;

Considerando que, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, o Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU c/c o art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, em rever, de ofício o Acórdão 5.562/2019-1ª Câmara, para excluir a multa aplicada a Deusimar Bezerra Lima, em razão do seu falecimento.

1. Processo TC-034.812/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Deusimar Bezerra Lima (110.337.623-34); Diogenes Jose Tavares Linhares (043.131.603-10); Joaquim Guedes Martins Neto (246.136.573-34)
 - 1.2. Interessado: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec/CE) (00.414.607/0006-22)
 - 1.3. Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará (Dnit/MT).
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
 - 1.7. Representação legal: Clauver Renne Luciano Barreto (16.641/OAB-CE) e outros.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6714/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 169, inciso II, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, e determinar o arquivamento, dando-se ciência ao representante e à Petróleo Brasileiro S.A, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.109/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
 - 1.5. Representação legal: Marco Tayah (11951/OAB-RJ) e outros, representando ETC - Empreendimentos Transportes Comércio Ltda.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6715/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III, inciso V, "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em conhecer da representação formulada pela empresa Tapajós Terraplanagem Pavimentação Ltda. EPP para, no mérito, considerá-la improcedente, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar, por perda de objeto, adotar a medida descrita no item 1.6 deste Acórdão e determinar o arquivamento dos autos, como proposto pela SeinfraCOM:

1. Processo TC-036.259/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
 - 1.5. Representação legal: Silvio Castro da Silveira e outros, representando Tapajós Terraplanagem e Pavimentação Ltda.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. encaminhar à Coordenadoria Estadual da Paraíba do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas cópia da instrução de peça 10, visando possibilitar à entidade a avaliação acerca da pertinência de possíveis ajustes em futuros certames para o mesmo objeto.

ACÓRDÃO Nº 6716/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeiar Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-001.539/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Amelia Pergentina Faro Guerra (068.706.658-18); Antonio Haroldo Rodrigues Lopes (032.305.382-34); Izabel Cristina Rodrigues Soares (066.099.372-49); Laura Arlene Sare Ximenes Ponte (047.220.432-72); Margareth Moreira Cordeiro (278.580.142-34); Nazare do Socorro Rosario Dantas Costa (109.662.502-49); Terezinha de Bastiani (296.553.319-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos emitidos em favor dos Srs. Tatiana Maria Holanda Landim (057.910.303-04) e Mario Honorato da Silva e Souza Junior (021.722.508-05), a fim de que sejam realizadas as diligências propostas pelo órgão ministerial.

ACÓRDÃO Nº 6717/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II e V, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.451/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Veralucia Leite Nogueira (018.410.253-72); Onofre Martins de Sousa Filho (091.796.906-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (7.343/OAB-PI) e outros, representando Maria Veralucia Leite Nogueira.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Fundação Universidade Federal do Piauí, para que:
 - 1.7.1.1. a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412/DF, promova, em consonância com o entendimento expresso no Acórdão nº 7.028/2012-2ª Câmara, a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga em destacado sob o título "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO" aos Srs. Maria Veralucia Leite Nogueira (018.410.253-72) e Onofre Martins de Sousa Filho (091.796.906-53), mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à respectiva decisão judicial;
 - 1.7.1.2. após a regularização dos proventos, cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;
 - 1.7.2. à SEFIP, para que monitore o cumprimento do item 1.7.1, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;
 - 1.7.3. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 6718/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.477/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Katia Maria Maciel Castor (279.849.581-49); Lázara de Fatima Assis Costa Moura (149.900.401-04); Maria Luzia Passos Miranda (220.603.321-68); Nair Izolan (477.728.671-15); Nilce Borges Mendonça (104.444.753-20); Oreste Nunes Costa (226.013.681-87); Rosália Batista de Oliveira (185.718.671-00); Simone Marcia Borges (319.390.401-59); Washington Luiz Silva de Freitas (224.355.731-20); Wellington Motta Rossignoli (179.211.711-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6719/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.809/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Mirian Wolowski Stadnik (417.899.629-00); Nelson Angelo Guidi (342.444.849-49); Patricia Laura Lopez Chaves (765.900.117-53); Paulo Afonso Leal Narciso (021.037.889-15); Paulo Alberto Frainer (245.588.930-00)
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6720/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.025/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Egidia Rodrigues de Souza (204.609.886-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6721/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.470/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Teófilo de Paiva (056.919.823-20)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6722/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.794/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dimas Mariano Angelo (005.407.494-00); Manoel Oliveira do Nascimento (007.366.784-68)
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6723/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 2006/2007, em considerar prejudicado o ato de concessão a seguir relacionado, tendo em vista que os seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em virtude da perda da qualidade de segurado do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.840/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sandro Luis Moresco Martins (518.983.060-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6724/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.423/2013-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Sonia Maria Pinheiro de Almeida (397.293.977-91)
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6725/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.960/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Edigar Targino da Rocha (072.442.074-68)
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6726/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.077/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sadi Jaime Sandin Junior (048.680.029-61)
 - 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6727/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.139/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alceu Rodrigo Stabille (884.856.259-00); Anderson Carlos Pereira Almeida Silva dos Santos (067.416.476-86); Antonio Miguel Dantas Xavier (046.654.964-47)
 - 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6728/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.096/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Otavio Henrique Vilas Boas Fantin (074.414.339-08)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6729/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.099/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: David Frank Oliveira da Silva (021.715.736-00); Gilcimar Alves da Silva (700.402.126-29); Henrique Cesar da Silva Ribeiro (700.065.646-82); Igor Junior de Paula Costa (136.158.416-54); Marcos Paulo Coelho Mendes (020.047.326-36); Marcus Vinicius Aliani Melo (126.696.176-38); Paulo Victor Gomes de Sa (129.199.176-09); Rodrigo Moene Lopes (703.003.516-07); Wilson Candido dos Santos Junior (159.781.006-16); Yago de Paula Rodrigues (128.462.146-46)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6730/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.118/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina de Oliveira (461.988.288-75); Eduarda Oliveira Ferreira (450.453.618-80); Evelyn Santos Silva Oliveira (166.896.597-63); Francisco Macilon Damasceno Brito (056.999.793-36); Gustavo Henrique Galdino Santos (190.832.907-60); Henrique Goncalves Paixao (138.508.626-23); Maryana dos Santos Bomfim (148.365.277-75); Rafael Santana Lucio (149.912.027-36); Vitoria de Andrade Holanda (169.508.127-79); Yasmim Cardoso Cypreste (177.713.617-22)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6731/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.137/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luiz Valerio Fachine Filho (182.367.417-88); Fernando Ferreira Couto (182.883.607-93); Gabriel Rigo Guida (177.485.557-70); Guilherme Stefan da Silva (017.400.550-47); Italo Oliveira Tripodi (192.274.197-30); Joao Vitor de Souza (142.585.116-92); Jose Augusto Vieira de Oliveira (151.901.327-22); Matheus Teles Monteiro (160.023.597-29); Paulo Cesar Feliciano Moreira (153.447.047-63); Vinicius Siqueira Moreira (175.820.257-25)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6732/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.262/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rayana Leyde da Costa (009.579.223-61); Thiago da Silva Soares (055.346.554-61)

1.2. Órgão: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6733/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.612/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Paula Magda da Silva Roma (805.012.732-04)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas
- Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6734/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.522/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Aline Fatima Modkovski (002.764.770-65)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do

Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6735/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.531/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rubens Gomes Dias Campos (809.625.566-53)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da
- Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6736/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.536/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Michailu Mendes (025.079.509-43); Lizandra Boff Cortivo (073.290.009-30); Lucas Lamy (080.917.089-20); Ronaldo Bressan Pes (007.151.590-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
- Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6737/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.575/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel de Lessa Borba (028.353.720-59); Flavia Cardoso Pereira dos Santos (540.312.220-68); Luana de Carvalho Kruger (025.970.700-77)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6738/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.581/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Gil Pantaleao (081.208.804-20); Debora Molina (350.730.738-35); Gala Rosales Munoz (701.393.201-99); Gustavo Castro de Carvalho Silva (055.075.485-79); Luciene Mendes da Silva (019.708.345-52); Luiz Vinicius Agres Carvalho dos Santos Varjao (057.885.225-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6739/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.610/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Tome Klock (068.974.319-07); Gabriela Goethel (018.411.500-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto
- Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6740/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.672/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Avila de Azevedo (016.350.457-11); Andre Luiz Vieira da Costa (960.969.777-15)
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6741/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.680/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Sena Gomide (097.775.946-66); Luis Ricardo Fernandes (099.142.586-38); Mauricio Fernandes Leao (570.441.806-63)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6742/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 2006/2007, em considerar prejudicado o ato de concessão a seguir relacionado, tendo em vista que os seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em virtude da perda da qualidade de beneficiário da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.789/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Sebastiana Lima Silva (368.172.603-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6743/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.279/2020-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Jose Helio do Nascimento (289.458.327-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6744/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 2006/2007, em julgar prejudicado o ato de concessão a seguir relacionado, tendo em vista que os seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.906/2020-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Leandro Goetzke (816.852.209-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6745/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 2006/2007, em julgar prejudicado o ato de concessão a seguir relacionado, tendo em vista que os seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.909/2020-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Manoel Jesus da Silva (125.819.259-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6746/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207, 208 e 214, incisos I e II, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Clésio Soares de Andrade (154.444.906-25), dando-lhe quitação, e regulares as contas dos Srs. André Luís Costa (354.535.080-00), Irani Bertolini (119.707.310-87), Claudinei Natal Pelegrini (060.286.358-98), Edgar Ferreira de Sousa (312.207.466-49), Eduardo Ferreira Rebuzzi (506.896.497-20), Eduardo Sanovicz (021.830.838-83), Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49), Eurico Divon Galhardi (044.008.877-15), Francisco Feitosa de Albuquerque Lima (220.955.863-87), Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15), Gerson Oger Fonseca (581.774.348-53), Narciso Gonçalves dos Santos (037.410.367-49), Luís Maldonado Marthos (004.633.379-72), Moacir da Silva (059.099.700-97), Moyses Leão Ohana (034.719.932-15), Paulo Gaba Júnior (118.425.508-37), Paulo Roberto do Val Nemer (756.673.807-06), Pedro Antônio Teixeira (271.082.790-53), Pedro Francisco Moreira (051.868.268-47), Pedro Gilson Azambuja (160.766.640-53), Pedro José de Oliveira Lopes (005.497.119-53), Ronaldo Jenkins de Lemos (022.491.541-04), Ronaldo Bento Trad (721.956.498-87), Sílvio Valdemar Tamelini (253.603.028-87), Sílvio Vasco Campos Jorge (196.370.638-20), Waldemar Araújo (232.552.776-04), Waldemar Rocha Júnior (729.436.708-63), Vinícius Ladeira Marques de Souza (831.641.541-00), Antônio Vander Silva Reis (997.436.046-34), Antônio Vitaliano de Oliveira (743.543.887-15), Ari Rabaiolli (219.266.899-68), César Augusto Rabello Borges (033.166.375-91), Décio Sampaio Barros (410.188.425-00), Eduardo de Pereira Vaz (408.854.026-34), Eduardo Tude de Melo (744.617.454-49), Flávio Benatti (545.837.308-10), Flávio Viana de Freitas (160.445.416-49), Francisco Biazotto (134.768.150-72), Francisco Carlos Gonçalves Cardoso (111.560.230-68), Jérsom Antônio Picoli (216.264.647-15), João Resende Filho (199.952.021-15), José de Araújo Silva (104.610.868-91), José Carlos Reis Lavouras (410.806.537-91), José Eduardo de Lima Vargas (046.351.006-26), José Hélio Fernandes (058.544.741-15), Joubert Fortes Flores Filho (544.705.877-53), Julian Roger Crispin Thomas (101.682.918-35), Luís Antônio da Silva (075.233.478-60), Luiz Gustavo Bambini de Assis (281.340.658-99), Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa (033.168.317-20), Neri Leobet (372.219.499-72), Nilson Alfredo Gibson Duarte Rodrigues Sobrinho (368.513.534-15), Odilon Walter dos Santos (002.861.681-20), Omar José Gomes (052.230.597-00), Carlos César Meireles Vieira Filho (278.803.204.82), Oswaldo Dias de Castro Junior (076.005.978-02), Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49), Raimundo Holanda Cavalcante Filho (036.817.932-04), Sérgio Luiz Malucelli (027.918.899-49), Sérgio Luiz Pedrosa (676.202.216-20), Thadeu Castello Branco e Silva (233.536.199-68), Felipe Busnardo Gulin (029.716.849-54), Wilen Manteli (107.067.630-68), José Di Bella Filho (032.949.368-00), José da Fonseca Lopes (387.405.168-49), Martinho Ferreira de Moura (246.258.767-53), Aloísio Carlos Nogueira de Carvalho (402.147.886-87) e Nicole Carvalho Goulart (019.189.441-99), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 38 a 40), nos termos abaixo:

- 1. Processo TC-043.514/2018-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
- 1.1. Responsáveis: Aloísio Carlos Nogueira de Carvalho (402.147.886-87); André Luis Costa (354.535.080-00); Antônio Vander Silva Reis (997.436.046-34); Antônio Vitaliano de Oliveira (743.543.887-15); Ari Rabaiolli (219.266.899-68); Carlos Cesar Meireles Vieira Filho (278.803.204-82); Claudinei Natal Pelegrini (060.286.358-98); Clésio Soares de Andrade (154.444.906-25); César Augusto Rabello Borges (033.166.375-91); Décio Sampaio Barros (410.188.425-00); Edgar Ferreira de Sousa (312.207.466-49); Eduardo Ferreira Rebuzzi (506.896.497-20); Eduardo Sanovicz (021.830.838-83); Eduardo Tude de Melo (744.617.454-49); Eduardo de Pereira Vaz (408.854.026-34); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Eurico Divon Galhardi (044.008.877-15); Felipe Busnardo Gulin (029.716.849-54); Flávio Benatti (545.837.308-10); Flávio Viana de Freitas (160.445.416-49); Francisco Biazotto (134.768.150-72); Francisco Carlos Gonçalves Cardoso (111.560.230-68); Francisco Feitosa de Albuquerque Lima (220.955.863-87); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Gerson Oger Fonseca (581.774.348-53); Irani Bertolini (119.707.310-87); Jerson Antônio Picoli (216.264.647-15); João Resende Filho (199.952.021-15); José Araújo Silva (104.610.868-91); José Eduardo de Lima Vargas (046.351.006-26); José Carlos Reis Lavouras (410.806.537-91); José Di Bella Filho (032.949.368-00); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José da Fonseca Lopes (387.405.168-49); Joubert Fortes Flores Filho (544.705.877-53); Julian Roger Crispin Thomas (101.682.918-35); Luis Antônio da Silva (075.233.478-60); Luiz Gustavo Bambini de Assis (281.340.658-99); Luiz Maldonado Marthos (004.633.379-72); Martinho Ferreira de Moura (246.258.767-53); Moacir da Silva (059.099.700-97); Moyses Leão Ohana (034.719.932-15); Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa (033.168.317-20); Narciso Goncalves dos Santos (037.410.367-49); Neri Leobet (372.219.499-72); Nicole Carvalho Goulart (019.189.441-99); Nilson Alfredo Gibson Duarte Rodrigues Sobrinho (368.513.534-15); Odilon Walter dos Santos (002.861.681-20); Omar José Gomes (052.230.597-00); Oswaldo Dias de Castro Junior (076.005.978-02); Paulo Gaba Junior (118.425.508-37); Paulo Roberto do Val Nemer (756.673.807-06); Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49); Pedro Antônio Teixeira (271.082.790-53); Pedro Francisco Moreira (051.868.268-47); Pedro Gilson Azambuja (160.766.640-53); Pedro José de Oliveira Lopes (005.497.119-53); Raimundo Holanda Cavalcante Filho (036.817.932-04); Ronaldo Bento Trad (721.956.498-87); Ronaldo Jenkins de Lemos (022.491.541-04); Sérgio Luiz Malucelli (027.918.899-49); Sérgio Luiz Pedrosa (676.202.216-20); Sílvio Valdemar Tamelini (253.603.028-87); Sílvio Vasco Campos Jorge (196.370.638-20); Thadeu Castello Branco e Silva (233.536.199-68); Vinícius Ladeira Marques de Sousa (831.641.541-00); Waldemar Araújo (232.552.776-04); Waldemar Rocha Júnior (729.436.708-63); e Wilen Manteli (107.067.630-68)
- 1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: Sérgio Freitas de Almeida (OAB/DF 22.075) e outros
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Senat/DN, com fundamento no inciso II do art. 250 do RITCU, que, no prazo de 90 dias:
 - 1.7.1.1. informe a este Tribunal as providências adotadas com vistas ao cumprimento da recomendação constante do item 7 do Relatório de Avaliação da CGU (peça 5, p. 23-25) ou, caso não tenha sido acatada, apresente justificativas e/ou plano de ação com a finalidade de buscar o ressarcimento dos valores irregularmente recebidos pela empresa em questão;
 - 1.7.1.2. instaure procedimento especial de tomada de contas, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c as disposições contidas na Instrução Normativa TCU 71/2012, com vistas a buscar o ressarcimento dos danos apurados no Processo Disciplinar 82/2018;
 - 1.7.2. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Senat/DN para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhante à constatada no exame das presentes contas, qual seja, a prática de nepotismo, conforme apurado no Relatório de Avaliação da Controladoria Geral da União (peça 5, p. 36-37, achado 11), em inobservância aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, do art. 37 da Constituição Federal, da Súmula Vinculante STF 13, de decisões do TCU (Acórdão 5.538/2016-Primeira Câmara, Relator Ministro José Múcio Monteiro; e Acórdão 843/2015-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes) e da Instrução de Serviço DEX Sest/Senat 7/2017;
 - 1.7.3. orientar a Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho) a monitorar, em processo específico, o subitem 1.7.1 supra;
 - 1.7.4. dar ciência do presente acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte/Departamento Nacional (Senat/DN), remetendo-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 38; e
 - 1.7.5. encerrar e arquivar o presente processo, nos termos do inciso III do art. 169 do RITCU.



ACÓRDÃO Nº 6747/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos conjuntamente pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e pelo sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto em desfavor do Acórdão 14.534/2019-1ª Câmara, por meio do qual o TCU negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos, agora, embargantes.

Considerando que o sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto foi notificado da deliberação recorrida em 10/01/2020, conforme peça 72;

Considerando que a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) foi notificada da deliberação recorrida em 6/3/2020, conforme peça 84;

Considerando que o prazo de interposição dos embargos de declaração é de 10 dias, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992;

Considerando que o decurso desse prazo decenal ocorreu antes das Portarias-TCU 61, de 16/4/2020, e 71, de 19/3/2020, que suspenderam os prazos processuais entre os dias 19/3/2020 e 20/5/2020;

Considerando que os embargos apresentados foram protocolados neste Tribunal somente em 26/5/2020;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II e parágrafo único, e 34 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso III e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e pelo sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, dada sua intempestividade, dando-se ciência aos embargantes.

1. Processo TC-003.171/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Daniel Mendes Guedes (882.020.701-04); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20)

1.2. Recorrentes: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20)

1.3. Órgão/Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6748/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 2.333/2020-1ª Câmara, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado:

1. Processo TC-011.741/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação dos Trabalhadores Rurais Sem Terra da Fazenda Alencauto Iv (09.194.908/0001-58); Jose Evangelista Alves (470.634.673-87)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. retificar o subitem 9.1: onde se lê: "julgar irregulares as contas [...] e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas [...]", leia-se: "julgar irregulares as contas [...] e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas [...]";

1.7.2. retificar o subitem 9.3: onde se lê: "fixar, com fundamento no art. 25 da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal, prazo de quinze dias para que os responsáveis mencionados nos subitens anteriores comprovem o recolhimento das dívidas [...]", leia-se: "fixar, com fundamento [...] mencionados no subitem anterior comprovem o recolhimento das dívidas [...]".

ACÓRDÃO Nº 6749/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor dos débitos atualizados monetariamente dos presentes autos é inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Considerando que não houve ainda citação válida;

Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da unidade técnica pelo arquivamento do processo, por economia processual;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, alínea "a", e 213 do Regimento Interno do TCU e 6º, I, 7º, III, e 19 da IN TCU 71/2012, em conformidade com os pareceres existentes nos autos, em:

arquivar a presente tomada de contas especial, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis, para que lhes possa ser dada quitação;

dar ciência deste acórdão à CGU, ao Município de Grão Pará - SC (CNPJ 82.558.149/0001-55) e ao Sr. Amilton Ascari (CPF 342.927.059-68);

encaminhar cópia deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para a adoção das providências que entender pertinentes; e

arquivar os presentes autos.

1. Processo TC 033.826/2019-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Grão Pará - SC (CNPJ 82.558.149/0001-55) e Amilton Ascari (CPF 342.927.059-68), ex-prefeito municipal.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Grão Pará - SC (CNPJ 82.558.149/0001-55).

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6750/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, 237, III, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada; e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.796/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Floresta - PE

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros, OAB/PE 21.802.

1.6. Informar ao representante de que compete ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) analisar a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Floresta/PE, bem assim, esgotar as medidas administrativas de sua alçada para caracterização ou elisão de eventuais danos e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 6751/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, I, da Lei 8.443/1992 e 143, V, alínea "a", 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios suficientes que justifiquem a atuação deste Tribunal;

b) encaminhar cópia destes autos ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado da Paraíba (Denasus/PB), visando a adoção das providências que aquele órgão considerar cabíveis;

c) dar ciência deste acórdão à Prefeitura Municipal de Araruna (PB);

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC 033.899/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Araruna (PB).

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6752/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.328/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Paixão (010.343.245-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6753/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.699/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho (059.936.013-53); Antonio Carlos de Mendes Thame (208.498.938-87); Antonio Goulart dos Reis (760.263.298-20); Antônio Ferreira da Cruz Filho (039.141.271-04); Antônio da Conceição Costa Ferreira (004.485.323-87)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6754/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.800/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastiao Erb de Freitas (026.215.098-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6755/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.835/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cristiane Vasconcelos Goncalves (281.650.798-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6756/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.839/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcides Martins Toledo (000.204.861-20); Alcy Gomes da Fonseca (000.093.771-15); Edivaldo Leite da Silva (244.428.101-25); Jose Alexandre Goncalves (008.480.931-00); Linorio da Costa Machado (068.198.851-72)



- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6757/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.864/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Roberto Pazulini (688.475.647-00); Walter Jose Pirola (416.183.277-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6758/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.875/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Florisvaldo Ferraza (832.291.598-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6759/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.666/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jonatas Oliveira Santana (027.226.555-19); Marcelo Jorge Pessoa (282.773.308-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6760/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.532/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Indira Aritana Fernandes de Medeiros (082.544.524-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6761/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.637/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adriane de Sousa Portela (038.560.633-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6762/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.683/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniele Francisco de Araujo (140.186.137-76); Daniele Lopes dos Santos (102.648.947-40); Daniele Silva de Oliveira (108.083.427-38); Danielle Sampaio Albuquerque (828.711.673-20); Danilo Lima Cecon (135.792.637-57); Danilo Oliveira Nascimento Juliao (122.825.697-76); Darlly Erika Silva dos Reis (739.987.532-49); Joao Medeiros Tavares Filho (585.249.407-00); Jorge Barbosa de Mello Junior (118.743.907-03); Jose Adailson de Souza (773.763.073-20); Jose Bernardino Borges (671.723.507-15); Jose Carlos Dutra Filho (084.803.307-83); Jose Marco Tayah (960.789.017-53); Julia Coelho Franca de Mamari (108.940.617-71); Julia Gebara Gomes (299.797.448-80); Julia Pinheiro Gomes (040.746.085-37); Juliana Lucio Motta Maia (124.096.907-42); Juliana de Oliveira Rato (105.991.457-30); Juliane Ferreira da Silva (071.207.117-25); Julianna Barcelos de Carvalho (134.667.037-43)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6763/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.731/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Clara Lippi (123.958.797-03); Maria Cristina Lima de Oliveira (121.067.647-82); Maria Eliza Steling Rego (058.752.677-71); Maria Julia Nascimento Sousa Ramos (135.505.767-14); Maria Madalena Soares de Souza Esteves (089.478.617-23); Mariana Alves Goncalves (117.009.317-50); Mariana Aparecida Brozowski (289.995.898-46); Mariana Arruda Camara Ferreira da Silva (051.609.927-23); Mariana Mello Pereira da Silva (110.030.747-82); Mariana Pereira Cabanel (055.029.017-69); Marilia Fagury Videira Marceliano Alves (712.587.102-00); Marina Cortez Paulino (114.825.557-51); Marina Fernandes Bueno (056.125.327-76); Marina Sodre Mendes Barros (097.988.107-24); Marisol Rodriguez Goia (091.147.667-95); Marselle Soares dos Santos Klem de Mattos (082.304.537-48); Marta Maria Alonso de Siqueira (084.063.587-77); Mateus Thomaz Bayer (124.335.217-50); Matheus Odorisi Marques (116.384.587-66); Mauriceia da Silva Machado Godoi (011.670.486-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6764/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.740/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thayssa Cristina da Silva Bello (134.425.507-85); Theofilo Codeco Machado Rodrigues (109.136.357-90); Thiago Castanon Loureiro (055.879.207-39); Thiago Cosme de Abreu (116.061.687-62); Thiago Jose Moraes Carvalho (055.618.857-82); Thiago Oliveira Lima Matioli (095.254.027-46); Thiago Patricio Gondim (115.073.567-81); Ubirajara da Fonseca Neto (071.026.487-90); Vanessa Santos do Canto (078.608.487-16); Victor Hugo Rodrigues do Nascimento (149.967.277-21); Victor Ragazzi Isaac (384.109.518-60); Vinicius Francisco Chichurra (373.304.348-09); Wagner Louza de Oliveira (044.369.177-03); Wagner Rafael Maciel de Souza (077.503.384-70); Walace Casadio de Oliveira (058.089.547-54); Walkiria Zambrzycki Dutra (072.010.566-89); Wallace de Almeida Corbo (136.856.547-64); Wesley Rodrigues Silveira (128.705.417-08); Widemberg da Silva Nobre (050.412.433-10); William Cossich Marcial de Farias (112.065.667-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6765/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.896/2020-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Carmelita Jose da Silva Santos (383.256.087-49); Gildete Dantas Martins (028.132.007-19); Maria da Conceicao de Oliveira (045.442.935-53); Nahur Madruga (072.256.364-72); Wilson Martins (004.211.977-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6766/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar revel, para os efeitos legais, Fátima Lúcia Pelaes; julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena; adotar a medida a seguir e em informar o conteúdo deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 70), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.326/2017-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Armando Araújo de Mendonca (089.033.012-34); Djalma Bezerra Mello (000.928.782-53); Fatima Lucia Pelaes (070.198.582-87); Inocêncio Renato Gasparim (299.632.579-68); Keila Adriana Rodrigues de Jesus (586.403.712-53); Meryan Gomes Flexa (080.634.432-68); Paulo Roberto Correia da Silva (614.535.872-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. dar ciência à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em atenção aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, sobre as seguintes impropriedades:
- 1.7.1. ausência de padrões de análise para verificação dos requisitos constantes no art. 5º, incisos IV e VI, da Portaria-MI 283/2013, para projetos nas modalidades de implantação e diversificação;
- 1.7.2. ausência de normas, critérios e padrões de análise de projetos que evidenciam, quando da análise de projetos e por meio de quadros ou informações textuais conclusivas, a verificação do atendimento aos dois critérios estabelecidos no art. 27 da Portaria 283/2013, a saber, empreendimentos em operação e na área de atuação da Sudam para que as pessoas jurídicas possam se enquadrar como depositárias dos depósitos para reinvestimento;
- 1.7.3. ausência de normas, critérios e padrões de análise de projetos que evidenciem, quando da elaboração das peças técnicas após a vistoria técnica, o cumprimento da condicionante estabelecida no art. 29, § 3º, da Portaria 283/2013, a saber, verificação de que os recursos liberados correspondentes a exercícios anteriores foram aplicados nas condições previstas no projeto aprovado pela Sudam;



1.7.4. ausência de normas, critérios e padrões que evidenciem o cumprimento da previsão estabelecida no art. 35, §§ 1º, 2º e 4º, da Portaria 283/2013, a saber, encaminhamento pela empresa beneficiária com incentivos fiscais de documentos que comprovem a incorporação dos recursos de reinvestimento ao seu capital ou manutenção na conta denominada Reserva de Incentivos Fiscais;

1.7.5. ausência de normas, critérios e padrões que evidenciem a verificação da veracidade das informações prestadas pelas empresas quanto à capacidade real instalada, parâmetro essencial para definição do valor do índice de 20% a ser alcançado pelas empresas, em prejuízo da adequada análise quanto ao cumprimento do requisito previsto no art. 13, §§ 2º e 3º da Portaria MI 283/2013;

1.7.6. descumprimento de controles no âmbito da Sudam, a exemplo do estabelecido na Nota Técnica CGIF/DGFAI 001/2015, consistente na verificação da veracidade das informações constantes nos mapas de produção apresentados pelas empresas em cotejamento com o Livro de Registro de Inventário e do Livro de Saída da empresa, parâmetro essencial para definição do valor do índice de 20% a ser alcançado pelas empresas, em prejuízo da adequada análise quanto ao cumprimento do requisito previsto no art. 13, §§ 2º e 3º da Portaria MI 283/2013.

ACÓRDÃO Nº 6767/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) acolher integralmente as razões de justificativa apresentadas por Nilda de Fatima Ferreira Soares e por Luiz Antonio Abrantes, uma vez que foram suficientes para elidir as irregularidades a eles atribuídas;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas, as contas dos responsáveis abaixo, dando-lhes quitação:

b.1) Nilda de Fatima Ferreira Soares:

b.1.1) violação do regime de dedicação exclusiva por servidores da UFV, mediante o exercício de atividade remunerada na Diretoria-Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Agros Instituto UFV de Seguridade Social, em afronta ao regramento estabelecido nos arts. 49, caput e §§ 1º e 3º, e 50 da Lei 3.780/1960 c/c os termos do art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012 e do art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987, bem como em inobservância à pacífica orientação jurisprudencial do Tribunal Regional da 1ª Região;

b.1.2) morosidade no cumprimento de recomendações da CGU;

b.1.3) inexistência de inventário de bens imóveis para o exercício de 2014;

b.2) Luiz Antonio Abrante:

b.2.1) ausência de laudos periciais atualizados para amparar os pagamentos relativos ao adicional de insalubridade;

b.2.2) pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso I, da Lei n. 8.112/90 a professores aposentados;

b.2.3) pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90 a professores aposentados;

b.2.4) servidores em regime de trabalho diferenciado da jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais sem adequação aos critérios formais estabelecidos pelo Decreto 1.590/95;

b.2.5) morosidade no cumprimento de recomendações da CGU;

b.3) Leiza Maria Granzinolli:

b.3.1) não realização de estudos para apontar a melhor forma de atendimento da demanda pelos serviços de transporte no âmbito da Universidade Federal de Viçosa, propiciando a existência de despesas concomitantes de manutenção da frota própria de 243 veículos, no valor de R\$ 2.433.805,19, e de contratação de serviços de transporte totalmente terceirizado, no valor de R\$ 1.247.259,88, no exercício de 2014;

b.3.2) inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dos bens imóveis de uso especial sob a responsabilidade da Universidade Federal de Viçosa;

c) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

d) reconhecer a boa-fé da servidora Maria Tereza Sad Campos Lopes, matrícula Siape 429939, em relação à acumulação de cargos na Universidade Federal de Viçosa e na Prefeitura Municipal de Ponte Novas/MG no período de 17/7/1998 a 11/6/2004, com fulcro no Enunciado de Súmula 249/TCU, dispensando a restituição das quantias percebidas no referido período;

e) adotar as medidas a seguir e em informar o conteúdo deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 115), à Fundação Universidade Federal de Viçosa e à Controladoria-Geral da União.

1. Processo TC-026.447/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Clovis Andrade Neves (728.825.307-49); Eduardo Seiti Gomide Mizubuti (629.427.606-30); Gumercindo Souza Lima (479.078.356-15); Leiza Maria Granzinolli (381.662.676-91); Luiz Antonio Abrantes (259.730.026-91); Nilda de Fatima Ferreira Soares (423.581.916-04); Sebastião Tavares de Rezende (261.976.936-15); Sylvia do Carmo Castro Franceschini (052.245.398-89); Vicente de Paula Lelis (209.917.206-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: Mateus Henrique de Castro Dias e outros, representando Fundação Universidade Federal de Viçosa; Mell Soares Porto e Magalhães (39583/OAB-DF) e outros, representando Luiz Antonio Abrantes.

1.7. recomendar à Universidade Federal de Viçosa, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de:

1.7.1. definir claramente os objetivos estratégicos do seu plano de gestão institucional, bem como os respectivos indicadores e as metas a serem perseguidas em cada exercício, realizando, periodicamente, o monitoramento e avaliação da estratégia, a fim de assegurar a permanente melhoria do planejamento estratégico e o alcance dos objetivos propostos;

1.7.2. realizar estudos a fim de: i) apontar a melhor forma de atendimento da demanda pelos serviços de transporte; e ii) obter pleno aproveitamento da frota própria e/ou definir um plano de desfazimento de veículos considerados como ociosos ou antieconômicos, em observância aos termos estabelecidos nos Capítulos V e VII da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 3/2008;

1.7.3. estabelecer factível e efetivo plano de ação, visando à elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico para adequação de suas edificações às normas de segurança vigentes, bem como a consequente obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

1.8. dar ciência à Universidade Federal de Viçosa sobre as seguintes impropriedades, constatadas no exame desta prestação de contas, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.8.1. indicação de docentes em regime de dedicação exclusiva para ocupar cargos na Diretoria Executiva ou atuar como membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Agros Instituto UFV de Seguridade Social, e outras entidades afins (Lei 12.772/2012, art. 20, § 2º);

1.8.2. o item 5 do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2014 (Planejamento da unidade e resultados alcançados) não está de acordo com o respectivo conteúdo estabelecido no Anexo II à Decisão Normativa-TCU 134/2013, em especial porque as informações foram apresentadas de forma genérica e prolixa, não demonstra, objetivamente, a correlação existente entre os objetivos do plano de gestão institucional, as competências da Universidade e o Plano Plurianual, não apresenta o resultado do desempenho dos objetivos estratégicos do plano de gestão institucional, inviabilizando a avaliação do grau de alcance dos objetivos estratégicos da UFV esperado para o exercício de 2014;

1.8.3. não há irregularidade que justifique os descontos de que trata o item 1.5.4 do Acórdão 1.302/2010-2ª Câmara em relação aos servidores Bruno Tavares (matrícula 2303315), Tarcísio de Assunção Pizziole (matrícula 1356756), Leonardo Civalle (matrícula 1354776) e Maria Tereza Sad Campos Lopes (matrícula 429939), conforme itens 54-57 da instrução de peça 59 e parecer do MPTCU de peça 63;

1.9. dar ciência à Controladoria-Geral da União que não há irregularidade que justifique os descontos de que trata o item 1.5.4 do Acórdão 1.302/2010-2ª Câmara em relação aos servidores Bruno Tavares (matrícula 2303315), Tarcísio de Assunção Pizziole (matrícula 1356756), Leonardo Civalle (matrícula 1354776) e Maria Tereza Sad Campos Lopes (matrícula 429939), conforme itens 54- 57 da instrução de peça 59 e parecer do MPTCU de peça 63;

1.10. dar conhecimento desta deliberação à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) do Tribunal, para avaliação da situação fática e utilização das informações constantes deste processo como eventual subsídio a ações de controle na Universidade Federal de Viçosa, especialmente em relação aos temas "vantagens do art. 192, incisos I e II, da Lei 8.112/1990", "vantagens do art. 2º da Lei 8.911/1994" e "adicionais de insalubridade e periculosidade".

ACÓRDÃO Nº 6768/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de embargos de declaração opostos por José Alberto Azevedo em face do Acórdão 283/2020-TCU-1ª Câmara, que não conheceu de recurso de reconsideração por si interposto em razão da intempestividade;

Considerando que o prazo legal de oposição de embargos é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §1º, da Lei 8.443/92;

Considerando que a suspensão dos prazos processuais estabelecida pelas Portarias-TCU 61/20 e 71/20 se estendeu entre 20/3/2020 (dada da publicação no DOU) e 20/5/2020, motivada pela pandemia da Covid-19;

Considerando que o embargante tomou ciência da deliberação em 17/3/2020 (peça 60), mas protocolou o recurso apenas em 1/6/2020, em período superior a 10 dias, já computando o interregno da suspensão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inc. II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 143, inc. V, "f", do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por José Alberto Azevedo (peça 71) em face do Acórdão 283/2020-TCU-1ª Câmara (peça 57) em razão da intempestividade, e em informar o conteúdo deste acórdão ao embargante.

1. Processo TC-008.852/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.640/2020-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.649/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Jose Alberto Azevedo (152.939.552-68); Pedro Henrique Alencar Malaquias (026.368.773-20).

1.3. Recorrente: Jose Alberto Azevedo (152.939.552-68).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhãs - MA.

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

1.9. Representação legal: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6769/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Miguel Martin Gutierrez Filho, Carlos Wendel de Magalhães e à Associação Pinacoteca Arte e Cultura - Apac, ante o recolhimento integral das multas individuais que lhes foram aplicadas, bem como dos débitos solidários a que foram condenados, conforme Acórdão 1.299/2018 -TCU- 1ª Câmara, alterado pelo Acórdão 13.714/2019 - TCU- 1ª Câmara; reconhecer crédito no valor de R\$ 445,00 em favor da Associação Pinacoteca Arte e Cultura - Apac, tendo em vista o recolhimento, a maior, do débito que lhe fora imputado; e em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.561/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Pinacoteca Arte e Cultura - Apac (96.290.846/0001-82); Carlos Wendel de Magalhaes (010.351.658-13); Miguel Martin Gutierrez Filho (565.373.108-06)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

1.6. Representação legal: Victor Lucio Mokodsi (285880/OAB-SP), representando Miguel Martin Gutierrez Filho e Carlos Wendel de Magalhaes; Bruna Omine dos Santos (215672 E/OAB-SP) e outros, representando Associação Pinacoteca Arte e Cultura - Apac.

1.7. ordenar à Secretaria-Geral de Administração - Segedam que, com fundamento nos art. 3º, § 2º, e art. 7º, da Portaria Conjunta Segecex-Segedam 01, de 28/05/2014, promova a retificação da guia de recolhimento acostada à peça 122, fazendo constar como UG Favorecida: 340001 - COORD.GERAL DE EXEC. ORCAM. E FINANCEIRA/FNC e como Código de Recolhimento: 18836-0, mantendo-se as demais informações.

ACÓRDÃO Nº 6770/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de comunicação judicial a respeito do ajuizamento da Ação Civil Pública 1010047-86.2018.8.26.0292, na qual se questiona a legalidade do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Jacareí e dos procedimentos que envolvem e comprometem o seu planejamento urbano, à luz do Programa Desenvolvimento Urbano e Social - PRODUS;

Considerando que o objeto da representação não está dentro da competência deste Tribunal, tampouco veio acompanhado de indícios concernentes às irregularidades notificadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, arquivar e em informar o conteúdo deste acórdão ao representante, juntamente com a instrução (peça 3), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.018/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacareí - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6771/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



- 1. Processo TC-020.782/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sebastião Loureiro Bittencourt (130.374.397-34).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6772/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.837/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Alberto Sampaio Silva (778.727.385-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6773/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.558/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreza Magro Moraes (091.630.956-88); Bernardo Dorsch Benevides Martins (138.208.707-17); Bruna Fernandes da Silva (138.576.637-90); Bruna Luiza dos Santos Almeida (100.372.426-44); Danila Carvalho Santana (109.266.506-45); David Gabriel Campos Pereira (126.962.956-54); Ederson Coelho Boldrini (122.972.057-08); Eduardo Ribeiro Santana (084.400.276-30); Elvis Mendes Carvalho (136.003.247-99); Fabiola Pinto Pereira (077.926.497-50); Fernanda Goncalves de Lima (093.878.746-21); Guilherme Nery Cavalcante (147.142.877-02); Guilherme Rocha Ferreira (114.508.716-74); Jose Eduardo Mantovanelli Dazzi (574.804.197-91); Marina Alves Assis (096.739.916-50); Renato Sielemann Falqueto (090.619.027-46); Sergio Zambon da Silva (103.773.187-52); Sueli Tomazelli Suave (135.385.257-14); Thamyres Sabrina Goncalves (095.941.226-33); Vinicius Alves Dias (141.812.727-29).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6774/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.592/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Gandhia Vargas Brandão (863.718.601-78).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6775/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.595/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Maria Erica Santana de Souza (020.462.345-61).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6776/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.619/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caroline Dall Alba (071.545.819-13); Fabiana dos Santos (080.394.919-75); Fernando dos Santos Felizardo (063.573.019-73); Gracielle Lima de Oliveira (051.650.589-05); Karen Silva Santos Conceicao (127.736.567-92); Lucimar Suzete Zick Neubauer (626.904.779-04); Luis Schuartz (086.761.339-48); Mauricio Fonseca da Paz (948.418.700-59).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6777/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-005.953/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Edwiges Regina Moreno Marques (455.532.466-87).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6778/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Valmir Moraes de Sa (134.305.136-34);
- b) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Valmir Moraes de Sa (134.305.136-34), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao responsável e à Prefeitura Municipal de Patis/MG; e
- d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-025.525/2017-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Valmir Moraes de Sa (134.305.136-34).
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Patis/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Beatriz Coelho Moraes de Sá (OAB/MG 90.198) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6779/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, ao representante e à Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR; e
- c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

- 1. Processo TC-018.794/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6780/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV, 143, inciso III e inciso V, alínea "g", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 252, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) converter o presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, as citações e audiências dos responsáveis, nos exatos termos da instrução da unidade técnica acostada à peça 112;
- c) dar ciência ao Ministério do Turismo de que a ausência da devida estimativa de custos e do estabelecimento de quantitativos nas contratações amparadas em recursos provenientes de financiamentos oriundos de organismo financeiro multilateral, como foi o caso do termo de referência do processo seletivo que resultou no Contrato 24/2014, no âmbito do Prodetur Nacional, contraria o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, fixado no art. 42, § 5º, da Lei 8.666/1993;
- d) levantar o sobrestamento do TC 024.452/2013-0, nos termos do art. 47, § 3º, da Resolução TCU 259/2014;
- e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis e ao Ministério do Turismo, com fundamento no art. 198, parágrafo único, do RITCU; e
- f) pensar os presentes autos à tomada de contas especial a ser constituída, após a inclusão de cópia desta deliberação nos TCs 028.039/2011-4, 019.668/2014-7, 030.889/2015-4 e 001.162/2017-9.

- 1. Processo TC-027.162/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgãos: Ministério do Turismo (vinculador); Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6781/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.273/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adailton Pinheiro dos Santos (135.703.901-87); Afonso Barbosa da Silva (125.514.141-72); Antonio Jose Cardoso (274.009.801-49); Jacy Ferreira dos Santos (191.192.081-20); Joaquim Felix Gomes (059.126.361-00); Jose Raimundo de Sousa



(094.967.773-68); Leia Rodrigues de Carvalho (253.900.661-20); Lindaura Evangelista de Macedo (152.594.471-15); Manoel Borges Filho (166.078.051-91); Maria de Nazare Martins Rocha da Silva (188.506.341-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6782/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.824/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Noemia Aparecida Turin da Fonseca (973.742.538-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6783/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.876/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Angela dos Santos Abreu (740.983.817-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6784/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de peça 4, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões (peças 5/8), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.596/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Aparecida Alves de Souza (483.448.267-72); Maria Candida Muller (385.428.110-20); Maria Celeste Said Silva Marques (124.217.313-72); Maria Celi Oliveira da Silva (106.858.472-68); Maria Cristina Ferreira (080.237.862-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6785/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.599/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Delvita de Souza (053.113.651-53); Maria de Jesus Zagury Nakai (068.360.542-91); Maria de Loides Castro Bettiol (424.562.079-04); Maria de Souza Lima (152.121.062-49); Maria do Carmo dos Santos (671.144.319-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6786/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.361/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Olavo Leonardo de Oliveira (511.306.376-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6787/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.648/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Iolete de Fatima Picanco Torres (051.255.962-72); Solange Faria de Oliveira Vilasbousa (389.544.941-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6788/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.711/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Leonir Ines Copetti (410.498.880-49); Vilmar Jose Dall Agnol (191.342.070-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6789/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.110/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Airon Varella de Macedo (072.254.834-63); Antonio Gabriel de Azevedo Mendes (708.805.464-76); Antonio Lucas de Souza Oliveira (124.338.514-67); Arthur Regis Costa Lessa (700.684.604-81); Dailton de Araujo Silva Junior (049.415.324-57); Davi Angelo de Sousa (700.251.084-33); Davi Luiz Xavier (700.309.054-60); Davi da Silva Ferreira (112.528.024-71); Felipe Alberto Araujo Lucena (017.740.104-45); Francisco Izac Gomes Ferreira (132.047.174-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6790/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.154/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Nascimento Horta Junior (701.275.866-01); Iago Vallim da Fonseca Pereira (184.332.057-65); Igor Fernandes Marques (148.881.867-31); Jean Carlo Fonseca da Silva (165.207.137-75); Jonatas Santos Ribeiro (185.469.917-23); Leonardo Barca Moreira (444.537.738-46); Lohrann Landgraf Almeida (444.444.708-79); Matheus Smith Lourenco Alves (180.434.007-33); Pedro de Oliveira Bastos (102.425.557-30); Rodrigo Oliveira da Silva (190.220.257-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6791/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.162/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Romeu Vicentini Andrade (019.002.906-42); Cassiano Vinicius Bernardo Barauna dos Santos (160.166.517-29); Daniel Batista da Silva (179.916.787-92); Joao Marcelo Martins Escobar (137.611.977-30); Joao Ribeiro Garcia (143.822.126-69); Lizardo Soares Riffald Junior (134.820.637-37); Luan de Sousa Goes (836.759.222-00); Lucas Araujo Lima (161.522.677-06); Thiago Santos de Souza Lopes (179.801.417-33); Vinicius dos Santos Souza (171.062.887-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6792/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.220/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Paula de Azevedo Pasqualini (030.386.669-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6793/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.250/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Abreu de Azevedo (120.026.487-86); Tiago Onofre da Silva (008.102.181-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6794/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.575/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriel Diniz Nascimento Brandao (159.784.717-89)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6795/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.665/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Luiza Caram Amorim (136.558.157-86); Charliston Alves de Amorim (084.725.464-03); Gabriel Machado de Figueiredo (046.114.129-97); Gabriel de Vargas (003.401.270-23); Regyfrancys Pereira Ribeiro e Silva (029.087.553-60)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6796/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.682/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carusa Pires Araujo (017.745.473-33); Hebelys Ibiapina da Trindade (755.379.153-91); Joao Santana da Silva (018.129.643-82); Lilianne Araujo Mendes Oliveira Alvarenga (002.789.253-08); Luana de Jesus Silva Rodrigues (556.774.953-87); Maria Luiza Maciel Serra Goncalves (432.313.223-91); Percilio Martins Costa Neto (779.121.953-00); Renato de Sousa Santos (037.315.233-70); Taciano Pessoa (057.079.804-31)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6797/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.694/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Haddad Esteves de Lima (810.315.641-87); Mara Lilian Neves Abdon (698.136.552-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6798/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.486/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eliane Gusmao Lopes (335.480.215-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6799/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.502/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeane Augusta Nicodemos (865.724.312-15); Jenifer Sandy da Silva (065.208.721-30); Joel Torres Cavalcante (028.516.802-93); Luciana Regina Vogel (522.146.642-20); Rosangela Pedraza de Lima (009.343.402-26); Sonia Aragao Alves (710.854.321-49); Vanessa Quirino Correia Pazzola (067.682.284-39)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6800/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.523/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luis Del Negri (165.471.358-96); Estevao Luiz Romao (104.173.856-09); Jairo Bruno Gomes de Moura (124.975.906-48); Monalisa Lopes Teixeira (086.487.956-30); Romell Fernando Varoto Barbosa (089.101.186-28); Weslen Pedro Fonseca (099.726.866-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6801/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.570/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Valentin dos Santos (418.192.718-03); Fellipe Rogerio Tavares Carvalho Santos (032.084.531-16); Saulo Martins dos Santos (050.601.751-62)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6802/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.571/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Soares Machado (021.762.180-51); Tiago Schuch Lemos Venzke (979.077.580-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6803/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.579/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marai de Freitas Maio Vendramine (162.388.181-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6804/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-020.590/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Felipe de Figueiredo Almeida (086.024.436-92); Andreza Goncalves Barbosa (014.380.786-25); Gisele Santos Goncalves (032.262.286-76); Guilherme Vinseiro Martins (068.057.166-32); Maria de Fatima Pio Cassemiro (325.907.176-87); Mariana Lopes Cruz (090.388.076-86); Rafael Coelho Magalhaes (014.312.286-05); Rafael Guimaraes Tavares da Silva (079.692.316-75); Viviane Goncalves Freitas (050.567.596-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6805/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.599/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra Quadro Siqueira (648.334.705-78); Amadeu Paulo Marcio Campelo D Amorim (372.046.965-49); Ana Paula Lima Cunha (025.542.375-65); Andre Loureiro Dias Paiva (109.237.187-70); Antonia Barreto Rodrigues de Almeida (781.163.925-49); Carmiaria Ramos Gomes Macario (698.588.535-72); Chatyanne Milena Oliveira Leal (975.253.915-72); Daniel Santos da Costa (014.389.965-19); Danilson Oliveira de Vasconcelos (480.281.183-72); Dayane Moreira Lemos (026.494.345-70); Fabio Junior Rodrigues Carvalho (007.800.115-38); Fagner Costa e Silva (022.067.275-01); Felipe Cordeiro Cesar Rodrigues (049.208.185-99); Lucas Cardoso da Silva (019.860.015-12); Maiane Pires Tigre Rocha (022.874.925-50); Manuela Amaral de Araujo (009.874.905-67); Maria Paula Nogueira Avila (504.912.535-91); Patricia Socorro Lapa Teles Barbosa (453.215.904-00); Pedro Miguel Sousa Santos (032.542.515-98); Silvia Cristina Horochoski Dias (033.462.645-56)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6806/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.632/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Santiago Daniel Hernandez Piloto Ramos (056.233.897-75)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6807/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.661/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Janiara David Silva (021.044.641-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6808/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.676/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alfredo Manoel de Oliveira Neto (705.079.701-44); Ana Luiza Olivete (273.968.488-65); Gleison Fontinele Filgueira (794.505.981-34); Humberto Manoel de Santana Junior (011.116.155-00); Maycon Kawlin Sardevist Alcantara e Lima (056.313.761-48); Nathalia Martins Peres Costa (021.903.221-11); Patricia da Silva Oliveira (058.402.833-47); Sergio Roberto Horst Gamba (443.335.440-68); Shirley Alves Teixeira Romulo (948.921.991-68); Sueli Alves dos Santos Reis (776.276.361-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6809/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.712/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliana Cristina Schneider (988.713.152-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6810/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.738/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Alverne Freitas de Albuquerque (036.209.573-63); Rafael Donadelli Melani (028.590.481-70); Rafael Ferreira Diniz Gomes (124.197.137-45); Rafael da Silva Mendes (124.038.957-41); Rafaela Barbosa Ferreira dos Santos (088.484.667-96); Raoni Moreno Rosa de Albuquerque (072.718.234-09); Raquel Cupolillo Simoes de Sousa (091.709.627-40); Raquel de Souza Mezzavilla (095.230.327-20); Raul Maximino Penna da Silveira Ferreira (095.550.267-50); Rejane Azevedo de Almeida Fonseca (117.519.787-45); Rejane Eleuterio Ferreira (100.947.057-47); Renan Oliveira Nunes (104.744.927-70); Renata Guimaraes Victor de Oliveira (073.976.277-06); Renata Oliveira Figueiredo Goldfarb (316.468.438-00); Renata da Silva Cardoso (054.701.307-89); Ricardo Jose de Moura (009.562.037-01); Rildo Barros Amaral (008.565.467-12); Roberta Tesch (104.275.187-09); Rodrigo Araujo da Silva Vartuli (079.468.027-57); Rodrigo Codevila Palma (037.365.187-22)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.757/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiana do Nascimento Silveira Cabral (097.001.737-55); Daniela Engel Aduan Javoski (023.995.937-07); David Gradwohl de Macedo (002.383.703-99); Edelcio Rodiney Americo (286.733.748-80); Edson Avelar Guimaraes (030.300.056-23); Edward Samuel Quijada Orellana (060.966.527-86); Erica Cindra de Lima Baptista (074.758.797-39); Fabiana Rodrigues Scartoni (038.721.967-66); Fabio de Medina da Silva Gomes (056.425.357-06); Fabricio Yuri de Souza Vitorino (085.694.067-46); Fabrizio do Carmo Pereira (076.629.767-50); Fernanda Duarte da Silva (057.954.447-82); Fernanda Silva Dias de Aquino (105.469.887-25); Fernanda dos Santos Silveira Moreira (122.673.787-01); Filipe Ungaro Marino (219.101.278-76); Flavia Rodrigues de Castro (135.616.467-60); Henrique Maciel Vieira de Moraes (136.472.947-48); Hudson dos Anjos Benevides (003.846.122-61); Iasmim Cavalcanti Caballero Lira (122.025.787-73); Igor Nasser Cardoso (113.310.577-79)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6812/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.380/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Andreia Gomes Junqueira (003.339.929-89)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6813/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.474/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Thereza Balieiro de Souza (126.260.662-49); Raimundo Coutinho da Silva (112.998.602-06)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6814/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.795/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amelia Henrique de Moura (315.734.012-34); Antonio Lima de Oliveira (080.057.882-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6815/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.362/2020-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alexandre Ponce Fernandes Moreira (153.931.107-40); Ana Cláudia Barcellos Vieira (585.646.409-53); Cristiane Cabral Moreira (074.965.537-27); Dayanne Ponce Ribeiro Moreira Fernandes (115.210.947-21); Elda de Barros Barcellos (533.853.497-53); Ester de Souza Alves (121.486.365-53); Jorgina Borges Ribeiro (834.579.177-87); Luciane Cabral Moreira (077.100.437-04); Roberto Ponce Fernandes Moreira (141.968.007-26); Yagho Souza Barcellos (166.028.947-57)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6816/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.373/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria Serrão Vieira (179.717.307-30); Auta Assunção Guimarães (136.382.895-91); Elza Rodrigues Novaes (152.617.601-78); Geralda Pereira Lima (914.464.816-20)
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6817/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.399/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Rachel Monteiro dos Reis (000.078.597-08); Barbara Prates Stumpf (316.757.510-72); Ediani Ozima Moreira Kloppel (734.306.099-68); Eliane Moreira Chaves de Souza (344.550.009-68); Eunice Orli de Souza (429.503.849-00); Valeria Xavier Monteiro da Silva (001.441.387-60); Vera Lucia Prates da Silveira (631.118.370-68)
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6818/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.463/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Carolina Nery da Silva (022.144.652-43); Izabel Cristina de Almeida Brandão (490.882.622-68); Joana Chagas da Silva (248.284.402-91); José Leandro Nunes Pachêco (030.200.432-71); Juciane Neri da Silva (450.097.912-34); Laryssa Nunes Pachêco (552.608.452-34); Raimunda Costa Pacheco (083.815.502-20); Relviane Nery da Silva (687.836.712-34); Simone Aviz da Silva (948.534.872-04)
1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6819/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.122/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Delzuite dos Santos de Araujo (061.827.802-82); Jaqueline Gomes Araujo (122.475.257-09); Mary Ann Barbera Baliu (014.504.517-05); Nelly Candido Gomes (008.409.924-08); Queila Constantino Pessoa Mallet (857.471.147-00); Therezinha de Jesus da Silva Araujo (107.714.172-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6820/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.697/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Rodrigo Otavio Ranci (042.509.219-48); Vagner Pereira (093.376.977-69); William Virgilio Mendonca Junior (037.605.607-09)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6821/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.750/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Leite Meneses (375.598.855-00); Carlos Alberto de Carvalho Silva (179.152.951-87); Claudia Telles Stern (504.403.577-72); Leda Marcia de Almeida Silveira (269.278.961-04); Lucia de Fatima Soares de Macedo (596.141.884-72); Marco Valerio (239.257.601-72); Marlene Alves de Albuquerque (183.219.841-34); Silvio Roberto Cardoso (067.514.661-53); Tania Maria de Castro Andrade (356.495.183-00); Vicente Francisco de Figueredo (038.311.081-53).
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6822/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.626/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adail Maduro Filho (065.137.192-91); Ana Lucia Fernandes Frota (153.808.073-72); Erotilde Mendes Ribeiro (199.494.722-53); Joice Jane de Lima Lipke (199.898.142-87); Maria Helena Dias (199.861.142-68); Pedro Pontes Filho (161.041.292-34); Rosana Maria Pinto Sant Anna (075.784.662-91); Sandra Maria Sampaio Souza (225.076.552-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6823/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.803/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eleni Bezerra Santos (786.108.507-49); Jose Pedro Lima (345.650.277-04); Leticia de Oliveira dos Santos (591.674.167-72); Nilza Filippo Lima (412.069.407-00); Rosangela Rocha Ronfini (550.378.107-44).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6824/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.817/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia Alves dos Santos (668.682.207-82); Cristovao Bezerra Machado (510.796.317-04); Emilce Bitencourt de Azevedo (728.379.697-53); Fatima Santos de Oliveira (733.484.227-87); Marisa Moita Laboissiere (637.855.367-04); Miguel Claudio Mendonca Antonio (352.214.107-53); Paulo Roberto Meirelles Poli (213.680.827-34); Ricardo Muller de Toledo (175.130.737-91); Sandra Regina Guedes Pacheco (781.232.757-49); Suely Bento de Oliveira (673.039.607-59).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6825/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto.	
1. Processo TC-010.958/2020-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Guilherme Carlos Feliciano de Lima (220.513.841-34); Guilherme Carlos Feliciano de Lima (220.513.841-34); Laudivina Maria Pereira (115.185.291-00); Laudivina Maria Pereira (115.185.291-00); Laudivina Maria Pereira (115.185.291-00); 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 6826/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:	
1. Processo TC-019.360/2020-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Delbio de Souza (520.950.616-91); Jose Vanderlei da Silva Oliveira (629.716.970-53); Paulo Sergio Machado (705.398.809-06); Perci Borges de Almeida (613.439.000-34); Percio Luiz do Nascimento (104.343.748-73); Pety Conceicao Araujo (402.092.709-00); Rafael dos Santos da Silva (028.775.317-40); Raimundo Jose Martins Rameiro (304.947.533-15); Raimundo Nelson Gama Cirilo (098.567.142-49); Sílvia Adriana da Silveira Alves (745.900.490-15). 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 6827/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:	
1. Processo TC-019.764/2020-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Maria Regina Baethgen Trigueiro de Albuquerque Melo (364.875.034-87). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador). 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 6828/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.	
1. Processo TC-011.079/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Beatrix Saboia Zink (095.292.047-60). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador). 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 6829/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:	
1. Processo TC-019.105/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Phelipe Batista Gomes (089.324.356-69); Rui Fernando Correia Ferreira (088.918.646-41). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador). 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 6830/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:	
1. Processo TC-019.114/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Alisson Brizon D Angelo Chaib (031.920.706-41).. 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador). 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 6831/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:	

1. Processo TC-019.121/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Beatriz Asevedo de Oliveira (167.077.927-09); Fernando Saturnino de Assis (447.236.788-24); Heryka Thuanny Alves Nunes Barreto (388.491.288-78); Igor Lisboa Fenizola (158.972.277-99); Isaías de Oliveira Santos (149.371.267-50); Jairo Almeida da Fonseca (171.773.047-70); Juliana Mirella Gomes de Almeida (162.569.827-54); Lucas Tavares dos Santos Pacheco (154.034.297-27); Matheus Pimentel de Oliveira (159.234.987-07); Tiago Henrique Santos de Faria (022.922.856-90). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador). 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 6832/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:	
1. Processo TC-019.168/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Ana Carmela Mesquita de Araujo (612.709.464-04). 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 6833/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:	
1. Processo TC-019.182/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Leila Noebal Castellani (592.893.922-15). 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 6834/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:	
1. Processo TC-019.246/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Bianca Sena Gomes (087.901.466-03); Paola Rodrigues de Godoy Accioly (066.569.904-28). 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 6835/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:	
1. Processo TC-019.649/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Adriana Macario Bonetti de Almeida (010.717.751-03); Bruno Richardson Silva de Albuquerque (008.575.374-23); Clenilson Jose dos Santos (005.665.425-10); Flavio Henrique Santos (001.403.245-77); Henrique Ziegler Girardi (016.920.410-37); Jair Cerqueira dos Santos (835.386.405-30); Jonas Felipe dos Santos Lima (044.847.224-45); Oziel Saldanha da Costa (876.107.101-30); Sidnei Cunha do Canto (033.105.617-80); Wanderson Tavares Alves (595.667.362-15). 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 6836/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:	
1. Processo TC-019.749/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Viniciu do Espírito Santo (726.761.161-34). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 6837/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.	



1. Processo TC-020.488/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Getulio Luz Pereira (017.609.035-58); Helena Tavares Santana Rocha (815.348.765-53); Luana Caetano Thibes (056.810.885-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6838/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.556/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Marlon Silva Santos (882.915.025-87); Heloisa Helena Muller (098.175.398-14); Magno Nunes Farias (018.960.861-79).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6839/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.576/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Andre de Sousa Rocha (489.558.682-00); Carlos Gentil Oro Lemos (069.560.189-00); Leidiane Andreia Acordi Menezes (070.713.719-54); Marcelo Roberto Pereira Freitas (027.820.349-36); Paulo Renato da Costa Mendes (008.039.160-51); Roger Hoel Bello (075.863.249-56); Rui Manuel Coelho Resende da Silva (800.271.749-05); Thayse Aparecida Palhano de Melo (009.124.909-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6840/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-010.910/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arthur Herculano da Rocha Mourão (009.085.336-91); Caio Eduardo Santos Braga (862.429.615-39); Caroline Ribeiro dos Santos (176.260.167-26); Denil Castro Borba (167.144.687-92); João Bethuel Balthazar de Oliveira (014.020.177-74); Leonardo Henrique Ribeiro dos Santos (176.259.977-58); Theresinha Rosa (544.377.177-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6841/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.478/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Luisa da Costa Chaves (351.264.853-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6842/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.484/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Sebastiao Ricci (127.203.308-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6843/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em considerar legal e determinar o registro dos atos de concessão de "pensão especial a ex-combatente" em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.232/2019-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Maria da Paz Vale (103.159.693-34); Rosimeire Costa Fernandes (013.538.493-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6844/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.970/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Maria Santana Felicio Cabral (632.526.510-68); Neusa Ludgero Guimaraes (262.891.560-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6845/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) voltou a integrar as contas da Secretaria Nacional de Habitação (SNH) a partir de 2016.

Considerando que as impropriedades identificadas na análise da prestação de contas seriam, conforme apontado pelo MP/TCU, relacionadas à gestão do fundo, exercida pela SNH, e não à sua operação.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'b', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis listados a seguir regulares, dando-lhes quitação plena, e, com fundamento no art. 169, I e V, do RI/TCU, encerrar o presente processo por meio de seu apensamento definitivo ao TC 029.898/2015-3, referente às contas da Secretaria Nacional de Habitação do exercício de 2014.

1. Processo TC-029.992/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Responsáveis: Alexandra Camelo Braga (796.572.811-72); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Antônio Carlos Ferreira (716.168.297-53); Cleverson Tadeu Santos (566.459.539-68); Deusdina dos Reis Pereira (539.512.396-20); Fabio Ferreira Cleto (153.064.368-62); Fernando Ferraz Rêgo Neiva (428.559.506-00); Fábio Lenza (238.544.131-49); Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68); Herminio Basso (393.339.819-34); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); José Carlos Medaglia Filho (388.908.520-20); José Henrique Marques da Cruz (702.094.807-34); José Urbano Duarte (355.375.236-04); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho (029.773.698-13); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Marden de Melo Barboza (722.228.406-00); Maria Fernandes Caldas (510.617.407-49); Maria Rita Serrano (107.689.868-85); Márcia Guimarães Guedes (388.994.186-91); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Mário Ferreira Neto (010.141.058-11); Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante (695.317.731-49); Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa (898.379.404-68); Paulo Roberto dos Santos (530.422.719-00); Rauélison da Silva Muniz dos Santos (485.157.015-53); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Roberto Barros Barreto (225.918.771-49); Roberto Derzie de Sant Anna (244.689.591-34); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Teotônio Costa Rezende (171.054.986-68); Valter Goncalves Nunes (029.588.588-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.6. Representação legal: Eliaquin Vieira dos Santos e outros, representando Fundo de Desenvolvimento Social.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6846/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que por meio de auditoria do FNDE (item 2.9 do relatório 10/2008, peça 11), constatou-se o pagamento de despesas no montante de R\$ 34.234,29, contabilizadas à conta do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos (Peja), exercícios 2005 e 2006, não apresentaram qualquer comprovação de sua aplicação nos objetos do programa ou de atendimentos a outros objetivos educacionais;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, ou seja, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor (arts. 93 LO/TCU e 213, RI/TCU);

Considerando que em atenção ao disposto no art. 15, DN TCU 155/2016, c/c art. 6º, I, § 1º, IN TCU 71/2012, deve-se consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao limite mínimo para a instauração da tomada de contas especial;

Considerando que, contra o mesmo responsável arrolado nestes autos, foi autuada a TCE 031.704/2018-2, que se encontra aguardando citação da unidade instrutiva, relativamente a irregularidades constatadas pelo FNDE e incluídas no citado Relatório de Auditoria 10/2008,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 6º, I, § 1º, IN TCU 71/2012, arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 e na forma dos arts. 143, V, 'a' e 169, I do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar o apensamento destes autos ao TC 031.704/2018-2, para citação e instrução conjunta dos débitos imputados, em ambos os processos, ao Sr. Williams Cunha Santana (117.343.375-91).

1. Processo TC-027.643/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Williams Cunha Santana (117.343.375-91).
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Almadina - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação/Recomendação/Ciência/Orientação: Não há.



ACÓRDÃO Nº 6847/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o portal da transparência, o repasse de R\$ 2,2 milhões de recursos federais para a construção de unidade de pronto atendimento no Município de Conceição do Araguaia/PA ocorreu em 30/6/2018, e que ainda estaria em obras ([HYPERLINK "http://pac.gov.br/obra/62710"](http://pac.gov.br/obra/62710) <http://pac.gov.br/obra/62710>);

Considerando que o atraso da obra por si só não evidencia a ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação por não atender a todos os requisitos de admissibilidade do art. 235 do RI/TCU, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade instrutiva (peça 3), ao representante.

- 1. Processo TC-018.849/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Deputado Federal Cássio Andrade.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6848/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar uma vez ausente o interesse público para sua concessão, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 17), ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna, para ciência a este de que:

a) a exigência contida no item 10.8.1.2 do edital, no sentido de que só seriam aceitos atestados de capacidade técnica desde que a conclusão do contrato não tivesse ocorrido há mais de 3 (três) anos, afronta o art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993; e

b) foi indevida a inabilitação da empresa B & M Serviços Especializados Ltda.- EPP em função do entendimento de que os atestados por ela apresentados não guardavam compatibilidade com o cargo objeto do Pregão, em especial, com o posto de oficial de manutenção predial, correspondente ao CBO 5143-25, uma vez que, nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, sob pena de afrontar os princípios da competitividade e da isonomia entre os licitantes, insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993, e as diretrizes do TCU (Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, Relator Min. Aroldo Cedraz, Acórdão 1.443/2014-TCU-Plenário, Relator Min. Aroldo Cedraz, Acórdão 744/2015-TCU-2ª Câmara, Relatora Min. Ana Arraes).

- 1. Processo TC-020.368/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: B & M Serviços Especializados Ltda.- EPP, CNPJ 05.765.061/0001-63.
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Juliane Pinheiro da Silva, OAB/SC 44.931, por B & M Serviços Especializados Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6849/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 040.857/2018-2.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81);
- 3.2. Responsáveis: Edson Bastos Bessa (413.687.622-04); Ângelus Cruz Figueira (025.594.982-00).
- 4. Entidade: Município de Manacapuru/AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Ângelus Cruz Figueira (peça 65) e Edson Bastos Bessa (peça 64).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Ângelus Cruz Figueira, em razão da inexecução do objeto do termo de compromisso 610/2011 -PAC 2, que consistia na construção de três quadras escolares poliesportivas no município de Manacapuru/AM.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Edson Bastos Bessa e excluí-lo do rol de responsáveis deste processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ângelus Cruz Figueira;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Ângelus Cruz Figueira e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
20/10/2011	293.646,96
27/11/2012	440.470,41

- 9.4. aplicar ao Sr. Ângelus Cruz Figueira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6849-20/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6850/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.518/2016-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Recorrente: Antônio Almeida Neto (119.697.763-15).
- 4. Entidade: Município de Acopiara/CE.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: Antônio Braga Neto (OAB/CE 17.713) e outros, representando Antônio Almeida Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antônio Almeida Neto, ex-prefeito de Acopiara/CE, contra o Acórdão 3.964/2019-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de alterar os termos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.964/2019-TCU-1ª Câmara, passando a constar:

9.2. condenar o Sr. Antônio Almeida Neto ao pagamento da quantia descrita a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, deduzida a importância restituída, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

Data	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
10/12/2008	325.539,13	
22/06/2011		54.524,32

- 9.3. aplicar ao Sr. Antônio Almeida Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.2. manter inalterado os demais itens do Acórdão 3.964/2019-TCU-1ª Câmara;
- e
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério da Cidadania e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6850-20/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6851/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.836/2018-1
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (840.833.284-87); Gilberto Gomes Sarmento (162.379.944-91); Josiane Brito Correia Lima (855.196.774-68); e Hope Medical Ltda. (11.334.309/0001-34)
- 4. Órgão: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Revisor: Ministro Bruno Dantas
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
- 8. Representação legal: John Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Romero Sá Dantas de Abranches (OAB/PB 21.289), Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7588-A), Inaldo Rocha Leitão (OAB/DF 2380), Lúcio Lamdim Costa (OAB/DF 40.009), Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008), Shara Maria da Silva Chamorro (OAB/DF 55.011) e Rafael Santiago Alves (OAB/PA 15.975)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em virtude da não comprovação da regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir o sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira (840.833.284-87) do rol de responsáveis do presente feito;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos srs. Gilberto Gomes Sarmento (162.379.944-91) e Josiane Brito Correia Lima (855.196.774-68) e da empresa Hope Medical Ltda. (11.334.309/0001-34), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo descritas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Saúde, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor histórico
7/4/2010	76.185,00
6/5/2010	90.000,00
7/6/2010	103.020,00
8/7/2010	40.380,00
5/8/2010	79.800,00

- 9.3. aplicar aos srs. Gilberto Gomes Sarmento (162.379.944-91) e Josiane Brito Correia Lima (855.196.774-68) e à empresa Hope Medical Ltda. (11.334.309/0001-34) multa individual no valor de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais), nos termos dos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar



da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. dar ciência do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis; e

9.8. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura de Sousa/PB.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6851-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas (Revisor) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6852/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.576/2018-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).

3. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.

4. Embargantes: Mauro Henrique Gonzaga Teixeira (552.637.399-15).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Giorgia Enrietti Bin Bochenek (OAB/PR 25.334) e outros, representando Mauro Henrique Gonzaga Teixeira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Mauro Henrique Gonzaga Teixeira perante o Acórdão 6.321/2020-TCU-1ª Câmara, que deu provimento parcial a pedido de reexame por ele interposto contra o Acórdão 1.139/2019-TCU-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência da presente deliberação à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná e ao embargante, em nome dos representantes devidamente constituídos nos autos.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6852-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6853/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.883/2019-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Lucy Berniz Baldez (392.863.981-15).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Supremo Tribunal Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Lucy Berniz Baldez, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato com exclusão da parcela "opção", a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Supremo Tribunal Federal.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6853-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6854/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.319/2015-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Gilvan Magela Caldeira (012.267.378-62).

4. Entidade: Município de Juramento - MG.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Antônio Adenilson Rodrigues Veloso (OAB/MG 16.750) e outros, representando Gilvan Magela Caldeira

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Gilvan Magela Caldeira em face do Acórdão 4.028/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal recebeu como mera petição o expediente titulado "agravo de instrumento", manejado contra o Acórdão 287/2020-TCU-1ª Câmara, e negou o pleito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber o expediente em questão como mera petição e negar acolhimento ao pleito, nos termos do § 6º do art. 287 do RI/TCU c/c o art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. aplicar a Gilvan Magela Caldeira a multa prevista no caput do art. 58 da Lei 8.443/1992 c/c o § 2º do art. 1.026 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), na forma do art. 298 do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da interposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.3. esclarecer ao embargante que, nos termos do § 3º do art. 1.026 do NCPC c/c o art. 298 do RI/TCU, a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa, sem prejuízo da elevação;

9.4. ordenar à unidade instrutora que se abstenha de autuar como recurso expedientes apresentados por Gilvan Magela Caldeira com inobservância deste acórdão;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da multa, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram, bem como das peças 134 e 147 à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais (OAB/MG), para apuração de eventual infração disciplinar pelo advogado Antônio Adenilson Rodrigues Veloso (OAB/MG 16.750);

9.7. informar o teor do presente acórdão ao embargante.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6854-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6855/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.374/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Carolina Wist (433.005.880-49).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Isadora Rodrigues de Menezes (OAB/DF 44.871) e outros, representando Caroline Wist.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Carolina Wist contra o Acórdão 4.141/2019-TCU-Primeira Câmara, que, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reexame;

9.2. reformar o Acórdão 4.141/2019-TCU-Primeira Câmara para tornar insubsistentes a determinação contida no subitem 9.4.1 e o esclarecimento contido no item 9.5, apenas em relação à recorrente, mantendo-se a ilegalidade e a negativa de registro de seu ato de aposentadoria;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e à recorrente, em nome dos representantes legais devidamente constituídos nos autos.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6855-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6856/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.332/2020-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Wanda Tavares Leal (795.863.255-04); Yeda Maria Ferreira (075.596.075-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensão às sras. Wanda Tavares Leal e Yeda Maria Ferreira e negar registro aos respectivos atos.



9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelas interessadas, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao órgão de pessoal do Ministério da Economia responsável que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência às sras. Wanda Tavares Leal e Yeda Maria Ferreira do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação das interessadas a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos com base nos atos ora impugnados no prazo de quinze dias;

9.3.3. alerte as beneficiárias que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. que, na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait) nos autos do Mandado de Segurança 35.498, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF) , faça cessar de imediato, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, os pagamentos alusivos ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, nos proventos da sra. Yeda Maria Ferreira por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º, 7º, 8º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária, e o critério de correção dos proventos aplicável ao benefício previdenciário.

- 10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6856-20/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6857/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 008.650/2018-7.
 - 2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
 - 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Hélio Pereira de Paula (CPF 080.898.091-20) e Medical Farma - Medicamentos e Perfumaria Ltda. - ME (CNPJ 07.808.046/0001-80).
 - 3.2. Recorrente: Hélio Pereira de Paula (CPF 080.898.091-20).
 - 4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
 - 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 8. Representação legal:
 - 8.1. Aldo Mário de Freitas Lopes (OAB/MS 2.679) e Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB/MS 9.983), representando o Sr. Hélio Pereira de Paula (CPF 080.898.091-20).
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Hélio Pereira de Paula contra o Acórdão 12.178/2019-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
 - 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Fundo Nacional de Saúde.

- 10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6857-20/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6858/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.323/2013-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Jandilene da Silva Messiades (123.941.574-53); Jandilene da Silva Messiades (123.941.574-53); Maria da Guia Henrique Araújo (048.728.354-68).
- 4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal:
- 8.1. José Ramos da Silva (8109/OAB-PB) e outros, representando Maria da Guia Henrique Araújo.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos inicial e de alterações de aposentadoria emitidos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba em favor das Sras. Jandilene da Silva Messiades e Maria da Guia Henrique Araújo,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e 262, § 2º, do RITCU, em:
- 9.1. considerar legais os atos inicial e de alteração de aposentadoria emitidos em favor da Sra. Jandilene da Silva Messiades (123.941.574-53), determinando-se o correspondente registro;
 - 9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de interesse da Sra. Maria da Guia Henrique Araújo (048.728.354-68), negando-lhe o registro correspondente;
 - 9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada que teve o ato considerado ilegal, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
 - 9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que adote as seguintes providências:
 - 9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
 - 9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso esses não sejam providos, não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação;

- 9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do presente acórdão;
 - 9.5. autorizar à SEFIP que:
 - 9.5.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;
 - 9.5.2. monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4 acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
 - 9.6. dê-se ciência do teor desta deliberação às interessadas e ao órgão jurisdicionado.
- 10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
 - 11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6858-20/20-1.
 - 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6859/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.467/2016-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Cesar Eritácio Maia (372.955.277-53); Marcelo Garcia Vargens (012.639.337-00); Município do Rio de Janeiro - RJ (42.498.733/0001-48).
- 4. Entidade: Município do Rio de Janeiro - RJ.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: Paulo Mauricio Fernandes da Rocha (OAB/RJ 73.639), José Roberto de Albuquerque Sampaio (OAB/RJ 69.747), João Gabriel Maffei (OAB/RJ 172.751), Ana Amélia Resende Cury (OAB/RJ 177.2970), Hugo Pupak Lopes Saraiva (OAB/RJ 178.005), Jéssica Leone Santos (OAB/RJ 184.379), Maria Rafaela Bichara Motta (OAB/RJ 204.925), Rebecca Imenes Vieira (OAB/RJ 210.889) e Nicole Contardo Pereira Aló (OAB/RJ 221.442).

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da impugnação total das despesas do Convênio 119/2004 (Siafi 511332), firmado com o município do Rio de Janeiro/RJ para a instalação de cozinhas comunitárias para elaboração e distribuição de refeições,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Cesar Eritácio Maia, julgando regulares com ressalvas suas contas, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;
 - 9.2. julgar irregulares as contas do sr. Marcelo Garcia Vargens, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei:

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
91.947,67 (D)	27/10/2004
179.891,80 (D)	27/10/2004
86.400,00 (D)	10/1/2005
11.848,23 (C)	1º/6/2006
7.427,85 (C)	2/10/2014

- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar do vencimento da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e
- 9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério da Cidadania e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

- 10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6859-20/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6860/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.483/2012-5.
 - 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
 - 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Clara Piagentini Lombardi (752.075.598-34); Maria de Lourdes Batista de Oliveira (451.888.158-34).
 - 4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - SÃO PAULO/SP - INSS/MPS.
 - 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito da Superintendência Estadual do INSS - SÃO PAULO/SP - INSS/MPS em favor das Sras. Clara Piagentini Lombardi e Maria de Lourdes Batista de Oliveira,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e 262, § 2º, do RICU, em:

9.1. considerar legal o ato inicial de aposentadoria emitido em favor da Sra. Maria de Lourdes Batista de Oliveira (451.888.158-34), determinando-se o correspondente registro;

9.2. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria de interesse da Sra. Clara Piagentini Lombardi (752.075.598-34), negando-lhe o registro correspondente;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada que teve o ato considerado ilegal, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar à Superintendência Estadual do INSS - SÃO PAULO/SP - INSS/MPs que adote as seguintes providências:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso esses não sejam providos, não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação;

9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do presente acórdão;

9.5. autorizar à SEFIP que:

9.5.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RICU;

9.5.2. monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4 acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dê-se ciência do teor desta deliberação às interessadas e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6860-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6861/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.924/2020-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fatima de Lourdes Morback Dias (210.487.338-07).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO (VINCULADOR).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão militar emitido no âmbito do Comando do Exército em que figura como instituidor o sr. Guilherme Dias da Silva e como beneficiária a sra. Fátima de Lourdes Morback Dias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão emitido em favor da sra. Fatima de Lourdes Morback Dias (210.487.338-07), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. autorizar à Sefip que:

9.4.1. esclareça à unidade de origem, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, desde que escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6861-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6862/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.976/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Eleta Sverberi de Alencar (738.311.408-63).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO (VINCULADOR).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão militar, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao ato de pensão instituída por Isley de Alencar em favor da sra. Eleta Sverberi de Alencar (viúva);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Comando do Exército que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência à sra. Eleta Sverberi de Alencar do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação da interessada a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias;

9.3.3. alerte a beneficiária que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. esclarecer ao Comando do Exército, com supedâneo no § 2º do art. 262 do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6862-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6863/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.800/2019-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Denilson Batalha Guimarães (366.782.952-34)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Faro/PA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar - exercício 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RICU, julgar irregulares as contas do sr. Denilson Batalha Guimarães (366.782.952-34), condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RICU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/3/2012	19.872,00
3/4/2012	19.872,00
30/4/2012	19.872,00
4/6/2012	19.872,00
3/7/2012	23.112,00
2/8/2012	26.244,00
5/9/2012	26.244,00
2/10/2012	26.244,00
5/11/2012	26.244,00
4/12/2012	26.244,00

9.2. aplicar ao sr. Denilson Batalha Guimarães (366.782.952-34) multa no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RICU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RICU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RICU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RICU; e

9.7. dar ciência do presente acórdão ao responsável, ao FNDE e à Prefeitura Municipal de Faro/PA.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6863-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6864/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.335/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Delano Gobbi (360.765.110-87)

3.2. Recorrente: Delano Gobbi (360.765.110-87).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Delano Gobbi contra o Acórdão 1.517/2018-Primeira Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de tornar insubsistente o Acórdão 1.517/2018-Primeira Câmara, e:
9.1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, e 210, § 2º, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Delano Gobbi;
9.1.2. com fundamento no art. 58, inciso I da Lei 8.443/1992, aplicar ao referido responsável a multa de R\$ 3.246,00;
9.1.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável designado no subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.1.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.1.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6864-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6865/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.221/2009-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: José de Albuquerque Moreira (042.549.531-00).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade de Brasília, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria (inicial e alteração) de interesse do sr. José de Albuquerque Moreira, recusando seu registro;
9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. José de Albuquerque Moreira, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.2.2. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.3. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que, no presente caso, a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos impugnados e a emissão de novo título de inatividade para o sr. José de Albuquerque Moreira ficam condicionados à eventual desconstituição da decisão liminar proferida pela Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança 26.156/DF, hipótese em que também deverá ser providenciada a restituição dos valores referentes à URP de fevereiro de 1989 pagos ao interessado desde a impetração da ação, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei 8.112/1990, salvo a superveniência de decisão judicial expressa dispondo de forma distinta.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6865-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6866/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.097/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Antônio Carlos de Oliveira Guedes Alcoforado (097.614.384-49); Antônio Carlos de Oliveira Guedes Alcoforado (097.614.384-49); Luiz Alves Sobrinho (080.146.984-87).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante as razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão inicial de aposentadoria ao servidor Antônio Carlos de Oliveira Guedes Alcoforado e a eles negar registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores recebidos de boa-fé;
9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco que adote as seguintes providências:
9.3.1. dê ciência ao sr. Antônio Carlos de Oliveira Guedes Alcoforado do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. caso o servidor queira permanecer na inatividade, corrija a base de cálculo dos proventos de ambos os cargos de Médico, sejam eles deferidos com base no art. 3º da EC 47/2005 ou na média das remunerações (na forma estipulada pela Lei 10.887/2004), de modo que, a partir de julho de 2011, não deve ser considerado o valor da diferença individual, equivocadamente paga ao servidor, para fins de cálculo dos proventos de inatividade.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6866-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6867/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.807/2019-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Francesco Farruggia (844.514.835-49); Mário Luís Teza (352.868.490-91); Futura Networks SL (09.079.667/0001-04); e Futura Networks do Brasil Consultoria Ltda. (09.150.231/0001-56)
4. Órgão: Secretaria Especial de Cultura/Ministério do Turismo
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo devido à omissão no dever de prestar contas de recursos captados nos termos da Lei 8.313/1991, conhecida como Lei de Incentivo à Cultura ("Lei Rouanet"), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Francesco Farruggia (844.514.835-49), do sr. Mario Luis Teza (352.868.490-91), da empresa Futura Networks do Brasil Consultoria Ltda. (09.150.231/0001-56) e da empresa Futura Networks SL (09.079.667/0001-04), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Data	Valor (R\$)
28/1/2015	2.000.000,00

9.2. aplicar ao sr. Francesco Farruggia (844.514.835-49), ao sr. Mario Luis Teza (352.868.490-91), à empresa Futura Networks do Brasil Consultoria Ltda. (09.150.231/0001-56) e à empresa Futura Networks SL (09.079.667/0001-04) multa individual no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RITCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;
9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. informar aos responsáveis que, em caso de demonstração, em sede de recurso, da boa e regular aplicação dos valores impugnados, elidindo o débito total e, consequentemente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, poderá este Tribunal reaplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, do mesmo diploma legal, antes absorvida pela primeira;
9.7. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e
9.8. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis e à Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6867-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6868/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.726/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Gesimar Neves Borges Costa (239.936.693-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor da Sra. Gesimar Neves Borges Costa, em razão de impugnação parcial das despesas relativas aos recursos repassados ao município de Lagoa Alegre/PI, em virtude do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/2011) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE/2011),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas da Sra. Gesimar Neves Borges Costa (CPF 239.936.693-04), condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Lagoa Alegre/PI por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2011, em face de pagamentos efetuados por alimentos não recebidos pelas escolas e da não aplicação dos recursos repassados no mercado financeiro:

Data da ocorrência	Valor R\$
17/3/2011	0,49
21/3/2011	8,42
1º/4/2011	13,01
4/4/2011	0,26
7/4/2011	16,97
3/5/2011	40,81
4/5/2011	2,77
5/5/2011	0,50
16/5/2011	48,37
19/5/2011	11,69
2/6/2011	31,17
3/6/2011	4,03
10/6/2011	37,55
15/6/2011	21,71
5/7/2011	53,96
6/7/2011	5,26
8/7/2011	11,05
1º/8/2011	85,76
2/8/2011	6,41
9/8/2011	50,70
15/8/2011	26,82
26/8/2011	59,44
2/9/2011	12,90
5/9/2011	3,43
26/9/2011	94,40
27/9/2011	3,82
29/9/2011	8,00
3/10/2011	7,59
3/10/2011	2.596,20
4/10/2011	11.934,00
1º/11/2011	3.258,00
3/11/2011	11.934,00
1º/12/2011	3.258,00
2/12/2011	11.934,00

9.2. aplicar à Sra. Gesimar Neves Borges Costa (CPF 239.936.693-04) multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo pagamento;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da multicitada Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.4. autorizar também desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. dar ciência desta deliberação ao Chefe da Procuradoria-Geral da República no Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;
9.6. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à responsável.
10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6868-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6869/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.034/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Alberto Magno Serrão Mendes (405.639.873-91).
4. Entidades: Município de Turilândia - MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município de Turilândia/MA, por força do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), na modalidade Projovem Campo - Saberes da Terra, no exercício de 2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Alberto Magno Serrão Mendes;
9.2. condenar o responsável ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculadas a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/9/2014	122.550,00
26/8/2015	61.275,00
5/1/2016	61.275,00
8/7/2016	199.563,00
14/9/2016	164.220,00
21/10/2016	171.360,00

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) ;
9.4. aplicar ao Sr. Alberto Magno Serrão Mendes a multa de R\$ 90.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU) ;
9.8. dar ciência desta decisão ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, neste caso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6869-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6870/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.947/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jailton Matias de Azevedo (524.497.504-87), Rozineide Barbosa de Araujo Camilo (723.478.804-20), Carlos Manoel de Araujo Toledo (678.573.704-44) e Edijaria Camilo Santos Silva (382.193.444-15).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL-extinta).
8. Representação legal: Anderson José Bezerra Barbosa (OAB/AL 13.749), representando Edijaria Camilo Santos Silva.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por força do Acórdão 1096/2017-1ª Câmara, a partir de conversão de representação encaminhada pela Controladoria-Geral da União sobre irregularidades na gestão de recursos do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, no município de Dois Riachos/AL.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992 e 213 do Regimento Interno do TCU, em relação às contas das responsáveis Rozineide Barbosa de Araujo Camilo e Edijaria Camilo Santos Silva, sem cancelamento dos débitos solidários a seguir indicados, a cujo pagamento ao Fundo Nacional de Saúde continuarão obrigadas as devedoras para que lhes possa ser dada quitação:

Valores originais (R\$)	Datas das ocorrências
792,59	14/5/2009
653,10	26/6/2009

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Jailton Matias de Azevedo e Carlos Manoel de Araujo Toledo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992;
9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis Jailton Matias de Azevedo e Carlos Manoel de Araujo Toledo, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, a pagarem os valores relacionados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Valores originais (R\$)	Datas das ocorrências
45.000,00	30/8/2007
4.510,46	16/10/2007
218,00	19/10/2007
37.588,00	28/12/2007
2.981,50	4/1/2008
3.518,00	21/1/2008
4.429,40	8/2/2008
15.000,00	12/3/2008
2.659,14	20/5/2008



3.984,00	19/6/2008
7.552,10	1º/7/2008
2.737,50	2/10/2008
5.350,00	3/10/2008
22.850,48	28/11/2008
5.985,50	30/12/2008

9.4. aplicar aos responsáveis Jailton Matias de Azevedo e Carlos Manoel de Araujo Toledo, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão, se paga após o vencimento;

9.5. aplicar aos responsáveis Jailton Matias de Azevedo e Carlos Manoel de Araujo Toledo, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão, se paga após o vencimento;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas indicadas nos subitens 9.3, 9.4 e 9.5, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, observada a forma do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.8. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

- 10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6870-20/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6871/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 005.942/2019-5.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Maria Arlene Barros Costa (803.779.633-72).
- 4. Entidade: Município de Dom Pedro/MA.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em nome da Sra. Maria Arlene Barros Costa, prefeita de Dom Pedro/MA na gestão 2009-2012, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados àquele município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) no exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Arlene Barros Costa (CPF 803.779.633-72), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do RI/TCU;

9.2. condenar a responsável identificada no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
20/1/2012	6.300,00
5/3/2012	6.300,00
29/3/2012	6.300,00
20/4/2012	6.300,00
16/5/2012	6.300,00
21/6/2012	6.300,00
16/7/2012	6.300,00
21/8/2012	6.300,00
27/9/2012	6.300,00
22/10/2012	6.300,00
22/11/2012	6.300,00
12/12/2012	6.300,00
26/1/2012	3.393,00
28/2/2012	3.393,00
22/3/2012	3.393,00
16/4/2012	3.393,00
11/5/2012	3.393,00
28/6/2012	3.393,00
23/7/2012	3.393,00
15/8/2012	3.393,00
17/9/2012	3.393,00
22/10/2012	3.393,00
22/11/2012	3.393,00
11/12/2012	3.393,00
20/1/2012	4.500,00
5/3/2012	4.500,00
30/3/2012	4.500,00
27/4/2012	4.500,00
12/6/2012	4.500,00
5/7/2012	4.500,00
9/7/2012	6.000,00
3/8/2012	6.500,00
21/8/2012	6.500,00
1/10/2012	6.500,00
24/10/2012	6.500,00
16/11/2012	6.500,00
12/12/2012	6.500,00

20/1/2012	6.500,00
8/3/2012	6.500,00
16/4/2012	6.500,00
19/4/2012	6.500,00
1/6/2012	6.500,00
28/6/2012	6.500,00
9/7/2012	6.500,00
7/8/2012	6.500,00
14/9/2012	6.500,00
9/10/2012	6.500,00
16/11/2012	6.500,00
12/12/2012	6.500,00
1/2/2012	20.100,00
2/3/2012	20.100,00
29/3/2012	20.100,00
16/5/2012	18.214,50
22/5/2012	18.214,50
12/7/2012	19.157,25
2/8/2012	19.157,25
22/8/2012	19.157,25
27/9/2012	19.157,25
6/12/2012	19.157,25

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, à responsável, Sra. Maria Arlene Barros Costa (CPF 803.779.633-72), no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais mensalmente, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência da presente deliberação à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e à responsável.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6871-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6872/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 010.642/2016-1.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Embargante: Marisa Rodrigues da Silva (201.646.104-72).
- 4. Órgão: Ministério do Esporte (extinto).
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal: Rodrigo Dutra de Castro Gilberto (OAB/RN 10.399).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que agora se examinam embargos de declaração opostos por Marisa Rodrigues da Silva, em face do Acórdão 4.931/2020-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6872-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6873/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 020.306/2014-8.
- 1.1. Apensos: 019.320/2015-9; 036.587/2016-8; 025.292/2017-0; 019.316/2015-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
- 3. Responsáveis: Marcelo Bezerra Crivella (463.923.197-00); Átila Maia da Rocha (774.604.218-04); Henrique Antônio dos Santos Nunes (449.574.597-20); Antonio Marcos Horostecki (017.271.779-59); Sebastiao Macedo da Silva (786.334.351-87); Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda. (05.439.142/0001-73); Dayvson Franklin de Souza (614.110.942-04); Ricardo Tavares de Jesus Castelo Branco (008.927.191-25); Shirley de Faria Soares de Carvalho (267.337.061-72).
- 4. Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
- 8. Representação legal: Denise Soares Vargas (OAB/DF 16.058) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura referentes ao exercício de 2013;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas do senhor Marcelo Bezerra Crivella (463.923.197-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhe quitação plena;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas dos senhores Henrique Antônio dos Santos Nunes (449.574.597-20), Antonio Marcos Horostecki (017.271.779-59), Sebastião Macedo da Silva (786.334.351-87) e da empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda. (05.439.142/0001-73), e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
553.890,00	31/12/2013

9.3. aplicar aos senhores Henrique Antônio dos Santos Nunes (449.574.597-20), Antonio Marcos Horostecki (017.271.779-59), Sebastião Macedo da Silva (786.334.351-87) e à empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda. (05.439.142/0001-73), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em face das falhas adiante apontadas, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

9.4.1. Átila Maia da Rocha (774.604.218-04):
9.4.1.1. não ter solicitado à Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC) auxílio no desenvolvimento de método para coleta dos dados de produção pesqueira e aquícola, nem ter submetido os resultados obtidos à análise crítica e ao necessário suporte de confirmação (validação dos dados) e ter divulgado oficialmente dados de tal levantamento; que propiciou a ocorrência da realização de levantamento e divulgação oficial de dados sobre a produção pesqueira e aquícola nacional sem avaliação técnica tanto do procedimento utilizado para coleta das informações quanto dos resultados do trabalho, com infração ao disposto no art. 14, inciso VI, do Decreto 6.972/2009 e art. 38, inciso VI, do Regimento Interno do MPA;
9.4.1.2. não ter tomado providências para sanar a falha na segregação de funções do Ministério, que propiciou a ocorrência das falhas na segregação de funções, permitindo que o SPOA Substituto participasse das fases de planejamento, realização e homologação de processo licitatório e, posteriormente, do processo de pagamento dos serviços contratados, com infração ao disposto no art. 62, p. único, do Regimento Interno do MPA (Portaria MPA, 523 de 01/12/2010), e ao princípio da moralidade, inserto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993;
9.4.1.3. celebrar os Convênios 797354; 795897; 797352; 795751 e 800019, sem o devido planejamento que deveria abranger estudos que permitissem verificar, de modo objetivo, em quais regiões do país a construção das unidades de beneficiamento teriam maior impacto no fomento à atividade pesqueira e aquícola; análise criteriosa dos planos de trabalhos e, em especial, a capacidade de os municípios convenientes gerirem os empreendimentos, contrariando o inciso IX do artigo 6º da Lei 8666/93 e as alíneas "b" dos incisos I e II do artigo 5º da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011;

9.4.2. Shirley de Faria Soares de Carvalho - CPF 267.337.061-72:
9.4.2.1. nomear servidor ocupante da função de Coordenador-Geral de Administração do Ministério da Pesca e Aquicultura como membro da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio aos Pregões, mediante as Portarias 27 e 28, de 4/3/2013, o que resultou em falha na segregação de funções;

9.5. aplicar ao senhor Dayvson Franklin de Souza (614.110.942-04), a multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992 c/c o inciso IV do art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 216 do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o parcelamento das dívidas, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, em até trinta e seis parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. excluir do rol de responsáveis o senhor Ricardo Tavares de Jesus Castelo Branco, (008.927.191-25), Fiscal Substituto do Contrato 26/2013, por não ter praticado atos de gestão no exercício;

9.9. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que informe ao Tribunal, no prazo de noventa dias, encaminhando as respectivas evidências, o estado atual dos Processos de Sindicância 00350.004225/2014-79 e 00350.004159/2014-37 e/ou dos eventuais respectivos processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais subsequentes, e do Processo Administrativo Disciplinar 00350.004432/2015-12, esclarecendo se foram julgados, se houve recurso administrativo, o último procedimento realizado, a previsão de julgamento, caso ainda não tenham sido julgados.

9.10. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis;

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6873-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6874/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.318/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Carlos Fabrízio Souza Araújo (818.220.813-00).
4. Entidade: Município de Timbiras/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Alterado de Jesus Neris Ferreira (OAB/MA 6.556) e outros, representando Carlos Fabrízio Souza Araújo (peça 85).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Carlos Fabrízio Souza Araújo, ex-prefeito de Timbiras/MA (gestão 2013-2016), contra o Acórdão 3.602/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. julgar, com fulcro nos art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas do Sr. Carlos Fabrízio Souza Araújo (818.220.813-00) e do Sr. Raimundo Nonato da Silva Pessoa (376.481.283-49), dando-lhes quitação;

9.3. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde de que a manifestação conclusiva resultante de análise de documentos inerentes à prestação de contas de convênios e/ou instrumentos similares devem compor as tomadas de contas especiais, inclusive aquelas já encaminhadas a este Tribunal; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Sr. Raimundo Nonato da Silva Pessoa, à Fundação Nacional de Saúde e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6874-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6875/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 036.537/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira (054.664.153-91).
4. Entidade: Município de Parnarama - MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira (054.664.153-91), atual prefeito de Parnarama/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos pela municipalidade por força do Programa Transferências a Estado e Municípios PBA BRALF, no exercício de 2010;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira (054.664.153-91), atual prefeito de Parnarama/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e III, do Regimento Interno;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/8/2010	64.750,00
24/5/2011	8.600,00

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira (054.664.153-91) multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. dar ciência deste acórdão ao FNDE, ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, este último em atenção ao § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6875-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6876/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.865/2018-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Dácio Rocha Pereira (431.836.543-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.



9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Dácio Rocha Pereira, prefeito de Presidente Juscelino/MA na gestão 2009-2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.considerar revel o Sr. Dácio Rocha Pereira, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2.julgar irregulares as contas do Sr. Dácio Rocha Pereira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento da quantia de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/12/2010, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.aplicar ao Sr. Dácio Rocha Pereira, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5.remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6876-20/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6877/2020 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 007.932/2015-4.
- Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
- Embargante: Odilson Vicente de Lima (CPF 546.727.169-53).
- Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campo Erê/SC.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade técnica: não atuou.
- Representação legal: Fábio Sadi Casagrande (OAB/SC 14.218).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Odilson Vicente de Lima ao Acórdão 3580/2019-TCU-1ª Câmara, prolatado em processo de tomada de contas especial, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU;

9.2. declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 3580/2019-TCU-1ª Câmara;
9.3. determinar à Seproc que, após efetivada a notificação da presente decisão aos responsáveis, restitua os autos ao gabinete do Relator para que seja adotada providência quanto à fixação de nova data de julgamento do presente processo;
9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6877-20/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6878/2020 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC 012.392/2018-9.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsável: Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87).
- Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor da Sra. Glorismar Rosa Venâncio, prefeita de Paço do Lumiar/MA na gestão 2009-2012, em razão de irregularidades na execução dos recursos repassados por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.considerar revel a Sra. Glorismar Rosa Venâncio, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2.julgar irregulares as contas da Sra. Glorismar Rosa Venâncio, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-a, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
131.455,00	28/12/2009
54,08	31/12/2009

9.3.aplicar a Sra. Glorismar Rosa Venâncio, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da

dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5.remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6878-20/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6879/2020 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC 016.819/2019-5
- Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- Interessadas: Marilda de Araújo Izzo Luiz, CPF 026.951.288-86; Marina de Paula Oliveira, CPF 149.732.598-61; Marisa Fogaça Galhardo, CPF 030.860.108-43; Marli Pereira da Silva, CPF 020.937.938-30; Míriam Ornos Pintor Tamaio, CPF 889.301.818-72; Ofélia Rosa de Souza, CPF 005.556.628-61, e Sandra Bonafonte Gonçalves, CPF 041.853.718-61.

- Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Sorocaba/SP.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- Unidade técnica: Sefip.
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar legais os atos constantes das peças 2/4 e 6/8, relativos às aposentadorias de Marilda de Araújo Izzo Luiz, Marina de Paula Oliveira, Marisa Fogaça Galhardo, Míriam Ornos Pintor Tamaio, Ofélia Rosa de Souza e Sandra Bonafonte Gonçalves, autorizando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar prejudicada a análise de mérito do ato constante da peça 5, relativo à alteração da aposentadoria da Sr.ª Marli Pereira da Silva, com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno;

9.3. determinar ao órgão de origem que registre o ato inicial e a alteração da aposentadoria da interessada no sistema E-Pessoal no prazo de trinta dias, contados da ciência deste decism, com fulcro nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.4.1. desautue o ato de alteração constante da peça 5, para análise em conjunto com o ato inicial da concessão, para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.4.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem;

9.4.3. archive os autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6879-20/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6880/2020 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC 017.964/2017-2.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Edeijavá Rodrigues Lira (120.353.601-10); Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43); Fundação de Gestão e Inovação (03.151.583/0001-40).
- Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
- Representação legal: não há.

Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno (Incra/SR-28/DFE), em desfavor da Fundação Universidade de Brasília (FUB), da Fundação de Gestão e Inovação (FGI, antiga Fubra - Fundação Universitária de Brasília) e dos Srs. Lauro Morhy, Ivan Marques Toledo Camargo e Edeijavá Rodrigues Lira, em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio CRT/DE/19.000/2002 (Siafi 473.046), celebrado entre a Fubra e o Incra, com a interveniência da FUB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Edeijavá Rodrigues Lira e da Fundação de Gestão e Inovação (FGI, antiga Fubra - Fundação Universitária de Brasília), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, da Lei 8.443/1992, condenando, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, o Sr. Edeijavá Rodrigues Lira solidariamente com a sucessora da FGI/Fubra, Fundação Universidade de Brasília (FUB), no limite do patrimônio que venha a ser transferido, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
30/12/2002	51.260,97	Débito
22/12/2003	78.576,00	Débito
16/5/2005	70.000,93	Crédito

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.



11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6880-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6881/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.551/2019-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luis Octavio da Silva (010.419.548-75).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em desfavor de Luis Octavio da Silva (CPF: 010.419.548-75), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior BEX 2032/97-0 (peça 7) firmado entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e Luis Octavio da Silva, e que tinha por objeto o instrumento descrito como "Afastamento do País, para realizar curso de Doutorado junto à UNIVERSITE DU QUEBEC A MONTREAL, País CANADÁ, com bolsa da CAPES",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o responsável Luis Octavio da Silva (CPF: 010.419.548-75), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Luis Octavio da Silva (CPF: 010.419.548-75), condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
10/12/2007	128.899,06

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. dar ciência deste Acórdão à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e ao responsável; e
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6881-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6882/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.148/2019-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Roberto José de Moraes Miranda, CPF 455.494.867-68.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Roberto José de Moraes Miranda, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boafé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:
9.3.1. comunique ao interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte o Sr. Roberto José de Moraes Miranda no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.3.4. emita, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria com exclusão da parcela "opção" e correção do valor pago a título de quintos que deve corresponder a 10/10 da FC-5;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;
9.5.2. archive os autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6882-20/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6883/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 035.908/2015-7.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Responsável: Luiz Pimentel Sobral, ex-Prefeito (CPF 637.372.055-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Irecê/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
8. Representação legal: Michel Soares Reis (OAB-BA 14.620 - peça 24).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelos Srs. Celson Antônio Soares Cambuí e Pascoal Martins de Souza, vereadores do Município de Irecê/BA, noticiando supostas irregularidades em contratações de transporte escolar e de transporte de pacientes para tratamento médico fora do domicílio, ocorridas no período compreendido entre os exercícios de 2013 e 2015,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:
9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. aplicar ao Sr. Luiz Pimentel Sobral a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até o efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da notificação, conclua e informe ao TCU o resultado da análise das prestações de contas do Município de Irecê/BA referentes à execução do Pnate nos exercícios de 2013/2015, com fulcro no art. 3º da então vigente Resolução CD/FNDE 2/2012, no art. 16, § 7º, da Resolução CD/FNDE 5/2015 e art. 22 da Resolução CD/FNDE 5/2020, procedendo ao confronto da documentação pertinente com a irregularidade tratada nestes autos e verificando a existência de nexo de causalidade nos pagamentos efetivados à empresa LCA Serviços Urbanos Ltda. (CNPJ 14.054.902/0001-15), bem como adote as medidas administrativas saneadoras cabíveis, caso constatadas irregularidades;
9.5. dar ciência deste acórdão à Seção de Auditoria do Ministério da Saúde na Bahia, alertando que a subcontratação irregular examinada nos autos abrangeu recursos repassados pelo FNS para custeio de contratos de serviços de transporte para TFD, destacados do Bloco de Média e Alta Complexidade (BLMAC), nos exercícios de 2013 a 2016;
9.6. encaminhar cópia destes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Seção de Auditoria do Ministério da Saúde na Bahia;
9.7. dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), enviando-lhe cópias das peças 01, 04 e 05;
9.8. dar ciência deste acórdão aos representantes, ao responsável, ao Município de Irecê/BA e ao CACs/Fundeb de Irecê/BA.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6883-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6884/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.815/2015-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Carlos Augusto Fraga Fontes (925.899.285-72); Guguzinho Promoções e Eventos Ltda. - Me (06.172.903/0001-36); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).
4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Laerte Pereira Fonseca (6779 OAB/SE) e Naiane Santos Carvalho Dória (7569 OAB/SE), representando Carlos Augusto Fraga Fontes (peça 41).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão, originalmente, de impugnação total das despesas do convênio 736/2009, cujo objeto era apoiar a realização do evento "Festival de Inverno de Santana do São Francisco", no município de Santana do São Francisco/SE, realizado nos dias 24 e 25/7/2009.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), pelo Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, pela empresa Guguzinho Promoções e Eventos Ltda. e pelo Sr. Carlos Augusto Fraga Fontes;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea "c", 19, caput, e 23, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com a empresa Guguzinho Promoções e Eventos Ltda. e com o Sr. Carlos Augusto Fraga Fontes, ao pagamento da importância de R\$ 32.958,43 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 30/9/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;
9.3. aplicar, individualmente, à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, à empresa Guguzinho Promoções e Eventos Ltda. e ao Sr. Carlos Augusto Fraga Fontes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia da deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do Tribunal, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.6. arquivar o processo.



10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6884-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6885/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.501/2015-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Meta Empreendimentos e Serviços Em Gerais Ltda (10.853.348/0001-85).

4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão, originalmente, da não aprovação da prestação de contas, por impugnação total das despesas, do convênio 204/2010, cujo objeto era apoiar a realização do projeto festivo "2ª Cavalcada de Salgado/SE", realizada no dia 25/4/2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa e as alegações de defesa apresentadas pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), e pelo seu presidente, o Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea "c", 19, caput, e 23, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com a empresa Meta Empreendimentos e Serviços em Geral Ltda., ao pagamento da importância de R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 6/7/2010, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar, individualmente, à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e à empresa Meta Empreendimentos e Serviços em Geral Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia da deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6885-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6886/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.923/2018-4.

2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Eulina Pereira dos Santos (005.560.255-04); Simone Deveza Santos Carrera (927.593.515-72); Sole Produções Ltda. - ME (08.594.658/0001-80).

4. Órgão: Ministério da Cultura (extinto).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura (MinC), em decorrência da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos captados mediante incentivo fiscal da "Lei Rouanet", tendo em vista a omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao Projeto "Festival Artes do Sagrado" (PRONAC 12-9140), aprovado e autorizado em consonância com o disposto na Lei 8.313/1991, alterada pela Lei 9.874/1999.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir o nome da Sra. Eulina Pereira dos Santos da relação processual;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a empresa Sole Produções Ltda. e a Sra. Simone Deveza dos Santos Carrera;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei e com arts. 1º, I, e 209, III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas da empresa Sole Produções Ltda. e da Sra. Simone Deveza dos Santos Carrera, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$) o	Data de ocorrência
50.000,00	14/12/2012
500.000,00	21/12/2012
50.000,00	22/10/2013
50.000,00	30/12/2013

9.4. aplicar, individualmente, à empresa Sole Produções Ltda. e à Sra. Simone Deveza dos Santos Carrera a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6886-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6887/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.505/2018-5.

2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Valdir Jesus de Souza (156.888.875-91).

4. Entidade: Município de Itanagra/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Valdir Jesus de Souza, ex-prefeito do município de Itanagra/BA, em razão da omissão no dever de prestar de contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao referido município, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Valdir Jesus de Souza nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Valdir Jesus de Souza, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/12/2014	20.074,00
6/3/2015	16.352,00
9/4/2015	16.352,00
14/5/2015	10.214,00
15/5/2015	6.138,00
5/6/2015	16.352,00
2/7/2015	1.902,00
3/7/2015	9.218,00
4/8/2015	15.924,00
5/8/2015	10.964,00
1/9/2015	17.764,00
1/10/2015	20.244,00
4/11/2015	9.004,00

9.3. aplicar ao Sr. Valdir Jesus de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) , fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6887-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6888/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.468/2018-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Arnaldo Almeida Mitouso (073.921.332-68); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53).

4. Entidade: Município de Coari/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), originalmente em desfavor do Sr. Arnaldo Almeida Mitouso, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os Srs. Arnaldo Almeida Mitouso e Manoel Adail Amaral Pinheiro;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas dos Srs. Arnaldo Almeida Mitouso e Manoel Adail Amaral Pinheiro e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. débito de responsabilidade do Sr. Arnaldo Almeida Mitouso:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
29/7/2011	14.641,80
1/8/2011	29.283,60

9.2.2. débito de responsabilidade do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/8/2011	12.680,00
6/10/2011	2.038,30
7/10/2011	3.337,10
10/8/2011	164.585,10
11/8/2011	45.670,60
11/10/2011	16.234,80
12/8/2011	408.000,00
31/8/2011	3.304,80
3/8/2011	24.817,20

9.3. aplicar ao Sr. Arnaldo Almeida Mitouso a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6888-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6889/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.874/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Embargante:

3.1. Responsável: Genivaldo de Brito Chaves (047.184.628-78)

3.2. Embargante: Genivaldo de Brito Chaves (047.184.628-78).

4. Entidade: Município de Sales - SP.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuaram.

8. Representação legal: Willians Keste Millan (309947/OAB-SP)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Genivaldo de Brito Chaves ao Acórdão 5476/2020-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. alertar o embargante que a oposição de novos embargos com caráter protelatório será conhecida como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 287, § 6º, do Regimento Interno, o qual não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório;

9.3. dar ciência dessa deliberação ao embargante.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6889-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6890/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.848/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Edivaldo Batista de Sousa (056.311.143-72); Maria Clea Oliveira Vale e Nascimento (015.628.003-53).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos inicial de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado do Ceará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 5º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato inicial de aposentadoria de Maria Clea Oliveira Vale e Nascimento;

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato inicial de aposentadoria de Edivaldo Batista de Sousa;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado do Ceará que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, excluindo o tempo contestado no ato de Edivaldo Batista de Sousa e ajustando seus proventos para a proporção de 90%, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007

9.3.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.3. informe ao interessado o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6890-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6891/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.344/2011-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento em Ato de Concessão de Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria Nazaré Correia de Meneses (110.361.764-87); Rosa Fainzilber (351.809.604-44).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos monitoramento de determinações exaradas pelo Acórdão 980/2013-TCU-1ª Câmara, o qual apreciou atos iniciais de concessão de aposentadoria de ex-servidoras da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado do Pernambuco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação exarada nos subitens 9.2, 9.2.1 e 9.3 em relação à ex-servidora Maria Nazaré Correia de Meneses;

9.2. considerar não-cumprida a determinação exarada nos subitens 9.2, 9.2.1 e 9.3 em relação à ex-servidora Rosa Fainzilber;

9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial 0004889-93.2013.4.05.8300, em tramitação na Seção Judiciária Federal de Pernambuco, com o fim de implementar as determinações monitoradas do Acórdão 980/2013-TCU-1ª Câmara, relativas à ex-servidora Rosa Fainzilber;

9.4. dar ciência dessa deliberação à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Pernambuco;

9.5. arquivar dos autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6891-20/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6892/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.265/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Embargante:

3.1. Responsáveis: Hamilton Alves Villar (314.849.722-87); Luiz de Almeida Neves (273.869.532-91); Raimundo Nonato M Marinho (178.095.093-49); Sergio Cesar Moreno Serejo (321.276.422-87)

3.2. Recorrente: Luiz de Almeida Neves (273.869.532-91).

4. Entidade: Município de Careiro - AM.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuaram.

8. Representação legal: Pedro Cavalcante da Costa (7292/OAB-AM), Sergio Cesar Moreno Serejo; Henrique Franca Silva (7307/OAB-AM) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Luiz de Almeida Neves ao Acórdão 3912/2020-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência dessa deliberação ao embargante.



10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6892-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6893/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.746/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Ileni da Silva Becker (292.960.645-20); Itana Santos da Silva (233.509.895-00); Maria Conceição Santos da Silva (267.804.885-34); Maurília de Cássia Nogueira Rodrigues (765.539.655-87); Rosana Santos da Silva (404.917.905-97).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão militar instituído por Florêncio Rodrigues da Silva;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de pensão militar instituído por Florêncio Rodrigues da Silva;
- 9.2. dispensar os beneficiários do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
- 9.3. determinar ao Comando da Marinha que:
- 9.3.1. se abstenha de realizar pagamentos para o ato de pensão constante deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;
- 9.3.2. comunique o teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que os efeitos suspensivos provenientes da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
- 9.3.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, os documentos comprobatórios de que os interessados tomaram ciência desta deliberação;
- 9.3.4. esclareça à unidade de origem, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;
- 9.3.5. apresente a Rosana Santos da Silva o direito à opção por 2 (dois) dos benefícios dentre os 3 (três) que estão sendo pagos atualmente.

10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6893-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6894/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.614/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65); Ministério da Cidadania.
- 3.2. Responsáveis: José Pereira Soares (224.287.551-53); José Zito Gonçalves de Siqueira (179.335.871-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor do ex-prefeito de Águas Lindas de Goiás/GO José Zito Gonçalves de Siqueira e do respectivo vice-prefeito José Pereira Soares, em razão da impugnação das despesas realizadas com os recursos repassados por meio do Convênio 625/2003 Siafi 496392, cujo objeto foi a assistência financeira ao Centro de Referência da Assistência Social - Casa da Família;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. afastar a responsabilidade de José Zito Gonçalves de Siqueira;
- 9.2. considerar revel José Pereira Soares, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.3. julgar irregulares as contas de José Pereira Soares com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8443/1992, e nos art. 1º, inciso I; 209, incisos I e III; 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 54.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/10/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
- 9.5. dar ciência da presente deliberação:
- 9.5.1. ao Ministério da Cidadania;
- 9.5.2. à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU.
10. Ata nº 20/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6894-20/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 26 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.004903/2020-65, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V e art. 5º, inciso I e Parágrafo único, todos do ADG nº 24/2017, no item 26.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 39/2020, e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999, aplicou à empresa CÔRREA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.935.894/0001-60, com endereço SRIA QI 7, Lote 11/17, Bloco B, Sala 103 - Guarã I, Brasília/DF, CEP: 71.020-626, penalidade de MULTA no valor de R\$ 51,34 (cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), cumulado com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 22 (vinte e dois) dias no âmbito da União, por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao que estabelece o item 3.12 do edital do certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 428, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2020.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, inciso II, alínea "a", item "2", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária de 2020 - LOA/2020), e art. 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO/2020);

Considerando os termos da Portaria nº 5.509/SOF, de 21 de fevereiro de 2020;

e

Considerando os termos do Processo SEI nº 010388/20-00.16, de 22 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Almirante de Esquadra



ANEXO												
ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União												
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.800.000		
02 301	0033 2004	Atividades										
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										
02 301	0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional										
			S	3	1	90	0	100	1.800.000			
TOTAL - FISCAL										0		
TOTAL - SEGURIDADE										1.800.000		
TOTAL - GERAL										1.800.000		

ORGÃO: 13000 - Justiça Militar da União												
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Crédito Suplementar
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.800.000		
		Atividades										
02 061	0033 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União								1.800.000		
02 061	0033 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional								1.800.000		
			F	3	2	90	0	100	1.800.000			
TOTAL - FISCAL										1.800.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										1.800.000		

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 398, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e na forma das Resoluções nº 518/2020 e nº 521/2020, reunido na sessão virtual da 327ª Reunião Plenária Ordinária, realizada via Join Zoom Meeting, pelo link <https://us04web.zoom.us/j/78551918597?pwd=eWUzMjYyZQmJnTnpzeGNHL3FWNm1EUT09>, e ainda:

Considerando a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo coronavírus - COVID-19;

Considerando a competência legal estatuída na norma do art. 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316/75;

Considerando a necessidade de ampliar medidas de preservação do distanciamento social, como prática efetiva para combater o contágio da COVID-19;

Considerando o Ofício GAPRE nº 188/2020 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

ACORDAM, por unanimidade, em autorizar os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em juízo de conveniência e oportunidade de cada Autarquia Regional, a receberem antecipadamente, por meio eletrônico, os documentos para registro dos profissionais, bem como das pessoas jurídicas requerentes, tramitando a documentação encaminhada nos órgãos responsáveis pelo respectivo registro, restando condicionada a entrega do documento à recepção dos documentos originais.

ACORDAM ainda, por unanimidade, que a referida autorização restará válida durante o estado de emergência em saúde pública, levando-se em consideração as decisões locais das autoridades sanitárias competentes.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente do COFFITO; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente do COFFITO; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário Interino; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Marcelo R. Massahud Junior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário Interino

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 399, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e na forma das Resoluções nº 518/2020 e nº 521/2020, reunido na sessão virtual da 327ª Reunião Plenária Ordinária, realizada via Join Zoom Meeting, pelo link <https://us04web.zoom.us/j/78551918597?pwd=eWUzMjYyZQmJnTnpzeGNHL3FWNm1EUT09>, e ainda:

Considerando a disposição do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 6.316/1975, que dispõe sobre a competência legal do COFFITO para fixar o valor de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

Considerando o que dispõe o art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando a repartição de receita obrigatória das contribuições, taxas, multas e emolumentos nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 6.316/1975, sendo que a referida repartição impede que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região renuncie a receita pertencente ao Conselho Federal;

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, em reconhecer a ilegalidade da Resolução-CREFFITO-11 nº 23, de 10 de abril de 2020.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente do COFFITO; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente do COFFITO; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário Interino; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Marcelo R. Massahud Junior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário Interino

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 657, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, para o exercício de 2020, o prazo fixado no art. 3º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016 e o art. 1º da Resolução CFN nº 649, de 02 de abril de 2020.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, nos termos em que deliberado na Reunião Plenária por Videoconferência, realizada às 14h do dia 26 de junho de 2020; Considerando que a Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, fixou o prazo até o dia 30 do mês corrente para encaminhamento dos balancetes mensais para aplicação e efeitos legais do §1º do art. 3º da Resolução CFN nº 573, de 2016; Considerando a prorrogação do §1º do art. 3º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, para os balancetes de fevereiro, março e abril na Resolução CFN nº 649, de 02 de abril de 2020; Considerando que muitos Conselhos Regionais estão trabalhando em regime de teletrabalho e ainda não estão utilizando o Sistema Eletrônico de Informação (SEI);, resolve:

Art. 1º Prorroga o artigo 1º da Resolução CFN nº 649, de 02 de abril de 2020, para os balancetes de fevereiro, março e abril de 2020, dilatando o prazo de prestação de contas até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 2º O prazo a que se refere o §1º do art. 3º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, excepcionalmente, fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2020, pelo motivo da pandemia instalada no país (covid-19), para as prestações de contas relativas aos balancetes dos meses de maio e junho de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Define as Atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Geologia, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Geologia, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT, resolve:

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Geologia, têm atribuições para:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

Art. 2º. As atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Geologia para efeito do exercício profissional, respeitados os limites de suas atribuições consiste em:

I - executar e conduzir, bem como orientar e coordenar equipes de instalações, montagens, operação, reparos e manutenção;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, exercendo dentre outras, as seguintes atividades:

1 - coleta de dados de natureza técnica;

2 - desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;

3 - elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra;

4 - detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5 - aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

6 - execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7 - regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos Técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 3º. Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 4º. Responsabilizar-se tecnicamente por empresas que efetuem extração mineral e beneficiamento a céu aberto ou subterrâneo com ou sem o uso de explosivo.

Parágrafo Único - Para utilização do uso explosivos deverá comprovar o curso de especialização em uso de explosivos, nos estabelecidos pela resolução 04/99 da CEB/CNE do MEC.

Art. 5º. Responsabilizar-se pela elaboração de projetos e execução de perfuração de poços.

Art. 6º. Responsabilizar-se por projeto de licenciamento ambiental, dentro da sua área de atuação.

Art. 7º. Responsabilizar-se pela elaboração do Relatório Anual de Lavra - RAL, Relatório Final de Pesquisa, Plano e Memorial Descritivo de Lavra e requerimentos físicos ou eletrônicos perante aos órgãos Públicos e setor privado.

Art. 8º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 de Código de Processo Civil.

Art. 9º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional necessitará emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 10º. Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado aos Técnicos Industriais em Geologia o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 11º. Fica determinado aos Conselhos Regionais baixar ato normativo, estabelecendo a carga horária mínima a ser cumprida pelos profissionais para assistência e responsabilidade técnica, de acordo com o porte de cada empresa.

Art. 12º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração das Resoluções CREF16/RN nº 40 e 45 de 2019, prorroga para o dia 30 de setembro de 2020 o prazo para pagamento com desconto de 40% para as anuidades do ano de 2020 das Pessoas Físicas registradas no CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto, e,

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde do Brasil e as medidas adotadas pelas autoridades governamentais (Federais, Estaduais e Municipais) para a redução do potencial de contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2 do art. 4 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que declara a autonomia dos CREFs no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 378/2019, em especial seu art. 1º, parágrafo único e o disposto nas Resoluções CREF16/RN nº 040 e 045 de 2019, que dispõem sobre as anuidades de pessoas físicas e jurídicas devidas ao CREF16/RN para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas por todas as pessoas físicas e jurídicas que atuam na área da educação física, neste período de pandemia;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CREF16/RN, em reunião virtual no dia 20 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para o dia 30 de setembro de 2020 o prazo para pagamento com desconto de 40%, das anuidades do ano de 2020 das Pessoas Físicas registradas no CREF16/RN.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

instrumento de cidadania



www.in.gov.br

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

